

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOS DE DEVASSA
DA
INCONFIDÊNCIA MINEIRA**

VOLUME 9

2.^a Edição

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

	Biênio 1971-1972	Biênio 1973-1974	Biênio 1975-1976
Presidente	PEREIRA LOPES	FLAVIO MARCÍLIO	CÉLIO BORJA
1.º Vice-Presidente	LUIZ BRAGA	ADERBAL JUREMA	HERBERT LEVY
2.º Vice-Presidente	REYNALDO SANTANNA	FERNANDO GAMA	ALENCAR FURTADO
1.º Secretário	ELIAS CARMO	DAYL DE ALMEIDA	ODULFO DOMINGUES
2.º Secretário	PAES DE ANDRADE	PETRÔNIO FIGUEIREDO	HENRIQUE ALVES
3.º Secretário	AMARAL DE SOUZA	JOSÉ CARLOS FONSECA	PINHEIRO MACHADO
4.º Secretário	ALÍPIO DE CARVALHO	DIB CHEREM	LÉO SIMÕES
Secretário-Geral da Mesa:	PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA		
Diretor-Geral da Câmara:	LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA		
Supervisor da Edição:	HERCULANO GOMES MATIAS		

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governador:	ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
Secretário de Estado do Governo:	MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA
Diretor da Imprensa Oficial:	HÉLIO CAETANO DA FONSECA
Comissão de Revisão Editorial:	IVO PORTO DE MENEZES TARQUÍNIO J. B. DE OLIVEIRA — (Revisor e Anotador)

Endereços dos Editores:

Câmara dos Deputados	Imprensa Oficial de Minas Gerais
Centro de Documentação e Informação	Av. Augusto de Lima, 270
Coordenação de Publicações	30 000 — Belo Horizonte, MG
70.000 — Brasília, DF, Brasil	

SUMÁRIO

	PÁGS.
INTRODUÇÃO, por Herculano Gomes Mathias e Tarquínio J. B. de Oliveira.....	7
DOCUMENTAÇÃO	
1748 — Doc. 1	11
1767 — Doc. 2.....	13
1780 — Docs. 3 e 4.....	17
1782 — Docs. 5 e 6.....	21
1788 — Doc. 7.....	27
1789 — Docs. 8 a 14	29
1791 — Docs. 15 a 20	69
1792 — Docs. 21 a 60	89
1793 — Docs. 61 a 64	265
1794 _ Docs. 65 a 68	299
1797 — Docs. 69 e 70	311
1798 — Doc. 71	317
1799 - Docs. 72 a 78	321
1800 — Docs. 79 e 80	339

1801 — Docs. 81 a 86	345
1802 — Docs. 87 a 89	363
1803 — Docs. 90 a 92	371
1804 — Docs. 93 a 96	379
1806 — Doc. 97	389
1809 — Docs. 98 a 100	393
1819 — Doc. 101.....	399
1821 — Docs. 102 e 103	401
1822 — Docs. 104 e 105	407
1823 — Doc. 106	411
1824 — Doc. 107	415
1826 — Doc. 108	419
1828 — Doc. 109	429
1832 — Doc. 110.....	439
1839 — Docs. 111 a 114.....	441
ÍNDICE SISTEMÁTICO E CRONOLÓGICO.....	465
ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO	481

INTRODUÇÃO AO VOLUME 9

O presente volume dá continuidade à coletânea de documentos extraprocessuais úteis ao esclarecimento histórico e biográfico da Inconfidência Mineira. Previa-se, no projeto original, que fosse o segundo e último concernente aos papéis de maior interesse, segundo a orientação do Prof. Herculano Gomes Mathias.

Ocorre, entretanto, que o interesse despertado por esta nova edição permitiu que vários arquivos institucionais localizassem outros dados ainda inéditos, mas valiosos, para o panorama sócio-econômico e cultural daquela quadra majestosa em que o Brasil se descobria como nacionalidade autônoma e capaz de constituir-se em estado independente, forjando suas próprias bases democráticas.

Do Arquivo Público Mineiro, investigando a personalidade e o negócio do maior contratador de rendas públicas no final do século XVIII, João Rodrigues de Macedo, sua abundante correspondência comercial permitiu descobrir uma nova dimensão política na enorme rede de seus colaboradores e representantes — homens que tomam uma participação ativa no amparo aos inconfidentes presos no Rio e que estenderam a sua ajuda, ainda que modesta, aos locais de degredo.

Algumas personalidades obscuras do processo-crime, não identificadas nas investigações de Minas, nem nas do

Rio de Janeiro, ressurgiram e se identificaram com precisão através daquelas páginas.

Apenas como prenúncio de um terceiro volume (o décimo da série) — que se impõe ao projeto original — muita coisa há de ser dita do contratador. Tiradentes, ainda comandante do destacamento de Sete Lagoas — uma das portas fiscais do Sertão — é exaltado por João Rodrigues de Macedo como homem de honra e caráter. Ali demonstra sua capacidade de construtor de estradas, abrindo em tempo mínimo a ligação com Paracatu, causa de sua ulterior escolha para o comando do Caminho Novo do Rio de Janeiro, onde lhe caberia melhorar consideravelmente a variante que veio a ser designada como Caminho do Meneses, por D. Rodrigo José de Meneses, o Governador e Capitão-General que o determinou.

Já se presumia que o "capitão paulista velho", dos Autos, fosse Antônio José da Mota, cunhado do Vigário Carlos Correia de Toledo e pai do jovem Claro José da Mota — que as forças policiais de Minas e São Paulo não puderam nunca descobrir o paradeiro. O que é novo é tratar-se do dizimeiro de João Rodrigues de Macedo na região de Baependi. Tautateano de nobres cargos no Senado da Câmara da esquecida célula máter de Minas, Antônio José da Mota foi vítima da prepotência lastimável de Martim Lopes Lobo de Saldanha, o prepotente governador de São Paulo, de cujas garras Macedo, com suas poderosas relações, conseguiu livrar.

Os textos processuais são confusos em relação ao padre que, em março de 1789, numa ceia com Tiradentes e o piloto Antônio de Oliveira Lopes na estalagem de João da Costa Rodrigues, na Varginha do Lourenço, aderira com entusiasmo ao levante programado. A suspeita pairou sobre o Pe.

Manuel Rodrigues da Costa. Era, contudo, o Pe. Manuel José de Almeida, hóspede de Macedo, advogado na Vila de São José — que escapou à rede da repressão. Igualmente, o Visconde governador gastou inutilmente o tempo em busca de um tal Romão — na verdade, José Romão da Silva Brito, administrador do Registro do Jequitinhonha na administração de Macedo.

O que é certo e se vai comprovando, no desvendar de novos estudos e documentos, é que a Inconfidência foi o maior movimento irridentista e ideológico genuinamente brasileiro.

Sobre os eclesiásticos, possui o Arquivo Arquidiocesano de Mariana, organizado com a dedicação exemplar de D. Oscar de Oliveira, uma farta e ainda inédita messe de informações.

Do volume 9, como fora preparado, passamos os retalhos de autos de seqüestros para o plano do volume 7, ainda em preparo, pois o destaque de peças isoladas, se atende à curiosidade imediata do leitor, não traz vantagem para visão coerente do conjunto, nem favorece a penetração em profundidade do fenômeno histórico.

Várias cartas de Bárbara Eliodora e notícias sobre a estrutura administrativa e financeira da Capitania foram deixadas para o volume seguinte.

As notas precedidas por asterisco se referem de modo geral ao documento, seu emitente, objeto ou destinatário.

As demais notas são numeradas de acordo com o item ou parágrafo do documento a que se referem.

Queremos agradecer efusivamente ao Governador do Estado de Minas, Dr. Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, assim como ao dileto amigo Dr. Márcio Garcia Vilela, seu DD. Secretário do Governo, pelas facilidades e assistência prestadas a fim de que a edição, que patrocinam em comum com a Câmara dos Deputados, se realize completamente em menor prazo, sem prejuízo da análise e anotação dos melhores textos em leitura moderna.

Às equipes da Imprensa Oficial, inclusive aos colaboradores que ora chamam a si a elaboração dos índices, como ao Dr. Hélio Caetano da Fonseca, operoso Diretor, nossos melhores agradecimentos.

HERCULANO GOMES MATHIAS
TARQUÍNIO J. B. DE OLIVEIRA

1 — PRADOS, 15-09-1748.

Batistério de D. Hipólita Jacinto. Teixeira de Melo, mulher do Inconfidente Francisco Antônio de Oliveira Lopes, missivista do marido e dos demais Inconfidentes do Rio das Mortes, e como tal punida com o seqüestro inicial de todos os bens do casal. (1)

REF.: Paróquia de Prados, 4." Livro de Batismos, fls. 134.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil setecentos e quarenta e oito, na Matriz desta freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Prados, batizei solenemente e puz os santos óleos a *Teodósia* (*correção marginal: Declaro que a batizada se chama Hipólita.* (a) *O Vig.º Manuel Martins*), filha legitima do Capitão Pedro Teixeira de Carvalho e de sua mulher Clara Maria de Melo, freguezes desta dita freguezia, e foram padrinhos o Tenente-Coronel Constantino Alves de Azevedo, solteiro, da Vila de São José, e Dona Ana Maria de Araújo, casada, da Vila de São João del Rei, que tocou por ela, por procuração, o Capitão João de Sousa Lisboa, da Vila de São João del Rei; e para constar, fiz este assento, que assino, dia, mês e ano supra.

O Coadjutor MANUEL GOMES DA COSTA

- (1) Os Autos das Devassas da Inconfidência Mineira destacam, em vários testemunhos e inquirições, a figura de D. Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, cuja instrução, bastante superior à do marido, supre em diversas ocasiões as insuficiências deste, sobretudo a partir do momento em que os Inconfidentes do Rio das Mortes se cientificam da traição de Joaquim Silvério dos Reis. Os avisos ao marido, em Vila Rica, e ao Vig.^o Carlos Correia de Toledo, quando da notícia da prisão de Tiradentes no Rio de Janeiro, foram de sua pena. Sua participação ativa, fartamente comprovada pelos Autos, levou o Visconde de Barbacena a um comportamento insólito: ao mesmo tempo que determinava ao Ouvidor do Rio das Mortes, Des. Luís Ferreira de Araújo e Azevedo, o inteiro respeito pela meação de D. Bárbara Eliodora, mulher de Alvarenga Peixoto, e que tomava sob sua proteção D. Maria Dorotéia Joaquina de Seixas, a *Marília de Dirceu*, determinou o inteiro seqüestro dos bens do casal Oliveira Lopes. A providência não se cumpriu inteiramente, salvando D. Hipólita parte do patrimônio, mas é ato de elemental justiça salientar a nobre heroína. Seu pai, Capitão-Mor da Vila de São José, legou-lhe grande fortuna; o irmão, sucessor do pai no dito cargo, Gonçalo Teixeira de Carvalho, é quem responde pela ordem pública ao tempo da Inconfidência. Dona Hipólita, sem geração, constituiu por herdeiro universal o filho de criação, Antônio Francisco Teixeira Coelho (no Império, agraciado com o título de Barão da Ponta do Morro). Antônio fora exposto à sua porta, tendo sido adotado e batizado pelo casal, a 3-01-1787, na Matriz de Prados. A 17 de janeiro de 1828, por testamento (19-09-1826) aberto no dia de seu falecimento, o Brig. Antônio José Dias Coelho o reconheceu como filho, havido da irmã de D. Bárbara Eliodora, a infeliz D. Maria Policena (n. 1761; f. 1797). Em maio de 1786, quando a mando de Luís da Cunha Meneses cobrava brutalmente tributos em São João del Rei, Dias Coelho fora expulso da casa do Dr. José da Silveira e Sousa por Alvarenga Peixoto, que o apanhara no quarto da cunhada. D. Maria, ainda que precocemente falecida, pôde casar-se com outro graças ao sigilo de que se cercou o caso. Dias Coelho foi um dos mais ativos instrumentos do Visconde de Barbacena na prisão de Inconfidentes, caracterizando-se na vida militar por um exato cumpridor de ordens, ainda que contrárias às leis vigentes. Quando da Independência do Brasil, achava-se reformado no posto de marechal (24-01-1816). Jurou a Constituição (1824) e voltou à ativa como tenente-general do Exército Imperial Brasileiro. (TJBO)

2 — RIO DE JANEIRO, 15-07-1767.

Conde da Cunha, 1.º Vice-Rei no Rio de Janeiro: Carta de emancipação de Joaquim José da Silva Xavier, expedida ao Provedor da Real Fazenda da Comarca do Rio das Mortes.

REF.: ANRJ, S. Arquivos Particulares, Cód. 24-IV (1).

Carta por que Sua Majestade há por bem fazer mercê a Joaquim José da Silva Xavier de o haver por emancipado e de idade legítima e cumprida, para haver de requerer sua legítima no Juízo a que pertencer.

DOM JOSÉ, por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar, em África Senhor da Guiné, e da conquista e navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc.

FAÇO SABER A VÓS, PROVIDOR DA COMARCA DO RIO DAS MORTES, que Joaquim José da Silva Xavier me representou, por sua petição adiante escrita, a que juntou certidão e inquirição de testemunha de ter vinte anos completos, nos quais se acha com capacidade e entendimento para se governar e aos seus bens, e visto o que alega HEI POR BEM que, sendo-vos esta apresentada, façais ir perante vós ao mesmo Suplicante, e por ele e inquirição de testemunhas que sobre isto perguntareis, saibais a verdade do que diz; e achando que é assim, que tem juízo e entendimento para se governar e aos seus bens, vós o haveis por eman-

cipado e de idade legítima e cumprida; e mandareis fazer ao mesmo uma certidão nas costas desta para que conste do Juiz de Órfãos em como foi justificada a pessoa do Supplicante, e ao mesmo mando que, sendo-lhe apresentada a dita vossa certidão, faça ir perante si ao Escrivão em cujo poder estiver e se tenha leito o inventário dos ditos bens, e deles lhe faça dar a sua direita parte de imóveis como de *res* e todos os mais que lhe pertencerem por qualquer outro princípio, fazendo escrever tudo ao mesmo Escrivão, de sorte que haja boa conta de tudo ao Supplicante, o qual não poderá vender nem ceder os seus bens de raiz sem autoridade de minhas justiças, segundo a forma da Ordenação. (2)

* E pagou de novos direitos 640 rs. que se carregaram em receita do Almojarife da minha Real Fazenda, *João Alues da Costa*, no Livro 2.º deles, às fls. 36; e passará pela Chancelaria aonde satisfará o que mais dever, registrando-se nas partes que tocar, sem o que não terá o seu devido efeito esta Carta; e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embaraço ou contradição alguma.

* Pagou desta (certidão) 970 rs., e de registro 640 rs., na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1767, o Guarda-Mor da Relação, *Sebastião Leite Gomes de Brito*, a fez escrever.

CONDE VICE-REI

EMENTA: Carta por que (etc, etc.). Para Vossa Majestade ver, por despacho da Mesa do Desembargo do Paço, de 9 de julho de 1767.

PETIÇÃO: SENHOR: Diz Joaquim José da Silva Xavier, filho legítimo de Domingos da Silva Santos, já defunto, e de sua mulher, Antônia da Encarnação Xavier, natural da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, Distrito das Minas Gerais, que ele, Supplicante, se acha com vinte anos

completos, como consta da certidão de idade inserta no instrumento junto; e porque está vivendo tratando de negócios de fazenda, e tem capacidade para governar e administrar seus bens, como justificou perante o Juiz de Órfãos daquele Distrito, do que se lhe passou o dito instrumento junto, e como quer se digne Vossa Majestade conceder-lhe provisão de suplemento de idade, dispensando-lha na lei, para com ela poder requerer a entrega a sua legítima, pede a Vossa Majestade seja servido conceder-lhe a dita provisão.

E.R.M. (Lugar do selo) *Joaquim Alves Moniz*.

* Pagou na Chancelaria 880 rs.; Rio de Janeiro, 20-07-1767, *Castelo Branco*.

* E não se continha mais na dita Carta que bem e fielmente fiz trasladar e registrar *verbo ad verbum*. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1767, *G.M. Sebastião Leite de Brito* *Gomes*

- (1) Documento enviado pelo Dr. Raul Lima, DD. Diretor do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. (HGM)
- (2) Tiradentes foi batizado na freguesia de São Sebastião do Rio Abaixo a 12-11-1746; nasceu na Fazenda Pombal, próxima ao arraial de Santa Rita do Rio Abaixo, pertencente ao termo da Vila de São José, por sua vez compreendida na Comarca do Rio das Mortes com sede em São João del-Rei. Perdeu a Mãe, D. Antônia da Encarnação Xavier, com 9 anos (1755), e o Pai, Domingos da Silva Santos, aos 15 anos de idade (1761). Eram sete irmãos dos quais três mais velhos que Tiradentes: Domingos da Silva Xavier e Antônio da Silva Santos eram seminaristas em Mariana, e Maria Vitória já se casara com Domingos Gonçalves de Carvalho (1759). Tiradentes, por tanto, era o mais velho dos que permaneciam na companhia paterna. Seus irmãos menores eram José da Silva Santos (n. 1747), Eufrásia (n. 1749) e Antônia Rita (n. 1751). As meninas devem ter passado a viver em Prados, na companhia da irmã casada, ou do tio afim por linha materna, José Veloso do Carmo. Eufrásia se casou com Custódio Pereira Pacheco (Prados, 1768), e Antônia Rita com Francisco José Ferreira de Sousa (1772), radicados em Santo Amaro (atual Queluzito, MG).
- (3) O documento, consoante o sistema legal da época, é requerido ao Soberano (D. José I), conquanto a competência decisória seja da Relação do Rio de Janeiro, representante da Mesa do Desembargo do Paço; foi a Carta firmada pelo Vice-Rei (1.º no Rio de Janeiro, o Conde da Cunha) na qualidade de presidente da Relação, secundado pelo Chanceler Castelo Branco. Feita a justificação perante o Juiz de órfãos da Vila de São José, o processo subiria à Relação através do Provedor da Real Fazenda da Comarca de São João del Rei (ou Rio das Mortes), emitindo-se a Carta em nome do Soberano.

A maioria *de jure* ocorria aos 25 anos de idade. O documento esclarece que Tiradentes se achava na administração da Fazenda Pombal, naturalmente sob tutela de um tio; tinha dois tios afins moradores em São José: José Veloso do Carmo e Martinho Lourenço. Terá permanecido na fazenda pelo menos até 1772, passando a comerciar entre o Rio de Janeiro e Minas por conta própria. Em 1775, antes de sentar praça no novo Regimento de Cavalaria Regular, fazia comércio com Minas Novas, pois aí foi preso ao defender um escravo contra maus tratos do dono, segundo depôs Alexandre da Silva, mais tarde escravo-secretário do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. (TJBO)

- (**) Joaquim Silvério dos Reis, antes da Inconfidência Mineira, era também conhecido pelo sobrenome de Leiria, devido ao local de sua origem. Seu irmão e procurador em Minas, depois de enviado ao Rio pelo Visconde de Barbacena e lá preso ou retido pelo Vice-Rei, chamava-se João Damasceno dos Reis Figueiredo Vidal — o João das Maçadas, por alcunha. Residia em Lisboa outro irmão, o Pe. Jacinto Cesário dos Reis Figueiredo Vidal. Anos mais tarde, Joaquim Silvério acrescentou ao nome o apelido Montenegro, igualmente do pai. Os arquivos brasileiros e portugueses abundam de documentos sobre Joaquim Silvério e seu contrato; sobre suas traficâncias após a Inconfidência em Campos, onde o sogro, Luís Alves de Freitas Belo, se instalou como Administrador do morgadio dos Viscondes de Asseca. Alberto Lamego reuniu farto material (v. *Mentiras históricas*, Rio, s/d). (HGM)

3 — VILA RICA, 21-10-1780.

*José Venâncio de Seixas — Carta ao Fiscal dos
Diamantes José Antônio de Meireles Freire
(Tejuco) recomendando Joaquim Silvério dos
Reis. REF.: AHU, Docs. Avs. MG.*

Sr. Des. José Antônio de Meireles Freire.

Meu amigo e meu senhor:

O nosso bom e estimável amigo, o sr. ouvidor desta Comarca, me deu hoje notícias de V. Sa. e da lembrança com que V. Sa. me honrava na carta que lhe escreveu. Eu agradeço a V. Sa. esse contínuo sinal de afeto com que me distingue e que eu sei merecer-lhe por meio de minha ilimitada veneração.

2 — O S.M. Joaquim Silvério dos Reis merece a S. Exa. muita proteção; V. Sa. o conhecerá facilmente pelo estilo da carta que a seu respeito lhe escreve. A mim, que sou igualmente amigo deste sujeito, ser-me-á permitido juntar um débil eco aos fortes clamores com que V. Sa. por ele se interessa; eu creio que sim e tenho mesmo o desvanecimento de me lisonjear que a minha recomendação lhe não será inútil para com V. Sa.

3 — Peço-lhe que me deixe nesta ilusão e que, rindo-se desta extravagância, lhe faça crer — a ele e a mim — pelos efeitos de sua proteção, que eu sou, para V. Sa., uma grande valia.

Estimarei que V. Sa. me dê ocasiões em que possa convencê-lo da minha gratidão. Deus guarde a V. Sa. muitos anos.

Seu maior venerador e fiel criado,

JOSÉ VENÂNCIO DE SEIXAS

Vila Rica, 21 de outubro de 1780.

(*) O ouvidor geral de Vila Rica era o Des. Dr. Manuel Joaquim Pedroso, governando Minas D. Rodrigo José de Menezes. O destinatário, José Antônio de Meireles Freire, ocupava então o cargo de Fiscal, sendo Intendente dos Diamantes o Des. João da Rocha Dantas. Fora empossado em Vila Rica a 12-04; passou a Intendente dos Diamantes em 6-11-1782 (posse em Vila Rica), vindo a celebrar-se, pela dureza e arbitrariedade de suas atitudes, como "Cabeça de Ferro". Joaquim Silvério dos Reis (n. Leiria, PT, 1756; f. Maranhão, 1819) veio com 22 anos de idade para o Brasil, começando a comerciar no Rio no início de 1778, aplicando-se até 1782 sobretudo aos fornecimentos de sal e gado para o Serro e Tejuco, ano em que tem início a sua administração como arrematante do contrato das entradas (1782-1784), em que sucedeu a João Rodrigues de Macedo, sob a proteção de D. Rodrigo e tendo contra si o ouvidor Manuel Joaquim Pedroso. (TJBO)

4 — VILA RICA, 12-11-1780.

D. Rodrigo José de Meneses, Governador e Capitão General de Minas — Carta ao Fiscal dos Diamantes, José Antônio de Meireles Freire (Tejuco) recomendando Inácio Correia Pamplona.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

Ao Fiscal José Antônio de Meireles Freire.

Não obstante ter eu já recomendado a Vm., quando por aqui passou, os interesses do M. C. Inácio Correia Pamplona, de novo o lembro a Vm. para que o favoreça em tudo quanto for possível.

2 — A razão que, por preferência a qualquer outra, me obriga a patrociná-lo, é o benefício que da sua conservação e utilidade resulta à Real Fazenda — com a qual se acha entrado em contas avultadas, que só pode satisfazer sendo favorecido.

3 — A Vm. toca, em partes consideráveis, zelar pelos régios interesses; queira também neste particular fazê-lo, pois, ainda que seja por um caminho indireto, fará à Sua Majestade um importante serviço.

Deus guarde a Vm.. De Vm. amigo obrigadíssimo,

RODRIGO JOSÉ DE MENESES

Vila Rica, 12 de novembro de 1780.

- (*) Inácio Correia Pamplona foi o terceiro denunciante da Inconfidência. Como dissemos em relação a Joaquim Silvério dos Reis, os documentos por nós selecionados se restringem àqueles que permitem definir o conceito — positivo ou negativo — de que desfrutava. (HGM)
- (**) Inácio Correia Pamplona foi aliciado pelo Vig. Carlos Correia de Toledo (29-03-1789). Residia na Fazenda Mendanha, a uma légua de Lagoa Dourada, sendo bastante esperto — ao saber de João Dias da Mota que o A. O. Francisco Antônio Rebelo mandara um furriel a toda pressa para o Rio, com carta franca aos moradores do caminho — para evitar qualquer comprometimento maior daí por diante. Só a 3-05, por intermédio do compadre Carlos José da Silva, chegou ao Visconde de Barbacena sua discre- tissima denúncia, antedatada para 20-04. A partir de 5-05, após encontro com o Visconde a que foi conduzido pelo A. O. Francisco Antônio Rebelo, se pôs efetivamente a serviço do sistema. O Vig. Toledo não lhe guardou rancor pela denúncia, admitindo que nas circunstâncias não poderia pro- ceder diversamente, opinião bastante diversa da que fazia em relação a Joa- quim Silvério dos Reis e outros. (TJBO)

5 — VILA RICA, 2-02-1782.

Manuel Joaquim Pedroso, Ouvidor Geral de Vila Rica — Representação contra a arrematação do contrato das entradas a Joaquim Silvério dos Reis pela Junta da Real Fazenda de Minas.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

Ilmo. e Exmo. Martinho de Melo Castro.

1 — Seria esquecer-me da minha obrigação, se conhecendo que V. Exa., no lugar que tão dignamente ocupa junto à pessoa do Rei, dirige os negócios mais importantes do Estado nestas partes ultramarinas, onde sirvo há pouco mais de cinco anos o lugar de Ouvidor desta Comarca de Vila Rica, eu não houvesse de participar a V. Exa. o decadente estado a que se acha reduzida a administração da Real Fazenda desta Capitania de Minas Gerais.

2 — Há mais tempo eu devera pôr na presença de V. Exa. as irregularidades da dita administração, porém contentava-me de as contestar, ainda que sem fruto, na expectativa de poder ter ainda a honra de as representar a V. Exa. pessoalmente. Agora, porém, que o maior contrato desta Capitania se fez passar da mão de um mau contratador para a de outro pior, e que este sucesso pode vir a ser de prejuí-

zo irremediável por falta das competentes abonações, seria criminoso o meu silêncio. O voto, que sobre este grande negócio produziu em Junta o meu zelo e a carta que a este respeito escrevo ao Ilmo. e Exmo. Sr. Marquês d'Angeja, poderá ver V. Exa. nos dois exemplares que acompanham esta.

3 — Devo lembrar a V. Exa. que a arrematação do dito contrato das entradas se fez só pelo voto do Procurador da Fazenda, cujo cargo ocupa interinamente o Juiz-de-fora da Cidade de Mariana, o mesmo que há cinco anos votou na arrematação que se fez dos dízimos a João Rodrigues de Macedo, ocupando então o meu lugar, por eu me achar nesse tempo gravemente doente, fora desta vila.

4 — Devo ainda lembrar a V. Exa. que a nova condição, que se inseriu entre as mais ao novo contratador, que se arrecadariam para S. Majestade, sem chegarem às mãos do mesmo, os rendimentos dos Registros, foi uma indústria cogitada pela fraude, porque o rendimento deste contrato paga-se com créditos que há de receber o contratador para ele os cobrar; e o que se cobra à vista, e que não deve chegar à mão do Contratador, é tão pouco que o mês primeiro deste ano rendeu por este modo pouco mais de cem mil réis.

5 — Finalmente, Exmo. Senhor, a forma do método atual da arrecadação da Real Fazenda, as muitas despesas supérfluas consentidas muitas vezes por um espírito de condescendência, e o gênio de partido que influi nestas administrações tumultuárias, tudo são obstáculos a uma administração bem regulada. Eu responderei em todo o tempo pelos erros do meu juízo, quando V. Exa. sobre eles me queira ouvir, mas não desejo ter parte nos que os outros cometem.

Deus guarde a V. Exa. muitos anos. De V. Exa.
criado o mais respeitoso,

MANUEL JOAQUIM PEDROSO

Vila Rica, 2 de fevereiro de 1782.

- (*) Pedroso foi o antecessor imediato de Gonzaga na Ouvidoria de Vila Rica. Servira em Minas de 1777 a 12 de dezembro de 1782. Era governador e capitão general de Minas D. Rodrigo José de Meneses, que precede o funesto governo de Luís da Cunha Meneses. O procurador da fazenda, função atribuída ao intendente do ouro em exercício, é no caso o Dr. Bernardino José de Sena Freitas, antecessor de Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira, sendo este empossado a 26-06-1782. O juiz de fora de Mariana, acusado de favorecer a João Rodrigues de Macedo, rendeiro das entradas de 1776 a 1781, quando substituindo o ouvidor doente, é Inácio José de Sousa Rebelo, por sua vez substituído do Dr. Bernardino no impedimento deste. Sendo cinco os membros da Junta (o governador, como presidente; o ouvidor, como juiz da Coroa; o intendente, como procurador da Coroa; o escrivão da junta e o tesoureiro-geral), cabendo ao presidente apenas o voto de desempate, vê-se que Pedroso foi voto vencido e único contrário aos arrematantes. A arrematação das entradas a Macedo deu-se por cinco meses (destinados a acertar o exercício do contrato com o ano civil) e mais dois triênios, sendo governador D. Antônio de Noronha, e Pedroso recém-empossado na ouvidoria (p. 12-08). (HGM—TJBO)

*Rainha D. Maria I — Carta de nomeação do
Dr. Tomás Antônio Gonzaga para Ouvidor
Geral de Vila Rica e sua Comarca, na Capita-
nia de Minas Gerais. REF.: APM, Col. Casa
dos Contos, Cód. 189:115.*

DONA MARIA, por graça de Deus, Rainha de Portugal (...) etc., FAÇO SABER aos que esta minha Carta virem que hei por bem fazer mercê ao Doutor TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA do lugar de Ouvidor Geral da Capitania (sic) de Vila Rica para servir por tempo de três anos e o mais que decorrer enquanto Eu não mandar o contrário, o qual lugar ele servirá na forma do seu Regimento e minhas Ordenanças, assim e da maneira que o serviram as mais pessoas que antes dele o ocuparam, e, com ele haverá o ordenado, prós e precalços que diretamente lhe pertencerem. E mando ao Governador da mesma Capitania, Oficiais da Câmara e pessoas da governança dela, lhe deixem servir o dito lugar e haver o ordenado, prós e precalços como dito é, sem a isso lhe ser posto dúvida ou embaraço algum, porque assim é a Minha mercê. E na Câmara da dita Capitania lhe será dada posse do dito lugar pelos Vereadores e Procurador dela, e jurará na Chancelaria Mor aos Santos Evangelhos de que bem e verdadeiramente sirva, guardando em tudo meu serviço, e às partes o seu direito, de que se farão os assentos necessários nas costas desta Carta que, por firmeza do referido lhe mandei passar, por mim assinada e selada de meu selo pendente, que se lhe cumprirá como nela se contém. E será obrigado a remeter ao Meu Real Erário, logo que tomar posse, uma certidão da mesma posse, e outra à Mesa do Meu Desembargo do Paço. E deu fiança

às folhas três do Livro sexto delas, a pagar os direitos que
dever de todo o rendimento que tiver este lugar, avaliado que
seja.

LISBOA, 15 de maio de 1782

A RAINHA

(EMENTA:) Carta por que Vossa Majestade há por
bem fazer mercê ao Doutor Tomás Antônio Gonzaga do lugar
de Ouvidor da Capitania (sic) de Vila Rica para servir por
tempo de três anos e o mais que decorrer enquanto Vossa
Majestade não mandar o contrário na forma acima decla-
rada. Para Vossa Majestade ver. Por Decreto de Sua
Majestade de 27 de fevereiro de 1782, José da Mota Cerveira
a fez; José Federico Ludovici a fez escrever; Antônio Freire
de Andrade Encerrabodes/ José Ricaldi Pereira de Castro/
José Joaquim Emaús.

(REGISTROS:) Fica assentada esta Carta nos livros
das mercês e pagou 3\$200 rs., Pedro Caetano Pinto de Moraes
Sarmiento. Pagou 5\$600 ts. e aos oficiais 2\$528 rs., Lisboa,
9 de julho de 1782; como Vedor, Antônio José de Moura.
Registrada na Chancelaria Mor da Corte e Reino no Livro
dos Ofícios e Mercês a folhas 65v., Lisboa, 9 de julho de
1782, Antônio Joaquim Serrão; eu lhe dei juramento, Lisboa,
12 de julho de 1782, Antônio Freire de Andrade Encerrabo-
des. Cumpra-se como Sua Majestade Fidelíssima determi-
na e se registre na Secretaria deste Governo, Contadoria
Geral e mais partes a que tocar, Vila Rica, 12 de dezembro
de 1782, D. RODRIGO JOSÉ DE MENESES.

Vila Rica, 12 de dezembro de 1782, D. RODRIGO
JOSÉ DE MENESES.

(ANEXOS:) Alvará de Sua Majestade a favor do
Doutor Tomás Antônio Gonzaga para servir de Provedor
de Ausentes da mesma Vila. (...)

Certidão de posse do Ouvidor desta Vila dada ao Dr.
Tomás Antônio Gonzaga. (...) (1) (2)

- (1) Gonzaga tomou posse perante a Câmara de Vila Rica na mesma data de sua apresentação ao Governador e Capitão General D. Rodrigo José de Meneses, para o competente "cumpra-se" em sua Carta de Nomeação. Sucedeu na Ouvidoria Geral e Corregedoria ao Dr. Manuel Joaquim Pedroso e foi sucedido por Pedro José Araújo de Saldanha (p. 6-07-1788). Gonzaga só ingressou na carreira judiciária depois da queda do Marquês de Pombal, durante a *viradeira*, tendo servido por um triênio em Beja, como Juiz de Fora. Na mesma ocasião, seu pai, Des. João Bernardo Gonzaga (n. Rio, 1710; f. Lisboa, 1797), foi promovido para a Casa da Suplicação de Lisboa, tendo sido "congelado" no Porto desde 1764, ou seja, por perto de 15 anos; sua Carta de promoção é datada de 13-11-1778. Gonzaga, em sua habilitação *de gênero* no Desembargo do Paço (R. LAPA, Obras Completas de Tomás Antônio Gonzaga, 2 vs., Rio, 1957) declara-se *brasileiro*. Efetivamente o era *de jure*, por ser filho e neto de brasileiros na linha masculina, embora nascido no Porto (11-08-1744). Passou sua adolescência no Brasil (Recife, 1752-1759; Bahia, 1759-61) e *não foi aluno dos jesuítas*, como pensa Serafim Leite, SJ; estudou nos conventos franciscanos de Recife e Bahia, que reuniam na época fulgurantes talentos. Formou-se em Coimbra (Leis, 7-02-1768) e, embora se não encontrem seus registros de licenciatura e doutorado naquela Universidade, não cabe dúvida o seu título de Doutor; habilitou-se no Desembargo do Paço com brilhantismo. Ter-se-ia candidatado (1773) ao magistério universitário, que tal significa o título de *opositor* à cadeira de Direito Natural, criada no fim do ano precedente (22-10-1772). Exigia o novo Regimento ia Universidade que os opositores escrevessem trabalhos científicos (os que escreveram, ao invés de privilégios foram logo preteridos); talvez se deva a isto sua obra em vernáculo *Tratado de Direito Natural*, que obviamente não foi tese de concurso, impondo-se nesta a língua latina. Pela *Dedicatória*, sobremodo irônica, entendia vê-la publicada
- o que não ocorreu, provavelmente por veto do Marquês, capaz de descobrir subversão em quaisquer manifestações de inteligência livre; se lhe devem mais de quatro mil processos contra intelectuais, durante sua longa gestão. O *Tratado* foi sepultado nos arquivos de Coimbra até que Teófilo Braga lhe descobrisse os originais. É provável que o ostracismo a que foram condenados pai e filho, inostensivamente confinados à cidade do Porto, se deva ao dito *Tratado*. O certo é que T.A.G. não perpetrava versos á inauguração da Estátua Equestre (1775) e congratula-se com o povo português (24-02-1777) pela aclamação de D. Maria I, fim da tirania pombalina. Sintomático de seu espírito revolucionário, iluminista, são os dois sonetos ao Visconde de Barbacena; este, quando da fundação da Academia Real das Ciências de Lisboa, fora eleito seu 1.º Secretário, expressão da nova inteligência em Portugal, esperança bem cedo desmentida pela renúncia ao cargo de Secretário, passando ao serviço do autocrata Martinho de Melo e Castro, ministro ultramarino, e às boas graças do Intendente de Polícia Pina Manique, de triste memória. Autor da melhor sátira política da língua portuguesa, as célebres *Cartas Chilenas*, escritas como libelo da Inconfidência, compreende-se que Gonzaga não pudesse confiar no traidor de anos antes; no complot de Vila Rica (26-12-1788), preferiu arriscar-se à morte, a pactuar com o sucessor de Fanfarrão Minésio. (TJBO)
- (2) Ao contrário do que pensam alguns historiadores, José Caetano César Manitti, Ouvidor de Sabará (1733-1789), não veio com Gonzaga para o Brasil. O juramento de Manitti, na Chancelaria Mor do Reino, deu-se em 13-11-1782, e sua apresentação em Vila Rica a 28-03-1783 (APM, Col. Casa dos Contos, Cód. 189:117). Embarcou em Lisboa no navio N. Sra. da Penha da França (09-12-1782) e tomou posse perante a Câmara de Sabará a 09-04-1783. (TJBO)

7 — VILA RICA, 11-09-1788.

Certidão, pelo Alf. Joaquim José da Silva Xavier, da data em que o Des. Pedro José Araújo de Saldanha deixou o Rio de Janeiro com destino a Minas Gerais. (1) REF.: APM, Col. Casa dos Contos, Cód. 189:122v.

JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, Alferes da Cavalaria Paga de Minas Gerais, de que é Coronel o Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, ATESTO que eu saí da cidade do Rio de Janeiro no dia 13 de agosto do presente ano com o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, que vinha para Ouvidor da Comarca desta Vila; e o acompanhei sempre até entrar em esta, o que sendo necessário jurarei aos Santos Evangelhos.

Vila Rica, 11 de setembro de 1788.

JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER (2)

(1) A chegada a Vila Rica deve situar-se em 27-08-1788, pois no dia seguinte Tiradentes recebeu na Tesouraria da Real Fazenda soldos em atraso. A viagem (quinze dias) é apenas pouco mais longa que o habitual na estação seca, ocorrendo as últimas chuvas em abril e voltando a estação úmida em setembro. O Des. Saldanha, além de idoso, era doentio, já com algumas manifestações de parkinsonismo. Fora antes auditor de um dos Regimentos Militares do Rio de Janeiro. A "residência" tomada a Tomás Antônio Gonzaga, a quem sucedia, coube à responsabilidade do Intendente do Ouro, Des. Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira, amigo íntimo do ex-Ouvidor, este

já nomeado para a Relação da Bahia há bastante tempo. A posse, na Secretaria do Governo em Vila Rica, deu-se a 3 de setembro de 1788; a posse efetiva, perante o Senado da Câmara, ocorreu a 6 de setembro imediato. Sendo ampla a morada dos Ouvidores, sede da Ouvidoria e do respectivo cartório (este situado no piso térreo), e ambos os ministros solteiros, Gonzaga continuou a residir na referida morada situada na Rua Direita de Antônio Dias com face para o Largo do Pelourinho (nome que prevaleceu em fins de 1784, ao transferir-se para o referido Largo (atual Coimbra) o símbolo da Vila e da lei, local de punição dos escravos e peões. Gonzaga fora autorizado pelo Visconde de Barbacena a permanecer em Vila Rica até receber da Corte a autorização para seu casamento (aliás requerida apenas depois da posse do novo governador e capitão-general). José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, residia a curta distância, defronte à casa de Cláudio Manuel da Costa, ambas moradas nas esquinas da Rua de São Francisco de Assis com a dita Rua Direita. (TJBO)

- (2) A atestação do oficial acompanhante era necessária para comprovação dos vencimentos perante a Junta da Real Fazenda, contados que eram desde a partida para Minas. Na viagem, hospedaram-se com José Aires Gomes (Fazenda da Mantiqueira), e com o Pe. Manuel Rodrigues da Costa (Fazenda do Registro Velho); Tiradentes aliciou a ambos para a futura Inconfidência. As referidas propriedades ficavam uma da outra a um dia de jornada. As datas das respectivas hospedagens situar-se-iam em 19 e 20 de agosto. (TJBO)

8 — TEJUCO, 17-06-1789.

Antônio Barroso Pereira, Intendente dos Diamantes — Ofício remetendo precatória à Real Fazenda do Rio de Janeiro, para citação de Joaquim Silvério dos Reis, preso na Fortaleza da Ilha das Cobras.

REF.: MHN, Arquivo: Copiador de Correspondência da Extração Diamantina.

Remetemos a Vms. a precatória junta com esta, para por ela ser citado o Cel. Joaquim Silvério dos Reis — o qual se diz está preso nessa cidade.

2 — Vm. indagará a qualidade da prisão, para ver se pode impetrar provisão — visto ser devedor a esta Real Extração e não é justo que fiquem mais para o futuro os meios da dita arrecadação.

3 — Da citação feita, ou de outro qualquer passo que se der a este respeito, esperamos pronto aviso de Vm. e as suas ordens.

(*) No dia 28-05-1789, seria preso no Tejuco o irlandês Nicolau Jorge, prisão esta efetuada à ordem do Visconde de Barbacena pelo Cap. (RCR) Manuel da Silva Brandão, comandante do Destacamento Diamantino. A missão de prender o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, incumbida ao portador da ordem, Ten. (RCR) Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa, fracassara com o desaparecimento do dito padre. O Cap. Brandão (1-06) dá parte dos acontecimentos e da execução das ordens ao Capitão-General. Apresentando-se em Vila Rica o Ten. Parada e Sousa (6-06), fez tais acusações ao Cap. Brandão que Barbacena (9-06) lhe manda ordem de deixar o comando diamantino e apresentar-se pessoalmente na capital. Tal ordem terá chegado na véspera do documento acima, o que dá a este um caráter de sondagem para esclarecer-se o que ocorria no Rio em face da repressão iniciada contra os Inconfidentes. (TJBO)

9 — VILA RICA, 19-08-1789.

Inácio Correia Pamplona — petição à Junta da Real Fazenda para haver pagamento dos mantimentos fornecidos à Tropa do Rio vinda para a repressão da Inconfidência.

REF.: ANRJ, Col. Casa dos Contos.

Senhora.

Diz o Mestre de Campo Inácio Correia Pamplona que, pelas comprovações juntas, constam os mantimentos com que tem assistido as Tropas vindas da cidade do Rio de Janeiro — que de presente se acham nesta Capitania — ao preço, cada alqueire, de \$375 rs.; e como quer haver seu pagamento, na forma de seu ajuste, pede a V. Majestade mandar satisfazer ao Suplicante.

(INÁCIO CORREIA PAMPLONA)

Despacho: Haja vista ao Desembargador Procurador da Fazenda.

Vila Rica, em 19 de agosto de 1789.

(*Rubricas do despacho em Junta*)

(*) Além de terceiro denunciante da Inconfidência, Pamplona prestou outros relevantes serviços ao Visconde de Barbacena, beneficiando-se com os fornecimentos aos soldados que foram enviados do Rio de Janeiro. Apesar disto, não conseguiu as boas graças das autoridades de Lisboa. Barbacena o propôs (Doc. 11-02-1790) a benesses; em nota marginal, Martinho de Melo e Castro limitou-se ao seco despacho: *Nada*. Em 1802, Pamplona requeria "em atenção a seus múltiplos serviços" que a propriedade do ofício de Escrivão de órfãos da Cidade de Mariana, de que era titular, passasse aos filhos (Pe. Inácio Correia Pamplona, Donas Teodora, Rosa e Inácia). O despacho do então Secretário da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, foi igualmente seco: "não há o que deferir." (AHU, MG — Caixa 106). (HGM)

10 — VILA RICA, 9-09-1789.

ANSP. Manuel da Silveira Lemos — Comprovante de fornecimentos para os cavalos e besta de Sua Majestade, que serviram aos Ministros do Rio de Janeiro (Devassa-RJ) em sua viagem à Capitania de Minas.

REF.: ANRJ, Col. Casa dos Contos.

Despesa que fez o Ansp. Manuel da Silveira Lemos com os cavalos e besta pertencentes a Sua Majestade, em que vieram na condução dos Ministros vindos da Cidade do Rio de Janeiro em deligência a esta Capital:

Por 252 feixes de capim com que assistiu aos três cavalos e besta, desde o 1.º de agosto até 9 de setembro deste presente ano, a preço de \$750 rs.....37\$800 rs.

Comporta a despesa acima, como se vê, em trinta e sete mil e oitocentos réis; e por verdade, passo a presente que vai por mim assinada.

Vila Rica, 9 de setembro de 1789.

MANUEL DA SILVEIRA LEMOS

JOSÉ PEDRO MACHADO COELHO TORRES

MARCELINO PEREIRA CLETO.

- (1) Tiradentes tentou a fuga, no Rio de Janeiro, a 6-05, ludibriando ao cair da noite a vigilância de dois granadeiros disfarçados que o seguiam por ordem da Luís de Vasconcelos e Sousa. Com o desaparecimento e alarme geral, o Vice-Rei mandou cercá-lo na passagem do Paraibuna, limites do Rio com Minas, e no mesmo dia 7-05 nomeou o Ministro da Relação, Des. Torres, para juiz de uma devassa destinada a apurar-lhe as condições da fuga, tendo por escrivão o Des. Marcelino P. Cleto, Ouvidor do Crime. Preso Tiradentes, o Vice-Rei também fez prender o denunciante Joaquim Silvério dos Reis na mesma ocasião (10-05, à noite). O processo abriu-se a 11-05, tendo por réu, em consequência, apenas Tiradentes. A despeito das contradições do Visconde de Barbacena, que ao mesmo tempo apontava enormes proporções no levante que se preparava e pedia apenas duas companhias de infantaria para proteger-se, Luís de Vasconcelos expediu para Minas, a partir de 21-05, uma companhia de cavalaria de seu Esquadrão de Guarda, seguindo-se nos dias subsequentes a infantaria solicitada. A 5 e 6-06, são entregues no Rio respectivamente o Des. Tomás Antônio Gonzaga e mais duas importantes figuras da Comarca do Rio das Mortes: Alvarenga Peixoto e Vig. Carlos Correia de Toledo. Sem elementos para a formação de culpa, salvo as acusações epistolares do General das Minas e as cartas-denúncias de gente merecedora de pouco crédito, deu ordem (11-06) aos dois Ministros para que subissem a Vila Rica a investigar a situação. Torres e Cleto partiram (24-06) conscientes de que lhes tinha sido delegada a jurisdição mineira, com transferirem-se os réus à sua alçada por delito cometido em jurisdição alheia. A 13 de julho, nas proximidades de Carijós (atual Lafaiete, MG), encontram de viagem em sentido inverso um dos principais denunciadores, Inácio Correia Pamplona, recém-saído de Vila Rica. Interpelado, este se nega a quaisquer declarações, alegando achar-se em deligência do real serviço a mando de Barbacena. Entram em Vila Rica (15-07) e mais se surpreendem de saber o Visconde "veraneando" na Cachoeira, enquanto as prisões se enchiam de suspeitos e a população andava em pânico. No dia 18 vão ao palácio da Cachoeira, garantindo-lhes o Governador que suspenderia a Devassa-MG, um mês antes confiada aos Ouvidores Saldanha e Manitti, tão logo estes terminassem de ouvir as testemunhas já arroladas. Ainda estranham que dois dos principais denunciadores estivessem completamente livres: o Ten.-Cel. Freire de Andrada, no comando do RCR de Minas; o Dr. José Álvares Maciel, hospedado com Barbacena no mesmo palácio da Cachoeira. Tentam trabalhar em conjunto com os Ouvidores Saldanha e Manitti (23-07), ouvindo dois réus na Casa dos Contos e um na Cadeia. O impasse é manifesto; do dia 28-07 em diante as Devassas conflitantes seguem caminhos diversos em prejuízo das normas jurídicas. Assim passam todo o mês de agosto, com a agravante de não terem acesso aos autos da Devassa-MG. A 4-09 encontram Barbacena em Vila Rica; avisam que já não têm função em Minas e estão de partida para o Rio; recomendam a imediata prisão de Freire de Andrada e Maciel — ato que Barbacena ostensivamente assina, mas não cumpre. O Visconde ainda insiste em sua permanência na capital. No dia seguinte, ao procurarem na Cadeia o réu Domingos de Abreu Vieira, encontram seu contador, Manuel Pereira Alvim, com papéis supostamente destinados a sonegar-lhe bens ao seqüestro; fazem prender o contador na Casa dos Contos e dão ciência de tudo ao Governador; este lhes impõe que se apresentem dois dias mais tarde no palácio da Cachoeira. A 7-09, em Cachoeira, Barbacena promete remeter para o Rio os réus presos, começando por firmar ordem relativa aos três inquiridos a 23-07: Côn. Vieira, Luís Vaz e Domingos de Abreu Vieira. Só então assina ordem de seqüestro nos bens deste último, mas sigilosamente manda libertar Manuel Pereira Alvim. Admite relutantemente que os ministros partam de Vila

Rica para novas averiguações na Comarca do Rio das Mortes, e lhes exhibe ordem para serem remetidos para o Rio, Freire de Andrada e Maciel — mera simulação. Barbacena ainda lhes promete a cópia da Devassa-MG que, a pretexto de inconclusa, ficou de enviar diretamente para o Rio. Na manhã de 9-09, Torres e Cleto ouvem Joaquim de Lima e Melo, testemunha inócua; pagam as contas (v. recibo acima), e iniciam a viagem de regresso inteiramente frustrados. Só nesse dia Barbacena se lembra de ordenar ao Ouvidor do Rio das Mortes procedesse aos seqüestros em bens de Alvarenga Peixoto e de Luís Vaz de Toledo. A 29-09, Torres e Cleto já se acham na Fazenda Mantiqueira, de José Aires Gomes. Ai recebem emissário de Barbacena exigindo-lhes algumas certidões; aproveitam para anunciar que já se retiram para o Rio de Janeiro. A 3-10, em Matias Barbosa, inquirem o comandante do destacamento, Furriel J. R. Monteiro. Estão a poucos quilômetros da fronteira... A 12-10 chegaram de volta ao Rio com amargas queixas e ficam sabendo que apenas haviam chegado ao Rio, conduzidos pelo Ten. (EVR) Manuel Nunes Vidigal os réus Côn. Vieira, Luís Vaz e Domingos de Abreu. Somente a 7-10, Barbacena faria prender na Casa dos Contos o Dr. Maciel; a 12-10 os remeteria para o Rio, sob escolta do Cap. (EVR) Botelho de Lacerda. (TJBO)

11 — SÃO JOÃO DEL REI, 30-10-1789 (?)

Missivista local — Carta para a cidade do Porto relatando notícias da repressão à Inconfidência Mineira.

REF.: Bibl. Mun. Porto, PT., Cód. 146 (ap. C. PASSOS, *A conspiração mineira da Inconfidência*, Coimbra, 1942.

(...)

No fim de maio de 1789, por oficiais e soldados pagos do Regimento desta Capitania, se viu prender a várias pessoas tanto da comarca de Vila Rica, como da do Rio das Mortes, o que assustou o povo, devido a serem pessoas de caráter e graduação e que na terra faziam respeito.

2 — Ignorava-se o motivo dessas prisões, o que levou o povo a fazer diversos juízos: uns alvitavam que era por causa do ouro de contrabando; e outros, que por passagem de diamantes. Passados alguns dias, entrou a correr uma notícia sorrateira: a de que havia entre eles ajuste de um levantamento nestas Minas, para serem depostos o governo e o General que as governa, ao qual haviam de o matar — acrescentavam alguns; diversos ministros seriam corridos da Capitania, devendo ficar governada como república pelos cabeças desta maldita idéia — que tudo fariam e disporiam por eleição, tanto no eclesiástico como no secular. Havia quem dissesse que já tinham formado livro da lei que queriam estabelecer, porém ainda ignoro as circunstâncias miúdas da mesma, pois muita parte deste negócio não está esclarecida, e os segredos principais só o sabem o General e o Vice-Rei e os ministros que tiram a devassa há mais de dois meses. Consta por certo que alguns dispositivos desse livro se referem

aos filhos de Portugal, os quais, não querendo seguir o seu partido, seriam mortos até a idade de 60 anos; e aos demais seriam confiscados os bens.

3 — Para execução dessa bárbara lei, nunca vista no mundo, dizem que teriam os filhos a liberdade de matar seus pais; e os escravos, a seus senhores, obtendo com isto carta de alforria. Sua bandeira, com armas próprias, teriam os revolucionários; e seus sequazes correriam diversos lugares onde houvessem fábricas gritando: — "Viva a liberdade". Este grito devia ser escrito na dita bandeira.

4 — A escravatura só reconheceria os preceitos ditados por eles e não os de seus senhores. Cabia-lhes o direito de tomar conta de quantos cabedais e riquezas achassem: de rendas reais, dos cofres dos particulares e dos tribunais, a fim de poderem edificar o seu estado e formarem exército para sua defesa. Mais miudezas corriam, mas o exposto basta para os mais prudentes discursos julgarem os erros gravíssimos de tais criaturas e os prejuízos e desordens que todos havíamos de sofrer — os quais se estenderiam ao Reino e mais partes da Europa, visto que esta terra se perdia; e tudo quanto se devesse à praça do Rio de Janeiro e da Bahia, e daí para esse Reino e mais partes.

5 — Foi preso em Vila Rica o Des. Gonzaga, sujeito de juízo muito agudo que tinha servido de ouvidor na dita Vila, administrando a justiça com retidão; pela sua capacidade, tinha feito mercê Sua Majestade de o despachar para a Relação da Bahia; estava justo para casar com uma filha do Tenente-General que, por várias vezes interinamente, governou a Capitania autorizado pelo General Gomes Freire. Logo lhe seqüestraram os bens; foi recolhido a um segredo donde saiu com bons guardas para a Fortaleza da Ilha das Cobras no Rio de Janeiro; aí está em prisão estreita e segredo. O mesmo se pratica com os demais presos, ignorando-se se ficam no Rio até Sua Majestade decidir o castigo — ou se irão para Lisboa.

6 — Foi preso o Dr. Cláudio Manuel da Costa, aquele grande juízo que havia em Vila Rica e (que) em toda matéria sabia dar solução; tinha servido de secretário do General. Diz-se que em seu poder estavam uns papéis, ou livros, referentes à dita lei, além de uns pasquins que — com bastante desaforo e sem justa causa — apareceram em público contra o General, homem cheio de muita bondade e isento de interesse. Passados alguns dias, foi achado morto na prisão, sendo enterrado ocultamente fora do campo sagrado.

7 — Foi preso o Ten.-Cel. Domingos de Abreu Vieira, sujeito abundante de bens e de bom gênio como todos afirmam — pois eu não o conheci, devido a ele ter vindo das Minas Novas do Fanado, no tempo do governo do Sr. D. Rodrigo, a arrematar o contrato dos dízimos, que beneficiou com boa satisfação e sem vexar o povo. Ainda não tive quem me dissesse a causa da prisão deste homem; julga-se que, por ser tão bom, não conheceu o perigo em que os mais loucos e temerários o meteram; consta, porém, que estava encarregado de assistir com alguns provimentos de pólvora e chumbo.

8 — Foi preso Luís Vieira, Cônego da Cidade de Mariana; dizem que sua culpa se limita a terem-lhe achado um livrinho francês relativo ao levante desta terra, no qual se diz que podiam os habitantes viver sobre si sem dependência do comércio para o nosso Reino, à imitação do que fizeram os americanos ingleses.

9 — Na Vila Rica prenderam mais algumas pessoas que, após maior ou menor demora nos segredos, foram soltas por efeito de não se lhes achar culpa grave, segundo me consta até hoje, dia 30 de setembro (sic).

10 — Passo agora a dizer da comarca do Rio das Mortes que, para desconsolação dos seus comarcões inocentes, ficam mais deslustrados — sem embargo de não terem culpa os inocentes. Foi preso o Pe. Carlos Correia de Toledo e Melo, natural de Taubaté, comarca de São Paulo, vigário

colado da Vila de São José, embora daqui já tivesse fugido e passado a serra. Toparam-no na altura do Rio das Pedras e aí o prendeu a esquadra de soldados levando-o para os quartéis da Casa de Fundação da Vila de São João com toda a cautela, mas sem violência de ferros. No dia seguinte, foi levado para o Rio de Janeiro; o ouvidor seqüestrou-lhe os bens como aos outros presos; dizem que este padre pensava, depois do levante, ser bispo desta Capitania; se assim é, podemos julgar serem fumaças de paulistas.

11 — Foi preso o S.M. Luiz Vaz de Toledo, irmão do padre; chegara pobre com a família, e se foi introduzindo até chegar ao posto de sargento-mor de auxiliares do distrito da Vila de São João — o que se deixou fazer em respeito ao dito padre; tinha se oferecido ele para ser o algoz que havia de cortar a cabeça ao nosso General e mandar apresentá-la ao povo na praça de Vila Rica, segundo afirmaram pessoas nos seus depoimentos; por isso o General tinha empenho na sua prisão; desta família foram presos outros, sendo soltos depois de algum segredo, porque o General — posto que muito ofendido — só castiga os que julga serem cabeças ou tenham culpa grave; não mostra paixão de vingança, mas por virtude do lugar que ocupa, não tem remédio senão proceder com castigo, como os tais merecem e é preciso para exemplo futuro.

12 — Preso o Dr. Inácio José de Alvarenga na rua da Vila de São José e, assim vestido como estava, foi recolhido à prisão; desta mandou pedir à mulher as cousas precisas para a viagem a fazer no dia seguinte para o Rio. O ouvidor seqüestrou-lhe os papéis e enviou-os ao General — que estava em Vila Rica. Dizem alguns que este era um dos cabeças da sublevação e pretendia ser eleito para o primeiro lugar do governo; é possível que assim seja, pois o seu gênio é muito elevado; queria ser dos primeiros em tudo; ora, não precisava subir aos postos mais altos para ter estimação, visto que na terra gozava preciso respeito, por ele e pela mulher — filha do Dr. Silveira, conhecido pelo nome de Surdo; porém, era homem que vivia sem governo, e por isso

— embora muito lucrasse — nada chegava para os seus desperdícios, apesar de ser senhor de boas fazendas no distrito da Campanha do Rio Verde, onde ocupava o melhor de 100 escravos. Há poucos dias, me disse o ouvidor desta comarca que, devido a uma conta errada, devia ele 230 mil cruzados; julgo que não deve mais porque não lho queriam fiar.

13 — O Cel. Francisco Antônio de Oliveira, casado com D. Hipólita, esteve preso muito tempo na Vila Rica antes de ir para o Rio; depois de ter partido para lá, veio ordem ao ouvidor para lhe seqüestrar os bens; julga-se que está compreendido na culpa dos mais cabeças; o tempo mostrará a melhor certeza, porque no caso presente todos fogem de fazer palestras.

14 — Deixo agora aos prudentes discursos as mágoas e os sentimentos de D. Hipólita, criada com tanta grandeza e respeito, vendo que os bens, que tanto custaram a ganhar a seus pais, estão seqüestrados — demais que a pobre miserável padece, há mais de dois anos, grande moléstia de umas feridas que lhe vieram à garganta e lhe têm comido o céu da boca; muitas vezes tem sido julgada morta.

15 — Preso o Pe. José Lopes de Oliveira, irmão do coronel. Julga-se que o motivo da prisão será por ter sido sócio dos mais neste conluio; doutra culpa não se sabe.

16 — Preso Joaquim Silvério dos Reis, sujeito que não é do tempo de Vm. e se introduziu como contratador dos dízimos no tempo do governo de D. Luís da Cunha, queixando-se muito das várias insolências que lhes fazia; dizem alguns que foi o inventor de toda esta máquina e que meteu aos mais nesta tragédia; e depois os foi denunciar ao General desta Capitania e ao Exmo. Vice-Rei, dizendo que descobria um negócio de grande importância e muita utilidade de Sua Majestade, pelo qual lhe requeria prêmio, ou perdão do que devia do contrato que trazia, e eram 270 mil cruzados ou contos. A denúncia foi aceita e logo que a deu foi preso na Fortaleza da Ilha das Cobras; dizem que o Vice-Rei, a este e a outros presos, já passara da dita Fortaleza para a

de Vilagalhão, devido a ser mais estreita e oprimida, e nela haver maior cautela e segurança.

17 — Preso no Rio de Janeiro o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, que era de uma das companhias pagas do Regimento desta Capitania; entrou este louco na presunção de ser solicitador deste negócio, pelo que passou ao Rio a convocar pessoas daquela praça para concorrerem e estarem prontas a ajudar esta ação.

18 — Preso o Dr. João de Araújo, o qual também foi chamado a Vila Rica para perguntas; e este alguns dias em segredo, no fim dos quais foi solto; passado algum tempo, foi de novo chamado a Vila Rica e preso; julga-se que será solto, pois até agora não foi para o Rio (está solto).

19 — Preso o Dr. Domingos Vidal de Barbosa Laje, filho do Cap. Antônio Vidal; até agora não foi para o Rio; este sujeito foi à França, onde se formou; querem dizer alguns que, pelos conhecimentos lá adquiridos, devia ele avisar a França deste levante das Minas, servindo-se para tal do porto e da praça do Rio; se assim é, não deixará de ter castigo rigoroso — eis o juízo do povo.

20 — Acham-se mais alguns presos em segredo em Vila Rica — que foram desta comarca e ainda de outras — mas são sujeitos de menos nome e não se sabe se serão soltos. Esta ação determinou que do Rio de Janeiro viessem duzentos e tantos soldados de infantaria e oficiais até capitão; mais vieram trezentos e tal de cavalos com seus oficiais, dos que se ocupavam do piquete do Vice-Rei; estes conser-vam-se na praça de Vila Rica.

21 — Vieram do Rio dois ministros, com fama de bem exatos e prudentes e abundantes de ciência: um deles, desembargador da Relação; e o outro, ouvidor da cidade; foram em direitura a Vila Rica, onde se demoraram tempo bastante com devassa aberta, e de lá passaram para esta comarca do Rio das Mortes a 15 de setembro; também foram à Vila de São José e de lá partiram para o Rio.

22 — Hoje, 30 de setembro (sic), chega notícia certa do Ten.-Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada haver sido avisado, por ordem do General, para em três dias se aprontar com a família para ir para o Rio à presença do Vice-Rei; ele, porém, foi só — ficando a mulher e os filhos na casa do pai. No mesmo dia foi recolhido à prisão seu cunhado José Álvares Maciel, cuja prisão admira — pois é sujeito muito do palácio do General e mestre de seus meninos, tendo vindo com ele de Lisboa.

23 — O Cap. Brandão, de uma das companhias pagas, está preso; dizem que, estando no Serro, recebeu ordem para prender um padre, o qual, por seu amigo, deixou fugir; mas foi preso o Pe. José da Silva, filho do caixa do Serro Frio; está em segredo em Vila Rica e breve irá para o Rio; não se espera que tenha bom sucesso, visto dizer-se que é um dos cabeças.

24 — São as pessoas que se têm prendido até agora e as notícias que, a este respeito, lhe posso dar. Do mais que houver, avisarei.

(*) Devem ser relevados os enganos cometidos pelo autor da carta; observe-se contudo, a citação feita a *uns pasquins que, com bastante desaforo e sem justa causa, apareceram em público contra o General*, que estavam em poder do poeta Cláudio Manuel da Costa. Seriam as *Cartas Chilenas*? (HGM)

NOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS).

- (1) As primeiras prisões se efetuaram a 23-05 (Vila Rica), de Gonzaga e Domingos de Abreu Vieira, e a 24-05 (Rio das Mortes) do Vig. Carlos Correia de Toledo e Inácio José de Alvarenga, além do Dr. João de Araújo e Oliveira. Gonzaga foi remetido para o Rio no mesmo dia; Toledo e Alvarenga apenas seriam conduzidos para o Rio a 27-05, sob escolta do Ten. Antônio José Dias Coelho, que remeteu preso para Vila Rica o Dr. João de Araújo. No dia 27-05, fora também preso em Vila Rica o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. Só um mês mais tarde iniciar-se-ia nova onda repressiva. (TJBO)
- (3) A bandeira concebida por Tiradentes constituía-se de um triplíce triângulo equilátero, concêntrico, provavelmente das três cores revolucionárias: a faixa externa, vermelha (igualdade); a intermediária, branca (liberdade); e a interna azul (fraternidade). Alvarenga sugeriu o tríptico: *Libertas quae sera tamen* (liberdade ainda que tardia) — que se suporia inscrita na faixa branca intermediária. "Viva a liberdade" era o grito de guerra proposto para a sublevação do povo e da tropa. (TJBO)

- (4) Os escravos seriam libertados e armados, a exemplo de Henrique Dias na luta contra os holandeses; os quintos seriam tomados e os pagamentos externos suspensos até adesão do Rio de Janeiro e das mais Capitânias. (TJBO)
- (5) D. Maria Dorotéia Joaquina de Seixas (homônima da mãe) era *neta* do falecido Ten.-Gen. Bernardo da Silva Ferrão, cujo posto nas ordenanças da Capitania correspondia ao de um ajudante de ordens do Governo para missões policiais. Não foi recolhido a segredo, pois marchou, sob escolta, no mesmo dia para o Rio de Janeiro, onde foi mandado recolher à Ilha das Cobras. (TJBO)
- (6) O comandante (ordenanças) de Igreja Nova, José Lourenço Ferreira, primo de Tiradentes, trouxe a notícia de Vila Rica — antes das prisões — que Gonzaga seria preso ou posto para fora da Capitania, fosse por causa de seu noivado, que contrariava a família da noiva, ou "por causa de uns pasquins contra os capitães-generais". A notícia foi transmitida logo, pelo comandante, ao Vig. Toledo e a Alvarenga Peixoto, nas Vilas de São José e São João. Cláudio, preso a 25-06, pouco mais de um mês depois que foi avisado, (caso do "embuçado"), além da longa expectativa em que andou; nada se encontrou de comprometedor entre seus papéis, como, aliás, nada fora encontrado nos papéis de Gonzaga na manhã de 23-05-1789. (TJBO)
- (7) A arrematação dos dízimos por Domingos de Abreu Vieira foi feita no governo de Luís da Cunha Meneses (1784), sucessor de D. Rodrigo José de Meneses (10-10-1783). (TJBO)
- (8) Trata-se do livro do Abade Raynal (Guilherme Tomás), *História filosófica e política dos estabelecimentos e do comércio dos europeus na s duas Índias*, 2.ª ed. com colaboração de Diderot e Holbach, 1780 — que o obrigou a refugiar-se no exterior até 1788. O exemplar em poder do Côn. Luís Vieira da Silva fora trazido da Europa pelo Dr. José Pereira Ribeiro, chegado a Mariana em 1788, em outubro, vindo de Lisboa em companhia do Dr. Domingos Vidal de Barbosa. (TJBO)
- (9) O missivista sofre um lapso mental relativo à data (30-09), pois descreve ocorrências posteriores, até 19 de outubro. Se não for apócrifo o documento (o que não parece ser, pelas informações em geral corretas e de intimidade com o momento histórico), a data há de ser bem próxima de 30-10-1789. (TJBO)
- (10) O Vig. Toledo foi preso no caminho de São José para Laje, depois de passar pela Fazenda Ponta do Morro, pertencente a Francisco Antônio de Oliveira Lopes — o qual, na companhia de Claro José da Mota, assistiu à prisão, pois acompanhara o Vig. até o alto do morro. Ambos, vendo-o ser preso na baixada, se esconderam, medrosos de que lhes ocorresse o mesmo. (TJBO)
- (11) Luís Vaz de Toledo apresentou-se ao S.M. Aux. Joaquim Pedro da Câmara (S. João) a 24-06, e foi acompanhado por um ajudante (Tomás da Costa Salvado) até Vila Rica, onde Barbacena o mandou prender (27-06). (TJBO)
- (12) Alvarenga foi preso em sua própria casa, na Vila de São João, pelo Ten. Antônio José Dias Coelho — a quem entregou um pequeno cofre de papéis, dentre os quais um poema inacabado louvando o Visconde de Bar-

- barbaca. Alvarenga e o Vig. Toledo ficaram recolhidos à Casa de Fundação por três dias, enquanto Coelho providenciava inutilmente a prisão de Luiz Vaz e acompanhava o Ouv. Azevedo nos seqüestros (apreensões de papéis) pretendidos. Os seqüestros de bens foram realizados muito posteriormente. (TJBO)
- (13) Francisco Antônio de Oliveira Lopes, avisado pelo Ouv. Azevedo (por ordem de Barbacena), foi apresentar-se em Vila Rica a 12-06, data em que Barbacena o mandou recolher preso à Cadeia. D. Hipólita, sua mulher, participou ativamente dos preparos da Inconfidência — o que comprovado mais tarde, levou o Visconde a ordenar o seqüestro total de seus bens, sem respeitar-lhe a meação, pela qual, ainda em 1804, lutava duramente. (TJBO)
- (14) Há talvez exagero no concernente à enfermidade de D. Hipólita, destinado a comover as autoridades. Seu testamento (v. Doc. 24-04-1828, data do óbito) o esclarece perfeitamente. (TJBO)
- (15) O Pe. José Lopes de Oliveira, ao ver passar preso, por Igreja Nova, Tomás Antônio Gonzaga, desapareceu. A 30-06 solicitou a Luís Alves de Freitas Belo, Fazenda do Ribeirão de Alberto Dias, o fizesse acompanhar até Vila Rica — onde se apresentou ao Visconde de Barbacena e foi inquirido como testemunha (30-06), sendo preso posteriormente. (TJBO)
- (16) Joaquim Silvério dos Reis veio para o Brasil no início de 1778, começando com negociar sal e gado do Rio para o Tejuco e Serro. Arrematou o contrato das entradas (1782-1784) em pleno governo de D. Rodrigo José de Meneses, antecessor de Fanfarrão Minésio (Luís da Cunha Meneses). Foi preso no Rio ao mesmo tempo que Tiradentes e ambos recolhidos no dia seguinte ao da prisão, ocorrida a 10-05, à Fortaleza da Ilha das Cobras. Passou 10 meses preso no mesmo local. (TJBO)
- (19) Domingos Vidal de Barbosa foi vítima das declarações do primo Francisco Antônio de Oliveira Lopes — o qual, julgando-se traído pelo Ten.-Cel. Freire de Andrada, deu com a língua nos dentes e fez a mais pormenorizada de quantas confissões houve. Chamado a Vila Rica, apresentou-se a Barbacena a 2-07 — que desejava esclarecimentos sobre inconfidentes prováveis no Rio de Janeiro e notícias sobre o encontro de José Joaquim da Maia com Jefferson, em Montpellier. Deixou escapar leve comprometimento, no Rio, de Silva Alvarenga e José Marques. Caindo em si, na inquirição perante a Devassa-MG, negou as referências. Manitti tentou corrompê-lo, oferecendo-lhe não só a liberdade, mas o lugar de professor dos meninos do Capitão-General. Manteve-se inflexível e foi convertido em réu. (TJBO)
- (21) Os dois ministros enviados pelo Vice-Rei, Torres e Cleto, chegaram a Vila Rica a 15-07; Barbacena, indiretamente, burlou todo o objeto a que vieram; ouviram muitas testemunhas e réus, sem receberem os autos da Devassa-MG — que continuou a correr em franco conflito de jurisdição e paralelamente — sobre o mesmo delito. Deixaram definitivamente Vila Rica a 9-09, continuando inquirições pelo caminho; retiraram-se da Capitania a 3-10, reportando ao Vice-Rei, quando chegaram ao Rio (12-10) as agruras sofridas. O missivista erra na data em que chegaram a São João por um dia; efetivamente trabalharam em São João no dia 14-09, provavelmente tendo chegado no referido dia. (TJBO)

- (22) Outra vez comete o missivista o mesmo lapso de data: 30-09, em vez da 30-10. Todo o parágrafo é contraditório com a real cronologia: no dia 7-10 foi Maciel recolhido a cela especial na Casa dos Contos, dia em que Freire de Andrada, na qualidade de comandante do Regimento Regular, terá recebido ordem de considerar-se detido em sua casa. No dia 12-10, partiram ambos presos para o Rio, sob escolta comandada pelo Cap. (EVR) Botelho de Lacerda; neste dia se procedeu ao seqüestro de bens, grande-mente reduzido o patrimônio de Freire de Andrada e reduzido a nada e de Maciel, declarado sem economia própria. (TJBO)
- (23) O Pe. Rolim, desaparecido no Tejuco em fins de maio, quando tentaram prendê-lo (culpa atribuída ao Cap. Manuel da Silva Brandão pelo enviado de Barbacena, Ten. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa), só se deixou prender em 5-10, quando cercado na Fazenda das Almas próxima a Itambé (Serro). Terá chegado a Vila Rica em 17-10, pois foi inquirido na Casa dos Contos a 19 seguinte, pela primeira vez. Em conseqüência, ou a data da carta é 30-10 (ou qualquer dia após 19-10-1789), ou haveria que considerá-la apócrifa — o que é difícil de admitir no cômputo geral das informa- ções corretas e comumente desconhecidas nos dias que correm. (TJBO)

12 — VILA RICA, 5-11-1789 (data inicial).

JUSTIFICAÇÃO — Suplicante: Antônia Maria do Espírito Santo; Ré: Real Fazenda, sendo Promotor do Fisco ad-hoc o Dr. Paulo José de Lana Costa e Dantas, pelo confiscado Joaquim José da Silva Xavier.

REF.: APM, Col. Casa dos Contos.

1 — ATUAÇÃO

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e nove, aos cinco dias do mês de novembro do dito ano, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de morada de mim, escrivão adiante nomeado; aí, pela Justificante Antônia Maria do Espírito Santo me foi entregue uma sua petição despachada pelo Senhor Doutor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor atual desta Vila e sua Comarca, Pedro José Araújo de Saldanha, com outra de que a mesma faz menção, despachada pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador e Capitão-General atual desta Capitania, pedindo-me e requerendo-me lha tomasse e autuassee para por bem delas ser notificado o Doutor Promotor nomeado, Paulo José de Lana Costa e Dantas, e justificar ela que a escrava Maria Angola e duas crias, filhos da mesma, lhe pertenciam na forma que declara em a sua dita petição; o que tudo, por obrigação do meu ofício, lhe tomei e aceitei e aqui junto e é o que adiante se segue; e para assim constar, lavro este termo de atuação, eu, José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria Geral e Correição, o escrevi.

2 — PETIÇÃO À OUVIDORIA

2.1 — Diz Antônia Maria do Espírito Santo, filha órfã que ficou do falecido Antônio da Silva Pais, que, estando ela, Suplicante, em casa da viúva sua Mãe, Maria Josefa, a entrou a aliciar o Alf. Joaquim José da Silva Xavier com promessas de casamento, debaixo das quais lhe roubou a sua pudicícia, havendo dela uma filha, que existe, por nome Joaquina, chegando a tanto excesso o ardor das suas paixões que violentamente tirou a Suplicante da casa de sua Mãe para a sua companhia.

2.2 — No tempo desta aliciação, deu o dito Alferes à mesma Suplicante uma escrava por nome Maria, da nação angola, a qual, em poder da Suplicante, concebeu e pariu um menino por nome Jerônimo, pardo fusco ou cabra, e agora de próximo, outra cria parda por nome Francisca; porém, sucedendo prender-se o dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier na cidade do Rio de Janeiro, por culpas que dizem cometera, se fez seqüestro em todos os seus bens, nos quais foi também incluída a referida escrava com seus filhos, dando-se a eles, por depositário, Luís Antônio de Barros, o que deu causa a requerer a Suplicante ao Ilmo. e Exmo. Governador desta Capitania para se lhe restituir a dita escrava juntamente com as suas crias.

2.3 — E foi o dito Senhor servido cometer o negócio à sábia decisão de Vm.. E porque a mencionada escrava Maria, de nação angola, e por consequência os filhos que dela nasceram, pertencem à Suplicante pela doação que da mãe lhe fizera o dito Alferes, requer a Vm. se digne admitir a mesma Suplicante a justificar a verdade de todo o exposto com pessoas fidedignas; e, justificado, mandar se entregue a ela a referida escrava com os ditos seus filhos, fazendo-se as

declarações precisas no respectivo seqüestro, para constar a todo o tempo.

P. a Vm. lhe faça mercê atender à presente súplica, para deferir à Suplicante com a justiça que costuma, observando sempre mais as leis da equidade que o rigor da mesma Justiça,

E.R.M.

3 — DESPACHO

Justifique, citado o Dr. Paulo José de Lana, a quem nomeio por Promotor do Fisco.

(Rubrica e sinal:) *SALDANHA*

4 — PETIÇÃO AO GOVERNADOR CAPITÃO-GENERAL

Ilmo. e Exmo. Senhor:

4.1 — Diz Antônia Maria do Espírito Santo, menor órfã do falecido seu Pai, Antônio da Silva Pais, que estando na companhia da viúva sua Mãe, Maria Josefa, vivendo com toda a honestidade e recato, a principiou a aliciar o Alf. Joaquim José da Silva Xavier, o qual, debaixo de palavra de honra e promessas esponsalícias, lhe ofendeu a pudicícia, de cuja ofensa resultou conceber e dar à luz um feto do mesmo Alferes — que passou ao extremoso excesso de arrancar a Suplicante dos braços de sua Mãe e, vivendo em sociedade por causa daquela promessa, doôu à mesma Suplicante uma escrava por nome Maria, de nação angola.

4.2 — Que sucedendo ser preso o dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier na cidade do Rio de Janeiro, foi confiscada ou seqüestrada, com outros mais bens, e depositada em poder de Luís Antônio de Barros, ficando a Suplicante inteiramente privada do domínio e posse da referida escrava.

4.3 — E porque nem a razão, nem o Direito, permite que qualquer haja de purgar o delicto alheio com os seus próprios bens, e a Suplicante é uma miserável órfã que não tem com que possa mostrar, pelos meios judiciais no Juízo onde lhe competir, se vale da proteção de V. Exa. para que, mandando tirar uma exata informação do exposto na presente súplica, e achando-a verdadeira, se lhe entregue a dita escrava Maria, fazendo-se as necessárias declarações nos respectivos autos do seqüestro para constar a todo o tempo.

P. a V. Exa., assim se digne haver por bem mandar, por comiseração e piedade da Suplicante.

E.R.M.

5 — DESPACHO DO VISCONDE DE BARBACENA

Requeira ao Juiz do Seqüestro.

Vila Rica, 10 de outubro de 1789.

(Sinal:) *VISCONDE DE BARBACENA*

6 — JURAMENTO

Aos cinco dias do mês de novembro de mil setecentos e oitenta e nove anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de morada do Senhor Doutor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Vila e sua Comarca, Pedro José Araújo de Saldanha, onde eu escrivão deste cargo, adiante nomeado, vim; e aí, perante o dito Ministro, apareceu presente o Dr. Paulo José de Lana Costa e Dantas, advogado nestes auditórios, ao qual logo o dito Ministro lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro deles em que pôs sua mão direita, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente defendesse esta causa por parte do Fisco, como promotor por ele, dito Ministro, nomeado para ela, deduzindo na mesma todo o direito

e justiça que nela houver, debaixo das penas que pelas leis lhe são impostas. E recebido por ele o dito juramento, assim o prometeu cumprir; e para do referido constar, me mandou o dito Ministro fazer este termo, no qual nele assina e o dito promotor; e eu, José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

(Rubrica e sinal:) *SALDANHA*

PAULO JOSÉ DE LANA COSTA E DANTAS

7 — CITAÇÃO

Certifico que logo citei ao dito Dr. Promotor na sua própria pessoa para vir jurar testemunhas da Justificante sobre o deduzido na sua petição de fls. (. . .), do que dou minha fé e passo a presente, que assino.

Vila Rica, 5 de novembro de 1789.

JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA

8 — JUNTADA

Aos cinco dias do mês de novembro de mil setecentos e oitenta e nove anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em o cartório de mim, escrivão adiante nomeado, aí, junto a estes autos a Inquirição da Justificante Antônia Maria do Espírito Santo, que se achava em meu poder, a qual é a que adiante se segue; do que, para constar, lavro este termo; eu, José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

9 - INQUIRÇÃO DA JUSTIFICANTE ANTÔNIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO

Aos cinco dias do mês de novembro de mil setecentos e oitenta e nove anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do

Pilar do Ouro Preto, em casas de morada do Senhor Doutor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Vila e sua Comarca, Pedro José Araújo de Saldanha, onde eu, escrivão do seu cargo adiante nomeado, vim para efeito de serem inquiridas e perguntadas as testemunhas que, por parte da Justificante Antônia Maria do Espírito Santo, forem apresentadas para jurarem sobre o expendido em sua petição de fls. (...) sobre a escrava na mesma declarada, das quais os nomes, cognomes, qualidades, moradas, idades, ofícios e costumes são os que adiante se seguem; do que, para constar, lavro este termo; e eu, José Veríssimo da Fonseca, escrivão, o escrevi.

9.1 — VENTURA MENDES BARRETO, homem branco, morador nesta Vila, que vive de ser soldado no Regimento de Cavalaria Paga desta Capitania, de idade que disse ser de vinte e oito anos pouco mais ou menos, testemunha a que o dito Ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, o que prometeu fazer; e aos costumes, disse nada.

E perguntado, ele testemunha, pelo conteúdo na petição da Justificante Antônia Maria do Espírito Santo, disse: ter perfeito conhecimento desta, a qual é filha órfã que ficou do falecido Antônio da Silva Pais; e ouviu, ele testemunha, dizer o A l f . Joaquim José da Silva Xavier, em conversa que com ele teve muito antes do mesmo ser preso, que ele havia de casar com a Justificante, pois dela tinha uma filha de nome Joaquina e por assim lho ter prometido, e ter sido a Justificante donzela ao tempo em que com a mesma principiou a tratar; dizendo-lhe mais que a escrava Maria, de nação angola, a havia dado à Justificante. E é certo que a mesma escrava pariu, em poder da Justificante, as duas crias que se relatam na petição, da qual nada mais disse; a qual lhe foi lida e declarada pelo Ministro, com

quem assina o seu juramento depois do mesmo lhe ter sido lido por mim; José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

(Rubrica e sinal:) *SALDANHA*

VENTURA MENDES BARRETO

9.2 — MAURÍCIO FERREIRA DA COSTA, homem pardo forro, morador nesta Vila, que vive do seu ofício de sapateiro, de idade que disse ser de vinte e três anos pouco mais ou menos, testemunha a quem o dito Ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, o que assim prometeu fazer; e aos costumes, disse nada.

E perguntado, ele testemunha, pelo conteúdo na petição da Justificante, Antônia Maria do Espírito Santo, disse: que ele, testemunha, era vizinho da Justificante, a qual é a própria de que se trata, e filha dos pais que se relatam na mesma petição. E foi público sempre, naquela vizinhança, o trato ilícito que o Alf. Joaquim José da Silva Xavier teve com a Justificante debaixo da promessa de casamento. E dela teve uma filha por nome Joaquina, a qual ainda é viva. Em uma ocasião, antes de ser preso o dito Alferes, sucedeu ter o mesmo certa briga com a Justificante; e passando, ele testemunha, pela Rua de São José desta Vila onde então se achava morando o dito Alferes, o chamou (pelo conhecimento que com ele tinha por obras que lhe havia feito do seu ofício) e, nessa ocasião, lhe perguntou como estava a sua vizinha, Justificante. E expondo-lhe (Joaquim José) a queixa que ele dela tivera, lhe disse (à testemunha) que havia dado à Justificante vários trastes e, juntamente, a escrava relatada na mesma petição. E mais não disse da dita petição, que toda lhe foi lida e declarada

pelo dito Ministro, com quem assina o seu juramento depois do mesmo lhe ser lido por mim; José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

(Rubrica e sinal:) *SALDANHA*

MAURÍCIO FERREIRA DA COSTA

9.3 — CAP. LUÍS ANTÔNIO DE VELASCO SAIÃO, morador nesta Vila, que vive do seu posto de capitão pago do Regimento de Cavalaria desta Capital, de idade que disse ser de quarenta e um anos pouco mais ou menos, testemunha a quem o dito Ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, o que assim prometeu fazer; e aos costumes, nada disse.

E perguntado, ele testemunha, pelo conteúdo na petição da Justificante, Antônia Maria do Espírito Santo, disse: conhecer perfeitamente a esta; e em certa ocasião, conversando ele, testemunha, no quartel de seu Regimento, com o Alf. Joaquim José da Silva Xavier, lhe comunicou este a amizade ilícita que tratava com a Justificante, sendo ele quem a havia deflorado; e lhe havia dado uma preta. Porém, que a mesma Justificante não procedia bem e que por isto estava mal com ela, sem embargo de ter uma filha da mesma. E sabe ele, testemunha, pelo ver, que em casa da Justificante e da sua Mãe se achava a tal escrava e a tratava, a mesma Justificante, por sua cativa. E mais não disse da dita petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito Ministro, com quem assina o seu juramento depois de lhe ser lido por mim; José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

(Rubrica e sinal:) *SALDANHA*

CAP. LUÍS ANTÔNIO DE VELASCO SAIÃO

10 — CONCLUSÃO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil setecentos e noventa anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em o cartório de mim escrivão adiante nomeado, aí faço estes autos conclusos ao Doutor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, Pedro José Araújo de Saldanha; do que, para constar, lavro este termo; eu, José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

Conclusos com rs. 975 de inquisitórias, juramentos»
petição e conclusão.

11 — DESPACHO

Vista ao Doutor Promotor.

(Rubrica e sinal:) *SALDANHA*

12 — DATA

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil setecentos e noventa anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de morada do Doutor Desembargador e Ouvidor Geral, Pedro José Araújo de Saldanha, onde eu, escrivão do seu cargo adiante nomeado, vim; e aí, por ele, dito Ministro, me foram dados estes autos com o seu despacho supra, que o houve por publicado em mão e poder de mim, escrivão, que mandou se cumprisse e guardasse como nele se declara; do que, para constar, lavro este termo; eu, Francisco Xavier da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

13 — DE VISTA

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil setecentos e noventa anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora

do Pilar do Ouro Preto, em o cartório de mim, escrivão adiante nomeado; e aí, constituo vista destes autos ao Doutor Paulo José de Lana Costa e Dantas, advogado nestes auditórios e promotor do Fisco; do que, para constar, lavro este termo; eu, Francisco Xavier da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

Ao Dr. Lana.

14 — REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Requeiro que o escrivão dos autos de seqüestro a que respeita o requerimento de fls. (. . .) passe por certidão, nestes autos, extraída daqueles, se a escrava Maria, de nação Angola, e seus filhos Jerônimo e Francisca, estavam ao tempo do mesmo seqüestro em poder da Justificante, ou de outra alguma pessoa; e por mandado ou ordem de quem; e satisfeito, protesto por vista, como assim se há de mandar.

Facta de more justitia. E custas.

O Promotor: (Rubrica e sinal:) *LANA*

15 — DATA

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil setecentos e noventa anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em o cartório de mim, escrivão adiante nomeado; aí, por parte do Doutor Paulo José de Lana Costa e Dantas, advogado nestes auditórios e promotor do Fisco, me foram dados estes autos com a sua cota supra; do que, para constar, lavro este termo; eu, José Veríssimo da Fonseca, escrivão, o escrevi.

E dados os autos, os faço conclusos ao Doutor Desembargador e Ouvidor Geral, Pedro José Araújo de Saldanha, e para assim constar, lavrei este termo; eu, José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

Conclusos.

16 - DESPACHO

A forma que requer o Dr. Promotor.

(Rubrica e sinal:) *SALDANHA*

17 — PUBLICAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil setecentos e noventa anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em pública audiência que, aos feitos e partes e seus procuradores que nela requeriam, fazendo estava, em casas de sua residência, o Doutor Desembargador e Ouvidor Geral, Pedro José Araújo de Saldanha; e nela, por ele dito Ministro, foi lido e publicado o seu despacho supra que mandou se cumprisse e guardasse assim e da maneira que nele se contém e declara; do que, para constar, lavro este termo; eu, José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria Geral e Correição desta Vila Rica e sua comarca, etc., CERTIFICO que em meu poder e cartório se acham uns autos de seqüestro de que se faz menção na petição de fls. (. . .), e deles consta ter-se feito o mesmo seqüestro na escrava Maria, de nação angola, e em um filho desta, por nome Jerônimo, de idade este de dois anos, estando a mesma escrava e filho, ao tempo do seqüestro, em casa do Pe. Francisco Ferreira da Cunha, o qual tenho ouvido dizer que é *irmão do seqüestrado* (sic), por juramento que se prestou no dia do seqüestro a uma irmã do dito padre, por nome D. Ana Ferreira, e declarar esta, nele, que a dita escrava e filho eram bens do seqüestrado, como consta dos ditos autos, a que me reporto, em fé do que passo a presente certidão que assino.

Vila Rica, 29 de abril de 1790.

JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA

18 — JUNTADA

Aos trinta dias do mês de abril de mil setecentos e noventa anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em o cartório de mim, escrivão adiante nomeado; aí, faço estes autos com vista ao Doutor Promotor Paulo José de Lana Costa e Dantas; do que, para constar, lavro este termo; eu, José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

Ao Dr. Lana.

19 — RAZÕES DO FISCO

19.1 — Não obstante as testemunhas produzidas por parte da Justificante no requerimento a fls. (...), se há de julgar não ter a intenção, porquanto além de não declarar, no mesmo seu requerimento a fls. (...), o tempo da doação da escrava Maria, de nação angola, e menos o provar, é inútil a mesma doação, tanto porque — excedendo o valor da dita escrava, que se diz doada, ao de sessenta mil réis, como se vê da sua avaliação nos autos do respectivo seqüestro — devia mostrar título da mesma, qual o de uma escritura pública, conforme expressamente determina a nossa lei pátria do livro 3.º, título 59, quanto pela falta de insinuação que se requer na conformidade da lei novíssima de 25 de janeiro de 1775 — que proíbe todas as doações, ainda pias e remuneratórias, debaixo de penas graves, não sendo elas insinuadas.

19.2 — Acrescendo mais o não se achar a escrava Maria, ao tempo do seqüestro que nela se fez, em poder da Justificante, mas sim do Pe. Francisco Ferreira da Cunha com os outros mais bens. E deferindo-se, antes daquele seqüestro, juramento a uma irmã do dito padre, D. Ana Ferreira, declarou esta, nele, pertencerem a referida escrava e seus filhos ao seqüestrado, como consta da certidão a fls. (...).

19.3 — Além do que, confessa a Justificante na sua petição a fls. (...) ser-lhe feita a doação *turpitúdinis causa*, e em semelhantes doações *potior est conditio possidentis et repeti non potest* (L.º 3.º, 4.º et penúlt. vs .) ; *porro ff. de condit. ob turpem causam* (L.º 2.º, L.º 5.º vs .) ; *quam vis cod. eadem facit reg. in pari casu* 65 (De reg. jur. in 6.º Cabed., 1.ª p e . , d a . 116). E estando a referida escrava em poder do seqüestrado, pois de ordem sua se achava em poder e casa do referido Padre, por nenhum princípio a pode dizer sua a Justificante, por somente pertencer ao seqüestrado.

19.4 — E ainda quando ao Fisco pertencem todos aqueles bens que se doam por semelhantes causas, como dados *ab indigno* (Cabed. 2.ª pe. da. 58 *per totum*, et da. 81 *per totum*, Ord. Lib.º 2.º, tt.º 26, § 19; Fam. d a . 58; Regul. L. Lúcius 9, in fin. ff. de Jure Fisci).

Nestes termos, se há de julgar pertencerem ao seqüestrado os escravos de que se trata, e, como tais, do Real Fisco *quod ila speratur non ea dictis tantum, sed exsuptendis maxima a sapientissimo Praeside*.

Facta de more justicia.

E custas.

O Promotor: LANA

20 - DATA

Aos catorze dias do mês de maio de mil setecentos e noventa anos, nesta Vila Rica e em o meu cartório, por parte do Doutor Promotor Fiscal me foram dados estes autos com as suas razões retro; e para assim constar, lavro este termo; eu, José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

21 — CONCLUSÃO

Aos quinze dias do mês de maio de mil setecentos e noventa anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar

do Ouro Preto e em o cartório de mim, escrivão adiante nomeado; aí, faço estes autos conclusos ao Doutor Desembargador e Ouvidor Geral, Pedro José Araújo de Saldanha; e para constar lavro este termo; e eu, José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

Conclusos.

22 — SENTENÇA

Vistas as doutrinas e lei do Reino alegadas pelo Doutor Promotor Fiscal, com as quais me conformo, hei por não justificado o deduzido na petição de fls. (. . .) e JULGO pertencerem os ditos escravos ao Real Fisco, e como tais devem ser avaliados e postos em praça, precedendo para isto os termos do estilo.

Vila Rica, 18 de maio de 1790.

PEDRO JOSÉ ARAÚJO DE SALDANHA

23 — DATA

Aos vinte dias do mês de maio de mil setecentos e noventa anos, nesta Vila Rica, em casas de morada do Doutor Desembargador e Ouvidor Geral, Pedro José Araújo de Saldanha; aí, por ele me foram dados os autos com sua sentença supra que mandou se cumprisse como nela se contém; do que, para constar, lavro este termo; eu, José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, o escrevi.

24 — CUSTAS

Aut. raz	1\$700
Termo de citação e certidão ..	\$850
Conclusões e public	\$350
Assentada	\$075
SOMA	2\$975 rs. custas

Vila Rica, 11 de maio de 1793.

SILVA NOGUEIRA

NOTAS (referidas aos itens dos autos).

(2.1) Antônia Maria do Espírito Santo é o único romance efetivo que se conhece na vida de Tiradentes, pois o pedido de casamento a uma sobrinha do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, por este alegado, foi mero subterfúgio no sentido de inocentar-se era face das cartas anexas à Devassa-MG com expressões veladas concernentes ao "negócio do compadre" de Domingos de Abreu Vieira. Outro caso que a lenda atribui a Tiradentes como ocorrido em São João del-Rei, de um português que lhe teria negado a mão da filha em absurdas circunstâncias, não oferece qualquer seriedade. Tiradentes recebera herança significativa para a época, em cuja posse terá entrado pela emancipação de jure obtida por Carta de 15-06-1767 (v. Doc), aos 21 anos de idade. Sendo o mais velho dos filhos que permaneceram na Fazenda Pombal (Santa Rita do Rio Abaixo, Vila de São José), ainda nela terá permanecido a cuidar dos irmãos menores e da administração agrícola até a livre disposição dos bens imóveis, havidos indivisos até sua completa maioria (25 anos de idade). Nos quatro anos que se situam entre fins de 1771 e dezembro de 1775 (quando sentou praça no posto de alferes do Regimento de Cavalaria Regular, recém-criado por D. Antônio de Noronha) viveu de viagens comerciais entre o Rio de Janeiro e Minas Novas, onde afinal perde sua tropa como réu de intervenção em "propriedade" alheia, ao defender um escravo dos maus tratos que lhe infligia o senhor, como nos informa Alexandre da Silva, escravo (1775) de Manuel Soares Cardoso, posteriormente adquirido pelo Pe. Rolim, de quem foi dedicado secretário. Em dezembro de 1785 é que Tiradentes, alferes do Regimento de Cavalaria Regular da Capitania, passa a viver mais demoradamente em Vila Rica. O romance com Antônia Maria vai de maio de 1786 a fevereiro de 1787, quando nasce Joaquina, filha do casal, batizada por Domingos de Abreu Vieira. Tiradentes obtivera (30-12-1785) terreno foreiro na Rua da Ponte Seca para construção de sua morada. No censo de 1804, verifica-se que aí mora D. Maria Josefa, com suas filhas e netos, inclusive Antônia Maria e Joaquina. Foi certamente para sua família em perspectiva que Tiradentes alugou ao Pe. Joaquim Pereira de Magalhães uma casa na Rua de São José (local da Associação Comercial, atualmente), adquirida e demolida pelo Fisco (1972) para salga do terreno e construção do "padrão de infâmia" com que o sistema pretendia denegrir o herói da Inconfidência e atemorizar os patriotas brasileiros. Tiradentes partiu para o Rio a 2 de março de 1787, com licença de 2 meses que se prolongou até 27 de agosto de 1788, data em que se reapresentou a seu Regimento em Vila Rica, tendo recebido no dia seguinte soldos em atraso. Tendo conhecimento de que Antônia Maria (adolescente de apenas 17 anos) não soubera honrá-lo durante sua longa ausência, desiste do casamento e a devolve à casa materna, provável do nativo que fizera à sogra putativa. O pretense filho, João de Almeida Beltrão, nascido em 1787 de Eugênia, filha mais velha de D. Maria Josefa (n. circa 1770), foi reconhecido por seu verdadeiro pai, o Cadete José de Almeida Beltrão, colega de Tiradentes no Regimento. Em 1807, toda a família se mudou para Dores do Indaiá, acompanhando João — que sentara praça no Regimento e fora designado para servir na guarnição da Extração Diamantina do Abaeté, dirigida pelo Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. D. Maria Josefa, viúva do falecido alcaide (oficial de justiça) da Câmara de Vila Rica, José da Silva Pais, tinha um filho e seis filhas, quase todas mães solteiras, as quais em 1804 já lhe haviam dado um total de dez netos. A lenda esqueceu Joaquina, provavelmente falecida em Dores do Indaiá, substituída na memória familiar por João de Almeida Beltrão, na verdade apenas sobrinho carnal de Tiradentes. (TJBO)

- (6) O Dr. Paulo José de Lana Costa e Dantas (n. circa 1735; form. Leis em Coimbra, 1760; cc. D. Francisca Teodora Pulquéria, viúva do Dr. Antônio de Abreu Castelo Branco, 1783, e filha do Cap. Francisco Pereira Lobo; f. Vila Rica, 1796) é brilhante advogado com larga participação na vida pública de Vila Rica. (TJBO)
- (7) José Veríssimo da Fonseca, escrivão da Ouvidoria desde 1778, tinha como escrivão auxiliar a Francisco Xavier da Fonseca, seu filho. Era vizinho e particular amigo de Cláudio Manuel da Costa; serviu (1782-1788) sob o Ouv. Dr. Tomás Antônio Gonzaga, cuja residência era simultaneamente a Ouvidoria, funcionando o cartório no piso térreo, belo sobrado pertencente à Real Fazenda na Rua Direita de Antônio Dias, dando frente para o Largo do Pelourinho, que aí esteve instalado de 1784 a 1791, quando da construção inicial da Câmara e Cadeia (atual Museu da Inconfidência, na Praça). (TJBO)
- (9.1) Ventura Mendes Barreto, primeira testemunha arrolada pela Justificante, parece ter sido ordenança de Tiradentes no Regimento, o que explica estar a par das intimidades de seu comandante. (TJBO)
- (9.2) Maurício Ferreira da Costa (n. 1766), filho do Ajudante Bonifácio José Teixeira, era também agregado na Estalagem do Ten. Tomás Roiz Braga, nas proximidades da Rua da Ponte Seca, na Rua do Rosário para as Cabeças. A ruptura de Tiradentes com Antônia Maria deu-se em fins de agosto de 1788, voltando a Justificante a residir com a mãe na referida Rua da Ponte Seca. Tiradentes ficou morando só, na Rua de São José, no entanto ainda preocupado com a ex-mulher, pois que se interessa por notícias da adolescente. O testemunho é falso, quanto à dívida da escrava, conforme o comprovou o Fisco. (TJBO)
- (9.3) O Cap. (RCR) Luís Antônio de Velasco Saião, residia vizinho da casa do Ouvidor, na Rua Direita de Antônio Dias. Era casado com D. Antônia Cláudia Casimira de Seixas, tia de Marília (Maria Dorotéia Joaquina de Seixas), noiva de Gonzaga em 1787-1789. Nasceu no Rio de Janeiro (circa 1748), sentando praça de cadete no 1.º R.I. daquela cidade aos 5 anos de idade. Vindo o pai, José Luís Saião, servir de secretário de governo em Minas (sucendendo ao secretário interino, Cláudio Manuel da Costa, em 1765), fez carreira militar no RCR. Casou-se com apenas 18 anos; em 1775, na reorganização do RCR por D. Antônio de Noronha, adquire o posto de Capitão da 4.ª Cia., tornando-se amigo íntimo de Tiradentes, adquirente do posto de alferes na 6.ª Cia., cujo comandante, Baltasar João Mayrink, é pai de Marília. Seu irmão mais moço, José Luís Saião, solteiro, ingressou em 1775 como tenente da 2.ª Cia., servindo como ajudante de ordens interino de D. Antônio de Noronha. Como o próprio Tiradentes, fazem parte do grupo de oposição ao atribiliário *Fanfarão* (v. *Cartas Chilenas*, de T. A. GONZAGA), o Gov. Luís da Cunha Meneses. Seu testemunho, apontando abertamente a infidelidade de Antônia Maria, praticamente decide a questão, alienando a Justificante de eventuais simpatias, embora informe sem base aparente que a escrava permanecera em posse de Antônia Maria e de sua mãe, condição essencial ao êxito da causa, o que se comprovou contrário à verdade. (TJBO)
- (17) Apura-se que a escrava e suas crias não estavam na *posse* da Justificante, presumindo-se terem sido entregues por Tiradentes ao seu sócio (e não irmão), Pe. Francisco Ferreira da Cunha, ex-capelão dos presos da ca-deia, que montara com Tiradentes uma botica no Rosário, que se entende de assistência à pobreza. Quem o teria orientado no preparo de medica-

mentos seria o próprio Tiradentes, cuja capacidade também nas artes farmacêuticas se comprova pela cura quase milagrosa, no Rio de Janeiro, de uma filha da viúva de Manuel da Silva Braga, tia afim de Alvarenga Peixoto. Este documento deve ser a origem de uma lenda veiculada por Eduardo Machado de Castro (RAPM 6:1074), que atribui ao Pe. Martinho de Freitas Guimarães, companheiro de Seminário dos irmãos de Tiradentes, Domingos da Silva Xavier e Antônio da Silva Santos: confunde o Pe. Domingos, já então em Mato Grosso, Cuiabá, com o suposto nome de Joaquim José Ferreira, com o Pe. Francisco Ferreira da Cunha. É possível que ambos, temendo envolvimento na Devassa em 1789, se tenham foragido. O Pe. Francisco Ferreira da Cunha, entretanto, logo estaria de volta a Vila Rica, ao ter conhecimento de que o não davam por suspeito. Quanto ao Pe. Domingos, irmão de Tiradentes, o mais provável é que alguns anos antes se tivesse mudado de Sabará para Goiás e Mato Grosso, onde em 1790 foi preso por dividas, ilibando-se com provar-se sacerdote no exercício da advocacia em Cuiabá *há vários anos* (RIHGB 205:290). (TJBO)

- (19) As razões do Fisco, ou seja do excelente advogado Dr. Paulo José de Lana, se reduzem à comprovação de que não houvera a doação da escrava à Justificante, aliás demonstrada por não estar em sua posse, condição exigida pela lei quando a doação é feita com causa "imoral" na linguagem de hoje. Além do interesse antropológico para o estudo social do século XVIII, o documento, que pela primeira vez se divulga em inteiro teor, desfaz a piedosa lenda concernente ao batismo de João Beltrão de Almeida (1787), cuja paternidade teria sido falseada por temor das perseguições e da opressão... Anacronismo já apontado pelo historiador Waldemar de Almeida Barbosa, que publicou na imprensa diária o batistério do filho do Cadete José de Almeida Beltrão, apenas sobrinho afim de Tiradentes. (TJBO)
- (24) O Dr. Antônio Ramos da Silva Nogueira, Juiz de Fora de Mariana, era o substituto interino na Ouvidoria Geral de Vila Rica, desde o falecimento de Pedro José Araújo de Saldanha (f. 19-04-1791). Nasceu na Bahia (1754); formou-se em Coimbra (Leis) em 1781, na mesma turma de Joaquim Antônio Gonzaga. Em 7 de abril de 1789, no Palácio da Cachoeira, quando chegava para tomar posse do lugar em Mariana, teria tido uma conversa subversiva com José Alvares Maciel, a quem indagara do levante em perspectiva, do que fora informado pelo Pe. Manuel Rodrigues da Costa, em cuja casa se hospedara no Registro Velho. Inquirido como testemunha (4-09-1789), negou tudo. Voltou a seu cargo em Mariana (1793) com a posse do efetivo, Dr. João Paulo de Bezerra Seixas, voltando a assumir a Ouvidoria de Vila Rica como efetivo (1795-1800); ainda exerceu o cargo até 15-11-1802, por ter sido o sucessor, Des. Modesto Antônio Mayer, designado Intendente dos Diamantes no Tejuco. (TJBO)

13 — ILHA DAS COBRAS, 17-11-1789 (?)

Tomás Antônio Gonzaga — Lira 64: "Eu vejo aquela deusa..."

REF.: M. RODRIGUES LAPA, *Obras completas de Tomás A. Gonzaga*, 1.º Vol., Rio, 1957.

Eu vejo aquela deusa,
Astréia pelos sábios nomeada;
traz nos olhos a venda,
balança numa mão, na outra espada.
5 — O vê-la não me causa um leve abalo,
mas antes, atrevido,
eu a vou procurar e assim lhe falo:

— Qual é o povo, dize,
que comigo concorre no atentado?

10 — Americano povo?

O povo mais fiel e mais honrado:
tira as praças das mãos do injusto dono,
ele mesmo as submete
de novo à sujeição de luso trono!

15 — Eu vejo nas histórias
rendido Pernambuco aos holandeses;
eu vejo saqueada
esta ilustre cidade dos franceses;
lá se derrama o sangue brasileiro;
20 — aqui não basta; supre
das roubadas famílias o dinheiro.

Enquanto assim falava,
mostrava a deusa não me ouvir com gosto;
punha-me a vista tesa,
25 — enrugava o severo e aceso rosto.
 Não suspendo contudo no que digo;
 sem o menor receio,
 faço que a não entendo e assim prossigo:

 — Acabou-se, tirana,
30 — a honra, o zelo deste luso povo?
 Não é aquele mesmo,
 que estas ações obrou? É outro novo?
 E pode haver direito que te mova
 a supor-nos culpados,
35 — quando em nosso favor conspira a prova?

Há em Minas um homem,
ou por seu nascimento ou seu tesoiro,
que aos outros mover possa
à força de respeito, à força d'oiro?
40 — Os bens de quantos julgas rebelados
podem manter na guerra,
por um ano sequer, a cem soldados?

Ama a gente assisada
a honra, a vida, o cabedal tão pouco,
45 — que ponha uma ação destas
 nas mãos dum pobre, sem respeito e louco?
 E quando a comissão lhe confiasse,
 não tinha pobre soma,
 que por paga ou esmola lhe mandasse?

50 — Nos limites de Minas,
 a quem se convidasse não havia?
 Ir-se-iam buscar sócios
 na Colónia também, ou na Bahia?
 Está voltada a corte brasileira

55 — na terra dos suíços
 onde as potências vão erguer bandeira?

O mesmo autor do insulto
mais a riso do que a terror me move;
deu-lhe nesta loucura,

60 — podia-se fazer Netuno ou Jove.
A prudência é tratá-lo por demente;
ou prendê-lo, ou entregá-lo,
para dele zombar a moça gente.

Aqui, aqui a deusa
65 — um extenso suspiro aos ares solta;
repete outro suspiro,
e, sem palavra dar, as costas volta.
— Tu te irritas? — lhe digo — e quem te ofende?
Ainda nada ouviste

70 — do que respeita a mim; sossega, atende.

E tinha que ofertar-me
um pequeno, abatido e novo Estado,
com as armas de fora,
com as suas próprias armas consternado?

75 — Achas também que sou tão pouco esperto,
que um bem tão contingente
me obrigasse a perder um bem já certo?

Não sou aquele mesmo,
que a extinção do débito pedia?

80 — Já viste levantado
quem à sombra da paz, alegre, ria?
Um direito arriscado *eu busco* e feio,
e quero que se evite
toda a razão do insulto e todo o meio?

85 — Não sabes quanto apresso
os vagarosos dias da partida?
Que fortuna, risonha,
a mais formosos campos me convida?
Não me unira, se os houvesse, aos vis traidores;

90 — daqui nem oiro quero;
quero levar somente os meus amores.

Eu, ó cega, não tenho
um grosso cabedal dos pais herdado;
não o recebi no emprego;
95 — nem tenho as instruções dum bom soldado.
Far-me-iam os rebeldes o primeiro
no império, que se erguia
à custa do seu sangue e seu dinheiro?

Aqui, aqui, de todo
100 — a deusa se perturba e mais se altera;
morde o seu próprio beijo;
o sítio deixa, nada mais espera.
— Ah! vai-te — então lhe digo — vai-te embora;
melhor, minha Marília,
105 — eu gastasse contigo mais esta hora.

(*) A ampla divulgação, em excelentes edições, da obra de Gonzaga, dispensaria aqui incluir a Lira 61, não fosse persistir a crítica literária em errôneo quadro histórico. Alberto Faria a chamou de "crônica processual rimada", e nesta qualidade é aqui transcrita. (TJBO)

Datagem. Gonzaga, recolhido à Fortaleza da Ilha das Cobras a 6-06-1789), só foi inquirido pelo Des. Torres (Devassa-RJ) a 17-11, quando o Juiz e o Escrivão regressaram de Minas. Preparara ciosamente a sua defesa, com dupla vantagem do réu sobre o inquiridor: a inteligência e a cultura jurídica. Supunha-se denunciado por dois inimigos: Basílio de Brito, a quem condenara a degredo para Angola anos antes, sentença revogada pelo arbítrio de Fanfarrão Minésio (v. *Curtas Chilenas*); e Cap. (RCR) José de Vasconcelos Parada e Sousa, que tendo denunciado o Cadete Vieira Couto por desacato, sentiu-se desmoralizado por Gonzaga absolver o subordinado. Nas *Cartas Chilenas*, Gonzaga trata-o de *Padela* e lhe atribui fatos bem mais ofensivos, não fossem verdadeiros. . . Mas desde logo percebeu que a ausência das acusações provinha de Joaquim Silvério, pois aqueles dois pouco podiam saber da Inconfidência. Sua defesa se estribou na expectativa matrimonial, para justificar a permanência em Vila Rica (de 6-09-1788 à data da prisão, 23-05-1789) com sério prejuízo financeiro. Como argumento complementar, confiou em que lhe não conhecessem a ascendência brasileira, alegaria ser *português*, e portanto estranho aos ideais brasileiros. O Des. Torres mostrou-lhe a fraqueza de tais argumentos, pois Gonzaga só requereu licença ao Desembargo do Paço para casar-se após 11-07-1788, data da posse do Visconde de Barbacena, e somente se lembrou que este poderia supri-la (já não estava mais em exercício na jurisdição em que se casava,

bastando a aprovação "de gênero" local) em abril do ano subsequente, já se sabendo denunciado por Joaquim Silvério. Sendo filho e neto de cariocas, por *jus sanguinis* consoante o direito da época, era considerado brasileiro, nada significando o fato de ter nascido no Porto. A nítida percepção de que o Juiz estava melhor informado do que supunha, o faz mudar de alvitre imediatamente após a inquirição de 17-11-1788. A lira 64 (numeração de Rodrigues Lapa) é a irritada correção dos falsos argumentos que acabava de ver mal sucedidos. Perigosamente falhos. Confissão pura e simples de sua participação na Inconfidência, pois só na qualidade de Inconfidente poderia referir fatos que só os chefes Inconfidentes conheciam. (TJBO)

NOTAS (REFERIDAS A NUMERAÇÃO DOS VERSOS).

- (vv. 8/21) Gonzaga não apenas se identifica com o povo brasileiro, mas usa os exemplos dados pelo Cón. Luís Vieira da Silva com intenção oposta. O cônego invocava-os para provar que militar e financeiramente o Brasil derrotaria Portugal, como o havia feito com estrangeiros que Portugal jamais poderia ter vencido não fosse a exclusiva ação brasileira. Gonzaga aponta-os, os mesmíssimos exemplos, como índices de "fidelidade" à Coroa... (TJBO)
- (vv. 30/35) O pressuposto é puramente jurídico: *in dubio pro reo*, doutrina penal iluminista e revolucionária. Um juiz que se prezasse não poderia ignorá-la sem mostrar-se inculto e retrógrado á luz do humanismo internacional. (TJBO)
- (vv. 36/42) Gonzaga detesta mentir, mas adoia argumentar. Assim, põe em interrogação um tema a que já dera sua própria resposta em conversas com Alvarenga Peixoto e com o Visconde de Barbacena: "se Minas retivesse para si o seu ouro e seus diamantes, teria as condições fundamentais para tornar-se uma grande nação." Na 9.^a *Carta Chilena*, o verdadeiro conceito é expresso claramente: "Não rias, Doroteu, das nossas tropas. / De que gente formou com corpo invicto / o luso Viriato?" (...) "Os homens, Doroteu, são todos fortes / em cima das muralhas que defendem / as chorosas mulheres e as fazendas, / os termos filhos e os avós cansados." (TJBO)
- (vv. 13/49) Os Inconfidentes do Rio das Mortes (Alvarenga, Vig, Toledo e Francisco Antônio de Oliveira Lopes) decidem que este último vá a Vila Rica para forçar uma de duas alternativas: compeli Freire de Andrada a dar início à luta; ou, se impossível, contra-denunciar Joaquim Silvério, apontando-o como o promotor da sedição e maior interessado no levante em perspectiva. Prevalece a última alternativa, e Oliveira Lopes denuncia Joaquim Silvério ao Visconde de Barbacena. Gonzaga soubera e aprovava o contra-golpe. Mas em 17-11-1789 *não sabia* que Oliveira Lopes, preso em Vila Rica, havia confessado tudo... A insinuação não se refere a Tiradentes, como os críticos literários pensaram até recentemente sem base e consulta aos *Autos*. A referência é exatamente a Joaquim Silvério, apontado como "chefe" por boca de Oliveira Lopes, a mando de Alvarenga e do Vig. Toledo, com a aprovação de Gonzaga, em Vila Rica. A contra-denúncia foi feita a 18-05-1789. Joaquim Silvério

estava falido, não tendo um vintém com que pagar ao Fisco: pobre, em consequência; seu nome, depois dos abusos que cometera em 1787-1788 na Comarca do Rio das Mortes, era dos mais odiados: sem respeito, portanto; tentando subornar Luís Vaz a que fosse aliciar o apoio dos paulistas, revelava-se autêntico louco. E é isto que a lira 64 verbera nos vv. 50 a 63. (TJBO)

- (vv. 69/77) Trata-se de uma "conveniência" que o mesmo Gonzaga condenou sempre: não existe economia sem respeito à moral social. Sua doutrina é a de Gracián (El Criticón), de onde tirou o critônimo *Critilo* para suas *Cartas Chilenas*: "a verdade é perigosa, mas o homem de bem não pode silenciá-la." (TJBO)
- (vv. 78/105) É essencial a Gonzaga manter a explicação do paradoxo de sua posição em face da derrama: propô-la *pelo máximo*, para comovei El-Rei com impossibilidade de cobrá-la, o que obviamente descontentaria *ao máximo* a população de Minas... (TJBO)

14 — RIO DE JANEIRO, 3-07-1790.

Joaquim Silvério dos Reis — Carta ao A. O. Francisco Antônio Rebelo, então em Lisboa, para obter-lhe licença de se transferir para o Reino com a família.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

Sr. Ten.-Cel. Francisco Antônio Rebelo.

Meu amigo e senhor:

Que Vm. chegue a salvamento, é o que muito estimo; e que nossa Corte continui a passar bem.

2 — Amigo: não lhe devo relatar o que Vm. muito bem sabe, porém devo dizer-lhe que sou muito infeliz por obrar o que Deus manda. Por fiel à minha Soberana, estive nove meses preso e ainda impedido, fora de minha casa e de minha família; os meus inimigos satisfeitos, fazendo-me hostilidades, tomando posse dos meus bens, a minha casa em desordem, prejuízos consideráveis; enfim, fico perdido por obrar uma ação de que me não arrependo, ainda no pior de todos estes incômodos, passando a tal miséria a minha infelicidade que me vejo cercado de inimigos por fazer o que devia; passando a tal ponto que, no dia 26 de junho, vindo recolhendo-me para minha casa antes das 8 horas, noite clara, na minha porta me descarregaram um bacamarte com balas certas — que, por milagre de Nossa Senhora, que era sábado, não me mataram, porque as balas me deram pela algibeira da farda e se cravaram na porta da minha casa.

3 — Este é o pagamento que sempre esperei. Como esperava de tanta parte, nada descobri como certo.

4 — Queira Vm., por serviço de Deus Nosso Senhor, pôr na respeitável presença do Ilmo. e Exmo. Sr. Martinho de Melo (e Castro) a minha causa, a minha razão, que fico certo que — pela retidão do mesmo senhor — me valerá, fazendo que eu possa transportar-me e minha esposa, e viver mais perto da sua pessoa, pois Vm. bem sabe que não posso viver nas Minas.

5 — Eu nada mais peço a Sua Majestade; nada quero, se não a conservação da minha vida — que sacrifiquei por lhe salvar o Estado; e com tanto gosto de derramar até a última pinga de sangue em defesa da minha soberana.

Amigo: nada lhe posso dizer, a não ser que ainda estou cheio de aflição. De Vm. o mais afetivo amigo,

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

(*) Joaquim Silvério dos Reis deixara a prisão da Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, alguns meses antes, com a obrigação imposta pelo Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa de permanecer na cidade até a conclusão do julgamento dos Inconfidentes. Procurava, com esta e outras cartas que publicamos, conseguir autorização de Lisboa para poder deixar o Brasil onde sua vida, segundo alegava, corria perigo. O destinatário, Tenente-Coronel Francisco Antônio Rebelo estava em Portugal, para onde partira a 10 de março, levando, por ordem do Visconde de Barbacena, uma das cópias da Devassa tirada em Minas Gerais. (HGM)

15 — RIO DE JANEIRO, -02-1791.

Joaquim Silvério dos Reis — Petição à Junta da Real Fazenda (MG) indicando seu irmão, João Damasceno dos Reis, para representá-lo nas obrigações de seu contrato das entradas.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

Senhora.

Diz o Cel. Joaquim Silvério dos Reis, arrematante e caixa do Real Contrato das Entradas da Capitania de Minas Gerais pelos anos de 1782 até 1784, que, premeditando-se naquela Capitania uma abominável conspiração contra o Estado e Real Coroa de Vossa Majestade, foi ele o primeiro que a denunciou ao Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General daquela Capitania; e, por força deste importantíssimo serviço, lhe determinou o mesmo Ilmo. e Exmo. Senhor que viesse a esta capital do Rio de Janeiro participá-la também ao Ilmo. e Exmo. Sr. Vice-Rei do listado.

2 — Seguiu-se daqui, por bem da mesma diligência, ser o Suplicante preso por largo tempo na Fortaleza da Ilha das Cobras; e depois, com homenagem nesta cidade e por ordem do Conselheiro Chanceler Juiz da Alçada, se acha retido, declarando-lhe este que a presença do Suplicante nesta cidade se faz precisa a bem do serviço de Sua Majestade.

3 — Com esta prisão e detenção, se acha o Suplicante impossibilitado de poder passar à Capitania de Minas e cuidar do arranjo da sua casa desolada e destruída, das suas cobranças que lhe devem — tanto dívidas particulares como as do mesmo contrato — e, maior perdição, com o seqüestro que se fez por se não poderem agitar as suas cobranças com aquela atividade que o Suplicante faria se estivesse presente.

4 — Resultando daí também prejuízo ao Real Erário, pois que paga mais tarde aquilo que, com outra brevidade, podia satisfazer; e porque seu irmão, o Cel. João Damasceno dos Reis, sabe também os particulares do Suplicante, do mesmo confia a boa administração de todos os seus bens — para o que já tem procuração para ajustar com todos os credores e devedores do Suplicante as suas contas e abornar-lhe todos os recibos que se acharem por sua letra —, pretende o Suplicante que Vossa Majestade se digne mandar-lhe entregar os créditos e bens pertencentes ao Suplicante, debaixo da condição de os administrar e de cobrar com exação, fazendo entrar para os Cofres Reais, todos os anos, com tudo que cobrar, tirando logo da mesma cobrança a comissão de cinco por cento e as mais despesas judiciais a bem da mesma cobrança, até se completar o pagamento de tudo o que o Suplicante deve a Vossa Majestade; e por esta forma fica Vossa Majestade mais depressa embolsada do que lhe resta, ficando depois aliviados os fiadores do Suplicante, e porque seus bens se acham todos seqüestrados, pede a Vossa Majestade seja servida assim o haver por bem.

E. R. M.

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

- (*) Os negócios de Joaquim Silvério dos Reis, que já não andavam satisfatoriamente nas vésperas da Inconfidência, arruinaram-se por completo com a sua prisão no Rio de Janeiro. Sem poder sair da capital do Vice-Reino, procurou confiar a seu irmão, ainda residente em Minas Gerais, a administração de suas propriedades e a liquidação dos débitos relativos ao contrato das entradas. (HGM)
- (**) Não obstante, a Junta da Real Fazenda chamara à própria administração a liquidação dos empenhos do contrato, garantindo-se de acordo com a lei pelo seqüestro dos bens do arrematante inadimplente e de seus respectivos fiadores. A proposta, constante da petição, da Fazenda Real devolver à gestão particular a administração da arrecadação fiscal concernente ao triênio gerador de 1782-1784, seria inaceitável para o Fisco, desde que assim abria inteiramente mão das garantias, aliás insuficientes, de uma liquidação satisfatória. Além disto, a maior censura da Junta, ao verificar-lhe o alcance, residia na absoluta desordem de sua escrituração, a que faltavam significativos valores. Por outro lado, o pedido feito de receber a comissão de cinco por cento por antecipação, violava as normas contratuais, pelas quais o arrematante só percebia a referida comissão depois de integralmente saldado com o Fisco o preço pelo qual arrematara o triênio gerador. (TJBO)

16 — TEJUCO, 10-02-1791.

Luís Beltrão de Gouveia, Intendente dos Diamantes — Ofício à Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas sobre a isenção tributária da Extração Diamantina e o provisionamento de recursos financeiros a cargo da referida Junta.

REF.: MHN, Arquivo: Copiador de Correspondência da Junta Diamantina.

PARA CARLOS JOSÉ DA SILVA (Escrivão da Junta da Real Fazenda).

Sem embargo da Resolução de Sua Majestade de 31 de julho de 1783, sobre a controvérsia entre esta administração e o contratador *Joaquim Silvério dos Reis* para serem livres de direitos todos os gêneros consumidos no custeio da Real Extração dos Diamantes, e o despacho da Junta da Real Fazenda de 20 de junho de 1787, o qual Vm. nos participou na sua carta de 23 do mesmo mês de junho, em que declarava ficarem isentos de direitos os referidos gêneros, temos o desgosto de ver renovada uma semelhante controvérsia com o *contratador José Pereira Marques (*)* o qual não quer levar em conta, a Manuel da Costa Basto e a Manuel Monteiro da Silva, a importância dos direitos do sal, que com eles tínhamos justo e conduziram para esta Administração, com o abatimento que lhes fizemos dos mesmos direitos. E como este caso é idêntico com aquele em que foram dadas as referidas providências, de novo recorreremos à essa mesma Junta para decidir a questão, pelos mesmos fundamentos, e livrar esta Administração do ônus e embaraço em que a têm posto as dúvidas do referido contratador a este respeito.

2 — Para este fim enviamos na presente ocasião aos Srs. Manuel Alves de Carvalho Torres, se ausente, ao Capitão Manuel Fernandes Pinto, para solicitar na Junta o seu despacho. E como Vm. sempre costumou prestar a esta Administração os seus bons ofícios, lhe vamos rogar nos queira favorecer com eles em benefício do dito requerimento, assim para a brevidade, como para o bom êxito do mesmo, de que bem conhece Vm. o benefício que resulta à Real Fazenda, fazendo-se observar a condição com que o dito contratador rematou o seu contrato.

3 — Confiados também no seu favor, lhe vamos representar que esta Administração sofre notável detrimento quando se demoram as remessas de dinheiro da assistência, assim porque os credores dela instam para os seus pagamentos e é muito conveniente a brevidade deles no crédito da Administração e dos seus bilhetes, como porque os empregados sofrem graves inconvenientes na demora dos pagamentos dos seus ordenados e comedorias, os quais Sua Magestade mandou pagar logo que se vencem os quartéis.

4 — Por estes motivos, dignos de atenção, rogamos a Vm. queira concorrer, quanto da sua parte estiver, para que a assistência do último semestre do ano passado se apronte com toda a brevidade; e desejamos ter aviso para expedirmos daqui o condutor dela até meado do próximo mês de março.

Em ambos estes assuntos, esperamos de Vm. todo o favor possível, o qual nos deixará muito obrigados.

Deus guarde a Vm.

(*) José Pereira Marques é o *Marquésio* verberado nas *Cartas Chilenas*. Joaquim Silvério dos Reis foi contratador das entradas no triênio de 1782-1784, sendo Marquésio o arrematante do triênio seguinte, de 1785-1787. A arrematação do contrato a Marquésio, feita pelo único voto de Luís da Cunha Meneses contra os dos mais membros da Junta da Real Fazenda, levou Gonzaga e Bandeira a representarem à Rainha em relação à arbitrariedade do então governador de Minas. (HGM)

17 — RIO DE JANEIRO, 15-03-1791.

Joaquim Silvério dos Reis — Exposição ao Secretário da Marinha e Ultramar; Martinho de Melo e Castro, reiterando pedido de se mudar para o Reino com toda sua família, pelos riscos de permanecer no Brasil.

REF.: RIHGB 65:241 (1902).

Ilmo. e Exmo. Sr. Martinho de Melo e Castro.

1 — Tomo pela primeira vez a liberdade de ir à respeitável presença de Vossa Excelência para manifestar-lhe os meus sinceros agradecimentos pela contemplação que se tem dignado ter a meu respeito e por me levantar do abatimento em que tenho vivido, desde que, cumprindo com as obrigações de fiel vassalo de Sua Majestade, lhe fiz ao mesmo tempo o distinto serviço de manifestar e descobrir ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Visconde de Barbacena uma conjuração que se tramava na Capitania de Minas Gerais, e pela qual se pretendia subtrair do domínio de Sua Majestade esta importante Capitania.

2 — Feita esta minha denúncia ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Visconde de Barbacena, ordenou-me este que viesse a esta cidade do Rio de Janeiro, participá-la também ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Vice-Rei do Estado, Luís de Vasconcelos e Sousa, para que ambos de mão comum cuidassem em acautelar esta desordem, o que cumpri; se-guiu-se daqui ser preso nesta cidade um dos principais conjurados e fazerem-se aqui as mais diligências, que a Vossa Excelência são já constantes, nomeando-se para esse fim dois ministros da maior integridade, e que devem ao dito Ilustríssimo e Excelentíssimo Vice-Rei o melhor conceito.

Na Capitania de Minas Gerais se procederam às mesmas diligências, e de umas e outras resultou o cabal conhecimento da verdade da minha denúncia e o sincero zelo do real serviço de Sua Majestade que me animou a dá-la.

3 — Porém, enquanto não chegou este tempo, estive preso na Fortaleza da Ilha das Cobras, desde a denúncia até constar a verdade dela, porque justamente assim o entendeu o Ilustríssimo e Excelentíssimo Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa; e suposto que nessa prisão fui tratado com a distinção dos da minha casa, seguiu-se a total ruína dos meus bens e dívidas que se me deviam, a cuja cobrança eu não podia providenciar por me terem nove meses incomunicável.

4 — Conhecida a verdade fui solto; mas com ordem de me demorar nesta cidade pela precisão que ainda podia haver de mim, como houve, para algumas acareações com os conjurados; continuaram as minhas despesas e prejuízos, e continuam até agora; porém, sempre passei e passo por elas com toda a satisfação, na lembrança de que são necessárias e podem contribuir para o melhor serviço de Sua Majestade. Aquele mesmo Vice-Rei, o Ilustríssimo e Excelentíssimo Luís de Vasconcelos e Sousa que me teve preso enquanto julgou necessário, contribuiu sempre para a minha satisfação, porque conhecendo a minha lealdade e zelo pelo real serviço, me tratou sempre com muita amizade e obséquio; e seu exemplo, o seu grande respeito, e a sua autoridade faziam também com que nesta cidade ninguém me desatendesse.

5 — Porém, mudado o governo, mudei de fortuna; não se persuadiu, o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde Vice-Rei, nem da minha fidelidade nem do grande serviço que eu tinha feito a Sua Majestade. Não tinham corrido pela sua intervenção estas diligências, e por isso se persuadiu do que ouvia ao povo, de que eu procurava estes falsos pre-textos para perder os que se achavam presos inocentes, para por este modo merecer que fosse perdoada a dívida que eu devo a Sua Majestade; persuadido este povo de que eu es-

tava no desagrado do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde, passaram a dar-me um tiro de que só como por milagre escapei com vida; deram-se à minha porta umas cutiladas a outro, cuidando que se davam em mim, por este levar um capote irmão do que eu costumava usar de noite; depois destes fatos aconteceu proximamente que, morando eu por cima de um armazém onde estavam quantidades de barris de alcatrão, introduziram uma mecha de pano de linho com azeite e fogo, que foi Deus servido que, pelas 8 horas da noite, se descobrisse aquele incêndio, o qual se atalhou por serem ainda horas em que todos estavam de pé. Eu não tenho notícia de quem foi o agressor deste delito, nem certeza de que este mal se destinava para mim» porém, como me vejo cercado de inimigos, sempre vivo em aflição e desconfiança; entrou todo este povo a ultrajar-me, a desatender-me por todos os modos, não havia rua desta cidade por onde pudesse passar sem que ouvisse as maiores injúrias e desatenções; tudo sofria constantemente sem que a elas pudesse responder, porém mais as sentia do que todos os trabalhos e perdas da minha fazenda.

6 — Chegou enfim a minha redenção, que foi a charua; e nela, a respeitável Alçada e iluminados ministros; e logo, pelo sábio e prudente Conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos fui chamado, tratando-me e estimando-me como mereço pela minha ação de fidelidade a bem do real serviço de Sua Majestade. Nestas circunstâncias os meus primeiros agradecimentos a Vossa Excelência devem ser por me ver livre desta aflição pelas acertadíssimas providências dadas da injúria por que passava, porque, vendo todos a conta que se fez e peso que se deu à conjuração que denunciei, já me não terão por um falso delator, mas sim por um fiel vassalo e zeloso do serviço de Sua Majestade.

7 — Resta-me, nesta parte, dizer a Vossa Excelência que, desde que se retirou deste governo o Ilustríssimo e Excelentíssimo Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa até que houve notícias dos ministros da Alçada, tive unicamente três pessoas com quem me podia comunicar em amizade, que

foram: os dois ministros da diligência e um negociante, o Capitão Domingos José Ferreira, porque todos os mais me haviam abandonado.

8 — Devem ser os meus segundos agradecimentos a Vossa Excelência por Sua Majestade me mandar retirar deste Estado juntamente com a minha família, porque nele certamente não posso viver em segurança; e se esta providência foi tomada pela casualidade de ser presente a Vossa Excelência uma carta que escrevi ao Ajudante-de-Ordens de Minas Gerais, o Coronel Francisco Antônio Rebelo, melhor conhecerá Vossa Excelência o acerto desta resolução sabendo, como agora o participo a Vossa Excelência, que publicando-se no caminho de Minas Gerais que eu ia à minha fazenda do Ribeirão, se viram emboscadas de mascarados nos matos da dita fazenda que me esperavam para me matarem; e que os mesmos e outros a eles unidos, tiveram a resolução de chegarem a entrar nas casas da dita fazenda para verem se eu estava nelas. Os avisos de alguns poucos amigos, que ainda conservo em Minas, todos são que não volte a elas porque os presos são poderosos, e tendo muitos parentes, estou cercado de inimigos que me desejam tirar a vida; e nesta cidade já por três vezes se pretendeu conseguir este fim, como tenho exposto a Vossa Excelência.

9 — Devo também pôr na presença de Vossa Excelência que no número da minha família entram o Coronel Luís Alves de Freitas Belo, sua mulher e filhos, porque há anos estou justo para casar com uma filha deste, e há muitos mais anos vivo em sua casa e companhia com sociedade em negócios; este Coronel tem os mesmos inimigos que eu tenho, padece pelo mesmo respeito; porque se supõe e não deixa de ser como certo, pela sua notória fidelidade e zelo do real serviço, que ele foi sabedor da minha denúncia que dei; e que por isso mesmo que o não declarou, os culpados, como alguns destes seus parentes, todos o ficaram tendo por igual inimigo, o que já o fez retirar-se daquela Capitania de Minas para esta cidade com toda a sua família e dispostos a acompanharem-me para essa Corte; e acresce mais contra este Coronel a razão de ser cunhado de dois prin.

cipais réus e prender ele mesmo um deles e remetê-lo ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena; e ainda assim com muito gosto se concluiu o casamento de sua filha comigo no dia 7 de fevereiro passado; e como esta menina é sobrinha daqueles conjurados, por isso se vêem o dito Coronel e toda a sua família com os mesmos inimigos e grande risco de vida neste Estado; e como por meu respeito estão neste desarranjo e perigo, devo também pedir para eles, a V. Exa., licença para se transportarem para esse Reino, ficando por tudo, a V. Exa., na maior obrigação e concorrendo V. Exa. também para que se assegure a vida daqueles que a arriscaram por bem do Estado.

Deus guarde a Vossa Excelência. Beija os pés de Vossa Excelência o mais humilde súdito.

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

Rio de Janeiro, 15 de março de 1791.

(*) Nesta carta o fato mais importante é a comunicação feita por Joaquim Silvério dos Reis, ao Ministro Martinho de Melo e Castro, de ter contraído casamento, no dia 7 de fevereiro de 1791, com Bernardina Quitéria, filha do Coronel Luís Alves de Freitas Belo. (HGM)

18 — TEJUCO, 26-03-1791.

Luís Beltrão de Gouveia, Intendente dos Diamantes — Carta à Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro, reativando precatória para citação de Joaquim Silvério dos Reis por apropriação fiscal indébita.

REF.: MHN, Arq., Copiador de Cartas da
Junta Diamantina.

26 de março de 1791

Pa. o Rio de Janeiro

Na carta que escrevemos a Vms. em 17 de junho de 1789, lhes enviamos a precatória contra o Coronel Joaquim Silvério dos Reis Leiria para, em virtude dela, o mandarem Vms. citar pela reposição de 2:382\$750 que indevidamente e com violência cobrou em dezembro de 1786, por mão de Manuel Monteiro da Silva, procedidos dos direitos de entrada de 3.177 bruacas de sal que este, por efeito do ajuste feito com esta Administração, havia metido no armazém dela nos anos de 1782, 1783 e 1784, conduzidas todas na sua tropa da Cidade do Rio de Janeiro diretamente para o dito armazém e consumidas no custeio da Real Extração.

2 — E como Vms. nos avisaram, na sua carta de 7 de julho do referido ano, que por se achar preso o dito Coronel Joaquim Silvério dos Reis Leiria, se denegou a Vms. pelo Ilmo. e Exmo. Sr. Vice-Rei a licença de o citarem e correndo agora notícia de que se acha solto, repetimos a Vms. a nossa recomendação a fim de se aplicarem na execução dela com toda a eficácia, para conseguirmos cobrar dele a referida quantia indevidamente por ele recebida,

visto o privilégio concedido por Sua Majestade a esta Administração para ficarem livres dos direitos todos os gêneros que se consumirem no custeio da Real Extração, e ficar, por este modo, indenizada a Real Fazenda do desembolso que violentamente foi obrigada a fazer esta Administração no pagamento acima referido.

(*) Luta Beltrão de Gouveia, Intendente dos Diamantes no período de 1-12-1780 a 14-08-1795, quando foi promovido a ministro da Relação do Rio de Janeiro, além de zeloso administrador público, tinha velhas e inesquecíveis contas a ajustar com o delator — que, efetivamente, o incluiu entre os denunciados, além da carga feita a seu dileto amigo, Nicolau Jorge Gwerck. Nicolau Jorge, depois de ser conduzido preso para Vila Rica e lá permanecer preso algum tempo, pois posto em liberdade vigiada pelo Visconde de Barbacena que, afinal, autorizou-o a partir para o Rio, transferindo a responsabilidade pelo irlandês ao Vice-Rei Conde de Resende — que lhe deu passaporte para o Reino em fevereiro de 1791. Na véspera do embarque, foi novamente preso à ordem do Chanceler Vasconcelos Coutinho e submetido a novas inquirições, tendo-o por suspeito, mas não dispondo de qualquer evidência contra ele. Pôde Nicolau embarcar no navio *Pedra* com destino a Lisboa. Beltrão recomendara-lhe por carta que não se descuidasse enquanto não se visse a bordo... (AMI 2:206). Terá sido Nicolau Jorge quem informou a Beltrão que Joaquim Silvério andava solto no Rio de Janeiro. (TJBO)

19 — VILA RICA, 14-05-1791.

Estalagem da Praça — Conta da assistência prestada a Vicente Vieira da Mota, preso na Cadeia, por ordem de João Roiz de Macedo.

REF.: APM, Col. Casa dos Contos.

Em 11 de maio de 1791, principiei a assistir ao Sr. Cap. Vicente Vieira da Mota, por ordem do Sr. João Roiz (de Macedo):

Almoço de chocolate e torradas	
Jantar de vaca e galinha com molho de azeite, e galinha ensopada	1/4 — 4 v.
Doce	3 v.
Ceia de frango com molho de azeite e vinagre, arroz e canjica	1/4 — ...

A 12: ... Almoço na forma do primeiro dia

Jantar de vaca e galinha com molho de azeite e vinagre e salada.....	1/4 — 4 v.
Doce	3 v.
Ceia de hervas e frango assado, e o mais	1/4 — ...
Doce.....	2 v.

A 13: ... Almoço como no primeiro dia

Jantar de peixe, hervas com ovos, al- tria e bacalhau com ovos.....	1/4 — 4 v.
Ceia de peixe na mesma forma	1/4 — 2 v.
De doce	4 v.
De ovos e açúcar	1/4 —
De azeite de mamona	2 v.

SOMA _____ 2 — 1/2 — 4 v.

- (1) Vicente Vieira da Mota foi conduzido à Cadeia (noite de 10-05) e seu quarto selado pelo Escrivão da Devassa-MG, ex-Ouvidor de Sabará, José Caetano César Manitti, ao que parece também hóspede de João Roiz de Macedo. O seqüestro foi feito na manhã seguinte, conquanto seja evidente o aviso prévio para que o réu dispusesse dos bens maiores e arranjasse seus papéis. Manitti deixou Vila Rica, acompanhado de escolta sob comando do Ten. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa, na manhã de 14-05, devendo pelo Caminho do Rio arrebanhar mais quatro presos e seqüestrar-lhes os bens, postos em custódia dias antes. (TJBO)

- (2) O documento supra, publicado por D. Maria Stella Libânio Christo em seu excelente estudo da culinária mineira, *Fogão de Lenha*, é significativo dos hábitos alimentares da época. (TJBO)

20 — RIO DE JANEIRO, -10-1791.

Joaquim Silvério dos Reis — Representação à Coroa concernente à apreensão de seus bens e os de seus fiadores, risco de vida seu e do sogro, e pedido de autorização para retornarem ao Reino.

REF.: A. LAMEGO, *Mentiras históricas*, Rio,
s/d

Senhora.

1 — Diz o Coronel Joaquim Silvério dos Reis, morador na Comarca do Rio das Mortes, Capitania de Minas Gerais, que premeditando-se na dita Capitania uma conjuração e sendo o Suplicante para ela convidado, foi logo, como leal vassalo, o primeiro que a denunciou e que salvou o Estado; esta foi primeira denúncia dada ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão-General daquela Capitania; este depois lhe ordenou que viesse àquela cidade do Rio de Janeiro, participá-la também ao Ilmo. e Exmo. Sr. Vice-Rei do Estado, que então era Luís de Vasconcelos e Sousa. E depois desta denúncia foi o Suplicante preso, por ordem do mesmo Exmo. Vice-Rei, para a Fortaleza da Ilha das Cobras, onde esteve nove meses incomunicável — até que se mostrou a verdade da sua denúncia; e depois deles foi solto da dita Fortaleza; contudo sempre foi conservado como preso em homenagem na cidade do Rio de Janeiro onde tem estado desde então até agora, sem dela sair a fim de estar pronto a todas as diligências, exames e acareações que tem sido necessário fazer-se aos réus e as que mais se julgarem precisas até o fim da diligência.

2 — Com esta prisão, tem o Suplicante sentido graves prejuízos, tanto pelas grandes despesas que tem feito com

a sua família naquela cidade, e fará até o fim da diligencia, como pelo desamparo e deserção em que deixou a sua casa e a administração dela e a cobrança de muitas dívidas que se lhe devem naquela e outras capitánias.

Em razão desta falta de administração e cobranças, parou também com os pagamentos que em todos os trimestres costumava fazer à Real Fazenda de Vossa Magestade, por lhe ser ainda devedor de trezentos e tantos mil cruzados, em razão de ter acabado de ser arrematante e caixa do Contrato das Entradas de Minas Gerais.

3 — Preso o Suplicante, detido na cidade do Rio de Janeiro, impossibilitado para acudir à administração da sua casa e cobranças, entraram os seus inimigos, que com esta denúncia cresceram, a inquietarem ao Suplicante e a toda a sua família com perseguições de justiça, não só criminalmente intentadas, mas também civilmente dirigidas à usurpação de seus bens, que ele preso não podia se defender, executando os seus devedores até lhes arrematarem bens em que o Suplicante tinha primeiro feito penhora, sem que fosse citado nem ouvido, de sorte que, no tempo de sua prisão e detenção na cidade do Rio de Janeiro, tem sentido os maiores prejuízos e grande diminuição nos bens de sua casa, em devedores que podiam muito bem lhe ter pago o que lhe deviam, ou têm falido agora e fugido, ou estão executados por outros credores que não deviam preferir ao Suplicante; e entre os mesmos que se acham presos, culpados na premeditada conjuração, tem o Suplicante como perdidos mais de vinte mil cruzados que lhe devem.

4 — Incitado destes avultadíssimos prejuízos, foi o Suplicante obrigado a fazê-los patentes ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, o qual pela carta de officio de 30 de maio de 1790, que junta oferece, suposto que por ora a não pode mostrar autêntica, como nesta Corte se acha o mesmo que a dirigiu, com ele se pode combinar a verdade do dito officio, determinava as justas providências para coibir as grandes desordens e perdições da casa do Suplicante por causa da sua prisão.

5 — De tudo o que fica referido, foi conseqüência deixar o Suplicante de continuar a fazer os pagamentos que, em todos os trimestres, costumava fazer em Vila Rica, à Real Fazenda de Vossa Majestade; e disto nasceu também agora o procedimento que houve contra o Suplicante, de se mandar, pela Junta da Fazenda de Vila Rica, proceder a seqüestro em todos os bens do Suplicante e dos seus fiadores; e naquela cidade do Rio de Janeiro se lhe fez também em todos os papéis e dívidas que se lhe deviam. Não se queixa o Suplicante do seqüestro, porque deve e deseja pagar; põe só na real presença de Vossa Majestade que, havendo na Capitania de Minas Gerais devedores de maiores quantias, iguais e menores, à Real Fazenda de Vossa Majestade, e devedores mais antigos, se não tem procedido contra eles a seqüestro; e ao Suplicante, se fez, naquela cidade do Rio de Janeiro, com a maior injúria, estrepitosamente, cercandolhe a casa de sua morada com um grande número de tropa em armas, dando, por este insulto, ocasião a que se suscitasse novas calúnias contra o Suplicante, vindo todo aquele povo, tanto por esta desatenção, como por muitas outras que se lhe tem feito naquela cidade, no verdadeiro conhecimento de que o Suplicante está no desgasto do Ilmo. e Exmo. Conde Vice-Rei, sem que em nada tenha o Suplicante transgredido as soberanas leis de Vossa Majestade; e por este motivo, e o de ser denunciante daquela conjuração, se tem conspirado contra a sua vida que já por vezes intentaram tirar-lhe: deram-lhe um tiro com um ba-camarte que só como milagre escapou com vida; deram-se à sua porta umas cutiladas em outro, cuidando que se davam nele; debaixo da casa de sua residência, introduziram um artifício de fogo em um barril de alcatrão, talvez para lhetirem a vida.

6 — Todos estes incômodos — de prisão na Fortaleza da Ilha das Cobras, e em homenagem na cidade do Rio de Janeiro — que continuará enquanto durar a diligência, riscos de vida por que o Suplicante tem passado, prejuízos de fazenda, perda de muitas dívidas que se lhe deviam, opróbrios, injúrias, calúnias, inimigos que se tem suscitado

contra o Suplicante, tem este sofrido porque foi fiel ao serviço de Vossa Majestade; e por isso se vê vilipendiado não só pela plebe, senão ainda por aqueles que pelas suas representações deviam estimar o Suplicante por este ter obra-do ação da mais constante e notória fidelidade.

7 — Este mesmo seqüestro foi consequência de tudo isto, porque se não tivesse feito esta ação de fidelidade não teria passado por aqueles incômodos; e sem eles, teria continuado a fazer os seus pagamentos em Vila Rica à Real Fazenda de Vossa Majestade; e em circunstâncias tais, se lhe não faria agora o seqüestro.

8 — Feito ele, recorre agora a Vossa Majestade para que, pela sua constante piedade e justiça, lhe faça a graça, que espera no ânimo de Vossa Majestade, que se tomem todas as dívidas que se deverem ao Suplicante para pagamento do que o mesmo deve à Real Fazenda, fazendo-se conta dela e cobrança, ficando assim logo paga a Real Fazenda de Vossa Majestade e o Suplicante desobrigado do que a ela deve, visto que, por ser denunciante daquela conjuração, não pode mais voltar a Minas Gerais — onde a sua vida corre grande risco, em razão de muitos e poderosos inimigos que adquiriu, por ter cumprido com as obrigações de bom e fiel vassalo; mandando também Vossa Majestade levantar o seqüestro do Suplicante e dos seus fiadores, porque o incômodo destes é o que mais transtorna o Suplicante, por conhecer que é o móvel da sua perdição, porque a não ser aquela denúncia, teria o Suplicante cumprido com seus pagamentos; e não haveria agora nem prejuízo ao Suplicante, nem incômodo aos seus fiadores.

9 — Igualmente representa o Suplicante a Vossa Majestade a triste situação em que se acha naquela cidade do Rio de Janeiro; e que a sua assistência, tanto nesta como na capital de Minas Gerais, lhe é sumamente arriscada; e o desejo da conservação de sua vida faz com que o Suplicante peça a Vossa Majestade que, em atenção ao grande serviço que ele lhe faz, ao perigo a que está exposto em razão dele, se digne mandá-lo transportar para este Reino com toda a

sua família, fazendo-se o transporte à custa da Real Fazenda de Vossa Majestade; no número da sua família se compreende a de seu sogro, o Coronel Luís Álvares de Freitas Belo, que, pelas mesmas razões, se vê cercado de iguais inimigos, que já o obrigaram a retirar-se daquela Capitania de Minas Gerais com toda a sua família para a cidade do Rio de Janeiro; e portanto, pede a Vossa Majestade se digne de valer ao Suplicante pelos meios indicados, ou por outros que forem da real clemência de Vossa Majestade, vindo também por este modo a concorrer Vossa Majestade para que se segurem as vidas que se arriscaram por bem do Estado.

E . R . M .

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

(*) A datagem deste documento se presume em outubro de 1791, antes de terminada a formação de culpa dos Inconfidentes pela Alçada, que praticamente a concluiu a 25-10-1791 subindo os autos a despacho final do Chanceler Vasconcelos Coutinho. Da referida data em diante se dispensaria a menagem, ou confinamento de Joaquim Silvério na cidade do Rio de Janeiro. Está o delator ainda confinado, mas já sofrerá os seqüestros de bens determinados pela Fazenda Real Fazenda de Minas e, a pedido desta e da Junta Diamantina, pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro, nos executivos fiscais que corriam. A antipatia pelo delator seria de tal ordem que o próprio Conde de Resende, Vice-Rei, fornece forças à Junta da Real Fazenda do Rio para o "estrepitoso seqüestro" em sua casa. J.S.R. casara-se com D. Bernardina Quitéria, filha de Luís Álvares de Freitas Belo, a 7-02-1791 (fora libertado da Fortaleza da Ilha das Cobras em 10-01-1790). Morava em companhia do sogro, fugido de Minas também. (TJBO)

21 — VILA RICA, 1-02-1792.

Junta da Real Fazenda (MG) — Execução fiscal contra Joaquim Silvério dos Reis: Informação do Contador sobre as contas e providências determinadas e parecer do Procurador da Fazenda, José Caetano César Manitti.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

Senhora.

1 — Por virtude das ordens que se expediram em consequência da deliberação que esta Junta tomou a respeito da apreensão que se devia fazer nos bens do Coronel Joaquim Silvério dos Reis, para pagamento da quantia de cento e setenta e um contos, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco réis, que resta do Contrato das Entradas que arrematou pelo triênio que decorreu do primeiro de janeiro de 1782 ao fim de dezembro de 1784, se têm recolhido a esta Contadoria todos os créditos do rendimento do Contrato e particulares que se achavam nas mãos das pessoas a quem foram dirigidas as ordens, à exceção dos que tem o cobrador Joaquim Marques da Silva, por este, antes delas se expedirem, os ter recebido nesta Contadoria e passado dos mesmos o competente recibo para tratar da sua cobrança; e formando de todos eles uma exata conta, acho que importam os que dizem respeito ao rendimento do Contrato na quantia de 53:881\$423 réis e os particulares na quantia de 21:806\$036 réis.

2 — E passando também a examinar o documento das declarações que o mesmo Joaquim Silvério fez no Rio

de Janeiro, em resultado da carta que esta Junta mandou àquela cidade, acho que muitas pessoas, que nos livros têm as suas contas em aberto, têm pago tudo quanto deviam, e que outras declarações a respeito de pessoas — que diz lhe são devedoras — não podem subsistir por lhe faltarem as necessárias clarezas; contudo, para evitar a confusão em que se acha a conta deste Contrato, me persuado que deve ser chamado a esta Contadoria o Coronel João Damasceno, visto que o referido Joaquim Silvério declara no seu requerimento saber ele de todos os seus particulares; e à vista do mesmo, pelos Livros do Contrato, declarações feitas no Rio de Janeiro, e mais clarezas que se tem recolhido à sobredita Contadoria, fecharem-se todas as contas daquelas pessoas que constavam por documentos legítimos ter pago o que deviam, sendo também chamados a contas aqueles administradores que constar que ainda as não deram, para se achar os seus líquidos alcances a fim de os satisfazerem.

3 — E pelo que respeita aos créditos que existem, sejam estes entregues aos soldados cobradores que se acham encarregados da Real Fazenda de Vossa Majestade, vencendo pela cobrança igual prêmio ao que se lhe arbitrou pelos da Real Fazenda. Desta forma não se atrasa a cobrança e, ao mesmo tempo, se liquiadam todas as contas deste Contrato e ainda os particulares, visto que, até o presente, as que se têm feito se não acham formadas com a certeza que pede um negócio de tanta importância, escriturando nos livros do dito Contrato tudo aquilo que for preciso, pelo seu respectivo Caixeiro, debaixo da inspeção da Contadoria; e finda que seja esta diligência, pode o Doutor Procurador da Real Fazenda requerer o que for necessário para segurança do que se acha devendo o predito Joaquim Silvério. É o que posso informar a Vossa Majestade que determinará o que for servida.

Vila Rica, 1 de fevereiro de 1792.

MANUEL GOMES FERREIRA SIMÕES
(Contador — JRF)

4 — DESPACHO DA JUNTA:

Haja vista o Dr. Procurador da Fazenda.

Vila Rica, 1 de fevereiro de 1792.

(Rubricas de 4 membros da Junta)

5 — PARECER DO PROCURADOR DA FAZENDA:

Como da presente informação consta a desordem em que se acha a escrituração deste contrato, e — para ela se reduzir a método e chegar-se ao pleno conhecimento do seu estado — deve precisamente haver um considerável intervalo, arriscando-se entretanto a cobrança respectiva pelo maior lapso de tempo que, segundo tem mostrado a experiência maiormente neste país, torna de ordinário insolváveis os devedores, requeiro a benefício da Real Fazenda, que considero sobremodo lesada neste Contrato, se estabeleça sem a menor perda de tempo a administração projetada; e que, tomando competente conta do que se achar escriturado o administrador que se nomear, se prossigam entretanto as mais diligências que se apontam, sendo primeiro que tudo chamado à Contadoria o Coronel João Damasceño dos Reis Figueiredo Vidal, irmão do Contratador Joaquim Silvério, para as declarações mencionadas, o que assim executado, requererei o mais que convier.

Vila Rica, 11 de fevereiro de 1792.

(Rubrica de José Caetano César Manitti)

22 — RIO DE JANEIRO, 21-04-1792.

Senado da Câmara, presidido pelo Juiz de Fora Dr. Baltasar da Silva Lisboa — Edital do bando mandando pôr luminárias três dias (21 a 23-04) em regozijo pela clemência da Soberana e por ter o Rio ficado ileso e incontaminado pela Inconfidência Mineira.

REF.: JOAQUIM NORBERTO, *História da Conjuração Mineira*, 2: 378, Rio, INL (2.^a ed.), 1948, 2 vs., ap. L.^o de Vereanças, RJ, (—), 1792.

O Doutor Juiz Presidente, Vereadores e Procurador do Senado da Câmara desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, etc. FAZEMOS SABER aos que este nosso edital virem que, tendo esta Cidade, capital da América (Portuguesa), a ventura de ter escapado de ser contaminada de máximas sediciosas que procurou derramar Joaquim José da Silva Xavier, trazendo por isso alguns vassallos precipitados esquecidos de suas obrigações, como acabou de conhecer o Juízo da Alçada na sentença proferida contra os Réus, que seduzidos se procuravam subtrair da obediência de Sua Majestade, que Deus guarde; que não podendo esperar socorro, nem favor algum nas leis e nos Juízos, o tiveram contudo na incomparável grandeza e clemência de Sua Majestade, por puro efeito de sua inimitável piedade perdoando a morte aos Réus dela merecedores por tão execrando delito, à exceção do principal cabeça — em quem não podia deixar, a mesma Senhora, de fazer sentir os efeitos de sua Justiça;

2 — E sendo, ambos estes motivos, de eterna recomendação aos ânimos dos fiéis vassallos de Sua Majestade, nos obrigam, para monumento da nossa felicidade e da gratidão que devemos prestar à mais digna Soberana do mundo, consagrar-lhe no dia 1.º os nossos votos de perenidade do seu feliz governo, pela felicidade que o acompanha, e por uma dilatada vida que sempre tem sido para bondade e felicidade de seus vassallos — que têm a honra e fortuna de terem sido sempre leais a Sua Majestade, e que na perturbação que se procurava suscitar nenhuma parte tiveram, saindo ilesos da contaminação;

3 — E sendo, este testemunho, mais de honra para a sua felicidade, e para mais pública satisfação de nossos desejos; ESPERAMOS QUE todos os moradores da cidade deitem luminárias por três dias, pois que não esperamos ser necessário punição e pena contra os que do contrário praticarem, por ser este objeto o mais nobre dos nossos desejos: de congratularmos pela prosperidade do governo de Sua Majestade, e felicidade que temos de termos uma Soberana que jamais igual a tem visto o mundo na excelência e virtudes que ornaram o seu Trono, e que acaba de mostrar a seus vassallos o excesso de sua clemência e piedade — vassallos que sempre se distinguiram no amor e felicidade para com seus Soberanos;

4 — E para que chegue à notícia de todos, mandamos afixar este por nós assinado, e selado com o selo do Senado. Dado em Câmara, aos 21 de abril de 1792. Eu, Antônio Martins Pinto de Brito, escrivão da Câmara, o escrevi.

BALTASAR DA SILVA LISBOA
MANUEL RIBEIRO GUIMARÃES
VICENTE JOSÉ DE QUEIRÓS COIMBRA
JULIÃO MARTINS DA COSTA

(*) Baltasar da Silva Lisboa (n. Bahia, 1761; f. Rio, 1840), como seu irmão mais velho José da Silva Lisboa (n. Bahia, 1756; f. Rio, 1835), mais conhecido pelo título de Visconde de Cairu (1826), foi homem de grandes e múltiplos talentos. Doutor em Leis e em Filosofia Natural (Coimbra, 1783), foi encarregado do exame de minas de chumbo e de carvão em Portugal antes de ser nomeado Juiz de Fora no Rio de Janeiro, cargo que exerceu no período de 1786 a 1795 e que incluía as funções de presidente do Senado da Câmara da cidade. Nesta qualidade, foi o redator e um dos signatários do hábil e curioso documento supra, em que se purga, em nome da cidade, de frustradas simpatias pela Inconfidência. Cumprindo a determinação superior de exaltar a magnanimidade da Soberana para com os colhidos como réus de crime de lesa-majestade de primeira cabeça, antecipadamente dispensa de punição todos aqueles que deixem de pôr luminárias pelo fracasso do levante libertário. No mesmo dia do edital, Baltasar compareceu á execução de Tiradentes à frente do Senado da Câmara. Alguns meses mais tarde receberia uma carta anônima convocando-o a chefiar um levante geral carioca para a deposição das autoridades reinóis e proclamação da independência brasileira. Receoso de se tratar de uma armadilha destinada a comprometê-lo, denuncia a carta e requer uma devassa para apurar-lhe a autoria. Não convenceu o Vice-Rei Conde de Resende, que o supunha autor, ele mesmo, do pernicioso documento... Ao deixar seu cargo no Rio, foi a Portugal seguido de uma representação do Conde de Resende contra ele; não obstante, regressou nomeado Ouvidor de Ilhéus e Conservador Geral das Matas. Seu irmão José, em Salvador, depois de servir como lente de filosofia e grego, sucessivamente, foi provido no lugar de Secretário da Mesa de Inspeção (1797); foi quem sugeriu a D. João, quando da transmigração da Família Real para o Brasil, a abertura dos portos a todas as nações amigas, ocasião em que o Príncipe Regente o convidou a "auxiliá-lo a levantar o império brasílico". Chamado para o Desembargo do Paço no Rio (1808), deve-se-lhe igualmente a liberdade dos prelos no país (1815). Dentre suas obras, consta um guia do Aprendiz-Maçônico. Quanto a Baltasar, conta Vieira Fazenda que, como um dos sócios fundadores do IHGB, foi freqüentemente instado pelos companheiros a falar de suas experiências no período da Inconfidência Mineira — ao que se furtava sempre com evasivas, assunto que igualmente silenciou em seus *Anais do Rio de Janeiro* (7 vs., Rio, 1834). (TJBO)

23 — RIO DE JANEIRO, 2-05-1792.

FREI JOSÉ CARLOS DE JESUS MARIA DO DESTERRO, Guardião do Convento de Santo Antônio — Memória do êxito que teve a Conjuração de Minas e dos fatos relativos a ela acontecidos nesta cidade do Rio de Janeiro desde 17 até 26 de abril de 1792.

REF. : IHGB (ap. AMI 2:225).

1 — REFLEXÃO PRÉVIA

1.1 — Se a culpa do primeiro homem — abominável por si mesma e pelas outras que se cometem no mundo, de que foi causa, arruinando toda a natureza — é chamada feliz, porque seu remédio foi glorioso e obra unicamente da misericórdia, assim também, por razão semelhante, podemos chamar feliz o enorme, horrendo e espantoso caso de Minas. Não sendo já possível, ainda que muito se mitigassem as leis, que esperasse vida um certo número daqueles infelizes, apareceu — vindo de mais alto — o seu remédio. Isto é dizer: da mesma Soberana ofendida.

1.2 — Considerando o crime, o tempo, o lugar — e ainda as pessoas que o cometeram — vê-se quanto esse perdão é glorioso, que não teve outro motivo senão a clemência, fazendo perder de vista todos os exemplos que se encontram nas histórias. Não há uma só circunstância que possa diminuir-lhe a glória. Nem o político mais metido a adivinhar será capaz de o descobrir. Frustradamente remexeria ele os cadernos de toda a antigüidade; ou faria viajar por todo o mundo o seu atropelado entendimento, vindo a saber que só do coração da nossa augustíssima Soberana podia nascer este nunca visto e nunca ouvido fenômeno da virtude.

1.3 — Um perdão desses não é feito de causas ordinárias e comuns. É um ato livre de sumo poder e de suma piedade quando, felizmente, se unem na pessoa de um sumo Imperante. É um triunfo da virtude colocada sobre o Trono — que, nestes lances, não segue outra lei senão aquela que autoriza o mesmo Trono sobre todas as leis. Para ser concedido, como foi — sem intervenção de súplicas em matéria que não as admite; sem ter diante dos olhos as miseráveis vítimas da desgraça, que pudessem comover pela presença de seus males — em uma distância de onde não podiam ser ouvidos os clamores de tantas esposas consternadas e de tantos filhos gemendo ao redor delas, era necessário que só a clemência da nossa angustíssima Soberana fizesse tudo, que suprisse a tudo, já incitando-se a si mesma, já levando suas vistas a ponto de prevenir o último golpe, estendendo-se, dilatando-se de um mar a outro mar, abrangendo finalmente as extremidades da terra.

1.4 — Não necessito de muitas luzes para conhecer que esse perdão é um daqueles milagres humanos que nunca se fazem quando muitas vontades se juntam a fazê-los, e que nunca aparecem senão quando uma só vontade — que tudo pode — se inclina a produzi-los. Ele é como um fruto precioso de que só participam os que vivem à sombra das monarquias; e é necessário esperar a mais bela e florente estação de sua existência. Uma e outra felicidade tem sido a destes homens. Perdoa-se a um soldado a deserção de muitos anos, em tempo de paz; não se lhe perdoa a de um dia feita no campo de batalha à vista dos perigos da morte. Se um atentado hipotético é absurdo político; se um atentado especulativo, tendente à prática, segundo as leis pátrias é digno de morte em qualquer tempo; que se poderia esperar de um atentado concebido, delineado, se os tempos fossem perigosos?

1.5 — Ah! felizes desgraçados! Levantai as mãos ao céu e humilhai os corações aos pés de uma Rainha, que de tal sorte pôs em suas mãos a segurança de seu Reino, que lhe foi tão fácil perdoar-vos!

Subia (ela) ao Trono; e o Brasil, gemendo então debaixo do peso de armadas e exércitos inimigos, foi o primeiro de seus Estados que experimentou as doçuras do seu governo.

Viram-se, depois, arder em guerra as potências confinantes; mas sempre em paz os vassallos portugueses. Perturbou-se a Europa, mas aquela cadeia — que a política do presente século tem lançado sobre todos os gabinetes — já mais arrastou o nosso. Sucederam reis a outros reis; ela tem sabido acomodá-los a seu sistema.

1.6 — Tudo floresce debaixo dos seus olhos: armas, letras e comércio; e a verdadeira liberdade — que só nos podem dar as sábias e justas leis — nunca se gozou como em seus dias.

Respeitada de todas as nações, que pode ela temer de uns vapores que o ar — movido de uma louca imaginação — tem feito levantar dentro de seus domínios?

Perdoai-lhes, poderosa e piedosa Rainha!

Se lhes não agrada a liberdade de um bom cidadão, vivam sem honra, mas logrem ao menos o inocente prazer da vida; e enquanto a conservais a tantos vassallos beneméritos, não vos falte a glória de a ter dado de graça aos infelizes!

2 — RELAÇÃO

2.1 — Como o fato de Minas — novo e grande por suas péssimas circunstâncias — chegou a fazer-se público e assinalou, finalmente, uma época tão aborrecida de sua terrível existência, já não é possível que fique, como merecia, riscado para sempre da memória dos homens.

São tantos e tão autênticos os monumentos que se têm produzido a seu respeito, que a sua notícia há de vencer, sem dúvida, todos os séculos de nossa posteridade. Feito, nestes dias, objeto comum de todas as conversações, pode

servir igualmente de assunto aos escritores. Com uma diferença, porém: que sendo nenhuma a utilidade que se tira dos que falam, alguma se deve esperar do que escreve — se o fizer com decência, conduzido unicamente de um bom espírito.

2.2 — A natureza de um fato tão criminoso — provado e contestado tantas vezes e de que se formaram não menos de três processos — atraía sobre as pessoas compreendidas nele quantos castigos pareceram indispensáveis, segundo as leis.

Por outra parte, tivemos a consolação de ver brilhar — por um modo extraordinário e repentino — a excessiva clemência de nossa augustíssima Soberana, quanto à conservação da vida desses infelizes. É lícito conservar, para exemplo de uma lembrança horrorosa assim das culpas como das penas, e conforma-se com as obrigações de um bom vassalo, perpetuar, publicar e transmitir aos vindouros a memória das grandes virtudes dos seus soberanos.

Uma e outra cousa importam muito. Os castigos — em que vemos os outros — são exemplos para nós; eles nos inspiram horror e — como não podemos prescindir de amar a vida, a honra e outros bens de inocente qualidade que se gozam no mundo — somos obrigados a aborrecer a culpa como causa que nos expõe a perder tudo.

2.3 — A clemência, tendo toda a eficácia que têm as virtudes, atrai docemente o nosso coração e faz-nos amar a pessoa que ela caracteriza.

Debaixo destes princípios, nada escreverei que não seja capaz de persuadir o temor da perfídia e de inspirar amor para com a nossa Soberana.

Estes são os meios naturais que nos ajudam a cumprir com aquela sagrada obediência que nos impõe a natureza, que Deus clara e expressamente nos intima nas Escrituras, e a que nos obrigam todas as leis humanas.

Deixo em silêncio todo o encadeamento de fatalidades de que tem sido causa esta infeliz conspiração e chego, sem mais preâmbulos, àquele termo em que a justiça vai decidir a sorte desses homens.

3 — DAS SENTENÇAS

3.1 — Terça-feira à noite, em **17** de abril, foram tirados de seus segredos, para a Cadeia Pública desta cidade, onze presos; e ninguém mais duvidou que se executaria neles o último suplício.

Foi o dia seguinte todo ocupado em relação que, apesar das prevenções tomadas para efeito da sua brevidade, durou o espaço de dezoito horas — desde as oito da manhã até as duas horas depois da meia-noite, quinta-feira — sendo de notar que nem o Ilmo. e Exmo. Sr. Conde Vice-Rei, que aturadamente presidiu, nem o muito sábio e muito ilustre Conselheiro Chanceler, Chefe da Alçada, nem algum dos mais ministros, passassem a experimentar maior incômodo.

3.2 — Lavrada a sentença, foi, na mesma ocasião, lida e intimada aos presos pelo Des. Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da Alçada, levando hora e meia nessa apressada e nunca interrompida leitura. Confirmou-se o pensamento em que todos estavam.

A nossa augustíssima Soberana — pela Carta **Régia** de **19** de julho de **1790**, em que dava a seu Conselheiro Chefe da Alçada as primeiras instruções de sua grande clemência — já se tinha dignado perdoar os réus que não entrando nos perniciosos conventículos, contudo sabendo deles, não os houvessem delatado. (A esse mesmo espírito de clemência se deve atribuir não serem impostas aquelas penas, que recomendam as leis, para atormentar em vida semelhantes delinquentes e fazer cruel a sua morte.) Foram (eles) condenados a diferentes degredos, conforme a suspeita jurídica de seus crimes, os ditos réus.

3.3 — Entre os onze — que eram os condenados à morte — distinguia-se dos mais o réu Joaquim José, por alcunha o Tiradentes. Este seria decapitado; seus quartos divididos e semeados pela estrada de Minas; as casas em que morava demolidas, (as terras) salgadas — ainda que para isto se comprassem à custa do confisco — e, em seu lugar, se levantaria um padrão que perpetuasse a infâmia do seu nome.

De Francisco de Paula se cortaria a cabeça; e, exceto o padrão, o mesmo se faria das casas, sendo suas. Iguualmente seriam cortadas as cabeças dos réus seguintes: Alvarenga, Maciel, Toledo, Francisco Antônio — as quais, com as duas primeiras, seriam conduzidas a Minas e iriam postar-se em madeiros altos fronteando os sítios de suas habitações. Não incorriam nessas penas os dois Resendes, pai e filho, Abreu, Amaral e Vidal. Estes dois últimos, ainda que foram sentenciados à morte, parece que seriam atendidos em virtude do primeiro perdão. Tudo o mais constará da sentença — que não é de minha intenção vulgarizar.

3.4 — Primeiro que esta lhes fosse intimada, foram algemados todos; e já então estavam assistidos pelo Rev. Guardião dos Franciscanos que, acompanhado da melhor parte de sua comunidade, acudia a prevenir para este lance o ânimo dos presos; imediatamente, depois, se lhes lançaram correntes e grilhões. Entre os horrores desta cena tão lastimosa, viram-se brilhar alguns atos estimáveis de religião. Estes homens estavam confessados desde muito tempo e com freqüência pelos mais doutos e iluminados religiosos desta Ordem, em cuja presença deram, nessa ocasião, sinais de seu bom espírito. Sabia-se de muitos que aumentavam, com certas penalidades voluntárias, o rigor das prisões em que se achavam. Com efeito, não foi percebido entre eles um só movimento de impaciência, nem lhes escapou palavra alguma que não desse indícios de uma boa conformidade. Com os mesmos religiosos — que dirigiam tudo o que era do seu espírito — deram todos juntos graças a Deus e acei-

taram humildemente a morte e invocaram os santos em seu socorro. Pediram, uns aos outros, perdão de suas ofensas e cada um começou a tratar seriamente de sua salvação.

3.5 — Dizia um deles: "Eu sou a causa da morte destes homens; desejaria ter mais dez vidas e podê-las dar por todos eles. Se Deus me ouvira, eu só morreria, e não eles".

Ali se via um filho ao lado de seu pai, esquecendo-se de si próprio, ocupado sempre em o socorrer e animar. "Meu pai", lhe diz ele uma vez, "que é isto? Vamos para o céu! Não é tempo de desmaiar".

Outro se tinha visto, prostrado de joelhos por hora e meia, ouvindo a sentença — como (se fora) imediatamente de Deus. Essas e outras ações semelhantes, em que devo ser abreviado, ainda que serviram de consolação aos assistentes, nada diminuían do horror daquela sala — para onde os conduzira a culpa e de onde só a morte os havia de tirar. Ali se viram uns homens que no seu tanto se figuraram, debaixo de um cruel destino, tão iguais na última desgraça, que nenhum deles tinha que invejar a sorte do outro — lançados fora do mundo, conservados um pouco mais por caridade, entregues à morte pelas mãos da justiça, vencendo as tristes horas do amargoso resto de seus dias. Quem quer que, por acaso, fosse ao Oratório, podia dizer que já tinha visto o teatro da desgraça; e quando se lembrasse que, por sua vontade, estavam eles naquela miséria, nisto mesmo conheceria maior desgraça.

3.6 — O espetáculo era bem tocante a qualquer gênero de espectadores, e podia fazer muitas e mui diversas impressões. Ali estavam a altivez e a perfídia postas em tormento; e via-se bem o fim que podiam ter os loucos desejos de uma sonhada liberdade. Viam-se tristezas, inúteis arrependimentos; e trocadas em humildes considerações as fogosas idéias em outro tempo concebidas. Toda a consolação que podia haver era comprada à custa de forçados

esquecimentos, como são os de si próprio, da esposa, dos filhos, e de tudo o que se estima no mundo.

3.7 — O Oratório estava sempre povoado de sacerdotes; e em toda parte se tratava de bem morrer. Ali andavam muitos homens a servir, Irmãos da Misericórdia. Os presos estavam estendidos por junto das paredes, ora gemendo — ou, para melhor dizer, agonizando — ora confessando-se; sempre fazendo tinir ferros.

Por toda parte estavam sentinelas com armas prontas. Abriam-se e se fechavam portas a cada instante — e sempre com estrondo. Os ecos da sentença parecia que inda retumbavam por aquelas paredes; e tudo, finalmente, concorria a aumentar o horror daquela casa, verdadeiramente sala da morte.

4 — DOS PREPAROS DA EXECUÇÃO

4.1 — Já neste tempo tinha a sentença produzido, entre o povo, os seus efeitos. A execução — ainda que não vinha, como já disse, revestida daquela crueldade que recomendam as leis — era, contudo, a mais medonha e a de mais feia ostentação que nesta cidade se tinha visto.

O Ilmo. e Exmo. Sr. Conde Vice-Rei do Estado tinha disposto todos os meios que deviam contribuir para a segurança, não menos que para o respeito de uma ação em que se iam desagrar os direitos da Soberana. Foram chamados, para meter guarda em todas as partes onde é costume, os auxiliares. Reforçou-se a guarda da Cadeia — e desta, unicamente, foi encarregada a tropa paga. Dispunham-se, entretanto, os regimentos; e o povo, inventando seus arbítrios, com esses mesmos mais se acabava de aterrar. Falava-se sobre a ordem e número de ministros que deveriam assistir, quais as ruas por onde seria tirada essa nunca vista procissão de tantos e tão famosos padecentes.

4.2 — Via-se, no Largo da Lampadosa para a parte do Campo, levantar-se uma nova forca de tão grossos ma-

deiros e de uma altura tão desmarcada, como convinha para indicar a gravidade do crime. A nossa cidade, ainda que não passava pelo desgosto de ver-se envolvida nesse fato nem por um só de seus habitantes, tinha de ser o teatro de tão terrível como exemplar execução.

Os grandes castigos têm uma certa força: abatem os ânimos dos mesmos inocentes, e nem toda a segurança em que eles estão acaba de resistir ao modo respeitoso que eles inspiram. O poder e autoridade pública, quando se armam de majestade e justiça, parece que se lançam ao mesmo tempo sobre todos. A compaixão — de que só estão isentos os que não são humanos — fazia, por outra parte, os seus efeitos. Ainda que ela não assemelha o inocente com o réu, nasce da semelhança que têm entre si todos os homens; e faz padecer com os que padecem.

De tudo isto resultava um como terror universal, um sentimento, um desprazer desconhecido que cada um em si experimentava à proporção de seu temperamento, ou da viveza de sua imaginação.

4.3 — Posso dizer que a cidade, sem discrepar de seus deveres políticos, não pôde esconder de todo a opressão que sentia. Muita gente se retirou ao campo; muitas famílias, sentindo-se sem valor, fizeram o mesmo; outras tomaram cautelas contra as notícias que corriam.

Nesses dois dias diminuiu sensivelmente a comunicação; as ruas não foram freqüentadas da gente mais séria; e a consternação parece se pintava em todos os objetos. Vista a sentença — atendida a atrocidade do crime — ninguém mais concebia esperança alguma de remédio. Os infelices estavam já mortos, na especiação de todos.

5 — O ACÓRDÃO FINAL

5.1 — Sexta-feira, de manhã, se apresentaram em relação os inúteis embargos — cujas razões estavam previstas e não era dificultoso saber-se que, contra a firmeza

e solidez da sentença, nada de novo podia excogitar-se. Contudo, se algum dos presos haveria ou não de melhorar — eis aqui o que ficou desconhecido e do que só nos restam inteligências. Mas caso assim acontecesse, seriam aqueles dois, e pela mesma razão que já disse.

5.2 — Finalmente, não foram recebidos os embargos; mas acrescentava-se neste acórdão que, a seu tempo, se declarariam aqueles que haviam de ser atendidos. Este acórdão podia significar muito. Eu olho para ele, não como simples novidade que vinha derramar esperanças vagas e perturbar os desenganos íntimos daqueles mesmos que deviam morrer. Sem gravíssimo motivo, era impossível que esse ponto — não só por si, como pela forma em que está — não merecesse toda a atenção. Qualquer que fosse o motivo, é-me lícito ignorá-lo; porém, como tudo que sucede está sujeito às conjecturas humanas, a minha é que, neste caso, já se dava aos presos um grande anúncio.

Bem longe deste meu pensamento estava um deles que, nessa ocasião, levantou a voz dizendo: "Senhores, não há o que esperar. Desenganemo-nos: todos morreremos".

Podia decidir-se deste modo o que, daí a pouco, se decidiria de outro.

5.3 — A curiosidade tinha conduzido muita gente — daquela que costuma tocar-se desse afeto — a esperar nas vizinhanças da Cadeia a última decisão. Os ânimos inquietos, a indagar, depressa recaíam no primeiro estado de seu amortecimento.

Mas tudo estava, sem ninguém pensar, nas melhores circunstâncias de fazer-se aparecer alguma cousa nova. A esse tempo, se encaminhou apressadamente para o Oratório aquele mesmo ministro que tantas vezes tinha para ali levado resoluções de morte. A aceleração de seus passos causou novidade. Porém ele, intimando primeiramente o segundo acórdão — em que não eram recebidos os embargos da Misericórdia, último objeto de algumas esperanças

— acabou de pôr as cousas no pior estado a que podiam chegar; e matou, desta vez, a todos.

5.4 — Um instante não passou que os não fizesse ressuscitar a incomparável e sempre poderosa clemência da nossa augustíssima Soberana. Esse mesmo honrado e digno ministro leu o decreto. Levantaram-se os mortos. Tiraram-se os ferros. E rompendo-se essa notícia, fez em todos aquela impressão que devia fazer. A Cadeia foi onde a alegria produziu os seus primeiros efeitos; e soube render as aclamações devidas ao nome da nossa clementíssima Soberana. Houve aí um alvoroço indizível, como se todos os presos participassem da mesma graça. E muitos deles desafogaram finalmente os seus corações entoando terços e outros cânticos de louvor à Mãe de Deus.

5.5 — A cidade sentiu-se, em um instante, aliviada do desusado peso que a oprimia. Estimava-se a vida do próximo; estimava-se a vida daqueles infelices que a clemência de nossa Soberana fazia viver. Como ressuscitados por Sua mão poderosa, eles davam fundamento às aclamações do seu nome.

A plebe, que é sempre mais animosa, não deixou de ter alguns indivíduos que fizeram ouvir pelas ruas alegres vivas — que retumbavam no coração de todos com grande gosto.

Encheram-se as ruas. Povoaram-se as janelas. Dava-se a notícia já sem escolha de pessoa, e dava-se em altas vozes.

Muitas famílias, mais devotas, abriram seus oratórios domésticos; e, nessa hora — que era quase uma da tarde — cantaram terços em ação de graças. Outros se encontraram transportados — incertos dos destinos que levavam; outros, desfigurados, sacudidos de um tremor involuntário; muitos e muitos não sustinham as lágrimas; e era de notar-se que, entre tantos aspectos diferentes, conhecia-se logo que só a alegria dominava em todos.

Sem perda de tempo, participaram desses mesmos efeitos as casas do campo e as estradas todas da cidade. Os viajantes tomaram à sua conta fazerem-se por si mesmos mensageiros da boa nova.

"Viva a nossa Rainha!" — eis aqui os termos com que se explicavam — "Apareceu um decreto! Escaparam os presos"!

Era impossível que se não comovessem os ânimos, excessivamente, à vista desse perdão extraordinário — obra unicamente da clemência — manifestado nas circunstâncias mais bem achadas para o fazer valer. Ninguém poderia persuadir-se que fosse da intenção régia conceder a vida a esses infelices e proibir a alegria do seu povo. Um perdão — que foi ato da Sua real complacência — devia ser também objeto da nossa. Ofendem-se os bons vassalos sempre que o Trono seja ofendido; mas quando o Trono perdoa, será bom o vassalo que não o estime?

5.6 — Longe dos vassalos portugueses uma política desumana! Seríamos de todo bárbaros, se fôssemos insensíveis ao ato mais heróico, da mais sublime virtude que pode resplandecer da eminência de um Trono. Sendo o delito sempre o mesmo e nada mudando de sua abominável natureza, só ficou sendo digna de aplausos a clemência.

Estime-se o perdão; e essas vidas que se estão devendo à nossa augustíssima Soberana sirvam, ao menos, para fazer conhecer um novo exemplo de piedade nunca visto e nunca ouvido no mundo; e de fazer criar, em todas as nações, inveja de nossa felicidade.

5.7 — Passou finalmente aquele dia — que a tristeza e o gosto igualmente repartiram entre si; e amanheceu o sábado em que se havia de justicar o infame Tiradentes.

A prudência, sem a qual nenhuma virtude é perfeita, de tal sorte havia regulado os arbítrios da clemência que sempre, em um caso tão enorme, deixasse uma vítima sacrificada à justiça.

A Carta **Régia** de 15 de outubro de 1790, dirigida ao mesmo Chefe da Alçada e aberta na última relação, determinava que se executasse logo a sentença que, segundo as disposições das leis, fosse proferida contra aquele, ou aqueles réus, que, além de concorrerem com os mais cabeças da conspiração nas assembléias e conventículos, procurassem com discursos práticos e declamações sediciosas, assim em público como em particular, em diferentes partes fora das mesmas assembléias, introduzir no ânimo de quem os ouvia o veneno da sua perfídia, dispondo e induzindo os povos, por esses e outros criminosos meios, a se apartarem da fidelidade devida à nossa augustíssima Soberana.

Como tal notado já na sentença o dito réu, foi fácil acordar em relação que a seu respeito se devia entender essa exceção decretorial. Este homem indigno é das nossas memórias, mas se ficar de todo no esquecimento nenhum fruto tiraremos de seu exemplar castigo.

5.8 — Todo o aparato com que são punidos os pérfidos de Estado é a fim de imprimir altamente na memória dos povos a atrocidade do delicto, a acerbidade e grandeza da pena; e, por este meio, impedir a possibilidade de semelhantes excessos.

Falarei dele; e primeiro que exponha as circunstâncias de sua afrontosa morte, consolarei ao cristão que me houver de ler com a certeza das boas disposições do seu espírito.

6 — DE TIRADENTES

6.1 — Atestam os religiosos franciscanos — e entre eles os de melhor autoridade, testemunhas oculares de todos os fatos da Cadeia — que este homem se mostrava convencido da gravidade de seus pecados e movido de uma dor assinalada, com todas as condições de verdadeira; que recebeu com ânimo sereno a sentença da sua morte, sentindo as dos outros — a quem muitas vezes pediu perdão; que,

em todos os atos feitos debaixo das instruções dos diretores do seu espírito, se mostrou dócil e fervoroso, rompendo por si mesmo em outros que faziam acreditar os bons sentimentos em que estava.

6.2 — O tempo mais próprio de o experimentar foi quando se intimou a todos o real perdão e, só a ele, a certeza da morte sem mais recurso!

Não o tocou a inveja, nem o entristeceu neste lance a sua desgraça. Debaixo de um ar sincero e moderado, fez aparecer a sua alegria; e do seu lugar deu os parabéns que pôde, como se não tivesse de si lembrança alguma. Os religiosos que de propósito, então, o procuraram, nada tiveram que fazer — e muito que admirar à sua conformidade. Permaneceu sempre da mesma sorte, humilhado e contrito, exercitando-se em muitos atos das principais virtudes.

6.3 — Vendo o carrasco que entrava a pôr-lhe as cordas, assim que o conheceu lhe beijou os pés com tanta humildade que, sendo aquele dos que afetam dureza e crueldade, chegou a comover-se e deixou escapar uma lágrima. Ao despir-se para receber a alva, despiu também a camisa e disse assim:

— "Nosso Senhor morreu nu por meus pecados..."

Marchou a grande distância da Cadeia ao lugar da forca sem apartar os olhos do crucifixo, à exceção de duas vezes que os pôs no céu. Quando se tratava com ele de oferecer a morte como sacrifício a Deus, apressava-se e era necessário detê-lo; quando se lhe dizia que aquele era o tempo precioso e os bons instantes necessários para amar a Deus, detinha-se e nisto se empregava.

Confessando o mistério inefável da Trindade, transportava-se; e aproximando-se da forca, pediu que só dele lhe falasse. Estas notícias são apreciáveis por parte dareligião.

Seja-me lícito dizer que Luís XIII consolou-se muito sabendo que um grande rebelde do Languedoc tinha levado

semelhantes disposições ao cadafalso. Esse rei teve a paciência de as querer ouvir do mesmo confessor do réu e, depois de satisfazer sua curiosidade piedosa, acabou dizendo:

— "Eu quisera, meu Padre, ter contribuído para a sua salvação por um caminho mais doce."

6.4 — Eram oito para nove horas da manhã quando se apresentou o réu em ação de marchar.

Em observância das providentíssimas ordens que o Ilmo. e Exmo. Sr. Conde Vice-Rei do Estado tinha feito distribuir pelo Exmo. Sr. D. Luís Benedito de Castro, capitão e ajudante de ordens do mesmo senhor, comandou a ação do campo o Brig. Pedro Álvares de Andrade.

Para esta, concorreram no lugar da execução três regimentos: o de Extremós, o Primeiro e o Segundo do Rio — municiados com doze tiros de bala. Postou-se no Largo de São Francisco de Paula o Regimento de Artilharia comandado por seu coronel José da Silva Santos.

Dali se destacaram diferentes corpos, debaixo de seus respectivos oficiais, para o centro da cidade, a fim de manter a boa ordem popular, o respeito e a segurança que convinham.

O Regimento de Moura, comandado pelo seu chefe, o Cel. José Vitorino Coimbra, veio postar-se na Praça do Palácio, havendo destacado soldados que fossem bastantes para guarnecer a Rua da Cadeia, o Largo da Carioca, e a Rua do Piolho até o princípio do campo, de onde, depois de feita a passagem do réu, vieram a encorporar-se ao seu Regimento — que no mesmo lugar se conservava pronto.

O Esquadrão de Cavalaria, também postado antes na Praça do Palácio, aí recebeu as ordens de seu comandante e, dividindo-se de forma que parte precedesse e parte seguisse ao réu, permaneceu (depois) no campo até que fosse concluída a ação.

6 . 5 — O brigadeiro, comandando os três regimentos no lugar que lhe foi destinado, fazendo destacar as diferentes partes, manteve o campo na maior tranqüillidade que poderia desejar-se. Movendo finalmente a tropa, formou um espaçoso triângulo em cujo centro ficava encerrada a forca, tendo os soldados voltada a frente para o povo.

Achou-se presente, montado a cavallo com a guarda que lhe convinha, o Exmo. Sr. D. Luís Benedito de Castro. Testemunhou a ação o Des. Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da Alçada. Acompanharam e presidiram, em virtude de seus cargos, o Des. Juiz do Crime José Feliciano da Rocha Gameiro, o Ouvidor da Comarca João Antônio Valente, e o Juiz de Fora Dr. Baltasar da Silva Lisboa.

6 . 6 — Nove religiosos franciscanos acompanharam este padecente. Antes que ele morresse, o Rev. Pe. Mestre Frei José Carlos de Jesus Maria do Desterro, guardião do Convento desta cidade, fez uma fervorosa prática segundo as idéias repentinas que lhe oferecia aquele espetáculo.

Fez a segunda, depois de concluída a execução, o Rev. Pe. Mestre Frei Raimundo de Penaforte, custódio atual da Mesa. Altamente repreendeu este padre o louco desejo da liberdade; e, servindo-se do grande exemplo que tinha o povo diante dos olhos, fez conhecer de uma vez o horror da perfídia.

Mereceu toda a estimação a compendiosa e enérgica fala que se seguiu a fazer o Brig. Pedro Álvares de Andrade, concluindo-a com três vivas sucessivos — a que responderam os Regimentos e todo o imenso povo que presente estava — em louvor de nossa augustíssima Soberana.

6 . 7 — A concorrência de tanta gente, assim do povo como da milícia, a assistência de tantos homens que singular e distintamente ficam nomeados, trazidos ali em razão de seus postos e empregos, a presença de uma personagem tão respeitável como o Exmo. Dr. D. Luís, — eis aqui tudo a que podiam chegar as públicas demonstrações desta cidade.

Aqui se vê quanto valem as relações das cousas; estes homens, condecorando esta ação, tanto mais a faziam feia e horrorosa; prestando pública vassalagem ao Trono, aterravam de uma vez o furioso espírito da revolta; e rendendo uma honra tão exemplar à justiça, aumentavam excessivamente a ignomínia do infame réu.

Faltava unicamente gratificar a Deus, Nosso Senhor, o grande benefício que nos tinha feito permitindo que abortasse uma conjuração que, chegando a sair à luz, seria de funestíssimas conseqüências. Os ridículos meios em que ela se fundava e a facilidade com que bem depressa seria desfeita não diminuem a grandeza da providência que impediu os primeiros estragos que causaria. Fosse qual fosse o seu estado, fossem quais fossem as suas ressonâncias, Deus se dignou a obstar tudo.

A nossa augustíssima Soberana, contra quem nenhuma nação do mundo se tem atrevido, não poderia ver sem mágoa atreverem-se os seus mesmos vassalos. A nação portuguesa, desfrutando uma paz universal, chegaria a inquietar-se dentro de si mesma. Esta cidade seria, sem dúvida, uma das mais incomodadas.

7 — DA AÇÃO DE GRAÇAS

7.1 — Tomou-se, portanto, o religioso arbítrio de celebrar uma festa de ação de graças — da qual se encarregou o nobilíssimo Senado. Foi escolhida e preparada para isso uma formosa e magnífica armação na Igreja da Ordem Terceira do Carmo. Fizeram-se os avisos competentes para o dia 26 de abril, no qual pontificou o Exmo. e Revmo. Sr. Bispo — com aquela solenidade, pompa e devoção que convinham ao objeto e ao motivo de uma função tão majestosa.

De tarde, foi repetido na mesma Igreja um concurso igualmente numeroso e, estando presentes o Ilmo. e Exmo.

Sr. Conde e a Exma. Sra. Condessa com sua Exma. Família, repetiu a sua oração o Rev. Dr. Frei Fernando de Oliveira Pinto, religioso de Nossa Senhora do Carmo desta Província. Este sábio orador fez conhecer com toda a evidência quanto se devia a Deus por haver impedido os efeitos da conjuração premeditada; quando devia esta cidade por não ver contaminado um só de seus habitantes; quanto, finalmente, estamos obrigados a prestar obediência à nossa augustíssima Soberana. Cada um destes pontos é capaz por si mesmo de penetrar os corações, quanto mais a um auditório composto pela maior parte de homens iluminados e cheios de um verdadeiro amor patriótico, sensíveis à soberana clemência — de que tinham diante dos olhos o maior exemplo!

7.2 — Concluiu este ato um soleníssimo Te-Deum onde executou a música uma solfa admirável e de um gravíssimo acompanhamento. É este o último fato a que chega esta pequena relação. Ninguém se persuada que eu a tenha feito sem motivo, ou por afetar ódios que eu não tenho aos miseráveis delinquentes.

Eu sei que os mesmos castigos não se fundam em ódio das pessoas, se não é que se queira perverter a ordem e a natureza das cousas. Estou bem certo do espírito das nossas sábias e providentes leis — que em tudo se conformam aos verdadeiros sentimentos da razão e da religião.

Dos castigos — que acabo de ver — aprendi certamente a aborrecer a culpa e, em particular, a sedição e a perfídia; lembrando-me da afrontosa morte do réu justificado, vendo a dos outros comutada em terríveis degredos — para onde se vão remetendo — encho-me de horror à vista de seus delitos.

Mas nunca podendo constranger-me a desejar precisamente a morte de tantos infelices, eu estava nas mais excelentes posições de avaliar e de saber estimar toda a grandeza de um perdão que, nem por isto, o esperava nas circunstâncias do caso.

Quem diria que já o tinha prevenido a nossa augustíssima Soberana?

Quem me dera a incomparável honra de poder, ao menos nesta ocasião, chamar-lhe minha! Mas seja este o desafoço de um vassalo que está falando só com o coração, ou que de repente se considera levantando a voz no meio de todas as nações estranhas:

- Viva a minha clementíssima, viva a minha piedosíssima Soberana!

A N E X O

LISTA DOS CÚMPLICES NA PROJETADA REVOLUÇÃO DE MINAS GERAIS E QUE FORAM SENTENCIADOS NA RELAÇÃO DO RIO DE JANEIRO EM MAIOR ALÇADA, CONFORME AS ORDENS DE S.M.F., POR MINISTROS GRADUADOS NOMEADOS PELA MESMA SENHORA

- (1) O Alf. Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes — Enforcado.
- (2) O Ten. Cel. Francisco de Paula — Degredado para Ancoche.
- (3) O Dr. Inácio José de Alvarenga — Degredado para Dande.
- (4) O Médico Dr. Domingos Vidal de Barbosa — Degredado para (a Ilha) de Santiago.
- (5) O Cap. José de Resende Costa, pai — Degredado para Bissau.
- (6) José de Resende Costa, filho — Degredado para Cabo Verde.
- (7) O S.M. Luís Vaz de Toledo — Degredado para Cambambe.

- (8) O Cel. Francisco Antônio — Degredado para Bié.
- (9) O Dr. José Álvares Maciel — Degredado para Massangano.
- (10) O Cir. Salvador Carvalho do Amaral — Degredado para Catala.
- (11) O Ten. Cel. Domingos de Abreu — Degredado para Muxima.

Os dez acima tinham sido igualmente sentenciados à morte, porém foram perdoados e degredados para os respectivos presídios por ordem de S.M.F.

- (12) O Dr. Tomás Antônio Gonzaga, autor da *Marília de Dirceu* — Degredado para Pedras Negras.
- (13) O Cap. Vicente Vieira da Mota — Degredado para Angola.
- (14) O Cap. João Dias da Mota — Degredado para Angola.
- (15) O Ten. Fernando José Ribeiro — Degredado para Angola.
- (16) O Cel. José Aires — Degredado para Angola.
- (17) O Vig. Correia de Toledo — Degredado para Lisboa.
- (18) O Pe. José Lopes — Degredado para Lisboa.
- (19) O Pe. Manuel Rodrigues — Degredado para Lisboa.

Faustino Soares de Araújo — solto e livre por haver descoberto a conjuração ao Deputado Secretário da Real Junta, etc.

Todos os acima eram os cabeças da revolução; tinham leis já feitas e embaixadores nomeados para irem pedir socorro a diversas potências; e a maior parte deles homens instruídos e que estavam a serviço de S.M.F., etc.

(*) A data do documento pode ser fixada em 2-05-1792, data em que a Alçada, atenuando penas de réus menores, entretanto alterou o lugar de degredo de Alvarenga de Dande (como ainda consta do documento) para Ambaca. Na mesma data, Gonzaga — que estava degredado para Pedras Negras de Ancoche — teve seu degredo mudado para Moçambique, ocorrendo o mesmo com José Aires Gomes, e sendo João Dias da Mota destinado a Cachéu. Os degredados se achavam todos transferidos para o Forte do Castelo a fim de irem sendo embarcados à medida que surgissem embarcações. Intimado o acórdão naquela data, o advogado José de Oliveira Fagundes requeria vista dos autos (4-05) para intentar ainda uma vez uma atenuação das penas. Admite-se que a redação do documento pudesse iniciar-se a 27-04, porém o autor refere que os degredados já estavam sendo preparados para o embarque — o que se teria verificado apenas em 1.º ou 2-05. (TJBO)

(**) A autoria foi por nós determinada em face dos seguintes argumentos: (i) o autor é franciscano, um dos nove que acompanham Tiradentes ao cadafalso; (ii) se reconhece as excelentes condições em que se achava para um relato fidedigno e ninguém melhor que o guardião do Convento de Santo Antônio, chefe do grupo de confessores e acompanhantes, o qual se reservou a assistência pessoal a Tiradentes; (iii) se justifica, identificando-se, pela prédica *antes* da execução de Tiradentes, na qual somente devia ter voz, *depois* da execução, Frei Raimundo de Penaforte, sendo que este acusa o guardião de inoportuno e, sobretudo, de íntimo amigo de Frei José Mariano da Conceição Veloso, primo-irmão de Tiradentes, comungando das mesmas idéias; (iv) o autor, no disfarce das censuras, tem manifesta simpatia por Tiradentes — cuja coragem e alta-neiria moral ressalta, além de citação explícita de seguidas palavras suas, contrapondo os sentimentos populares generalizados à "necessária" repressão dos delegados régios. (TJBO)

NOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS).

(1.5) Quando D. Maria I subiu ao trono, o sul do Brasil se achava convulsionado pelas invasões espanholas a parir de Buenos Aires. Na Europa, a Inglaterra se havia (1775-1783) com a Guerra da Independência Americana, tendo contra si a França e mais tarde a intervenção espanhola. Os holandeses, de 1780 a 1784, estão em guerra nos mares com os ingleses.

D. José II, sucedendo D. Maria Teresa em Áustria, (1780-1790), procedia a reformas profundas inspiradas pelo iluminismo, pondo em cheque as monarquias retrógradas da península ibérica. Muitos nobres portugueses se filiam às lojas maçônicas de Paris; e em Lisboa, sob o patrocínio do Duque de Lafões — exilado durante a autocracia de Pombal — funda-se a Academia das Ciências de Lisboa, à qual viria a vincular-se a Sociedade Literária do Rio de Janeiro, protegida pelo Vice-Rei Luís de Vascelos, perfeito "iluminado". (TJBO)

(1.6) O móvel essencial do autor, na exaltação da clemência real, é a extinção, ou ao menos a atenuação, das penas impostas aos "iluminados" de Vila Rica. É como conclui a sua reflexão prévia. (TJBO)

(3.3) A casa de Francisco de Paula Freire de Andrada, dote da mulher (como aliás a Fazenda Caldeirões), fora excluída de seqüestro com a convivência do Visconde de Barbacena, sendo dada como de propriedade do sogro, o velho José Alvares Maciel, Capitão-mor de Vila Rica. Em consequência, não se cumpriu a determinação da Alçada para que fosse demolida e salgado o terreno. (TJBO)

- (3.5) Palavras de Tiradentes que já, perante a Alçada, assumira a exclusiva responsabilidade do levante em perspectiva, inocentando quantos companheiros pôde. (TJBO)
- (3.7) Os réus, logo depois de intimada a sentença, foram novamente postos em grilhões. Cabia aos Irmãos da Misericórdia providenciar catres adequados para que, metidos em ferros, pudessem repousar. A assistência religiosa cabia apenas aos franciscanos. (TJBO)
- (4.1) Como em 3.2, o receio do autor é de que se infligissem aos réus as terríveis penalidades com que Pombal fulminou no Reino os supostos autores do atentado contra o Rei D. José, sobretudo os membros da família Távora, de que nem mesmo a velha Marquesa fora excluída. (TJBO)
- (4.2) A capela da Lampadosa ainda existe no mesmo local, conquanto alterada a sua arquitetura. Foi defronte a ela, no seu Largo — onde hoje se situa o Teatro João Caetano — que se armou a forca. Cada um dos três Regimentos formava um dos lados do triângulo equilátero que a tinha por centro. Lados de 150 metros, conforme calcula Vieira Fazenda. O vértice defronte à capela, onde Tiradentes assistiria a sua última missa. A base para o lado da cidade, calculadamente preparada para revidar qualquer atentado popular — que o aparato de guardas em todos os caminhos de acesso, sobretudo no Largo de S. Francisco de Paula, sugeria como principal temor das autoridades. Parece incompreensível toda a polêmica a que deu azo o local da execução, havendo inamovível até nossos dias o ponto essencial de referência que é a Capela de Nossa Senhor, da Lampadosa. A uniformidade dos documentos revela a mesma reação popular em favor dos Inconfidentes, havendo sobejas razões de temor em comprometer-se, por parte do franciscano, em face dos cinco sacerdotes condenados em sentença secreta. (TJBO)
- (5.1) O autor, como em 3.3, julgava flagrante injustiça a pena de morte para os dois jovens, Salvador Carvalho do Amaral Gurgel e Domingos Vidal de Barbosa — completamente desproporcionadas ao delito de meras conversações do primeiro, com Tiradentes, e do segundo, com Francisco Antônio de Oliveira Lopes. Ambos mal haviam atingido 30 anos de idade na data da sentença. O mais moço de todos os Inconfidentes era José de Resende Costa, filho, entalco com 26 para 27 anos. (TJBO)
- (5.2) As palavras referidas seriam de Inácio José de Alvarenga Peixoto. (TJBO)
- (5.8) O autor, como os doutos mestres do Convento de Santo Antônio, revela nítida influência voltairreana: primeiro finge concordar com o sistema e até mesmo defendê-lo, para poder depois expor a própria verdade — como no caso o consolo cristão das virtudes de Tiradentes. É o que se manifesta dos parágrafos subseqüentes. (TJBO)
- (6.3) A perfeita coerência e fidelidade de Tiradentes a seus ideais é indicada pela devoção à Trindade, sincretismo do triângulo equilátero da sabedoria, símbolo da maçonaria, expressão da trilogia "igualdade, fraternidade, liberdade", com o credo religioso que o erigiu em símbolo de Deus — não havendo nenhuma incompatibilidade do sentimento cristão com a ideologia política. Para confirmá-lo, o autor logo a seguir repete um caso tirado de Voltaire provavelmente: a conspiração do Marquês de Cinq-Mars contra Richelieu e Luís XIII, em que foi decapitado De Thou por ter calado as culpas daquele. (TJBO)

- (6.4) As instruções do Conde de Resende a seu filho Cap. D. Luís Benedito de Castro se encontram no vol. 8:366. Os topônimos cariocas são os seguintes: Praça do Palácio = atual Praça XV; Rua da Cadeia = Rua de São José; Rua do Piolho = Rua da Carioca. O Largo da Lampadosa, ocupado hoje pelo Teatro São Caetano, se continuava à esquerda com a atual Praça Tiradentes, à direita até a Rua da Alfândega, e à frente até o terreno em que se construía a catedral (atual Escola Politécnica) com frente para o Largo de São Francisco de Paula, acesso guardado estrategicamente pelo Regimento de Artilharia.
- (6.5) Relata Vieira Fazenda que o Des. Antônio Dinis da Cruz e Silva deixou de comparecer alegando doença, tendo sido visto, entretanto, em perfeita saúde com seus amigos. Baltasar da Silva Lisboa, suspeito de Inconfidente aos olhos do Conde de Resende, era obrigado a comparecer em virtude de seu cargo, sendo presidente nato do Senado da Câmara. (TJBO)
- (6.6)** Como confessor de Tiradentes, Frei José Carlos de Jesus Maria do Desterro o acompanharia até o alto do cadafalso. Aproveitou-se da circunstância e sob os impulsos da grande emoção que o dominava, verberou o público. Ver as recriminações despitadas de Frei Raimundo de Penaforte em seu próprio relato dos acontecimentos, igualmente transcrito neste volume. (TJBO)
- (0.7) A exclusão total dos habitantes do Rio de Janeiro, impedindo a incriminação pretendida pelo Visconde de Barbacena contra Silva Alvarenga e outros, se deveu exclusivamente ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos — o qual fez abortar, mesmo em Minas, as tentativas de Barbacena contra Luís Beltrão de Gouveia e Joaquim Antônio Gonzaga. Luís de Vasconcelos, além de permitir que Simão Pires Sardinha — cunhado postigo do Pe. Rolim e íntimo amigo de Tiradentes — se transferisse para Lisboa, ainda levou em sua companhia Frei José Mariano da Conceição Veloso, primo-irmão de Tiradentes, que, na qualidade de diretor da Tipografia do Arco do Cego (depois Imprensa Régia da Corte) teve como companheiros Hipólito da Costa, Nogueira da Gama, e outros, dispensando sua imediata proteção ao Inconfidente Pe. Manuel Rodrigues da Costa e ao Pe. Joaquim José Viegas de Menezes. (TJBO)
- (7.1) Foi Bispo do Rio de Janeiro (1774-1805) D. José Joaquim Justiniano de Mascarenhas Castelo Branco, n. Rio, 1731. Teve ele sob sua imediata proteção dois irmãos do Vig. Carlos Correia de Toledo: Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho e Pe. Bento Cortés de Toledo. O orador no Te-Deum, Frei Fernando de Oliveira Pinto, carmelita, n. Rio, naturalmente apresentou à censura a súmula do sermão a 24-04: (i) dar graças pelo benefício em se descobrir a famosa conspiração ajustada em Minas, antes de se pôr em execução (...); (ii) por ficar isenta esta cidade do contágio dela; (iii) persuadir os povos à fidelidade à Soberana tão pura e clemente e rogar a Deus que lhe conserve a vida. Sacramento Blake (Dic. Bibl. Bras. 2:344) repete Baltasar da Silva Lisboa: "o pra-ticou muito engenhosamente, persuadido de não haver-se projetado a su-posta revolução." (TJBO)

ANEXO (NOTAS):

- (*) A lista é incompleta de uma parte, omitindo, entre outros, o Côn. Luís Vieira da Silva e o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim; de outra parte, acrescenta um anti-inconfidente, denunciado e punido por falsa incrimi-

nação: Fernando José Ribeiro (15). Fornece uma informação interessante sobre Faustino Soares de Araújo, absolvido em face de uma atestação do Escrivão da Junta da Real Fazenda de Minas Gerais, Carlos José da Silva. Faustino fora o último preso exigido pela Alçada em 1791. A atestação terá sido forjada com consentimento do Visconde de Barbacena. Ficou livre e solto, mas proibido de voltar a Minas, estabelecendo-se no Rio de Janeiro provido num tabelonato. (TJBO)

- (3) O Dr. Inácio José de Alvarenga teve o seu lugar de degredo alterado no dia 2-05; foi embarcado para Angola no dia 5-05 com Luís Vaz de Toledo, Maciel e Francisco Antônio de Oliveira Lopes. (TJBO)
- (12) Gonzaga é indicado como autor da "Marília de Dirceu", anotação (talvez tardia) que gera uma interrogação, se original: a I Série das Liras, com o referido título, só veio a lume em Lisboa em novembro de 1792, indicado o autor pelas iniciais "T.A.G."... O lugar de degredo foi alterado no mesmo dia 2-05 para Moçambique. (TJBO)
- (13) (16) — Os lugares de degredo foram alterados respectivamente para os distritos de Rio de Sena e Inhambane, na Capitania de Moçambique. O O mesmo com relação a Salvador Carvalho do Amaral Gurgel (10) também enviado para Moçambique. Faltam, dentre os remetidos para Moçambique (25-05 foi a partida): Antônio de Oliveira Lopes, João da Costa Rodrigues, e Vitoriano Gonçalves Veloso. (TJBO)

NOTAS FINAIS.

- (*) No dia 1.º-09-1791, no Convento de Santo Antônio, suicidou-se, "pelo esgotamento nervoso e profunda neurastenia", Frei José do Desterro, ingerindo veneno (Frei Basílio ROWER, *O Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro*, Petrópolis, 1945, pp. 174). A referência esclarece a profunda alteração do conceito do suicídio como delito no final do Século XVIII, pois mereceu sepultura em terra consagrada e todos os sufrágios. Dir-se-á que teve tempo de confessar-se e receber a extrema-unção. Alguns documentos omitem este detalhe, mas apontam a profunda evolução cultural iluminista, de que o Convento de Santo Antônio também participou com ilustrados filhos. O mesmo se pode dizer do suicídio de Cláudio Manuel da Costa. (TJBO)
- (**) Frei José Carlos de Jesus Maria do Desterro, guardião no triênio 1790-1793 (segundo do período), embora nascido em Portugal, teve sua formação inteira no Brasil. Nasceu aprox. 1745 e faleceu em Santos, 1825. Foi íntimo amigo de Frei José Mariano da Conceição Veloso, tendo este sido orna-mento do mesmo. (TJBO)

24 — RIO DE JANEIRO, 23-04-1792.

Missivista ignorado — Carta a destinatário ignorado relatando sentença da Alçada e respectiva execução em Tiradentes.

REF.: BNRJ, Cód. I-4-3-n-4.

Amigo:

Foram sentenciados os réus no dia 17 deste mês, para cujo julgamento entraram os desembargadores e o General em relação pelas nove da manhã e finalizou-se pela meia noite do mesmo dia.

2 — No dia 18 se publicou a sentença que mandava fossem enforcados e esartejados os réus e postas suas cabeças nos lugares das suas moradas, suas casas arrasadas e o chão salgado, posto no lugar de cada uma delas um pedestal declarando porque o dito ali se tinha posto, a fim de nunca jamais naquele sítio haver edificios. Os quartos, postos pelas estradas de Minas; e que suas famílias ficariam vis para sempre e seus bens confiscados, mas que deles se daria, por piedade de Sua Majestade, metade para a sustentação de suas famílias.

3 — Logo que isto se fez público, os moradores desta cidade se vestiram de gala e houve ópera em demonstração de alegria pelo desagravo da traição.

4 — No dia 20 houve relação para os últimos embargos, cujo acórdão foi rejeitando os embargos. Então, o chanceler tirou uma carta do peito e, fazendo as cerimônias do costume, disse que Sua Majestade — quando Lhe beijou a mão para ir àquela diligência — lha dera para ser aberta só naquela ocasião, a qual fica já transcrita, pelo que só padeceu

o cabeça, que era um alferes da cavalaria de Minas — que no sábado foi ao patíbulo, fazendo, nesta ação, toda a tropa alas.

5 — Logo que morreu o réu, o Brig. Pedro Álvares disse: "Viva a Nossa Rainha!" Toda tropa e povo repetiu o mesmo, e seguiram-se três dias de luminárias.

6 — Os cinco clérigos que foram réus do mesmo levantamento irão para Lisboa por ordem de Sua Majestade; e os mais réus para seus competentes degredos.

Seu amigo do coração.

(. . .)

(*) Esta cópia, do acervo da seção de manuscritos da Biblioteca Nacional, nada acrescenta ao que já se sabia sobre a execução de Tiradentes. (HGM)

(**) Sua própria autenticidade estaria em jogo, tratando-se de papel avulso e cuja leitura paleográfica foi modernizada corrigindo-se no § 4 a primeira frase, que terminaria em "foi — sem embargo dos embargos", positivamente sem sentido. No § 6, estranhamente usa o verbo no passado "foram (em vez de *irão*) para Lisboa", em franca contradição com a data indicada e confirmada no § 1. Não obstante, é aqui reproduzida com as necessárias ressalvas. (TJBO)

25 — RIO DE JANEIRO, 4 05-1792.

Missivista não identificado ("pessoa muito inteligente") — Carta a destinatário ignorado, em Portugal, relatando julgamento dos Inconfidentes.

REF.: Arq. Distrital, Évora, PT.

(...)

Foram sentenciados os réus das Minas a 18 de abril. Entraram para a Relação às 8 horas da manhã e saíram pelas 3 da madrugada; a essa hora, foi o Des. Francisco Luís (Álvares da Rocha), escrivão da Alçada, intimar a sentença aos condenados à morte, que eram os seguintes:

- (1) O alferes dos dragões Joaquim José da Silva (Xavier);
- (2) O tenente-coronel dos mesmos, Francisco de Paula Freire de Andrada;
- (3) O doutor coronel de auxiliares, Inácio José de Alvarenga (Peixoto);
- (4) O tenente-coronel de auxiliares, Luís Vaz de Toledo;
- (5) O sargento-mor de auxiliares, Francisco Antônio (de Oliveira) Lopes;
- (6) O tenente-coronel de auxiliares, Domingos de Abreu (Vieira);
- (7) O capitão dos mesmos, José de Resende (Costa);
- (8) Seu filho, José de Resende (Costa);

- (9) O doutor naturalista Domingos Vidal;
- (10) O Dr. José Álvares Maciel, naturalista;
- (11) Salvador (Carvalho) do Amaral Gurgel.

2 — Era a sentença para serem enforcados e as cabeças suspensas; só o primeiro devia ser esquartejado, e postos os quartos pela estrada de Minas, e a cabeça no lugar da habitação — que havia de ser salgada, com padrão para eterna memória; as casas de Francisco de Paula também deviam ser salgadas, como lugar em que se faziam as conferências; todos os réus nomeados acima devem ter infâmia para seus descendentes e perdimento dos bens para o Fisco.

3 — No dia 20, foram desprezados os embargos e, igualmente, os de restituições depois de intimados; leu, enfim, o Conselheiro Presidente da Alçada, a Carta **Régia** em que Sua Majestade, por efeito de sua imortal piedade, perdoava a pena última a todos, comutando-lhes em degredos perpétuos para os presídios da África, ficando tudo mais em seu vigor, excetuando, porém aquele réu, ou réus, que tivessem tido o excesso de declamarem, incitando o povo; estas circunstâncias só se verificaram no primeiro réu — em quem se executou a sentença no dia 21.

4 — Fez-se a execução, assistindo a tropa e todos os ministros criminais; acabada a execução, deu, o brigadeiro que comandava (Pedro Álvares de Andrade), a voz, repetida por três vezes: "Viva a Nossa Soberana"; e todo o povo repetiu o mesmo.

5 — A Câmara pôs e fez pôr luminárias por três dias; concluíram-se estes com uma grande festa, com *Te-Deum* e Pontificai, por Deus livrar a cidade e capitania da infâmia da infidelidade, e pela conservação da vida de Sua Majestade.

6 — Alvarenga embarca amanhã para Angola; e de lá passará a seu destino; também foram sentenciados os

réus da segunda ordem, em degredos temporários; o Gonzaga vai para Moçambique por dez anos.

7 — Finalmente, todo elogio é devido ao sossego, seriedade e madureza com que se portaram os três juizes, levando a sua diligência ao fim sem o mais leve rumor até o ponto da execução.

(. . .)

(*) Ver. Doc. 2-05-1792 de Frei José Carlos de Jesus Maria do Desterro. (TJBO)

(**) O relato é objetivo e fiel. V. tbm. os relatos de Frei José Carlos de Jesus Maria do Desterro (2-05-1792) e Frei Raimundo de Penaforte (30-04-1792, com anotações posteriores). A Câmara determinou luminárias para os dias 21 a 23, com Pontifical e *Te-Deum* no dia 26. (TJBO)

(***) No § 6, o missivista refere-se à iminente partida de Alvarenga, efetivamente embarcado com Luís Vaz de Toledo, José Alvares Maciel e Francisco Antônio de Oliveira Lopes, para Angola, na corveta N. Sra. de Guadalupe e Brotas. Foram os primeiros degredados a seguir para o exílio. Sua pena de morte fora comutada em degredo perpétuo. No acórdão de 2-05-1792, a Alçada, sentenciando em menores penas os réus secundários, abriu exceção para incluir dispositivo sobre Alvarenga, cujo local de degredo foi então alterado para o presidio de Ambaca, em vez de Dande — por ser este porto de mar de freqüente acesso por navios estrangeiros. (TJBO)

26 — VILA RICA, 12-05-1792.

Francisco Antônio Rebelo — requer o pagamento dos soldos dobrados no tempo de sua viagem à Corte portando a cópia da Devassa-MG e mais papéis do Governador da Capitania de Minas, Visconde de Barbacena.

REF.: ANRJ., Col. Casa dos Contos.

Senhora.

Diz Francisco Antônio Rebelo, coronel de cavalaria com praça na primeira plana da Corte com exercício de ajudante de ordens do governo desta Capitania que, para requerer imediatamente a V. Majestade, pelo seu Real Erário, o pagamento dos seus soldos dobrados do tempo que gastou na importantíssima diligência do real serviço a que foi mandado à Corte, como intentou fazer por essa Real Junta, carece o próprio requerimento, documentos e despachos, ficando a cópia do que for necessário.

Pede a V. Majestade lhe faça a graça que requer.

E.R.M.

(FRANCISCO ANTÔNIO REBELO)

Despacho: Entreguem-se ao Suplicante os originais documentos que pede, ficando cópia, ou registro deles, na forma do estilo.

Vila Rica, 12 de maio de 1792.

(Rubricas da Mesa em Junta)

(*) Já tinha sido beneficiado também com a promoção ao posto de coronel e a nomeação do sobrinho, Pedro de Araújo e Azevedo, para o cargo de Secretário do Governo da Capitania de Minas Gerais. (HGM)

27 — VILA RICA, 16-05-1792.

Senado da Câmara e Porteiro dos Auditórios dela — Auto de arrematação da música a Manuel Pereira de Oliveira, para o Te-Deum de regozijo pelo fracasso da conjuração de Minas.

REF.: Câmara de Vila Rica, L.º de Arrematações (—) *apud* XAVIER DA VEIGA, Efemérides Mineiras, 4 vs., Ouro Preto, 1897, 2:266.

AUTO DE ARREMATAÇÃO

da Música para a função do *Te-Deum laudamus* que no presente ano se há de fazer pelo feliz sucesso de se achar desvanecida a pretendida conjuração nesta Capitania.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e dois, aos dezesseis dias do mês de maio do dito ano, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto e paços do Conselho e casas da Câmara dela, aonde foram vindos o Juiz Presidente, Vereadores e Procurador da mesma, comigo Tabelião, e sendo aí deu fé o porteiro dos auditórios desta Vila, Gonçalo de Passos Vieira, havia trazido a pregão na Praça pública da mesma, nos dias da lei e estilo, a música para a função do *Te-Deum laudamus* que no presente ano se havia de fazer pelo feliz sucesso de se achar desvanecida a pretendida conjuração desta Capitania, para se arrematar a quem por menos a fizesse aprontar; e que o menor lanço que tivera fazia o de dezoito oitavas de ouro, que lançara Manuel Pereira (de

Oliveira), com as vozes e instrumentos constantes do rol que se lhe entregou e que neste ato apresentava; o que, sendo visto e ouvido por ele, dito Juiz Presidente, Vereadores e Procurador, mandaram ao referido Porteiro que afrontasse e arrematasse; o qual assim o executou publicando pelo meio da mesma Praça, de uma por outra parte, dizendo em voz alta e intelegível que dezoito oitavas de ouro se acharam pela música na referida função do *Te-Deum laudamus*, com as vozes e instrumentos constantes do rol que apresentava, e que, se havia quem menos lançar quisesse, se chegasse a ele, Porteiro, e se recebesse o lançaço que já se arrematava; e afrontando as pessoas que se a esta apresentavam e as mais que o ouviam, por não haver quem menos lançar quisesse, se chegou ele, Porteiro, para o referido lançaçador Manuel Pereira (de Oliveira) e, metendo na mão deste um ramo verde que na sua trazia, lhe houve por esta forma por arrematada a dita música para a referida função pelo mencionado lançaço de dezoito oitavas de ouro, com as vozes e instrumentos constantes do rol que apresentava e adiante se registraria; e tanto que logo os ditos Juiz Presidente, Vereadores e Procurador houveram por bem feita a referida arrematação; e para constar, lavro este auto em que assinam com o arrematante e o porteiro; e eu, Marcos José Rebelo, tabelião que, no impedimento do atual escrivão da Câmara, o escrevi.

(MANUEL PEREIRA) ALVIM

(DIOGO PEREIRA RIBEIRO DE) VASCONCELOS

(FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE) VELASCO

(ANTÔNIO RODRIGUES) BRAGA

MANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA

GONÇALO DE PASSOS VIEIRA

NOTA

O Senado da Câmara, presidido pelo Dr. José Dias Rosa Maciel (alternante com Manuel Pereira Alvim), decidiu, na véspera de 15-05, abrir a carta datada de 14-05, do Ouvidor Geral, na qual se determinava à Câmara solenizasse com *Te-Deum* o fracasso da conjuração. Em consequência, no mesmo dia, mandaram pôr editais para luminárias em toda a Vila nas noites de 20, 21 e 22 de maio. Curiosamente, logo a seguir também mandam fixar e publicar editais para que todos os moradores fizessem "recolher os porcos que viviam nas ruas" sob pena de serem mortos a *capita intestato*... No dia 16, nova véspera determinava convites ao Bispo, ao Ouvidor, ao Intendente (Manitti), para assistirem ao *Te-Deum*, na forma da determinação do mesmo Ouvidor e Corregedor. Abrem carta do Visconde General datada de 11-05; mandam o Procurador fazer toda a despesa da cera para o *Te-Deum*; e também rematar a música. A cabeça de Tiradentes foi erigida pelos oficiais de justiça do Rio, na Praça, no dia 21-05. No dia 22, houve a sessão solene da Câmara, presentes o Visconde General e as altas autoridades, encerrando o tríduo de luminárias. A Câmara de 1792, em Vila Rica, é tipicamente ex-Inconfidente, com exceção do Juiz Rosa Maciel. O Juiz Alvim (o *Albino* das *Cartas Chilenas*, elogiado e simpático) é sócio e caixa de Domingos de Abreu Vieira, tendo conseguido suprimir à Devassa-MG toda a correspondência deste com o Pe. Rolim (apenas lhe escaparam duas cartas), e salvar uma parte dos bens do contratador ao seqüestro. Os Ministros da Devassa-RJ, Torres e Cleto, o fizeram prender, prisão relaxada por Barbacena. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, foi afilhado de casamento de Gonzaga; recebeu e transmitiu a mensagem do "embuçado" (Francisco Antônio de Oliveira Lopes), sendo dos primeiros presos na repressão, da qual escapou graças a um jogo consentido de falsos testemunhos. O Procurador Braga foi sempre um dos mais Íntimos e fiéis companheiros de Cláudio Manuel da Costa nos senados de que este fez parte... (TJBO)

28 — RIO DE JANEIRO, 18-05-1792.

Antônio Ribeiro de Avelar — Carta a João Roiz de Macedo (Vila Rica) sobre auxílios prestados ao Inconfidente Vicente Vieira da Mota na iminência de seguir para degredo.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

Sr. João Rodrigues de Macedo.

Meu amigo e senhor:

Esta só serve de lhe pedir todo o favor para com o Sr. Intendente, para me entregar tudo o que me pertence que estava em poder do Vicente Vieira da Mota; e àquele escrevo para este fim, e ao Alf. José Marques Gomes; e este e Vm. hão de ter notícia da maior parte, e pelos assentos e clarezas se há de vir ao conhecimento do que me pertence.

2 — Para maior infelicidade do mesmo Vicente, é chegado, dias passados, um navio de Lisboa que vai de escala em Moçambique; e provavelmente nele o fazem embarcar (com) Gonzaga, José Aires (Gomes), e todos os mais que estão com degredo para os subúrbios de Moçambique — que parece, são sete.

3 — O comandante do navio me diz ser impossível levar a todos, e me persuado o hão de obrigar. Se ficasse algum, eu havia de dar alguns passos e ver se fosse o Vicente, por muitos motivos: o primeiro, para poder arrumar as suas contas e levar com que possa principiar a sua vida; o

segundo, porque me ataca para que lhe supra, e o mais é que não há qualquer quantia, certificando-me (ele) que Vm. infalivelmente logo me há de mandar-me embolsar — eu, bem pouco endinheirado; a fragata a sair... Porém, lembrome de sua desgraça e da nossa amizade. E como lhe fica a metade de seus bens, e — pelo que me diz — Vm. de posse, Vm. dará execução à sua determinação.

4 — E quando tiver certeza do seu embarque, é que lhe poderei dizer a assistência que lhe fiz. Como amigo, lhe peço também se não esqueça Vm. a respeito do que me ficou devendo D. José João (de Herédia). Os anos vão passando e vamos caminhando para a morte; e o que não arruarmos em vida, depois não se ajusta.

Desejo-lhe saúde e felicidades e que Deus, N. Senhor, o guarde por muitos anos.

De Vm. o amigo muito venerador,

ANTÔNIO RIBEIRO DE AVELAR

NOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS).

- (1) Vicente Vieira da Mota, guarda-livros de João Roiz de Macedo, só foi preso na noite de 10-05-1791 ; e o foi por ordem do Chanceler da Alçada, Des. Vasconcelos Coutinho, ao Intendente Manitti. Fez parte dos por últimos incriminados, como José Aires Gomes, os Resende Costa (pai e filho) e o Pe. Manuel Rodrigues da Costa. São todos eles vinculados a João Roiz de Macedo, seja pelos negócios dos Contratos, seja por relações familiares. O Pe. Manuel Rodrigues da Costa, por ex., é afilhado do contratador; e seu pai, já falecido, fora-lhe funcionário e amigo íntimo. Manitti devia seguir com todos para o Rio, onde seria nomeado escrivão auxiliar da Alçada, comissão em que se emprega de 13-06 a outubro, pouco mais de três meses; então veio tomar posse da Intendência de Vila Rica, efetivada a 10-11-1791. José Marques Gomes é outro guarda-livros de João Roiz de Macedo. (TJBO)
- (2) A nau *Princesa de Portugal*, comandada pelo Cap. Francisco Bernardo de Abreu Lima, recebeu os sete degredados a 22-05-1792, só tendo ventos favoráveis para largar a 25-05. A 31-07 chegaria a Moçambique com excelente viagem. No dia 26-05, o comandante deu inteira liberdade aos prisioneiros, tratando-os com toda consideração e humanidade. (TJBO)

- (3) Vicente Vieira da Mota, então com 58 anos de idade, além de um pouco parlapatão (como demonstra em múltiplas declarações), pouco ou nada teria a receber de João Roiz de Macedo; este, entretanto, satisfaz a todas as suas dívidas e o fez socorrer constantemente, enquanto preso no Rio de Janeiro. A sentença definitiva da Alçada sobre os réus menores data de 2-05, tratando o Vice-Rei, Conde de Resende, de dar-lhe execução com o maior aqodamento, contra a expectativa geral. Três dias após (5-05) já fizera embarcar para Angola quatro dos réus principais: Alvarenga Peixoto, Luís Vaz de Toledo Piza, José Álvares Maciel e Francisco Antônio de Oliveira Lopes (este seria deixado em Bié, na Guiné Portuguesa, onde encontraria, por Ouvidor, um brasileiro que lhe dispensou aberta proteção). (TJBO)
- (4) D. José João de Herédia, ao que parece já falecido, morava em Morro do Pilar, nas proximidades do Serro. Fora amigo e associado de João Roiz de Macedo; este, ao que parece, assumiu a responsabilidade de suas dívidas. (TJBO)

29 — RIO DE JANEIRO, 18-05-1792.

*Prisão do Castelo — Vicente Vieira da Mota:
carta a João Roiz de Macedo nas vésperas da
partida para degredo em Moçambique.*

REF.: RIHG-MG 8:463.

Senhor João Rodrigues de Macedo:

Nove meses completos, perfeito parto, estive nas impuras entranhas destas madrastras da liberdade, nutrido com a impaciência, onde quase cego, surdo e mudo, aprendi a virtude do silêncio; e quando me via quase chegado à da contemplação, fui lançado ao mundo, livre da mortal culpa.

2 — Boa diligência fiz por lavar a venial com embargos à sentença, mas como me faltou o padrinho, ou a madrinha, e a atestação que tanto se solicitou, fiquei pagão, e como tal, desterrado para habitar entre o gentio; e me fazem embarcar amanhã para Moçambique a cumprir o meu degredo no Rio de Sena — terra de tanto ouro que, querem dizer os historiadores de maior conceito, são as minas de onde Salomão tirou as riquezas do seu tesouro. Estou chegando à mesma fortuna; e como sempre desejei os seus aumentos e felicidades, pretendo apossar-me de algumas datas em seu nome; e se (Vm.) há de mandar trabalhar no Rio de Santo Antônio com perigo de botocudos, faça uma sociedade com os amigos de Antônio Pereira e veja se pode reduzir a irem lá trabalhar, que negros não faltarão — e bem baratos, livres de desobrigas e enterros, que os vigários lá são de caridade.

3 — Falemos sério. Adeus, Sr. João Rodrigues de Macedo. Até o dia do Juízo. Lá nos veremos e ajustaremos

as nossas contas, já que me não dão lugar a fazê-lo, à vista do que as damos por justas. Comi, bebi e vesti na sua casa. Verdade é que saí mais pobre do que nela entrei, mas Vm. não tem a culpa. A minha má vida, os meus pecados, e a mão do Onipotente Deus me tirou por semelhante meio. Ele sabe provar quem louva ao Senhor. Estou muito satisfeito. Vou conhecendo mudança em mim; e como ainda estou impuro, vou, naquele ardente clima, purificar-me, a ver se posso chegar aos quilates para que o céu me destina. Rogo-lhe me encomende a Deus, à sua SS. Mãe, que me socorra e assista com sua divina graça para chegar à vida eterna.

4 — O Cap. Antônio Ribeiro de Avelar me assiste com algum dinheiro, e o Cap. Antônio José da Costa Barbosa com alguma roupa. Em carta separada, direi o que toca (a cada um) para rogar a Vm., pelo amor de Deus, lhes mande pagar. E não por dívida, que Vm. nada me deve, porque se liquidássemos contas, ou as pudéssemos liquidar, andaria a receita pela despesa. Mas por esmola e, juntamente, atendendo à minha desgraça e miséria a que me vejo reduzido; (se Vm. puder) pelas mesmas vias mandar-me algum socorro, além de ser esmola, será mais sublime a sua virtude. Não faça reparo de não ter abonos na minha conta — que como vivi sem conta, nunca tive conta; e julgo muito pouco ou nada me poderá dever, o Senhor seja louvado.

5 — Se alguém se queixar que eu lhe deva, acuda pela minha honra pagando, que pouco pode ser: ao Barroso, ao Coronel Luís da Silva, ao Freixo (o seu ouro que me deu a guardar, porque entrou no caixa e lancei na sua conta, como pode ver no Livro 1.º pelo qual tinha uma libra); a cobrança dos saldos dos cadetes, filhos de D. Ana Francisca, último e penúltimo pagamento de que passei recibos ao Cap. Brandão, e deste o que cobre; e do que me deu a guardar o Freixo é que emprestei ao Sr. Antônio Xavier da Silva, e consta de um crédito de 300 cruzs. que se passou, a quem também devo uma pequena parcela. Ao

Freixo, o que ele disser, se não aparecer a lembrança, lhe rogo pelas chagas de Cristo lhe satisfaça, e a todos.

6 — Um espadim que tinha emprestado ao Vahia, mestre de dança, dourado, pertencente a Luís Pinto; este, na minha prisão, me assistiu com 60\$000 rs.; e o Lobo, com outros 400 cruzados, segundo me disse o Capitão da Guarda; e eu não desejo que tenham prejuízo.

7 — Não me dão tempo para mais. Recomende-me a todos em geral, e ao Pe. Joaquim em particular. Diga-lhe que me mande a sua esmola, pelo amor de Deus; e não se esqueça de dizer isto ao Pe. Joaquim.

Deus lhe dê constância nas suas tribulações. Lembrese de mim e Deus guarde a Vm. muitos anos. De Vm. amigo e certo venerador,

Castelo, 18 de maio de 1792.

VICENTE VIEIRA DA MOTA

NOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

(2) V. notas ao Doc. 25-08-1792.

(2) A insinuação relativa ao Rio de Santo Antônio (Demarcação Diamantina) parece concernente a João Carneiro da Silva, representante e sócio de Macedo, morador no Tejuco (atual Diamantina, MG), talvez interessado em exploração clandestina de pedras preciosas. (TJBO)

(4) Ambos são comerciantes no Rio e correspondentes de Macedo. (TJBO)

(6) Luís Pinto é também comerciante no Rio, correspondente de Macedo. (TJBO)

(7) Pe. Joaquim (Pereira de Magalhães) é o proprietário da casa da Rua S. José alugada a Tiradentes, pela qual recebeu indenização de 410\$000 rs. (29-10-1792). A casa foi demolida em 2 dias, sob direção de José Ribeiro de Carvalho e M. A. Carvalho. Salgado o terreno, foi cercado de paredes e construído no seu interior o padrão de infâmia, tudo ao custo de 119\$50 rs. (TJBO)

30 — VILA RICA, 22-05-1792.

Câmara — Sessão solene: Fala do Vereador Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, de gratidão à Rainha e regozijo pelo fracasso da Inconfidência.

REF.: RAPM 1:405.

1 — Da fidelidade

A fidelidade e a obediência constituem o primeiro dever dos vassallos para com os seus soberanos.

Nascidos para vivermos em sociedade, o Criador, oh! povos, nos subordinou aos poderes superiores. Desde a primeira infância do mundo houve Chefes, Juizes e Legisladores; tais foram os pais de família.

A experiência brevemente persuadiu que o poder doméstico não era bastante a prover as necessidades e a conseguir a precisa segurança dos homens. Eis aqui os fundamentos da monarquia, do governo de um só, de que o paterno foi o modelo, o mais antigo, o mais próprio e o mais acomodado à natureza.

À privação de uma liberdade indefinida sucederam os cômodos da segurança. Dificultosamente se alcançaria este fim, tirada a obrigação de obedecer.

Todos os povos reconheceram a necessidade da sujeição e da fidelidade. Os antigos portugueses a juraram nas cortes celebradas em Lamego — Que viva o Sr. Rei Dom Afonso e reine sobre nós! Os seus filhos serão os nossos reis; o filho sucederá ao pai, depois o neto, e assim em perpétuo todos os seus descendentes. Se o Rei de Portugal

não tiver filhos, a filha será rainha, depois da morte do rei. Estas são as leis fundamentais e as da sucessão.

Certo estou que muitas vezes as ouvimos celebrar a nossos pais, e que desde os primeiros anos as trazemos impressas em nossos peitos.

A fidelidade é a origem donde emana a prosperidade dos Estados.

2 — *Dos nossos progenitores*

Uma só nação faz a fortuna de uma parte do mundo, na Europa culta.

Homens aos quais o amor da pátria, do seu rei e da glória inspirava, com pequenos socorros, por mares nunca dantes navegados, descobrem a segura estrada, que os conduz dos últimos fins do Ocidente até às regiões do Oriente.

Nos belos dias dos Senhores Dom João II e Dom Manuel, a África, a Ásia, todos os Impérios desde Ormuz até o interior da China, os respeitavam: a sua doçura e humanidade os fizeram amar e os prósperos sucessos das suas vitórias os fizeram temer.

Apenas souo na Europa o descobrimento de Colombo ou de Américo Vespúcio, afoitos se dão logo a conhecer na Bahia de Todos os Santos e sucessivamente em todo o Brasil. Estes são os portugueses, estes são, oh! brasileiros, os vossos gloriosos progenitores!

Que glória a vossa, filhos de um povo de heróis, cujos feitos mereceram a admiração do Universo! Qual deve ser o vosso amor para com os augustos monarcas lusitanos, que os enviaram aos remotos climas do mundo, tantos séculos desconhecidos! Estas cidades e estas vilas, estes lugares, os vossos templos, os palácios, as casas em que morais, são as obras das mãos daqueles homens raros.

3 — *Dos benefícios da colonização*

Esta vasta Capitania, hoje povoada de gente civilizada, de modelos de perfeita arquitetura e das belezas da arte, era inculta há cem anos, coberta de ásperos e densos matos, residência de feras; e se alguns homens a habitavam não tinham religião, ignoravam a civilidade, as ciências, as artes, a agricultura; não conheciam leis, costumes, nem comércio — tão bárbaros, enfim, como ainda hoje são os índios, seus descendentes, que vedes muitas vezes entre nós.

Também o estado de abatimento, em que jaz sepultada esta parte da espécie humana, vos enche de comiseração.

Que mudança a invicta, generosa mão dos portugueses, que diferente forma deu a estas províncias, a estes países! Sobre a ruínas da cega idolatria está arvorado o estandarte da verdadeira religião. Santa religião, provada com os milagres inumeráveis de seu Divino Fundador, com as relíquias dos justos, confessada nos martírios, plantada no meio do paganismo, perseguida, mas sempre triunfante pelo decurso de mil e quase oitocentos anos e que o há de ser até o fim dos séculos! Religião que reserva para os seus sectários prazeres de eterna duração!

O homem obedece à razão e tem a glória de levar a fama e o respeito dos seus talentos e virtudes desde o seu país até os Impérios mais distantes. Admiram-se os progressos da indústria e do saber, a grosseiros instintos substituem civis costumes, leis sábias, instituições políticas. Já respira geralmente o asseio, a propriedade, o ornato e a magnificência. As preciosas manufaturas do Oriente, as das nações estranhas, são convertidas em nossos usos. Tudo possuímos, o que é necessário não só para passar bem, mas viver bem-aventuradamente.

Estes benefícios são de infinito preço e do mesmo gênero, crede-me, brasileiros, dissimulo outros, que a brevidade me não consente enumerar. Além de que me não persuado que a mão dos tempos tenha podido tão cedo riscar

da vossa memória os favores que dos senhores reis de Portugal estas regiões souberam merecer. Isto seria injuriar-vos, seria acusar-vos de ingratos e a tanto me não atrevo.

4 — *Dos Inconfidentes*

Fui testemunha e o foram todos aqueles que me ouvem da mágoa pública e da viva dor que o nome de sublevação infundiu em vossos corações; nome infame que feriu e ofendeu a primeira vez vossos ouvidos; crime horrendo, cujo efeito mostram no centro daquela praça (*) os restos de um perdão! Mas deixemos esse desgraçado servir ao exemplo da futura idade, que dele se não lembrará sem formar a idéia da sua ingratidão, de seu opróbrio e suplício.

Deixemos outros longe de sua pátria, sofrendo os males que reduzem as saudades das esposas, a lembrança dos caros filhos, dos parentes, dos que foram seus amigos, dos seus patrícios! Infelizes! Quantas vezes, recordando estas memórias, ensoparam com suas lágrimas as ardentes areias da inabitável África! A pátria perdida, as esposas, o melhor bem que a natureza nos concedeu, e que mais se conhece quando se não possui, à maneira do enfermo, que se deseja recuperar a saúde, de que não fazia apreço. Os filhos, estes penhores ternos do amor conjugai; os amigos, os contemporâneos, e o que mais é — a esperança de os tornar a ver! Ah! brasileiros, aqui esmoreço, daqui não posso prosseguir avante quando me lembro que, sendo um castigo em si terrível, ainda é pequeno para expiar tão atroz delicto!

5 — *Do Visconde de Barbacena*

Demos graças à Piedosa Soberana, que sabe perdoar e confundir o crime com a recompensa da vida, de que gozam — e voltemos ao assunto começado.

Se então presenciei a vossa dor, hoje vejo o júbilo que respira em vossos festivos rostos. Vejo o magistrado, o cidadão, o eclesiástico, o nobre militar, consagrarem sen-

síveis expressões de reconhecimento ao Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, o salvador da pátria, que sem faltar aos interesses do real serviço, contemplou, quanto as circunstâncias o permitiram, os officios da humanidade.

Ativo, prudente, vigilante e compassivo trabalhou em sufocar a labareda que podia um dia consumir todo o edificio da sociedade. O velho, encostado ao bastão que lhe firma os passos, carregado de tristes anos; o menino, que apenas sai dos ternos braços da carinhosa mãe; a donzela na aurora da sua idade; vestida em gala a matrona virtuosa; e a que já, por decrépita, depende de socorro de mão alheia — todos aplaudem, todos festejam a alegria pública. Ao través da escuridade das noites, brilham as luminárias em todas as casas cobertas de ricos damascos e de finas sedas; ornado está o Santuário, em que se entoam os cânticos e os louvores do Onipotente: que mais claras experiências do amor e da sujeição que nos unem à Augusta Soberana! Sirvam embora a repreender a aleivosia; sabem os Céus que, referindo-as, só procuro justificar a vossa honra e atrair-vos à gratidão do rei e à dos bons vassallos.

6 — *Dos riscos da sedição*

Brasileiros, vós sois dóceis, sois inteligentes; homens tais obram sempre o que é justo, ainda que a lei o não declare. O que não sabe discorrer e premeditar, a tudo se atreve. As grandes revoluções são acompanhadas de funestos desastres.

Que coisa tem o homem que mais ame do que a vida? Rios de sangue inundam os campos em que a guerra civil se manifesta e sobre cadáveres marcham as tropas tumultuosas. Depois da vida, que bens mais preciosos do que a mulher, os filhos e as riquezas? As mulheres violadas, os filhos despedaçados nos regaços das lacrimosas mães, roubadas as riquezas!

— Eis aqui os primeiros frutos da sedição.

Sois virtuosos e o amor da nossa religião nos possui, porque sabeis que um dia vos elevará acima da terra sobre as abóbadas do firmamento, onde é o País das Delícias. Que devo, pois, dizer a homens que conhecem que o bom vassalo é o bom cristão e que o vassalo pérfido não tem direito aos prêmios, que esta só verdadeira religião pode dar? Persuadido estou que estas idéias vos assistem; presente tenho a vossa educação de que participei e o vosso modo de pensar. A tolerância, a libertinagem são vícios entre nós abominados e a mudança de governo produz sempre a da religião. A Holanda, a Suíça e os sucessos atuais de uma nação inconstante assim o atestam.

Quando não fosse a virtude, estes motivos de interesse e da piedade constituem a necessidade de obedecer. Também os nossos Augustos Monarcas têm sido os modelos dos reis perfeitos, e os seus povos jamais se arrependeram de boamente o servir. A Rainha, Nossa Senhora, tendo-lhes sucedido pelos direitos do sangue, sucedeu também aos direitos de ser obedecida. Excedendo-os na clemência, qual de nós deixará de a servir por inclinação e zelo? Excedendo-os na liberalidade, que recompensa devem esperar os vassalos beneméritos?

7 — *Dos governos populares*

Sim; este não é algum dos governos populares, em que tanto os soberanos, quantos são os membros que os compõem, são conduzidos pela força, pelo tumulto e pelas paixões; porque na aristocracia cessa a moderação; e a virtude nos governos do povo degenera.

Aristides, por justo (pois se lhe não imputava algum crime), padece os rigores do ostracismo. Sócrates, virtuoso, é reduzido à necessidade de beber a cegude. O eloqüente Demóstenes, este cidadão amante do bem de Atenas, expira com o veneno. Aníbal, o vencedor de Canas, a glória de

Cartago, mendiga na corte de um rei os socorros que a República lhe nega. Entremos na antiga Roma, tão zelosa de sua honra como do seu poder. Que monumentos não encontramos de sua tirania! Aqui está o Capitólio donde foi, por crimes supostos, precipitado o seu salvador, o invencível Mânlio. Ali se divisam os lugares em que os Gracos foram mortos. Perguntemos pelo orador romano, pelo grande Catão, por Cássio e Bruto, os últimos romanos, todos (se nos responderá) foram vítimas sacrificadas ao ódio, à vingança e ambição dos seus contemporâneos, mais determinados a darem-se à morte do que a esperá-la de mãos alheias.

E por não ofender o meu século, deixo de referir os exemplos que ele me subministra — de iguais governos.

A Polônia, a Itália, povoada de Repúblicas, vos oferecem em seus fastos o que eu dizer não devo. Membros de uma monarquia (com que gosto o digo) mais do que de uma rainha, gozamos de uma adorada mãe, que só nos oferece a imagem da benevolência com que afaga, a das suas virtudes e a lembrança de seus benefícios; mais piedosa do que severa: sábia, justa, magnânima, generosa... Deus imortal! conservai-a para o nosso bem.

8 — *Das delícias da subserviência*

Nossos avós, tão firmes nos seus discursos como nos seus projetos e resoluções, reconheceram as vantagens do governo a que a providência nos subordinou.

No Campo de Ourique, à custa de sangue com que o tingiram, sustentaram o título do nosso primeiro rei. Firmaram o Senhor Dom João I no trono dos seus progenitores.

Ainda hoje ouvimos lamentar o dia da África e nem a investidura feliz do Senhor Dom João IV da família dos antigos reis, obra dos nossos generosos ascendentes, tem podido apagar a memória de tão funesta perda.

Imitando os exemplos dos seus maiores, foram os brasileiros os que resgataram o Rio de Janeiro conquistado, os

que, vencendo um povo forte e atrevido em defesa da Bahia e Pernambuco, ganharam perpétua vida.

E vós, briosos militares, acabais há pouco de dar mostras que ainda não degenerou em vossos espíritos o antigo brio e a constância de servir ao Príncipe. Certos que o bem comum precede o particular, ainda que este seja sustentado na amizade ou no parentesco, vós obrastes em conseqüência, O pai e amigo lançaria os ferros ao filho e ao amigo criminoso. Oh! Santa Fidelidade! Oh! Amor da Pátria! Tanto é certo que as virtudes de um povo se comunicam à sua posteridade!

9 — *Dos favores aos brasileiros*

Verdade é que as vossas virtudes, brasileiros, acompanhadas de raríssimos talentos com que a natureza vos enriqueceu, essa inclinação que vos leva após as belas letras e as ciências, vos tem adquirido as distinções que se costumam dar ao merecimento. As mitras, as togas, os botões, estes honrosos prêmios são conferidos aos brasileiros da mesma sorte que aos naturais do reino. Lisboa, Coimbra, Rio de Janeiro, Portugal, o Brasil, os senhorios da África e Ásia o atestam.

Nenhuma diferença entre uns e outros; todos têm o mesmo rei, a mesma pátria comum: todos são vassalos.

E se devo dizer tudo o que agora me ocorre, vós, tendo honra de serdes admitidos aos benefícios eclesiásticos de Portugal igualmente com os naturais, tendes a vantagem de serdes preferidos aos do Brasil, com a exclusão daqueles. Os lugares de letras, os postos militares são ocupados pelos vossos compatriotas. Não é preciso sair daqui para vos apontar exemplos.

Parece-me que não devo levar mais longe o meu discurso, enumerando todas as conseqüências da rebeldia e os motivos que façam em todos nós permanecer o espírito da fidelidade e da obediência.

Possa a piedade da Rainha, nossa Senhora, merecer que o futuro procedimento dos seus vassallos lave a negra mácula da aleivosia e tenha embainhada a cortadora espada da justiça; esta piedade praticada com os agressores de um crime, que eu não acreditaria se eles o não confessassem.

10— Menagem ao senhorio. Profecias.

Ilmo. e Exmo. Sr. — O conceito que sempre fiz de um povo e de um povo português, fundava a minha dúvida; porque nunca deixei de reconhecer a probidade, a inteireza e a circunspeção de V. Exa. Também estas virtudes que felizmente ilustram a V. Exa. e depois o zelo e as luzes de ministro hábil, que trabalhava dia e noite nesta causa, foram os únicos, mas sólidos fundamentos com que eu argumentei não poucas vezes contra a minha incredulidade.

Amados portuguezes (assim vos devo chamar), dirijam-se os nossos votos a pedir ao Céu a vida e a felicidade desta Rainha, que faz a nossa; a do Príncipe, nosso Senhor, no qual já respeitamos as preciosas virtudes de sua Augusta Mãe, e a conservação do nosso Exmo. Governador por utilidade do Estado e nossa.

Renove-se hoje o antigo juramento de nossos maiores, prometido ao fundador da monarquia e aos soberanos descendentes.

Mas para quê? Exmos. Srs. Magistrados, Senadores, Nobres, e todos os que me dais a distinta honra de atender-me, sejamos testemunhas do júbilo e do prazer que se distingue no semblante do povo, que se presta a repetir o seu juramento. Basta, portuguezes, o de nossos ascendentes a ligar-nos. Os vassallos honrados (bem que não fossem presos por este sagrado vínculo da religião) amariam e obedeceriam aos seus Príncipes. Quanto a mim, cidadão no vosso país, vosso amigo, admirador das vossas excelentes qualidades, espero que os vindouros, contemplando os vossos merecimentos, reconheçam a candura e a sinceridade com que

hoje falo. Vejam eles e de vós aprenda o mundo inteiro o amor da Pátria e o que se deve aos Pais da Pátria. (*)

NOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

- (1) O Dr. Diogo P.R. de Vasconcelos, autor da atualíssima peça oratória, se redimia de graves "pecados" contra o sistema. Nasceu no Porto (1758). Viveu em casa do avô, em Congonhas do Campo e Mariana, dos 9 aos 17 anos, tendo cursado o Seminário. Enviado à Universidade de Coimbra, formou-se em 1782, regressando logo a Minas. Casou-se em Mariana (23-11-1785) com D. Maria do Carmo Barradas, paraninfa por Gonzaga, Intendente Bandeira e pelo Juiz de Fora Sousa Rebelo. Na noite de 17-05-1789, morando em Vila Rica na Rua Direita, sobrado vizinho acima do de Francisco de Paula Freire de Andrada (este é o atual Clube Aluminas), recebeu visita de Joaquim de Lima e Melo, portador da notícia da prisão de Tiradentes no Rio; confirmando-a, um "embuçado" (Francisco Antônio de Oliveira Lopes) passa por sua casa e lhe pede transmitir a Gonzaga a infausta notícia, por não ter sido encontrado em casa; o "em-buçado" antes já havia avisado o Dr. Cláudio Manuel da Costa. Diogo, na manhã seguinte, transmite a mensagem ao padrinho — que se encontrava em casa de Cláudio. Gonzaga e Freire de Andrada (19-05) viajam juntos a Mariana, ocasião em que este é cientificado dos fatos. Tendo sido Gonzaga preso e remetido para o Rio (23-05), Freire de Andrada procura o Visconde de Barbacena e denuncia a ocorrência do embuçado. No dia 25, Cláudio foi ouvido pelo Ajudante de Ordens Resende. A 27-05, Diogo foi preso e metido na Cadeia, onde, inquirido a 29-05, negou tudo. Cláudio, preso a 25-06, suicidou-se na madrugada de 4-07. O jovem tio do Dr. Diogo, Dr. José Pereira Ribeiro, residente em Mariana, foi inquirido na Cadeia a 8-07, sem nenhum comprometimento. Ao ser inquirido 2.ª vez o Dr. José Pereira Ribeiro (21-07), agora como mera testemunha e na residência do Des. Saldanha, o Dr. Diogo já fora posto em liberdade. O caso do "embuçado" foi arquivado a 13-01-1790, graças a uma adulteração da ocorrência, transferida para *depois* da data da prisão de Gonzaga... José Pereira Ribeiro chegara de Portugal em outubro de 1788 na companhia do Inconfidente Domingos Vidal de Barbosa; foi quem forneceu aos Inconfidentes de Mariana (Côn. Luís Vieira da Silva, entre outros) dois livros altamente subversivos: "*As leis constitutivas dos Estados Unidos da América Setentrional*", tradução francesa publicada na Suíça, de que Tiradentes tinha um exemplar; e o Abade Raynal, "*História (...) dos estabelecimentos e do comércio europeu nas duas Índias*". O tio e o sobrinho eram íntimos amigos. José Pereira Ribeiro seria um dos 12 estudantes brasileiros que juraram em Coimbra lutar pela independência do Brasil (1788). Casou-se (1797) com uma meia irmã de José Joaquim da Rocha, o moço, um dos mais ativos líderes da independência do Brasil em 1822-1823. Quanto ao Dr. Diogo, basta a redimi-lo do acovardamento ante a repressão da Inconfidência, o ter sido pai de Bernardo de Vasconcelos, o consolidador do Império do Brasil. (TJBO)
- (4) Ao tempo, estava construída apenas a metade (lado da Igreja do Carmo) da Casa da Câmara e Cadeia (atual Museu da Inconfidência), em cujo andar superior, salão da frente, se deu a cerimônia. Efetivamente, o Dr. Diogo via na Praça a cabeça engaiolada de Tiradentes, ali erigida na

véspera. O medo foi mau inspirador de profecias... Estar incluso entre os degredados era o menor risco corrido pelo Dr. Diogo — o que nos faria perder grandes homens de sua descendência, honra da história e da historiografia pátria. (TJBO)

(5) Barbacena, autenticamente, pactou com a inocentação do Dr. Diogo, talvez movido a uma mudança completa de atitudes após o suicídio de Cláudio Manuel da Costa, este certamente menos comprometido, antes da "confissão" de 2-07-1789 na Casa dos Contos, do que o Dr. Diogo. (TJBO)

(6) O sistema erige-se em defensor da religião contra os cinco padres Inconfidentes... *Libertinagem*, na semântica da época, significava apenas o amor da liberdade e dos ideais democráticos. Em 1792, a França revolucionária de 1789 era apontada como exemplo negro da destruição da monarquia. (TJBO)

(7) A inspiração é de Montesquieu, *O espirito das leis* (1748). (TJBO)

(8) Barbacena, depois de apontar os oficiais brasileiros do RCR de Minas como suspeitos (e efetivamente muitos foram Inconfidentes, v.g. os Capitães Manuel da Silva Brandão e Maximiano de Oliveira Leite, este primo-irmão do Dr. José Álvares Maciel e, por afinidade, do Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada), os salva com a burocracia lusitana, indagando da Corte se devia submetê-los a um conselho de guerra — consulta que ficou sem resposta... É preciso entender a interpelação em seu verdadeiro espírito: se vitoriosa a Inconfidência, teriam os militares de prender amigos e parentes adversos — razão de não se terem rebelado... (TJBO)

(9) Diogo prefere calar e com razão. A política pombalina de "igualar" os brasileiros aos filhos do Reino sofreu enorme marcha-ré sob o Ministro Martinho de Melo e Castro e feria diretamente as convicções colonialistas do próprio Barbacena, expressamente contrário até que se permitissem brasileiros na Universidade de Coimbra ou estudando no exterior — obscurantismo que o levou a perseguições atrozes contra o Pe. Veloso de Miranda e o cientista José de Sá Bitencourt, este absolvido pela Alçada no processo da Inconfidência. (TJBO)

(10) Diogo já não sabe se é reinol (pelo nascimento) ou brasileiro (pelo coração e existência). Compare-se com o argumento básico dos Inconfidentes, no § 8, tantas vezes usado por Tiradentes, Côn. Luís Vieira da Silva e Gonzaga: foram os brasileiros que expulsaram os holandeses; foram os brasileiros que resgataram o Rio dos franceses... Se puderam vencer estrangeiros mais poderosos, porque não haviam de vencer as expedições reinóis? (TJBO)

(*) XAVIER DA VEIGA, ao publicar na RAPM o documento supra, anotou-o com o seguinte comentário de rodapé, abaixo transcrito como homenagem ao grande historiador mineiro:

No centro daquela praça... Estas palavras conformam plenamente a tradição mais corrente, quanto ao local em que esteve erguida em poste infamante a cabeça do glorioso mártir, conforme a sentença da Alçada. A Câmara Municipal de Vila Rica funcionava, em 1792, como desde muito a Câmara Municipal de Ouro Preto funciona, na Praça hoje denominada de Independência. Dissemos acima — a tradição mais corrente — porque

algumas vezes discordes, nos últimos decênios, diziam que o tal poste ignominioso (a ignomínia era para a Metrópole, com suas leis, seu regime e a sua justiça abomináveis) fora erguido, não no centro mas num dos lugares em que aquela Praça faz canto com a rua ora denominada Bo-badela.

Fica, pois, definitivamente demonstrado que a cabeça venerável de TIRADENTES esteve ímpia e indignamente exposta, por ordem do régio despotismo português, no mesmo local onde presentemente se acha o monumento ereto em homenagem à sua inolvidável memória, em virtude da lei mineira decretada pelo Congresso do Estado na sessão de 1891 por iniciativa de quem escreve estas linhas, que já em 1879 (dez anos antes da Proclamação da República) iniciara projeto de lei idêntico, adotado então pela Assembléa Provincial, mas que ficou sem realização.

31 — VILA RICA, 15-05-1792.

*José Ribeiro de Carvalhais, mestre pedreiro —
Conta da demolição da casa da Rua de São
José em que residiu Tiradentes, propriedade
do Pe. Joaquim Pereira de Magalhães, e cons-
trução do padrão de infâmia.*

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

A Real Fazenda, a José Ribeiro de Carvalhais, mestre-
pedreiro, deve de demolir as casas e fazer o padrão de
infâmia do réu, chefe da conjuração, Joaquim José da Silva
Xavier:

1792, maio, 15

Por 2 dias, 21 pessoas, a desmanchar as casas.....	6/8 ^{as} .
Por 4 pedras de cantaria, que importam	3/8 ^{as} .-3/4- 6 v.
Por 13 dias do Me. Custódio de Freitas . .	a 1/4-11 v.1/4
Por 6 dias do Me. Luís da Costa Ramos .	1/2-13 v.3/4
Por 24 dias ao oficial José	1/2- 7 v.
Por 12 dias ao oficial José	1/2- 6 v.
Por 4 dias ao oficial Ventura	1/4- 4 v.1/2
Por 2 dias ao oficial Joaquim	1/2-12 v.
Por 7 dias ao oficial Francisco	1/4-13 v.
Por 4 dias ao oficial Manuel.....	1/4- 1 v.
Por 4 dias ao Me. José Ribeiro de Car- valhais	1/4- 2 v.1/2

Somam 58/8.^{as} - 6 v.

JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHAIS

MANUEL ANTÔNIO DE CARVALHO

Juro aos Santos Evangelhos ser verdadeira a conta acima declarada.

Vila Rica, 8 de outubro de 1792.

JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHAIS

- (*) Os valores supra indicados devem ser reconferidos, pois a leitura paleografica foi defeituosamente feita pelo encarregado da transcrição. A referida conta constituiu a relação n.º 1 anexa à petição de pagamento à Junta da Real Fazenda. Estavam anexas igualmente as relações n.º 2 e n.º 3, respectivamente do mestre pedreiro Manuel da Rocha Monteiro (e seus oficiais) e do mestre carpinteiro João Machado de Sousa (e seus oficiais). O total da despesa terá importado em 99/8as. — 1/2 — 4 v. de ouro, respondendo pela empreitada José Ribeiro de Carvalhais. V. Doc. 15-09-1792. Deve entender-se a conta supra como orçamento da arrematação da obra pelo empreiteiro, no que diz respeito aos serviços de sua execução direta, caso em que a demolição da residência ter-se-á concluído a 18-05, seguindo-se nos dias subseqüentes os serviços restantes, inclusive do muro que impedia o acesso do povo ao terreno em cujo centro se situaria o padrão de infâmia. A importância do documento está no permitir a fixação da data da chegada dos oficiais de justiça a Vila Rica. (TJBO)

Cabos de Esquadra (EVR) José Esteves de Lorena — petição ao Governador Capitão General de Minas Gerais, Visconde de Barbacena, para adiantamento de soldo para si e seis soldados, a fim de regressarem ao Rio de Janeiro.

REF.: ANRJ, Col. Casa dos Contos.

Senhora:

Diz José Esteves de Lorena, Cabo de Esquadra do Esquadrão de Cavalaria que faz guarda ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado, no Rio de Janeiro, que sendo encarregado da conduta que veio a esta capital em diligência do real serviço tendente aos presos da Inconfidência (1), se acha o Suplicante em termos de voltar por se achar concluída a diligência a que veio; e porque se acha sem dinheiro, e igualmente os camaradas que o acompanharam, pelo despenderem na viagem, recorre a V. Maj. para que seja servida mandar adiantar um mês de soldo para o seu regresso, tanto ao Suplicante como a seis camaradas que acompanharam.

E.R.M.

JOSÉ ESTEVES DE LORENA

(1) O documento, como em geral as petições da época, se consideram datadas pela data do despacho recebido. Como não consta o despacho, a datagem é presumida pelas circunstâncias. Tiradentes foi executado a 21-04-1792 e

seus despojos (os quartos e a cabeça), depois de salgados na Casa do Trem, trazidos serra acima por oficiais de justiça, inclusive o carrasco Capitania (único que podia tocar os restos do condenado) e a respectiva escolta militar fornecida pelo Esquadrão do Vice-Rei. O cortejo deixou o Rio na madrugada de 22-04, embarcando para o Porto da Estrela no Cais dos Mineiros. Os quartos deviam ser fixados no Caminho de Minas: Cebolas, Varginha do Lourenço, e nas duas principais povoações, já então vilas: Barbacena e Queluz (ex-Carijós), referida algumas vezes como "sítio das Bananeiras". A cabeça seria exposta na Praça de Vila Rica. A marcha fúnebre, cumprindo as determinações da Alçada, levou cerca de 22 dias, chegando a Vila Rica a 14-05. No dia 22-05, o Senado da Câmara de Vila Rica se reunia em sessão solene de regozijo, dando graças à Rainha pelo fracasso da Inconfidência e pela "magnanimidade" com os réus, minorando-lhes as sentenças. O aprovisionamento financeiro dos condutores foi inadequado: o governo de Minas teve de alugar cavalos para o regresso dos oficiais de justiça, além de adiantar soldos aos soldados. Partiram eles de Vila Rica com destino ao Rio a 01-06, com uma permanência de apenas 15 dias na Capital de Minas, a fim de executarem seu mandato e descansarem. (TJBO)

Manuel Antônio de Carvalho, Tesoureiro da Real Fazenda — A juste com Basílio dos Santos de aluguel de montadas para retorno ao Rio dos oficiais de justiça que conduziram os despojos de Tiradentes.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

TERMO DE AJUSTE

Ao primeiro de junho do ano de mil setecentos e noventa e dois, por ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, ajustou o Tesoureiro da Real Fazenda, Manuel Antônio de Carvalho, com Basílio dos Santos, três cavalos alugados para conduzirem os oficiais de justiça que vieram, de mandado da Relação do Rio de Janeiro, a esta Capitania em diligência (do real serviço), e se transportam para a referida Capitania do Rio; e com as condições seguintes:

2 — Que serão os ditos cavalos sustentados e pensados à custa do dito Basílio;

3 — E que indo só ocupados até a Paraibuna, se lhe pagarão do aluguel dos três cavalos, vinte e oito oitavas de ouro; mas que indo eles até a cidade do Rio de Janeiro, se lhe pagarão trinta e duas;

4 — Ao que se obrigou, e para requerer os seus pagamentos, conforme nesta se declara, se lhe passaram duas

clarezas do mesmo teor em que assinaram o Tesoureiro e o dito Basílio dos Santos.

Vila Rica, 1.º de junho de 1792.

MANUEL ANTÔNIO DE CARVALHO

BASÍLIO DOS SANTOS

- (*) Os três oficiais de justiça seriam: (1) o meirinho da Relação, Domingos Roiz Neves; (2) seu escrivão; e (3) o negro Capitania, como carrasco encarregado no Rio da execução da sentença de morte e esartejamento a que foi condenado Tiradentes. Vieram com escolta do Esquadrão do Vice-Rei comandada pelo Cabo de Esquadra José Esteves de Lorena. Saíram do Rio na madrugada de 22-04-1792 e, cumprindo o mandado da Relação, plantaram os quartos de Tiradentes em Cebolas e Varginha do Lourenço, assim como nas duas principais povoações (as recém-erigidas em vila: Barbacena, ex-Igreja Nova, e Queluz, ex-Carijós) do Caminho do Rio a Minas. V. tbm. Doc. 26-05-1792, e os subsequentes. (TJBO)

V

34 — PARAIBANA, 12-06-1792.

Domingos Rodrigues Neves, meirinho da Relação do Rio de Janeiro — Aviso ao A.O. Francisco Antônio Rebelo (Vila Rica) sobre as montadas alugadas a Basílio dos Santos para condução dos oficiais de justiça em seu regresso.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

Senhor Cel. Francisco Antônio Rebelo.

Meu Senhor:

Dou parte a V. Sa. que um dos três cavalos que se alugaram ao Basílio ficou na Mantiqueira, por cansado; e os (outros) dois, na Paraibuna os deixei e entreguei ao portador que veio para tomar conta deles; e o Basílio não mandou dar sustento algum, o que de tudo dou parte a V. Sa. à custa do dito Basílio;

Estimarei que V. Sa. desfrute uma feliz saúde para me mandar, em tudo que for do serviço de V. Sa., como seu criado que sou de V. Sa., a quem Deus guarde muitos anos.

De V. Sa. o seu muito súdito, o meirinho da Relação.

DOMINGOS RODRIGUES NEVES

Paraibuna, 12 de julho de 1792.

35 — RIO DE JANEIRO, 13-06-1792.

Domingos de Abreu Vieira — Carta a Manuel Pereira Alvim (Vila Rica) dando notícias e anunciando sua partida para o degredo de Angola no dia seguinte.

REF.: RAPM 6:135 (Original do APM).

Sr. G.M. Manuel Pereira Alvim.

Meu amigo e senhor:

Os dias passados escrevi a Vm. respondendo-lhe a sua e dizendo-lhe o que se me oferecia e os favores que havia recebido, por recomendação de Vm. ao Sr. Patrício José Lopes, e a assistência que me havia feito por ordem sua; e me havia dado três doblas (= 38\$400 rs.) — com que me tenho remediado — e agora me deu mais 101\$000 rs., que junto com as três doblas importam 142\$400 rs., de que lhe passei recibo para apresentar a Vm. e a meu sobrinho, Pe. Luís Vieira de Abreu, para seu embolso.

2 — E tendo recebido de Vm. tantos favores, espero na sua bondade os continue para o diante, pois não me acho com mais recurso senão o que de Vm. tenho recebido; e vou muito mal arrumado para Angola, para onde embarco amanhã ou depois, onde espero da sua bondade todo o favor; e espero também faça aviso para Minas Novas recomendando isto mesmo; e o que me remeterem, seja por via de Vm. ou do sobredito Patrício José Lopes.

3 — Bem tenho esperado por meu sobrinho, não só para ter o gosto de o ver, como para ir melhor arrumado; porém, com a infelicidade de não poder assim suceder.

4 — Também lembro a Vm. que me deu aqui, o Cap. Antônio Jacinto Machado (que ainda estava no desembolso de uma assistência que aqui fez àquele padre que foi a Roma ordenar-se, filho ou cunhado de meu compadre Domingos Pinto e Vm. me pediu para eu escrever ao mesmo para que lhe assistisse), lembre Vm. ao dito Sr. Reverendo para lhe remeter o que do sobredito recebeu. Também um maço de créditos, que estavam em minhas caixas, nele estava um crédito de vinte e tantos mil réis que o dito Cap. Machado me remeteu para cobrar do Lic. (ou Boticário) Pedro Teixeira Mursa, cujo crédito estava com uma cota por fora a quem pertencia e quem devia, para verem que não era meu. Tenha Vm. a bondade também de lhe ver isso, para que seja embolsado o dito.

5 — E ao mais nada digo, por agora estar um barulho muito grande por razão do embarque que está propínquo; e vai comigo, na mesma embarcação, o Ten. Cel. Francisco de Paula. E os mais que (aqui) estamos, como seja o Cap. Resende, o filho, e o Dr. Vidal, e João Dias da Mota — partem (eles), como se diz, no dia sábado próximo (16-06) para Lisboa, na fragata, para de lá voltarem aos presídios de Cabo Verde, onde é o seu destino. Eu aqui tenho tido uma boa amizade com todos, e principalmente com o Cap. Resende e seu filho; e como sei que Vm. também tem tantos meios de o poder beneficiar (e o seu desejo seja de achar em Vm. um pai e protetor de sua família), pelo favor com que Vm. tanto me honrou e honra, lhe suplico a trate e proteja como tanto ambos desejam — o que sei alcançarão de sua bondade. E me fará mercê dar saudades aos senhores seus sobrinhos, e em particular ao Sr. G. P. (*Gervásio Pereira Alvim*) a quem tanto devo.

6 — Como Vm. sabe as necessidades em que me poderei ver, não lhe digo nada; e o que houver de mais, lho participarei de Angola, onde e em toda parte me achará prontís.

simo às suas ordens. Desejo-lhe saúde e felicidades; que Deus as continue como bem lhe deseja quem é, de Vm., amigo e muito seu venerador e obrigado criado,

DOMINGOS DE ABREU VIEIRA

(P.S.) — Na que escrevi a Vm., lhe disse tinha recebido a barrinha, que me fez mercê mandar, de 35\$600 rs., pelo crioulo Bernardo — do que já lhei os agradecimentos e por esta repito. Agora também acresce o dizer-lhe que também fico devendo ao Cap. Antônio Jacinto Machado 56\$900 rs., em dinheiro que me deu e algumas cousas que precisei; e lhe passei um recibo da mesma quantia para Vm. (ou meu sobrinho, Pe. Luís Vieira) satisfazer quando puder ser.

ABREU

NOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

- (1) Patrício José Lopes era comerciante por atacado, morador aos Quartéis (1792) e ainda aparece no Almanaque do Rio de Janeiro de 1807, em plena atividade. O sobrinho, Pe. Luís Vieira de Abreu, como tantos outros radicados em Minas, deve ter sido colhido de surpresa com a antecipação do embarque dos Inconfidentes para seus degredos, determinado em mínimo tempo pelo Vice-Rei Conde de Resende. A ordem à corveta Santa Rita para partir foi expedida a 13-06 pelo Vice-Rei; o barco largou para Angola a 25, levando Francisco de Paula Freire de Andrada, Domingos de Abreu Vieira, alquebrado nos seus 68 anos de idade (era o mais idoso dos Réus), e o seu ex-escravo Nicolau — que embora alforriado, mostrou sempre a mais comovente e dedicada amizade ao bom homem que era Domingos. A corveta arribaria a Luanda, governada pelo malévolo D. Manuel A. de Vasconcelos, a 11-09, sendo os degredados recolhidos ao Forte do Penedo. A 26-09, Domingos, obeso e cardíaco, saía do hospital da fortaleza para a longa marcha com destino a Muxima; aos poucos dias de chegado (09-10), falecia com a única assistência de Nicolau, o Inconfidente voluntário. Em 1793, já o sabiam em Vila Rica, pois é dado por falecido, na qualidade de irmão da Santa Casa de Misericórdia. De Nicolau, avaliado por pouco no seqüestro, por ser rendido, nunca mais se soube... Nem goza das honras do Pantéon do Museu da Inconfidência. (TJBO)
- (2) Manuel Pereira Alvim deveu sua liberdade, no processo-crime da Inconfidência, menos à benemerência do Visconde de Barbacena que à incúria deste. Os Ministros Torres e Cleto o fizeram prender na Casa dos Contos,

acusando-o de cúmplice em sonegação dos bens de Domingos de Abreu Vieira ao seqüestro. (05-09-1789). Nem podiam imaginar os referidos Ministros que Domingos estivesse preso desde 23-05, por ordem do Visconde Governador, sem que se tivesse procedido ao simultâneo seqüestro, obrigatório em delitos sujeitos à pena de confisco. Apenas no dia 07-09, o Governador assinaria a ordem competente, de forma a encobrir o lapso legal — o que retirava qualquer aspecto delituoso ao comportamento de Manuel Pereira Alvim dias antes. (TJBO)

- (3) Antônio Jacinto Machado era comerciante por atacado no Rio de Janeiro, morador, como Antônio Ribeiro de Avelar, na Rua dos Pescadores. Era declarado maçom, pois aponta-se como "amador da humanidade", razão a mais para auxiliar o velho Domingos. (V. Doc. 08-08-1792). Pedro Teixeira da Silva Mursa, morador em Vila Rica e de seus principais cidadãos, é o *Florício* das *Cartas Chilenas*, simpática figura a cuja porta foi exposto o filho de Tomás Antônio Gonzaga com D. Maria Anselma Joaquina de Figueiredo, Antônio Silvério da Silva Musa. Maria Anselma foi amante do poeta e a heroína de suas primeiras líras: a *Marília loura*, cujo amor se descobre nas *Cartas Chilenas*. (TJBO)
- (4) Os quatro degredados leigos também se achavam no Forte do Castelo aguardando embarque para Lisboa; em virtude de um conflito entre o comandante do *Golfinho* com o Vice-Rei, negando-se aquele a aceitar a bordo uma guarda nomeada para acompanhar a Lisboa os referidos Inconfidentes e os eclesiásticos, a dita fragata somente partiu (e sem a guarda a bordo) no dia 24-06. O irmão de Manuel Pereira Alvim, Gervásio, viria a casar-se com Francisca Cândida, filha de José Resende Costa, o velho, que assumiu a responsabilidade de salvaguardar o patrimônio do sogro, inclusive adquirindo a Fazenda Campos Gerais (Laje, atual Resende Costa, MG). (TJBO)

- (*) Há uma outra carta de Domingos de Abreu Vieira a Manuel Pereira de Alvim, na coleção da Casa dos Contos de Ouro Preto, do Arquivo Nacional — Rio de Janeiro — da mesma ocasião, que deixa de ser publicada por não estar ainda catalogada. Foi, contudo, objeto de citação nos livros: *Viagem Pitoresca ao Velho e ao Novo Rio* (reprodução fotográfica da última folha) e *A Coleção da Casa dos Contos de Ouro Preto*, ambos da autoria de Herculano Gomes Mathias. No último consta, a fl. 49, a seguinte ementa: "Carta assinada pelo Inconfidente Domingos de Abreu Vieira, ex-contratador dos dízimos, na véspera da partida para o degredo em Angola. Dirigida a Manuel Pereira de Alvim, que havia sido seu sócio no contrato, na Capitania de Minas Gerais. Datada do Rio de Janeiro — 24 de junho de 1792. Despede-se dando as últimas providências sobre os negócios que havia deixado em Minas". (HGM)

36 — RIO DE JANEIRO, 20-06-1792.

Antônio Jacinto Machado — Carta a João Isidoro da Silva Regadas (Luanda, Angola) em favor de Domingos de Abreu Vieira.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

Sr. João Isidoro da Silva Regadas.

Amigo e senhor:

Já nesta ocasião tenho a Vm. escrito, com data de 19 do corrente, o que se me oferecia e sendo por mim confirmado; de novo se me oferece dizer-lhe que o portador desta é o Ten. Cel. Domingos de Abreu Vieira, contratador que foi dos dízimos da Capitania de Vila Rica, que tendo todas as qualidades de bom e de honrado, caiu de alguma forma em se louvar por ditames de uns malévolos homens, e que, chegando aos termos da última infelicidade, chega ao miserável extremo — talvez nunca pensado por ele — de ser degradedado para esse reino, em cujo não conhecimento de quem lhe possa valer, lembrando-me das contingências a que vivemos sujeitos, rogo a Vm., se acaso lhe mereço algum obséquio e afeto, queira mostrar a este sujeito o muito que o desejo servir em tudo que for possível, e ainda em dinheiro até a quantia de 50\$000rs. por ano, até segunda ordem minha — que com recibo dele satisfarei prontamente a quem Vm. ordenar, com o seu prêmio, ou encontraremos em conta se a tivermos.

2 — Eu não tenho expressões com que me possa explicar o muito que desejo esse infeliz seja bem atendido de Vm. e de todos os seus amigos, pois merecendo por humanidade, por velho, e por compaixão, todo o socorro, pois vivendo sempre com posses, com a atenção de todos, eis que vai carecendo; basta que foi amigo e sócio do S. M. José Barata de Lima, nosso conhecido, e àquele a quem Vm. me escreveu algumas cartas; e como na verdade o era, parece que eu de obrigação o devo servir, e dependo nisto em primeiro lugar de Vm. — que tanto estimo e é em tudo de preferência.

Para tudo quanto for de servi-lo e de mostrar-me grato, fica (etc.)

ANTÔNIO JACINTO MACHADO

(*) Ver notas à carta de Antônio Jacinto Machado (Rio de Janeiro, 08-07-1792),
a Manuel Pereira Alvim. (TJBO)

Basílio (Pereira) dos Santos — petição à Junta da Real Fazenda concernente ao pagamento do aluguel de três montadas aos oficiais de justiça que conduziram os despojos de Tiradentes.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Diz Basílio Pereira dos Santos, ferrador do Regimento Pago da Cavalaria Regular desta Capitania, que ele, Suplicante, alugou três cavalos aos oficiais de justiça que vieram do Rio de Janeiro na condução dos quartos e da cabeça do Inconfidente Joaquim José da Silva Xavier, pela quantia de 28 oitavas de ouro, para o transporte dos mesmos oficiais de justiça até o lugar da Paraibuna, como se faz certo da carta inclusa e há de constar do papel de trato que o Suplicante fez e assinou que ficou na mão do Ajudante de Ordens de V. Exa., o Ten. Cel. João Carlos Xavier da Silva Ferrão; e porque agora recebeu os seus cavalos, requer a V. Exa. seja servido mandar que lhe satisfaça a quantia por que foi feito o dito trato, e pede a V. Exa. lhe faça a mercê de mandar pagar na forma que requer por quem de direito for.

E. R. M.

(BASÍLIO PEREIRA DOS SANTOS)

A N E X O

Sr. Basílio:

*Vai o seu rapaz com os cavalos: e não mando a fer-
ragem porque aqui não há e só mandei vir do Rio de Janeiro.*

*Leva o mesmo para gastos oitava e meia; e aqui estou
às suas ordens.*

Registro do Caminho Novo, 15 de junho de 1792.

De Vm. muito certo venerador,

JOÃO RODRIGUES MONTEIRO

(*) João Rodrigues Monteiro, Furriel (RCR), pertencia ao destacamento do Caminho Novo, sediado em Matias Barbosa, desde setembro de 1789. Em maio, fez parte da unidade comandada pelo Ten. Antônio José Dias Coelho que prendeu (dia 24) o Vig. Carlos Correia de Toledo e Inácio José de Alvarenga Peixoto em São João del Rei, conduzidos para o Rio a 27. N. 1744, Portugal. Foi quem informou a José Aires Gomes que Tiradentes já ao tempo de Luís da Cunha Meneses falava abertamente em levantar nos quartéis. (TJBO)

38 — RIO DE JANEIRO, 30-06-1792 (aprox.).

*Frei Raimundo da Anunciação Penaforte —
Últimos momentos dos Inconfidentes de 1789,
pelo frade que os assistiu em confissão. Com
notas do autor.*

REF.: IHGB (ap. AMI 2:234, rev. e completado).

1 — DA INCONFIDÊNCIA DE MINAS

1.1 — O horroroso fato da alta traição concebida na Capitania de Minas Gerais (1) causou tanta fermentação nos ânimos de todos os confederados quanto foi ansiosa a expectativa em que estiveram até cabal decisão e manifestação de tão temível como inesperado movimento — efervescência de paixões fomentadas aos peitos do ódio e da raiva. (2)

1.2 — Engrossavam-se os conceitos sobre a infidelidade premeditada, à medida que chegavam presas as vítimas daquele ódio e raiva e das abrasadoras chamas da libertinagem. A comiserção — primeiro e natural efeito que, nos casos adversos, sente a plebe frágil, indiscreta e mal instruída — falava pela boca do erro em seu abono, tendo pelo mais feroz e abominável dos homens o coronel de auxiliares Joaquim Silvério dos Reis Leiria Guites, declarado denunciante (3) da concebida perfídia.

1.3 — Alguns — em cujos peitos pulsava o amor da pátria e corria o mesmo sangue pelas veias — chamavam a esse conluio "ajuntamento de poetas", querendo significar com isto ser fabulosa a projetada revolução, assim como fabulosos eram os mistérios da poesia (4). Aqueles, porém, que ditavam mais maduramente, atribuíam à inconsideração nascida da vaidade, do orgulho e da riqueza, e a uma vida dissipada (5) este tão melindroso assunto.

1.4 — Divididos os conceitos, aumentava-se a indecisão do juízo que se devia formar de caso tão implicado, ainda mesmo apesar de tantas formalidades observadas por juízes imparciais e incorruptos, e de tão aparatosa exterioridade — de que se valeram a prudência, a vigilância e a iluminada política dos Exmos. Vice-Rei do Estado e General das Minas (6) (7).

1.5 — Quase dois anos durou essa indecisão, até que chegou a esta cidade, véspera do natal de 1790, uma Alçada composta de três ministros — revestidos os adjuntos do caráter de desembargadores da Suplicação: Antônio Dinis da Cruz e Silva, agravante; Antônio Gomes Ribeiro, agravista; e Sebastião Xavier de Vasconcelos, Juiz da Alçada, com Carta de Conselho para exercer o lugar de chanceler nesta Relação. Então ficaram todos os recursos em um só juízo — este era condenatório, e logo se principiou a olhar para todos como para infames réus. Depois de escrupulosas inquirições feitas pelo respeitável Chanceler na presença de um novo escrivão, que era o Desembargador da Relação Francisco Luís Álvares da Rocha, e do ministro que formara o primeiro processo em Minas, José Caetano César Manitti (8), para o que foi mandado positivamente vir, seguiram-se as conferências nas quais se qualificaram os crimes e se arbitraram as penas análogas. Para elas, foram chamados alguns ministros desta Relação — para o que vinha autorizada a Alçada e, com tanta ampliação, que se liam na Carta Régia as seguintes expressões: "dispensando em qualquer legalidade ofendida que se encontrar nas devassas (...)" (9).

1.6 — Concluíram as conferências no mês de janeiro do presente ano de 1792. Procedeu-se a dizerem os réus de sua justiça, vistas as culpas. Encarregou-se de arrazoar esta causa o Bach. José de Oliveira Fagundes, como advogado da Santa Casa de Misericórdia; ajustou, o chanceler e juiz, que em particular dissessem os demais advogados a favor dos réus, contanto que as razões produzidas fossem apresentadas debaixo do nome do dito Fagundes.

Então, foram lidos — com bastante assombro e admiração — os clementíssimos e piedosíssimos sentimentos de nossa augusta Soberana sobre os seus vassallos, que muito melhor se manifestaram no fim desta causa; e nos encheram da mais viva e excessiva alegria, como veremos.

1.7 — Aparece na testa dos autos que, depois de autorizar os ministros da Alçada e os demais, manda:

"que sejam sentenciados e condenados com pena última os cabeças da conspiração e os que começaram e mantiveram os conventículos;

"que os sacerdotes réus fossem sentenciados segundo a qualidade de seus crimes, porém que a sua sentença não fosse declarada e que, retidos em prisões fortes, esperariam a sua última e real determinação (10);

"que outras penas fossem impostas àqueles que souberam e não denunciaram tamanha perfídia (...) (11)."

1.8 — Que arrazoado formaria um bacharel, provado tamanho crime, uma realizada conspiração!... Revolveu as entranhas desta causa para ver se encontrava os princípios influxivos e mostrá-los (ainda) mais minuciosos nos seus influxos do que na verdade apareciam; mas afinal implorou a clemência da Soberana — único refúgio em crime tão atroz e tão bem provado, pelos mesmos réus, com miudeza pueril, confessado. Pueril miudeza, digo, porque a mínima circunstância e as palavras mais indiferentes que houve e se disseram, nas suas conversações secretas, substanciaram a sua confissão jurídica (12).

2 — DO JULGAMENTO

2.1 — Esperava-se, todos os dias não feriados, a conclusão da sentença; e já a demora ia servindo de fundamento para se julgar que este grande fato esperaria da Corte

a sua última resolução, trazendo-se — para fundamento da conjectura — a retenção de dois navios prontos a partir para a Europa, por mandamento do Juiz da Alçada, nos últimos dias das acareações; não embargando, estes acres juízos, a autoridade de uma Alçada, que ficaria sem natureza se dependesse da Corte a resolução do seu objeto, e frustrado o seu fim para que a Soberana a mandara. Até que, no dia 18 de abril do presente ano, se juntaram os ministros da Alçada e os demais adjuntos da Relação com o seu presidente, o Exmo. Vice-Rei D. José de Castro, Conde de Resende, em relação extraordinária.

2.2 — Fecharam-se pelas oito horas da manhã e — consumidos de certo em esbulhar e qualificar os crimes, em proporcionar e economizar as penas, e em lavar o acórdão — rompeu-se a assembléia pelas duas horas da madrugada do dia quinta-feira, 19 do dito mês. Entrou na Cadeia o Des. Francisco Luís Álvares da Rocha, como escrivão deputado para essa ação, rodeado dos inferiores ministros da justiça e acompanhado de onze religiosos do Convento de Santo Antônio, expressamente mandados chamar para ouvirem a sentença e serem os confortadores dos réus em transe tão arriscado para a humanidade — e não menos por ser este um costume determinado e autorizado (13).

2.2 — Já noite antecedente tinham sido transferidos os réus de diferentes segredos para a Cadeia. Em uma das salas, chamada "Oratório", apareceram algemados onze réus. Bordavam os quatro lados desta sala os soldados, cujas armas estavam carregadas de pólvora e bala. Postada — e igualmente guarnecida de bala e pólvora — estava a guarda que defende a Cadeia, reforçada com mais de cem homens, prontos à primeira voz do comandante. Duas horas consumiu a espevitada leitura da sentença, cujas citações, combinações e contextura dão honra a seu autor.

Viram-se então provadas as pérfidas deliberações dos execrandos réus, e tanto, que só a simples leitura bastaria para todos os condenarem.

Aparece nela, como principal autor, Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha Tiradentes (14), alferes que fora da Cavalaria Paga de Minas Gerais; em segundo lugar, Francisco de Paula Freire de Andrada, Tenente-Coronel Comandante da dita Cavalaria (15); em terceiro, Inácio José de Alvarenga, Coronel de Cavalaria Auxiliar e ex-Ouvidor do Sabará (*sic*) (16); em quarto, José Álvares Maciel (17); em quinto, Luís Vaz de Toledo, Sargento-Mor de Auxiliares; em sexto, Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Coronel de Cavalaria Auxiliar; em sétimo, José de Resende Costa, Capitão de Auxiliares, e seu filho do mesmo nome em oitavo lugar (18); em nono, Domingos de Abreu Vieira, Tenente-Coronel de Auxiliares (19); em décimo, Domingos Vidal de Barbosa (20); e em undécimo, Salvador Carvalho do Amaral Gurgel (21).

Todos estes foram sentenciados à morte natural na forca, com infâmia para sempre até seus netos — se os tiverem.

Além disto, o infame Tiradentes teria cortada a cabeça e seria esquartejado o seu cadáver; a cabeça seria afincada em um poste alio no lugar da sua habitação, e os quartos se poriam: um, no lugar chamado das Cebolas; outro, na Borda do Campo; outro, na Varginha; e outro, em (*Carijós, omitida no texto*); até se consumirem. As suas casas seriam arrasadas e salgado o terreno, e — não sendo próprias — se comprariam a expensas do confisco para o referido fim, em cuja área se levantaria um padrão para perpétua memória de tamanha perfídia. (23)

2.3 — Semelhantemente seriam truncados os cadáveres de Francisco de Paula, cuja cabeça seria elevada num poste, arrasadas as casas de sua habitação, sendo próprias, e salgado o terreno (24); os de Inácio José de Alvarenga, de José Álvares Maciel e de Luís Vaz de Toledo — e as cabeças seriam pregadas em postes nos respectivos lugares de suas habitações.

Para lugar da execução, designava a sentença o campo chamado da Lampadosa, e mandava que se armasse uma força mais alta que de costume.

Por este mesmo acórdão foram condenados a degredo não perpétuo e parte de seus bens confiscados, ou multados (25): Tomás Antônio Gonzaga (26); Vicente Vieira da Mota, Capitão de Auxiliares; José Aires Gomes, Coronel de Auxiliares; Antônio de Oliveira Lopes, Piloto; João Dias da Mota, Capitão de Auxiliares; e Vitoriano Gonçalves Veloso, mulato forro.

Todos estes réus de segunda ordem embargaram a sentença, e seus embargos foram opostos e decididos alguns dias depois da execução da sentença na pessoa de Tiradentes; e obtiveram alguma mitigação.

Não menos foram sentenciados por falsos acusadores: Fernando José Ribeiro e José Martins Borges; e sua sentença (deste) foi açoites; e levado a baraço e pregão pelas ruas a rodear três vezes a força; e degredo perpétuo para Angola (*sic; esta pena se applicava ao primeiro; ao segundo, galés*).

2.4 — Ficaram purificados e livres de culpa e pena: Manuel Joaquim Fortes de Sá Pinto Rego (*sic; de Sá Pinto Rego Fortes*), Capitão de Cavalaria dos Voluntários Reais de São Paulo, que morreu ainda não purificado, mas suas exéquias foram com pompa; Francisco José de Melo, que faleceu na prisão em Minas; Faustino Soares de Araújo, inquiridor; Manuel da Costa Capanema, sapateiro; Manuel José de Miranda; João Francisco das Chagas; e Alexandre, mulato escravo do Pe. José da Silva.

2.5 — Consta da sentença que os infames cabeças da revolução queriam levantar uma república livre e independente cuja capital seria a Vila de São João del Rei; a sua bandeira teria por armas três triângulos em alusão à SS. Trindade, cujo mistério era da maior devoção do Tiradentes, como diremos, se bem que ao réu Alvarenga parecia

mais próprio um índio quebrando as cadeias com a letra "libertas quae sera tamen". (27)

As leis fundamentais seriam traçadas pelo infame réu e infeliz suicida Dr. Cláudio Manuel da Costa (28).

A senha para a revolução seria "tal dia é o batizado", que seria o em que se lançasse a derrama (29).

Pela noite alta, se gritaria por toda Vila Rica "Liberdade!", a cuja voz acordaria Francisco de Paula e, à testa do seu Regimento — que o adorava, — conduzindo-o com artifício, daria tempo ao Tiradentes para cortar a cabeça ao General (30); e, trazendo-a pendurada pelos cabelos, gritando sempre "Liberdade!", o infame Paula se trocava em patrocinador e defensor dela, de aplacador — que fingia ser — dessa insurreição.

A todos os cativos se daria então liberdade, para mais engrossar a revolução.

Alvarenga, Oliveira e Toledo, na frente de seus escravos e de outros aventureiros ou pescadores em águas turvas — que facilmente traíram o seu partido, — levariam a chama da liberdade revolucionária à Cidade de Mariana, às Vilas de São João del-Rei, de São José, e por este meio se firmaria a república (31).

3 — AS CENAS DO ORATÓRIO

3.1 — Ouvidos tão nefandos projetos, e definidos como realizados por um tribunal tão imparcial e tão iluminado, retirou-se o desembargador.

Então se via representada a cena mais trágica e cômica (32) que se pode imaginar. Mutuamente se pediram perdão e o deram. Porém, cada um fazia por imputar a sua última infelicidade ao excessivo depoimento do outro. Como tinham estado, há três anos, incomunicáveis, era neles mais violento o desejo de falar do que a paixão que uma tal sentença cravaria em seus corações. Parecia-lhes sonho o que ouviram.

Nesta liberdade de falarem e de se acusarem mutuamente estiveram quatro horas; mas quando, pelas onze horas, lhes lançaram aos pés pesados grilhões e grossas correntes, atadas a colares de ferro, que se iam prender nas grades das janelas desta sala e que, para maior comodidade, se deitaram nas camas estendidas por todo o pavimento da sala — que costuma mandar fazer a Santa Casa de Misericórdia, — única postura menos incômoda para quem está tão manietado e grilhado, abateram-se-lhes os espíritos. E principiaram a meditar mais apaixonadamente sobre a sua infeliz sorte.

3.2 — Os religiosos que assistiam nunca mostraram tanta caridade nem tanta comiseração, nem tanta abundância de sentimentos espirituais, como nessa vez. Houve, destes, alguns que levaram em pé onze horas, sempre consolando, sempre admoestando, sempre persuadindo e sempre confortando.

Parece que a Providência pôs na boca de alguns destes religiosos, dos quais muito pouco se esperava, palavras de vida; e tanto, que um dos réus, de conhecida literatura e o que mais filosofava no meio de seus transportes, disse: — "Que nunca pensara encontrar tantos conhecimentos em religiosos que, pela sua reforma, não se entregavam a estudos." Como se a ciência, que admirava, não fosse aprendida na escola da oração mais do que nas aulas.

Deus, assim como se apraz em conversar com os singelos de coração, também só aos ignorantes comunica a sua sabedoria. Tudo que é de uma vida contemplativa e espiritual põe em espanto a mira daqueles que, deixando a conversação dos homens, começam a articular a linguagem dos anjos. Entre, pois, amortecidas esperanças de vida e claros indícios de uma inevitável morte, estiveram estes espíritos, de mil fantasmas agitados, preparando-se para receber o Santíssimo Viático — que recebido foi com toda a efusão de suas contritas almas, ao que parecia. Ouviram, na sexta-feira, pelas onze horas da manhã, a ratifi-

cação da sentença de morte, não admitidos os primeiros embargos pela natureza do crime; contudo, reservava-se para alguns a execução da sentença para seu tempo. Subiram à altura dos mares; a tempestade os submergia. Aqui apagou-se a esperança de muitos, fundada em meros indícios, se bem que alguns réus não se abateram totalmente — apesar de tantos aparatos de uma irremediável morte.

Residem, no coração dos homens, uns certos pressentimentos cujas causas nos são ocultas. Porém, se quisermos ser fiéis à nossa fé, ela nos ensina que entre as nossas almas e as secretas disposições da Providência há um mútuo comércio, donde resultam aqueles presságios que nós mesmos chamamos batimentos do coração. Seja o que for, contudo, o mais esperançado foi o mais eloqüente persuasor de uma irremediável morte. Sim, Alvarenga levantou a voz e, falando aos principais culpados, disse: — "Meus amigos, aquela exceção não se entende comigo, nem com Vms.; apenas Vidal e Salvador escaparão do laço."

3.3 — Quando, pela meia hora, apareceu o mesmo ministro, o seu rosto vinha transformado e ninguém empregava nele os olhos que não respeitasse a terrível majestade da justiça.

Abriu os autos e leu: — "Não são admitidos os últimos embargos, pelas razões expendidas nos primeiros..."

Um mortal suor os lavou; e tragaram a última gota do fel.

... "mas, vista a Carta da Rainha Nossa Senhora..." Tornaram à vida.

... "comuta-se aos réus, exceto Tiradentes, a pena de morte em degredo perpétuo para os lugares da África. E se tornarem à América, morrerão irrevogavelmente morte natural da força para sempre." (33)

3.4 — A pena não pode pintar os extremos de alegria que se deixaram ver, tanto nos réus como nos outros presos da Cadeia e na infinita gente que estava esperando pela última e fatal decisão! Os gritos e louvores e as ações de graça se elevaram ao céu. Uns, admirados, celebravam tão inaudita piedade da Soberana; outros, mil vivas repetiam. Qual perguntava ao outro: — "Que é isto que ouço? É verdade?" Tal exclamava: — "Quem tal dissera!"

Os presos, com toda a efusão de seu coração, entoaram a Salve Rainha e prosseguiram com o terço de Nossa Senhora. Finalmente, todos diziam a uma só voz: — "Que clemência! Que piedade! Só vós, Senhora, nascestes para governar. Que felicidade a nossa sermos vassallos de uma Rainha tão cheia de comiseração de seu povo! Governai-nos, Senhora. Vós nos cativastes."

Em verdade, este perdão firmou muito mais o direito de vassalagem no coração de seu povo do que a justiça — ainda que revestida da clara luz do dia — que castigaria delito semelhante.

Resplandece nesta clementíssima providência o inato amor que consagra a Soberana aos seus vassallos, qual o termo de mãe para os seus filhos. Não menos em jogo de política — tão necessária aos príncipes — com o qual pretende atrair a si os corações de seus colonos, já aterrando-os, já confundindo-lhes os ânimos como para lhes mostrar evidentemente a infidelidade de alguns, já com o terror dos últimos castigos, já finalmente com mitigar estes mesmos castigos até chegar ao excesso de dispensar nas leis ordinárias.

3.5 — No meio de tão vivos transportes de alegria, só o Tiradentes estava ligado de mãos e pés — que justamente foi declarado por último sedutor — e testemunhou esta não esperada metamorfose; mas tão corajoso como contrito, respondeu ao diretor que o confortava até aqui: — "Que agora morreria cheio de prazer, pois não levava após si tantos infelizes a quem contaminara. Que isto mesmo intentara ele, nas multiplicadas vezes que fora à presença dos

ministros, pois sempre lhes pedira que fizessem dele só, a vítima da lei."

Com estes sentimentos, cada vez mais exercia em sua alma as luzes de uma graça triunfadora. Estas luzes reluziam por entre palavras, ações e os gestos do semblante.

4 — DA EXECUÇÃO DE TIRADENTES

4.1 — Amanheceu o dia 21 de abril, que lhe abria a eternidade.

Entrou o algoz para lhe vestir a alva, e — pedindo-lhe como de costume o perdão da morte, e que a justiça é que lhe moveria os braços e não a vontade — placidamente voltou-se para ele e lhe disse: — "ó, meu amigo, deixe-me beijar-lhe as mãos e os pés." O que, feito com demonstração de humildade, com as mãos despiu a camisa e vestiu a alva, dizendo: — "Que o seu Redentor morrera por ele, tambémnu."

Então, viram aqueles que talvez tratassem de bagatela este fato, qual foi o peso em que o tomaram os que devem vigiar sobre os sagrados direitos dos Reis: fazer temer e respeitar a sua suprema autoridade e conservar o sossego público.

4.2 — Soaram com alegria os instrumentos bélicos. De seus quartéis marcharam os regimentos, que guarneciam esta praça, com os seus respectivos uniformes maiores; e foram postar-se nos lugares determinados. O Regimento de Moura bordava toda a Rua da Cadeia, de uma e outra banda. Continuava o Regimento de Artilharia até o Largo da Barreira de Santo Antônio, chamado Campo da Lampadosa. Avulsas patrulhas demandavam continuamente este largo, apertando o indizível concurso do povo — que cada vez mais se apinhava.

Os demais Regimentos estavam postados em figura triangular, deixando uma praça vazia na qual estava a força

elevadíssima, de sorte que a escada — por onde se subiria a ela — tinha mais de vinte degraus. E as colunas dos Regimentos reforçaram-se, depois das outras que bordavam a dita Rua; e marcharam na retaguarda de todo o acompanhamento que seguia o réu.

Dava a tropa as costas ao patíbulo; as cartucheiras estavam providas de pólvora e bala.

4.3 — Comandava este Campo o Brig. Pedro Álvares de Andrade — que tinha dado o risco dessa postura em ordem aos respectivos chefes dos Regimentos.

Em soberbo e bem ajaezado cavalo, o brigadeiro percorreu todo o Campo observando o alinhamento da tropa. Ao lado do brigadeiro, ricamente montado, ia D. Luís Benedito de Castro como Ajudante de Ordens do Exmo. Vice-Rei, seu pai. A sua guarda de respeito era de dois soldados de cavalaria; e dois sargentos-mores — igualmente bem montados — acompanhavam o Ajudante de Ordens para as expedições que fossem necessárias.

4.4 — Defronte da Cadeia estava postado o Esquadrão que serve de guarda de corpo aos Exmos. Vice-Reis, formado das duas companhias já ditas. Estava, sobre as armas, a guarda da Cadeia, reforçada como já dissemos.

Chegada que foi a Irmandade da Misericórdia com a sua colegiada, procedeu-se à procissão. Sendo este um ato fúnebre, neste dia foi ele o mais brilhante e aparatoso.

Abria caminho, por entre o desfilamento dos Regimentos que bordavam as ruas — a Primeira Companhia do Esquadrão; seguia-se o clero, a Irmandade e os religiosos que rodeavam o padecente, repetindo os salmos próprios para estas ações.

Causava admiração a constância do réu e, muito mais, a viva devoção que tinha aos grandes mistérios da Trindade e da Encarnação, de sorte que, falando-se-lhe nestes mistérios, se lhe divisavam as faces abrasadas e as expressões eram

cheias de unção — o que fez com que seu diretor não lhe dissesse mais nada senão repetir com ele o símbolo de Santo Atanásio.

O valor, a intrepidez e a pressa com que caminhava, os solilóquios que fazia com o crucifixo que nas mãos levava, encheram de extrema consolação aos que lhe assistiam.

4.5 — Os ministros da justiça formavam um respeitável e majestoso ajuntamento. Os meirinhos guardavam o réu e o executor. Após estes, ia o juiz de fora, montado em brioso cavalo; era de prata a ferragem dos arreios, e as crinias iam trançadas e rematadas com laço de fita cor-de-rosa. Apostava o ouvidor da comarca no asseio, riqueza e melindre de sua cavalgadura, com o juiz de fora. Sobre todos, aparecia o desembargador ouvidor geral do crime: os arreios de seu vistoso cavalo eram de prata dourada; de veludo escarlate e franjas de ouro, as gualdrapas e os estribos dos arreios.

Fechava este acompanhamento a Segunda Companhia do Esquadrão. No coice desta procissão vinha o carretão — que traria os quartos, depois de feita a execução — puxado por galés.

4.6 — Pelas onze horas do dia — que o sol descoberto fazia ardente — entraram na praça vazia, por um dos ângulos da figura que faziam os Regimentos postados, o réu e o demais acompanhamento dos ministros da justiça, dos Irmãos da Misericórdia, do clero e dos religiosos.

Ligeiramente, subiu os degraus; e sem levantar os olhos, que sempre conservou pregados no crucifixo, sem estremecimento algum, deu lugar ao carrasco para preparar o que era necessário; e, por três vezes, pediu-lhe que abreviasse a execução.

Não desistiram os sacerdotes de dirigir a Deus os auxílios tão necessários para avivar a fé, a esperança e a caridade em transe tão arriscado.

4.7 — O guardião do Convento de Santo Antônio — que também acompanhava os seus súditos — inflamando-se

desmarcadamente em caridade e em justiça, subiu a escada e daí admoestou os expectadores: — que não se deixassem possuir só da curiosidade e do assombro, mas que implorassem de Deus a última graça para quem, tão constante, ia pagar o seu delito e que, assim mesmo, tinha servido de objeto da clemência da Soberana — que o não punia mais gravemente — e não menos da iluminada justiça de seus ministros, que lhe não agravaram a pena. (35)

4.8 — Repetido pelo mesmo padre guardião o Credo, viu-se suspenso de uma das traves da forca o corpo do infa-me réu — cuja alma descanse em paz.

Seguiu-se a fala do costume (36), feita por um dos religiosos, que toda foi fundada no verso 20, capítulo 10 do Eclesiastes: "In cogitatione tua regi ne detrahas (...) quia ut aves coeli portabunt vocem tuam, et qui habit pennas debit sententiam." "Nem por pensamentos traias a teu rei, porque as mesmas aves do céu levarão a tua voz e manifestarão teus juízos."

Acabada a fala, se desfez a figura triangular e, destroçando, os regimentos se meteram em uma só coluna e, fazendo alto, mandou o brigadeiro ler um discurso diante dos soldados sobre a fidelidade devida aos soberanos, engrandecendo a clemência e piedade e a justiça da Soberana.

Deram três vivas à Rainha e se recolheram aos quartéis.

4.9 — O povo foi inúmero e, se não fossem as patrulhas avulsas, sem dúvida ele mesmo ficaria esmagado debaixo do peso de sua imensa massa. Como se abala o povo para ver o que deve precaver!

As janelas estavam quase vindo abaixo de tanto mulhierio. Cada uma apostava com outra o melhor asseio. Não permitiu a Providência que a curiosidade roubasse a maior parte deste espetáculo: foi tal a compaixão do povo à infelicidade temporal do réu que, para lhe apressarem a vida eterna, ofereceram voluntariamente esmolos para di-

zerem missas por sua alma; e só nessa passagem, tirou o Irmão à bolsa, cinco doblas.

Era impossível que este fato, com as suas circunstâncias, não tocasse vivamente os corações dos bons e fiéis vassallos; e que vassallos cristãos não descobrissem nele uma particular providência e que não adorassem a nossa Soberana!

5 — EPÍLOGO

5.1 — Assim o sentia a Câmara desta cidade, que determinou se pusessem luminárias nas três noites seguintes, e que se fizesse uma ação de graças — para o que escolheram a Igreja dos Terceiros Carmelitas.

Por convite da mesma, fez pontificai de manhã o Exmo. e Revmo. Bispo Diocesano; e, de tarde, repetiu o M. Rev. Pe. Mestre Sr. Dr. Fernando Pinto, carmelita, uma nervosa oração fundada sobre três pontos — dados pelo Ilmo. e Iluminado Juiz da Alçada e Chanceler para que não se misturassem, com os transportes do povo, os verdadeiros que deviam surpreender os ânimos e corações dos bons e fiéis vassallos — e foram: 1.º) Render graças a Deus pelo benefício que fez aos povos de Minas Gerais, em se descobrir a infame conjuração a tempo, que foi dissipada sem que fosse posta em execução e sem que se seguissem as perniciosíssimas consequências que dela resultariam; 2.º) Por não ser contaminada esta cidade do contágio da dita infame conjuração; 3.º) Persuadir ao povo fidelidade, amor e lealdade a uma Soberana tão pia e tão clemente; e rogar a Deus que lhe conserve a vida e o império.

5.2 — Concluiu-se esta ação com o *Te-Deum Laudamus*, no fim do qual disse as orações do ritual o mesmo prelado. Assistiu a este ato a hierarquia de que se esmalta esta cidade, e não menos o Vice-Rei e sua Exma. Esposa, e demais famílias em tribunas separadas. Ardiam duzentos círios — que trocaram a noite em dia, pois se entrou por ela,

por ser dilatada a música e se ter acabado muito tarde o pontifical.

5.3 — A armação foi a mais rica e a mais bem ordenada que tem havido, para o que concorreu muito a elegante arquitetura da igreja. Sobre o arco cruzeiro estava o seguinte emblema: a Soberana sentada, ornada do manto régio e empunhando o cetro; a justiça, de um lado, e uma figura representando a cidade, de outro, profundamente inclinada, arrojando aos pés do Trono cadeias em sinal de vassalagem e lealdade.

5.4 — Finalmente, a pena não pode pintar o contentamento, a alegria e o prazer que se divisavam no rosto de todos; e a voz comum, que por muitos dias se ouvia, dizia: — "Nunca se viu tanta clemência!"

Esta universal e sincera expressão formará para sempre a fidelidade deste povo à nossa augusta, pia, fidelíssima Rainha — que Deus conserve por dilatados anos.

NOTAS DE FREI RAIMUNDO (FEITAS ANOS DEPOIS):

- (1) Minas Gerais, cuja capital é Vila-Rica — assento do governador geral e do Tribunal da Junta do Erário. As suas ricas entranhas a denominaram "Rica". Eu disse "fato da alta traição" pelo que direi na segunda nota.
- (2) Como escrevo para o futuro, devo atestar o que narro. Entre os papéis aprendidos aos réus, acharam-se muitas poesias, verdadeiras sátiras contra os europeus, e um poema que metia a ridículo todo o governo da Soberana — notícia a mim comunicada por um dos ministros que formaram o tribunal que os sentenciou.
- (3) Disse "declarado", porque vem ele na testa da devassa e subiu todas as solenidades com que a justiça procede em semelhantes causas, donde estava também incomunicável. E à proporção que cresciam as provas de ser verdadeira a sua denúncia, se diminuíam as precauções que a seu respeito se tomaram. Ferocidade, traição e despique não foram certamente os motivos que o obrigaram a denunciar; seria a chama da fidelidade que o abrasou, como, em semelhante ocasião, diz Solon (v. STANLEG, Hist. phil., 1:32): "Deve abrasar-se o coração de todo o cidadão para não ficar infamado? — Assim o disseram."
- (4) Quase todos cabeças ou eram poetas que tinham assento no parnaso português, ou aprendizes.
- (5) Proíbe a religião especificar os fatos.
- (6) Luís de Vasconcelos e Sousa.
- (7) Luís Furtado de Mendonça.

- (8) Este foi o primeiro que abriu devassa e trabalhou nesta causa; e, em prêmio desse serviço, foi promovido a Intendente de "Vila Rica. Do Rio, foram a Minas o Des. José Pedro Torres e o Ouv. Marcelino Pereira Cleto, por escrivão, para tirarem segunda devassa — que ficou conclusa.
- (9) Não li esta Carta, mas pessoa que tinha estreita amizade com os ministros desta causa referiu-me as palavras que transcrevo.
- (10) Eram cinco os réus sacerdotes: Luís Vieira da Silva, Cônego da Sé de Mariana; Carlos Correia de Toledo Piza, Vigário da Freguesia de São José; Manuel Rodrigues da Costa; José Lopes de Oliveira; e José da Silva e Oliveira Rolim. Dizem ter sido de morte a sua sentença, porém, em virtude da segunda Carta Régia, foram remetidos para Lisboa logo, e lá mandados para vários conventos, incomunicáveis. Viu, com efeito, o Côn. Luís Vieira da Silva o fim desta tragédia, como desejava, pois ao entrar para a prisão da Fortaleza da Ilha das Cobras suspirou dizendo: "Deus, não me mate até ver o fim desta tragédia!"
- (11) Não serão estas as formais palavras da Carta Régia, porque não escrevi à vista dela, porém a substância dela e as diferentes providências que relato. Era a linguagem de todas.
- (12) Respeitei muito essa miúda e escrupulosa confissão dos réus como uma das mais exímias virtudes da religião, qual a fidelidade ao juramento. Servi-me dela, com felicidade, para o convencimento de alguns.
- (13) Sim, sem estar presente o religioso que é deputado para receber os últimos suspiros do réu condenado à morte, não se intima nem se lê a sentença. A piedade e a religião dos primeiros ministros que criaram nesta cidade a Relação dariam principio á solenidade deste ato — ou fosse também, este costume, introduzido pelos padres da extinta Companhia de Jesus, aos quais privativamente competia essa ação, que recaiu nos religiosos de Santo António, assim como tudo o mais de que os ditos padres estavam encarregados. Não é pequeno esse trabalho; foi ele pesado na balança da justiça e serviu de justo fundamento para que estabelecessem prêmios.
- (14) Este homem foi um daqueles individuos da espécie humana que põem em espanto a própria natureza. Entusiasta, com o aferro de um *quaker*; empreendedor, com o fogo de um D. Quixote; habilidoso, com um desinteresse filosófico; afoito e destemido, sem prudência às vezes, e temeroso ao ruído da recaída de uma folha. Mas o seu coração era bem formado, como se deixará ver no decurso desta narração. Tirava, com efeito, dentes com a mais sutil ligeireza; e ornava a boca de novos dentes — feitos por ele mesmo — que pareciam naturais.
- (15) Dotado de uma candura natural e de uma condescendência ilimitada.
- (16) Era todo filósofo; poeta inconseqüente, como se verá.
- (17) Cunhado do Francisco de Paula. Era de uma rara instrução. Depois de ter freqüentado a Universidade de Coimbra e de ter recebido o grau de bacharel nas ciências naturais, viajou pela Europa, imitando Pedro, o Grande, no encoberto dos seus intentos — que eram visitar todas as fábricas e oficinas, o que conseguiu, pois alcançou o segredo de muitas; e os poria em execução, se essa abrasadora chama da liberdade que se prendeu em seu coração, ao passar pela fornalha da oficina da franco-maçonaria, não lhe devorasse as entranhas. Voltou à sua

pátria; e a identidade de opinião e de costume, e parentesco, o precipitaram. Feliz queda, contudo! Todas as belas qualidades da sua alma renderam homenagem a seu Criador; a sua conversão foi sincera, e converteu os horrores da sua prisão em puras satisfações de seus pecados. Era um Paulo, persuadindo aos outros; e um Agostinho, dirigindo a Deus suas verdadeiras confissões.

- (18) e (19) Tanto de Resende, como de Abreu, falarei logo, porque dão matéria para notas muito extensas.
- (20) Era formado em medicina; este nos fornecerá uma galante anedota.
- (21) Cirurgião.
- (22) A casa deste réu era a em que se faziam os conventículos e se ajuntavam os confederados. (V. 15)
- (23) Em todos estes lugares semeou a semente da revolução. Por isso foram designados, ou já porque estes lugares são os mais freqüentados de todos os passageiros que vão e entram de Minas Gerais.
- (24) e (25) É bem de notar que a sentença determina a confiscação de bens de todos os sentenciados à morte e a degredo, contemplando as mulheres dos que fossem casados, às quais adjudica a metade dos bens para evitar o total desamparo em que ficariam estas desgraçadas inocentes mulheres. Esta tão humana justiça só pode ser efeito de uma sentença bem regulada, que sabe punir o crime sobre uma pessoa criminoso, em que unicamente deve cair a razão da lei e não a paixão de quem a executa.
- (26) Tinha sido ouvidor em Vila Rica e havia três anos estava nomeado para Desembargador da Relação da Bahia. Demorou-se tanto tempo, porque esperava licença para casar. Foi declarado cúmplice, contra a esperança de ser ele colega na toga. Teve degredo perpétuo para Ancoche, com infâmia para os filhos e netos, tendo-os. Embargou a sentença, que foi modificada — pois o degredo foi por 8 (*sic*; 10 anos, na realidade), e o lugar foi substituído pelo de Moçambique.
- (27) Quem deixará de entrever, nos peitos desses homens, as abrasadoras chamas da revolução, quando seus suspiros são tão enérgicos? Esta epígrafe, basta ser ouvida para que fosse provado o seu delito. Quer dizer: "Ainda que tarde, sempre liberdade."
- (28) Este réu enforcou-se, poucos dias depois de sua prisão, nos cárceres de Minas, cuja morte voluntária não só foi um terrível efeito da horrorosa imagem de seu crime, como decisiva prova de sua culpa. Tal foi sentença que a si mesmo deu esse réu, pois o confessor que repetidas vezes o comunicava na prisão pretendeu consolá-lo lembrando-lhe que o seu crime nem seria tão horroroso, nem legalmente bem provado; mas ouviu de sua mesma boca o seguinte: "Que diz, Padre? Este é um delito de natureza tal que basta ser só proferido para me constituir réu de alta traição." É de notar que, neste mesmo ano, se contaram em Inglaterra (*Correio de Londres*) cem suicídios, e o redator atribui este furor a causas físicas e morais; as morais são a corrupção dos costumes, a libertinagem e o egoísmo; as físicas, o uso de bebidas fortes, que põem em revolução os nossos negros humores. Ora, este réu teve igual sentença, com infâmia para filhos e netos, e confiscação na metade de seus bens. A escolha para legislador era bem votada, pois de todos era o mais sensato e antigo advogado do país. Era poeta.

- (29) Para maior iluminação, será preciso explicarmos que cousa seja derrama. Pende a sua etimologia do modo com o qual se inteiravam os quintos. Quando o quinto de todo o ouro que entra nas casas de fundição não chega a completar 100 arrobas — como estipularam entre si os mineiros ou senhores de lavras — neste caso, pelas cabeças, se lança uma finta, segundo o maior ou menor número de escravos que possuem, ao que se dá o nome de derrama. Este modo de exigirem o tributo do ouro — que verdadeiramente não é tributo, mas sim um essencial direito de senhoria — foi pelos mesmos mineiros proposto aos nossos Soberanos entre treze modos que eles arbitraram e representaram a nossos Reis. O Sr. Rei D. José I foi que, por uma lei de economia, solenizou esta derrama, depois de mandar examinar, em junta de teólogos e de seus ministros, os treze modos em diversos tempos oferecidos pelos mesmos mineiros. Qualquer português, por mais indiferente que ele fosse, encheu-se de prazer, de gosto e de respeito, com os termos pelos quais aquela junta cometeu a escolha do melhor modo, de sorte — diz — que nem fiquem lesados os direitos de Deus, nem os meus, nem os de meus fiéis vassallos. Vejamos-se as leis extravagantes e as ordenações. Ora, baixaram essas 100 arrobas ao número de 40 e, sentindo-se essa falta progressivamente todos os anos, parece que a derrama seria para preencher o número de mais de 100 arrobas que faltavam, além das 100 com que anualmente deviam contribuir os senhores das lavras de Minas Gerais. Assim mandou a Soberana. Mas a Junta do Real Erário representou as dificuldades que se encontravam na imposição desta derrama. Nestas críticas conjunturas é que se descobriram os pensamentos.
- (30) Como é que caiu em tanto ódio esse General, quando se sabe que ele não fez extorsão alguma, nem governou Minas Gerais como Calígula Roma, e que ocupava todos os seus cuidados nos interesses de sua família?... — "Por isso mesmo", respondeu-se. O humor melancólico desse General o fazia de tão fácil acesso (se é que não era sistema político) — que era, então, das honras que tanto ambicionavam esses perdidos homens e de que gozavam nos passados generalatos? Surgem de repente tiranos governando com um gênio condescendente e bom? Demais, abatida a imagem da autoridade, segue-se o desembaraço da liberdade. Sem este golpe, não se corta a cadeia da vassalagem.
- (31) "Como?" — outra pergunta. Alvarenga responde a ela, cujas palavras refere a sentença dizendo: — "Que havendo sal, pólvora e ferro para dois anos, se formaria a república". São estes os únicos gêneros de primeira necessidade para todas as Minas; os demais se conseguiria pelo decurso dos dois anos. Empresa grande! Mas tudo tem o seu princípio.
- (32) "Trágica e cômica" — parece incompatível; mas eram diferentes os gênios, e cada um representava o seu papel sem estar ligado às leis da arte. Eu vou representar ao vivo algumas ações que vi e presenciéi. Cabe aqui a anedota galante que prometi referir. Com efeito, Vidal de Barbosa, graduado em medicina, tanto que ouviu a sua sentença, em vez de abater o seu espírito, disparou a rir dizendo: — "Oral Assim eu sou tolo, que eu morra enforcado!" Pós em espanto a todos este dito e até mesmo os coréus supuzeram-no alienado de seu juízo. Mas ele, dando provas de que estava com seus cinco sentidos, prosseguia no seu dito. Corriam as horas para a ratificação da sentença que se ratificaria aos primeiros embargos; ainda assim mesmo continuava a dizer o mesmo. Já os mesmos seus companheiros — entregues nas mãos de seus confessores e fazendo de sua morte sacrifício de expiação — se scandalizavam de seu desfecho

e o erguiam de ímpio, que abraça a morte como correio de sua última tranqüillidade. Ao que respondia: — "Não sei do que lhes serve serem racionais ... Todo homem que pensa, como eu penso, não morrerá decerto enforcado." Muito mais começou a banhar-se de alegria quando o desembargador appareceu com a resposta aos primeiros embargos — a qual excetuava o direito de vida a alguns, se bem que ratificava a mesma sentença não admitindo os embargos. Pois que ,vai, disse: — "Morrerei enforcado, quando me julgo o menos culpado?" Finalmente, lido o perdão, manifestou os princípios em que fundava a sua alegria, reputada louca, ímpia ou de teatro: — "A prisão em que estive", disse, "ficava debaixo do vão da escada, quando sobe para as salas do palácio do governador da fortaleza da Ilha das Cobras; pude escavar um pouco a parede que ficava ao lado da escada principal; e acertei fazer, justamente pegado a um dos degraus, um pequenino buraco. Por ele via quem subia; e applicando o ouvido, certo dia, ó que dia !, ouvi dizer o juiz da Alçada ao governador:

— "Que decisão! A efusão de sangue não será muita. Apenas um ou dois morrerão enforcados." Então haveria eu de querer morrer enforcado, quando era dos menos culpados?" "Vivai Viva a nossa Soberana!"

Representou Alvarenga, cuja alma era mais pensadora e sua imagem mais viva, estar inteiramente transportado. Rompeu em vozes e raciocínios tão extravagantes, que o religioso que a sorte lhe deparou, dos onze, o acordou repetidas vezes do transporte horroroso a que se tinha entregado. Já recriminava a sua esposa, por lhe ter impedido os primeiros vãos (e talvez os últimos) de sua fidelidade. Querendo ir deitar-se, já fazendo pouco apreço da vida, lamentava a orfandade de uma filha cuja pintura fazia a mais delicada de quantas ele fizera descrevendo a sua Vênus. Já se supunha diante do Tribunal Divino, protestando e asseverando que a mesma fé que obrigava a acreditar haver em Deus justiça — ele gritava, — que, se Deus era justo, não lhe perdoaria seus horrendos crimes; já, finalmente, imputando a sua desgraça a não ter seguido o seu (próprio) conselho. Neste lance, o religioso foi o quem verdadeiramente sentiu os duros golpes que tais expressões costumam dar em uma alma despejada de paixões; não ele que, agitado violentamente, apenas maquinalmente sentiria esses estragos. Animado, contudo, do santo fogo da caridade, rebateu os ímpetos dos astutos inimigos que o rodeavam para o devorar, em lhe dizer e obrigar a acreditar que, se Deus é justo para condenar, previa as suas culpas e não a sua contrição; Ele veio ao mundo não a destruir, sim a reparar; nem queria a morte do pecador, mas que se converta, para lhe dar a vida eterna; de outra sorte, debalde teria morrido Jesus Cristo, cuja morte deu a graça e a efficácia ao sacramento dos mortos.

— "Sua filha tem outro pai mais sábio, mais rico, mais poderoso, e mais amante que Vm.; e quem teme a Deus, não chora nem lamenta orfandade. Sua esposa, por fim, não lhe agradecerá esta confissão de afeto que mostrou, se ela fosse feita diante de um homem mais fiel às leis da justiça que à da caridade, porque esta confissão a condenaria unicamente." Calou-se, pensou, e lançou-se aos pés do religioso — que recebeu a sua sacramental confissão.

O mais patético dos atos dessa cena representa os Resendes, pai e filho. Era o pai sexagenário, em cujo peito tinha a sentença fatal derramado um frio medo que, enregelando todo o sistema físico, o tornara em estátua de pedra. Apenas ouvida a sentença, pronunciou estas únicas e seguintes palavras dirigidas ao Ministro: — "Senhor, eu tenho credores e muitas dívidas!..." e ficou mudo. Era o filho rapaz de 18 anos (sic; *tinha 26 anos*), com que a natureza prodigalizou os seus dons e a graça das suas **forças**. Abraçou-se com o pai e, banhando-lhe as frias e encovadas faces

nas suas ardentes lágrimas, falou deste modo: — "Meu querido pai, ah! não desanimés! O que é morrer? Acabam-se as fadigas, os trabalhos, os tormentos que tanto consternam a todos durante a vida. Nós sempre havíamos de morrer, mais tarde ou mais cedo. O gênero de morte não nos deve intimidar. Não é injúria para nós morrer deste ou daquele modo. Os homens não desfarão a nossa sociedade depois de nós mortos, e a injúria não pode cair sobre espíritos. A nossa família receberá a agravante notícia de morrermos enforcados; mas já está acostumada a pensar na sua infelicidade, e a Providência — que lhe deu valor para sofrer a nossa estrepitosa prisão — a confortará na hora em que souber da nossa injuriosa morte. Querido pai, ah! sofram, sofram estes passageiros infelizes em desconto de nossos ocultos crimes. Beijemos estas algemas. Cinjamos estas cadeias. Elas nos podem aligeirar os passos no alcance de uma felicidade eterna — se as carregarmos em memória das que carregou Nosso Redentor. Ah! meu pai amado, o que é a vida? Aspiremos à immortalidade." Empregava, o pai, os olhos no filho; e dois rios de lágrimas respondiam a esse filial e terno amor. Os soluços deram movimento a toda a sua máquina que estava como se não fosse animada; e, lançando uma auguradora e paternal bênção apesar das grossas algemas que lhe prendiam os pulsos, deram lugar a que os religiosos que por sorte lhes tocaram se valessem destas disposições para excitar-lhes uma verdadeira contrição.

Não menos Maciel concorreu para esta cena ser toda patética. A um canto da sala, conservava a serenidade de seu rosto, imóvel e tendo diante dos olhos o livro de suas devoções. Apenas disse para o réu Francisco Antônio, que estava no meio da sala com a cabeça à banda e os olhos espantados, a quem tinha verdadeira amizade: — "Adora, amigo, a Providência e segue com fidelidade as suas últimas disposições a teu respeito. Recordate que principiaste a conhecer as tuas essenciais obrigações de homem e de cristão depois que foste separado do consórcio dos homens. Nem te sabias persinar... Agora, já sabes de cor o officio de Nossa Senhora. E, se entregue aos rigores da justiça, principiaste a nascer para a graça, faze de tua morte — cominada pela justiça mesmo — um sacrificio de expiação." Saiu do pasmo o seu amigo. E ele voltou-se para o seu diretor, cheio daquela inexplicável paz que derrama nas almas uma verdadeira contrição.

Acabarei a pintura desta cena, narrando um heroísmo de amizade, de fidelidade, e de uma natureza que sempre se nos representa bárbara, traidora e infiel, quando presa às correntes da escravidão. Um negro — que não devia a seu senhor os cuidados da sua criação nem os da sua infância, mas sim o resgate da infidelidade e gentilismo em que fora criado e nasceu, e que já em dobro tinha recompensado com seu trabalho a soma que gastara o seu senhor no seu resgate — deu assunto a várias ponderações de homens sizados. Ele era escravo do réu Domingos de Abreu, homem que passava dos setenta anos, em cuja cansada e atenuada máquina fizera a prisão os mais vivos estragos. Ele cederia a tanto estrago, se este fiel amigo escravo não o acompanhasse desde que fora preso. Com efeito, não deixou o seu senhor. Entrou com ele para a prisão. Esteve no degredo. Sofreu os mesmos incômodos e nunca desistiu de animá-lo e persuadi-lo que todos os males desta vida tinham fim. Não era preciso que falasse, pois suas ações eram mais eloquentes e persuasivas que todas as razões produzidas pela arte. Esta tão singular fidelidade moveu a piedade dos Ministros, pois tantos e tão diferentes a que foi este negócio cometido, todos lhe concederam exercitar com seu senhor os officios da amizade e de fidelidade. Que raro exemplo!

- (33) Essa Carta excetuava do perdão apenas aqueles réus que, além de terem assistido aos conventículos, tivessem publicamente intentado com prática sediciosa apartar os povos da obediência devida ao Trono. Foi apresentada pelo Juiz da Alçada no ato de se despresarem os segundos embargos.
- (34) A guarnição da cidade consta de seis regimentos e duas companhias de cavalaria. Toda esta tropa pegou em armas, menos o regimento destacado nas fortalezas. Nesse dia, os auxiliares fizeram a guarda da cidade.
- (35) Esse religioso era de uma tal compleição que facilmente rompia em entusiasmos não esperados. Pensou que estava anexo ao seu lugar de guardião mostrar os pulos que, no peito, lhe dava o coração sobre o qual tinham feito impressão: os juízos antecedentes, proferidos por uns e outros; a leitura da sentença, a que também assistiu; a gravidade do delito provado; o caráter dos sujeitos compreendidos nele; a amizade que devia a alguns parentes dos culpados; em uma palavra, pensou que, assim como a pública autoridade nada dispensou do que podia apresentar aos olhos de todos — majestosa, terrível, forte, invencível — da mesma sorte a sua autoridade devia parecer zelosa, ativa e inconsolável. Tudo cabe na cabeça do homem!
- (36) Outro costume introduzido, ou pelos criadores da Relação, ou pelos ditos padres. Santo costume! Pode haver à mão esta fala e será justo que aqui a transcreva. Perdeu muito de sua energia, reduzida a linhas, porque ela foi feita quase de repente.

NOTAS DO DOCUMENTO

- (*) Não há dúvida quanto à autoria deste relato, atribuída com segurança ao Pe. Mestre Frei Raimundo da Anunciação Penaforte, nascido em Portugal e que respondia na província franciscana da Repartição Sul pelo cargo de Custório da Mesa. Nascido em Portugal, naturalmente se acirrou nas lutas internas conventuais que contrapunham brasileiros (e frades criados no Brasil) aos oriundos do Reino. Havido por literato transmontano, foi zurzido por uma centúria de sonetos satíricos da lavra de Silva Alvarenga no ano de 1793, tomando-se de ódio contra o poeta que não lhe dava tréguas. Assim foi que, tendo conhecimento de que Silva Alvarenga promovia reuniões secretas em sua casa, depois de proibida a Sociedade Literária do Rio de Janeiro pelo Vice-Rei Conde de Resende, insuflou o rábula João Bernardo da Silveira Frade e a que denunciasse o clube de jacobinos (1794). Em dezembro do dito ano, foi Silva Alvarenga preso com seus companheiros. Só em 1797 recuperou a liberdade, depois de longos padecimentos na devassa que lhe moveu Antônio Diniz da Cruz e Silva, então Chanceler da Relação, por pressão do mesmo Vice-Rei. Em 1793, traduzindo do italiano um livro de João Marchetti, anota-o com ataques ao Pe. Antônio Pereira e a Pombal — talvez origem do conflito com Silva Alvarenga, se não tiver nascido da posição do frade em face da Inconfidência Mineira — da qual a Sociedade Literária foi grande simpatizante e defensora. (TJBO)
- (**) O relato de Frei Raimundo é substancioso retrato em negativo do Rio durante as devassas, e foi escrito, quanto ao texto básico, logo depois da partida da fragata *Golfinho* com destino a Lisboa (24-06-1792) que levou os sacerdotes Inconfidentes e os degredados para Cabo Verde (os Resende Costa, Vidal de Barbosa e João Dias da Mota), sendo que logo a seguir (25-06) embarcavam com degredo para Angola os dois últimos: Freire de Andrada e Domingos de Abreu Vieira, este acompanhado de seu escravo Nicolau. Consignamos como data provável a de 30-06-1792. As notas, entretanto, foram feitas muito posteriormente: a nota (10) presume notícia posterior a 1797 — quando os padres Inconfidentes foram transferidos de São Julião da Barra para conventos, em reclusão, na Cidade de Lisboa.

A datação exata, quanto ao ano, seria possível pela consulta ao *Correio de Londres*, (Nota 28). Infelizmente não temos qualquer indicação relativa àquele periódico, caso não seja disfarce concernente ao *Correio Brasileiro*, fundado por Hipólito da Costa em 1808. A nota (30), dando por findo o mandato em Minas do Visconde de Barbacena, garante data depois de 1797. Voltando à nota (10), a referência ao Cón. Luís Vieira da Silva — se entendida literalmente — presume data posterior a 1804, quando os sacerdotes sobreviventes, dentre eles o cônego, voltaram ao Brasil. (TJBO)

(***) Deixamos sem mais observações o trabalho de Frei Penaforte, de importância capital, sobretudo pelo convívio direto com os réus da Inconfidência. O retrato de Tiradentes, oriundo de um adversário ferrenho de suas idéias, é a melhor resposta aos que subestimaram a grande figura republicana do herói brasileiro. Convém chamar a atenção, ainda, para a nota (28). Não é dado o nome do confessor de Cláudio Manuel da Costa, que atestou o suicídio a Frei Penaforte. Entretanto, tudo leva a crer tratar-se do Cón. Luís Vieira da Silva, preso com Cláudio na Casa dos Contos de Vila Rica e grande amigo deste. (TJBO)

39 — VILA RICA, 02-07-1792.

Câmara — Carta ao Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, relatando os festejos pelo fracasso da Inconfidência.

REF.: RAPM 1:403.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

A sublevação que nestas Minas se traçava contra a soberania da Rainha Nossa Senhora ao mesmo tempo consternou e trouxe a desolação a este povo — nunca familiarizado a semelhante nome e crime — e serviu para mostrar a constância e fidelidade do mesmo povo.

2 — Porque esmoreceu com o rumor que do levante se derramara, só respirou depois que julgados os agressores da maldade teve certeza da segurança do Estado. Logo que a esta Vila chegou, com os restos do pérfido Joaquim José (da Silva) Xavier, a noticia da sentença proferida contra os Réus, nos dispuzemos a celebrar com gosto e alegria o bom êxito desta causa — que interessa aos bons vassalos. Aos nossos votos se uniram os do povo, não só deste termo, mas também da Capitania, o que nos persuade que o erro fatal de poucos não passou a contaminar o maior número; e que, para o futuro, não ocorrerá jamais no país a mesma idéia de tão infame empresa.

3 — Demos graças a Deus na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, fazendo cantar o hino *Te-Deum laudamus*, assim pela felicidade do Estado, como pela vida e saúde de Sua Majestade, tão suspirada pelos fiéis portugueses.

4 — Ao Visconde de Barbacena, nosso governador, agradecemos em corpo de Câmara os distintos serviços que

fez a Sua Majestade nesta ação; segurando os culpados, soube conservar a paz, a harmonia; e a justa confidencia entre os que o não eram, dando-se — a tudo de que dependia tão importante diligência — com tanto zelo do bem régio e prudência própria, que mais parecia obrar inspirado do que por consequência de luzes humanas.

5 — Houveram luminárias três noites. E na Câmara recitou o primeiro vereador, Bach. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, revestido de todo o amor pátrio e das obrigações de vassalo, uma interessante fala a que assistiram o General, o Bispo, Nobreza e Povo da Vila, e na qual se trataram matérias e verdades que vinham para o caso e para as circunstâncias do tempo. À imitação desta capital, deram públicos testemunhos de alegria as Câmaras de São João e de São José, as de Sabará e de Caeté, e é tanta a satisfação que o feliz sucesso trouxe aos moradores de Minas, tanto o sossego em que estão, dado cada um às suas diferentes ocupações, que deles podemos afirmar a devida fidelidade; e quanto ao Estado e Real Fazenda, pela administração do Exmo. Visconde Governador, se têm aumentado muito as utilidades.

6 — Temos a honra de lazer esta parte a V. Exa. para que se digne de a pôr na real presença de Sua Majestade, e conste o zelo e exatidão com que nos empregamos no serviço da mesma Senhora; e finalmente, a geral satisfação que acompanha este povo com a vingança da injúria do Estado — que, como deve, reputa própria.

Deus guarde a V. Exa.

MANUEL PEREIRA ALVIM
DIOGO PEREIRA RIBEIRO DE VASCONCELOS
JOÃO PINTO BASTOS
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA DE VASCONCELOS
ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA

Vila Rica, em Câmara de 2 de julho de 1792.

Ilmo. e Exmo. Sr. Martinho de Melo e Castro.

NOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

- ①) A redação do ofício, naturalmente inspirado pelo Visconde de Barbacena, é de autoria do Dr. Diogo R. P. de Vasconcelos. Deixou de referir cerimônia idêntica, à qual compareceram também as altas autoridades da Capitania, realizada pela Câmara de Mariana dias antes da promovida em Vila Rica. Nesta, por ironia da sorte, foi orador o Pe. Francisco de Paula Meireles (n. Tejuco, 1759; f. Mariana, 1805), professor régio de filosofia. Deu-lhe a Câmara de Mariana a feição de "academia", isto é, de reunião literário-festiva, convidando, além dos dignitários, os parceiros de Vila Rica. Realizou-se a 13-05-1792 (o ofício de Barbacena datava de 11-05) e deu azo a que o Pe. Dr. Antônio Joaquim Correia de Melo, irmão do Inconfidente Vig. Carlos Correia de Toledo, fizesse o elogio do orador e da peça num ditirâmbo de 30 páginas; o Pe. Antônio Joaquim estava investido nas funções de Vigário de Paracatu. Em seus estudos na Universidade de Coimbra, fora assistido por Bento Rodrigues de Macedo, irmão de João Rodrigues de Macedo, a pedido do Vigário de São José, agora embarcado para as masmorras de São Julião da Barra, em Lisboa, com os demais eclesiásticos Inconfidentes. O Pe. Meireles passa por autor de uma sátira contra seu ex-mestre Pe. Bernardino de Matos, a qual deve ser havida como da pena de Tomás Antônio Gonzaga (1783), tanto pelas implicações sincrônicas, como por se achar em autógrafo de Gonzaga existente no IHGB. O Pe. Meireles, então com 32 anos (1792), fora inquirido quase dois anos antes na Devassa-MG (18-07-1789). (TJBO)
- ② A música do *Te-Deum*, arrematada a Manuel Pereira de Oliveira em 18-05-1792, (v. esta data), foi executada na Matriz do Pilar pelo seguinte conjunto: *Vozes*: Inácio Parreiras Neves (triple), Francisco Gomes da Rocha, e Florêncio José Ferreira Coutinho (baixo); *instrumentos*: a) rabelcas: Francisco Fernandes de Paula, Francisco de Melo, Manuel Pereira de Oliveira (arrematante), e Carlos Antônio de Sousa; b) clarins: Marcos Coelho Neto e seu filho Marcos Coelho Filho; c) rabelcões: Caetano Rodrigues de Sousa e João Ribeiro Peixoto; frautas: Ponciano José Lopes e Basílio Pereira. O fiador de Manuel Pereira de Oliveira foi Inácio Parreiras Neves. (TJBO)

40 — RIO DE JANEIRO, 08-07-1792.

Antônio Jacinto Machado — Carta a Manuel Pereira Alvim (Vila Rica) sobre Domingos de Abreu Vieira, partido para Angola.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

Sr. G. M. Manuel Pereira Alvim.

Meu senhor:

Nesta ocasião tenho a honra de ir à sua presença tanto para lhe pedir suas ordens como para dizer-lhe que, em 25 do mês passado, saiu desta para Angola o Ten. Cel. Domingos de Abreu Vieira, ao qual assisti com 56\$780 rs.; e não lhe querendo eu aceitar clareza disto, ma remeteu dizendo que Vm. me havia de responder. Se Vm. assim o levar em gosto, me poderá remeter a dita quantia quando bem lhe parecer.

2 — Também, compadecendo-me eu do miserável estado daquele velho e dos trabalhos que, no resto da vida, vai padecer, de meu moto próprio lhe mandei assistir em Angola com 50\$000 rs., anualmente, como verá das cópias das cartas que junto remeto. Quando também mereça a sua aprovação, pode contar com esta despesa; mas quando lha não conceda, sempre serei satisfeito e ele nunca será falto da mencionada despesa, enquanto eu puder e ele viver (. . .); que ele se utilize por bastantes anos desta minha oferta, pois, sendo eu amador da humanidade, este infeliz homem — que nunca conheci senão por uma pequena correspondência, mas todos a uma vez diziam bem — me motivou o maior desgosto e compaixão.

ANTÔNIO JACINTO MACHADO

(*) Manuel Pereira de Alvim foi sócio e caixa do contrato de dízimos, na Capitania de Minas Gerais, de 1784 a 1786, arrematado por Domingos de Abreu Vieira. (HGM)

(**) V. Doc. 13-06-1792.

XOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

(1) Domingos de Abreu Vieira, acompanhado de seu dedicado Nicolau seguiu na corveta Santa Rita com Francisco de Paula Freire de Andrada, a qual já tinha autorização de partida desde 13-06. Verifica-se um atraso do barco de 12 dias; a fragata *Golfinho* para Lisboa largou na véspera. (TJBO)

(2) Cópia de carta anexa, dirigida por Antônio Jacinto Machado ao comerciante João Isidoro da Silva Regadas (Luanda) em 20-06-1792: ver esta data.

41 — LUANDA, 24-07-1792.

Manuel de Almeida Vasconcelos, Governador e Capitão General de Angola — Guias de marcha para os presídios de Ambaca (Inácio José de Alvarenga), Massangano (José Álvares Maciel) e Cambambe (Luís Vaz de Toledo).
REF.: BNL — Arq. Secretaria Geral Angola, L.º VI, Ordens, instruções e portarias (ap. Pe. Manuel RUELA POMBO, *Os Inconfidentes em Angola*, Luanda, 1932).

PORTARIA 235: — (Livro VI:85v, Julho, 24 - 1792):

Marcha um oficial inferior com 4 soldados de infantaria, e com obrigação de entregar dois degredados que acompanham — na forma das guias que o dito recebe — para entregar com um ao tenente regente de Massangano, e outra com outro, em Cambambe, ao capitão-mor do dito presídio, cobrando de ambos recibo na forma de que, nas mesmas, vai a cópia; o que satisfeito, voltará com a dita escolta para esta capital; e para o fim de que esta diligência seja cumprida com toda a exatidão, o capitão e cabo de Calumbo lhe aprestará as canoas precisas para o transporte; e em Muxima e Massangano, quaisquer oficiais militares e de justiça, souvas ou macotas, ao mesmo fim darão todo auxílio.

Quartel General de Angola,

MANUEL DE ALMEIDA VASCONCELOS

Na Fortaleza do Penedo, receberão os ditos degredados, passando recibo da sua entrega, e achará os competentes carregadores para conduzirem os mesmos e suas bagagens.

PORTARIA 236 (Livro VI:86, Julho, 24 - 1792):

Marcha um oficial inferior com dois soldados de infantaria que, indo à Fortaleza do Penedo, tomarão entrega; e passará recibo do preso Inácio José de Alvarenga, por quem fica responsável; e achando os carregadores precisos para transporte do dito, seguirá o caminho para Ambaca a entregar o mesmo degredado, de que vai encarregado, ao regente que achar governando o mencionado presídio, cobrando dele recibo na forma que vai expressada na guia que leva; depois do que, o dito inferior com a sua escolta voltará para esta capital; e para boa execução da dita diligência, mando aos capitães-mores, regentes, oficiais militares e de justiça, dembos, souvas ou macotas, dêem todo auxílio que lhes for pedido e carregadores necessários, ficando-me o sobredito responsável de toda a boa ordem e execução do que o encarrego.

Quartel General de Angola,

MANUEL DE ALMEIDA VASCONCELOS

(*) Os quatro degredados que primeiro partiram do Rio de Janeiro (5-05-1792), sem mesmo estarem concluídas as decisões finais sobre outros réus, foram: Inácio José de Alvarenga, Luís Vaz de Toledo, José Álvares Maciel e Francisco Antônio de Oliveira Lopes, beneficiários da comutação da sentença de morte em degredo perpétuo. Foram embarcados na corveta *Nossa Senhora de Guadalupe e Brotas*. A corveta tocou primeiro no porto de Benguela, ao sul de Luanda, subcapitania em cujo interior fica o presídio de Bié, entregando o réu Francisco Antônio de Oliveira Lopes à responsabilidade do juiz de fora, Des. Antônio da Silva Lisboa, brasileiro, o qual — contra o subgovernador local — deu a melhor hospita-

lidade a Francisco Antônio, dispensando-o da transferência para Bié. Isto deu origem, em 14-10-1791, a uma carta do Gov. Manuel de Almeida Vasconcelos ao subgovernador de Benguela, Francisco Paim da Câmara Ornelas, em que diz: "Os pérfidos degredados na intentada Conjunção de Minas, segundo sua sentença, foram remetidos para os seus destinos; e com o que aí ficou, deveria o juiz logo praticar o mesmo; porém, responderá por ele todas as vezes que a sua conduta não mereça tomar-se novo conhecimento dele e aplicar-lhe qualquer precisa providência." (L.º Cartas para os Presídios, fl. 77). (TJBO)

(**) A corveta chegou a Luanda a 20-07, sendo logo recolhidos à Fortaleza de São Francisco do Penedo. Maciel foi diretamente para a enfermaria, atacado de "obstrução e ameaça de hidropisia" além de manifestações de escorbuto. O estado sanitário a bordo devia ser precário e a alimentação pobre. Não obstante, quatro dias depois, o malévolos governador mandava transportá-los para os respectivos presídios a que estavam degredados. Luanda, hoje uma bela cidade, sofria ao tempo de enorme escassez de água, sendo o abastecimento feito por barcos. O interior de Angola se parece bastante com o de Minas Gerais — o que teria surpreendido agradável mente aos degredados, salvo a Alvarenga Peixoto — que encontrou a região de Ambaca assolada por grave epidemia ("maligna", como a chamavam), onde terá sido entregue a 16-08, após vinte e dois dias de marcha. Em 27-08 (onze dias no desterro definitivo), o Cap. Francisco Antônio Bezerra comunicava o desenlace ao Governador, que, em carta de 5-09 ao dito capitão, escreveria: (...) "sendo juntamente a melhor ocasião de vir o que tiver de o fazer do espólio do tal Alvarenga, que acabou de perder a única coisa que lhe restava (...)" É de presumir-se, pela guia de marcha supra, que Manuel de Almeida Vasconcelos *sabia* do surto epidêmico... A barbaridade de suas atitudes o tornaria digno êmulo de algumas figuras atuais que despertam a execração da humanidade. (TJBO)

(***) Por ofício ao Conde de Resende, Vice-Rei do Estado do Brasil, o referido governador de Angola escreveu (L.º *Cartas para o Brasil e Ilhas*, fls. 20v): "Junto à carta de V. Exa., datada de 4 de maio do ano corrente, recebi a cópia da sentença, para — em conformidade da sempre respeitável e piedosa Carta Régia — se dar execução ao mesmo nela determinado; e chegando os três réus, Inácio José de Alvarenga, José Álvares Maciel e Luís Vaz de Toledo, foram conduzidos aos presídios que lhes vinham destinados; e bem poucos dias depois de sua chegada, o primeiro, em Ambaca, faleceu de uma grande maligna. Em 11 do corrente, com o Aviso que recebi de V. Exa. datado de 23-06 do presente ano, chegaram os réus Francisco de Paula Freire de Andrada e Domingos de Abreu Vieira, já na mesma sentença mencionados, que foram recebidos e existem na Fortaleza do Penedo, conforme sucedeu aos três primeiros, e próximos a fazerem também viagem. O Ouvidor Geral deste Reino, a cujo expediente foram remetidas as guias dos sobreditos degredados, expede as competentes certidões ao Juízo do Crime — que lhas enviou dessa cidade. Deus guarde a V. Exa. muitos anos. São Paulo de Luanda, 19 de setembro de 1792. MANUEL DE ALMEIDA VASCONCELOS." (TJBO)

(****) Quanto a Luís Vaz de Toledo, seguiu com José Álvares Maciel até Calumbo (via Muxima) onde se separaram, cada qual para seu local de desterro. Viveu em Cambambe, sendo depois autorizado a regressar a Luanda. Em 1801, era escrivão do foro de Luanda. Faleceu em 1803, sendo sepultado na Igreja de Nossa Senhora dos Remédios. Deixou um filho natural lá, como os tinha também na comarca do Rio das Mortes, além dos legítimos. (V. ODÉCIO BUENO DE CAMARGO, *Paulistas na Inconfidência Mineira*, RAPMun., São Paulo, n.º 104, 1945). Seu irmão, o grande pregador franciscano, Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho (Antônio de Melo Freitas, no século), foi indicado (25-04-1810) para Bispo de Angola, indicação que não aceitou, renunciando à dignidade em 1814. Uma das múltiplas razões seria já não encontrar vivo o irmão em Luanda. No mesmo ano de 1803, faleceu em Lisboa o Pe. Carlos Correia de Toledo. O último dos irmãos de sexo masculino, Pe. Bento Cortês de Toledo, pouco tempo sucedeu ao vicariato da Vila de São José, que lhe deixara o Pe. Carlos; transferiu-se para o Rio, onde foi brilhante professor e reitor do Seminário de São José, distinguindo em altas funções religiosas. (TJBO)

42 — RIO DE JANEIRO, 27-07-1792.

Joaquim Silvério dos Reis — Representação ao Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, contra o Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General de Minas, sobre a execução fiscal sofrida da Junta da Real Fazenda (MG).

REF.: IHGB, Congresso comemorativo do bicentenário da transferência da sede do governo do Estado do Brasil, 3: (Nota 11).

Ilmo. e Exmo. Senhor:

1 — Novamente tenho a honra de ir à respeitável presença de V. Exa. por este meio, quando contava fazê-lo pessoalmente, se o meu General (Visconde de Barbacena) atendesse mais à justiça da minha causa e à crítica situação em que fico no Brasil por ler sido fiel à minha Soberana — que as paixões particulares, que foram capazes de deixar por algum tempo em dúvida a minha fidelidade — com faltarme à justiça de pôr na real presença de Sua Majestade a glória que me competia, como primeiro, pronto e fiel denunciante. Porém, não só faltou naquela ocasião em me socorrer com aquela proteção que eu pensava merecer-lhe, como me falta nesta negando-me a liberdade de poder passar a esse reino, sem que lhe seja occulto o iminente perigo a que fica exposta a minha vida por lhe ter salvado a sua.

2 — Se me fez justiça na atestação, em que manifesta a minha verdade e a minha fidelidade, devo esta graça a Sua Majestade, por ter sido servido mandar ao Brasil uma Alçada de ministros tão retos como iluminados, a cuja perspicácia nada se pode dissimular.

3 — Pela certidão junta, ficará V. Exa. tão inteirado de que os meus bens e os dos meus fiadores se acham sequestrados, como ciente do dolo com que me foi passada, ocultando a avultada soma dos créditos que confessa ter recebido dos meus procuradores e cobradores, a quem igualmente se não passou recibo ou clareza, alegando por frívola escusa a confusão em que se acham as minhas contas, como se Sua Majestade não mandasse criar as Contadorias para se evitarem estas, e ter a arrecadação da sua Real Fazenda sempre em boa ordem; ou, em que se compadece esta confusão com a soma dos créditos recebidos?

4 — Deste procedimento fica manifesto que a soma dos meus créditos, junto à apreensão dos meus bens e dos meus fiadores, segurariam abundantemente a Real Fazenda de Sua Majestade e ficaria tão conhecida a sem-razão com que se me nega a licença, como manifesta a calúnia com que os mal intencionados pretendiam denegrir a ação da minha denúncia com o vil interesse de me ser perdoada a dívida, quando este partido, cometido pelos conjurados, não foi capaz de tentar a minha fidelidade.

5 — Felizmente tenho a honra de mostrar na respeitável presença de V. Exa. quanto pelo contrário eram as minhas intenções, que depois de ter cumprido com os deveres de fiel vassalo, passei a fazer um pagamento naquela Contadoria; o que bem se manifesta pela data da inclusa certidão, e aquela da minha denúncia; e assim continuaria a fazer os mais, se não ficasse até à presente data privado da minha liberdade e ausente daquela Capitania.

6 — De todo o referido, virá V. Exa. a conhecer qual será a proteção que terão merecido a minha casa e família a um General que dela me separou por bem do real serviço, cujas dependências, desarranjos e perseguições nunca lhe mereceram a menor equidade nem atenção, apesar dos ofícios que desta cidade lhe dirigiu o Vice-Rei do Estado, Luís de Vasconcelos e Sousa, por conhecer a sua inação a meu respeito.

7 — E como fica tão conhecida, como manifesta a V. Exa. a pouca impressão que faz ao meu General sacrificar um vassalo que parece devera merecer-lhe toda a proteção, por ter sido fiel a Sua Majestade, vou novamente à real presença implorar a da mesma Senhora, pelo ministério de V. Exa., a fim de tornar a lembrar a V. Exa. a lamentável situação em que fico nesta cidade com toda a minha família e a minha vida exposta ao rancor dos inimigos da causa pública, confiando das retas intenções de V. Exa. que a alta piedade de Sua Majestade se digne socorrer-me com aquelas providências próprias de sua real clemência.

A Ilustríssima e Excelentíssima pessoa de Vossa Excelência, Deus guarde muitos anos, como sei desejar.

De V. Exa. o mais humilde e fiel cativo,

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1792.

Ilmo. e Exmo. Sr. Martinho de Melo e Castro.

(*) Estaria anexo a este documento o transcrito neste volume com data de 1-02-1792, informação da Contadoria e parecer do Procurador da Fazenda (JRF-MG) na execução fiscal contra Joaquim Silvério dos Reis — obtido por certidão. (TJBO)

(*) Uma breve cronologia esclarecerá melhor a conduta de Joaquim Silvério: 5-02-1789 — *Borda do Campo* (Porto do Siró) — JSR assiste à revista de seu Regimento Auxiliar pelo A. O. João Carlos Xavier da Silva Ferrão, destinada a extingui-lo. *Laje* (à noite) — Depois de queixar-se em caminho das opressões que sofria a Luís Vaz de Toledo, este o procura em seu quarto (casa do Cap. José de Resende Cosia) e o alicia para a Inconfidência. 10-02-1789 — *São José* (Casa do Vig. Carlos Correia de Toledo) — JSR adere à Inconfidência, prometendo inclusive financiamento para angariar-se a adesão de São Paulo. 3-03-1789 — *Vila Rica* — A Junta da Real Fazenda expede-lhe ordem de saldar seus débitos fiscais, sob pena de imediata execução. 15-03-1789 — *Cachoeira* (Palácio) — JSR denuncia a Inconfidência, chefiada por Gonzaga. Reside no Palácio o Dr. José Álvares Maciel. 17-03-1789 — *Cachoeira* (Palácio) — JSR, depois de ir a Vila Rica, onde pediu empréstimo a Domingos de Abreu Vieira, reforça a denúncia oral contra este. Diz JSR que fora por ordem de VB a investigar outros participantes. A execução de sua dívida fica suspensa. Terá efetuado um pagamento com dinheiro tomado de empréstimo a seu advogado,

Cláudio Manoel da Costa, cujo nome não consta de suas denúncias, além de grossa soma obtida de Domingos de Abreu Vieira. Retira-se para sua fazenda da Caveira, junto a Igreja Nova, com ordem de VB de aguardar nova chamada. 13-04-1789 — *Fazenda da Caveira* — É procurado por Francisco A. Oliveira Lopes, Pe. José Lopes de Oliveira e Pe. Francisco Vidal de Barbosa, que o pressionam para pagamento de dívida concernente ao pagamento de uma fazenda adquirida ao primeiro. 14-04-1789 — *Fazenda da Caveira* — JSR recebe ordem de VB para apresentar-se imediatamente em Cachoeira. 17-04-1789 — *Cachoeira* (Palácio) — JSR se apresenta a VB, que lhe exige a denúncia por escrito e o convence de seguir para o Rio a espionar Tiradentes e repetir a denúncia ao Vice-Rei. JSR vai a Vila Rica e pede ajuda ao Ouv. Saldanha para redigir a denúncia. 19-04-1789 — *Cachoeira* (Palácio) — JSR entrega carta-denúncia a VB, sendo admoestado por este pela ciência dada ao Ouv. Saldanha; a denúncia escrita v. datada de 11-04 e Borda do Campo, o que é corrigido por VB. O Dr. José Álvares Maciel continua hóspede do Palácio. A execução de seus débitos fiscais permanece suspensa pela Junta. JSR parte com destino ao Rio. No caminho, pretexta estar viajando para ir despedir-se do Vice-Rei em vésperas de retornar ao Reino, o que não engana a nin-guém. VB manda aviso ao Vice-Rei advertindo-o contra o denun-ciante: "coronel derrubado". 2-05-1789 — *Rio de Janeiro* — JSR hospeda-se defronte à casa de Tiradentes. 5-05-1789 — *Rio de Janeiro* — JSR escreve a VB e apresenta denúncia escrita ao Vice-Rei; encontra-se com Tiradentes e lhe sugere fugir porque estava na iminência de ser preso. 6-05-1789 (*à noite*) — *Rio de Janeiro* — Desaparecimento de Tiradentes. 9-05-1789 — *Rio de Janeiro* — JSR encontra-se com o Pe. Inácio Nogueira a quem diz ter uma mensagem para Tiradentes; o Pe. a recebe para transmitir a Tiradentes, alegando não saber seu esconderijo. 10-05-1789 — *Rio de Janeiro* (Palácio) — JSR denuncia o Pe. Inácio ao Vice-Rei; este é preso e interrogado até tarde, acabando por indicar o esconderijo de Tiradentes. Este é preso à noite. 11-05-1789 — *Rio de Janeiro* — Tiradentes e JSR são recolhidos presos à Fortaleza da Ilha das Cobras. (TJBO)

43 — RIO DE JANEIRO, 28-07-1792.

Joaquim Silvério dos Reis — requer licença por si e por seu sogro, Luís Alves de Freitas Belo, e respectivas famílias, para se mudarem definitivamente para a Corte.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

Senhora:

Diz o Coronel Joaquim Silvério dos Reis, o primeiro denunciante da abominável conjuração tramada e urdida na Capitania de Minas Gerais contra a Real Coroa e legítimo domínio de V. Majestade que foi servida, em atenção ao católico serviço do Suplicante, conferir-lhe benefícios e honras que são naturais da real clemência de V. Majestade; porém, Real Senhora, o Suplicante não pode viver mais naqueles estados onde sua vida corre grande risco, entre os inimigos da causa pública, e igualmente seu sogro, o Coronel Luís Alves de Freitas Belo, que pelos mesmos motivos não pode viver naquelas Conquistas, e portanto,

P. a V. Majestade seja servida ordenar ao Vice-Rei do Estado que não ponha embaraço às famílias dos Suplicantes, para poderem transportar-se a esse Reino.

E. R. M.

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

DESPACHO

Haja vista o Desembargador Procurador da Fazenda.

Lisboa, 28 de novembro de 1792.

PARECER

Deve informar o Vice-Rei.

DESPACHO

Informe o Governador e Capitão General com o seu parecer.

Lisboa, 10 de fevereiro de 1794.

Expedida por 2.^a via em 15 de dezembro de 1794.

E por outra 2.^a via em 13 de fevereiro de 1795.

(*) Em fevereiro de 1794, a despeito dos despachos de parecer, deve ter sido expedida a autorização para a viagem pessoal de Joaquim Silvério, mas não a de seus demais familiares, porque a 2-05 o Vice-Rei Conde de Resende já lhe dava carta de recomendação para Lisboa. V. Doc. 2-02-1793, e suas notas. (TJBO)

Basílio (Pereira) dos Santos — Recurso à Junta da Real Fazenda reiterando pedido de pagamento do aluguel de montadas para os oficiais de justiça que trouxeram a Minas os despojos de Tiradentes.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

Senhora:

Diz Basílio dos Santos que a ele, Suplicante, lhe alugaram três cavalos para conduzirem até a Paraíba os oficiais de justiça que vieram do Rio de Janeiro a esta Capitania com a cabeça do réu inconfidente Tiradentes, com a obrigação do Suplicante os sustentar; e dando dinheiro para isso a um rapaz cabra que foi tratar dos ditos cavalos, sucede que um dos oficiais de justiça, por intriga que teve com o dito cabra, escreveu ao Cel. Francisco Antônio (Rebello) uma carta dizendo que o Suplicante não tinha mandado fazer a dita assistência — o que é menos verdade, porquanto, não chegando o dinheiro que o Suplicante deu ao sobredito cabra, lhe assistiu, por ordem do Suplicante, o Furriel João Rodrigues Monteiro, do Registro de Matias Barbosa, com 1/8.M./2, como consta da carta junta com que prova a sua verdade e a falsidade daquela carta; que (o oficial de justiça), para se creditar de verdadeiro, devia declarar quem é que tinha feito a despesa, ou apresentar recibo de que o dito oficial a tinha pago, para se lhe poder fazer o desconto determinado por V. Majestade, o que nada aparece.

2 — E por isso quer haver o pagamento de seu ajuste na forma declarada pelo Tesoureiro da Real Fazenda (Manuel Antônio de Carvalho), e muito mais por serem cavalos de

pastos que, se tivesse havido despesas, tão somente de milhos, muito bem ficavam compensadas na tomada que no Caminho lhe fizeram, para virem neles, os soldados do Regimento de Infantaria de Extremos para esta Vila — de cuja condição não pede o Suplicante pagamento, e se satisfaz com o de que requer pagamento.

Pede a V. Majestade seja servida mandar pagar-lhe sem abatimento algum do sustento dos ditos cavalos.

E. R. M.

BASÍLIO PEREIRA DOS SANTOS

45 — MOÇAMBIQUE, 19-08-1792.

Tomás Antônio Gonzaga — Carta a Joaquim (?) Ferreira França, já morador no Rio de Janeiro, dando notícias da viagem e do degredo.

REF.: VIEIRA FAZENDA, *Antiquilhas (...)*
do Rio de Janeiro, RIHGB 95:635.

Meu particular amigo:

Não lhe posso explicar o horror com que saí dessa cidade; mas logo que cheguei à barra, fui tirado da coberta e fui tratado com humanidade e cortesia.

2 — Cheguei a esta cidade nos últimos dias de julho*, sem uma tormenta e sem uma leve dor de cabeça. Desembarquei e o Ouvidor me recebeu em sua casa, aonde fico tratando de pôr a minha; os habitantes da terra, todos me têm tratado como se eu viesse numa grande felicidade. Eu fiquei na ilha, que apenas terá meia légua de comprimento e é onde reside tudo quanto é bom. Tem excelentes casas e não é tão feia como se pinta.

3 — Aqui estão muitos há largos anos, e vivem gordos, corados e sem moléstias. Não sofrem desmandos, mas quem se regula bem vive com menos enfermidades do que se vive nessa terra. Aqui reina o negócio, e todos me seguram felicidades; o tempo mostrará qual é o fim para que me conduz a Providência.

4 — Peço a Vm. que me avise de tudo e do estado das minhas dívidas, para dar ordem a ir pagando. Eu escrevo repetidas vias, para ver se em Goa aparecem diversas embarcações que as levem; nem me esquecerei de ir

dando conta de quanto for sucedendo. Sim, meu verdadeiro amigo, eu não serei ingrato ao afeto que me mostrou. Peça-lhe que me remeta essas cartas e que se sirva muito da vontade deste, de Vm.,

TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA

Moçambique, 19 de agosto de 1792.

(*) No original (por erro do missivista ou do copista): *agosto* em vez de julho. A carta foi escrita em Moçambique a 19-08, não podendo em consequência referir à chegada como sendo no *último* dia do mesmo mês, mas sim do mês anterior — o que se confirma por outros documentos deste volume. Vieira Fazenda, ao divulgar a carta de Gonzaga (*Antiquilhas* (...), RIHGB 95:635), diz tê-la recebido do Pe. Mestre Artur César da Rocha, que por sua vez a obtivera de D. Gabriela de Jesus Ferreira França. Esta senhora a encontrara entre os papéis do avô, Dr. Antônio Ferreira França (n. Bahia, 1771), supondo que fosse dirigida a este. A permanência de Gonzaga nas prisões do Rio foi de 06-1789 a 05-1792, época em que Joaquim Ferreira França, ex-oficial de auxiliares e comerciante na Bahia, transferiu residência para o Rio de Janeiro. Fora reformado nas tropas auxiliares baianas por sua longa idade (ABN 37:135, doc. 25 797), o que faz crer ter convivido com o Dr. João Bernardo Gonzaga em Salvador e conhecido o jovem Tomás lá. Seja pela comiserção de encontrá-lo preso no Rio, seja por recomendação que lhe tenha feito o então ministro da Casa de Suplicação de Lisboa, prestou inteira assistência ao Inconfidente. Seus filhos, Antônio e Clemente, em 1790, eram enviados para a Universidade de Coimbra, de onde apenas regressaram — já formados — depois de 1798. (TJBO)

NOTAS (REFERIDAS A NUMERAÇÃO PARÁGRAFOS)

- (1) Os degredados para Moçambique (eram sete ao todo) foram embarcados no *Princesa de Portugal* a 22-05-1792; o barco deixaria o cais no dia seguinte, mas só encontrou ventos favoráveis para deixar a Guanabara a 25-05-1792. O capitão, segundo Vicente Vieira da Mota, assim que transposta a barra do Rio de Janeiro, deu liberdade aos presos e os tratou com a maior consideração e humanidade. Arribou a Moçambique com excelente viagem (31-07-1792), prossequindo para a Índia após uma escala de vinte dias, quando o Governador Antônio Manuel de Melo e Castro levantou quaisquer restrições à livre circulação dos seis companheiros de Gonzaga, aliás hos-pedados na Casa da Câmara em sala nobre e não na respectiva Cadeia. (TJBO)
- (2)) O Ouvidor Geral de Moçambique era o Dr. José da Costa Dias e Barros, cuja acolhida a Gonzaga foi calorosa, hospedando-o em sua própria casa. Aguardava sucessor para poder voltar ao Reino. Havendo um barco no porto preparado para seguir em destino a Lisboa, Dias e Barros transferiu a Gonzaga a Ouvidoria (25-08) e, contra as obrigações de seu cargo, zarpou de Moçambique. O sucessor, Dr. Francisco Antônio Tavares de Sequeira,

chegaria cinco dias mais tarde (30-08), sendo compelido a abrir devassa contra Dias e Barros — o que fez, chamando por testemunhas Gonzaga e seus companheiros, os quais — segundo o escrivão Apolinário José Luís — mal conheciam o sucedido. Devassa apenas formal. (TJBO)

A linguagem de Gonzaga é tipicamente iluminista e teísta: mais uma vez se refere aos desígnios da *Providência*, como em suas liras brasileiras. Nas *Cartas Chilenas*, mais abertamente, designa Deus por *Mestre da Divina Virtude*. . . Os desígnios supremos lhe foram bem compensadores pela amizade e alto conceito de que desfrutou por parte de governadores, bispos e ouvidores. Tavares de Sequeira imediatamente o chama para seu assessor e propõe ao Governador nomeá-lo Promotor do Juízo de Defuntos e Ausentes, cargo exercido por Gonzaga de 1792 a 1805, ano em que se exonerou por conflito com o então Ouvidor Delgado Pinto. Teve pequenos aborrecimentos, vg. com o Governador D. Diogo de Sousa (1793-1807); falecido este, assumiu o governo o Bispo de Olba, que a despeito do dito Ouvidor, nomeia Gonzaga para o cargo de Procurador da Coroa. Delgado Pinto, por sua vez, morreu em 1809, sendo substituído inteiramente por Gonzaga, nomeado a seguir para Juiz da Alfândega (2-05-1809), cargo que acumulava com o de Procurador da Coroa. No exercício de ambas funções, Tomás Antônio Gonzaga veio a falecer em 16-02-1810 — dada que se deduz por ser uma sexta-feira, ocorrendo o sepultamento no sábado. Na segunda-feira, houve que designar-lhe substituto interino. A 2-03-1810, o Governador efetivava o substituto interino, por um triênio, no cargo de Procurador da Fazenda (ou Coroa). Em consequência, Gonzaga em toda a sua vida em Moçambique só teria estado ausente de altas funções públicas no período de 1805 a 1807. A lenda de ter andado *louco* talvez se deva às asserções de D. Diogo de Sousa (1795), inimigo do poeta, que considerava a fidelidade de Gonzaga a seus nunca desmentidos ideais iluministas e democráticos uma manifestação de distúrbio mental... (v. M.R. LAPA, *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*, 2.º v., Rio, 1957, copiosa em documentos sobre a vida do Inconfidente no exílio). (TJBO)

16 — MOÇAMBIQUE, 20-08-1792.

Vicente Vieira da Mota — Carta a João Rodrigues de Macedo, primeira que escreve do degredo comentando julgamento e suas esperanças.

REF.: R1HG-MG 8:461 (Arq. IHG-MG).

Sr. João Rodrigues de Macedo:

Muito meu senhor:

Suposto terem sido desprezados os embargos com que vim à minha sentença e fosse avisado para embarcar, nunca pensei — nem se podiam capacitar os homens de melhor juízo, ainda os de maior autoridade — que se houvesse de pôr em prática. (Estávamos) fundamentados em que, se a Soberana — por sua piedade — perdoou as vidas aos delinquentes, destinando-lhes degredos, e determinou por Carta Régia que todos os mais réus de presunção ou de leves culpas, que tivessem qualquer sentença, esta se não executasse sem que primeiro lhe fosse apresentada, para a mesma Senhora determinar à vista do grau do delito conforme a sua piedade. Ignoramos, todos os desta classe, qual fosse o motivo do Sr. Conselheiro e mais Ministros Julgadores de nos fazer embarcar tão rapidamente, sem cumprirem as ordens régias, não dando tempo a cada um de ajustar as suas contas e valer-se dos que foram servidos reservar livres, de nossos bens, para nos remediar em os nossos desterros.

2 — Nunca cessarei, enquanto me durar a vida, de clamar a violência e tirania dos Srs. Julgadores, muito

alheias das benignas intenções de nossa amabilíssima Soberana que, se perdoava os delitos daqueles convencidos e confessados, como sou eu castigado, e os mais da mesma classe, somente por culpas imaginárias, veniais, ou simples ignorância? Se é delito jurar a verdade daquilo que sabe o vassalo, sendo perguntado judicialmente, para que o obri-gam a prestar por força do juramento que fazem, sobre os Evangelhos, testemunhos invioláveis de nossa única e verdadeira religião? E se o mesmo que jurei é delito, porque não vejo seguir-me a maior parte dos povos dessas Minas e do Rio de Janeiro, e ainda muitas pessoas que têm a obrigação de saber as leis?

3 — Quem se justificará de que não ouviu àquele punido e justificado, ou a outros que dele ouviram as loucuras com que andava e eram manifestas, servindo de mofa a uns e de desprezo a outros? Eu e outros prejudicados pu-zemos na presença de S. Majestade as nossas queixas e su-PLICAMOS faça ver as nossas culpas e que, à vista de seu merecimento, ou nos absolva do castigo que nos deram e que sofremos, ou se compadeça de nós com a mesma liberal grandeza de sua clemência — de que participaram unica-mente os delinqüentes. Eu, e os mais que me acompanharam, não encontramos mais que o incômodo da violência, da prevenção e falta do necessário, sem que nos dessem lugar a cada um de ajustar as nossas contas e deixarmos em melhor ordem os nossos particulares; teríamos por felici-dade o vermo-nos livres desse inferno de Minas, que na verdade eu reputo por verdadeiro degredo; e já há muito tempo eu apetecia ver-me delas fora; e protesto perante o Supremo Tribunal caia sobre quem é a causa dos meus trabalhos a responsabilidade pelos danos que se seguirem a mim e aos meus próximos, e os prejuízos que seguirem causados com a minha ausência — pois nunca pensei que houvesse de prejudicar a pessoa alguma, que é o que mais sinto.

4 — Sempre me queixarei do Sr. Visconde que, podendo valer-me com justiça, mostrou querer-me perder em negar-me uma atestação que se lhe pediu, do que (eu) lhe tinha comunicado; por ventura, pedi cousa que não tivesse sido verdade? Se me mandasse a atestação, certamente e por força me soltavam; e com ela justificava ter sido fiel e leal vassalo. Também me queixarei do Sr. Manitti; e não passo a mais para não romper em despropósitos a que me pode provocar a paixão com que me acho, punido sem culpas — que as não tenho.

5 — Do Rio de Janeiro, escrevi a Vm. — e não sei o que, por estar o meu discurso pouco livre; cartas remetidas por via do Cap. Avelar e do Cap. Antônio José da Costa Barbosa. Devo supor que Vm. cumpriria, e que me desempenharia prontamente na satisfação aos mesmos dos suprimimentos que me fizeram, que, em tal situação, só corações cheios de bondade e caridade me podiam valer. E mal de mim, se não trouxessem esse socorro e não fosse por eles recomendado...

6 — Também estou agradecido ao Cap. Brás Carneiro Leão, ao Cap. João Francisco da Silva e Sousa, e a Geraldo Beléns — os quais, por sua devoção, me recomendaram ao capitão (da nau); e às outras muitas pessoas que ignoro, que fizeram desterrar o horror daqueles náuticos e nos tratarem com caridade e respeito. Não tivemos o maior incômodo na viagem; e chegamos a esta cidade com setenta dias de viagem; fomos recebidos com honra; o Gonzaga, como está no seu destino, ficou em sua liberdade e está hospedado em casa do Ouvidor. Eu e o Cel. José Aires, recolhidos à Cadeia com toda a liberdade e estimação, em salas da Câmara, visitados dos principais da terra e, geralmente, dos comerciantes gentios. Esperamos que saia o navio para a Índia, que nos conduziu, para requerermos a cidade por menagem, o que se há de nos conceder até seguirmos para nossos destinos.

7 — E como o Gonzaga está com os maiores créditos e obsequiado geralmente, nos tem servido de muito — o qual é honrado, constante e amigo. A cidade é maior que Mariana, os edifícios domésticos magníficos, pois diviso desta prisão casas iguais à de Vm., e dizem que destas há muitas, e geralmente pouco menores as mais. E esta Cadeia e Casa do Senado, como inda não vi outra no Brasil, só lhe poderá exceder a do Rio de Janeiro. Enquanto ao clima, não encontro o que se horroriza nas vagas notícias (que aí davam); mais doentio é o Rio de Janeiro e muitos lugares dessas Minas.

8 — Tenho dado cópia de mim e da minha chegada; irei dizendo o que mais se me oferecer. Lembre-se de mim e encomende-me a Deus, que o guarde por muitos anos.

De Vm. muito seu atento venerador,

VICENTE VIEIRA DA MOTA

Moçambique, 20 de agosto de 1792.

NOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

- (1) Efetivamente, só o receio das autoridades — a cada passo manifestado em relação a um levante do povo do Rio de Janeiro, solidário com os Inconfidentes — justificaria a pressa com que trataram de pôr em execução as sentenças, desencorajando ou rejeitando quaisquer recursos em defesa dos réus. José de Oliveira Fagundes, advogado, apresentou (7-05-1792) os últimos embargos por Gonzaga, Vicente, José Aires, João Dias da Mota, Antônio de Oliveira Costa, Vitoriano Gonçalves Veloso, José de Resende Costa pai e filho e Domingos Vidal de Barbosa; foram rejeitados pela Alçada a 9-05. Gonzaga escrevera de próprio punho suas razões de defesa, juntando a atestação do ex-Int. Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira. Em verdade, a 2-05, já havia a Alçada reduzido as penas corporais, apenas mantendo os meios-confiscos anteriores. (TJBO)
- (3) Há manifesta contradição com o parágrafo anterior (2). (TJBO)
- (4) A atestação insistentemente pedida ao Visconde de Barbacena, com os empenhos de Macedo e do Intendente Manitti, continha um pormenor inatendível pelo Governador de Minas: confissão de irresponsabilidade e levianidade pelas confidencias feitas ao réu... (TJBO)

- (5) e (6) Todos os nomes citados são de correspondentes de Macedo no Rio. A data do embarque seria a 23-05, embora a nau só deixasse a baía do Rio a 25-05; Vicente conta o tempo do embarque, confirmando a chegada a Moçambique a 31-07. Gonzaga (v. carta de 19-08-1792) se engana no mês, por evidente distração. (TJBO)
- (6) Saído o navio para a Índia (entre 20 e 25-08), os réus puderam viver tranquilos em Moçambique, completamente livres, por mais de um ano, sob a proteção de Gonzaga. (TJBO)
- (7) O espírito romântico do Século XIX criou várias lendas, inclusive a da "loucura" que teria tomado e destruído Gonzaga, ou o levado a um casamento por gratidão à sua "enfermeira", lendas que Rodrigues Lapa mostrou sem qualquer fundamento histórico. (TJBO)

47 — MOÇAMBIQUE — 25-08-1792.

José Aires Games — petição de revisão de sentença ao Desembargo do Paço (Lisboa).

REF.: AMI 4:246 (Biblioteca da Ajuda, Lisboa, Inventário dos Manuscritos, por C.A. Ferreira, verbete 1994, pp. 597), ap. Hélio Viana.

Senhora:

Aos reais pés de V. Majestade e prostrado com o mais profundo respeito, José Aires Gomes, preso e condenado entre os cúmplices da meditada e infame sublevação de Minas, tem — pela obrigação de vassalo fiel e obediente — a honra de expor as relevantes provas que parece decidem a sua fidelidade para ser relevado da pena que lhe foi imposta, ou ao menos ser esta mitigada.

2 — Foi o Suplicante condenado, como cõscio e sabedor daquela projetada sublevação, a degredo por toda a vida para Ambaca, e este comutado a oito anos para Inhambane, distrito de Moçambique; e na confiscação de parte de seus bens. A simples e sincera confissão que o Suplicante no requerimento junto faz do que praticou, confrontada com o acórdão proferido pelos Ministros da Alçada, e a combinação das passagens do mesmo acórdão umas com as outras, mostram — se não a inteira obediência a V. Majestade — ao menos a severidade e rigor com que foi punido, não tendo a devida e justa proporção a sua pena nem com as provas e qualidades da sua culpa, nem com a pena imposta aos outros réus.

3 — É certo que o Suplicante ouvira palavras desassadas e impróprias de um vassalo fiel e obediente ao réu

Joaquim José e ao réu Inácio José de Alvarenga. Porém, nem as ditas expressões indicavam um verdadeiro e meditado projeto de sublevação — para que o Suplicante ficasse entendendo, por elas, que o havia e se constituído, por isto, réu, como cômico e sabedor desse delito —, nem o Suplicante maliciosamente o ocultou, esperando e desejando (como no acórdão se diz) que o meditado levante viesse a ter efeito. As expressões maliciosas que o Suplicante é argüido de ter ouvido constam do requerimento junto, e bem se vê que não importam a notícia de um projeto sério e verdadeiro de sublevação.

4 — E ainda que no acórdão se diz que o Suplicante fora instigado e aliciado para entrar na sublevação pelo réu Joaquim José, isto não se prova; nem a declaração do mesmo réu seria bastante para isso, sendo desmentido por outras provas e pela mesma contradição manifesta e evidente que se encontra no mesmo acórdão: porque, ao mesmo tempo que diz que o Suplicante fora convidado pelo réu Joaquim José para ter parte na sublevação, diz mais adiante expressamente que o Suplicante não tivera notícia individual dos réus da sublevação, nem das suas convenções e ajustes, quando é certo que, se o réu Joaquim José — chefe e primeiro motor daquele horrendo atentado — se propusesse a atrair o Suplicante ao seu partido, necessariamente havia de descobrir-lhe, ou fazer patente, todo o plano e série de seu malvado projeto, os meios que tinha para o levar ao fim, e as pessoas que nele tinham parte, pois que a qualidade e as circunstâncias desta e os meios mais ou menos conducentes que havia, e todo o plano daquele meditado levantamento, é que deviam mover e determinar o Suplicante a dar o seu consentimento e a constituir-se sócio de tão abominável atentado; nem este negócio era de natureza tal que bastasse uma simples proposição confusa e vaga para mover o ânimo da pessoa que se convidada para ter nele parte.

5 — Se, pois, no acórdão se confessa que nem o Suplicante soube especificamente dos ajustes da conjuração, nem quem eram os conjurados, é provada a conclusão

que daqui resulta que o réu Joaquim José não convidara ao Suplicante para entrar na conjuração, nem lhe descobrira o seu ânimo; e só tivera a prática que o Suplicante confessa — rompendo em expressões injuriosas contra o General, acrescentando que antes fosse o diabo, porque, se fosse, viria a Capitania a ser governada mais depressa por uma república — pelo que foi o mesmo réu asperamente argüido e repreendido pelo Suplicante. E como quer que isto acontecesse, não há dúvida ser de razão e justiça que este ponto não ficasse sem exame e averiguação, quando, aliás, pendia dele a salvação e livramento do Suplicante e nada menos que em ficar livre e inocente, e com o título — que o Suplicante mais preza — de vassalo fiel e obediente; e não culpado e punido, como réu de traição, com as penas próprias de tão detestável delito; e com a nota — para o mesmo Suplicante mais que tudo sensível — de traidor e sedicioso.

6 — Diz mais o acórdão que o Suplicante se persuadira que havia levante; e que o vinham socorrer potências estrangeiras; e que assim o declarara ao réu Inácio José de Alvarenga. Esta persuasão — que se diz tivera o Suplicante — não podia ser fundada na prática que com o Suplicante tivera o réu Joaquim José. Ora, o que o réu disse ao Suplicante, como no acórdão se refere, foi que, na ocasião da derrama, podia fazer-se um levante; que o país de Minas podia ficar melhor estabelecendo-se nele uma república; e que as nações estrangeiras se admiravam da quietação da nossa América, vendo o exemplo da América Inglesa. Porventura estas palavras são bastantes para persuadir da realidade e existência de uma sublevação a alguém que só ouvisse proferi-las? Isto, de uma empresa que pede tantas providências, tantos meios e cautelas, e é exposta a tantos perigos, cuja só idéia enche de terror?! Nem ainda, por eles, se poderia o Suplicante capacitar que o réu Joaquim José tinha um ânimo sincero e verdadeiro de arrojarse a este atentado, e que estava deliberado a isto, porque, delas, o que podia o Suplicante coligir era que o dito réu tinha

um espírito sedicioso e que pensava em projetos de sublevação. Mas como o réu Joaquim José não descobriu ao Suplicante — como se deduz do acórdão — nem as pessoas que entravam na conjuração, nem os seus ajustes e convenções, nem os meios que tinha para executar o seu detestável projeto, podia o Suplicante (a não ser inteiramente estúpido) ficar entendendo por aquelas palavras, que envolvem uma simples possibilidade da cousa, que ela viria a ter efeito e realidade, muito mais sendo aquele réu um homem notoriamente falador e desassisado, de cujos discursos mal se poderia coligir uma intenção e propósito sério de executar qualquer cousa? Reflexão esta não menos que fundada no acórdão, sobre o réu Joaquim José, por se dizer que este réu publicamente formava discursos sediciosos onde quer que se achava, ainda mesmo pelas tavernas.

7 — Além do que, é constante do acórdão que o réu Inácio José de Alvarenga tinha declarado que o Suplicante lhe referira assertivamente aqueles discursos sediciosos, estando com ele, sós, em casa de João Rodrigues de Macedo, tendo primeiro a cautela de cerrar a porta do quarto em que estavam, e observando primeiro se estava alguém que os ouvisse, acrescentando também que a cidade do Rio de Janeiro se sublevava. E quando se refere ao réu Joaquim José da Silva (Xavier), (ao que) disse ao Suplicante, se contenta o mesmo acórdão com dizer, simplesmente, que este réu — entre as pessoas que convidava para entrar na rebelião — procurava induzir ao Suplicante; e sem mais mostrar as provas do sucesso e circunstâncias destas diligências, afirma imediatamente que o Suplicante estava persuadido das palavras daquele réu (de) que havia rebelião, porque assim o declarou e sustentou nas acareações o réu Alvarenga. Porém, que razão era bastante para que não pudesse haver suspeita de uma caluniosa manifestação em um homem que fizera as suas declarações na prisão, estando a esse tempo bem informado de que o Suplicante (muito de sua livre vontade) tinha denunciado e declarado tudo quanto sabia e havia praticado? É por isto que a justiça permitia

que o dito Macedo não fosse perguntado, nem acareado, quando não era de presumir que ele houvesse de deixar a sua casa à discrição de uns hóspedes que, naquele país, eram para ser contemplados; ou também que o Suplicante, sem ser convencido por outras provas, ou por sua mesma confissão, houvesse de ler tão rigorosa sentença por lhe formar culpa a singular prova dos ditos de um réu contra quem o Suplicante depusera na devassa, sem que contudo fosse apontado para isto por algum denunciante ou testemunha referente.

8 — De tudo quanto acima foi ponderado, parece coligir-se que devia ser verossímil o que o Suplicante depôs e sustentou nas acareações; e inverossímil o que contra ele depôs o réu Alvarenga; e não se podendo duvidar que o verossímil se deve acatar como lei e verdade, no concurso do inverossímil, é claro que o depoimento do Suplicante deveria ser mais relevante e atendível; e, pelo contrário, as declarações do dito réu não podiam ser menos que manifesta calúnia — termos em que deve prevalecer a interpretação exclusiva do delito.

9 — Acrescenta o acórdão que o Suplicante devia persuadir-se mais da realidade do levante, por lhe dizer o réu Pe. Manuel Rodrigues da Costa, na prática que teve com o Suplicante, que as cousas estavam mais adiantadas. Isto se refere ao que da boca do réu Joaquim José ouviu o Suplicante; mas, como o que o Suplicante ouviu ao réu Joaquim José tampouco provava a notícia específica de uma conjuração, não se podia ainda o Suplicante persuadir dela por se lhe dizer que as cousas estavam mais adiantadas. Qualquer, porém, fosse essa suposta persuasão, não podia ser ela culpável ao Suplicante, uma vez que (disse o Suplicante) que tinha denunciado — como consta do depoimento do réu Pe. Manuel Rodrigues da Costa. E é claro que assim foi na verdade, porque ninguém diz tal cousa não a tendo feito — quando por ela se expõe ao ódio dos réus. E é injustiça manifesta não constar dos autos averi-

guações deste ponto que não somente purgava ao Suplicante de toda a culpa, mas o constituía digno de prêmio. Se não dos autos (como livremente se diz no acórdão), é por negligência incompreensível do Juiz, que devia seguir e liquidar a coartada do Suplicante; e, ao contrário, não se vê senão a vontade de fazer ao Suplicante réu — quando tinha a seu favor a presunção fundada em um princípio de prova tão relevante.

10 — É certo que todos esses discursos indicavam que algumas pessoas daquela Capitania traziam o espírito inquieto, e pensamentos pouco conformes à sujeição e obediência que um vassalo deve ter a seu soberano; e que o Suplicante devia participar ao General e Governador da dita Capitania. Porém, é verdade também que o Suplicante não ocultou maliciosamente aqueles discursos sediciosos, porque os comunicou ao Ajudante de Ordens Francisco Antônio Rebelo e ao Des. Beltrão, Fiscal dos Diamantes, para os participarem ao mesmo General, ficando o Suplicante — pela sua pouca reflexão e ignorância — entendendo que o mesmo era denunciar aquelas práticas revoltosas ao ajudante de ordens e a um ministro daquela Capitania, para as porem na presença do Governador, que participá-las a este o Suplicante por si mesmo. Muito mais merece o Suplicante ser desculpado dessa omissão, tendo ouvido ao dito Desembargador (quando lhe referiu o que ouviu ao réu Joaquim José) que este era cachorro e mariola e que nestas cousas não se falava. E de como assim fosse não sofre dúvida, porque, nem o Suplicante havia de dizer temerariamente de um desembargador cousa que não pudesse provar, nem o Juiz poderia deixar de o presumir, por se dizer no acórdão — do réu Vitoriano Gonçalves Veloso — que este e outros réus da rebelião tinham convindo em participar ao Beltrão a próxima necessidade de pôr em execução tão horrível projeto, que faz tremer de horror o referilo a um magistrado. Donde se deduz que, ou o dito ajudante de ordens e aquele desembargador participaram aquela notícia dada pelo Suplicante, ou, se não participa-

ram, conseguir-se o fim da diligência que, por si mesmo, deveria o Suplicante fazer; e merece este desculpa por um descuido e omissão que só procedera da inadvertência, e não de intenções sinistras — as quais, se o Suplicante as tivera, não teria dado aquela notícia. Se o ajudante de ordens e o desembargador fiscal não fizeram presente ao Governador a denúncia do Suplicante, e não fizeram dela caso, como ficaram eles impunidos e só contra o Suplicante se procedeu tão severamente? — sendo que se contenta o Juiz com dizer expressamente, no acórdão, do réu Joaquim José, que o general antecessor do atual das Minas Gerais desprezou e não fez caso de vozes tão ponderosas; e que, ao Suplicante, como menos inteligente das leis, deviam fazer menosprezo. Esta reflexão não podia escapar ao discernimento e prudente consideração dos Ministros que julgaram o Suplicante; e, por isto, recorreram a outro fundamento para o condenar dizendo livremente que a denúncia feita pelo Suplicante ao ajudante de ordens e ao desembargador fiscal não constava dos autos. Mas, se nem um nem outro foram perguntados, como se poderia verificar a denúncia que o Suplicante alegava para a sua defesa? E assim, veio a ficar sem exame a averiguação da coartada única que o Suplicante podia dar e donde pendia ficar legitimamente provado que a ação mais decisiva da fidelidade do mesmo Suplicante foi a causa da sua prisão e culpa.

Acaso, semelhantes averiguações jamais se escusam.

11 — Mostra-se mais que a negligência de que (foi) argüido o Suplicante, por não fazer por si mesmo aquela denúncia, não fora dolosa, nem tivera seu princípio no desejo e esperança que tinha de ver executado o infame projeto de sublevação, porquanto o Suplicante, tendo notícia da próxima fugida do Pe. José Lopes de Oliveira e de seu irmão Francisco Antônio de Oliveira Lopes, que foram achados por últimos réus da conjuração, prontamente deu dela parte ao General da Capitania; e, por efeito do seu aviso — comunicado para o expresso fim ao Ajudante de Ordens Francisco Antônio Rebelo — foram os ditos réus

presos. E são cousas que se não compadecem com o esperar e desejar o Suplicante que a conjuração viesse a ter efeito e ter occultado, por isto, maliciosamente a notícia que dela tinha; e ir espontaneamente denunciar, para se obviar e impedir, a próxima fugida dos réus da mesma conjuração.

12 — Acresce que o Suplicante, tanto não teve ânimo de occultar o que a este respeito sabia e tão firme e constante foi sempre a sua fidelidade, que — sendo chamado por virtude daquela denúncia para jurar na devassa, sem haver contra o Suplicante denúncia alguma - espontânea e livremente declarou tudo o que sabia, ficando por isto tão livre de toda a suspeita e merecendo ao General o conceito de vassalo fiel — que, por espaço de dois anos não só não foi inquietado, mas continuou a receber do General as mesmas demonstrações de benevolência e favor com que sempre o tratava. O modo de proceder do Suplicante lhe serviu, então, de escusa para a prisão; e, com efeito, não era talvez daquele sábio e zeloso (governador), que dele tirasse um juízo certo de tão criminosa ocultação; mas, se para aqueles mesmos — que por experiência e pleno conhecimento dos fatos devassados — procederam à captura dos cúmplices da conjuração, ainda assim foram de tão pouco peso e insignificantes as declarações feitas contra o Suplicante, como viriam a ter mais peso para os Ministros da Alçada, a quem só competia, pela Carta **Régia** de 16 de julho de 1790, sentenciar sumariamente os réus que se achassem culpados nas devassas?

13 — Finalmente, como quer que à sentença do Suplicante, fosse V. Magestade servida de ordenar — pela sobredita Carta **Régia** datada de 16 de julho de 1790 — que não se desse a execução, sem primeiro subirem a sua real presença as que se proferissem contra os réus que, ainda tendo sabido do levantamento, não tivessem assistido às convenções e ajustes dele, e esta Carta não tenha sido alterada pela outra de 15 de outubro do mesmo ano, que teve por seu especial objeto a comutação da pena de morte dos réus que nela tivessem incorrido, e não podendo preferir-se

aquela primeira determinação — e muito menos quando fazia aquela primeira determinação afeta a V. Majestade — era de última notoriedade que a sentença do Suplicante dependia primeiro do seu régio conhecimento. Persuade-se, pois, o Suplicante — e em consequência do acima referido, ser manifesta e evidente a sua inocência — que, conservando sempre e não desmentindo jamais por fato algum os sentimentos de bom e fiel vassalo, não devia sofrer, além de uma longa e apertada prisão, a pena de um dilatado degredo para um país remoto e infecto para a sua conservação, com a perda de uma parte considerável do patrimônio de sua casa, porquanto, ainda quando pela sua omissão e negligência (certamente involuntária em não delatar por si as conversas que ouvira a aqueles que, por fim, foram achados réus de um atentado que o Suplicante nunca presumiu) parecesse o mesmo Suplicante culpado de sua pouca fidelidade e digno de algum castigo; se persuade, contudo, que o que se lhe julgou nem corresponde ao seu delito, nem tem proporção com a pena que foi imposta aos outros réus diretamente convencidos de sócios de uma tão infame e horrorosa conspiração. Porque, se estes foram julgados réus de pena capital com o mais que pode aquele atroz delito — e só por efeito da incompatível clemência de V. Majestade foram relevados da pena de morte, comutando-se no degredo por dez anos para Bissau, Cabo Verde e Ilha de Santiago —, ao Suplicante, só culpado de uma omissão involuntária que, pela sua menor inteligência, supunha haver suprido fazendo a denúncia ao ajudante de ordens e a um ministro daquela Capitania, não tendo o Suplicante entrado de modo algum naquela conjuração, parece que não devia ser castigado com o degredo de oito anos para o sítio de Inhambane, muito mais remoto e, pela intemperança do clima, funesto para a sua vida, além da confiscação de grande parte dos seus bens, não sendo bastante, para salvar aquela desproporção nas penas de crimes tão desiguais pela sua gravidade e

malícia, a diferença de dois anos de degredo — que fica mais compensada com a maior proximidade dos lugares e menor perigo de vida — que teve o Suplicante, por uma tão dilatada como arriscada viagem.

14 — Como, pois, é tão clara e tão provada — se não a inocência do Suplicante — ao menos a justiça que tem para orar e pedir à piedade e clemência de V. Majestade que seja ajustado o seu castigo à sua culpa, o Suplicante, coberto de vergonha, em prêmio à fidelidade com que fez o mais importante aviso, espera que V. Majestade — mais bem informada das circunstâncias do seu delito — se digne mandar que seja mitigada a sua pena com menor duração e menor rigor de degredo que for do seu real agrado, para que assim fique salva a vida de um vassalo que jamais foi maculado com a nota de infiel, e possa a sua família sentir menos os tristes e lamentáveis efeitos de um pai e de um marido posto em um remoto e infecto degredo e, dentro em pouco tempo, não venha a sentir os incômodos e males que serão inseparáveis da morte que o Suplicante, em clima tão doentio, espera a todos os momentos.

15 — Restando-lhe, contudo, enquanto ainda vive, o meio de recorrer ao Real Trono, o tem feito no requerimento junto, sobre o qual roga a V. Majestade queira pôr os seus maternais e piedosos olhos para que, em tais circunstâncias, não seja um vassalo fiel e inocente a vítima de um zelo tão mal entendido; e o Suplicante não pode deixar de esperar da comiseração de V. Majestade que, com efeito, o considere na sentença — certamente duríssima — à qual nem convinha a evidência das provas, que altamente clamavam a favor da denúncia feita pelo Suplicante, nem (quando) proferida, podia ser dada execução, segundo o que a piedade de V. Majestade se tinha dignado de resolver nesta matéria.

E.R.M.

JOSÉ AIRES GOMES

- (*) O documento supra é da lavra incontestável de Tomás Antônio Gonzaga e, pelo que dizem os parágrafos 13 — *in fine*, 14 e 15, foi redigido em Moçambique, quando da volta ao Reino do Ouvidor Dr. José da Costa Dias e Barros (25-08-1792), de quem se terão valido para fazer chegar ao Paço o pedido de clemência. Gonzaga, que não apenas auxiliou o advogado da Misericórdia, defensor dos réus perante a Alçada, José de Oliveira Fagundes, mas escreveu de próprio punho as razões do embargo à própria sentença, terá tomado notas ou memorizado o inteiro teor do acórdão condenatório. Sua argumentação, como ex-Ouvidor de alto saber, é estritamente calcada nos autos, esmiuçando a falta de equidade e flagrantes contradições jurídicas dos julgadores. Já era princípio assente de direito que o juiz não podia "julgar" fora dos autos, isto é, por conhecimentos não registrados no processo e nele devidamente comprovados. A "realidade" dos autos não é necessariamente a "realidade" dos fatos; e pelo menos Gonzaga, se não os juízes de seu tempo em geral, considera a auto-incriminação contrária ao direito natural, evitando habilmente o substrato histórico dos acontecimentos. O recurso à Coroa, propriamente dito, é feito no documento que se segue, da mesma data. (TJBO)

NOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

- (3) A conversação com Tiradentes ocorrera a 20-08-1788; no dia seguinte o Des. Saldanha seguiu só para Registro Velho, seguindo Tiradentes mais tarde, no mesmo dia. Em Registro Velho, fazenda do Pe. Manuel Rodrigues da Costa, passaram ainda todo o dia 22, prosseguindo viagem a 23 com destino a Vila Rica. A conversação com Inácio José de Alvarenga é datada de 18-12-1788, tendo-se realizado em casa de João Rodrigues de Macedo, à noite, depois do jogo de gamão e antes da ceia (21:00 horas), estando José Aires Gomes de hóspede na referida casa e Alvarenga hospedado com Tomás Antônio Gonzaga. No dia 20-12, José Aires Gomes viajou de volta para a Fazenda da Borda do Campo, tendo parado no Registro Velho (24-12) em visita ao Pe. Manuel Rodrigues da Costa. (TJBO)
- (6) Gonzaga se fixa nos fatos alegados pela Alçada para fundamentar a sentença, omitindo as declarações do Suplicante e os testemunhos que deixaram de ser reproduzidos nos considerandos. José Aires Gomes foi chamado a depor na Devassa-MG pela primeira vez (28-07-1789) como testemunha referida pelo Pe. Manuel Rodrigues da Costa e pelo Pe. José Lopes de Oliveira. Alega ter mandado aviso, antes (28-05-1789), ao Visconde de Barbacena, de que este último e o irmão Francisco Antônio de Oliveira Lopes pretendiam fugir; os autos não têm nenhuma prova de que isto tivesse ocorrido. Os dois irmãos, sabendo-se procurados por aviso do Ouv. Luís Ferreira de Araújo e Azevedo — a quem Barbacena escrevera para que averiguasse o boato — pediram cada qual a proteção de autoridades amigas e se foram apresentar em Vila Rica, sendo então presos. Embora fosse possível que o "boato" chegasse a Barbacena por mensagem de José Aires Gomes, esta nunca se comprovou. José Aires Gomes, chamado a depor, deve ter-se julgado denunciado pelo Pe. José Lopes de Oliveira, invertendo as posições, com a vantagem de, nas acareações, ter por si duas testemunhas: o seu cunhado, Pe. Silvestre Dias de Sá, e o seu hóspede na Fazenda da Mantiqueira, Mestre-Escola José Inácio de Siqueira, que atribuíram ao Pe. José Lopes de Oliveira as insinuações sediciosas. Barbacena foi extremamente complacente com José Aires Gomes — o que parece derivar de outra inversão de fatos: teria o Visconde influído, em dezembro de 1788, para que João Rodrigues de Macedo emprestasse a José Aires Gomes 5 mil

cruzados (2:000\$00 rs.)... É estranho que isto ocorresse, seja pela data, seja pelo fato de José Aires Gomes ser associado e funcionário de Macedo; o mais plausível seria exatamente o contrário. (TJBO)

- (7) José Aires Gomes, em 1788, esteve duas vezes em Vila Rica: de 28-10 a 3-11, quando, sempre hospedado por Macedo, teve por companheiros o Fiscal dos Diamantes, Luís Beltrão de Gouveia, e o protegido deste Nicolau Jorge Gwerck; e de 15 a 20-12, quando teria tido a conversa sediciosa com Inácio José de Alvarenga, trocando confidências sobre a sublevação, cujos planos seriam definitivamente traçados na noite de 20-12 na reunião realizada em casa do Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada. Tiradentes chegou a Vila Rica, vindo de São João, na véspera do Natal, tendo no mesmo dia uma entrevista com Alvarenga em casa de Macedo (primeiro encontro pessoal dos dois sobre a Inconfidência). Antes disto, a 18-12, a informação sobre o apoio francês aos Inconfidentes do Rio de Janeiro só podia ser conhecida do próprio José Aires Gomes, visitado por Tiradentes na Fazenda da Borda a 20-08... Os argumentos de Gonzaga em favor do companheiro de exílio em nada prejudicariam a Alvarenga, condenado por muito maiores evidências, e que, na data da petição, já estava moribundo em Ambaca — lugar de degredo primitivamente destinado a José Aires Gomes. (TJBO)
- (9) *Coartada* é o mesmo alibi na linguagem atual. (TJBO)
- (10) A comunicação suposta, a ambos os nomeados, teria ocorrido: ao Des. Beltrão de Gouveia, *dois meses* depois da conversa com Tiradentes; ao A. O. Francisco A. Rebelo, quando este, conduzindo Gonzaga, como prisioneiro, para o Rio (28-05-1789), se hospedou com a escolta e o réu na Fazenda da Borda, com José Aires Gomes. Gonzaga, o melhor satirista da língua portuguesa (v. *Cartas Chinelas*), diverte-se em raciocínios à custa da Alçada e das devassas. O mesmo Gonzaga considerava o Fiscal dos Diamantes um destemido companheiro nas lutas contra os *Fanfarrões Minérios* que assolaram Minas, além de tê-lo em sua maior consideração e amizade. Barbacena bem que tentou incriminar Beltrão, mas se amedrontou com a reprimenda do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa — indiscutível fator nas omissões da própria Alçada... Quanto a Francisco A. Rebelo, que serviu ao Barbacena na maior intimidade das ocorrências, foi o homem que tentou neutralizar, pelo menos parcialmente, a denúncia de Joaquim Silvério e que, sendo enviado à Corte, esvaziou por lá os enormes temores que punham as autoridades em pânico contra os Inconfidentes. (TJBO)
- (11) Fica esclarecido que, depois das primeiras prisões em Minas, José Aires Gomes informou ao A.O. Rebelo — quando passando por sua Fazenda na condução de Gonzaga — da provável fuga do Pe. José Lopes de Oliveira e de Francisco Antônio de Oliveira Lopes — o que não consta dos autos, segundo exposto acima. Efetivamente, os ditos réus só foram presos em Vila Rica, depois de se apresentarem ao Barbacena. (TJBO)
- (12) O Suplicante foi inquirido na Devassa-MG (28-07-1789) e na Devassa-RJ (31-07-1789), estando os ministros do Rio em Vila Rica; foi acareado em 30-10-1789, ainda em Vila Rica; gozou de sossego e honras até que a Alçada (05-1791) o reclamasse da Capitania de Minas, sendo conduzido para o Rio juntamente com Vieira da Mota, os dois José de Resende Costa e o Pe. Manuel Rodrigues da Costa, pelo Intendente Manitti. No seqüestro de papéis, feito na Fazenda Mantiqueira, foi encontrado um esboço de poema

da autoria de José Aires Gomes, cômica diatribe contra os portugueses, que o pobre enviara antes da repressão ao Pe. Matias Alves de Oliveira para ser corrigido. O Pe. Matias comentou no rodapé a inviabilidade poética do papelucho, devolvendo-o ao autor. A Alçada não cita o documento, considerando-o desprezível, mas se Gonzaga o tivesse visto e lido, teria sérias dificuldades em continuar a inocentar o Suplicante... José Aires Gomes, na ereção em Vila de Barbacena do ex-arraial de Igreja Nova, foi dos signatários do respectivo termo e uma das mais significativas personalidades na homenagem pessoal ao Visconde. (TJBO)

- (13) Gonzaga recorda os companheiros, aguardando partida para o degredo, no Forte do Castelo: José de Resende Costa (pai), destinado a Bissau; José de Resende Costa (filho), a Cabo Verde; e Domingos Vidal de Barbosa, para a Ilha de Santiago; estavam condenados à morte, infâmia e ao confisco total, comutada a pena de morte em degredo perpétuo. A memória de Gonzaga claudica, supondo-os degredados por apenas dez anos. (TJBO)
- (14) e (15) A correspondência dos degredados para Moçambique desmente os "horrores" do clima e dos prognósticos com que se diverte o ironista que é Gonzaga. Na data do recurso, estavam todos livres e gozando da maior consideração das autoridades — por mercê de Gonzaga. E também já considerando hipóteses de fortuna fácil em terra de poucas luzes ao tempo. Entretanto, de todos, o que mais perdia era José Aires Gomes, senhor de mais terras em Minas que um rei na Europa. Estava então com 58 anos de idade e deixava a família intranquã por causa das bulhas conjugais de uma filha com o marido reinol. Foi, mais de um ano depois, para Inhambane. Mas na companhia do jovem Salvador de Carvalho do Amaral Gurgel, a quem se afeiçoara em particular. Gurgel realizara seu sonho de tornar-se cirurgião acreditado, reputado pelo cirurgião-mor de Moçambique "pela inteligência e acerto nos diagnósticos e curativos", "digno, e benemérito de toda a contemplação". Casou-se em Inhambane, ocupou os postos mais elevados, e seu apreço por José Aires Gomes transparece dos nomes dados aos filhos: Aires Joaquim (1.º), Felício Gomes (4.º) e Luís Gomes (5.º), um deles afilhado do amigo. Em 1796, José Aires Gomes faleceu em Inhambane; tinha então 62 anos de idade. (TJBO)

José Aires Gomes — Recurso à Coroa pedindo reforma da sentença no sentido de um perdão geral, ou redução da pena por equidade e clemência

REF.: Anexo ao documento da mesma data e local. Biblioteca da Ajuda, Lisboa, 51-VI-46, Doc. 19.

Senhora,

Diz José Aires Gomes que ele, Suplicante, foi condenado a oito anos de degredo para Inhambane pela Junta nomeada, no Rio de Janeiro, para se julgarem os réus compreendidos no levante de Minas. Não se atreve o Suplicante a dizer que sempre foi julgado como um alheio da clemência de V. Majestade, e sem se guardar a proporção que requerem as leis na distribuição das penas.

2 — Teve o Suplicante a notícia de que o réu Pe. José Lopes de Oliveira intentava fugir para evitar a sua prisão, e deu parte desse desígnio ao Exmo. General da Capitania para (ele) tomar as providências necessárias a segurar a pessoa desse réu, como também a de seu irmão o réu Francisco Antônio de Oliveira Lopes. Esta ação que mostra a fidelidade do Suplicante, deu motivo a que fosse chamado para jurar o que sabia — causa dos seus trabalhos.

3 — Declarou que o réu Pe. José Lopes lhe perguntara que partido tomaria, se fosse mandado com o seu Regimento ao Rio de Janeiro, na ocasião de ser atacada essa cidade por uma esquadra francesa; e que, respondendo-lhe o Suplicante que semelhantes perguntas se lhe não faziam, e que havia

de pelear até morrer em defesa da pátria, esse respondera que, se fosse ele, havia de ter o partido de quem vencesse.

4 — Declarou que o réu Joaquim José, passando por sua casa, lhe perguntara como se dava com o Exmo. Visconde General da Capitania; e que, respondendo-lhe o Suplicante bem, porque o dito Exmo. General se revestia de virtudes e qualidades raras, ele lhe tornara que antes fosse um diabo, porque, se o fosse, viria a Capitania mais depressa a ser governada por uma república; e que, levantando-se o Suplicante irado e dizendo-lhe que semelhantes palavras não se proferiam na sua presença, ele lhe respondera que os generais eram bons para uns, e que para outros eram maus.

5 — Declarou que perguntara ao réu Pe. Manuel Rodrigues (da Costa) se o réu Joaquim José lhe falara alguma cousa a respeito do Exmo. Sr. General, declarando-lhe o que se passara com ele; e que o dito réu Pe. Manuel Rodrigues (da Costa) lhe respondera que também lhe falara nesta matéria, porém que não se devia fazer caso dos seus ditos por ser um homem louco.

G — Declarou que, indo a Vila Rica com ânimo de dar parte ao Exmo. General do que se tinha passado com o réu Joaquim José, ao Des. Luís Beltrão (de Gouveia), fiscal que era dos diamantes e se achava em Vila Rica, para que fizesse a declaração por ele ao Exmo. General, esse Ministro lhe respondera que o réu Joaquim José era um cachorro e mariola, e que certas cousas não se falavam.

7 — Declarou que, tornando para sua casa, lhe perguntou o réu Pe. Manuel Rodrigues (da Costa) se o Exmo. General já sabia da conversa que tivera com o réu Joaquim José; e que lhe respondera que ignorava se já o saberia; dizendo-lhe o dito réu que lhe parecia que essas cousas estavam adiantadas. Também lhe perguntara, o réu Alva-renga, se tinha visto ao réu Joaquim José; e que, dizendo-lhe o Suplicante que o vira quando passara por sua casa, contando-lhe a conversa que com este teve e que dera parte ao Fiscal Beltrão para o representar ao Exmo. Governador,

lhe respondera o dito Alvarenga que semelhante conversa era insignificante; e que, se houvesse república, bem estava ele com duzentos escravos nas suas lavras da Campanha.

8 — É certo, Senhora, que todas estas conversas foram sobre matéria civil e melindrosa; mas, também, é certo que em nenhuma delas se disse cousa que persuadissem ao Suplicante que na verdade se cogitava atualmente de sublevação e levante; e vendo o Suplicante que um magistrado, qual é o dito Des. Beltrão — que se deve julgar sabedor das leis —, sendo avisado de parte das mesmas conversas e sendo incumbido de as delatar ao Exmo. Governador, como já se declarou, só respondeu que nestas matérias não se falava, parece discutível o tê-las o Suplicante tratado com igual desprezo — sendo um homem despido da mais leve instrução sobre as mesmas leis —, e assaz punido com o rigoroso degredo que sofre, muito mais estando a fé e o zelo do Suplicante claramente provados, já pelo fato de avisar o Exmo. General da fugida do Pe. José Lopes (de Oliveira) e seu irmão, já pelo aviso que fez ao Ajudante de Ordens Francisco Antônio Rebelo da conversa que teve com os sobreditos réus, já por recomendar ao dito desembargador que participasse ao mesmo Exmo. Governador o que se tinha passado com o réu Joaquim José, já pela exatidão com que declarou quanto sabia logo que foi inquirido — não sendo denunciado, nem havendo razão que o constrangesse a fazer esta fiel declaração —, o que bem mostra que o Suplicante faria melhor as necessárias denúncias, se entendesse que estava nas circunstâncias e necessidade de as fazer.

9 — Não obstante as expendidas razões — que desculpam a sua omissão — foi o réu condenado ao rigoroso e dilatado degredo de oito anos para um presídio infecto e remoto, no que parece que se lhe fez injustiça, pois sendo as falas do réu Joaquim José tão insignificantes que, sendo avisado delas um general qual foi o Governador Luís da Cunha (Meneses), não fez apreço delas, contentando-se com dizer que lhe dessem com um chicote; e, sendo estas mesmas

conversas declaradas ao sobredito desembargador, também delas fez igual desprezo; e, não havendo contra estes o menor procedimento, contentando-se o sábio acórdão com dizer que um e outro não fez caso, parece que o desprezo do Suplicante não era criminoso e culpável para que não merecesse o mesmo disfarce e para que não fosse, ainda, comensurada a pena (em) um dilatado e rigoroso degredo.

10 — Ainda que não houvesse este princípio — que pedia um igual disfarce na omissão do Suplicante —, nunca se faria merecedor de um tal castigo, pelo fundamento de se dever regular a pena; que alguns réus, que confessaram serem sabedores diretamente do levante, estavam em piores circunstâncias do que estava o Suplicante — que não confessou, e nem das práticas declaradas se colige esta direita notícia — razão porque foram condenados à morte e perdimento de todos os bens e infâmia, ficando a pena do Suplicante em um degredo e confiscação de metade de seus bens. É certo também que a pena capital que se pôs a semelhantes réus foi comutada no degredo de dez anos para os presídios de Angola, que são menos infectados e remotos; logo, parece que, sendo o Suplicante menos culpado, não deve sofrer um degredo por oito anos para Inhambane, terra muito mais remota e doentia, pois a diminuição de dois anos não compensa o maior perigo de vida, nascido da intemperança e desabrimento do terreno.

11 — Nem é de acreditar que a justiça e clemência de V. Majestade quisera ser mais severa com aqueles que delinqüiram menos e que não têm tão fortes provas — como são as próprias confissões que mostram os seus delitos. Por Carta datada de 16 de julho de 1790, foi V. Majestade servida ordenar que as sentenças proferidas contra os réus que souberam do meditado levante — e que não assistiram às abomináveis conversações dos sócios — se não executassem sem que primeiro subissem à sua real presença. Esta graça, Senhora, filha toda da piedade de V. Majestade, não se revoga pela nova Carta de 15 de outubro do mesmo ano, pois V. Majestade só fala nela dos réus que estavam incur-

sos na pena de morte, que lhes comuta nos arbitrados de-
gredos; e não sendo o Suplicante destes réus, parece que
está em outra classe e ordem de culpados — de que não
cogita a sobredita Carta e que se considera na providência
da primeira. As graças dos soberanos nunca se revogam,
depois de haver quem seja interessado na sua conservação;
antes se aumentam mais e mais, pois que assim o pede a
real grandeza. E sendo isto uma regra geral — que não se
altera ainda nos príncipes menos virtuosos e compassivos
— menos se deverá alterar em uma Soberana que zela mais
que tudo a misericórdia, a brandura e todas as mais virtudes.
Firmado neste princípio, pois, pede a V. Majestade que,
pela sua real clemência e em virtude da sobredita Carta,
se digne conhecer da sentença do Suplicante para o fim de
lhe conceder um geral perdão, ou de regular o seu castigo
conforme a sua piedade, atendendo à dilatada prisão e de-
gredo que tem sofrido, o que tudo se conforma com o me-
recimento do Suplicante, sempre fiel e zeloso, e com a
misericórdia digna do Trono que mais se vangloria em
absolver ao réu do que em punir o inocente.

E. R. M.

JOSÉ AIRES GOMES

(*) O presente documento, apesar de longo, parece ser uma súplica do anterior a que foi anexado. Acrescenta apenas um novo argumento: o do réu inconfesso. Isto revela que Gonzaga, seu provável redator, embora conhecendo perfeitamente bem o teor dos acórdãos da Alçada, não teria tido acesso aos apensos das inquirições por que passou José Aires Gomes, louvando-se nas informações deste, sem dúvida inócuas em relação a terceiros, mas inteiramente filtradas pela progressiva deterioração mental do réu e pela acomodação inconsciente que sofre uma personalidade de poucos valores sob as tensões da angústia, do medo e da opressão político-social. (TJBO)

49 — MOÇAMBIQUE, 25-08-1792.

Tomás Antônio Gonzaga — Carta a Tomás Correia Porto, comerciante no Rio de Janeiro, dando notícias da viagem e do degredo.

REF.: AHU, Docs. MG, m.46 (*apud* M. RODRIGUES LAPA, *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*, v. 2.º: 197, Rio, 1957, 2 vs.).

Sr. Tomás Correia Porto

Meu especial amigo:

Já lhe tenho escrito várias cartas; e agora faço estas regras para ver se acho algum navio pelo Cabo, ou se o navio em que vão outras arriba a algum porto da contracosta donde fique mais breve a condução.

2 — Eu cheguei bom no último de julho e estou hóspede do Ouvidor e estimado muito de todos. A terra não é má; tem belos frutos e tem seu peixe, e com este se supre a falta de carne — que cá não se vende. Os ares não são tão maus como se pintam; talvez que essa cidade seja muito peor.

3 — Eu espero fazer conveniência pelas letras e pelo negócio — que é geral. Darei parte do que for sucedendo; e, entretanto que não voa este tempo, suspirarei por o ver e por ocasiões de lhe mostrar que é de Vm. amigo muito fiel e seu muito obrigado,

TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA

Moçambique, 25 de agosto de 1792.

NOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

- (1) Dada a incerteza das comunicações, a mesma carta é feita em várias vias e enviada por canais diversos. Esta carta parece ter seguido em mãos do Ouv. José da Costa Dias de Barros, que deixava a ouvidoria em mãos de Gonzaga, e, sem esperar o sucessor (efetivamente chegado a 30-08-1792), embarcou de regresso para o Reino. Gonzaga, mal chegado a Moçambique, se viu investido por cinco dias no cargo de Ouvidor Geral — com assentamento do próprio Governador e Cap. General Antônio Manuel de Melo e Castro, de quem se tornaria dileto amigo. O sucessor, Des. Tavares de Sequeira, inauguraria para Gonzaga e seus companheiros um período de grandes compensações afetivas e relativo êxito financeiro. Quanto a Tomás Correia Porto, era comerciante no Rio de Janeiro, relacionado também com João Rodrigues de Macedo, com loja de atacado na Rua da Alfândega (ABN 59:281); já teria falecido em 1799 (talvez antes de 1797), pois não se encontra no Almanaque do Rio de Janeiro de 1799 (RIHGB 21:153). Tomás Correia Porto fez apresentar em Vila Rica, nos autos de seqüestro e confisco dos bens de Gonzaga, em 21-01-1796, a seguinte petição: "Diz Tomás Correia Porto, negociante da praça do Rio de Janeiro, por seu procurador, que propondo neste Juízo do Fisco a sua ação pedindo a quantia de que lhe é devedor o confiscado Tomás Antônio Gonzaga, obteve afinal a douta sentença em que se lhe manda pagar a metade da mesma, por ser a confiscada, e que vá haver a outra metade dos bens pertencentes ao mesmo, e para o fazer, visto se acharem os mesmos bens *pro indiviso*, requer a Vm. se sirva proceder a partilha deles, para nos que ao dito pertencer poder prosseguir na sua execução. Pede a Vm. seja servido assim o determinar." O Intendente Manitti, procurador da Coroa, opina pelo que fosse de justiça. O Ouvidor Antônio Ramos da Silva Nogueira, Juiz da Coroa, determinou a partilha e nomeou partidores Francisco de Pinho Silva e Antônio de Abreu Lobato. O monte subia a 808\$517 rs., abatidas as despesas, cabendo devolver a Gonzaga a quantia de 404\$258 rs., sendo 161\$308 rs. em dinheiro, do existente nos cofres reais, e o restante em espécie. Ainda em 16-11-1796, Moçambique, Gonzaga passava procuração a Tomás Correia Porto, Manuel Antônio de Magalhães e Pe. Egídio Pomerane, para haverem do Fisco e de particulares, no Rio ou em qualquer outra parte do Brasil, tudo que lhe pertencesse, dando as competentes quitações a quem de direito. A procuração foi substabelecida por Manuel Antônio de Magalhães (ex-Quartel Mestre do Regimento de Cavalaria Regular de Minas) ao Alf. José de Sousa Brandão e ao Dr. Gregório Pereira Soares de Albergaria, estes em Vila Rica, em 29-03-1797. Quem assumiu a causa em Vila Rica foi o primeiro nomeado. Nas *Cartas Chilenas*, por ironia do destino, Gonzaga vergastara o segundo nomeado duramente, tratando-o de *vil Alberg...* (TJBO)

50 — MOÇAMBIQUE, 25-08-1792.

Vicente Vieira da Mota — Carta a João Rodrigues de Macedo, segunda que escreve do degredo comentando julgamento e suas esperanças.

REF.: RIHG-MG 8:466 (Arq. IHG-MG).

Sr. João Rodrigues de Macedo:

Nunca pensei que houvesse julgadores que, à vista do meu processo, culpas imaginadas, defesa que aleguei — e em tudo mostras visíveis da minha lealdade e dignas de louvores e não de castigo, como representei a S. Majestade, em requerimentos que deixei para se porem na sua presença —, fossem desprezados e me fizessem embarcar sem me darem tempo de ajustar as minhas contas, nem vir socorro dessas Minas, ou valer-me da parte que me deixaram livre de meus bens. E quase nu, fiz a viagem em setenta dias sem moléstia.

2 — Na verdade, cada vez que considero o desamparo em que me vi, sem achar providência prometida por Vm. como tinha por caridade ou obrigação — assim como a tiveram o Cel. José Aires (Gomes) e muitos, ainda os mais miseráveis —, não sei como não estalo de paixão.

3 — Depois que saí do segredo e fiquei comunicável, escrevi a Vm. e ao amigo Rocha; e tendo cartas de vários dessa Vila, de parabéns tão somente pela notícia que tiveram, não mereci uma lembrança de Vm., nem uma camisa para vestir — e me parecia a teria merecido em onze anos que o servi. Se não fossem os senhores Antônio Ribeiro de Avelar e seu sobrinho, Sr. Antônio José da Costa Barbosa, que me socorreram com as quantias que avisei a Vm., considere o que seria de mim; e nunca cessarei de confessar

dever-lhes esta obrigação. Devo supor Vm. os terá mandado embolsar, como lhe roguei, e que, além disto, me terá feito remessa aos mesmos — do que me dever pela conta que lhe mandei — para eles me remeterem os gêneros que lhes peço para tratar da minha vida, que a terra convida e não é tão ruim como se pinta; e se Joaquim tivesse desembaraço e quisesse dar baixa e vir para minha (companhia), com esse pouco que trouxe e o que espero receber de Vm., em parte nenhuma do mundo há meios de enriquecer como nesta terra, tratando-se com seriedade; e o pesar que tenho é não ter este conhecimento quando era mais moço; o certo é que esta preciosa terra está em poder de ignorantes que enriquecem sem saber como; e quem se aproveita das utilidades são gentios de Diu — que são os negociantes e que metem as fazendas da Índia —, os franceses e ingleses, que levam para suas ilhas de França e Maurícias, todos os anos, para cima de 60 negros; e metem aqui de cachaça péssima e açúcar negro 2 mil cruzados; e em patacas e outras ridiculárias, deixam mais de 6 mil cruzados, sendo que esta terra, principalmente todo o Rio de Sena, produz tanta cana de açúcar e tão grande e perfeita que, se houvesse quem fabricasse, de nada se carecia.

4 — Fomos recebidos com amor, por conhecerem os Srs. Ministro e Governador o leve de nossas culpas; temos sido obsequiados e talvez que achemos a felicidade em nossas desgraças: o Dr. Gonzaga está no seu destino e fará utilidade pelas suas letras. Eu e o Cel. José Aires vamos para nossos distritos a abrir assento e logo tornamos; e talvez fiquemos nesta Capital, se nos fizer melhor conta; e temos tratado uma sociedade; aqui, ou são os moradores soldados, ou são comerciantes para a terra firme, (havendo) muitos portos e presídios da Coroa, ou (comerciantes) para Índia, terras francesas, inglesas, holandesas, mouras e cafres. E talvez que se arme um engenho; e se se fizer, não se carece de outro negócio, pois basta dizer-lhe que uma garrafa de cachaça, fedorenta e péssima no último ponto, custa 200 rs.; e a do Brasil, 400 rs.; e o açúcar preto, 150 a 200 rs. a

caixa; e o do Brasil 400 rs.; e desse respeito verá Vm. o que será o mais.

5 — Eu já comprei um moleque bruto por 7\$000 rs.; José Aires, outro, por 8|000 rs.; e o Gonzaga um ladino por 20\$000 rs.; lindos; ao mesmo tempo que, molecões de pescar e embarque, compram-nos os franceses e ingleses a 40\$000 rs. todos, e faz-lhes conta levá-los; e os ladinos, em parte nenhuma têm maior valor; tomara eu cá os meus moleques — que bem falta me fazem, e se os quisesse vender, o faria por maior preço que nessas Minas. Devo supor Vm. não deixaria de remetê-los, nem a minha roupa; e que me terá remetido a Antônio Ribeiro de Avelar; e a minha roupa de cama, para este me enviar; e todos os meus papéis, inda que sejam sujos; e tudo que, por meu, se possa transportar; e rogo-lhe que se lembre de mim, lembrando-se que lhe emprestei para ir para o Palácio 4 lençóis de babados e 2 travesseiros ou fronhas de babados.

6 — Eu não escrevo ao Joaquim; se Vm. julga que ele está em conceito e capacidade — que lhe não tenho merecido —, oferto-lhe o vir para minha companhia; e a ele aceitar, alcance-lhe baixa, assista-lhe com o necessário, e lhe entregue os meus dois moleques para me trazer, remetendo ao Avelar para lhe procurar passagem em navio que passe. E com o maior cômodo, que, em tendo eu vida, pode fazer fortuna; e se eu morrer, sempre se aproveitará; quando não suceda assim, eu antes quero os meus negros forros, do que sirvam a outros — menos os fugidos, que eu consinto se vendam.

7 — Recomendo-me ao Pe. Joaquim, ao José Marques, e a todos os que me forem afetos; por outra via, escreverei a todos, e a Vm. a quem desejo saúde e que Deus o guarde por muitos anos.

De Vm. muito atento venerador,

VICENTE VIEIRA DA MOTA

Moçambique, 25 de agosto de 1792.

NOTAS (REFERIDAS A NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

- (1) Os julgadores, com os empenhos de João Rodrigues de Macedo, deram a Vicente Vieira da Mota a oportunidade de provar ter feito "denúncia" da Inconfidência ao Visconde de Barbacena, *antes* de se ter iniciado a repressão pública. Exigiam apenas a atestação do Governador de Minas, que nunca foi dada. (TJBO)

- (2) A queixa parece sem fundamento. Outros documentos reunidos neste volume mostram o empenho a todo risco, de João Rodrigues de Macedo, em proteger jurídica e financeiramente o seu ex-empregado. Em outubro e novembro de 1791, Macedo se achava no Rio, procurando assistir nos amigos e ex-funcionários que se achavam presos. O embarque para o degredo, feito em menos de três semanas da rejeição dos recursos interpostos pelos réus menores, tornava impossível ao contratador deslocar-se de Vila Rica em tempo de estar presente no Rio de Janeiro. Os auxílios prestados por Antônio Ribeiro de Avelar e outros foram inteiramente às expensas de Macedo. (TJBO)

- (3) Rocha será José Joaquim da Rocha, o velho. Nasceu em Portugal (Aveiro), 1749. Diz ter servido como militar na Europa por 22 anos, o que parece impossível, pois veio para Minas com o Gov. Luís Diogo (1763-1768), ou ao tempo deste. Admitindo-se o último milésimo, teria ao fim do referido governo 19 anos de idade. Sentando praça no RCR de Minas, permaneceu cabo de esquadra, apesar de bom cartógrafo e letrado. Deu baixa por volta de 1777, tendo servido sob comando de Tiradentes. Em 1780-1781, com os estímulos de Francisco Antônio Rebelo, terminou de escrever a *Geografia histórica da Capitania de Minas Gerais*, cujos dados servem a Tiradentes em sua campanha pró-Inconfidência (1788-1789). Em 1778, fez o levantamento cartográfico das principais Vilas e de toda a Capitania de Minas. Em 1784, iniciou o seu triênio em Vila Rica como inquiridor, contador e distribuidor. Em 1788, ainda em Vila Rica, participa das obras do Passo da Ponte Seca, financiadas por José Pereira Marques. Nesse mesmo ano, no Rio, freqüenta a Casa da Ópera com Tiradentes, sofrendo este manifestações de desgredo por seus projetos de abastecimento de água e de trapiches. Ainda no fim do mesmo ano, Tiradentes visita amigos em sua casa, em Vila Rica. Foi inquirido na Devassa—MG (25-06-1789) e pelos ministros da Devassa—RJ em Vila Rica (1-08-1789), saindo ileso. Nas inquirições declarou-se sargento-mor de ordenanças (posto extinto) de Minas Novas e comerciante em Vila Rica. Já seria falecido em 1804. (TJBO)

- (7) Pe. Joaquim (Pereira de Magalhães), proprietário da casa alugada por Tiradentes na Rua de São José. José Marques (Gomes), um dos três principais contadores de Macedo. (TJBO)

51 — VILA RICA, 15-09-1792.

José Ribeiro de Carvalhais, mestre pedreiro, empreiteiro da demolição da casa em que residira Tiradentes e construção do padrão de infâmia no mesmo local — petição de pagamento dos serviços à Junta da Real Fazenda.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

Senhora:

Diz José Ribeiro de Carvalhais que a ele, Suplicante, se lhe estão devendo 99/8.^{as} — 1/2 — 4 v. de ouro de jornais que se venceram em demolir as casas na Rua de São José, desta Vila, em que residia o réu Joaquim José da Silva Xavier, e paredões que se fizeram, como consta das relações juntas; e porque quer haver o seu pagamento, pede a V. Majestade seja servida mandar-lhe satisfazer.

E. R. M.

(JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHAIS)

Despacho: Haja vista o Dr. Procurador da Fazenda.

Vila Rica, 15 de setembro de 1792.

(Rubricas da Mesa da Junta da Real Fazenda)

Parecer do Procurador da Coroa (Intendente do Ouro José Caetano César Manitti): Requeiro que informe este requerimento o Tesoureiro, visto achar-se requerida a despesa que se acusa na relação n.º 1 e na de n.º 3.

(Rubrica de José Caetano César Manitti)

Despacho: Informe o Almoxarife.

Vila Rica, 22 de setembro de 1792.

(Rubrica da Mesa da Junta da Real Fazenda)

Informação do Almoxarife:

A despesa de que pede pagamento o mestre pedreiro José Ribeiro de Carvalhais, de arrasar e segurar as casas contíguas e erigir padrão nas casas em que residiu o réu Joaquim José da Silva Xavier, é verdadeira. A de que trata a relação n.º 1 pertence ao dito mestre e seus oficiais pedreiros; a de n.º 2, pertence ao mestre pedreiro Manuel da Rocha Monteiro e seus oficiais; e a de n.º 3, pertence ao mestre carpinteiro João Machado de Sousa e seus oficiais carpinteiros; que todos trabalharam nas ditas, conforme consta das referidas relações. V. Majestade mandará o que for servida.

Vila Rica, 2 de outubro de 1792.

O Almoxarife

MANUEL ANTÔNIO DE CARVALHO

Despacho: Haja vista o Dr. Procurador da Fazenda.

Vila Rica, 3 de outubro de 1792.

(Rubricas da Mesa da Junta da Real Fazenda)

Parecer: Juradas as contas, *fiat justicia.*

(Rubrica de José Caetano César Manitti, Procurador da Coroa e Intendente do Ouro)

Despacho: Jurando, veja-se na Contadoria.

Vila Rica, 6 de outubro de 1792.

(Rubricas da Mesa da Junta da Real Fazenda)

Informação da Contadoria:

Senhora.

Examinando o documento junto, do Suplicante José Ribeiro de Carvalhais, acho importar na quantia de 119\$550 rs.

Contadoria, a 9 de outubro de 1792.

JOÃO DE SOUSA BENAVIDES

Despacho: Passe-se portaria da quantia de 119\$550 rs.

Vila Rica, a 10 de outubro de 1792.

(Rubricas da Mesa da Junta da Real Fazenda)

Portaria:

O Tesoureiro Geral, o Cel. Afonso Dias Pereira, do dinheiro que tem em arrecadação por depósito, pertencente aos bens confiscados aos réus Inconfidentes, entregue a José

Ribeiro de Carvalhais a quantia de 119\$550 rs. para o pagamento constante do documento a esta junto; e com conhecimento de recibo assinado pelo dito e esta portaria, lhe será levada em conta a dita quantia nas que der da sua despesa.

Vila Rica, a 27 de outubro de 1792.

(Rubricas da Mesa da Junta da Real Fazenda)

Registro: Registrada a fls. 120 do livro 3.º do Registro de Portarias que atualmente serve nesta Contadoria da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais.

Vila Rica, a 29 de outubro de 1792.

MANUEL GOMES FERREIRA SIMÕES

(*) Em 1821, por decisão da Junta Provisional da Província de Minas Gerais, foi mandado retirar o padrão de infâmia. (HGM)

(**) V. doc. 15-05-1792. (TJBO)

(***) No Balanço da Reccita e Despesa dos Rendimentos Reais que teve o Tesoureiro-Geral da Capitania de Minas Gerais, Cel. Afonso Dias Pereira, correspondente ao ano de 1792 (última folha) acha-se lançado; "Pelo que se tirou do dinheiro que também se achava em depósito, do produto dos bens dos Inconfidentes, para pagamento das casas em que morou o réu Joaquim José da Silva Xavier, que foram demolidas, e outras despesas 554\$150 rs." Para melhor entendimento do processo da habilitação do crédito junto à Real Fazenda, adotou-se a ordem cronológica na sucessão dos atos da tramitação, desde que os comprovantes da despesa, nos originais, seguem a petição inicial. (TJBO)

Carcereiro Antônio Gil de Miranda — Certidão de estarem presos Inconfidentes (4) em trânsito para seus degredos.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

Antônio Gil de Miranda, Carcereiro da Cadeia da Corte, por portaria do Ilmo. e Exmo. Sr. Conde Regedor, CERTIFICO que, revendo o livro que serve para fazer assento dos presos que vêm à mesma Cadeia, nele, às fls. 338, se acham os assentos seguintes:

- (1) *para Bissau, toda a vida*: JOSÉ DE RESENDE COSTA, Capitão do Terço de Auxiliares da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes nas Minas Gerais, casado com D. Alves Preta, filho de João de Resende Costa, natural da freguesia de Prados da mesma Comarca, idade de 63 anos;
- (2) *para Cachéu, por 10 anos*: JOÃO DIAS DA MOTA, Capitão do Terço de Auxiliares da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes nas Minas Gerais, casado com D. Maria Angélica Rodrigues de Oliveira, filho de Tomás Dias da Mota, natural de Vila Rica do Ouro Preto, idade de 50 anos;
- (3) *para a Ilha de Santiago de Cabo Verde, toda a vida*: DOMINGOS VIDAL DE BARBOSA, formado em medicina, filho do Cap. Antônio Vidal, natural da Comarca de São João del-Rei em Minas Gerais, idade de 30 anos;

(4) *para Cabo Verde, por toda a vida*: JOSÉ DE RESENDE COSTA, estudante, solteiro, filho de outro do mesmo nome, natural da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes nas Minas Gerais, idade de 27 anos.

Vindo remetidos de bordo da fragata *Golfinho*, vinda do Rio de Janeiro, mandados pelo Des. Antônio Joaquim de Pina Manique.

NOTAS GERAIS AO DOCUMENTO.

(*) No mesmo barco viajaram também os cinco eclesiásticos, recolhidos à Fortaleza de São João da Barra, em Lisboa, cuja sentença devia subir à consideração da Rainha — já então louca e substituída nos despachos pelo Príncipe D. João, governante em nome dela. (TJBO)

(**) A fragata *Golfinho* deixou o Rio a 24-06 e arribou a Lisboa a 31-08-1792; os presos leigos seriam reembarcados em dezembro para o Arquipélago de Cabo Verde, onde chegaram nos primeiros dias de janeiro. Era Secretário de Governo o naturalista brasileiro Dr. João da Silva Feijó, tendo o Gov. Dr. Francisco José Teixeira Carneiro desde logo permitido que todos ficassem na ilha de Santiago. Infelizmente, o arquipélago era assolado por uma epidemia, de que faleceram na capital (Ribeira Grande) Domingos Vidal de Barbosa (agosto-1793) e João Dias da Mota (setembro-1793). (TJBO)

NOTAS (REFERIDAS PELA NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

(1) José de Resende Costa, o velho, foi nomeado, em 1794, contador, distribuidor e inquiridor; faleceu em Ribeira Grande, aos 68 anos de idade (1798). (TJBO)

(4) José de Resende Costa, o moço, foi desde logo nomeado ajudante do Secretário do Governo e oficial da escrituração do Real Contrato da Urcela. Em 1795, transferido para o Ceará o secretário de governo, o Governador José da Silva Maldonado d'Eça nomeou Resende Costa para substituí-lo. Transcorridos 5 meses, faleceu o governador, substituído interinamente pelo Cel. Marcelino A. Basto, escrivão da Provedoria da Real Fazenda, cargo que passou a ser atendido por José de Resende Costa, o moço (27-10-1796), confirmado pela Corte no referido cargo (25-10-1797). No ano do falecimento paterno, ainda o filho receberia nomeação para comandante da Praça da Vila da Praia (21-05-1798), patente confirmada pela Corte em 1802, ano em que faleceu o Gov. Basto — com grande desgosto de seu

protegido e amigo. Recorre o jovem Resende Costa a Manuel Jacinto Nogueira da Gama, morador em Lisboa (1803), que não só lhe obtém licença de passar à Corte, como o hospeda em sua própria casa e se empenha com D. Rodrigo de Sousa Coutinho para obter-lhe um lugar na Secretaria da Marinha e Ultramar, plano fracassado com o afastamento de D. Diogo (1804). Em 3-03-1804, Manuel Jacinto partia para o Brasil trazendo efusiva recomendação de Resende Costa ao cunhado Gervásio Pereira Alvim, residente em São João. Resende Costa teve de contentar-se com um lugar secundário no Erário Régio. Em 1809, voltou ao Brasil, nomeado Administrador da Fábrica de Lapidação de Diamantes do Rio de Janeiro. Fez carreira no Real Erário, chegando a Contador Geral e a Escrivão da Mesa do Tesouro. Foi eleito por Minas deputado às Cortes (1821), deputado à Assembléia Constituinte (1823) e deputado à Assembléia Legislativa (1826). Recebeu o título de Conselheiro do Império (1827) quando se aposentou. Em 1829, ainda uma vez Minas o elege deputado à Assembléia Legislativa. Escreveu (1836) uma *Memória histórica* sobre os diamantes. Foi eleito sócio do IHGB (19-01-1839). Instado pelo Côn. Januário da Cunha Barbosa a escrever sobre a Inconfidência Mineira, limitou-se a traduzir o capítulo de Southey relativo à matéria, anotando-o (v. reprodução neste volume), e juntando carta do Pe. Manuel Rodrigues da Costa. Ambos foram eleitos sócios honorários do IHGB a 25-01-1840. Faleceu no Rio em 17-06-1841, sendo o penúltimo sobrevivente da Inconfidência Mineira. Deixou dois filhos, ambos nascidos em São João del-Rei: Antônio e José Pereira de Resende. (TJBO)

Manuel de Almeida Vasconcelos, Governador e Capitão General de Angola — Ordem e guia de marcha para o presídio de Muxima (Domingos de Abreu Vieira).

REF.: BNL, Arq. Secretaria Geral de Angola, L.º VI, *Ordens, instruções e portarias* (ap. Pe. Manuel RUELA POMBO, *Os Inconfidentes em Angola*, Luanda, 1932) Tbm. *LP Cartas para os presídios.*

PORTARIA (...) (Livro VI: 96-v, Setembro, 26-1792):

Ordem para a marcha de Domingos de Abreu Vieira, degredado para Muxima, cabeça do atentado de Minas Gerais — Marcha um oficial inferior com dois soldados e carregadores, a conduzir um degredado que vai para o presídio de Muxima. O capitão e cabo de Calumbo lhe faça aprontar as canoas necessárias para o seu transporte; e se dê todo o auxílio para o bom êxito desta diligência que, em estando concluída e feita em Muxima, voltará a escolta para esta cidade; e de Calumbo, donde na ida o dito inferior deve expedir os carregadores e, a terem-lhe faltado alguns dos nomeados na relação que se lhe dá, avisará para a Sala quais eles são.

Quartel General de Angola,

(*Rubrica de MANUEL DE ALMEIDA VASCONCELOS*)

CARTA PARA O CAPITÃO-MOR DE MUXIMA (L.º Cartas
para os presídios: 55, Setembro, 26 — 1792):

Esta escolta vai levar para esse presídio e entregar a Vm. um degredado de que consta a guia e mais papéis que lhe são remetidos pelo Juízo da Ouvidoria, a que Vm. dará execução na forma recomendada nos mesmos; ele vai e se manda estar preso; porém, a degredados por tais culpas se deve sempre saber o modo de obrar, não se lhes faltando a todo o ato de humanidade e meios de poder subsistir. A mesma escolta fará a entrega a Vm. de 60 cartucheiras com suas palas para as baionetas, com que fica completo o armamento dessa companhia; e feita a dita diligência, volte a dita escolta.

Quartel General de Angola,

MANUEL DE ALMEIDA VASCONCELOS

(*) A fls. 87 v, do mesmo L.º: *Novembro, 4 — 1792*. Para o capitão-mor de Muxima. — Pouca experiência teve desse Presidio o seu degredado; e justamente praticou Vm. o que a seu respeito obrou. (RUELA POMBO)

(**) Ruela Pombo nos informa que o presídio de Muxima ficava, nos velhos tempos, a dois ou três dias viagem de Luanda — distância reduzida pela auto-estrada a pouco mais de uma hora de automóvel. Assim, no máximo a 30 de setembro, Domingos de Abreu Vieira estaria entregue no dito presídio, onde terá falecido aproximadamente a 30 de outubro de 1792. A recomendação do governador, para um tratamento humano aos "degredados por tais culpas" reflete, talvez, um peso na consciência pela omissão da mesma recomendação nos casos anteriores... (TJBO)

54 — LUANDA, 9-10-1792.

Manuel de Almeida Vasconcelos, Governador e Capitão General de Angola — Ordem de marcha e guia para o presídio de Encoge (Francisco de Paula Freire de Andrada).

REF.: BNL, Arq. Secretaria Geral de Angola, L.º VI, *Ordens, instruções e portarias*; L.º *Cartas para os presídios* (ap. Pe. Manuel RUELA POMBO, *Os Inconfidentes em Angola*, LUANDA, 1932).

PORTARIA (...) (L.º VI:97, Outubro, 9 — 1792):

Ordem para a marcha dos oficiais de Encoge, com Francisco de Paula Freire de Andrada. — Marcha um tenente e um alferes, alguns oficiais inferiores e soldados, conduzindo um degredado e diários para o Presídio de São José de Encoge, cuja diligência se fará com toda a cautela e sem distúrbio ou descômodos alguns aos povos, a cujos fins levam os ditos oficiais pagamentos correspondentes para os carregadores. Os capitães-mores, regentes e cabos, dembos, souvas, macotas e todo o oficial militar ou de justiça dê, para o dito fim, o auxílio que lhes for pedido; e por toda a falta me ficará responsável.

Quartel General de Angola,

MANUEL DE ALMEIDA VASCONCELOS

*CARTA PARA O CAP. JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA,
Regente
do Presídio de Encoge, que acompanha Francisco de Paula
Freire de Andrada (L.º Cartas para os presídios, fls. 67v);
Outubro, 9 — 1792:*

(...) enfim, espeço esta grande conduta, e com ela o degredado Francisco de Paula, na forma que consta da guia, tendo Vm. de dar cumprimento ao que, pela Ouvidoria Geral, na mesma se lhe insinua; ele vai cumprir o seu degredo e, se sentindo da causa que o motivou, se lembrar de seus antepassados — que ele ia seguindo — é de esperar que não seja prejudicial, mas antes útil a este País, e mereça contemplação e equidade (...)

- (*) Francisco de Paula Freire de Andrada e Domingos de Abreu Vieira eram embarcados no Rio (15-06) na corveta *Santa Rita*, sendo os penúltimos réus a receberem destino. Chegaram a 11-09 em Luanda. O governador Manuel de Almeida Vasconcelos, agora abrandado com o ocorrido a Inácio José de Alvarenga, dá-lhes maior permanência na capital. Domingos foi despachado a 26-09 para o próximo presídio de Muxima, onde faleceria c. 30-10-1792, depauperado pela longa prisão e pela muita idade. Seu fiel Nicolau ainda andaria a assisti-lo, a despeito de não merecer mais referência. Francisco de Paula permanece em Luanda, na Fortaleza do Penedo, por quase um mês — gozando de honras devidas a seu posto e antiga situação, a julgar pelo aparato de sua condução a Encoge. Em carta do governador ao Cap. José Antônio da Costa (5-06-1793), na qual se lhe dá por sucessor na regência do presídio o Capitão-Mor Alexandre dos Reis, há instruções para que continue ali, com o mesmo exercício de alferes, o degredado Francisco de Paula (op. cit. fls. 182 v). Em carta ao sucessor (4-11-1793) acrescenta: "A respeito das cartas dos antecessores de Vm., tenho-me expressado sentindo que Francisco de Paula se não dê bem nesse país, para o que concorrerá muito a sua grande imaginação — que tão fácil fosse de vencer, como o mal do ajudante do presídio". Em 1799, sob o governo de Miguel Antônio de Melo — homem esclarecido e de boa formação — Francisco de Paula é objeto de correspondência com D. Rodrigo de Sousa Coutinho, então Secretário da Marinha e Ultramar na Corte, achando-se morando em Luanda. Fora designado para a Casa do Trem, recebendo por ordem da Corte uma diária de 500 rs. para "vestiaria e sustento". O governador refere algumas manifestações de "desconcerto do juízo" em Francisco de Paula. Terá falecido em 1808, véspera da anistia geral concedida pelo Príncipe D. João ao transferir a Corte para o Rio de Janeiro. Sobreviveu ao cunhado, José Alvares Maciel, cujos heróicos trabalhos em Angola revelam afeição às ciências e técnicas que auferiu na Europa. (TJBO)

Pe. Joaquim Pereira de Magalhães — petição à Ouvidoria Geral de Vila Rica de certidão da avaliação de sua propriedade, onde morou Tiradentes, demolida e arrasada por sentença da Alçada.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos,

Ilmo. Sr. (Ouvidor Geral):

Diz o Pe. Joaquim Pereira de Magalhães que, para bem de seus requerimentos, lhe é preciso que o escrivão dessa Ouvidoria lhe passe por certidão o valor em que foram, por ordem de V. Sa., estimadas pelos avaliadores do Conselho as casas do Suplicante sitas na Rua de São José em que morou o Alferes do Regimento de Cavalaria Regular desta Capitania, Joaquim José da Silva Xavier, e que depois também por ordem de V. Sa., foram arrasadas — em execução da sentença proferida pela Relação do Rio de Janeiro contra os réus Inconfidentes.

Pede a V. Sa. seja servido mandar passar a dita certidão.

E. R. M.

(Pe. JOAQUIM PEREIRA DE MAGALHÃES)

Despacho: Passe.

(Rubrica do Dr. Antônio Ramos da Silva Nogueira)

Certidão:

Manuel Teixeira de Sousa, escrivão da Ouvidoria Geral nesta Vila Rica e sua Corregedoria, CERTIFICO QUE, em meu poder e Cartório, se acham uns autos de seqüestro feito em bens do Alf. Joaquim José da Silva Xavier, e deles consta que, por determinação do Ilmo. e Exmo. General atual, o Senhor Visconde de Barbacena, por mandado ao atual Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, Antônio Ramos da Silva Nogueira, foram — na presença do dito ministro, pelos louvados do Conselho desta Vila — avaliadas as casas do Reverendo Suplicante, que declara em sua petição retro, em que havia morado o dito seqüestrado, na quantia de 410\$000 rs.; e, outrossim, consta-me por ser público que as mesmas casas foram demolidas e arrasadas — a cuja execução assistiu o dito ministro. O referido é verdade, e em fé dela fiz passar a presente nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil setecentos e noventa e dois; e eu, **Manuel Teixeira de Sousa**, escrivão da Ouvidoria Geral, a subscrevi e assinei.

(*) A sentença da Alçada determinava que igualmente fosse demolida e arrasada a casa do Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, sita na Rua Direita de Ouro Preto (atual Clube Aluminas), se fosse da *propriedade do réu*. A nítida proteção dispensada pelo Visconde de Barbacena a Freire Andrada e a José Álvares Maciel permitiu que a referida residência fosse dada como propriedade de terceiro (na verdade, do Capitão-Mor José Alvares Maciel, que com ela e a Fazenda Caldeirões, dotou a filha no casamento com o jovem tenente-coronel comandante do Regimento de Cavalaria Regular da Capitania de Minas). Em virtude da discreta sonegação ao seqüestro dos bens de Freire de Andrada (não houve seqüestro concernente ao cunhado, o Dr. José Álvares Maciel, dado como filho famílias sem economia própria), o Visconde de Barbacena a excluiu da sentença. (TJBO)

(**) V. doc. 15-05-1792, 26-05-1792, 1º-06-1792, 20-10-1792 e 24-10-1792. (TJBO)

56 — VILA RICA, 20-10-1792.

Pe. Joaquim Pereira de Magalhães — petição de pagamento da indenização devida pela casa em que morou Tiradentes, demolida e arrasada por ordem da justiça.

REF.: RAPM 3:268.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Diz o Pe. Joaquim Pereira de Magalhães que, sendo senhor e possuidor de umas casas sitas na Rua de São José, desta Vila, em que residiu por aluguel o Alferes de Cavalaria Regular desta Capitania Joaquim José da Silva Xavier, lhe foram as ditas casas, por ordem de V. Exa. e mandado do Doutor Ouvidor desta Comarca, demolidas e arrasadas em cumprimento da sentença da Relação do Rio de Janeiro proferida contra o dito alferes e mais réus de Inconfidência.

2 — E porque o Suplicante deve ser pago, na conformidade da mesma sentença, do valor daquela propriedade — que antes do referido fato foi primeiro estimada pelos avaliadores do Conselho na quantia de 410\$000 rs., como consta da certidão junta — pede a V. Exa. seja servido mandar satisfazer ao Suplicante a referida importância.

E. R. M.

(Pe. JOAQUIM PEREIRA DE MAGALHÃES)

Despacho: Deve satisfazer-se ao Suplicante a quantia requerida pelos rendimentos das arrematações dos bens confiscados aos réus de que se trata, na forma da sentença contra eles proferida, mas como os ditos rendimentos se acham por depósito nos reais cofres, requererá o Suplicante o pagamento que pretende na Junta da Real Fazenda.

Vila Rica, 20 de outubro de 1792.

(Rubrica do Visconde de Barbacena — Governador)

(*) Tiradentes requererá aforamento de terreno para construir sua própria casa na Rua da Ponte Seca (30-12-1785) tendo obtido da Câmara o dito foro. Dataria de então seu romance com Antônia Maria do Espírito Santo. Como a família desta (mãe viuva e irmãs), no censo de 1804, se acham residindo no referido logradouro público, é provável que Tiradentes lhes tenha doado a casa então construída (1786), alugando ao Pe. Joaquim a morada na Rua de São José (local hoje da Associação Comercial), onde passou a residir com Antônia Maria e onde terá nascido sua filha Joaquina. Tiradentes viveu em Vila Rica, pelo menos, desde outubro de 1785 até fevereiro de 1787 inclusive, pois a 2-03-1787 partiu de licença para o Rio de Janeiro, só regressando a 27-08-1788 (no dia 28 recebeu soldos no Regimento). Rompeu então com Antônia Maria, devolvendo-a à residência materna, na Rua da Ponte Seca. Sozinho, continuou a morar na Rua de São José, de onde novamente partiu para o Rio de Janeiro a 10-03-1789. Os meses de novembro e dezembro (até 23) de 1788 os passou na Comarca do Rio das Mortes. O seqüestro de seus bens em Vila Rica foi procedido a 25-05-1789, por ordem do Visconde de Barbacena, data em que a casa se terá liberado da locação a Tiradentes. Somente a 15-05-1792 chegou a sentença da Alçada a Vila Rica, portada pelo Meirinho da Relação Domingos Rodrigues Neves, que, acompanhado do respectivo escrivão, do carrasco Capitania, e uma escolta sob comando do C.E. (EVR) José Esteves de Lorena, trouxe para Minas os despojos de Tiradentes, sendo a cabeça erigida em poste no centro da Praça, atrás do pelourinho. Este, transferido da Praça para o Largo do Ouvidor (atual Praça Coimbra) em 1784, voltou a seu primitivo lugar em 1792, ao instalar-se o Senado da Câmara na parte então concluída (ala da Igreja do Carmo) do atual Museu da Inconfidência. (TJBO)

Pe. Joaquim Pereira de Magalhães — petição á Rainha (especificamente à Junta da Real Fazenda) de indenização de sua propriedade onde morou Tiradentes.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

Senhora:

Diz o Pe. Joaquim Pereira de Magalhães que, requerendo ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, o pagamento do valor em que foram estimadas umas casas do Suplicante — em que morava de aluguel o Alf. Joaquim José da Silva Xavier — que lhe foram demolidas por sentença da Relação e ordem do Exmo. General, lhe deferiu este que o requeresse nesta Junta, em consequência do que pede a V. Majestade seja servida mandar-lhe satisfazer a quantia de 410\$000 rs., valor das ditas casas, pelo produto dos bens confiscados, como se enuncia no despacho inserto.

E . R . M .

(Pe. JOAQUIM PEREIRA DE MAGALHÃES)

Despacho: Haja vista o Dr. Procurador da Fazenda.

Vila Rica, 24 de outubro de 1792.

(Rubricas da Mesa da Junta da Real Fazenda)

Parecer: Fiat justitia.

*(Rubrica de José Caetano César Manitti,
Procurador da Fazenda e Intendente do Ouro)*

Acórdão: Passe-se portaria para se satisfazer ao Suplicante a quantia de 410\$000 rs. pelo produto dos bens confiscados que se achar em cofre, averbando-se o mesmo pagamento no respectivo auto se seqüestro e onde mais for necessário.

Vila Rica, 24 de outubro de 1792.

(Rubricas de três membros da Junta da Real Fazenda)

Portaria: O Tesoureiro Geral, Afonso Dias Pereira, do dinheiro que tem em arrecadação por depósito, pertencente aos bens confiscados dos réus Inconfidentes, entregue ao Pe. Joaquim Pereira de Magalhães a quantia de 410\$000 rs. para o pagamento constante do documento junto; e com conhecimento de recibo assinado pelo dito e esta portaria, lhe será levada em conta a dita quantia nas que der de sua despesa.

Vila Rica, a 27 de outubro de 1792.

(Rubricas dos membros da Junta da Real Fazenda)

Averbação no verso: Registrada a fls. 120 do livro 3.º do Registro de Portarias que atualmente serve nesta Contadoria da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais.

Vila Rica, a 29 de outubro de 1792.

MANUEL GOMES FERREIRA SIMÕES

58 — VILA RICA, 27-10-1792.

Junta da Real Fazenda — Portaria a Afonso Dias Pereira, Tesoureiro-Geral, para pagamento a Basílio Pereira dos Santos do aluguel das montadas que serviram aos oficiais de justiça que trouxeram a Minas os despojos de Tiradentes.

REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

O Tesoureiro-Geral, o Cel. Afonso Dias Pereira, do dinheiro que tem em arrecadação por depósito pertencente aos bens confiscados aos réus Inconfidentes, entregue a Basílio (Pereira) dos Santos a quantia de 24\$600 rs., para o pagamento constante do documento a esta junto; e com conhecimento do recibo assinado pelo dito e esta portaria, lhe será levada em conta a dita quantia nas que der de sua despesa.

Vila Rica, a 27 de outubro de 1792.

(Rubricas de três membros da Junta da Real Fazenda)

(VERSO:) Registrada a fls. 129 v. do livro 3.º de Registro de Portarias, que atualmente serve nesta Contadoria da Junta de Administração (e Arrecadação) da Real Fazenda da Capitania de Minas.

Vila Rica, a 27 de outubro de 1792.

MANUEL GOMES FERREIRA SIMÕES

(INFORMAÇÃO:)

Senhora:

Examinando o documento junto, de Basílio (Pereira) dos Santos, à vista da informação do Tesoureiro, Manuel Antônio de Carvalho, e papel do ajuste que os mesmos fizeram de aluguéis de três cavalos, acho que — abatida a quantia de 4\$050 rs. de despesas de milho e capins — se lhe está devendo 24\$600 rs.

Contadoria, a 12 de outubro de 1792.

JOÃO DE SOUSA BENAVIDES

(*) A quantia de 28/8.^{os} equivalia a 33\$600 rs., ajuste do preço inicial. Além do desconto supra referido, em consequência, houve um abatimento de 4\$950 rs. não esclarecido. (TJBO)

59 — LISBOA, -11-1792. (?)

Des. Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira (?) — Exposição sobre a repressão e julgamento dos réus da Inconfidência Mineira.

REF.: Arq. Distrital Évora, PT (Biblioteca Pública), 116:I-39: n.º 9.

(INTRODUÇÃO)

A denominada sublevação da Capitania de Minas Gerais não foi mais que um fantasma, cuja influência — grassando pela pequena sociedade de Vila Rica — aterrou os pusilânimes e deu forças à ambiciosa vaidade de homens corrompidos, orgulhosos e cegos; uns, pelo torpe fanatismo da adulação; outros, pela emulação da virtude; e todos pela detestável esperança do prêmio que podia erguê-los a um cúmulo de felicidade ainda que fosse sobre a ruína alheia.

2 — É certo que os infelizes compreendidos na suposta trama, quando se temia a derrama, discorreram filosoficamente sobre o modo de se repelir um ônus gravoso a toda a Capitania; porém, é também certo que semelhantes discursos nunca chegaram a um projeto de empreendimento — pelos grandes inconvenientes e invencíveis dificuldades que em todo o tempo se lhe podem opor.

3 — E se houve um que, abertamente, confessasse essa fraqueza, também haverá quem prove evidentemente a sua loucura; e seria preciso que todos os mais tivessem a mesma falta de luzes para se convencerem de um plano que jamais se poderia efetuar.

4 — Eu vou mostrar, primeiramente, a impossibilidade do País; em segundo lugar, a incoerência dos suble-

vados; e ultimamente farei ver como a impostura pretendeu arrogar-se a vaidade de sufocar uma sublevação suposta, para grangear o merecimento de grandes serviços.

(CAPÍTULO I)

5 — Não há em toda a Capitania de Minas Gerais um só homem que, de repente, possa aprontar a soma de cem mil cruzados; e, por mais acreditado que seja qualquer sujeito dos da primeira graduação, com dificuldade os poderá haver por empréstimo, recorrendo de uma a outras comarcas; e, se conseguir uma vez, ficam esgotadas as forças, de modo que segunda vez não o poderá conseguir, pois é certo e geralmente constante que todo o ouro que se extrai nas Minas desce anualmente para os portos de mar.

6 — Toda a força de tropa regular que há no País consiste num regimento de dragões — muito bem versado em guardar os destacamentos da Demarcação Diamantina, os Registros dos reais direitos, e os quintos que conduzem das três fundições do ouro para a da Capital, e dali para o Rio de Janeiro. No que diz (respeito) à ordem e à tática, estou certo que esses conhecimentos não são para homens que apenas têm o exercício de correios e (contra) malsins. A tropa auxiliar tem a mesma disciplina e, em cada regimento das diversas comarcas, apenas se achará pronto um ou outro soldado; donde se conclui que aqueles corpos constam somente de oficiais; e quem souber dos costumes daquele País, confessará que ali todos são amigos da farda, unicamente, pela vaidade de trazerem galões e serem tratados pelos respectivos títulos das suas graduações.

7 — Se há quem se lembre dos escravos, é porque não tem experiência da aversão que todos eles (talvez com razão) têm a seus senhores. O ferro, o aço, o chumbo e a pólvora, são gêneros que entram de fora. A Capitania é cercada, pela parte do mar, pelas três Capitánias de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia; e, pelo continente, pela Ca-

pitania de Goiás. Sendo assim, como poderia resistir numa praça aberta que, por todos os lados, seria atacada — sem armas, sem tropas, sem auxílio e sem dinheiro?

(CAPÍTULO II)

8 — A disposição dos sublevados era tal que nenhuma das prevenções necessárias se lhes achou, como dinheiro, armas e correspondência. Cada um deles estava entregue ao seu modo de vida, separados, a maior parte, uns dos outros, na distância de: uns, de 20 léguas; outros de 30; e alguns, de 40 e mais léguas. A reputada origem da sublevação já não existia. Os que discorreram sobre esta matéria eram em pequeno número, — pois ainda o mesmo número a que chegaram todos os réus, não excedeu, pouco mais ou menos, de 18 — e a maior parte destes não foi convencida de conventículo algum.

9 — Logo, que inteligência podia haver num corpo pequeno, desprevenido, informe e desmembrado, para obrar de concerto numa empresa tão arriscada e difícil?

(CAPÍTULO III)

10 — Toda a desgraça destes infelizes membros daquela sociedade teve princípio na ambição do seu denunciante, o qual, vendo-se oprimido por não poder contribuir com cento e sessenta e tantos contos que devia à Real Fazenda pela arrematação do contrato das Entradas, ofereceu a denúncia pedindo logo, por prêmio, a extinção daquela dívida; e, para prova de tão caviloso projeto, basta atendermos a que ele deu a denúncia quando foi chamado pela Junta para fazer entrar o dinheiro, tendo já passado mais de dois meses que ele também assistira e fomentara os discursos sobre semelhante matéria. Se ele encontrasse a presença de espírito de um homem político e versado nas máximas de dirigir aqueles povos — cuja conservação lhe foi con-

fiada — sem dúvida seria repellido e castigado como temerário e insolente. Porém, aconteceu encontrar um homem pusilânime que, apenas ouviu o nome de sublevação, ocupado de um terror pânico, disparou os tiros de sua fraqueza sobre as tristes vítimas, que tinham de ser cruelmente sacrificadas à ambição e ao capricho.

11 — Procede-se à prisão dos denunciados. Escolhem-se ministros para indagar do seu crime; levanta-se a emulação de um serviço importante; toma partido o orgulho e fomenta-se a realidade do crime. Aquele mesmo efeito que, ao princípio, procedeu da fraqueza, passou de repente a animar a vaidade de se sufocar uma conspiração que não passou de fantasma. Tudo isto pelas razões seguintes:

12 — O ministro, que foi deputado para escrivão da Devassa (MG), se antepôs ao ministro inquiridor e a todos os denunciados iludiu com promessas e insinuações; e, se algum resistia, com tratos. Dos sacerdotes, alguns foram encerrados em prisões tão escuras, úmidas, apertadas e fétidas, que ali perderam parte do fato com que entraram; e adquiriram moléstias de que, talvez ainda hoje, padecerão.

13 — O Cel. Francisco Antônio (de Oliveira Lopes), ao partir preso para o Rio de Janeiro, vendo frustradas as esperanças do que lhe haviam prometido, gritou na presença da guarda que o conduzia — testemunhando oficial — que toda a sua confissão fora feita pela insinuação do ministro escrivão. O Dr. Domingos Vidal (de Barbosa) disse também, à guarda, que o mesmo ministro o havia seduzido prometendo-lhe — da parte do General — que, se ele confessasse o que lhe perguntavam, se lhe aceitaria a denúncia com data anterior; e seria recebido para mestre dos filhos do General. Domingos de Abreu Vieira e outros mais — segundo dizem os seus carcereiros — todos uniformemente clamaram contra a maldade de um ministro que, para fazer o partido do General e o seu, empenhou toda a sagacidade e ardileza de encalacrá-los no crime e, por consequência, realizar-se o merecimento daquela ação.

14 — Este procedimento deve causar admiração a quem não souber o caráter daquele ministro; porém, a respeito de sua conduta, basta dizer que ainda não se lhe conheceu a moral; c, se não fora esta ação, ele não seria remetido a outro lugar, pois — por prêmio — passou de corregedor, cujo lugar havia acabado, para intendente do ouro de diversa comarca...

15 — Concluída desse modo a Devassa, partiu o Ten. Cel. Francisco Antônio Rebelo com a cópia que se extraiu para ser apresentada a Sua Majestade; logo que chegou a esta Corte, para obter o acesso que teve, pintou o caso com cores tão feias e com tal artifício que, à vista da Devassa, não devia Sua Majestade duvidar da identidade da ação como fato, pois nessa mesma conjuntura se expediram as ordens necessárias e se escolheu um ministro que fosse novamente escutar e desenvolver o enredado labirinto que a impostura e o orgulho haviam traçado e urdido. Onde se conclui que alguma incoerência se achou no primeiro procedimento. O condutor da Devassa (MG) previniu quanto pôde todos os ministros que, juntamente com o primeiro escolhido, partiram para o Rio de Janeiro incumbidos da indagação daquele fato; e na mesma ocasião partiu também o condutor premiado com a patente de coronel; eis aqui os fins a que ele se propôs... Mas tal é a força da verdade que o mesmo General, cuja fraqueza ele então aumentou sugerindo-lhe os meios de perder a tantos infelizes, hoje o aborrece por lhe haver já conhecido a conduta.

16 — Com efeito, novamente se averiguaram os fatos, procedendo-se a nova inquirição e sendo reperguntados os réus. Mas que importa? A vaidade e a glória de tão importantes serviços se excitaram igualmente de novo, pela necessidade em que estava a orgulhosa impostura de sustentar o primeiro caráter; e de fazer ver, ao nosso Ministério, a realidade de uma ação a que, com justiça jamais cessarei de prová-lo, não se deve dar outro nome que o de fantasma. Assanharam-se, com maior ímpeto e violência, a ambição e o orgulho; c, a poucos passos, um ministro de retidão e

inteireza sucumbiu — sem saber — aos cavilosos efeitos da sugestão e do engano. Tudo quanto os réus produziram nas perguntas a respeito das insinuações, promessas, afagos, terror e ameaças — dirigidos pelo ministro da primeira Devassa — tudo lhes foi repellido e desprezado, e muitas vezes com fúria, por efeito de uma convicção prevenida; e sendo acareados alguns dos réus com o mesmo ministro escrivão, muitas vezes o ministro inquiridor se opôs às expressões fortes e enérgicas com que os réus convenciam o tal ministro de impostor e aleivoso, dizendo-lhes que, na sua presença, não consentia que se insultasse a um ministro de Sua Majestade — quando o que os réus produziam era tão justo e verídico que tudo se lhes devia aceitar e escrever, o que nunca se fez.

17 — Não foi essa a severidade com que o mesmo ministro acareador respondeu ao Côn. Luís Vieira (da Silva), insultado pelo infame Basílio de Brito, quando lhe disse que aquilo não era insulto — a tempo que o denunciante do cônego petulantemente o tratava...

(CAPÍTULO IV)

18 — Porém, prossigamos o nosso ponto. Todas as vezes que instruíam os da primeira Devassa (MG) — despoticamente mandava o ministro escrever que, daquela acareação, não fora conhecida entre os réus a verdade; isto, ainda que eles reclamassem. Eis aqui o procedimento da segunda inquirição. Quem poderá duvidar da condescendência de um ministro para com outro ministro, principalmente havendo prevenção? Eu não sei se deva duvidar que, também, influísse a autoridade de um fidalgo a favor de outro fidalgo... O que sei é que, enquanto prosseguiu a segunda inquirição, até à sentença final, houve sempre — no Rio de Janeiro — correios de reserva que todas as semanas partiam para Vila Rica a informar, do modo possível, os ânimos inquietos e assombrados daqueles que jamais sossegaram, senão depois da última decisão. E um tenente de

dragões, que por prêmio passou a capitão, esteve todo o tempo no Rio de Janeiro; e só depois de executada a sentença partiu para a sua praça; é este um dos monstros de horror que o inferno vomitara para confusão e ruína de tantos desgraçados.

19 — Debaixo destes fundamentos, eu me atrevo a afirmar que a importância daquele grande serviço — longe de utilizar ao Estado — forneceu àqueles povos a noção de certos vocábulos que até então eram incompatíveis com a sua rudez; e os seus efeitos funestos recaíram todos sobre as primeiras causas — que conduzem aquela Capitania a uma decadência total.

20 — Algumas famílias se mudaram de Vila Rica para fora; os que intentavam estabelecer-se decidiram o contrário, temendo com razão a infabilidade de uma existência precária; fábricas grandes de mineração se derrocaram; alguns lavradores ficaram perdidos; e os homens mais doutos e necessários, civilmente morreram; enfim, a desolação se espalhou pela Capitania; e apenas se consideraram seguros os parciais da impostura, da ambição e do orgulho.

21 — Se a fraqueza do homem é digna de recompensa, que grandes serviços diariamente se deverão premiar!

Mas eu penso que a conservação dos povos, a economia regular do governo, e a atividade de um expediente político, são justamente os meios que caracterizam a sempre durável lembrança dos Lavradores, e os — presentes — bem merecidos elogios dos Lorenas.

(*) O documento supra é de manifesta autoria de pessoa presente em Vila Rica durante o período de repressão e julgamento dos Inconfidentes, bem relacionado com os mesmos e com o processo-crime nos seus vários estágios. Tudo a caracteriza como ministro, bastante versado nas letras jurídicas e na administração colonial superior. Doutra parte, é extremamente crítico da atuação do Visconde de Barbacena — a quem contrapõe as virtudes de Bernardo José de Lorena, governador da Capitania de São Paulo e que mais tarde (1797) iria dirigir a Capitania de Minas — e, sobretudo, da conduta e caráter de José Caetano César Manitti. Tais circunstâncias sugerem a pena do ex-Intendente Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira, posto em suspeição pelo Visconde de Barbacena e mais tarde (10-11-1791)

sucedido na Intendência do Ouro de Vila Rica pelo próprio Manitti. Bandeira assiste no Rio à execução da sentença da Alçada e, inclusive, a requerimento de Gonzaga, firma atestação em seu favor a 6-05-1792, que instrui, no dia seguinte, os últimos embargos à sentença oferecidos pelos réus antes condenados às penas menores, sendo que Gonzaga redige de próprio punho sua última defesa. Bandeira regressou à Corte em fins de maio ou no mês de junho, e embora promovido à Relação do Porto, teria de justificar-se perante o Desembargo do Paço — exame de gestão a que estavam sujeitas todas as autoridades superiores ao término de cada mandato. Sua justificação deve ter ocorrido em outubro ou novembro, quando já chegado a Lisboa. (TJBO)

NOTAS (REFERIDAS A NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS).

- (2) Bandeira, pessoalmente, participou de vários encontros e visitas em que se trataram em Vila Rica dos acontecimentos iminentes. Por sugestão de Gonzaga, foi quem requereu o lançamento da derrama na sua totalidade, a pretexto de que, sendo impossível cobrá-la, a Corte revogaria a medida. O argumento, de que só se tratou "filosoficamente" da possibilidade de um levante, é idêntico ao de Gonzaga, seu íntimo amigo. (TJBO)
- (3) A loucura já era aceita como dirimente de responsabilidade, única excusa que poderiam invocar em relação a Tiradentes. O mesmo Gonzaga considerava o levante viável, pois Minas possuía os recursos fundamentais à existência de um Estado: ouro e diamantes. Sabiam todos que, ainda que poucos os recursos militares, tinham as montanhas por melhor defesa e, Gonzaga, nas *Cartas Chilenas*, confiava plenamente no sistema de guerrilhas e no povo, quando em defesa de suas mulheres e filhos, assim como de seu patrimônio. (TJBO)
- (5) Cem mil cruzados são quarenta contos; João Rodrigues de Macedo pôde mobilizar mais do que essa importância para adquirir ao Fisco os bens seqüestrados a Tiradentes e, mais tarde, a Alvarenga. O mesmo argumento foi utilizado por Gonzaga em sua defesa e na lira transcrita neste volume. (TJBO)
- (6) As *Cartas Chilenas* analisaram o mesmo assunto, tirando conclusões inteiramente opostas. Jefferson, na entrevista de Nimes com José Joaquim da Maia, dizia que Portugal poderia armar uma expedição, mas sem o ouro de Minas, não tinha recursos para repeti-la. (TJBO)
- (7) Um dos propósitos inconfidentes era a libertação imediata dos escravos, armando-os para que defendessem a própria liberdade e a Capitania. José Álvares Maciel, o Pe. Joaquim Veloso de Miranda e José de Sá Bientcourt, já pesquisavam salitre e os recursos mineiros para a produção de pólvora e de ferro, além do que pudessem armazenar antes do levante. Domingos Pires, dono de grandes tropas de ninares a serviço de João

Rodrigues de Macedo, recebeu de Tiradentes recomendação de levar para Minas quanta pólvora e chumbo encontrasse no Rio de Janeiro. Dava-se por certa a adesão das Capitânicas de São Paulo e Rio de Janeiro. (TJBO)

- (10) O denunciante Joaquim Silvério dos Reis foi apresentado pelos Inconfidentes do Rio das Mortes, contra-denunciando-o ao Visconde de Barbacena (18-05-1789), exatamente nos mesmos termos. O encarregado da denúncia contra o traidor foi Francisco Antônio de Oliveira Lopes. (TJBO)
- (12) José Caetano César Manitti, conquanto designado para escrivão da Devassa-MG, sendo juiz inquiridor o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, Ouvidor Geral de Vila Rica, era na realidade o "homem de confiança" de Barbacena. A acusação de que houve Inconfidentes submetidos "a tratos", isto é, à tortura, é bastante séria. Quanto às condições insalubres das prisões, é fato incontestável a morte por pleurisia (hidropisia do peito, na linguagem da época) de Francisco José de Melo (4-07-1790); nas prisões do Rio, faleceu o Cap. Rego Fortes (27-06-1790). A situação dos sacerdotes indica que o provável autor, Bandeira, amigo íntimo que fora do Cón. Luís Vieira da Silva, terá verificado pessoalmente no Rio as péssimas condições de suas celas. (TJBO)
- (13) O Cap. (EVR) José Botelho de Lacerda foi quem comandou inicialmente a escolta que conduzia para o Rio Francisco Antônio de Oliveira Lopes que, ao ser retirado da Cadeia, rompeu em fortes acusações a Manitti. Tendo conhecimento da ocorrência, o Visconde de Barbacena chamou de volta o capitão, fazendo substituí-lo no comando da escolta pelo Alf. Joaquim José Ferreira, também do Esquadrão do Vice-Rei (23-09-1789, v. *Anuário do Museu da Inconfidência* 2:77). Quanto a Domingos Vidal de Barbosa, inquirido como testemunha por Barbacena (noite de 2-07-1789) e negando-se posteriormente a confirmar referência feita inadvertidamente a Manuel Inácio da Silva Alvarenga (13-07), foi preso e convertido em réu da Devassa-MG. Quanto a Domingos de Abreu Vieira, preso a 23-05, somente no dia 28 escreveu sua carta-denúncia, produto de inquirição na véspera por Saldanha e Manitti. (TJBO)
- (14) Múltiplos documentos mostram a falta de idoneidade do Ouvidor Manitti. Sendo o lugar de Ouvidor Geral de primeira plana, ao aproximar-se o fim de seu triênio, pleiteou de Luís da Cunha Meneses indicação para Secretário de Governo da Capitania, da mesma forma que mais tarde veio a ser recomendado pelo Visconde de Barbacena para suceder ao Intendente Bandeira — sendo a Intendência do Ouro considerada hierarquicamente inferior ao lugar de Ouvidor... (TJBO)
- (15) Rebelo, ajudante de ordens, deixou Vila Rica a 24-02-1790 portando a cópia da Devassa-MG (I parte), destinada à Corte, e os originais para serem entregues no Rio ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos. A 18-03, tomava o navio *S. Francisco-Rei de Portugal*, chegando a Lisboa a 23-06. Obteve várias benesses, como a patente de coronel com praça de 1.ª plana na

Corte (5-10-1790) e a nomeação de um sobrinho para secretário de governo em Minas, partindo de volta, com os ministros da Alçada, a 30-10. Desembarcaram no Rio na véspera de natal. Em meados de janeiro Já estaria em Vila Rica (1791), afastando-se de quaisquer outras providências concernentes à Inconfidência Mineira. Não teve a influência alegada pelo autor do relato; bem ao contrário, procurou na Corte minorar o alcance do levante, tranquilizando as autoridades reinóis em relação à situação de Minas. Bandeira, obrigado a permanecer em Minas por força do cargo, suspeito e criticado pelo Governador, teria sobejas razões de hostilizar igualmente o ajudante de ordens, conquanto não pareça ser justa a apreciação crítica que lhe faz. (TJBO)

- (16) A última inquirição de Francisco Antônio de Oliveira Lopes, repetindo abertas críticas a Manitti, provocou efetivamente violenta reação do Chanceler Vasconcelos Coutinho: que o réu "pretendia macular o crédito e verdade dos ministros de Sua Majestade com notória falsidade, sendo qualquer deles incapaz de acrescentar ou diminuir coisa alguma nas respostas e juramento dele, repondente, pelo que nenhum crédito merece (...)" (v. *Autos — Devassa-RJ*) Isto, na presença de Manitti como escrivão auxiliar da Alçada (27-07-1791). (TJBO)
- (17) O Côn. Luís Vieira da Silva, nas várias inquirições, insistiu sempre na completa inocência do Int. Bandeira, o que deveria ser a este profundamente grato. (TJBO)
- (18) O tenente de dragões, depois promovido a capitão, seria Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa, caráter satirizado por Gonzaga nas *Cartas Chilenas* como irmão do Padela, isto é, do Cap. e já promovido a sargento-mor por Luís da Cunha Meneses, José de Vasconcelos Parada e Sousa, inimigo figadal de Gonzaga, Bandeira e Luís Beltrão de Gouveia, os quais por sua vez o processaram criminalmente. (TJBO)
- (19) a (21) Exposição de princípios que plenamente justificariam a conduta do Intendente Bandeira, perante o Desembargo do Paço, em face da atitude tomada no "affaire" da Inconfidência... (TJBO)

60 — LISBOA, 12-12-1792.

Erário Régio (Contadoria Geral) — Informação sobre conta de 9-11-1791 da Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas relativa à gratificação aos pedestres que prenderam o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.

REF.: Arquivo do Erário Régio (Lisboa), Representações — MG, Maço 611, L.º 1:153.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

A Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais, na conta inclusa de 9 de novembro do ano próximo passado, remete por cópia o termo que a mesma Junta fez lavrar para se levar em conta ao Tesoureiro das Despesas pelo Miúdo da Real Fazenda a quantia que despendeu, por ordem do General Presidente, na gratificação que Sua Majestade mandou dar em dinheiro, por uma vez somente, aos pedestres que prenderam o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, para que à vista do conteúdo do mesmo termo se lhe haja de aprovar.

2 — Não obstante a falta de provisão deste Real Erário para semelhante despesa, como a dita gratificação foi determinada por ordem de Sua Majestade expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, parece que se deve aprovar a execução que lhe deram — devendo sempre participar a este Real Erário a importância da mesma gratificação quando ela se verificar, visto que agora a não declara.

3 — V. Exa., porém, mandará o que for servido.

CONTADORIA GERAL

Ementa: A respeito da gratificação que Sua Majestade mandou dar aos pedestres que prenderam o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.

Em 12 de dezembro de 1792.

(*) A. prisão do Pe. Rolim efetuou-se a 5-10-1789, achando-se ele refugiado na Fazenda das Almas, distrito de Itambé. Foram autores da prisão: o comandante do distrito, Cap. (Ord.) Domingos Rodrigues de Abreu, e seus auxiliares José Duarte, José Machado e Manuel Rodrigues (v. Doc. 55, no volume 8). Barbacena, a 22-10, promoveu o capitão a sargento-mor, com as mesmas funções, e mandou alistar os auxiliares como soldados pedestres. Aos prêmios conferidos pelo Visconde (vol. 8:250), mandou Martinho de Melo e Castro acrescentar a gratificação em dinheiro, de que resultou a consulta da Junta da Real Fazenda ao Erário Régio. (TJBO)

61 — RIO DE JANEIRO, 2 02-1793.

Joaquim Silvério dos lieis — Pedido à Alçada de certidão de trechos dos Autos das Devassas da Inconfidência Mineira, no referente à sentença proferida contra os réus que lhe diziam respeito.

REF.: A. LAMEGO, *Mentiras históricas*, Rio, s/d.

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Chanceler Juiz da Alçada:

Diz o Coronel Joaquim Silvério dos Reis, primeiro denunciante da abominável Conjuração tramada e urdida na Capitania de Minas Gerais, contra a real coroa e legítimo domínio de Sua Majestade Fidelíssima que, para os seus requerimentos, se lhe faz preciso que V. Sa. lhe mande passar por certidão os capítulos que pelo Suplicante forem apontados, e lhe fizerem a bem da sua fidelidade, proferidos na sentenças dos conjurados.

Pede a V. Sa. seja servido assim o mandar.

E.R.M.

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

Despacho: Passe, não havendo inconveniente.

(Rubrica do Des. Vasconcelos Coutinho)

Certidão:

Pedro Henrique da Cunha, Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime da Relação desta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Certifico que revendo os autos em que foi autora a Justiça e réus os conjurados da Capitania de Minas Gerais, neles se acham os acórdãos proferidos pela Alçada e mais adjuntos desta Relação e neles se acha o capítulo que o suplicante pede por certidão, cujo teor é o seguinte: Mos- trase que os infames réus cabeças da conjuração teriam suscitado o levante na ocasião da derrama se o Coronel Joaquim Silvério dos Reis se esquecesse das obrigações de católico e de leal vassalo e de desempenhar a fidelidade e honra dos portugueses, e se deixasse de delatar a prática e convite que lhe fizeram o Sargento-mor Luís Vaz de Toledo e seu irmão Carlos Correia de Toledo, Vigário que foi na Vila de S. José, para entrar na conjuração, declarando-se tudo quanto estava ajustado entre os conjurados, persuadidos de que o dito Coronel Joaquim Silvério dos Reis queria ajudar a rebelião para se ver livre da grande dívida que devia à Fazenda Real, sendo um dos artigos da negra conjuração perdoarem-se as dívidas a todos os devedores da Real Fazenda. Mas prevalecendo no dito Coronel Joaquim Silvério dos Reis a fidelidade e lealdade como vassalo distinto da dita Senhora, delatou tudo ao Governador da Capitania de Minas em 15 de março de 1789, como consta da Atestação do mesmo Governador a fls. 177 da continuação da Devassa de Minas; e depois, por escrito, como se vê a fls. 5 da dita Devassa, com data de 19 de abril do mesmo ano; ainda que depois houve a louvável denúncia do Tenente-Coronel Basílio de Brito Malheiro e do Mestre-de-Campo Inácio Correia Pamplona, ambas pelas suas datas se vê serem posteriores àquela que o dito Coronel Joaquim Sil-

vério dos Reis deu de palavra ao Governador, que esta é que lhe fez tomar as cautelas e as providências que julgou necessárias, sendo uma delas o fazer suspender o lançamento da derrama. E assim se continha no dito Capítulo que tudo aqui fiz passar, por certidão, bem e fielmente dos próprios autos a que me reporto, em observância do despacho do Desembargador Conselheiro Chanceler Juiz da Alçada, que conferi e subscrevi e assinei nesta Cidade do Rio de Janeiro, em dois de fevereiro de 1793, e eu, PEDRO HENRIQUE DA CUNHA, que a subscrevi e assinei.

Reconhecimento do Sinal : Reconheço o sinal supra do próprio escrivão nele conteúdo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1793. (Lugar do sinal público). Em testemunho da verdade,

JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES DE ARAÚJO

(Tabelião)

Justificação (Para efeito intercontinental):

O Dr. João Manuel Guerreiro de Amorim Pereira, do Desembargo de Sua Majestade, seu desembargador ouvidor geral do cível, juiz das Justificações de Índia e Minas, FAÇO SABER: que, por fé do escrivão que esta subscreve, me constou ser o sinal acima do próprio tabelião José dos Santos Rodrigues de Araújo, o que hei por justificado.

Rio de Janeiro, 1.º de junho de 1793.

JOÃO MANUEL GUERREIRO DE AMORIM PEREIRA

(*) O documento supra, levado por JSR à Corte, foi passado em pública forma a pedido do interessado, do que lavrou certidão em Lisboa, 2 de junho de 1804, o tabelião Tomás de Aquino Sousa Pereira Valente. (HGM)

- (**) Desiludido de recuperar o patrimônio em Minas Gerais, procurou Joaquim Silvério dos Reis — mediante prova de ter sido o primeiro denunciante da Inconfidência, outras compensações em Lisboa. (HGM)
- (***) Relutantemente a Corte deu licença a JSR de ir ao Reino. A 2-05-1794, o Vice-Rei Conde de Resende dava-lhe carta de recomendação para a Corte; em 20-10-1794, na Cidade de Lisboa, recebia ele o perdão de suas dividas (mais de 400 mil cruzados), o foro de fidalgo e o hábito de Cristo, que lhe confere pessoalmente o Príncipe Regente D. João no dia 26-10. Regressou no início de 1795 com Carta Régia (16-02-1795) autorizando a sua mudança para o Reino com toda a família, inclusive do sogro. Este estava nomeado e empossado em Campos da administração dos bens dos Viscondes de Asseca, onde Bernardina Quitéria deu à luz, em fins de 1795, ao primeiro filho do casal, homônimo do pai. Recebeu o Conde de Resende instruções secretas para embarçar e mesmo impedir a licença concedida a JSR de retornar para o Reino com toda a família — o que cumpriu rigorosamente, usando de todos os subterfúgios. Tais instruções seriam de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sucessor de Martinho de Melo e Castro, tendo este falecido em 1795. JSR ainda insistia na mudança para a Corte (petição de 14-11-1799). Solicitado a informar, o Conde de Resende officia ao Reino (27-03-1801) ter embarçado a viagem em observância do aviso que recebera (*Publicações do Arquivo Nacional* 2:257; 3:80; 3:124 e 3:154). Por Carta Régia de 26-10-1801, foi afinal autorizado a trasladar-se para o Reino. Acompanhou a família real quando esta se veio refugiar no Brasil (1807). (TJBO)

Santa Casa de Misericórdia — Pagamento ao Dr. José de Oliveira Fagundes, advogado nomeado para a defesa dos Inconfidentes perante a Alçada.

REF.: L.º da Receita e Despesa, S. Casa de Misericórdia, RJ, 1793.

Lançamento:

Pago ao Dr. José de Oliveira Fagundes, advogado da Casa, pelo trabalho que teve em defender os presos da Conjuração de Minas Gerais, conforme o despacho da Mesa de 21 de abril de 1793..... 200\$000 rs.

(*) Documento localizado por Ubaldo Soares e publicado por Herculano Gomes Mathias (*Inconfidência e Inconfidentes*, Anais do Congresso Comemorativo da Transferência da Sede do Governo do Brasil do Salvador para o Rio de Janeiro, 1963, 3:294). O livro da Santa Casa de Misericórdia — RJ — perdeu-se na mudança de local de seu arquivo. (HGM)

(**) José de Oliveira Fagundes (n. Rio, circa 1752; filho de João Ferreira Lisboa) cursou Leis em Coimbra (1773-1778) formando-se a 26-07-1778. Em 1779 ainda se achava na Corte, tendo sido testemunha em várias habilitações *de genere e de moribus* de colegas seus perante o Desembargo do Paço, v. g. João Francisco Leal, João Martins Monteiro e outros. Ao tempo da Inconfidência, era advogado nos juízos inferiores e do partido da Misericórdia, qualidade em que foi nomeado pela Alçada (31-10-1791) para defesa dos réus, prestando juramento na mesma data. Recebeu vista do processo (2-11) e apresentou embargos de defesa (23-11) com 121 parágrafos concernentes a 29 réus vivos e 3 falecidos. No ano seguinte, lavrada a sentença da Alçada (18-04), teve vista por 24 horas, apresentando embargos de defesa (20-04) com 19 parágrafos concernentes aos condenados à morte, logo rejeitados. Com vista por meia hora, apresentou segundos embargos com 7 parágrafos adicionais, igualmente rejeitados. Depois de

executado Tiradentes, teve novamente vista (25-04) por 24 horas, para a defesa dos réus menores, apresentando os respectivos embargos de defesa (27-04), rejeitados (2-05) mas com revisão de algumas penas. Teve novamente vista por 24 horas para defesa dos condenados a degredo perpétuo, entregando (27-05) com as próprias razões os embargos redigidos em defesa própria por Tomás Antônio Gonzaga, compreendendo aqueles 7 e estes 42 parágrafos, tudo rejeitado pela Alçada a 9-05, acórdão que foi lido aos réus reunidos no Forte do Castelo no dia seguinte. Nada mais pôde fazer. Prova do prestígio público adquirido, aparece nos anos subsequentes em cargos eletivos do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, inclusive como 2.º vereador no exercício de 1795, sendo ainda presidente da mesma, como juiz de fora, Baltasar da Silva Lisboa. Em 1799 aparece no *Almanaque histórico do Rio de Janeiro* (RIHGB 21:93) advogando junto à Relação, ao lado de Silva Alvarenga e outros. Na defesa dos Inconfidentes, podia receber auxílio de outros causídicos, mas todas as alegações deviam ser assinadas e assinadas por Oliveira Fagundes. Em tais termos é que a Alçada aceitou a autodefesa de Gonzaga, que deve ter colaborado com Fagundes nos vários embargos produzidos perante a Alçada, pois o destaque dado ao caso de Gonzaga é significativo. (TJBO)

63 — JUIZ DE FORA, 14-11-1793.

Pe. Francisco Vidal de Barbosa — Resposta ao Juiz Ordinário e Presidente da Câmara da Vila de Barbacena, Alexandre Peixoto, informando sobre bens de Domingos Vidal de Barbosa, seu irmão.

REF.: IHGM, Arquivo (Gol. João Pinheiro).

Sr. Cap. Juiz Ordinário Alexandre Peixoto:

A esta sua casa chegou hoje, 14 de novembro, o Alcaide dessa Vila José Rodrigues Viana junto com o Escrivão da Vintena deste distrito, para confiscarem os bens pertencentes a meu irmão Domingos Vidal (de Barbosa).

2 — Meu irmão, José Vidal (de Barbosa) é o dono desta fazenda, porque há anos comprou as legítimas dos irmãos e, poristo, ele é que pode saber — pelo inventário das partilhas amigáveis e mais papéis que tem — o quanto está devendo ao dito irmão Domingos Vidal (de Barbosa). Isto mesmo jurou meu irmão, Manuel Vidal (de Barbosa), e eu jurarei se necessário.

3 — O dito meu irmão, José Vidal (de Barbosa), partiu para Vila Rica a 21 do mês passado, e de lá há de ir para o Arraial de Piranga a curar-se de uma enfermidade de que padece.

4 — Fico muito pronto para servir a Vm., que Deus guarde muitos anos. De Vm. muito atento venerador,

Pe. FRANCISCO VIDAL DL BARBOSA

Juiz de Fora, 14 de novembro de 1793.

Ofício à Junta da Real Fazenda, encaminhando o documento supra:

Senhora:

Em observância da ordem de V. Majestade de 20 de setembro do presente ano, recebida por meu companheiro em vara a 31 de outubro, de que passou recibo, fiz executar o determinado na mesma; e a solução é a inclusa; e segue juntamente a carta do irmão do réu, o Padre.

2 — Deve mandar-se deferir juramento ao Pe. Francisco Vidal de Barbosa, quando tiver vindo o de José Vidal (de Barbosa).

ALEXANDRE PEIXOTO

Juiz Ordinário

Barbacena, 18 de novembro de 1793.

Recibo da Junta da Real Fazenda (Vila Rica):

Recebi do Sr. Cel. Carlos José da Silva a petição, mandado e dois termos de juramento deferidos, sobre o réu Domingos Vidal de Barbosa, para depor em juízo.

Vila Rica, a 9 de dezembro de 1793.

NARCISO JOSÉ BANDEIRA

Anexa também a seguinte carta:

Sr. Cel. Carlos José da Silva

Muito meu senhor:

Recebo, com a honra que V. Sa. me faz, o requerimento do Sr. Des. Procurador da Real Fazenda e Fisco; e logo

mandei chamar o vintena deste distrito e seu escrivão, e na presença deles declarei, debaixo de juramento de que se lavrou termo, ter ficado destituído de bens meu irmão Domingos Vidal (de Barbosa), pelas circunstâncias das assistências e mais despesas que com ele fiz nos seus estudos e até a estada da sua prisão na Cidade do Rio, não sabendo de mais bens nem de pessoa que lhe deva.

Desejo que V. Sa. logre a mais perfeita saúde e toda a sua nobre família, e lhe felicita este muito amigo, de V. Sa. muito afetuoso e obrigado criado,

JOSÉ VIDAL DE BARBOSA

Calambau, 3 de dezembro de 1793.

(*) Carlos José da Silva era o escrivão da Junta da Real Fazenda. O Procurador desta, ao tempo, era José Caetano César Manitti. (TJBO)

(**) O Inconfidente Domingos Vidal de Barbosa, filho de Antônio Vidal Laje (cc. D. Teresa Coutinho Gonçalves Chaves), tinha os seguintes irmãos: 1) pe. Francisco Vidal de Barbosa, n. 1757, implicado na Inconfidência, porém não processado; 2) Manuel Vidal Laje, n. 1758; 3) José Vidal de Barbosa, n. 1759; 4) Antônio Vidal Laje, n. 1760; sendo Domingos o último, n. 1761. Sua tia materna, D. Bernardina, era casada com José Lopes de Oliveira, cujos filhos, o Pe. José Lopes de Oliveira e Francisco Antônio de Oliveira Lopes, foram igualmente Inconfidentes. Outra tia materna, D. Ana Quitéria, era casada com Luís Alves de Freitas Belo, cuja filha Bernardina veio posteriormente a casar com Joaquim Silvério dos Reis, o traidor e principal denunciante da Inconfidência. (TJBO)

64 — LISBOA, 16-11-1793.

Cap. (RIE) Domingos Álvares Branco Moniz Barreto — Observações sobre a Inconfidência Mineira e o direito da Coroa de Portugal sobre o Brasil.

REF.: Bibl. do Porto, Cód. 1.123 (ap. Cópia do IHGB).

OBSERVAÇÕES

que mostram não só o crime de rebelião que temerária e sacrilegamente intentaram alguns moradores da Capitania de Minas, no Brasil, mas a legítima posse que têm os Srs. Reis de Portugal daquelas Conquistas.

Dedicadas a S.A.R., o Sereníssimo Príncipe do Brasil, por Domingos Álvares Branco Moniz Barreto, Capitão de Infantaria do Regimento de Estremoz.

1 — INTRODUÇÃO

1.1 — O conhecimento de que devemos ser úteis aos nossos compatriotas nos fez conceber o pensamento de escrever sobre a horrível e temerária conjuração premeditada na Capitania de Minas do Brasil; e, ainda que sem talento e instrução para desempenhar o assunto, guiado tão-somente do zelo de fidelidade, nos arremessamos a tão arriscada empresa. Esta ingênua confissão da nossa insuficiência fará dispensar com benignidade qualquer falta que se encontre, ainda sem ser pela rigorosa severidade da crítica.

2 — DEDICATÓRIA

2.1 — Não empreendera eu escrever sobre assunto tão melindroso com o fim de o dedicar a V.A., se me não fortificara o exemplo de muitos escritores que, sabendo com a arte suprir a fraqueza dos seus talentos, procuraram ilustrar seus discursos dirigindo-se a grandes Príncipes.

2.2 — Assim eu, Senhor, mais que todos falto de forças do entendimento e de ciência para desempenhar tão importantes assuntos que contêm as diversas demonstrações a que me propus, busco o asilo e proteção de V.A. quando lhos ofereço — para escapar da mordacidade daqueles que, por menos trabalhoso e mais fácil, censuram dos que compõem; e ainda quando as minhas reflexões não se encaminham a outro fim mais que mostrar a fidelidade e a obediência que devemos prestar aos Soberanos, tendo sempre em vista as utilidades e os interesses da Coroa que V.A. — como digno sucessor dela — rege, hoje, com a satisfação dos seus fiéis vassalos, motivos estes mui forçosos para merecer a benevolência com que V.A. costuma acolher e proteger tudo que o zelo e o amor do bem público tentar.

À Real pessoa de V.A. guarde Deus pelos anos que todos Lhe suplicamos e havemos mister.

De V.A.R., Sereníssimo Senhor, o mais reverente e humilde vassalo,

DOMINGOS ÁLVARES BRANCO MONIZ BARRETO

Lisboa, 16 de novembro de 1793.

3 — SUMÁRIO

3.1 — Os defeitos, que contaminam os homens e que com o tempo degeneram em vícios os mais atozes, se podem bem prevenir com a indispensável obrigação, inseparável daqueles bons patriotas, que pelos seus talentos e dis-

cursos puderam despertar as verdades de que a maior parte dos homens vivem como esquecidos, de trazerem primeiro que tudo à lembrança e contemplação aquilo que pertence à formação da sociedade civil e aos deveres de um bom cidadão, pois que consistindo a prosperidade dos Estados em dois indefectíveis e principais pontos, que são os verdadeiros conhecimentos pelo que pertence a Deus e pelo que respeita ao Rei, quem não vê qual é a obrigação do vassalo?

A constância e fidelidade que os vassalos devem prestar aos seus Soberanos são as regras que precisamente determinam e distinguem esta matéria e a que se não pode faltar sem quebrantar o mais sagrado voto, não pertencendo, por outra parte, a ninguém, o público conhecimento da utilidade e da justiça das suas leis, cuja falta de observância no coração do bom cidadão gera também o crime mais atroz.

3.2 — Se basta, pois, para urdir uma espécie de infidelidade, o pretender o vassalo arrogar a si direito para ajuizar sobre as determinações do Chefe do Estado, querendo tomar sobre as suas particulares forças o mal ou bem, a que de modo algum fica responsável, que delito ou crime não é daquele, ou daqueles que tomam armas contra o seu natural Senhor e Rei? Que conjuração esta que só conjecturada basta para horrorizar, quanto mais se posta em prática? Além de inumeráveis e injustos homicídios, que as mais das vezes costuma trazer consigo, se segue também a pretensão e furto dos reais direitos, ou das suas Conquistas e Domínios.

3.3 — É certo e sem a menor contradição que, sendo esta desordem a mais monstruosa que se pode ver na associação civil, a qual só se encaminha a destruir a boa ordem e aniquilá-la, é a mesma que atualmente se nos representa no terrível atentado e conjuração premeditada pelos infelizes e indignos réus que para ela cooperaram na Capitania de Minas, pretendendo fazer separar, por injustas paixões e errados princípios, a umas Colônias que, por legítimos títulos, pertenciam, como pertencem, à Coroa Portuguesa,

e que sem grande pecado e crime não podiam nem podem jamais passar a diverso senhorio; ponto este a que se reduz o desinteressado desejo que tenho de fazer mostrar neste meu discurso, tanto ao meu Príncipe, como à minha pátria, e a todos os meus leitores, a fealdade de semelhante atentado, que no presente caso dividirei em 7 partes.

3.4 — Na 1.^a mostrarei o título legítimo por que estas Conquistas são pertencentes à Coroa Portuguesa. Na 2.^a, que a divisão que se faz do nome europeu e do americano é quimérica, no sentido vulgar em que muitos, ainda letrados, o tomam, e só próprio para exprimir a naturalidade do sujeito. Na 3.^a, que os primeiros e naturais senhores do Brasil foram os índios, a quem de modo algum pode mais pertencer tal senhorio. Na 4.^a, que não precederam, nem houve motivo para a infâmia de semelhante atentado e menos tributos, violências, faltas de compreensões ou outras injustiças que se derivassem do Real Trono, que sempre atendeu à melhor comodidade dos seus colonos. Na 5.^a, que ainda supostos os abusos que se têm introduzido na administração da justiça do Brasil em todas as diferentes classes e corporações, das quais farei uma pequena memória pelo que toca à Capitania da Bahia, devem ou podem estes subministrar motivo algum para se pretender o mais insignificante desforço, quanto mais uma furtiva desmembração e um sacrilégio o mais execrando; especificando também alguns meios de abolir certos costumes e regimentos que se opõem à boa administração pública e de fazer florescer de melhor modo a agricultura e o comércio. Na 6.^a mostrarei a fidelidade, a honra e o zelo de patriotismo de todos os naturais daquelas Conquistas que existem e não entraram de mistura no número daqueles indignos réus que formaram o corpo da premeditada conjuração. Na 7.^a e última, finalmente, mostrarei a clemência e piedade com que a nossa augusta Soberana se dignou perdoar as merecidas penas aos réus que formavam o plano para uma nova república, esquecidos das obrigações de vassallos e de católicos.

4 — PRIMEIRA DEMONSTRAÇÃO — DA LEGITIMIDADE DO SENHORIO DE PORTUGAL

4.1 — É coisa já manifesta e por todos bem sabida que sendo o Brasil descoberto no ano de 1500 pelo sucesso acontecido a Pedro Álvares Cabral, saltaram estes e alguns da sua equipagem em terra a que puseram o nome de Porto Seguro, onde, dizem alguns, arvoraram a 3 de maio o primeiro estandarte português, precedendo a isto não só demonstrações espirituais, mas temporais, com repetidas salvas de artilharia, a cujo estrondo vieram multidões de homens bárbaros e selvagens como que a reconhecer a posse que a providência divina, a favor mesmo deles, expendia à Coroa Portuguesa.

4.2 — Todavia, não era pois a confusão própria deste sucesso, nem a admiração das grandes máquinas que *sustentava alguma* coisa para eles até então desconhecida e nova, assim como os hóspedes que se lhes apresentavam, o que os fez inteiramente desconhecer o direito natural da própria defesa, porque em formidáveis e repetidos bandos desceram das suas serranias multidões de índios, armados a seu modo e dispostos para ela. Persuadidos, porém, com vários acenos e sinais que se lhes fizeram, de que a felicidade da sua salvação estava em abraçar a verdadeira religião e deixar os erros do paganismo, além de outros agasalhos e presentes que se lhes ofereceram, não só se persuadiram, mas tomaram toda a confiança no que se lhes prometia e largando as armas, trazendo consigo mulheres e filhos, se sujeitaram espontaneamente à vassalagem da Coroa Portuguesa, assistindo depois de joelhos e com toda a reverência aos atos cristãos que puseram em prática alguns religiosos de São Francisco que embarcaram naquela Armada, sendo este o primeiro passo em que bem se manifesta que, sem violência ou constrangimento, foram estas terras cedidas espontaneamente ao Senhor Rei D. Manuel por aqueles mesmos que as possuíam; reconhecimento também que depois foi feito por um índio principal,

que em nome de todos os outros foi enviado ao mesmo Senhor Rei D. Manuel, e conduzido pelo Capitão Gaspar de Lemos.

4 . 3 — Em consequência, pois, das notícias mais certas que chegaram a este reino daquele descobrimento jamais imaginado, fez partir, o Sr. Rei D. Manuel, a Américo Vespúcio, que a um grande desembaraço tinha unido os créditos do primeiro e mais hábil cosmógrafo do seu tempo, para demarcar o país. Neste reconhecimento, em todos os portos onde chegou, em grande espaço de tempo comunicou com todos os principais gentios e, à vista deles, fez meter todas as balizas necessárias, sendo estes mesmos os que lhes deram as notícias mais certas e exatas informações de tudo quanto praticou sem que alguém se opusesse a coisa alguma. Finalizada a comissão daquele cosmógrafo, enviou depois o mesmo Sr. Rei D. Manuel ao Capitão Gonçalo Coelho, para explorar com mais vagar esta região. Entrou este em muitos portos, rios e enseadas, e em todas estas partes tomando informações com os índios, à vista e à face deles, meteu novos marcos, e especulou o mais principal, sem que houvesse a isto contradição alguma ou oposição, recolheu-se no fim de tudo a Portugal a dar conta ao Senhor Rei D. João III, que a esse tempo ocupava o trono por falecimento do Senhor Rei D. Manuel.

4.4 — Pelas largas informações, que com bastante satisfação recebeu este grande monarca, enviou logo em uma esquadra ao Capitão Cristóvão Jaques, que chegando ao Brasil descobriu novos portos e novas gentes, com quem comunicando-se todos os dias, estes mesmos é que lhe serviram para as demarcações, que nunca disputaram, entre as quais nações de índios havia a dos **Goianás**, gente que de alguma forma tinha governo, e que entre todos conserva maior força e poder, os quais também tudo concordaram e assentiram espontaneamente a esta posse, igualmente como os outros que eram mais selvagens, sendo aquele mesmo Capitão Jaques o que descobriu a grande enseada da Bahia chamada

de Todos os Santos, em cujo recôncavo meteu a pique duas naus francesas, por quererem disputar a posse já tomada pela Coroa de Portugal.

4.5 — Demarcadas assim as terras, como fica dito, por estes Capitães e cosmógrafos, se resolveu o Senhor Rei I. João III a mandá-las povoar e cultivar a fertilidade que prometiam, sendo parte delas dadas por mercê a Francisco Pereira Coutinho, fidalgo que na Índia tinha desempenhado os deveres de um fiel e valoroso vassalo, com obrigação de as defender também, à sua custa, de qualquer invasão de índios e estrangeiros.

4.6 — Chegando, como chegou, este Capitão tomou logo posse das terras que lhe tinham sido conferidas, sem objeção nem embaraço algum dos índios que nela habitavam, que reconheceram solenemente aquela doação e a sua legitimidade. Cuidou logo em estabelecer alguns engenhos e em fazer conhecer a grande indústria de que era dotado, e suposto que depois foi perturbado com guerras e expulso das mesmas terras pelos índios Tupinambás, não foi porque eles desaprovassem ou reclamassem a posse já recebida, mas sim por terem os portugueses morto a um filho de um principal índio que, agravado deste desacato, rompeu em semelhante excesso, cuja desordem o obrigou a refugiar-se na Capitania dos Ilhéus, onde de novo fazendo composições de paz com os índios, lhe ofereceram estes a posse das mesmas terras, o que se não pôs em prática pelo naufrágio e morte acontecida a este valente Capitão e a outros muitos que no regresso o acompanhavam. Este inesperado sucesso fez tornar para o domínio da Real Coroa as mesmas terras, nas quais se mandou então estabelecer a cabeça do Estado, a que sem contradição alguma se deu principio sem resistência dos índios, que suposto moveram depois algumas guerras, procederam estas da desordem e tirania de muitos portugueses, que quiseram abusar da liberdade em que tinham nascido aqueles gentios, reduzindo-os a duros cativeiros.

4.7 — Não deixa também de fazer uma grande parte de demonstração sobre a posse real e legítima que tem a

Coroa Portuguesa àquelas conquistas, o sucesso anteriormente acontecido a Diogo Álvares. Todos sabem as circunstâncias primeiras desta história, e que naufragando junto à barra da Bahia, e escapando das ondas e do ímpeto dos ferozes índios, se soube insinuar de tal modo no coração deles, que o chegaram a reconhecer por homem quase divino, até que embarcando para França com a sua mais amada mulher, que era a mais principal entre aquela gente, e ali, logo que chegou, mudando o nome de Paraguaçu para o de Catarina, que lhe foi dado no batistério, se casou com Diogo Álvares, que vendo-se afinal embaraçado pelo Rei de França de passar a Portugal, prevendo os fins a que se dirigia esta violência, tratou em segredo de dar conta de todo o sucesso por uma carta ao seu natural Rei e Senhor, dirigida por mão de Pedro Fernandes Sardinha, que em Paris tinha concluído os seus estudos e que voltando então a Portugal foi depois primeiro Bispo que teve o Brasil.

4 . 8 — Vendo-se Diogo Álvares constrangido a voltar ao Brasil em duas naus francesas, aí se fortificou e estabeleceu grandes fazendas vendo a par de si uma feliz sucessão. Sendo pois este homem vassalo de El-Rei de Portugal, e como tal reconhecido e respeitado pelos mais principais índios, e casado com a Princesa de todos os que havia naquela Província, foi apossado daquele grande território, que pelo Direito Natural e das Gentes pertencia até então a sua mulher e que passou para ele para o cultivar e defender debaixo do domínio da Coroa Portuguesa, de quem era vassalo, posse esta que se deve entender de administração, fundada no mesmo real direito e senhorio da Coroa Portuguesa.

4 . 9 — Pelo que acabamos de expor, se vê claramente a legítima posse que das terras do Brasil tomaram os Senhores Reis de Portugal, pelos diferentes sucessos e demarcações que se fizeram no tempo do Governador Tomé de Sousa. Não são de menos conta as demonstrações e provas que depois disso temos de oferecer, para mostrar o verdadeiro domínio das mesmas conquistas portuguesas. De-

sembarcou este primeiro Governador no sítio chamado Vila Velha, com o número de mil homens, entre soldados e degredados, além de outras famílias que vinham povoar por sua livre vontade, o que se fez não só à face e à vista de todos pela posse já tomada, mas ainda a som de caixas e tiros de artilharia. Detiveram-se neste lugar o tempo que lhes foi necessário para explorar e demarcar o sítio em que se havia de fundar a cidade.

4.10 — O inumerável cômputo de índios, cujas estâncias se avizinhavam em todo o circuito daquele lugar, *reconheceu* o domínio do seu Rei e Senhor, mandando os mais principais deles render obediência àquele Governador e outros muitos obséquios aos Missionários que então se lhes enviaram, distinguindo-se entre todos a grande Catarina Álvares, de quem já falamos, que ordenou a todos os seus súditos que reconhecessem na pessoa do Governador Tomé de Sousa a soberania de El-Rei de Portugal, como na verdade foi geralmente por todos reconhecida e formada esta vassalagem.

4.11 — O errado sistema de se mandar nesta e outras ocasiões, a título de degredo, homens facinorosos e de péssima conduta para povoar uma terra toda habitada de bárbaros gentios, fez com que depois se perturbasse a paz que se conservava entre os mais principais índios, pelas opressões que lhes começaram a fazer.

Destas mesmas contendas e desordens se pode não só evidenciar, mas provar com toda a legalidade, a posse real destas mesmas terras, porque em repetidas tréguas e pazes que se firmaram, reconheceram todas as nações de índios, não só a felicidade espiritual que obtinham, mas a temporal na vassalagem da Coroa Portuguesa, que muitas vezes já tinha sido jurada e prometida.

4.12 — Nem pode jamais destruir esta posse o que alegaram no ano de 1551 os índios Caetés, comandados pelos intrusos franceses, a quem queriam meter de posse incompetentemente, que não havendo motivo algum da parte do

Rei que alterasse a boa fé que se tinha estabelecido, não podia de modo algum prescrever aquela legítima posse. Muito menos força podem ter aquelas razões oferecidas, se nos lembrarmos que contra aqueles régulos rebeldes pelejaram como nossos aliados os índios Tabajaras, fazendo sustentar o domínio destas mesmas terras a favor da Coroa Portuguesa. Assim o manifestam alguns manuscritos e outros sobre várias composições, tréguas, alianças e pazes que se fizeram com muitos gentios de grande poder, a quem resistimos pelos auxílios que nos foram prestados pelos esforçados capitães-índios, Tabira, Parageba, Itagiba, que sendo os mais principais de três diferentes e populosas nações, pelejaram todos a nosso favor, defendendo a nossa causa, fizeram não só reconhecer a todos a posse já conferida e revalidar novamente a vassalagem muitas vezes jurada, mas ainda obrigando, à força do valor das suas armas, que o resto dos rebeldes igualmente o fizessem.

4.13 — Em toda a mais continuação e progresso da mesma História do Brasil vemos nós que de modo algum podem servir de fundamento, para a proscricção da legítima posse de que se trata, as continuadas rebeliões que por muitos anos se seguiram. 1.º) Porque estes rebeldes eram descendentes daqueles que voluntariamente se tinham sujeitado. 2.º) Que se não deve entender ter sido esta força, em qualquer época, contra o legítimo Soberano, mas sim para repelir a violência de muitos vassallos portugueses que tratavam aos índios como lhes parecia e não como as leis determinavam, *cujas opressões* deram fundamento à Bula expedida pelo Papa Paulo III em 1537, que depois foi confirmada por Clemente VIII.

4.14 — Acresce mais a isto a defesa que a favor da Coroa Portuguesa fizeram todos os índios de Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia, principalmente no Sítio do Rio Real, para lançar fora os holandeses. Tais foram os Cariris e os índios da Nataba, *cujos poder unido*, sacudindo o jugo da-

queles intrusos, de novo tornaram, à imitação dos seus antepassados, a entregar-se à vassalagem do Império Português.

4.15 — À vista pois destas exuberantes provas, sem dúvida e encarecimento algum, fica bem demonstrado, ainda que com humilde pincel, a legítima e indisputável posse que tem a Coroa Portuguesa às suas conquistas no Brasil, sem que de modo algum possam prevalecer as sofisticadas questões e temerárias calúnias que podem oferecer os sequazes de Gaspar Barléu, holandês, no livro que escreveu sobre as guerras de Pernambuco, e que se lêem no seu mal fundado Prólogo, reputando como incômoda e dura qualquer subordinação e qualquer aparência de domínio monárquico, sistema igualmente seguido pelos ímpios e infiéis de que agora tratamos, que desconhecendo inteiramente as obrigações de vassalos, até pretenderam pelo nome americano estabelecer uma República dependente, quando esta denominação não é capaz de exprimir mais que a naturalidade do sujeito, como passo a demonstrar.

5 — SEGUNDA DEMONSTRAÇÃO — DA DISCRIMINAÇÃO ENTRE EUROPEUS E AMERICANOS

5.1 — Sabida coisa é que os primeiros homens de cor alva que vieram povoar aqueles dilatados e riquíssimos domínios, depois do descobrimento, foram transportados de Portugal e nesta parte da Europa nascidos, além dos que se lhes foram seguindo, e que a ambição de riquezas fez diminuir grande parte da população das Províncias.

Destes europeus, sem dúvida, descendem todas as famílias que se conhecem no Brasil, de forma que aquela que não conta as duas partes deles, pelo menos tem uma, ou esteja ou não degenerada.

5.2 — Segue-se logo que, se os nossos progenitores são estes, como se poderá pretender separação odiosa, fundada somente em uma questão de nome e pela maldade e

prevaricação de uns réus de tão detestável e abominável delicto, querendo fazer figurar com governo separado umas conquistas que foram espontaneamente oferecidas à Coroa Portuguesa pelos seus verdadeiros senhores, e que foram por muito tempo conservadas das invasões de estrangeiros, e pela rebelião de muitos índios, à custa de grande despesa e sangue dos europeus, de quem os nacionais do Brasil são, por serem deles descendentes, legítimos representantes, e como tais igualmente vassallos de uma só Soberana e única proprietária.

5.3 — À vista do expendido, bem demonstrada fica a obrigação da consciência em que todos aqueles que existem no Brasil, sejam ou não dele nacionais, estão de obedecer com exatidão às determinações da Soberana, sem nunca deverem dar entrada a espírito algum de rebelião, nem de partido, que os torne infiéis, ao que igualmente são obrigados os índios descendentes dos primários senhores que foram daquelas terras, sem que obste qualquer dúvida, como farei ver.

6 — TERCEIRA DEMONSTRAÇÃO — DOS ÍNDIOS, PRIMEIROS SENHORES DO BRASIL

6 . 1 — Ainda que o Direito Natural e das Gentes imutável e fora dos limites do poder humano, pelo qual ninguém pode ser privado do direito de propriedade, nem por isso no descobrimento do Brasil se pode contraditar a justa posse que daquelas mesmas terras tomaram os Senhores Reis de Portugal, as quais foram voluntariamente oferecidas pelos índios, que sem violência foram primeiro conversos e sujeitos *jure pacis*, vindo depois a fazer expressa renúncia de todo o domínio de jurisdição que antes estava neles, de todo aquele grande e fértil clima que lhes fora dado pelo sumo e supremo Senhor e que transferiram ao Rei a quem então espontaneamente se avassalaram.

6.2 — Peste o motivo porque tanto os Senhores Reis de Portugal, como os de Castela, ordenaram que não fossem

prejudicados os índios daqueles bens que antes possuíam, o que depois foi repetido em muitas provisões expedidas pelos Senhores Reis D. Sebastião e D. Pedro.

O contrário, pois, sucederia, se a posse fosse violenta e fundada no Direito da Guerra, pois neste caso então aquele mesmo Direito Natural e das Gentes permite que se possa privar aos rebeldes de fazendas, terras e liberdades. Além disso não servirá de menos prova, para se mostrar a sujeição espontânea, o que depois praticaram os mesmos índios, defendendo já como membros do Estado as invasões dos estrangeiros, tanto em Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, como no Rio Real na expulsão dos holandeses, como já acima fica referido.

6.3 — Nem ainda são capazes os diferentes sucessos acontecidos em diversos tempos para destruir aquela posse tomada e fundada em um direito real e sólido, porque suposto se moveram depois muitas guerras mal fundadas entre portugueses e índios, pelas quais sendo alterado o direito de propriedade que tinham estes de muitas terras da sua cultura, que lhes foram tomadas, e muitos deles obrigados a buscar as brenhas e lugares remotos para escaparem do ímpeto e ferocidade dos primeiros europeus, pelo qual motivo se possa supor que deveria também prescrever a posse de jurisdição já transmitida aos Senhores Reis de Portugal, é coisa bem sabida e manifesta, que nenhuma dessas guerras mal fundadas foram intentadas pelos Soberanos, mas sim pelos vassalos portugueses, e ainda temerariamente por alguns encarregados do governo, que obraram contra as leis promulgadas que recomendavam fossem todos os índios conservados na justa posse de seus bens e das suas liberdades, anulando tudo quanto se obrasse em guerras que não tivessem um justo princípio e que não fossem encaminhadas ao único fim de fazer sossegar os perturbadores e rebeldes, que inquietassem aquele grande corpo da sua espécie, de que os outros só faziam uma pequena parte.

6.4 — Também não pode obstar, para se deduzir argumento contrário, nem ainda para se pretender em tem-

po algum reclamar a posse legítima que uma vez foi transferida voluntariamente pelos mesmos índios, o asseverar-se que concorrera para isso a falta de discurso perfeito e ciência necessária, que eles tinham para fazer estimação do que perdiam ou lucravam e ainda do modo de defender-se ou alegar suas razões, porque suposto seja bem sabido que, a seu modo, muitos deles e ainda os mais principais não ignoravam a felicidade e a vantagem que recebiam, não só no principal ponto da religião, mas na vassalagem que juraram, é igualmente manifesto que para tudo o mais que se segue, depois de tomada a posse daqueles fertilíssimos continentes, nomearam os Senhores Reis sucessivamente Tutores e Procuradores de todos os índios de quem foram recebidos e aceitos sem réplica alguma. Aqui claramente se vê que, passando para aqueles todos os poderes relativos a estes, nunca jamais constou que em razão de ofício e da comissão que com autoridade régia lhes foi conferida fossem aqueles ditos Tutores e Procuradores instados pelos índios para reclamarem a posse transferida à Coroa Portuguesa, nem ainda que disso dessem a mais remota idéia.

6.5 — De igual modo não pode também servir de pretexto a grande multidão de gentio que ainda existe inculto, e em partes talvez de impraticável acesso, para se afirmar que não convindo estes bárbaros na posse daqueles domínios, virá um dado tempo em que seja permitido a estes fazer alguma reclamação, porque além de muitos serem descendentes de índios que se rebelaram, alguns logo e outros muito depois da conferida posse, e que como tais todos esses se fizeram réus de Estado, jamais podem pedir o que lhes não pertence, mas antes, pela desobediência e rebelião dos seus primeiros, que eles de igual modo têm sustentado, têm perdido até aquele direito de propriedade que podiam ter de algumas terras para a sua cultura, que só podem obter por uma mera, nova e especial graça de Sua Majestade. *Esses outros* que restam de gentio quase indomável e que desde o descobrimento jamais se quiseram avassalar, vêm a ser uma pequena parte daqueles todos que espontanea-

mente se *entregaram*, como dito tenho, vassallos da Coroa Portuguesa, que estando, como na verdade estão, no mesmo caso dos primeiros homens, que nos séculos do erro e do abismo, e antes de se formarem sociedades, não conheciam outro direito que não fosse o da força e destreza, se lhes deve mostrar pelo método que particularmente oferecerei, o caminho da salvação e das utilidades temporais. Deste modo até aquilo que aos homens superficiais parece usurpação, virá a justificar-se depois com o selo da lei, pela unânime concórdia e vontade, senão de todos, dos mais principais e poderosos gentios, que com lástima se têm deixado e deixam viver no erro e nas trevas do paganismo.

6.6 — Além do que fica apontado, outras muitas razões poderia eu oferecer para destruir, não só qualquer leve sombra de contrário parecer, mas ainda o mais forte partido daqueles que procuram superficialmente seguir as suas paixões e que, talvez, quisessem apoiar aquela projetada e infame conspiração, com temerárias proposições, não só fundadas em várias opiniões, que se introduziram pelo já citado holandês, mas resultadas da simplicidade com que elas foram concebidas e acreditadas até por aqueles mesmos desgraçados e infiéis vassallos que projetaram o terrível atentado de conjuração e só inteiramente persuadidos do seu escandaloso pecado e do seu grande crime, juízo este que hoje fazem todos os fidelíssimos americanos que não só não entraram naquela rebelião e que nunca foram contaminados e preocupados daquele vil sistema, mas que pelas regras de uma irrefragável certeza conhecem a obediência e a reverência que se deve aos Soberanos, cujas virtudes e ações, sempre ajustadas e penderes do real trono a favor dos habitantes e nacionais daquelas Colônias, devem em todo o tempo servir de despertadores, para fazer desempenhar os deveres a que os vassallos, a respeito do seu natural Rei e Senhor, estão obrigados de consciência como vou expor.

7 — QUARTA DEMONSTRAÇÃO — DA FALTA DE MOTIVOS PARA A INCONFIDÊNCIA

7.1 — Aqueles Soberanos que, com uma destreza hábil, não só sabem promulgar as suas leis, mas com elas atrair o coração dos seus vassallos, aumentada assim a sua glória, a eles não só se fazem apelidar justos, mas ganham afetuosa e geralmente a reputação devida àqueles Príncipes que só se servem da sua autoridade para procurar o melhor cômodo e as vantagens dos que lhes estão sujeitos.

7 . 2 — O contrário sucede àqueles monarcas que, afastando-se inteiramente daqueles princípios, afrontam o Estado, já sobrecarregando-o de tributos, já faltando às devidas compensações do merecimento e, finalmente, que seguem a maldita doutrina de que todas as coisas são permitidas aos Soberanos. Porém ainda assim, quem poderá negar que jamais o vínculo e o juramento a que estão obrigados todos os vassallos pode ser quebrantado? Bem se vê, em todo o caso, que a obrigação de obedecer é evidente e que por isso, ainda supondo-se um justo descontentamento daqueles povos, não podia produzir fundamento algum que sem erro autorizasse o infame e projetado atentado de que se trata, e ainda mais sendo-nos, como nos é manifesto, que a respeito do Brasil se promulgaram muitas leis particulares a favor dos seus habitantes e nacionais. Por outra parte, não pode constar, sem uma atestação falsa, que geralmente em todo o Brasil se lançassem tributos que sobrecarregassem os povos. Particularmente falando da Capitania da Bahia, donde tenho toda a necessária notícia pela administração da Fazenda Real, vemos que ali se não estabeleceram mais que aqueles direitos indispensáveis para utilidade comum e a que todos os cidadãos estão obrigados pela natureza da associação civil.

7.3 — Ainda mesmo na Capitania de Minas, teatro da conjuração e onde tem chegado a soma considerável a dívida ativa da Fazenda Real, a que os povos dela estão obrigados, este grande crescimento, quanto ao meu ver, tem

procedido do mau método, senão no todo, em uma maior parte, de se não procurar fazer as cobranças em tempo oportuno, porque menos penoso é pagar dez, do que depois cem. Igualmente tem outros motivos que pondero, não só por falta de toda a necessária notícia e experiência daquela Capitania, mas por ser igualmente necessário para isso ouvir as pessoas inteligentes daquela administração e continente, para se poder formar o verdadeiro plano pelo qual se deve cobrar não só a dívida contraída, mas para que não vá crescendo cada vez a mais, impossibilitando por outro caminho a cobrança da que atualmente deve correr que, ou deve ser reduzida a quantia proporcional que se possa solver sem vexame, segundo o ouro que se pode extrair das cansadas e revolvidas terras, ou se deve permitir, a favor da maior contribuição, que as terras que se acham vedadas por pequenos motivos, se podem desembaraçar com as providências que parecerem mais acertadas.

7.4 — Acresce mais, para se poder bem conhecer que aquele infame atentado não teve outro fundamento mais que o escandaloso e temerário espírito de rebelião e de ambição, o ver-se que em nenhum tempo se deixou de atender ao merecimento de todos aqueles que por um acaso tinham nascido na América, sendo muitos promovidos em grandes cargos e dignidades, tanto para o interior do reino, como para as mesmas conquistas.

7.5 — Deixando tempos mais remotos, há pouco que vimos no reinado do Sr. Rei D. José, de gloriosa memória, e no atual, em que felizmente se acha a Rainha nossa Senhora, elevados os mesmos nacionais daquelas Colônias a empregos da primeira expectação. Muitos deles foram encarregados dos planos da Universidade de Coimbra, que utilmente e na reforma dela se puseram em prática, pelas suas luzes e sábias instruções. Outros foram empregados nela nos primeiros lugares de Presidência e ensino das Cadeiras. Em todos os Tribunais da primeira graduação vemos, e sabemos que em todo o tempo se viu resplandecer, entre muitos membros deles, nacionais daquelas Colonias,

a justiça com que os Príncipes lhes conferiram os cargos que ocupavam, que ainda muitos sustentam com fidelidade e utilidade pública.

7.6 — À nossa vista mesmo temos presente, para de uma vez ficarem convencidos os que sem fundamento seguirem o contrário partido, e para mostrarmos também que jamais o Ministério fez divisão alguma nem diferença, para a ordem dos despachos, de nacionais da Europa e do Brasil, a escolha que aproximadamente se fez de muitos naturais dele para membros da Junta do novo Código, cuja perfeição, que se espera de todos os sábios que nela estão empregados, fará a segurança e a tranqüilidade do Estado.

Do mesmo modo vemos que, para todas as províncias do reino, foram sempre, como ainda são hoje freqüentes, os despachos na ordem da Magistratura, concedidos a muitos nacionais do Brasil, donde sem partido nem a menor sombra de desprezo, passaram, como ainda passam, para as Relações do reino e para os primeiros Tribunais.

7.7 — Finalmente, para as mesmas Conquistas, sempre foram seguidos e continuados os despachos concedidos aos nacionais delas, assim na ordem civil, como na eclesiástica e militar e ainda nos cargos da Presidência.

Se estas provas não parecerem bastantes para destruir a opinião errada em que algum espírito intrigante e orgulhoso ainda labore, bastaria, para convencer a estes mesmos revoltosos gênios, o que há pouco se viu praticado pela nossa amável Soberana e Senhora. Quando pois, parece, que pelas suas sábias providências, advertidas por um hábil e prudente Ministro de Estado, deviam prevenir todas as conseqüências que podiam resultar daquela infame traição, não duvida confiar a esse mesmo tempo, e em tão crítica situação, o governo da Capital do Brasil a três nacionais dele, que pela lei da sucessão lhes pertencia, na retirada que devia fazer para a Corte o Exmo. Vice-Rei Luís de Vasconcelos, sem o susto e preocupação de que perigasse a fidelidade e a obediência em todos aqueles que sabendo

sustentar os deveres de vassallos e os vínculos contraídos pelo cidadão com o seu Príncipe, não conspiraram, nem se fizeram réus de um sacrílego atentado, em que só podiam ter parte os desordenados apetites de uns homens que tinham de todo apagado a luz da razão para seguir os seus mal-fundados projetos.

7 . 8 — Ficando assim bem demonstrado que não houve violência alguma que obrigasse, ou motivo de descontentamento para capear semelhante absurdo, resta fazer ver por outra parte que nem ainda os abusos que se têm introduzido, como dito tenho, na administração da justiça daquelas Colônias, deviam, como nunca devem, dar ocasião para perfídias e traições, como vou mostrar.

8 — QUINTA DEMONSTRAÇÃO — DOS ABUSOS NA JUSTIÇA DO BRASIL

8.1 — Sendo o fim da associação civil o da segurança pública, que desordem se não seguiria se todos tivessem o direito de ajuizar das leis e do julgar das suas contendias.

Sendo pois o todo desta associação composta de muitas e diferentes partes, a todas deve acudir o Soberano, como Ministro destinado pela providência, para que não só fiquem os vassallos seguros da sua vida, mas dos seus bens.

Porém não sendo bastante quanto a este respeito fica apontado, nós vemos que a inconstância e a malícia humana têm inventado regras, não só para desobedecer temerariamente às leis, mas até para obrigar a devassidão ainda das mais necessárias e fundamentais do Estado, sem atender a que a verdadeira felicidade do mesmo Estado consiste na obediência que a elas se deve prestar e oxalá que este mal só tivera a sua origem da corrupção dos povos, e que para semelhante desordem não concorrera bastantes vezes também a falta de instrução e os vícios de muitos encarregados da sua execução como delegados do Rei. E se isto tem acontecido e acontece à face e à vista do mesmo trono, o que não sucederá no Brasil onde, pela distância, o arbítrio

de alguns Governadores e Ministros é que faz a regra e o sistema, ainda que seja contrário ao que lhes prescreve a condição de juizes e de vassalos.

8.2 — Não sendo, como não é, a minha intenção dar prova alguma particular que possa contribuir para o descrédito de alguém, não entro na custosa e talvez impraticável indagação dos primeiros que concorreram para os abusos que de dia a dia se foram introduzindo na administração pública em todo o Brasil. Empresa esta que não só me seria árdua, mas que pareceria orgulhosa. Pelo que pertence, porém, à Capitania da Bahia, donde tenho mais particular notícia, não farei mais que dar em papel separado e como apêndice relativo ao presente discurso uma resumida idéia de cada uma das diferentes Corporações e seus estados atuais, para que conhecendo o meu Príncipe, a quem sinceramente dedico as minhas informes reflexões, que elas se acham viciadas ou perturbadas com transgressão das leis promulgadas, faça remediar os abusos introduzidos e talvez já muito inveterados, com aquelas prevenções e arbítrios que se devem esperar da sua iluminação e sobretudo da prudência com que tem já adquirido a reputação do Soberano o mais reto e amável, e do Príncipe mais benigno para os seus fiéis vassalos.

Segue-se aqui o apêndice, que em discurso separado ofereço sobre os abusos que se têm introduzido na administração da Justiça e Governo da Capitania da Bahia.

9 — SEXTA DEMONSTRAÇÃO — DOS NATURAIS DO BRASIL FIÉIS À COROA

9.1 — Deixando em silêncio todos os fatos anteriores que mostram, desde o descobrimento do Brasil, a fidelidade, honra e zelo com que todos os vassalos daquelas Conquistas se opuseram não só a rebeldes gentios e índios já domesticados, que depois se rebelaram, mas ainda à invasão dos estrangeiros, só mostrarei o que atualmente patenteiam os

corações de todos aqueles americanos que inflamados pelos deveres de fiéis vassallos, só têm por timbre a obediência e gratidão.

Uma das provas mais evidentes é que, sendo premeditada aquela conjuração por alguns anos, não pôde achar em todo este tempo asilo maior para se pôr em prática, ainda mesmo no seu próprio teatro, pela opposição que encontrou em muitos honrados vassallos que não foram para isso chamados nem convidados pelos chefes da sublevação, com o justo e certo temor que não seriam deles bem recebidas as suas proposições.

9.2 — É igualmente bem sabido que de nada serviram as diligências com que se pretendeu solapar os povos das Capitánias do Rio de Janeiro e São Paulo, e ainda de outras próximas à mesma de Minas. Logo bem se mostra que, à maneira da chama, ela se extinguiu por não achar material.

Os vassallos da Capitania da Bahia, se pode crer não ter sido a distância o que embarçou a algum ou alguns daqueles infames réus o tentarem entre aqueles povos o pretendido auxílio, mas sim a certeza de que resistiriam, como os outros, a tão abominável proposição, não como mais atilados, mas por serem revestidos, como aqueles, do verdadeiro caráter de obedientes vassallos e das doutrinas, que mostram os vínculos contraídos para com o Rei, a que se não pode faltar sem atacar também a providência.

9.3 — Porém, quando ainda sucedesse que se pusesse em prática nas Minas aquele abominável e execrando delicto, que faz tremer quando nele se considera, pode-se segurar, à vista de muitos exemplos e fatos anteriores, que bastaria só a força de todas as outras Capitánias para resistir e repelir semelhante atentado, conservando-se todos somente na sujeição daqueles sábios e virtuosos monarcas, que regendo sempre às comodidades daquelas Conquistas com liberalidade, equidade e justiça, lhes tinham, como têm, levantado, não aqueles bustos de metais que muitas vezes a lisonja costuma erigir, mas sim aqueles que se gra-

vam nos corações e que passam por grata tradição e por firme sucessão de pais para filhos.

9.4 — Agora, pois, ainda cresce a mais este reconhecimento, não só por absoluta obrigação de vassalagem, fundada em consciência, mas ainda por efeitos da gratidão, que é devida aos benfeitores, cujos fatos se testemunham com todas aquelas graças que foram já concedidas e recebidas e ainda com as que atualmente se nos continuam, e muito mais pela que proximamente se nos apresenta a muito provada bondade e clemência da nossa Augusta e Maternal Soberana, com que foram relevados aqueles mesmos réus do justo castigo que mereciam, como mais claramente, se verá das reflexões que passo a substanciar.

10 — SÉTIMA E ÚLTIMA DEMONSTRAÇÃO — DA CLEMÊNCIA DE NOSSA AUGUSTA SOBERANA

10.1 — Se a natureza do delito é que deve regular a pena, quem não vê que para um crime que ofende a pessoa do Soberano, por qualquer modo que se intente, não pode haver suplício que se suponha excessivo e violento.

Agora, porém, vemos neste horroroso atentado que, sendo todos aqueles do partido da rebelião não só processados, mas convencidos, e quando então pedia o rigor da lei uma pena proporcional à ousada e temerária conjuração, cujo exemplo fizesse perseverar os povos na constante fidelidade que se requer, pelo contrário, certificada a nossa Augusta Senhora e Rainha pelas ilustradas e vivas persuações de um Ministro de Estado igualmente sábio e político, de que todos os americanos que não entraram naquela conspiração sempre estiveram, como estão, resolutos a sacrificar a sua vida e os seus bens pela prosperidade do seu feliz governo, quis mostrar-nos que mais contemplação lhe mereciam o respeito e o sincero amor dos que lhes foram, como são, fiéis, do que a iniquidade tentada por aqueles perjuros; e usando ao mesmo tempo, não só da sua régia e

absoluta autoridade, mas das suas singulares virtudes e grande piedade, faz punir somente, com a pena merecida, o cabeça da rebelião; e a todos os mais sequazes lhes comuta a perda da vida com o desterro para partes remotas daqueles continentes, vindo a ser toda a força da pena a infâmia de a merecer; castigo este que, mostrando bem a clemência e a compaixão de uma pia Soberana, vem a ser também o mais exemplar e o mais sensível, vindo a servir a sua desmarcada moderação de um maior flagelo para os corações daqueles mesmos réus, artífices das suas próprias desditas, e de correção mais firme para o exemplo público.

10.2 — Aqui agora quisera eu ter a eloquência de muitos sábios para me inflamar, prostrado aos pés do trono, ainda por todos os meus compatriotas penetrados do espírito de bons cidadãos, para fazer o bem merecido elogio de uma clemência manifestamente exercitada por efeitos de uma virtude inexplicável, gravada em um régio coração clemente, e sempre inclinado a fazer bem ainda sem ser compelido, o que tendo feito ganhar a afeição geral de todos os agradecidos povos daquelas Conquistas, eles se julgam os mais felizes nesta vassalagem, suplicando todos incessantemente ao supremo e divino Senhor que derrame, como até agora, as suas bênçãos e graças sobre o real trono, para que assim possa constantemente pôr em prática, um benigno Príncipe e Senhor nosso que hoje vemos nele exaltado, cujas virtudes fazem o ornamento e felicidade de uma nação pelo exemplo dos seus sábios e augustos predecessores, a ciência, moderação e justiça de que se ilustra a sua incomparável alma, conduzida não só pelo verdadeiro espírito da religião, mas igualmente por um comportamento hábil e discreto, que vem a redundar em utilidade e vantagem dos que têm a ventura de lhes serem sujeitos.

(*) O Cap. Moniz Barreto serviu em Minas (1792-1793), quando sua unidade, o Regimento de Extremoz, ocupou por um ano a Capital de Vila Rica. Deve ter sido à instância da curiosidade portuguesa que terá feito a exposição supra, documento "filosófico" que servirá à história das autocracias redivivas. O ministro de estado que o autor procura lisonjear é Martinho de Melo e Castro, da Marinha e Negócios Ultramarinos, que falecendo em 1795, seria substituído por D. Rodrigo de Sousa Coutinho — este, realmente, um grande benfeitor do Brasil. Manifesta-se uma profunda simpatia pelo Brasil, cujos nacionais — fiéis à Coroa — procura exaltar. Segundo MACIEL DA SILVA (*Os Generais do Exército Brasileiro*, Rio, 1906, 2 v.; 2:55) Moniz Barreto era nascido na Bahia. Seu pai homônimo, também servira como oficial no mesmo Regimento — conquanto pareça haver confusão do autor entre pai e filho. Em 1804, o filho é promovido a sargento-mor no Rio de Janeiro; em 1808, a tenente-coronel, já com a Família Real no Brasil, sendo nomeado governador da fortaleza de São João; em 1810, passa a coronel, adido ao Paço; em 1816, é provido como secretário de governo da Capitania de Montevidéu; volta ao Rio em 1818 e é promovido a brigadeiro. Adere à maçonaria e torna-se "extremado partidário da nossa independência"; como orador do Grande Oriente do Brasil, foi quem (1822) propôs que se desse a D. Pedro I, como fundador da monarquia brasileira, o título de Imperador e Defensor Perpétuo, em vez de Rei da nova pátria. A despeito disto, foi preso sob acusação de ser um dos responsáveis pelos acontecimentos de 30-10-1822, do que foi absolvido no processo instaurado a 21-04-1823. Neste mesmo ano, foi nomeado para o Conselho Supremo Militar. Promovido a marechal de campo (1827), solicitou reforma — que lhe foi concedida (1830), no posto de tenente-general com as honras de Conselheiro de Guerra. Faleceu no Rio a 19-06-1831. SACRAMENTO BLAKE (*Dic. Bibl.* 2:189) anota-lhe extensa bibliografia a que falta o documento ora transcrito, talvez supondo-o do pai. (TJBO)

65 — VILA RICA, 30-01-1794.

S.M. Piogo José da Silva Saldanha — Folha de serviços (destaque da parte relativa à Inconfidência).

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

(. . .) que ele teve os maiores trabalhos no aprontamento de cavalgaduras para condução dos presos incursos no horrendo e infame delito de rebelião e Inconfidência, e as suas bagagens, recebendo para isto as ordens que se lhe davam da sala do palácio do atual Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, em segredo; muitas vezes pelo silêncio da noite; e para tudo aprontar, lhe era preciso sofrer um insano trabalho e não ter descanso. (. . .)

(*) Diogo José da Silva Saldanha tinha negócio de fazenda seca na Rua de Safo José. Nasceu em 1724; em 1768, já era capitão de ordenança (comandante) do Distrito do Morro de Antônio Dias em Vila Rica. O então Morro de Antônio Dias seria o atual Morro da Queimada e compreendia também o bairro de Pe. Faria. Seus alegados serviços remontariam ao último quartel de 1789, quando os principais réus foram remetidos para o Rio, ficando em Vila Rica apenas 7 presos, dos quais o único importante era o Pe. Rolim. Quase todos, entretanto, usaram cavalgaduras próprias. O exagero do "insano trabalho" seria produto da respeitável idade de Silva Saldanha — que já desde 1781 já não era chamado aos cargos eletivos do Senado da Câmara. (TJBO)

66 — VILA RICA, -09-1794.

Tomás de Aquino Belo e Freitas — petição à Junta da Real Fazenda de gratificação pela assistência médica prestada à Tropa do Rio durante a repressão à Inconfidência.

REF.: ANRJ, Col. Casa dos Contos.

Senhora:

Diz Tomás de Aquino Belo e Freitas, médico formado pela Universidade de Coimbra e do partido do Hospital dos Dragões desta Capitania, como consta da provisão junta, que ele, Suplicante, no referido Hospital, há assistido a curativos dos soldados enfermos das Companhias que subiram a estas Minas dos Regimentos de Moura e de Bragança — que aqui existiram por tempo de um ano — aos quais succedeu o Regimento inteiro do Chichorro — que nesta Vila permaneceu por tempo de catorze meses, — com cuja ocorrência de enfermidades em soldados, que nunca saíram em destacamentos como é bem notório, teve o Suplicante dobrado trabalho ao que tem pelo seu partido atual por V. Majestade conferido, termos em que se faz digno de atenção no que implora da real grandeza; e vem a ser que seja V. Majestade servida mandar que, pela sua Real Fazenda, se satisfaça ao Suplicante o que bem merecer pelo referido trabalho e assistência; para o que pede a V. Majestade se digne assim o mandar.

E. R. M.

(TOMÁS DE AQUINO BELO E FREITAS)

(*) A Tropa do Rio, realmente, se constituiu de uma Companhia do Esquadrão do Vice-Rei (em Vila Rica de 24-06-1792 a 12-10-1792, data em que partiu

seu último destacamento de regresso ao Rio), além das duas Companhias de infantaria referidas (entradas em Vila Rica a 03-07-1789 e cujo regresso a seus quartéis no Rio de Janeiro se terá concluído em julho de 1790). O Regimento do Chichorro, também denominado de Extremos, estava de marcha para Vila Rica a 15-06-1792, data em que soldados se utilizam dos três cavalos de Basílio Pereira dos Santos alugados aos oficiais de justiça que trouxeram os despojos de Tiradentes, devolvidos do Registro do Paraíba. Os ditos cavalos entraram em Vila Rica a 25-06-1792. Pelo documento supra, verifica-se que o Regimento de Extremos regressou ao Rio em fins de agosto de 1793, não se cumprindo a expectativa de mantê-lo em Minas um triênio. (TJBO)

(**) O Dr. Tomás de Aquino Belo e Freitas teve citação elogiosa nas *Cartas Chilenas*, onde é chamado de "o bom doutor". Traduziu a *Henriada, de Voltaire* (Porto, 1789). Ainda vivia em 1804, com a elevada idade de 79 anos. (HGM)

67 — TEJUCO, 30-09-1794.

Cap. (RCR) Antônio José Dias Coelho — Pedido de certidão da atestação de seus serviços à Junta da Real Fazenda, para instruir requerimentos à Corte.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

Senhora:

Diz Antônio José Dias Coelho, capitão efetivo da 7.^a Companhia do Regimento de Cavalaria Regular desta Capitania de Minas Gerais — de que é coronel o Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, atual Governador e Capitão General desta mesma Capitania — é o Suplicante atual comandante dos destacamentos que guarnecem esta Demarcação Diamantina, e que, para requerimentos que tem na presença de Sua Majestade, lhe é preciso justificar os itens seguintes:

2 — Que ele, Justificante, foi encarregado por ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, no dia 22 de maio de 1789, da muito importante diligência de prender o Cel. Inácio José de Alvarenga, o Vigário de São José Carlos Correia de Toledo, o S.M. Luís Vaz de Toledo, e o Dr. João de Araújo (e Oliveira) — todos estes réus já sentenciados pelo sacrílego crime de lesa-majestade; as quais prisões foram pelo Suplicante feitas, menos a do S.M. Luís Vaz de Toledo, por encarregá-la ao Ajudante de Auxiliares Francisco Davi Otoni, oficial que ia debaixo de suas ordens e a quem incumbiu, por assistir aquele réu em diferente lugar.

3 — Que, no dia 24 do dito mês de maio, fez aviso, — aquele Ajudante Francisco Davi Otoni — ao Justifican-

te, de se ter malogrado a diligência de que o encarregara; e por efeito do mesmo aviso, deu o Justificante tão acertadas, repetidas e inteligentes ordens, que aquele réu, o S.M. Luís Vaz (de Toledo), se veio entregar à prisão, por ver tomados e impedidos os meios de salvar-se, sendo o zelo e atividade do Justificante o único instrumento da prisão do referido réu.

4 — Que o Justificante conduziu à Cidade do Rio de Janeiro, segundo as ordens de seu Exmo. General, o Cel. Inácio José de Alvarenga e o Vigário Carlos Correia de Toledo, ambos incomunicáveis por serem acusados nesse tempo, e julgados depois, (como) principais agentes e cabeças da infame conjuração contra o Estado; e deles fez entrega ao Ilmo. e Exmo. Sr. Luís de Vasconcelos e Sousa, Vice-Rei do Estado, c, por ordem deste, os conduziu à Fortaleza da Ilha das Cobras.

5 — Que, ao mesmo tempo em que o Justificante partiu com os mencionados réus da Vila de São João para o Rio de Janeiro, fez partir com a mesma segurança e cautela, para a Capital de Vila Rica, o Dr. João de Araújo (e Oliveira) — que devia ser interrogado a respeito do mesmo terrível delito.

6 — Que o Justificante, voltando do Rio de Janeiro e chegando à sua casa na Capital de Vila Rica, no dia 15 de junho de 1789, imediatamente recebeu nova ordem do seu Exmo. Sr. General para voltar a Comarca de São João — onde tinha feito aquelas primeiras diligências — na qual ordem lhe foram encarregadas averiguações concernentes ao dito infame delito; c, por efeito das mesmas ordens, conduziu preso o réu Antônio de Oliveira Lopes, denominado "o Piloto", que também foi julgado cúmplice na conjuração.

7 — Que em todas estas diligências de prisões e conduções de réus, andou o Justificante 264 léguas — que tanto espaço há de sua praça de Vila Rica a São João c

daqui ao Rio de Janeiro, e desta capital à sua referida praça, da qual voltou segunda vez à mesma comarca de São João, como fica alegado.

8 — Que o Justificante, em todas estas extensíssimas viagens e diligencias, gastou à conta de seus soldos, sustentando a escolta que o acompanhava e os réus que conduziu — mesmos os seus escravos e cavalgaduras, — não pedindo jamais boletos para a dita escolta, tanto por lhe ser assim necessário para a segurança dos réus, como por não haver semelhante uso neste país, não recebendo, nem pedindo jamais ajuda de custo quando tem a honra de se empregar no real serviço.

9 — Que, no dia 21 de setembro de 1789, foi o Justificante nomeado pelo seu Exmo. Sr. General para Comandante deste Destacamento da Demarcação Diamantina, sendo o primeiro objeto da dita nomeação a prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, também réu principal da infame conjuração — que tinha escapado infelizmente nas primeiras prisões; e tomando o Justificante posse do comando a 2 de outubro de 1789, principiou a satisfazer as ordens que tinha para a diligência da prisão daquele Padre, participando-as aos chefes dos regimentos auxiliares e aos capitães-mores da Comarca do Serro; e pela notícia de estar aquele réu Padre oculto na mata do Itambé, partiu o Justificante para a Vila do Príncipe — onde foi preso pelas ordenanças da mesma Vila.

Petição à Junta da Real Fazenda de Minas Gerais:

Senhora:

Diz Antônio José Dias Coelho que na Secretaria desse Régio Tribunal se acha a justificação de seus serviços, feitos na Capitania de Minas Gerais, e porque precisa, por certidão, da atestação que lhe passou o Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, dos referidos serviços, e esta se lhe não pode passar sem despa-

cho que assim o determine, pede a V. Majestade seja servida mandar-lhe passar a dita certidão do teor da referida atestação.

E. R. M.

ANTÔNIO JOSÉ DIAS COELHO

ATESTAÇÃO:

Luís Antônio Furtado de Castro do Rio de Mendonça, Visconde de Barbacena, do Conselho de Sua Majestade, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, ATESTO QUE Antônio José Dias Coelho, ora nomeado, por especial ordem de Sua Majestade, Sargento-Mor do Regimento de Cavalaria desta Capital, estando servindo no posto de tenente foi mandado por mim, em janeiro de 1789, aos limites da Comarca do Rio das Mortes onde confronta com a Capitania de São Paulo a examinar uma picada ou caminho clandestino, pelo qual tinha sido eu informado de que se passava para ao Arraial de Cabo Verde e Sítio das Caldas, pertencente a este governo, por fora dos Registros, e estabelecer uma nova patrulha que o vedasse; encarregado também de fazer umas averiguações sobre os limites de uma e outra Capitania por aquela parte, e de vários exames e providências de semelhante natureza, em outros Registros da mesma fronteira, conducentes à melhor guarda das entradas, para benefício deste grande contrato e impedimento de todo o gênero de extravios.

2 — Que, tendo-se recolhido dessa diligência no fim de março do dito ano, e achando-se nomeado e disposto a marchar para o sertão da Comarca de Sabará contra os saltadores que infestavam e roubavam os rios diamantinos do Abaeté, de Santo Antônio e do Sono, a aquartelar e formar um destacamento militar naquele território, foi repentinamente mandado, no dia 22 de maio do mesmo ano, outra vez à Comarca do Rio das Mortes para fazer prisões de mui-

ta importância — como efetivamente fez, prendendo ao Gel. de Auxiliares Inácio José de Alvarenga Peixoto, que dantes tinha sido ouvidor da referida comarca, e ao Vigário da Freguezia da Vila de São José, Carlos Correia de Toledo, réus de inconfidência, traição e rebelião, levando-os seguros e incomunicáveis, logo diretamente, à Cidade do Rio de Janeiro, em observância da minha ordem e fazendo entrega deles na Fortaleza da Ilha das Cobras, aonde o Sr. Vice-Rei os mandou recolher e guardar, havendo executado igualmente a busca, apreensão e remessa dos papéis que lhe foram achados, e outras providências concernentes àquele negócio, conforme as particularíssimas instruções com que foi munido para efeito de uma diligência de tanta circunspeção e gravidade.

3 — Que tendo se apresentado nesta Capital no dia 15 de junho do sobredito ano, tornou a sair para a Comarca do Rio das Mortes a 29 desse mês para diligência que respeitava ao mesmo negócio; e se recolheu a 14 do mês seguinte conduzindo preso, desde a Cadeia da Vila de São João del Rei, Antônio de Oliveira Lopes — que foi também um dos réus sentenciados pelo referido delito.

4 — Que, por esse tempo, o nomeei comandante do destacamento que guarda a Demarcação Diamantina do Serro do Frio, para onde marchou no dia 22 de setembro do referido ano; e cumpriu as obrigações do destacamento, no qual presidiu por mais de quatro anos, assim no posto de tenente como no de capitão, zelando honradamente a guarda de que fora encarregado, perseguindo os extraviadores e conseguindo, pela sua diligência, várias tomadias — uma das quais foi do valor de 71/8as. de diamantes, feita a Antônio da Costa Sampaio, além do ouro em pó, barras, bilhetes e créditos que lhe foram, nessa ocasião, apreendidos.

5 — Que tendo sido mandado para o destacamento com instruções proporcionadas a efetuar ou promover e auxiliar as ordens, meios e providências que eu tinha determinado para o descobrimento e prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, cúmplice na mesma rebelião e inconfidên-

cia, o qual se supunha, e realmente estava oculto em território daquela comarca, com o fim de executar também algumas outras diligências e particulares averiguações que eram e podiam ser convenientes, auxiliou com efeito a prisão dele e se empregou pronta e eficazmente nas mencionadas diligências que lhe foram incumbidas.

6 — Que, além dessas diligências e das obrigações do destacamento, se empregou também com exatidão e atividade — até que dele se retirou — na cobrança dos créditos pertencentes ao contrato das entradas, que se tinha administrado por conta da Real Fazenda, da qual foi encarregado pela extinção ou suspensão do ofício de cobrador da comarca.

7 — Que, havendo-se recolhido a esta capital no fim de fevereiro do corrente ano, tornei a mandá-lo no mês seguinte ao Arraial do Tejuco, na Demarcação Diamantina, e à Vila do Príncipe, da Comarca do Serro do Frio, para informações necessárias e determinadas, por ordem de Sua Majestade, sobre vários negócios — donde chegou a 16 de maio; e se acha exercitando no Regimento o posto para que foi nomeado.

8 — Que a todas as sobretidas diligências satisfez com muita prontidão e zelo do real serviço, no qual me parece que ele se tem empregado sempre com honra, fidelidade e bom préstimo, conforme experiência e conceito que tenho formado e a confiança que dele fizeram os meus antecessores no governo desta Capitania.

9 — Por me ser requerida a presente, a mandei passar, a qual vai por mim assinada e selada com o selo das minhas armas.

Vila Rica, 30 de setembro de 1794.

No Conselho Ultramarino (Lisboa):

Nesta Secretaria do Conselho Ultramarino, se acham uns autos de justificação de serviços do Suplicante, incorporada aos quais está a atestação de que se faz menção, que é do teor seguinte: (*transcrição do documento supra*).

E para que do referido conste, se passou a presente em observância do despacho retro, a qual vai assinada pelo Cons.º Francisco da Silva Corte Real, que serve de Secretário.

Lisboa, 25 de agosto de 1796.

*O Conselheiro FRANCISCO DA SILVA CORTE
REAL*

(*) O documento, de maior extensão, é aqui reproduzido apenas na parte que diz respeito à Inconfidência. (HGM)

(*) V. nota (HGM) no vol. 8:273, doc. 64. É digna de especial exame a atestação supra, da autoria do Visconde de Barbacena, que comprova os importantes serviços de Dias Coelho. (HGM)

Joaquim Silvério dos Reis — Representação à Coroa, reclamando direitos sobre suas propriedades em Igreja Nova convertidas em logradouros da Vila de Barbacena, erigida naquele arraial em 14-08-1791.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG, Caixa 94.

Senhora:

Diz o Cel. Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, etc., que, durante a prisão do Suplicante, se erigiu o Arraial de Igreja Nova em vila denominada Barbacena. Nas fazendas do Suplicante, Caveira e outra do Cangalheiro, fizeram os moradores da mesma Vila casas e quintais grandes, contra a vontade do Suplicante, com pretexto de que, para este escandaloso procedimento, tinham ordens da Câmara daquela Vila a título de logradouros da mesma. (...)

(Pede) que todos os moradores que se acharem intrusos nas próprias terras do Suplicante, lhas paguem pelo seu justo valor, ou lhe paguem foros delas — como se pratica na Capitania do Rio de Janeiro que, sendo muitos logradouros daquela cidade em terras do Guarda-Mor Fernando Dias de Pais Leme, os moradores lhe pagam seus foros, conforme se ajustam com o senhorio — ou sejam expulsos das mesmas terras por ordem do Governador e

Capitão General daquela Capitania de Minas Gerais, por evitar contendas litigiosas naquela Capitania — aonde o Suplicante não mais pode voltar.

E. R. M.

- (*) O documento supra acha-se parcialmente transcrito, interessando à história de Barbacena. Sua datagem, indicado apenas o ano de 1794 na cópia, deve ser concomitante à dos favores obtidos na Corte por seus "serviços" à Coroa significativamente "desinteressados". (TJBO)
- (**) O Arraial de Igreja Nova de Campolide, no termo da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, fora erigido em Vila de Barbacena a 14-08-1791, por ato do próprio Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General da Capitania de Minas até 1797. (HGM)

69 — VILA RICA, 24-09-1797.

José Caetano César Manitti — Carta a João Rodrigues de Macedo, solicitando dinheiro, às vésperas de seu retorno ao Reino.
REF.: BNRJ, Col. Casa dos Contos.

Sr. João Rodrigues de Macedo

Meu amigo do coração:

Incrível será por certo que alguém acredite as tristíssimas circunstâncias em que atualmente me vejo. Está a ponto de partir para a Europa o Sr. Visconde, a quem devo seguir, e apenas posso contar com o necessário, escassamente, para o meu transporte por mar e terra até a Corte.

2 — Já passa de um ano que estou fora do meu lugar, e a despesa que continuei desde então até agora, como se fazia indispensável, junto a alguns pagamentos do que devia nesta Vila, absorveram quase esse pequeno e insignificante fundo que me ficara, de sorte que, para suprir-me ultimamente, tenho até vendido alguns trastes, não podendo contar já senão com o produto da minha prata e alguma peça mais que ainda me resta e que me reservo para vender no Rio de Janeiro — onde embarcarei em algum navio mercante, porque não posso com a despesa que me será necessário fazer para me transportar na nau da Coroa.

3 — Contudo, o que mais sensivelmente me aflige são duas dívidas: uma de 200\$000 rs. a Joaquim Ferreira, que precisamente tenho de pagar, antes de partir, a um homem daquela cidade e que devo aqui satisfazer a Nicolau Soares, segundo a sua ordem; outra de 114 oitavas.

4 — Nestes transes, Sr. João Rodrigues, ainda bem considero as suas circunstâncias para conhecer a dificulda-

de que terá em favorecer-me como sempre tem feito, sendo a ocasião que se apresenta a mais instante e urgente. Não encontro, nem há absolutamente em toda esta Vila outra alguma pessoa de quem me possa valer, maiormente achan-do-me já sem dependência alguma, por cujo motivo, apesar de todas as considerações que se me opõem, sou a rogar-lhe o seu auxílio em um lance o mais crítico de toda a minha vida; e me afirmo, debaixo do mais sagrado juramento, que logo que Sua Majestade for servida atender-me, não terei outro cuidado mais do que procurar satisfazer-lhe prontissimamente toda e qualquer soma com que agora me remediar, e fique certo que a Providência nunca deixa sem prêmio um coração sensível.

5 — Um nosso conhecido — e talvez que assaz razões teria para ser meu verdadeiro amigo — me prometeu, quando eu tivesse necessidade de passar à Europa, aprontar-me um conto de réis para melhor me arrumar; chegou o tempo e nada tem feito, e o mais é que até mesmo nem ao menos aparece nesta casa — que é, sem dúvida, até onde pode chegar a ingratidão. Eis aqui o que me tem ferido o coração e o que precisamente me põe nas circunstâncias de implorar os efeitos da sua generosa amizade, para que possa ir verificar à Corte, segundo as esperanças que Vm. sabe, a remuneração ao serviço que tenho feito a Sua Majestade; e queira Deus que ela de alguma sorte correspon-da, não digo à despesa que fiz e ainda se me não atendeu, mas aos desgostos e imposturas que tenho injustamentesofrido.

6 — E que (eu) volte ainda a esta América, como desejo, a ter o gosto e íntima satisfação de vê-lo e servi-lo, se jamais meus obséquios puderem igualar o muito que lhe devo. De qualquer sorte, porém, sempre sou e serei por obrigação e afeto, seu maior e mais obrigado venerador e criado.

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

Casa, em 24 de setembro de 1797.

- (*) José Caetano César Manitti cobra, com este pedido, a proteção que dera a João Rodrigues de Macedo por ocasião da Inconfidência. Na casa de Macedo, de fato, conversara-se abertamente sobre o premeditado levante, conforme se comprova facilmente pela leitura de várias peças dos autos. (HGM)

NOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

- (5) A pessoa que se insinua no parágrafo seria, muito provavelmente, o Dr. Pereira Ribeiro de Vasconcelos — excluído da Devassa-MG em julho de 1789, por um hábil e complacente jogo de datas e circunstâncias falseadas com relação ao "caso do embuçado", tendo sido definitivamente arquivada a sua culpa em janeiro do ano subsequente mercê de testemunhas adrede preparadas e atestações alheias à realidade dos fatos. (TJBO)
- (6) Manitti não mais voltou à América. (V. doc. -10-1797). (TJBO)

70 — VILA RICA, -10-1797(?)

*Representação (anônima) à Coroa (Desembar-
go do Paço, Lisboa) contra o ex-Intendente do
Ouro José Caetano César Manitti.*

REF.: AHU, Docs. MG.

Senhora:

José Caetano César Manitti foi Ouvidor do Sabará e, em todo o tempo da sua judicatura, cuidou mais na utilidade própria do que na administração da justiça; (o denunciante) não se lembra das negociações ocultas e lesivas daquele (ministro), porém nesse Reino se acha José Vieira Godinho, Intendente que serviu com o mesmo naquela Vila, e deferindo-se-lhe juramento dirá o que sabe.

2 — Passou a escrivão da Devassa de Inconfidência, a chamado do mesmo General (Visconde de Barbacena) e, lançando mão da ocasião, soube sangrar os habitantes que haviam sido seus comarcões; e é para admirar que, sendo aquela comarca habitada de homens os mais revoltosos, dela não saísse um só culpado; mas nela se acha devendo o melhor de 40 mil cruzados.

3 — Veio, a rogativas do mesmo General, feito Intendente de Vila Rica e Procurador da (Real) Fazenda; é bem certo que o ele solicitar este lugar não foi atrás do seu adiantamento, por ser (ele) de primeiro banco; e sim o de sua utilidade; ele assistiu sempre em casa de João Rodrigues de Macedo, primeiro devedor fiscal; mudou-se depois de

vir enfardado no dito emprego: foi morar para a casa de outro devedor fiscal, o Ten.Cel. José Pereira Marques — o qual, para o ter propício, lhe largou as suas grandes casas, todas adornadas no maior asseio e suprida a despensa e copa do melhor e mais abundante e asseado; isto são conseqüências péssimas; para ir ao Rio, o supriu de cavalgadas e dinheiros outro devedor fiscal, Manuel Teixeira de Queiroga.

(*) Instituição curiosa da monarquia lusa, reconhecia-se o direito de qualquer cidadão representar anonimamente à Coroa sobre os abusos e lesões que tivesse praticado qualquer autoridade em seu cargo, desde que indicasse os meios de prova necessários à sua apuração. As autoridades, findo o mandato e antes de assumir o sucessor, tinham regularmente que passar por uma devassa de suas contas e atividades a cargo de um ou mais ministros de igual nível hierárquico — devassa que se denominava "tirar a residência". O competente relatório, juntamente com atestações (do Senado da Câmara, das autoridades eclesiásticas, etc), era enviado ao Desembargo do Paço, perante o qual cada delegado régio ou ministro tinha o respectivo mandato julgado em sigilo de justiça, podendo ser definitivamente afastado de qualquer carreira pública. Não obstante a denúncia contra Manitti, já em 1807, (Almanaque de Lisboa, RIHGB 290, Apêndice), ocupava ele o cargo de Desembargador na Relação do Porto. (TJBO)

NOTAS (REFERIDAS À NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

- (1) Manitti foi Ouvidor Geral do Sabará (Rio das Velhas) (p. 28-03-1783; s. -05-1789); o Intendente do Ouro em Sabará contemporâneo foi o Dr. Antônio José Godinho Caldeira (p. 15-09-1778; s. 4-03-1790). O denunciante certamente não viveu em Sabará, pois indica erradamente o nome do Intendente, sem indicar outras testemunhas. (TJBO)
- (2) Da jurisdição de Manitti, na época da Inconfidência, efetivamente deixaram de ser incriminados: o Vigário da Vara, grande jurisconsulto, Pe. Dr. José Correia da Silva, homem de grande fortuna e cuja residência é atualmente a sede da Prefeitura Municipal em Sabará; e também o Jovem cientista Dr. José de Sá Bittencourt, de Caeté, cuja prisão foi feita na Bahia por ordem da Alçada, posteriormente absolvido por esta. (TJBO)
- (3) Manitti, dispensado de escrivão auxiliar da Alçada (10-1791), tomou posse do cargo de Intendente do Ouro de Vila Rica (10-11-1791), sucedendo ao Intendente Des. Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira. Terá residido em casa de João Rodrigues de Macedo (Casa dos Contos) entre o início de 1790 e 14-05-1791, dia em que partiu para o Rio a servir de escrivão auxiliar da Alçada. Como Intendente, tendo Bandeira permane-

cido em Vila Rica até fins de abril de 1792, e, portanto, ocupando a sede administrativa da Intendência e da Junta da Real Fazenda (Rua de São José, primeira casa defronte da Casa dos Contos), terá preferido morar no sobrado de José Pereira Marques (Rua de São José, primeiro à direita depois da Ponte), dispensando as acomodações da Intendência. Esta, em 1793, se transferiu para a Casa dos Contos, por locação do imóvel a João Rodrigues de Macedo (V. doc. 24-09-1797). Manuel Teixeira de Queiroga, feito contratador dos dízimos por Fanfarrão Minésio (1787), possuía os mais belos cavalos de Vila Rica, a despeito do seqüestro por dívidas fiscais sofrido em 1794. Á conversão dos seqüestros de Macedo e Queiroga em confisco apenas ocorreu depois da partida, tanto do Visconde de Barbacena como de Manitti, para o Reino — sendo ambos comensais de favores dos contratadores. (TJBO)

71 — LISBOA, 17-02-1798 (22-03-1798).

Mosteiro de São Bento da Saúde — Dietário: Admissão do recluso Manuel Maria Barbosa du Bocage, já tendo em reclusão o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim e outros, além de aquartelar tropas.

REF.: BNL, Cód. 731:8/15 (Ap. M. RODRIGUES LAPA, *Supl. Literário MG, B. Horizonte* 7-12-1968; II. J. RIBEIRO GUIMARÃES, *Sumário de Vária História*, PT, 1875, V:22).

1798 — FEVEREIRO

A 17 do presente mês de fevereiro, foi mandado para este Mosteiro pelo Tribunal do Santo Ofício o célebre poeta Manuel Maria (Barbosa) du Bocage, bem conhecido nesta Corte pelas suas poesias e, não menos, por sua instrução. Tinha sido preso pela Intendência; e ele reclamara para o Santo Ofício, onde esteve até ser mandado para este Mosteiro — apesar de encerrar já no seu recinto o Regimento de Gomes Freire, seis expatriados e um preso de estado do julgado levantamento de Minas Gerais.

1798 — MARÇO

Em 12 do presente mês de março, recebeu o Padre Dom Abade deste Mosteiro, o muito reverendo Padre Pregador

Geral Frei Manuel de Santa Rita Vasconcelos, uma carta do Tribunal do Santo Ofício em que dava por findo o motivo por que veio para este Mosteiro Manuel Maria (Barbosa) du Bocage; e que o pedia entregar à ordem do Intendente Geral de Polícia, cobrando recibo da sua entrega.

2 — No dia 13 do mesmo mês, recebeu o mesmo Padre Dom Abade carta do Intendente Geral de Polícia trazida por ordem vocal do Ministro Secretário dos Negócios do Reino, para que, quando se pedisse pela Intendência a entrega do dito Bocage, se dissesse ao Ministro que lhe falasse antes de tudo — que o havia assim determinado Sua Majestade. O dito Ministro mandou também, à instância do mesmo Padre Dom Abade, alargar mais a prisão não só ao sobredito Bocage, mas também ao Pe. José da Silva (e Oliveira Rolim), preso de estado, pelo bom comportamento de ambos desde que vieram para este Mosteiro.

3 — A 22 do mesmo mês, recebeu o mesmo Padre Dom Abade carta do Intendente Geral de Polícia — trazida pelo Corregedor de Remolares — para ser transferido deste Mosteiro para o Hospício das Necessidades, à ordem do Príncipe Nosso Senhor, o dito Bocage — cuja ordem teve efeito a 24 deste mês.

FREI DIONÍSIO DE SÃO MIGUEL

(*) Diogo Inácio de Pina Manique é o penúltimo defensor enraivado do absolutismo, ou cesarismo, e é o penúltimo — porque a humanidade tem tido muitos últimos por aí, mais ou menos perversos. Em geral, se celebrizam por suas vítimas, quando não por uma morte ignominiosa. Embora célebre pelo despotismo, prestou alguns serviços: iluminou Lisboa (1780), para combater o crime noturno; foi dos primeiros a combater o enterro no interior de igrejas; criou a Casa Pia, de amparo a pobreza; introduziu o cultivo da batata inglesa no Ribatejo e o do linho cânhamo da Rússia. Tinha uma particular diferença com o Duque de Lafões e o Abade Correia da Serra, fundadores da Academia Real das Ciências de Lisboa, e deve ter considerado uma vitória o ter "conquistado", com Martinho de Melo e Castro, a "conversão" do Visconde de Barbacena, cujo prêmio foi a Capitania de Minas, depois de trair a Academia, bandeando-se para seus inimigos. O Intendente Geral de Polícia, Pina Manique, desde 1788, empreendera a redentora missão de impedir a penetração de idéias *francesas* e da "frimçonaria" em Portugal, moléstia mental que se agravou muito a partir de 1794, ou antes, depois da execução de Luís XVI (21-01-1793). Bocage era essencialmente um poeta do povo, freqüentador

assíduo dos cafés e bares noturnos, em particular do botequim no Nicola e, mais tarde, do botequim das Parras — onde reuniu amigos formando a Arcádia das Parras, ou o Agulheiro dos Sábios. Ai se cantavam as canções revolucionárias francesas, sob a continua vigilância dos *moscas* e espíões de Manique. Em 10-08-1797, Manique deu ordem ao Juiz do Crime do bairro de Andaluz para prender Bocage, refugiado no barco "Aviso" que ia partir com a frota da Bahia. As razões do Intendente eram: "Consta nesta Intendência que Manuel Maria Barbosa du Bocage é o autor de uns papéis ímpios, sediciosos e críticos que, nestes últimos tempos, se têm espalhado por esta Corte e Reino; que é desordenado nos costumes; que não conhece as obrigações da religião que tem a fortuna de professar, e que há muitos anos não satisfaz aos sacramentos, a que o obriga o preceito de ir todos os anos buscar os sacramentos da Penitência e Eucaristia à freguesia onde vive (...)". O Ministro do Reino, José de Seabra da Silva, era suspeito de liberal (acabaria em desgraça em fins de 1799, sendo privado de todos os cargos). Foi quem, tendo conhecimento da prisão do poeta, passou a devassa à responsabilidade do Des. Moraes Brito — o qual, para tirá-lo da alçada da policia, carrega nos seus *erros* de religião, dando azo a transferir o poeta ao Tribunal do Santo Officio. Saiu, pois, do Limoeiro para os cárceres da Inquisição a 7-11-1797. A Inquisição já não era o "terrível tribunal antijudaico" dos séculos anteriores, nem mesmo aquele instrumento de que se valeu Pombal para mais de 4 mil processos contra intelectuais, na sua hegemonia: leão desdentado, era agora de penas amenas. A principal peça contra Bocage era o soneto:

Tendo o terrível Bonaparte à vista,
novo Anibal que esfalga a voz da Fama,
— "Ó, capados heróis! (aos seus exclama
purpúreo fanfarrão, papal sacrista).

— "O progresso estorvai da atroz conquista
que da Filosofia o mal derrama!"
disse. E em fêrvido som saúde e chama
santos, surdos varões, por sacra lista.

Deles, em vão rogando um pio arrojo,
convulso o rosto, as faces amarelas,
cede triste vitória que faz nojo!

O rápido francês vai-lhe às canelas:
dá, fere, mata. Ficam-lhe em despojo
reliquias, bulas, mitras, bagatelas...

O Intendente Manique teve de largar a presa à Inquisição. "O Mosteiro de São Bento era um refúgio para onde a autoridade mandava acolher os perseguidos pelas arbitrariedades da policia" (T. BRAGA, *Bocage*, Porto, 1902 pp. 329). Ali esteve Bocage de 17-02-1798 a 24-03 do mesmo ano, um mês e sete dias na companhia do Pe. Rolim, o Inconfidente brasileiro. Foi removido para o Mosteiro das Necessidades, em que viviam dois talentos — igualmente suspeitos a Manique de *filósofos* — os Pes. Antônio Pereira de Figueiredo e Teodoro de Almeida. Foi confiado pela Inquisição ao "endireitamento" espiritual e doutrina de Frei Joaquim de Foios, sendo vedado a Bocage qualquer contato externo, mas gozando de liberdade dentro do convento. E a ordem para tal veio do Príncipe Regente, o qual ainda determinou que lhe dessem roupas e dinheiro. (TJBO)

- (**) O documento supra foi publicado pela primeira vez, por Ribeiro Guimarães, no *Jornal do Comércio*, Lisboa, n.º 2.730, 1862, (ap. T. BRAGA, op. cit.). Rodrigues Lapa, com sua excelente pena, simula um diálogo entre os dois perseguidos: Bocage e Pe. Rolim. (TJBO)
- (***) O ministério português, em fins de 1799, perdeu em seu segundo posto (Ministro do Reino) o novamente perseguido liberal Dr. José de Seabra da Silva, passando a ter a seguinte constituição: Ministro Assistente ao Despacho (Presidente do Erário Régio), equivalente a 1.º-Ministro: Marquês de Ponte do Lima (tbm. Visconde de Vila Nova da Cerveira), cujo falecimento ocorreria em 23-12-1800; Ministro do Reino: Luís Pinto de Sousa (Visconde de Balsemão); Ministro de Estrangeiros e da Guerra: Duque de Lafões (interino) e D. João de Almeida de Melo e Castro (efetivo, ainda no exterior); Ministro da Marinha e Ultramar: D. Rodrigo de Sousa Coutinho (assistido pelo Visconde de Anadia). Por falecimento do Marquês, em 1801 o ministério passaria a ser presidido pelo Visconde de Balsemão, passando D. Rodrigo a Ministro do Reino. Em 1802, por ter entrado em choque com o Gen. Lannes, embaixador francês, foi afastado da Intendência de Polícia o Des. Manique. Em 1803, em face da posição assumida por D. João de Almeida e D. Rodrigo (contrários à França), estes foram substituídos: Ministro do Reino: D. Diogo de Noronha; Ministro da Marinha e Ultramar: Visconde de Anadia; Ministro de Estrangeiros e da Guerra: Antônio de Araújo e Azevedo. O Visconde de Balsemão morreu em 14-04-1804, subindo à primeira pasta Luís de Vasconcelos e Sousa, ex-Vice-Rei do Brasil. (TJBO)

72 — LISBOA, 26-01-1799.

Conselho Ultramarino — Parecer à Coroa sobre destino dos bens seqüestrados aos eclesiásticos Inconfidentes.

REF.: RAPM 2:15

Ementa: Satisfaz-se ao que Sua Majestade ordena sobre a conta da Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais relativa ao seqüestro feito nos bens dos réus eclesiásticos sentenciados pelo crime de Inconfidência, cometido nas ditas Minas.

Parecer:

Senhora:

Em aviso do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, presidente deste conselho, de 20 de outubro do ano próximo passado, ao Conde de Resende, foi Vossa Majestade servida ordenar que, se vendo no mesmo Conselho a conta que vinha inclusa relativa aos réus de inconfidência de Minas Gerais, se lhe consulte com efeito o que parecesse sobre o negócio de que se tratava. Na dita conta expõe, a Vossa Majestade, a Junta da Fazenda da Capitania de Minas Gerais que, por consequência dos seqüestros feitos aos réus de inconfidência presos naquela Capitania, em que foram incluídos alguns eclesiásticos, e que todos se acham sentenciados pela Alçada que a este fim Vossa Majestade foi servida mandar à Ca-

pitania do Rio de Janeiro, foram pela mesma Alçada, depois de suas sentenças quanto aos seculares, remetidos àquela Junta os seqüestros e seu julgado para se arrecadarem as partes que ficaram pertencendo ao Fisco Real, o que assim se tem posto em observância; mas sem adiantamento pelo que respeita aos réus eclesiásticos, estando por isso sem qualquer outra formalidade do que os primeiros seqüestros; e como tivessem passado alguns tempos, o Procurador da Fazenda se persuadiu fazer uma representação, que consta da cópia n.º 1, expondo o prejuízo que haveria de se não fazerem arrecadações daqueles seqüestros, sem embargo de não haver ainda sentença que os adjudicasse ao Fisco para que conste o título de se dever fazer este, por parte do mesmo Fisco, por que motivo a mesma Junta se não determinou mais do que a trazer à real presença de Vossa Majestade este negócio e que, entretanto, se passassem ordens aos Ministros respectivos recomendando-lhes as providências que fossem em tais casos competentes, como consta do documento da cópia n.º 2, que a mesma Junta fazia ver a Vossa Majestade para determinar neste caso o que fosse servida, no seguro que se têm em prática as providências necessárias, a fim de que os bens apreendidos se conservem na cautela requerida e que pareceu justa.

2 — Sendo ouvido sobre a dita conta, o Desembargador Procurador da Fazenda disse:

Que visto não se terem participado ao Conselho os processos e sentenças do caso de inconfidência de que se trata, não podia formar-se juízo *decretário* sobre a dita conta, porém, se a respeito dos eclesiásticos compreendidos em tão execrando delito não tinha havido sentença em que se dispusesse dos bens que lhes foram seqüestrados, seria necessário que, pelo Juízo do seqüestro, provisionalmente se mandasse vender os ditos bens, sendo da natureza dos que *servando servari non possunt*, como são os de raiz no continente das Minas Gerais, recolhendo-se o preço deles e os que se pudessem conservar, como por exemplo as peças

de ouro ou prata, aos cofres da Real Fazenda até que se lhes destine a aplicação que deverão ter, o que é da natureza do seqüestro.

E sendo tudo visto, parece ao Conselho o mesmo que ao Desembargador Procurador da Fazenda.

Lisboa, 26 de janeiro de 1799.

BARÃO DE MOSSÂMEDES
JOSÉ TELES DA SILVA
FRANCISCO DA SILVA CORTE REAL

Foram votos os Conselheiros:

D. JOÃO PEDRO DA CÂMARA
JOSÉ GOMES DE CARVALHO

- (*) O seqüestro era apenas medida acautelatória que a sentença final podia converter em confisco, isto é, em incorporação aos bens da Coroa, ou mandar devolver aos réus que fossem absolvidos. Com o desaparecimento dos autos concernentes aos eclesiásticos Inconfidentes, levado para casa por Martinho de Melo e Castro e cujo destino se ignorava após a morte deste, a situação dos bens seqüestrados ficou indefinida. Em qualquer hipótese os bens que constituíam o patrimônio eclesiástico, cuja formação era essencial à ordenação secular para a dignidade do exercício sacerdotal, só podiam ser confiscados em caso de excomunhão. (TJBO)

Pe. Jacinto Cesário dos Reis Montenegro, irmão e procurador na Corte de Joaquim Silvério dos Reis — Petição pedindo à Coroa que suste processo de prevaricação e abuso de poder contra si e seu sogro, Luís Alves de Freitas Belo, em Campos.

REF.: A. LAMEGO, *Mentiras históricas*, Rio, s/d.

Senhora:

Diz o Coronel Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, que ele é aquele leal vassalo que salvou o Estado do Brasil da infame conspiração tramada na Capitania de Minas Gerais, contra Real Corte de V. Majestade, como se mostra da atestação do Vice-Rei do Brasil.

2 — Em atenção a este serviço, foi V. Majestade servida honrá-lo com as mercês que se fizeram manifestas, concedendo-lhe que passasse ao Rio de Janeiro para buscar sua família, por saber que o Suplicante não podia viver com segurança nos Brasis, onde por vezes tentaram tirar-lhe a vida pelos motivos da sua fidelidade.

3 — Chegou o Suplicante ao Rio de Janeiro e daí passou a Campos dos Goitacazes, onde estava o seu sogro o Coronel Luís Alves de Freitas Belo, com toda sua família, no emprego da administração do Exmo. Senhor Visconde de Asseca, e como a Junta da Capitania de Minas Gerais duvidou em dar cumprimento ao Real Decreto de 14 de outubro de 1794, expedido a favor do Suplicante, vendo-se em situação de não poder transportar-se para o reino, foi preciso

demorar-se nos ditos Campos, com sua família, na companhia de seu sogro, na maior quietação, sem ofender a pessoa alguma, como se vê dos documentos juntos.

4 — Por causa do lugar que ocupa o seu sogro, sucedeu que o Alferes Joaquim Vicente dos Reis, homem opulentíssimo e absoluto naquele distrito, confinante com as terras da administração, teve com ele várias diferenças, ficando por isso seu inimigo capital e igualmente do Suplicante, induzindo testemunhas e conseguindo com o seu respeito e prepotência, que se fizesse um sumário contra o Suplicante e seu sogro, no qual também jurou.

5 — Aquele Joaquim Vicente é o mais poderoso vassalo que se conhece no Brasil, pois possui mais de 2.000 escravos, 7 engenhos, fazendas, imensos gados e lavouras infinitas. E pela grande riqueza e gênio perturbador, tem subornado a Câmara e justiças e uma grande parte daquele povo, que é falta de obediência, revoltoso e levantado, como testificam as duas cartas escritas pelo Exmo. Vice-Rei ao Ouvidor Dr. José Pinto Ribeiro e ao Coronel Tomás Brum e como se viu em 1748, que se levantou contra uma ordem de V. Majestade.

6 — É também soberbo e se faz temível e a sua audácia chega a tal ponto que se atreve a escrever a carta junta, declarando ser ele um dos vassalos que V. Majestade manda respeitar.

Sendo, pois, de tal conduta aquele povo, revestido de traições e falta de obediência, é natural que tenha ódio e aversão a um vassalo que já deu provas de sua fidelidade; e que não gosta da sua assistência ali, porque talvez tente ainda fazer outra rebelião.

7 — Acusam aqueles malévolos que o Suplicante arrendava diversos sítios à administração do Visconde, que quando assim fosse não era crime, mas só arrendou um pequeno reduto, como se mostra da certidão junta, e deste nunca tomou posse.

8 — Igualmente acusam ao sogro do Suplicante o ter tirado uma fazenda a uma viúva de nome Ana Maria, com violência, quando se mostra, pela certidão junta, que foi a dita fazenda arrendada, com as informações do estilo, pagando-se as suas benfeitorias pela avaliação.

9 — Real Senhora, não tem outro objeto aquela representação na Câmara, formada pelo dito Joaquim Vicente dos Reis e outros revoltosos, senão o fim que os Suplicantes não vivam naquele país, pelos motivos já referidos, chegando a tal excesso a paixão, que diz gastará grande parte de sua fortuna para que os Suplicantes não assistam naquele continente.

10 — O Suplicante já deu a V. Majestade as provas de sua fidelidade e igualmente o seu sogro, empregando-se este, no decurso de 30 anos, na regência e comandância das mais importantes guardas da Capitania de Minas e do Rio de Janeiro, socorrendo à sua custa as tropas de V. Majestade no tempo da guerra e, finalmente, fazendo os mais importantes serviços.

11 — E porque tem notícia que o dito Joaquim Vicente dos Reis mandou para esta Corte um procurador chamado Antônio Joaquim Coelho Coutinho, que se encarrega de todos os negócios de brasileiros, munido de importantes somas, para requerer tudo que intentar a sua malícia a fim de o lançar fora daquele distrito e expulsar o seu sogro da administração dos bens do Visconde, recorre a V. Ma-

jestade para que mande ordem ao Vice-Rei para suspender qualquer procedimento contra o Suplicante, sendo conservado na dita administração o seu sogro, visto ter nela **se** empregado com zelo e atividade.

O Procurador

JACINTO CESÁRIO DOS REIS MONTENEGRO

- (*) Em quase todas as petições de Joaquim Silvério dos Reis, depois de 1790, não se esquecia o delator de fazer menção aos *serviços* que prestara denunciando os conjurados de Minas Gerais. (HGM)
- (**) Em janeiro de 1800, os desonestos administradores dos bens do Srs. Viscondes de Asseca, em Campos, seriam destituídos de seus cargos por Carta-Régia firmada em Lisboa a 7-09-1799. (Ver documento datado em 08-1799). Começaria uma nova onda do pretensões de Joaquim Silvério e família, afinal autorizados a mudarem-se para a Corte em 1801. (TJBO)

Antônio Joaquim Coelho Coutinho, procurador dos habitantes de Campos dos Goitacazes — representação á Coroa reiterando providências contra os abusos e crimes de Luís Alves de Freitas Belo e Joaquim Silvério dos Reis Montenegro.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

Senhor:

As oppressões e notórias violências que os moradores da Comarca de S. Salvador dos Campos dos Goitacazes, Capitania do Rio de Janeiro, estão padecendo por um trato sucessivo há tantos anos, na dura, despótica e insuportável administração que dos bens da casa do Exmo. Visconde d'Asseca ambionaram o Coronel Luís Alves de Freitas Belo e seu genro, o pestífero Joaquim Silvério dos Reis, as quais oppressões, achando-se já expendidas em parte nas representações que os Suplicantes dirigiram a S. Majestade pela Secretaria competente, ao mesmo tempo que desafiam um desagrado geral de todo aquele Continente, também fazem merecedores de toda a proteção aos Suplicantes opprimidos, para que S. Alteza Real lhes faça justiça, restituindo-lhes por um modo firme e perdurável aquele sossego que é incompatível com a infernal e despótica administração daqueles dois verdadeiros déspostos levantados sem pejo à face de uma Monarquia iluminada e que se governa pelas mais sábias leis.

2 — Estes dois indivíduos péssimos, parece que vomitados naquele Continente para serem os instrumentos da maior indignação merecida em castigo de grandes maldades

perpetradas pelos habitantes dele, só o foram, com efeito, para roubarem aos Suplicantes e suas famílias a paz, o sossego e os seus próprios bens e para lhes sacarem por mil injustos modos quanto de bem e felicidade possuíam os Suplicantes e que gostosamente desfrutam todos aqueles que têm a ventura de obedecer a V. Alteza. E bem que seja princípio da razão que a ninguém deve aproveitar o seu dolo e maldade própria e que ninguém se deva locupletar com a fartura alheia, contudo até desta doutrina têm podido zombar aqueles Belo e intrigante genro, porquanto sendo eles pobríssimos no começo daquela pestilenta administração, têm hoje um horroroso e avultadíssimo cabedal e não procurando eles os meios de adquiri-lo jurídica e honestamente, só se contentaram de serem uns meros procuradores do seu próprio interesse disfarçado com o suposto do Exmo. Visconde, de cujo nome se valeram para ser mais forte, mais violenta e mais extravagante a opressão, vexame e desventura dos desgraçados Suplicantes que até lhes parece que, a não verem remediados os males que experimentam, receiam muito cair na mais violenta desesperação, com o pesar de que V. Alteza deixa de repartir com os Suplicantes a ternura e piedade que fizeram e têm feito a felicidade dos seus vassallos, para os livrar daqueles.

3 — Têm eles mostrado o seu caráter nos fatos que se alegam; estão eles declarados por tais à face dos seus injustos procedimentos, pelos quais são movidas as justas queixas dos Suplicantes que já foram alegadas e comprovadas com documentos nas diversas contas que os Suplicantes têm dado na Secretaria de Estado respectiva, mas em compêndio, do grande número que formam, são tirados os seguintes. Neste número verá V. Alteza desapossados muitos dos Suplicantes dos seus próprios bens que tinham por heranças, compras e outros títulos legítimos, bastando para isto um preceito cominatório que por sumaríssimo e pelas distâncias lhes cortava a defesa, preterindo-se as próprias ações em que pudesse haver o conhecimento de causa, como se tem feito conhecer a V. Alteza por documentos autênti-

cos em todas as representações que perante o Régio Trono se têm mostrado; nos mesmos veria V. Alteza calcada a fé dos contratos de arrendamentos, expulsos antes de os findarem, para segurarem estranhos das insolvidas benfeitorias que eles haviam feito, extorquindo-se particulares requisições dos novos arrendatários, com que os ditos procuradores têm pretendido fazer a sua utilidade.

4 — Mas não fica aqui o abuso daqueles déspotas cedendo só em prejuízo dos Suplicantes, em particular, porque já eles sobem a desmarcados excessos da ofensa das leis e das classes de pessoas que a vontade de V. Alteza faz conservar para manter o equilíbrio e a harmonia do Império, e tudo calcam com público e notório escândalo dos Suplicantes, porque não sendo aquele Joaquim Silvério dos Reis Monte Negro fidalgo da Casa Real e menos não tendo a patente de Coronel agregado à primeira Plana da Corte, assim mesmo com abusivo excesso se apelida ele e faz aclamar fidalgo da Casa, usando da farda de cor escarlata com a ordem de galões e banda só própria dos Coronéis agregados à primeira Plana, o que ele não é; e aereamente busca, para com uma presumida autoridade, maiormente atropelar os Suplicantes, não sendo novo que melhor ambiciona a honra que não tem, aquele que sem pejo usurpa os bens dos pobres para beber por taças de ouro as lágrimas do órfão indigente e o pranto da viúva magoada.

5 — É verdade que V. Alteza já começou a inclinar seus pios ouvidos às magoadas vozes da justa queixa dos Suplicantes, querendo abolir o Juízo privativo concedido à administração do dito Exmo. Visconde, como parte da causa dos abusivos procedimentos dos Suplicados Belo e genro; é verdade que V. Alteza mandou restituir aos Suplicantes os bens que a administração lhes havia tirado por meios violentos; e, para isso tudo, se passou a Carta-Régia de 21 de outubro de 1797; mas que importa, se a dita Carta, sendo expedida ao Exmo. Vice-Rei, não tem até hoje a menor

execução e os Suplicantes gemem, como dantes, sendo-lhes ineficaz aquela tão justa graça? É só por isso qu' os Suplicantes novamente:

6 — Pedem a V. Alteza Real se digne olhar de perto as calamidades dos Suplicantes, que, perante o Régio Trono, demandam humildes seu único remédio, mandando outrossim conhecer devassadamente dos puníveis atentados e abusivos procedimentos daqueles Luís Alves de Freitas Belo e genro Joaquim Silvério dos Reis Monte Negro, para não ficarem sem os castigos que merecem, e tudo por via somente do Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, ou do Tenente General José Narciso de Magalhães e Meneses, porque o Exmo. Vice-Rei patrocina e apóia aos Suplicados visivelmente, mandando que o encarregado do informe mande vir à sua presença o dito Joaquim Silvério com a patente de que tem mercê, e não sendo o que representa, nem mostrando a do foro de fidalgo, seja castigado na forma das leis e como parecer a V. Alteza Real. (*)

E.R.M.

O Procurador

ANTÔNIO JOAQUIM COELHO COUTINHO

NOTA:

A petição supra foi deferida, dando origem à Carta-Régia dirigida ao Vice-Rei Conde de Resende em data de Lisboa, 7 de setembro de 1799, pelo Conselho Ultramarino. (TJBO)

75 — CAMPOS, 28-07-1799.

Joaquim Silvério dos Reis — Carta ao Vice-Rei Conde de Resende encaminhando Mapa da População local.

REF.: IHGB, Anais do Congresso de História,
1963, vol. 3.º

Meu Senhor:

Pela determinação que Sua Majestade faz no Alvará de 14 de abril de 1785, tomo a confiança de pôr na respeitável presença de V. Exa. a conta inclusa com o mapa de que se compõe a população deste continente, hoje o mais opulento desta Capitania.

2 — Eu — como já tive a felicidade de poder mostrar a minha fidelidade, como primeiro denunciante da premeditada conjuração de Minas Gerais — espero ter agora a de V. Exa. me acreditar, pondo a dita conta na real presença de Sua Majestade.

O céu guarde a preciosa vida de V. Exa. para bem do Estado e amparo dos que, como eu, se prezam de ser de V. Exa. o mais humilde súdito,

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

(*) Coube ao historiador Alberto Lamego, autor da *A Terra Goitacá*, reunir grande número de documentos relacionados com as atividades de Joaquim Silvério dos Reis em Campos, ajudando seu sogro, Luís Alves de Freitas Belo, na administração dos bens dos Viscondes de Asseca. (HGM)

D. João, Príncipe Regente — Carta Régia à Junta da Real Fazenda (MG), pela Secretaria da Marinha e Ultramar (D. Rodrigo de Sousa Coutinho) mandando, provisoriamente, vender os bens deterioráveis seqüestrados aos sacerdotes Inconfidentes.

REF.: RAPM 2:15.

D. João por graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves de aquém e de além-mar em África (etc.) Faço saber a vós Junta da Fazenda da Capitania de Minas Gerais: Que sendo-me presente em consulta do Conselho Ultramarino a vossa conta relativa ao seqüestro feito nos bens dos réus eclesiásticos sentenciados pelo crime de inconfidência cometido nessas Minas, cujos bens, por estarem sem qualquer outra formalidade mais do que os primeiros seqüestros e não terem sido ainda adjudicados ao Fisco, estavam sem adiantamento na sua arrecadação pela falta de sentença que lhos adjudicasse; motivo porque vós não deliberastes a mais do que a expor na minha Real Presença este negócio, para sobre ele determinar o que fosse servido; e sendo-me igualmente presente a resposta do Procurador da Fazenda que foi ouvido, com a qual se conformou o mesmo Conselho na dita consulta, sou servido ordenar que se a respeito dos eclesiásticos compreendidos em tão execrando delicto não tiver havido sentença em que se dispusesse dos bens que lhes foram seqüestrados, o Juízo do seqüestro, provisionalmente, proceda à venda dos ditos bens, sendo da natureza dos que *servando servari non possunt*, como são ainda os de raiz no continente dessas Minas Gerais, recolhendo-se o preço deles; e os que se puderem conservar, como, por exemplo, as peças de ouro **C**

prata, aos cofres da Real Fazenda, até que se lhes destine a aplicação que deverão ter, cumprida esta minha ordem inteiramente como nela se contém. O Príncipe nosso Senhor o mandou por seu especial mandado pelos Ministros abaixo assinado do seu Conselho e do Ultramar; Mateus Rodrigues Viana a fez em Lisboa a dezesseis de setembro de mil setecentos e noventa e nove anos. — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever - José Gomes de Carvalho Júnior — Francisco da Silva Corte Real.

Por imediata Resolução de S. Alteza Real de 8 de maio de 1799 em consulta do Conselho Ultramarino.

Cumpra-se, registre-se e se passem as ordens necessárias. Vila Rica, 12 de julho de 1800.

Registrada a fls. 177v. do Livro 6.º, de Registro de Ordens Régias — Rodrigues.

(*) A falta de sentença contra os eclesiásticos (desaparecida nos papéis de Martinho de Melo e Castro, f. 1795) deu origem à esdrúxula situação de se não poder converter o seqüestro (mera medida acauteladora) em confisco (pena de perdimento dos bens em favor da Coroa). Por outro lado, não tendo havido excomunhão dos mesmos, o patrimônio eclesiástico seria intocável. (TJBO)

77 — LUANDA, 7-11-1799.

José Álvares Maciel — Exposição relativa à Memória para instalação da Fábrica de Ferro de Oeiras (1798), agora aprovada para execução, dirigida ao Secretário da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

REF.: Pe. M. RUELA POMBO, *Os Inconfidentes em Angola*, Luanda, 1932 (Tbm. AMI 4:10)

Ilmo. e Exmo. Senhor:

O benigno e afável acolhimento com que V. Exa. recebe a todos que se dirigem a V. Exa. me anima a ir, pelo modo que me é possível, à respeitável presença de V. Exa., e quando era de esperar que esta carta não contivesse senão as mais sinceras confissões do meu reconhecimento e gratidão ao benefício que V. Exa., por efeito da sua incomparável humanidade, principia a fazer-me, abrindo o caminho de ainda poder fazer algum serviço à minha Augusta Soberana, contudo as circunstâncias em que me acho, e que vou expor a V. Exa., me fazem implorar a mais decidida proteção de V. Exa.

2 — Nos fins de 1797 me ordenou o atual Governador (*) que fizesse uma Memória sobre o estado da fábrica de Oeiras, e conceito que formava das utilidades daquele estabelecimento. Fiz com efeito a Memória que me consta teve a fortuna de chegar às mãos de V. Exa., porém não se me falou mais em ferro até o presente.

3 — Fui agora chamado novamente a esta cidade, no princípio de agosto próximo, e logo soube que não só V. Exa. se havia dignado aprovar a minha Memória, mas que orde-

nava se pusesse em execução o que eu nela tinha apontado. Novamente se me ordenou de escrever, e fazer outras memórias, as quais tendendo unicamente a retardar e iludir as ordens de V. Exa. propondo dúvidas, ou melhoramentos, e esperando-se então mais um ano pela decisão, desfiz as especiais dúvidas, digo, dificuldades com que se pretendia ainda pôr em dúvida os proveitos que devem resultar de um tal estabelecimento, instei que não se perdesse um só momento em lhe dar princípio. Limitei-me a pedir no entanto o pouco que V. Exa. verá da cópia junta, e sem mais socorro que um carpinteiro, um ferreiro, dois pedreiros e seis ancoretas de gerebita, dez pés de cré, vou dar princípio aos meus trabalhos na fundição do ferro, cujos frutos serão tão superiores aos meios empregados para os conseguir e em geral a tudo o que se pode esperar, que parece-me ficará então convencida a terrível e invejosa ignorância que desde o seu começo ataca tão útil estabelecimento.

4 — À vista pois do que acabo de referir, se V. Exa. está capacitado da existência e riqueza das minas de ferro, se está reconhecida e até confessada por nacionais e estrangeiros a sua excelente qualidade, se os lucros e créditos que se aproveitarem e devem resultar à real Coroa de Sua Magestade, são indubitáveis, V. Exa. que pode e que quer, porque não manda ordens positivas para que se execute tão importante projeto? E para que consente que se esteja consumindo o precioso tempo em informações e arrazoados?

5 — Poderá V. Exa. achar infinitos químicos mais hábeis do que eu; mas nenhum tão afeito aos rigores da África, nem tão interessado em fazer um serviço que pode levantar-me da profunda desgraça em que vivo. Portanto, peço humildemente me desculpe alguma demasia das minhas expressões, persuadido de que o ardente desejo que me devora

de conseguir outra vez o inestimável bem da graça de Sua Majestade, a certeza de que V. Exa. nada preza tanto como o conhecer a verdade, e finalmente a frouxidão e lentura com que aqui se tem procedido num objeto que pedia a maior e mais zelosa atividade, me fizeram involuntariamente proferilas.

Deus guarde a V. Exa. muitos anos.

JOSÉ ÁLVARES MACIEL

São Paulo da Assunção (de Luanda), 7 de novembro de 1799.

Ilmo. e Exmo. Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

(*) D. Miguel António de Melo sucedeu a Manuel de Almeida Vasconcelos em 1797 — o que mudou a sorte dos Inconfidentes sobreviventes em Angola. No início de 1798, encaminhou a D. Rodrigo a Memória encomendada a Maciel nos primeiros dias de seu governo, de que recebeu resposta em julho de 1799. Altamente satisfeito da aprovação recebida para a fábrica de ferro, no ofício 98 (30-07-1799) ao Ministro, informa: "O dito Maciel, como não tinha meios alguns de subsistência mais do que o pouco que ganhava vendendo no Sertão as fazendas que lhe fiavam os negociantes desta praça — a quem sempre deu muito boas contas — foi em março do ano passado, com licença minha, dispor de uma carregação delas, que lhe fiaram, à Feira de Caçange, donde o estou esperando por dias, a qual licença também lhe concedi para poder alcançar — sem despesa do régio patrimônio — notícias das cousas que há pelo vasto sertão que foi atravessar, pertencentes aos três reinos da natureza, para assim ver se poderemos tirar utilidade, ou pelo menos informação exata do que existe, para que fiquem cessando as fábulas que se têm divulgado acerca das riquezas desta colônia, e da possibilidade ou impossibilidade de as aproveitar." No ofício 107 (19-09-1799) informa as pesquisas negativas de prata em Cambambe, de ouro em Golungo e Ambaca, realizadas por Maciel; e acrescenta uma série de descobertas mineralógicas deste na Capitania de Minas (1788-1789). A exposição de Maciel ao governador sobre o ferro (1-11-1799) é acompanhada, no dia 4-11, das instruções deste para que desenvolva mais pesquisas em profundidade, garantindo-lhe 40\$000 mensais de ordenado. Em 1801, D. Miguel seria substituído no governo de Angola por D. Fernando de Noronha. Ainda sob D. Miguel, em Trombeta (2-03-1800), Maciel consegue produzir algum ferro com meios improvisados e 134 negros, dos quais 70 apenas eram assíduos. (TJBO)

78 — LISBOA, 12-1799.

Pe. Manuel Rodrigues da Costa — Petição à Coroa (Secretário da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho) de revisão processual e graça de sua libertação, achando-se recluso no Convento de São Francisco de Lisboa.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

(DOCUMENTO OMISSO)

- (¹) Foi o Pe. Manuel Rodrigues da Costa, considerado o menos culpado dos eclesiásticos Inconfidentes, o primeiro a tentar obter o perdão real. Fê-lo, como se vê do documento datado em 02-1801, através da Secretaria da Marinha e Ultramar (D. Rodrigo de Sousa Coutinho) que lhe denegou o pedido, recusando-se a levá-lo a despacho por S.A.R. o Príncipe Regente D. João. (TJBO)

79 — VILA RICA, 14-02-1800.

Basílio de Brito Malheiro do Lago — Carta a João Rodrigues de Macedo, ex-Contratador das Entradas (1776/1781) e dos Dízimos (1777/1783), na Capitania de Minas, abrangendo o Contrato das Entradas igualmente as Capitânicas de São Paulo, Goiás e Mato Grosso.

REF.: BNRJ, S. Mns. MG. 11-31-31:7, ap. MIGUEL COSTA F.º, *O engenho de Alvarenga Peixoto*, Rio, 1959.

Senhor João Roiz de Macedo:

Não pensava que Vm. sáisse desta Vila sem me dar o meu dinheiro, que há tanto tempo tem retido em seu poder. Não imagine que eu estou enganado com Vm., assim como está a escória mais vil de Portugal que vem para esta terra, e nela cuidam que são grandes homens. Porém, não é assim; são o mesmo que eram quando de lá vieram; e se os Senhores Generais, pela sua fidalguia e urbanidade, lhes dão uma confiança que nunca na sua terra teriam com o último criado que lá tinham esses Senhores, não é para que Vms. imaginem que tão bom é Pedro quanto seu amo.

2 — Mande-me entregar já o meu dinheiro, ou aliás, me mande dizer que mo não quer dar, pois com esse desengano cuidarei em o cobrar seja na espécie que for, menos pelos meios ordinários da Justiça — que esta mais tem prejudicado S. Majestade nas Minas, pois os milhares de cruzados que lhe deve, é impossível nunca poder-lhos pagar,

nem por si, nem por seus fiadores, (como) João Carneiro da Silva, que todos tinham tanto como Vm. tinha quando rematou os contratos; e se El-Rei, por morte de Vm., não perder mais de um milhão, eu quero ser feito pedaços pelas ruas de Vila Rica.

3 — Vm. sabe isto tão bem como eu sei, mas a sua conta é ir comendo bem, bebendo melhor, e prostituindo, se puder, a terra toda à custa do cabedal que de El-Rei tem em seu poder; e ver se pode ir enganando os Exmos. Srs. Generais com mesurinhas afetadas e fingindo-se bom homem; e, depois de morto, lá se avenham com o que ficar. Mas a culpa não a tem Vm.; tem-na quem depositou na sua mão tanto cabedal de S. Majestade.

4 — Ora pois, se Vm. por sua morte há de ficar devendo milhões a El-Rei, fique-lhe devendo mais 5.000 cruzados, que tem meus em seu poder: e mande-mos logo entregar e acabam-se todas estas controvérsias; e o que Vm. há de estar gastando com os filhos de seus companheiros, a quem Vm. dá uma casa e mesa, que foram sentenciados à forca, e Vm. escapou dela eu bem sei pelo que. Não faça esses gastos e pague-me a mim, que careço mais que ninguém.

Deus guarde a Vm., Criado de Vm.,

BASÍLIO DE BRITO MALHEIRO DO LAGO

Vila Rica, 14 de fevereiro de 1800.

NOTAS (REFERIDAS PELOS PARÁGRAFOS)

- (1) Em 1797, sucedido o Visconde de Barbacena por Bernardo José de Lorena, João Roiz de Macedo foi seqüestrado em todos os seus bens, excetuados apenas os da Fazenda Boa Vista (São Gonçalo do Sapucaí, MG, então freguesia e distrito da Vila de Campanha, MG) que arrematara à Real Fazenda (meação confiscada ao Inconfidente Alvarenga Peixoto) para salvar a outra meação que ficara livre à sua viúva, D. Bárbara Eliodora Guilhaermina da Silveira, em 1795. João Roiz, a despeito de ter pago enormes somas por conta de seus contratos de arrecadação fiscal ao Erário Régio, ainda devia cerca de 400 contos (200 milhões de cruzeiros atuais, aproximadamente) aos cofres públicos, que se reduziriam a pouco mais da metade com a conversão do seqüestro em confisco (1802). Não é de admirar

tivesse isto ocorrido, vítima que foi da crise avassaladora que a decadência da produção de ouro causara no decurso de seus termos contratuais. Acresce que, além de generosamente ter atendido aos "pedidos" dos generais governadores, desde D. Antônio de Noronha, ainda em 1788 tinha poder econômico bastante para "adiantar" ao Visconde de Barbacena um triênio de soldos, e mais de 4 contos de empréstimo adicional, quando o repressor da Inconfidência partia com destino à Corte, depois de longo mandato (1797). João Rodrigues nascera em Coimbra (c. 1735) e havia de pertencer à pequena nobreza lusitana, pois um seu parente, talvez tio, Des. Antônio Roiz de Macedo, fora Provedor Geral da Real Fazenda na Capitania de Minas (1741/1744). Já em 1771 se verifica sua presença em Vila Rica, e jamais poderia concorrer aos contratos sem provas de uma alta capacidade financeira. Foi, sem a menor dúvida, o maior banqueiro do império luso no último quartel do Século XVIII, embora o ex-contratador dos diamantes, Des. João Fernandes de Oliveira, fosse apontado em 1772 como uma das maiores fortunas de seu tempo no mundo ocidental. O bronco Basílio de Brito, denunciante da Inconfidência, fora empregado de seus contratos. Naturalmente de segunda categoria. Em 1785, preso por crime de morte no Tejuco e acusado de contrabando de diamantes, foi transferido para a Cadeia de Vila Rica, a ser julgado pelo Ouvidor Geral, Tomás Antônio Gonzaga. Já com sentença para Angola, Luís da Cunha Meneses o mandou transferir para cela especial improvisada na Casa dos Contratos de João Roiz de Macedo, para depois subtraí-lo à ação da Justiça dando-lhe salvo-conduto e liberdade para transitar por toda Minas, exceto a Demarcação Diamantina, excluída da jurisdição dos governadores da Capitania. (TJBO)

- (2) A aversão de Basílio de Brito pela Justiça tem motivos óbvios... Seu crédito, aparentemente do tempo em que serviu a João Roiz, ele próprio declara ser de 5 mil cruzados (2.000\$000 rs.), avultada quantia. João Carneiro da Silva era o representante, administrador do contrato das entradas na Comarca do Serro e comerciante no Tejuco, fiador e sócio de Macedo. Um dos fiadores, e dos menos importantes, enriquecendo e subindo de título à sombra de Macedo. (TJBO)
- (3) Basílio, em seu testamento, volta-se sobretudo contra o Visconde de Barbacena, que depois de tê-lo usado como farejador de denúncias, o alija de todo e o deixa sem qualquer prêmio. Se Joaquim Silvério foi o primeiro denunciante oral da Inconfidência, a primazia da denúncia escrita caberia ao debilóide, evidente neurótico, em graves conflitos com a própria família e tomado de ódio contra todos os brasileiros de modo geral. (TJBO)
- (4) Macedo foi o arrematante dos bens seqüestrados a Tiradentes em Vila Rica, talvez com o objetivo de socorrer-lhe a filha Joaquina e a família da mãe, Antônia do Espírito Santo; a esta, a despeito de repudiá-la, Tiradentes procurou amparar de recursos através de amigos como o

Cadete José Beltrão de Almeida, seu companheiro de Regimento. Em relação à viúva de Alvarenga Peixoto, Bárbara Eliodora, Macedo, além de toda a assistência financeira, ainda foi quem lhe fez educar os filhos em Itaverava, arcando com as respectivas despesas. Quanto à participação de Macedo na Inconfidência Mineira, cercada do maior sigilo, transparece de várias circunstâncias: é particular amigo de Tiradentes, Gonzaga, Vig. Carlos Correia de Toledo, Alvarenga Peixoto (de quem é igualmente compadre), e do Cón. Luís Vieira da Silva, que nas vésperas do complô é seu hóspede e realiza em sua casa reuniões abertas com os padres Toledo e Rolim; vários de seus empregados são inconfidentes, ainda quando alguns não pudessem ser identificados pelos juízes na época: Vicente Vieira da Mota, José Aires Gomes, Antônio José da Mota — o *Capitão Paulista Velho*, Claro José da Mota — filho do anterior e sobrinho do Pe. Toledo, afilhado de Macedo, José Romão da Silva Brito — o nunca encontrado *Romão dos Autos*; seus correspondentes no Rio, comerciantes de relevo, assistem por sua conta aos Inconfidentes presos: Antônio Ribeiro de Avelar, Antônio Gonçalves Ledo, entre outros; Francisco Antônio de Oliveira Lopes declara ter sido ludibriado pelo Intendente Manitti para calar sobre a participação de Macedo na Inconfidência; o Inconfidente, Pe. Manuel Rodrigues da Costa, como Claro José da Mota, são seus afilhados e se hospedam seguidas vezes em sua casa; etc. Ainda há a considerar, na correspondência ativa de João Rodrigues de Macedo, não só o comportamento, mas sobretudo suas convicções iluministas. (TJBO)

80 — VILA DA PRAIA (Cabo Verde), 1800.

Cel. Marcelino A. Basto, Governador das Ilhas de Cabo Verde — Informação sobre José de Resende Costa (filho) constante do Mapa da Administração da Real Fazenda das Ilhas de Cabo Verde, dirigida à Secretaria da Marinha e Ultramar (Lisboa).

REF.: AHU, Docs. MG, Caixa 92.

MAPA DA ADMINISTRAÇÃO DA REAL FAZENDA
DAS ILHAS DE CABO VERDE

Em que se designa o número, os ofícios, quem os serve, por quem são providos, quanto têm de rendimento, se cumprem seus deveres, como se portam e onde moram, conforme as ordens de Sua Alteza Real.

Ano de 1800

1 — Escrivão: José de Resende Costa; provido por Sua Alteza Real; ordenado: 400\$000 rs.; obrigação: à risca; comportamento: superior; morada: Vila da Praia.

(*) V. notas ao doc. 24-09-1792. (TJBO)

81 — LISBOA, 02-1801.

Pe. Manuel Rodrigues da Costa, recluso no Convento de São Francisco de Lisboa — Pedido à Coroa (Secretaria do Reino, Visc. de Balsemão) de libertação.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

Senhor:

Diz o Pe. Manuel Rodrigues da Costa que — suplicando a piedade de V.A.R. por um requerimento para que fosse servido mandar examinar os autos do processo pelo qual o Suplicante se acha preso — foi V.A.R. servido determinar que o Secretário (da Marinha e Ultramar) D. Rodrigo de Sousa Coutinho falasse a V.A.R.,; e sendo esta determinação participada ao dito Secretário, respondeu que não falava a V.A.R. em semelhante matéria.

2 — Por esta razão, torna o Suplicante à presença de V.A.R. — como a do único pai e protetor de seus vassallos e que, revestido dessas circunstâncias, sabe castigar e perdoar — a rogar queira V.A.R. determinar não só se proceda ao exame da sentença pelo Juiz Relator da causa do Suplicante, o Des. Cons.º Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, mas que também o Suplicante seja ouvido por escrito na informação que der o dito Juiz Relator.

3 — É bem certo, Real Senhor, que há mais de um ano tem o Suplicante feito todos os esforços para poder levar aos pés do trono de V.A.R. o seu padecer, sem que jamais o

pudesse conseguir; nem ainda agora o conseguiria, se a inata piedade e clemência de V.A.R. não fosse tão constante a todo o seu povo. Pelo que, sendo bem manifesto que o Suplicante não tem outro pai e outro protetor mais que V.A.R. — que só sabe compadecer-se de tantos anos de trabalhos e de aflições por um delito em que não teve parte a malícia, como se infere dos próprios autos — PEDE a V.A.R. que, por assinalada piedade, se digne deferir ao Suplicante como requer.

E. R. M.

Pe. MANUEL RODRIGUES DA COSTA

(*) Tendo pedido *há mais de um ano*, a data do presente documento pode ser fixada aproximadamente em fevereiro de 1801, já que o pedido anterior ocorrera no final de 1799. O Visconde de Balsemão (Luís Pinto de Sousa Coutinho) mandou ouvir o Visconde de Barbacena, em consequência de cujo parecer foi rapidamente libertado. Sua reclusão já era bastante mitigada, obrigado apenas a dormir no Convento de São Francisco, pois pôde freqüentar a Tipografia do Arco do Cego, em que era diretor Frei José Mariano da Conceição Veloso, na qual foi impresso o seu trabalho: *Tratado da cultura do pessegueiro* (...), traduzido da língua francesa por Manuel Rodrigues da Costa, presbítero do hábito de São Pedro, e natural das Minas Gerais, Lisboa, 1801. Transferido da fortaleza de São Julião da Barra para o referido Convento (1796), foi-lhe vedado comunicar-se com os mais frades, salvo com um designado pelo Guardião. Nomeado o frade para falar numa solenidade, escreveu-lhe o sermão o padre brasileiro. Tendo merecido os mais rasgados elogios do Secretário do Reino (antecessor do Visconde de Balsemão), os companheiros o denunciaram como verdadeiro autor da peça. Quem patrocinou a causa do Pe. Rodrigues da Costa junto às autoridades teria sido um alto funcionário da Corte, Fernando de Vasconcelos (Declarações do Pe. MRC ao Vigário de Barbacena, Pe. Joaquim Camilo de Brito, *O Movimento*, Ouro Preto, 1889). (TJBO)

82 — RIO DE JANEIRO, 4-03-1801.

Contadoria Geral (RJ) — Parecer sobre os bens dos eclesiásticos Inconfidentes, ao Erário Régio.

REF.: Arquivo do Erário Régio, Cód. 611:52.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Pela carta inclusa de 23 de agosto de 1797 põe na presença de Sua Alteza Real a Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais que, tendo sido seqüestrados alguns réus de Inconfidência presos naquela Capitania, foram incluídos alguns eclesiásticos, cujos bens ainda se acham por sentenciar, estando por isso em depósito sem mais outro adiantamento nenhum, ao mesmo passo que os dos seculares já foram sentenciados e os seus julgados remetidos à dita Junta para se arrecadar o que ficou pertencendo ao Real Fisco. Que nestas circunstâncias o Provedor da Fazenda fizera a representação inclusa, expondo o prejuízo que haveria de se não arrecadarem os bens dos ditos eclesiásticos, sem embargo de não haver ainda sentença que os adjudicasse ao Fisco; ao que a Junta não deferira, e somente expedira a ordem por cópia inserta n.º 2, para que os referidos bens se conservassem em boa arrecadação; fará o mesmo Senhor deliberar sobre esta matéria.

Parece que, à vista do referido, se deve explicar ordem à dita Junta para que faça arrematar os bens apreendidos àqueles réus eclesiásticos, porque no caso de virem a obter o seu livramento, sempre se utilizarão do seu produto, o que não acontecerá se os bens se conservarem em poder de depositários, pois além dos descaminhos que podem ter, estão sujeitos à deterioração diária, excetuando-se porém peças de ouro e prata, no caso de as haver, porque estas poderão ser conservadas nos reais cofres.

V. Exa. determinará o que for servido:

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Secretário da Marinha e Ultramar acumulado a Secretaria da Real Fazenda (Erário Régio) — Aviso à Junta da Real Fazenda (MG) que manda arrecadar e vender em hasta pública os bens seqüestrados aos eclesiásticos.

REF.: Arquivo do Erário Régio, Cód.
610:269.

Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, do Conselho de Estado, Presidente do Real Erário e nele Lugar-Tenente imediato à real pessoa do Príncipe Regente Nosso Senhor: Faço saber à Junta de Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais que neste Real Erário se recebeu a sua carta de 23 de agosto de 1797, em que participa por cópia a representação que fazia o Provedor da Real Fazenda a respeito dos bens seqüestrados a vários eclesiásticos réus de Inconfidência, achando-se os mesmos bens em poder de depositários por não haver ainda sentença proferida com a qual se pudessem adjudicar ao Real Fisco; e sendo, ao mesmo passo, de recear a deterioração e, talvez, descaminho que poderiam ter nas mãos dos depositários os ditos bens, atenta a sua natureza, que viria a recair em prejuízo da Real Fazenda; e sendo tudo o referido presente ao Príncipe Regente Nosso Senhor, foi servido determinar a

essa Junta que proceda à arrematação dos mencionados bens, recolhendo-se o seu produto por depósito; e que, sucedendo compreenderem-se nos mesmos bens algumas peças de ouro e prata, serão também estas por depósito recolhidas aos reais cofres, o que se participa a essa Junta, para que, ficando ciente desta real determinação, assim a execute. Luís José Brito a fez em Lisboa em 10 de março de 1801. — Luís José de Brito, Contador Geral do Território da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa, a fez escrever.

D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO

D. Miguel Antônio de Melo, Governador de Angola — Ofício a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Secretário da Marinha e Ultramar, sobre a fábrica de ferro de José Álvares Maciel e notícias relativas a Francisco de Paula Freire de Andrada.

REF.: AMI 4:35.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Havendo a V. Exa. participado, nos meus ofícios números 21, 35, 113, 139 e 180, tudo quanto tenho podido averiguar, fazer e propor acerca da possibilidade e conveniência que à Real Fazenda e ao comércio português resultarão do aproveitamento de suas minas de excelente ferro, que se encontram neste Reino, recebi a 17 do mês próximo passado os Avisos de 23 de junho, 3 e 8 de setembro do ano derradeiro, nos quais V. Exa. me participa o clementíssimo acolhimento com que o Príncipe Regente N. S. recebeu as notícias que a V. Exa. comuniquei no meu ofício n.º 113, as providências que S.A.R. tem dado para se entender na obra da fábrica, e as ordens com que determina se ponha sem demora em execução o projeto único com que esta colônia se pode vir a levantar da decadência, ou para melhor dizer, da infância em que jaz.

2 — Os ditos três acima citados Avisos, li logo a José Álvares Maciel — que ouviu a sua leitura derramando lágrimas de arrependimento por seus erros passados, e de gratidão pelos benefícios que sobre ele derrama o N.A. Soberrano; e devo confessar a V. Exa. que não pude eu também conter as minhas lendo as enérgicas e sobremaneira hon-

rosas expressões com que S.A.R. me mandou por intervenção de V. Exa. — distinguindo, confundido-me e sentindo quanto se pôde haver até agora obrado tão pouco no serviço de um Príncipe que tão altamente remunera a quem o serve. E ainda que algum tanto me consola a consideração de que S.A.R. terá conhecido que a pequenez de meus serviços não tem procedido nem de frouxidão, nem de falta de zelo, mas sim dos meios indispensáveis para levantar o edifício que, certamente, pode vir a ser uma das jóias que esmaltem sua Coroa real, contudo peço a V. Exa. que, em meu nome, prostrado aos pés do Príncipe Regente N.S., queira agradecer a S.A.R. as mercês com que me tem honrado, e, ao mesmo tempo, implorar da sua clemência o perdão que lhe devo pedir de não deixar a fábrica de ferro estabelecida e trabalhando — segundo as reais ordens do mesmo Senhor determinadas — (que) o meu coração tanto tem desejado e deseja ver, posto que cultivada por diferentes mãos.

3 — E para que, enfim, se possa vir a obter o que nos dias do meu governo não tenho podido alcançar, vou miudamente expor a V. Exa. que socorros absolutamente se necessitam para estabelecer a fábrica, e para ela ficar regular e seguidamente dando os lucros que a sua fundação promete, sem que na esperança que se concebe se possa vir a recear a falência. Os ditos socorros são os que José Álvares Maciel declara e requer na Memória que hoje *me entregou* e que V. Exa. achará inclusa, a respeito dos quais me parece conveniente lembrar o seguinte: 1.º — que os homens que se pedem para o serviço da fábrica devem ser ou mulattos do Brasil, ou aliás sujeitos naturais da Província do Alentejo ou Reino do Algarve, que são os que com menor incômodo vivem neste país; 2.º — que estes homens se deve procurar sejam de bons costumes, e que não passem de 40 anos, porque se forem mais velhos pouco serviço prestarão, e se forem tirados das cadeias, em vez de se estabelecer uma fábrica para fundir ferro, será necessário um presídio e construir cárceres para os guardar e reprimir; 3.º — que para evitar questões de competência de jurisdição seja S. Alteza

Real servido ordenar que a Junta da Real Fazenda regule os jornais e ordenados aos oficiais que servirem na fábrica e que a ela pertençam, precedendo informação do diretor a escolha e nomeação do Almojarife, Escrivão, Fiel, Escriturário, Inspetores das Estradas e dos Cortes, e Cirurgião; 4.º — que estes oficiais entrem na serventia de seus empregos por provisões da Junta, nas quais se declare que os servirão enquanto a mesma Junta não mandar o contrário, e sem que se exija que paguem novos direitos do tempo que servirem; 5.º — que para cada um dos ditos oficiais econômicos ordene o Governador, de acordo com os Deputados da Junta, um Regimento no qual miudamente se determinem as obrigações de cada oficial, a fim de que não haja confusões nem conflitos entre eles, e todos saibam ao certo o que deverão obrar, e por que hão de responder; 6.º — que debaixo da inspeção da Junta da Real Fazenda seja administrada a fábrica, enquanto ela correr por conta do Régio Patrimônio, e que tudo quanto se determinar acerca da fábrica seja por ordens expedidas pela Junta, à *qual se recorrerá*.

4 — São as lembranças que vão feitas na Memória inclusa, e as que nesta carta deixo escritas, as que indispensavelmente parece necessário fazer, e os socorros que se pedem os que também absolutamente se necessitam e sem os quais nada se podem obrar. se houver alguma sociedade mercantil que tome a si a fundação da fábrica, será sem dúvida este o meio mais fácil para ela se estabelecer e o menos dispendioso à Real Fazenda, a qual contudo deve auxiliar no princípio o estabelecimento, e pelo tempo adiante ampará-lo com eficaz proteção, para que não venha a ser desamparado por falta de obreiros. O mapa incluso fará ver a V. Exa. que oficiais mecânicos aqui há presentemente e se é possível empreender alguma coisa de que se veja proveito com tão pouca e tal gente.

5 — O degredado Francisco de Paula, de quem a V. Exa. falei no meu Ofício n.º 191, mostra que tem suficientes conhecimentos de mecânica e principalmente de hidráulica,

porém como ainda o não posso empregar, (*quando for tempo e houver sustento*), lhe mandei *assistir por ora*, atendendo à carestia do país, ao desamparo em que o dito réu se acha, e às ordens do Príncipe Regente N.S. para que eu lhe arbitre um considerável estipêndio, com quinhentos réis pagos pela folha do trem e nos dias em que a dita oficina está aberta, porque a ela vai servir no que o Inspetor o encarregar; bem entendido que ele constantemente tem afirmado ignorar a prática das artes de que sabe a teoria, e dá provas de que padece desconcerto no juízo.

Deus guarde a V. Exa. muitos anos.

D. MIGUEL ANTÔNIO DE MELO

São Paulo da Assunção de Luanda, 2 de abril de 1801.

ANEXOS:

1 — Relação do que se necessita e neste Reino falta absolutamente para se poder dar princípio à fundação de uma fábrica de ferro no sítio denominado Catári, jurisdição de Golungo e província de Ilamba, que é o que ultimamente — por efeito dos exames que fizeram — se achou ser o mais idôneo para o dito estabelecimento. (Pessoal)

2 — Relação de outras cousas que se necessitam, que aqui não há e devem vir em quantidade suficiente a não se experimentar falta.

3 — Notícia dos livros que tenho e dos que me serão necessários.

4 — Instrumentos de que necessito.

5 — Pessoas que deverá ter a fábrica para o seu governo econômico, as quais se podem aqui chegar.

São Paulo da Assunção, 20 de abril de 1801.

JOSÉ ÁLVARES MACIEL

(*) Na notícia dos livros Maciel acrescenta um *pós-escrito*: "Além destas obras, necessitarei de algumas outras mais modernas de que não posso dar notícia, porque há catorze anos que nada sei da república literária". A observação revela outro aspecto: Francisco de Paula, embora mau militar, era um intelectual ativo em Vila Rica. Maciel, caso não residisse em sua companhia quando em Luanda, estava em permanente contato com o cunhado na Casa do Trem. O "desconcerto do juízo" seria, talvez, um dos sintomas de completa abúlia — negando-se Francisco de Paula a qualquer atividade. (TJBO)

85 - LUANDA, 13-11-1801.

D. Fernando Antônio de Noronha, Governador da Angola — Ofício ao Secretário da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre atividades científicas confiadas a José Álvares Maciel.

REF. : *Arquivos de Angola*, 10:17 (Lisboa),

Ilmo. e Exmo. Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho:

Fico na inteligência de remeter para o Real Jardim Botânico todas aquelas sementes de plantas que neste país vegetam — segundo V. Exa., da parte de S.A.R., me determina em aviso datado de 12 de novembro de 1800, que inda agora recebo, por ter arribado a São Tomé o navio que o trazia, vindo a gastar oito meses do Rio de Janeiro a este porto.

2 — Logo que do sertão me chegam aquelas que tenho encomendado, e as que também encarreguei ao naturalista Maciel, as farei acondicionar na forma que V. Exa. me insinua, para serem assim remetidas.

D. FERNANDO ANTÔNIO DE NORONHA

São Paulo de Luanda, 13 de novembro de 1801.

86 — LISBOA, 1-12-1801.

Pe. Luís Vieira da Silva — requerimento de certidão à Secretaria da Marinha e Ultramar (D. Rodrigo de Sousa Coutinho) dos despachos do Príncipe Regente D. João em seu pedido de libertação.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

Ilmo. Senhor:

Aos respeitáveis pés de V. Sa. se prostra o Pe. Luís Vieira da Silva, recluso há 7 anos no Convento do Carmo, expondo a V. Sa. que, tendo o Suplicante tentado sua liberdade pela Secretaria do Reino — por onde foi solto um companheiro do Suplicante — lhe foi, pela mesma, ordenado que recorresse à do Ultramar, por onde S.A.R. mandou expedir aviso para o Visconde de Barbacena informar sobre o requerimento do Suplicante, à vista do qual foi S.A.R. servido mandar que recorresse o Suplicante à Secretaria do Reino.

2 — E para poder fazer estas reais determinações naquela repartição, necessita da certidão desses despachos — conforme requer na petição que oferece a V. Sa., a qual não quiseram aceitar na Secretaria de V. Sa. para despacho, por não haver exemplo de tais certidões.

Esta a razão, Senhor, por onde o Suplicante implora o patrocínio de V. Sa., para que haja de se compadecer da miséria do Suplicante permitindo se passe a certidão.

E.R.M.

LUÍS VIEIRA DA SILVA

INFORMAÇÃO DO VISCONDE DE BARBACENA:

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Foi servido o Príncipe Regente Nosso Senhor ordenar, por aviso de V. Exa. de 12 deste mês, que eu informasse sobre o requerimento incluso do Pe. Luís Vieira da Silva — no qual pede a S.A.R. seja servido mandá-lo pôr em liberdade. Vou, portanto, referir a informação que me é possível, conforme os conhecimentos que tive a este respeito e a lembrança que conservo.

2 — O Pe. Luís Vieira da Silva era Cônego da Sé de Mariana quando fui governar a Capitania de Minas Gerais; e sucedendo, logo à minha chegada, que descobrisse que o contágio revolucionário — infestando também aqueles países — tinha feito maquirar uma rebelião, ficou ele de alguma forma culpado, ou gravemente suspeito, em consequência das averiguações e mais diligências particulares que mandei fazer, para examinar como convinha tão importante negócio.

3 — Achando-se o dito padre nestas circunstâncias, foi preso e remetido para o Rio de Janeiro e entregue ao Juiz da Alçada — que Sua Majestade havia determinado para sentenciar os réus daquele delito, que eram das principais pessoas da Capitania das Minas Gerais e se achavam, também já, nas prisões da mesma cidade — onde, sendo ele inquirido, acresceu sobre as mencionadas suspeitas a sua própria confissão de ter tido alguma notícia, concernente à rebelião, por outro sujeito, chamado Faustino Soares de Araújo, o qual negou sempre esta comunicação e foi solto por sentença da Alçada; e também de ter perguntado, depois, por essa novidade em casa do Des. Tomás Antônio Gonzaga — outro co-réu sentenciado — o qual respondera que se havia perdido a ocasião.

4 — Esta é a substância de quanto eu posso informar sobre a causa da prisão e reclusão de Pe. Luís Vieira da Silva, porquanto nunca soube que ele interviesse ou promo-

vesse com fatos especiais e deliberados para a rebelião, nem concorresse nas conferências e deliberações dos conjurados, nem tivesse conhecimento certo e circunstanciado da conjuração.

5 — As ordens aditivas da Alçada dispunha que os eclesiásticos fossem sentenciados em auto separado, e a sentença remetida para Lisboa antes de ser publicada; o que assim se executou. Por esta causa, vieram os ditos clérigos, e entre eles o Suplicante, para esta Corte — onde foram presos e guardados com algum rigor, conforme tenho ouvido dizer; e transferidos, depois, a vários conventos em que residem, havendo falecido um ou dois, e tendo sido já solto outro — como adiante referirei, porque esta graça é alegada no requerimento do Suplicante.

6 — A sentença, tendo ficado sem segredo, suponho eu que nunca foi intimada a nenhum dos réus eclesiásticos, nem, portanto, lhes poderão constar os fundamentos e as penas da condenação, nem facilitar-se-lhes os meios dos embargos e do recurso ao perdão real — para o que fora autorizado, em termos prescritos, o Juiz da Alçada, quando estivessem acabadas todas as deliberações ordinárias, conforme obtiveram os réus seculares; e assim creio que esta sentença, a qual eu não vi, se guarda ainda na Secretaria de Estado sem revisão nem aprovação expressa, e sem intimação nem execução formal, do mesmo modo como veio da Relação do Rio de Janeiro; porém, fazendo comparação a respeito do Suplicante e dos réus seculares cuja sentença foi publicada e executada a seu tempo, entendo que seria condenado, afinal, em algum degredo temporário.

7 — É certo que o Suplicante se acha preso desde o ano de 1789, e me consta que tem a saúde muito enfraquecida e deteriorada, não só pela idade, mas pelos violentos incômodos e conseqüentes moléstias que acompanharam a sua desgraça.

8 — Resta-me somente dizer que é certo, também, haver o Príncipe Nosso Senhor perdoado a outro clérigo men-

cionado no requerimento do Suplicante — de quem ele era co-réu, chamando Manuel Rodrigues da Costa, recluso no Convento de São Francisco da cidade, donde foi solto há pouco menos de um ano, que eu informei a petição dele por ordem do mesmo Senhor — e que o estado e merecimento da culpa de um e outro, conforme a considero formada nos autos, me parece que bem se podem avaliar com igualdade; mas razões extrajudiciais de suspeita foram diversas então no meu conceito, porque no Suplicante Luís Vieira da Silva, cujos talentos e instrução eram notoriamente superiores aos do Pe. Manuel Rodrigues da Costa, supus maior capacidade de malícia e algumas disposições mais adequadas aos intentos dos temerários maquinadores da indicada maldade — que eu tive a satisfação de poder descobrir, investigar e coibir com o mais feliz successo.

Deus guarde a V. Exa.

Lisboa, 29 de dezembro de 1801.

VISCONDE DE BARBACENA

**INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DA MARINHA
E ULTRAMAR:**

Ilmo. e Exmo. Senhor:

O Pe. Manuel Rodrigues da Costa — que, nestes papéis, se diz fora perdoado e solto — e de cujo exemplo se vale o Suplicante para também obter o seu perdão, não alcançou a referida graça por esta Secretaria de Estado, nem aqui consta a respeito do dito Padre cousa mais do que ter ele feito, no ano de 1799, a petição inclusa — que teve a negativa que dela se vê.

2 — Como o Visconde de Barbacena informou o requerimento e essa informação também aqui não está, se-gue-se que foi por outra repartição que correu este negócio da soltura do Pe. Costa.

3 — O Suplicante que, segundo me informou o Visconde de Barbacena, era o menos culpado, foi solto por Aviso passado pela repartição dos negócios do Reino.

Em (...) Fevereiro de 1802.

(Rubrica do Visconde de Anadia)

(*) O Pe. Manuel Rodrigues da Costa escreveu (v. doc. 20-09-1839) que esteve preso quase dez anos. Efetivamente foi dos últimos a serem presos no processo da Inconfidência, não tendo sido incomodado pelo Visconde de Barbacena, pois a ordem para sua prisão veio da Alçada (05-1791), sendo executada no mesmo mês antes do dia 14. Foi solto em março de 1801, portanto com cerca de 9 anos e 10 meses de privação da liberdade. Pela sentença da Alçada, estava rondenado a degredo perpétuo para a Ilha do Príncipe e a meio confisco de seus bens. Não pôde regressar desde logo ao Brasil, pois o Intendente Geral de Policia, Des. Diogo Inácio de Pina Manique, representou contra a concessão da licença. Manique, entretanto, seria demitido por imposição do Embaixador de França, General Lannes, em fins de 1802. Em 23-08-1803, por igual imposição, D. João, Príncipe Regente, afastaria D. Rodrigo de Sousa Coutinho e D. João de Almeida de Melo e Castro das respectivas pastas, ambos do partido inglês, em consequência, bastante ativos contra a maçonaria — alvo da mais atenta perseguição por parte de Manique, desde 1788. O Pe. Rolim foi o terceiro a ser solto; diz o Pe. Rodrigues da Costa que conquistou a liberdade ano e meio depois, ou seja, em 09-1802, devendo-a à proteção do General Lannes. Pouco tempo depois, no início de 1803, chegaria a vez do Pe. Carlos Correia de Toledo. No início de 1804, puderam os sobreviventes retornarem ao Brasil, com exclusão do Pe. Toledo que faleceu em Lisboa curto tempo depois de ser libertado. (TJBO)

1 8 0 2

87 — LISBOA, 7-08-1802.

Pe. José da Silva e Oliveira Rolim (Mosteiro de São Bento da Saúde) — requer certidão do aviso pelo qual foi libertado da reclusão no Mosteiro.

REF. : AHU, Docs. Avs. MG.

Senhor:

Diz o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim que, para requerimentos que tem, necessita que V.A.R. se digne mandar que, na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, se lhe passe por certidão o teor do aviso que no dia 22 de julho foi expedido ao Abade do Real Mosteiro de São Bento para a liberdade do Suplicante.

E porque não pode obter esta graça sem V.A.R. assim o mandar, pede a V.A.R. que assim se digne mandar.

E. R. M.

JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

Despacho: Passe do que constar, não havendo inconveniente .

Palácio de Queluz, 7 de agosto de 1802.

VISCONDE DE BALSEMÃO

Certidão:

Nesta Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, a fls. 75v. do L.º 29 dos Avisos, se acha registrado um do teor seguinte:

Para o Abade do Mosteiro de São Bento da Saúde.

O Príncipe Regente N.S., por um efeito da sua real piedade e por outros particulares motivos que lhe têm sido presente por parte do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, recluso há anos nesse Mosteiro por ordem **Régia**, houve por bem aliviá-lo da sobredita reclusão; e é servido que V. Revma. lhe permita sair do mesmo Mosteiro e ficar restituído à sua liberdade, sem embargo de qualquer ordem em contrário.

Deus guarde a V. Paternidade Revma..

Paço, em 22 de julho de 1802.

(VISCONDE DE BALSEMÃO)

E não se continha mais no registro do referido aviso de que se passou a presente certidão, para constar onde convinha. Nossa Senhora da Ajuda, em 11 de agosto de 1802. JOAQUIM GUILHERME DA COSTA POSSER.

E trasladada, a concertei com a própria a que me reporto, que tornei a entregar a quem ma apresentou, e a seu pedimento fiz esta cópia em pública forma.

LISBOA, 10 de novembro de 1802. E eu Tabelião João Caetano Correia, a fiz trasladar, subscrevi e assinei em público e raso. Em testemunho da verdade (sinal)

JOÃO CAETANO CORREIA

AVISO DO VISCONDE DE ANADIA AO VISCONDE DE BALSEMÃO (Luís Pinto de Sousa):

Pela certidão que vem junta a esta petição, vejo que este clérigo de Minas estava preso em São Bento e foi agora

solto. Lembro-me que poderá ser um dos culpados no levantamento que houve em Minas Gerais no governo do Visconde de Barbacena.

Como ignoro se esta circunstância seria presente a V. Exa., entro na dúvida se se deve ou não dar-lhe o seu passaporte para voltar a Minas.

LISBOA, 2 de setembro de 1802.

VISCONDE DE ANADIA

AVISO DO VISCONDE DE BALSEMÃO AO VISCONDE
DE ANADIA:

O Príncipe Regente N.S. manda remeter a V. Exa. a petição inclusa de José da Silva e Oliveira Rolim, presbítero secular do Bispado de Mariana, para que V. Exa. lhe defira pelo seu expediente na forma que supplica.

LISBOA, Paço, em 10 de novembro de 1802.

VISCONDE DE BALSEMÃO

(*) De posse da certidão, passada pelo official maior da Secretaria do Reino, o Pe. Rolim habilitou-se ao passaporte para regressar ao Brasil, a cargo da Secretaria da Marinha e Ultramar, então exercida interina ou efetivamente pelo Visconde de Anadia. (TJBO)

(*) No mesmo dia 10-11-1802, iniciava o Pe. Rolim os seus aprestos para o regresso a Minas. Consta que sua libertação se deveu às pressões do Gen. Lannes, o que é possível, pois foi exatamente nesse período agudo da vida política em Lisboa que o referido General francês, embaixador de seu país, fez demitir nada menos de dois ministros do gabinete, D. Rodrigo de Sousa Coutinho e D. João de Almeida de Melo e Castro, além do onipotente Intendente Geral de Polícia, o célebre Des. Diogo Inácio de Pina Manique. Embora já separada em 1801 a Secretaria da Real Fazenda (ainda denominada do Erário Régio) das funções do Ministro Assistente ao Despacho, vê-se que o Visconde de Balsemão acumulava as duas e ainda a Secretaria do Reino, temporariamente exercida por D. Rodrigo, por sua vez interinamente substituído pelo Visconde Anadia na Secretaria da Marinha e Ultramar — que em 1803 passou a exercer efetivamente. Em 1803, com a saúde precária do Visconde de Balsemão, surge na Secretaria da Real Fazenda Luís de Vasconcelos e Sousa que, com a morte de Balsemão (14-04-1804), passaria às condições virtuais de 1.º ministro do Gabinete. (TJBO)

Joaquim Silvério dos Reis — Petição ao Príncipe Regente D. João do governo vitalício da Ilha de São Miguel, nos Açores, além de cavalgaduras para seu tratamento.

REF.: A. LAMEGO, *Mentiras históricas*, Rio, s/d.

Senhor:

Diz o Coronel Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, que com abundância como é notória, regulou e fardou à sua custa um Regimento de Cavalaria Miliciana na Comarca do Rio das Mortes, Capitania de Minas Gerais, onde fez sempre as mais importantes diligências, todas à custa de sua fazenda, como manifesta pelo documento n.º 1.

2 — Tramou-se então naquela Capitania uma abominável conjuração pelos principais habitantes daquele País, querendo apartar-se da obediência devida a V. Alteza Real e ficarem em República independente como a América Inglesa; foi o Suplicante convidado por aqueles maus vassallos para sócio daquela conjuração e com vantajosos partidos que não foram bastantes para corromper a sua constante fidelidade, e por isso declara-se pela sentença da Alçada, que foi desta Corte a conhecer daquele delito, declara-se o Suplicante por católico e leal vassallo de V. Alteza Real, a quem se deve a segurança daquele importante Estado, como manifesta da certidão extraída dos próprios autos, abaixo.

3 — Foi V. Alteza Real servido reconhecer este relevante serviço e para sustento da mulher e filhos e irmãs donzelas que tem em sua companhia, passando mais a

grandeza e piedade de V. Alteza Real a mandar-lhe dar, das suas reais cavaladas, cavalgadas para o seu tratamento, porém o Suplicante se não quer fazer pesado ao Estado, por isso pede a V. Alteza Real lhe faça a graça do Governo da Ilha de S. Miguel vitalício desistindo o Suplicante da pensão que recebe do real erário e das mais graças, ficando assim o Suplicante despachado sem prejuízo da Real Fazenda, sem mais importunar a V. Alteza Real, a quem protesta o Suplicante servir sempre com a fidelidade de que já deu provas. (*)

E. R. M.

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS MONTENEGRO

(*) Joaquim Silvério obteve o direito de residir em Lisboa numa das casas da Rainha, com ração diária da Ucharia Real para si, família e cavalgadas. A petição (v. OLIVEIRA BELO, *Joaquim Silvério dos Reis*, Correio da Manhã, Rio, 14-09-1941) foi denegada pelo Príncipe Regente por exorbitante e achar-se o delator provido de recursos bastantes. Quando de sua estada anterior na Corte (1794), pediu e obteve despacho para assinar-se *Montenegro*, apelido do pai. No trabalho citado, OLIVEIRA BELO aponta-lhe as sucessivas alcunhas que lhe aplicaram em Minas: *Leiria*, terra donde procediam os maiores maganões do Reino; *Guites*, filho de pai muito falso e indomável (o que BELO diz ignorar); *Saltério*, o mesmo que salteador, em português arcaico. Engana-se o biógrafo supondo-o entrado pela Bahia, pois chegou ao Rio no início de 1776 e passou a negociar em sal e gado para o Tejuco e o Serro. De 9-01-1777 a 4-10-1777 andou negociando com ouro em Sabará, onde em nove meses deu entrada na Casa de Fundação a 290 parcelas do metal totalizando 12 arrobas 70 marcos e 2 onças (atestado de D. Rodrigo J. Meneses, 29-05-1781). Na carreira de títulos teve a seguinte ascensão: (26-05-1780) sargento-mor de ordenanças de Araçuaí, termo de Minas Novas, provido por D. Rodrigo; tenente-coronel de auxiliares, no 3.º R.C. Aux. criado por Luís da Cunha Meneses em Vila Rica, em 17-12-1785; (21-08-1787) coronel agregado ao R.C. Aux. de Borda do Campo, do qual era coronel comandante Luís Alves de Freitas Belo; (14-06-1788) coronel comandante do referido Regimento, efetivado por Luís da Cunha Meneses, por reforma do futuro sogro, Regimento este extinto pelo Visconde de Barbacena em fevereiro de 1789. As fazendas que comprou nunca as pagou, segundo se verificou no sequestro feito pela Real Fazenda em 1791. Luís Alves de Freitas Belo fora empregado de João Roiz de Macedo, como administrador do Registro do Paraíba, sendo erigido (1782) em um dos fiadores de Joaquim Silvério na arrematação do contrato das entradas. (TJBO)

INFORMAÇÃO DE D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO
DIRIGIDA AO VISCONDE DE ANADIA SOBRE JOAQUIM
SILVÉRIO DOS REIS (provavelmente relativas às pretensões
acima):

Ilmo. e Exmo. Sr.:

Os papéis que se acham nesta Secretaria a respeito de Joaquim Silvério dos Reis são os inclusos apresentados por ele mesmo a V. Exa. há pouco tempo.

Quanto aos serviços em que ele funda o seu requerimento, que consistem principalmente na denúncia que fez da conjuração de Minas, pelo que naquele tempo se escreveu ao Governador Visconde de Barbacena (carta de 29 de setembro de 1790), falando-se neste homem se diz o que consta do papel junto, por onde se pode concluir o pouco conceito que ele merecia ao Ministro de Estado desta Repartição .

Sabe-se mais que ele obtivera naquele tempo o perdão de uma muito avultada soma que devia à Fazenda Real, o que se sabe somente de memória, por ter sido esta mercê feita pelo erário.

(Rubrica de D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO)

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Secretário da Marinha e Ultramar — Ofício à Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais mandando informar sobre requerimento de D. Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, viúva de Francisco Antônio de Oliveira Lopes.

REF. : Arquivo do Erário Régio, Lisboa, março 610.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, FAÇO SABER à Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais que Sua Alteza o Príncipe Regente Nosso Senhor manda remeter a essa Junta o requerimento incluso, de D. Hipólita Jacinta Teixeira (de Melo), para que informe a respeito do objeto que nele se contém, interpondo o seu parecer, o que essa Junta assim cumprirá.

João Vitoriano Colona a fez em Lisboa, aos 28 de setembro de 1802. José Joaquim Pereira Marinho a fez escrever.

D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO

(*) D. Hipólita, esposa do Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, era mulher decidida e lutou bravamente pela conservação da parte do patrimônio a que tinha direito. (HGM)

(**) V. notas aos docs. 15-09-1748, 17-10-1804, 9-09-1826 e 27-04-1828. Pela participação ativa de D. Hipólita na Inconfidência Mineira, o Visconde de Barbacena determinou o seqüestro de todo o patrimônio do casal, sem respeito à meação da mulher do Inconfidente. Francisco Antônio de Oliveira Lopes falecera no exílio, em Benguela, no ano de 1800, onde fora recebido com as maiores atenções pelo Juiz de Fora Antônio da Silva Lisboa, brasileiro. (TJBO)

1 8 0 3

90 — LUANDA, 3-02-1803.

D. Fernando Antônio de Noronha, Governador de Angola, — ofício ao Visconde de Balsemão com remessa de sementes, de cuja colheita participa José Álvares Maciel.

REF. : *Arquivos de Angola*, Lisboa, 19:

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Chegando do presídio de Pungo Andongo algumas sementes que para ali tinha encomendado, e saindo no dia sucessivo um navio para a Bahia, me resolvo a remetê-las, ficando V. Exa. na certeza de eu continuar nesta diligência logo que eu esteja entregue de todas aquelas que encomendei para os diferentes presídios, e ultimamente também das que encarreguei a Maciel que presentemente se acha no sertão. E não sendo agora o tempo próprio, por isso não vão ainda aquelas qualidades que eu desejava e que tenho acautelado para se colherem na estação competente.

Deus guarde a V. Exa.

D. FERNANDO ANTÔNIO DE NORONHA

São Paulo de Luanda, 3 de fevereiro de 1803.

91 — LUANDA, 20-04-1803.

D. Fernando Antônio de Noronha, Governador de Angola — officio ao Visconde de Anadia, Secretário da Marinha e Ultramar, com notícias inclusive sobre a fábrica de ferro a cargo de Maciel.

REF.: *Arquivos de Angola*, Lisboa, 12.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Não sendo possível na presente ocasião remeter a V. Exa. a relação das fazendas importadas do Reino e do Brasil, assim como o balanço da Real Fazenda, por causa de se acharem doentes alguns dos officiaes que trabalham nestas repartições, remeto tão somente as relações dos escravos que foram exportados desta Colônia, com o balanço das Receitas e Despesas que a Alfândega teve desde o 1.º de janeiro até o último de dezembro do ano próximo passado.

2 — Igualmente levo à presença de V. Exa. os mapas da povoação deste Reino e da Força Pública que o defende, tudo segundo me foi ordenado nas instruções que recebi pela Secretaria de Estado competente. Nas mesmas instruções me determina o Príncipe Regente Nosso Senhor que eu faça promover o trabalho das minas de ferro de Nova Oeiras, e procure comunicar a Costa Oriental com a Ocidental, e suposto todos os meus predecessores tenham falado sobre estas matérias e representado as dificuldades que se lhes ofereceram para as executar, contudo, eu, apesar de algumas que também encontro e que verifico serem as mesmas que eles apontaram, não desanimo em prosseguir

nestas diligências, esperando que dessa Corte se remetam os foles e mais acessórios que pelo naturalista Maciel foram pedidos para começar o trabalho das minas.

3 — E procuro conseguir a dita comunicação por meio dos pombeiros que fazem o comércio para aquele sertão, pois de outro modo que se tentasse, além de ser muito dispendioso, iria sacrificar a maior parte da gente que fosse mandada a esta expedição. A descrição inclusa é feita por um sertanejo que chegou até o mar e brevemente creio que terei notícias mais circunstanciadas de outro que, saindo há mais de dois anos de Benguela, e supondo-se teriam morto naquele sertão, agora me participam ter ele escrito e esperar-se com brevidade naquela cidade. Deus guarde a V. Exa.

D. FERNANDO ANTÔNIO DE NORONHA

São Paulo da Assunção de Luanda, 20 de abril de 1803.

Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Anadia.

Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — Petição à Coroa (via Secretaria da Marinha e Ultramar, Visconde Anadia) sobre a restituição de seu patrimônio eclesiástico e outros bens.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

Senhor:

Diz o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, natural do Serro do Frio, Bispado de Mariana, que sendo capturado e seqüestrados os seus bens em consequência de ser compreendido na suposta sedição que se julgou premeditada na Capitania de Minas Gerais, por ordem positiva de V. Alteza Real foram o Suplicante e os mais clérigos indiciados naquele presumido delito remetidos para esta Corte, determinando-se igualmente que os seus respectivos bens se conservassem debaixo da segurança do seqüestro verificado, sem se ultimarem os termos do mesmo seqüestro; consta, porém, ao Suplicante, que depois de se conservarem os mencionados bens por muitos anos na forma ponderada, a requerimento do Procurador da Coroa e Fazenda de Vila Rica foram arre-matados, não só os de primeiros seqüestros mas, também, os da herança que seu pai deixou ao Suplicante, cujo procedimento parece inteiramente alheio das justas e piedosas intenções de V. Alteza Real, primeiro porque o perdimento de bens, assim como todas as mais penas, só têm lugar nas precisas circunstâncias de delito correspondente julgado por sentença, a qual não houve no caso do Suplicante e dos mais clérigos igualmente indiciados; nem a justiça daquele se regula pela do seqüestro que, nos termos de Direito, importa simplesmente na segurança dos bens

para evitar o seu descaminho e malicioso consumo, conservando-se o seqüestrado no domínio dos mesmos e respectivo usufruto. Segundo, os bens do primeiro seqüestro, entre os quais se compreende uma morada de casas sitas no Arraial do Tejuco, são os próprios do patrimônio do Suplicante, e por sua natureza, na conformidade dos Sagrados Cânones, são inalienáveis, como é inabdicável o caráter sacerdotal e alheio deste o mendigar o necessário para a indispensável sustentação.

2 — É por este fundamento que o Concilio de Trento na Ses. 21 de Reformat. cap. 2.º, recebido e mandado observar nestes reinos pelo Alvará de 12 de setembro de 1564 e outras leis posteriores, proíbem severamente a alienação dos bens patrimoniais, no que concordam outras muitas decisões conciliares, declarando sem efeito a venda de semelhantes bens e os clérigos destituídos de patrimônios irregulares. Terceiro, o pai do Suplicante sobreviveu muitos anos à sua prisão e nestes termos, como segundo os de Direito, não há herança antes da morte do testador, ainda no caso de sentença condenatória contra o Suplicante, jamais poderia compreender bens que não eram seus, nem estava inhabilitado para adquirir, muito principalmente intervindo, como interveio na instituição paterna, a expressa condição de poder herdar o Suplicante; e com substituição positiva, no caso de lhe obstar à sucessão a culpa em que se supunha indiciado.

3 — Finalmente o Suplicante, depois de grave e penosa pena de 12 anos de prisão, mereceu da piedade e grandeza de V. Alteza o perdão de toda a culpa, como se manifesta do Régio Aviso junto; e se por esta graça obteve o benefício da liberdade, e de ser reintegrado nos direitos de cidadão, como não há de compreender-se na mesma o pleno domínio dos bens de que nunca foi privado por sentença?

4 — A razão e o direito não autorizam à restrita inteligência dos benefícios liberalizados por Príncipes Soberanos, nem pode ser das piedosas intenções de V. Alteza

que o Suplicante, na qualidade de clérigo, mendigue a subsistência mesma, destituído do seu patrimônio e daqueles bens paternos, únicos de que pode viver com a decência própria do seu estado; motivos por que humildemente supplica a V. Alteza Real a nova graça de mandar que se entreguem ao Suplicante todos os mencionados bens e o produto dos que já não existirem, ficando de nenhum efeito a venda e arrematação das casas de seu patrimônio, bem como a de quaisquer outros bens, especialmente porque eles se arremataram já quando V. Alteza Real havia determinado a soltura do Suplicante e estando já solto o seu companheiro que fora, com o Suplicante, igualado no presumido delito, expedindo-se para esse fim a ordem competente dirigida à Junta da Fazenda de Vila Rica.

Pede a V.A.R. se digne, como pai de seus vassallos, a atender a tão qualificada súplica, mandando expedir ordem nos termos para o fim que implora.

E. R. M.

JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

Despacho (Secretaria da Marinha e Ultramar, Lisboa,
21-02-1804)

Informe com seu parecer o Governador Capitão General de Minas Gerais, ouvindo por escrito a Junta da Fazenda e remetendo por cópia todos os documentos necessários para perfeita elucidação desse negócio.

Lisboa, 21 de fevereiro de 1804.

(VISCONDE DE ANADIA)

AVISO À CAPITANIA DE MINAS: 16-02-1804.
EXPEDIÇÃO: (1.^a via) 24-04-1804.

(*) Inicia-se aqui a longa luta do Pe. Rolim para reaver os bens seqüestrados e rematados, ao que parece dolosamente, a terceiros. (HGM)

(***) O § 4.º refere ter sido solto, antes do Pe. Rolim, o companheiro igualado no delito. Os companheiros igualados no delito eram o Pe. José Lopes de Oliveira, falecido em São Julião da Barra, e o Pe. Carlos Correia de Toledo. Este teria sido libertado em maio ou junho de 1802 e falecido em Lisboa logo depois do embarque do Pe. Rolim para o Brasil, presumivelmente no mesmo mês de novembro de 1802, pois em julho de 1803, no Tejuco, começaria a luta pela restituição de seu patrimônio seqüestrado e aleivosamente vendido à sombra da Real Fazenda, ao que não teria sido estranho o Intendente Manitti. (TJBO)

93 — LISBOA, 3-03-1804.

José de Resende Costa (o moço) — Carta ao G . M . Gervásio Pereira Alvim, seu cunhado (São João del-Rei), apresentando o Ten. Cel. Manuel Jacinto Nogueira da Gama e dando notícias.

REF. : MHN, Arquivo.

Sr. G.M. Gervásio Pereira Alvim

Mano e amigo do coração:

Por vezes tenho escrito a Vm. e à minha mana, depois da minha chegada a esta Corte, porém, a demora que sempre tiveram as respostas em todo o tempo, é prosseguida identicamente agora; vou, contudo, tentar ainda noticiar-me de Vm., porquanto não tenho podido tornar-me indiferente.

2 — Segue agora a essa Capitania o meu prezadíssimo amigo, o Ten. Cel. Manuel Jacinto Nogueira da Gama, despachado em escrivão da Junta dessa Capitania, em cuja casa tenho assistido e a quem devo imensas obrigações. Nos reveses e infortúnios que tenho tido, achei-o sempre fiel; e uma brilhante carreira me era preparada por sua intervenção, cuja perdi pela minha negligência e demora que tive em vir de Cabo Verde. Assim quis o destino. Não tenho expressões com que lhe pinte o meu reconhecimento; as suas qualidades, e o seu caráter e a sua honra fazem da aquisição

da sua amizade um dom o mais estimavel; este o tenho pedido para o mano, que espero o visite e trate com a maior intimidade, tendo a felicidade de o comunicar de perto — o que eu tanto desejaria.

3 — A demissão que pediu o grande ministro de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, foi o escolha das minhas esperanças. Não achando vacância no Erário, representei ao seu sucessor desse-me algum meio de subsistência enquanto não apareciam lugares de finanças para Ultramar; a semana passada, subiu para a Real assinatura o decreto por onde sou despachado para escriturário do mesmo Real Erário, e não perco ainda a esperança de os ver.

4 — Há tempos lhe escrevi sobre **3** mil cruzados que Manuel da Costa Dinis participou ao Cons.^o José Gomes de Carvalho paravam em poder do tio Cap. Antônio Nunes, e algum no falecido nosso pai: eu desejava a indagação individual deste assunto para o desenganar das suposições em que está.

5 — Nos meus parentes, aqui, achei intróitos muito agradáveis, porém as ocorrências me desviaram de os comunicar ou de esperar favores da sua parte, convencendo-me cada vez mais do quanto é preciosa a amizade destituída de aparências, sem ser guiada por vistas alheias da sua essência.

6 — Eu passei bastantemente incomodado com as sarnas que me sobrevieram à minha chegada; ao presente, acho-me com saúde e muito nutrido; parece-se o país pouco análogo a interesses pecuniários — muito para minha constituição. Dê-me notícias das suas manufacturas, criações e lavoura; o meu amigo Manuel Jacinto leva modelos de máquinas de fazer manteiga, limpar o café, e lançadeiras com que se aceleram incrivelmente os tecidos. Com o maior gosto, oferece-me a dar ao mano as instruções sobre este assunto — que não podem deixar de ser vantajosíssimas aos seus interesses, já nestes objetos, já nos outros das criações que se applica.

Meu mano: estimo a sua saúde, e dos sobrinhos e família, a quem muito me recomendo; e conheça que sou de Vm. amigo e mano do coração.

JOSÉ DE RESENDE COSTA

NOTAS (REFERIDAS A NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS)

- (*) José de Resende Costa (o moço) era cunhado de Gervásio Pereira Alvim, que se casara com sua irmã Francisca Cândida. (HGM)
- (2) Manuel Jacinto Nogueira da Gama (n. São João del-Rei, 8-09-1765; f. Rio, 15-02-1847) foi colega de Hipólito da Costa na Universidade de Coimbra, onde se formou em Filosofia; ingressou na Marinha como oficial (1791) distinguindo-se por obras científicas (ciências naturais e matemáticas) desde 1797, o que lhe angariava as atenções do Príncipe D. João e de D. Rodrigo de Sousa Coutinho; Capitão-tenente da Armada Real (1798); Ten. Cel. do Real Corpo de Engenheiros (1803); é neste ano nomeado Escrivão da Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas e Inspetor Geral das nitreiras e fábrica de pólvora da mesma Capitania; empossou-se em Vila Rica em fins de 1804, exercendo as referidas funções até 1808, quando foi chamado para o Rio de Janeiro. Casou-se no Rio (1809) com D. Francisca Mônica Carneiro da Costa, filha de Brás Carneiro Leão, grande comerciante e ex-correspondente no Rio de João Rodrigues de Macedo. Manuel Jacinto, escrivão do Real Erário desde 1808, foi quem organizou o 1.º orçamento ao Reino Unido (1812). Deputado às Constituintes (1823) pelo Rio, é um dos signatários da Constituição do Império. D. Pedro I o agraciou com o título de Visconde (1824), Conde (1825) e Marquês de Baependi (1826). Ocupou a pasta da Marinha em vários Ministérios. Na época anterior à carta supra, esteve intimamente relacionado com Frei José Mariano da Conceição Veloso (primo-irmão de Tiradentes), Hipólito da Costa, Pe. Manuel Rodrigues da Costa, Bocage e José Agostinho, Pe. José Joaquim Viegas de Meneses, e outros talentos congregados na Real Tipografia do Arco do Cego. Constituíam um grupo iluminista e maçônico de relevo, gozando Frei Veloso da proteção direta do ex-Vice-Rei Luis de Vasconcelos o Sousa. Manuel Jacinto, inclusive, foi membro da Academia Real das Ciências de Lisboa, com Frei Veloso e o Pe. Joaquim Veloso de Miranda, ambos mineiros e naturalistas notáveis. (TJBO)
- (3) D. Rodrigo de Sousa Coutinho (n. Chaves, PT, 1745; f. Rio, 26-01-1812) foi o sucessor de Martinho de Melo e Castro (1795); reformou e elevou a Secretaria da Marinha e Ultramar aos mais altos padrões administrativos. Formou o Corpo de Engenheiros Navais, de que Manuel Jacinto foi distinguido oficial. Partidário da aliança inglesa, entrou em conflito com o Gen. Lannes, representante de França, por cuja pressão foi levado a demi-

tir-se da referida Secretaria (1804). Grande incentivador da ciência e tecnologia em relação às colônias, enviou Hipólito da Costa aos Estados Unidos (1799-1800) para observações e colheita de recursos úteis ao desenvolvimento do Brasil. Em 1807, transferida a Corte para o Brasil, foi nomeado Ministro da Guerra e Negócios Estrangeiros e agraciado com o título de Conde de Linhares (17-12-1808). Em Lisboa, acumulava funções de inspetor-geral do Gabinete de História Natural e da Junta Administrativa da Imprensa Régia, além de ser sócio da Academia Real das Ciências, chegando mesmo a presidi-la. José de Resende Costa, ex-escrivão da Provedoria da Real Fazenda de Cabo Verde, naturalmente também pretendia voltar ao Brasil, mas em cargo público de proventos assegurados; teve de se contentar com permanecer em Lisboa, no Real Erário, até 1809, quando seus amigos puderam assegurar-lhe condigna função pública no Rio de Janeiro. Já estava perdoado de sua condição de Inconfidente desde Cabo Verde e completamente esquecida a pena de degredo perpétuo sofrida em 1792. Aliás, por seus excelentes dotes de contador público, como pela simpatia auferida junto à intelectualidade portuguesa e brasileira em Lisboa, francamente iluminista, só interesses funcionais o retiveram em Lisboa até 1809. Cabe notar ainda que o Presidente do Real Erário era Luís de Vasconcelos e Sousa, ex-Vice-Rei do Brasil. (TJBO)

D . Fernando Antônio de Noronha, Governador de Angola — O f í c i o ao Visconde de Anadia, Secretário da Marinha e Ultramar, agradecendo a remessa do material para a fábrica de ferro, porém inútil, porque acabava de falecer o Dr. José Álvares Maciel.

REF.: F. A. LOPES, *Álvares Maciel no degredo de Angola*, INL, Rio.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Em aviso de 13 de agosto do ano próximo passado, me comunica V. Exa. ter mandado remeter pela charrua S . *João Magnânimo*, 118 pedras de cantaria, um fole de madeira e outro de ferro, a entregar à Junta da Inspeção do Rio de Janeiro, para dali se expedir para esta cidade.

2 — Se estes acessórios tivessem sido remetidos no tempo em que os requereu o meu antecessor, que excede a mais de quatro anos, poderiam sem dúvida ter sido empregados no uso da mina de ferro de Nova Oeiras para que eram destinados. Mas, desgraçadamente, agora que eles devem chegar, vem de morrer o Dr. Maciel — único que existia neste Reino (de Angola) que fosse capaz de estar à testa do trabalho daquela mina, tendo tido a mesma sorte todos os outros que, desde o tempo de D. Francisco Inocência, para ali foram mandados, entrando neste número os biscainhos que vieram de Lisboa para este mesmo fim.

3 — E suposto se tenha conhecido ser a mina abundante em ferro, contudo os inconvenientes que se encontram de não poderem existir ali os brancos, por causa da insalu-

bridade do país, têm feito com que todos os meus predecessores — que tentaram prosseguir naquela mineração — se tenham por fim desenganado, depois de terem sacrificado umas poucas vidas que poderiam, sem tanto risco, servir de utilidade ao Estado, como atualmente sucede com o referido Dr. Maciel, digno pelos seus talentos e pelas suas luzes de ter sido aproveitado em um clima mais favorável.

4 — Como, porém, as ordens régias que recebi pelas minhas instruções me não dispensaram da continuação daquela empresa, protesto de fazer todos os esforços possíveis e que estiverem da minha parte para as executar, esperando que V. Exa., dessa Corte, mande sujeito que seja capaz de conduzir aquele trabalho, pois que, com a morte do Dr. Maciel, não tenho com quem possa substituir a sua falta.

Deus guarde a V. Exa. muitos anos.

D. FERNANDO ANTÔNIO DE NORONHA

São Paulo da Assunção de Luanda, 15 de março de 1804.

Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Anadia.

(*) José Álvares Maciel teria falecido em Massangano nos primeiros dias de março de 1804. Era sem qualquer dúvida uma das maiores capacidades na ciência e na tecnologia, não só do Reino de Angola, mas de todo o império lusitano. Vira renascer-lhe a esperança em fins de 1797, após cinco anos de exílio, de ser útil à humanidade — consoante a sua filosofia. Fez de Angola a nova pátria — embora forçada. Tendo aportado a Luanda em 20 de julho de 1792, cumpriu um pouco mais de onze anos de degredo, dos quais seis anos e três meses sonhando com a grande usina siderúrgica que imaginara um dia instalar em sua terra natal, precedendo a quaisquer outros pioneiros do desenvolvimento industrial brasileiro. Como bom cientista, fora aprender com os mestres de forja ingleses os segredos do ofício — escola de fazer, não mera escola de ouvir, que a pretensão intelectual generalizou no país até os mais ínfimos graus, ao destruir em 1830 a formação do *fazer* nas oficinas artesanais dos mestres de ofício, hoje, mais que nunca, tributariamente proibidos de existir no país do "bacharelato" até em cursos primários. Como em vários outros casos, A. LIMA JR. *História da Inconfidência de Minas Gerais*, 3.^a Ed., B. Horizonte, 1968, foi mal informado sobre locais e datas de falecimento dos Inconfidentes. No caso específico de Maciel, o dá por falecido "coberto de feridas em 1802". (TJBO)

95 — LISBOA, 6-04-1804.

D. Rodrigo José de Meneses, Conde de Cavaleiros — apresentação de Joaquim Silvério dos Reis a João Felipe da Fonseca, oficial maior da Secretaria da Marinha e Ultramar.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

Senhor João Felipe da Fonseca:

O portador desta é o Cel. Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, sujeito que eu conheço e protejo desde que governei a Capitania de Minas Gerais, e cujas circunstâncias, creio que são bem conhecidas de V. Sa.

2 — Ele trata agora do insignificante despacho de seu cunhado, para o que vai entregar a V. Sa. o seu requerimento; e é para tanto que eu o recomendo a V. Sa., esperando queira nesta parte fazer-lhe todo aquele bem que puder.

3 — Com este motivo, aproveito eu o de repetir a V. Sa. os fiéis protestos do meu reconhecimento e da particular consideração com que sou de V. Sa. amigo obrigado, etc.

CONDE DE CAVALEIROS

Quinta da Praia, 6 de abril de 1804.

(*) É preciso não esquecer que a arrematação do contrato de entradas em MinasGerais por Joaquim Silvério dos Reis ocorreu durante o governo de D. Rodrigo José de Meneses, depois Conde de Cavaleiros. (HGM)

96 — RIO DE JANEIRO, 17-10-1804.

Contadoria Geral — Informação sobre requerimento incluso de D. Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, viúva de Francisco Antônio de Oliveira Lopes, relativo ao seqüestro de sua meação.

REF.: Arq. Erário Régio, Lisboa, maço 611:134
Representações de MG.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

D. Hipólita Jacinta Teixeira (de Melo), viúva do Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes — o qual por sentença fora condenado a degredo e seqüestro — tendo feito por este Real Erário o requerimento incluso, para que lhe fossem separados do mesmo seqüestro os bens que havia herdado de seu pai, satisfazendo-se-lhe juntamente 5 mil cruzados que despendera para remir a meação que fora seqüestrada na parte do dito seu marido em uma casa na cidade do Rio de Janeiro, se remeteu esse requerimento à Junta da Fazenda da Capitania de Minas Gerais — em provisão de 28 de setembro de 1802 — para que houvesse de informar, a qual, para melhor assim o cumprir, mandou ouvir por escrito o Procurador da Fazenda Real e o Ouvidor da Comarca onde a Suplicante reside. E ambos deram as respostas insertas — que agora a dita Junta oferece, na presente conta de 17 de setembro do ano pp. — com as quais, conformando-se, a mesma Junta entende que a Suplicante não pode ter outro despacho no que pretende mais do que a real grandeza de Sua Alteza Real, certificando ao mesmo tempo que os documentos dos serviços militares, que a Suplicante junta,

obrados por seu pai, o Capitão-Mor Pedro Teixeira de Carvalho, são autênticos e, por isso, considerados verdadeiros.

2 — Suposto que, à vista das preditas informações e resposta da Junta, eu me deva conformar, contudo parece que sobre esta matéria melhor poderão responder o Procurador Fiscal e o da Fazenda do Ultramar. V. Exa., porém, determinará o que for servido.

Contadoria Geral do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1804.

(*) A Alçada, por indiscrição do réu Francisco Antônio de Oliveira Lopes, soube que o casal tinha bens imóveis no Rio de Janeiro e, sem mais formalidades, mandou que fossem seqüestrados pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro. Tais são os bens em causa na informação supra, determinada por D. Rodrigo de Sousa Coutinho (v. doc. 28-09-1802), afastado em 1804 da Secretaria da Marinha e Ultramar. (TJBO)

(**) Pedro Teixeira de Carvalho fora Capitão-Mor da Vila de São José, e por seu falecimento o cargo passou ao filho Gonçalo Teixeira de Carvalho, irmão de D. Hipólita. As autoridades informantes, na Capitania de Minas, foram: José Antônio Apolinário da Silveira, Ouvidor do Rio das Mortes; e Francisco de Moraes Pimentel e Castro, Intendente do Ouro e Procurador da Coroa em Vila Rica. (TJBO)

97 — SABARÁ, 25-10-1806.

Basílio de Brito Malheiro do Lago — Testamento: transcrição das partes referentes à Inconfidência Mineira.

REF.: APM, Col. Casa dos Contos, ap. XAVIER DA VEIGA, *Efemérides Mineiras*, Ouro Preto, 1897, 4 vs., 4:108.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil oitocentos e seis anos, nesta Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, comarca do Rio das Velhas da Capitania de Minas Gerais, onde de presente me acho com boa saúde e com o juízo que Deus me deu, e como é certa a morte e incerta a hora que Deus for servido tirar-me do mundo, quero fazer o meu testamento e o faço de minha letra e firma na forma que se segue:

2 — Primeiro que tudo, protesto que sou católico romano e que nunca ofendi a meu Deus em matéria de fé, e na qual quero morrer e viver enquanto Deus for servido dar-me vida. Assim como também declaro que nunca me lembro, nem por pensamentos, ser infiel aos meus Soberanos, porque ninguém melhor do que eu conhece a submissão, obediência e lealdade que devemos ter ao Rei de que somos ou nascemos vassallos; e ao meu filho, lhe peço que nunca perca de vista e lembrança estes sentimentos; e não lhe sirva de obstáculo o saber ele que todo o povo das Minas, e mesmo de todo o Brasil, me concebeu um implacável ódio depois que se premeditou uma conjuração nas Minas para matarem o Visconde de Barbacena que os governava e subtraírem-se

da obediência de seu legítimo Soberano — isto, só por o Visconde me achar com capacidade para eu ajudar a ter mão no levante que queriam fazer; e eu o ajudei bem, mas foi muito pouco a respeito do que era capaz de fazer se fosse a mais a negra conjuração; e o Visconde mo agradeceu com de todo me arruinar a minha casa; e ninguém pôde atinar porque ele tinha reconcentrado um pensamento tão iníquo, porque ele aparentemente mostrava que me desejava mil venturas e, com umas palavras fingidas a todos, queria persuadir que me queria fazer os bens que pudesse; e dizia que toda a culpa era minha, porque fugia dos benefícios — isto quando já não havia remédio, porque tudo que eram bens meus estavam furtados; mas o que não pode ter dúvida é o desastrado fim que levou a minha casa, uma das maiores de Minas e que nada devia.

3 — E por estas razões tão claras, a meu filho recomendo, com o amor de pai — pois para lhe querer bem basta só saber que é meu filho — que fuja sempre de tudo que for descendência da Ilma. Casa de Barbacena; e que nunca se fie em razões aparentes, para que não chegue o tempo em que diga: bem que me deixou meu pai recomendado, no seu testamento, e eu não quize seguir os seus conselhos.

4 — Pelo ódio que todo povo me tem, parece-me que hei de morrer assassinado; isto mesmo já o puz por escrito na mão do governador atual, Pedro Maria (Xavier) de Ataíde e Melo; mas providência nenhuma lhe vejo dar, que, se a desse um governador de qualquer Capitania do Brasil, querendo acautelar as desordens já principiadadas e sendo delas penetrado, não deixaria principiar outras de novo; e se não morrer da forma que digo, melhor para mim.

(...)

5 — (...) porém, os filhos dos homens de bem, que têm a desgraça de nascerem e serem criados no Brasil, não herdaram de seus pais os estímulos de honra, mas adotam

de boa vontade os costumes dos negros, mulatos, gentios e mais gente ridícula que há nesta terra e de que está cheia; por cujo motivo, peço a meu filho que tenha sempre em memória esta verba do meu testamento; e os bens que herdar por meu falecimento, lhe peço venda por pouco ou muito, e com seu produto passe ao Reino a viver na mesma província onde nasceu seu pai, que, se tiver bons costumes, há de viver satisfeito; e então, melhor conhecerá de quem é filho; e eu, se não fiz isto que agora lhe peço, foi por amor dele e de sua mãe; e se resolver a fazer isto que eu lhe peço, não venda nada fiado e que não lhe fique cá o seu importe, pois nunca lhe vai mais nada a Portugal — que isto cá é terra de ladrões.

(. . . .)

6 — E como é bem natural que, por algumas cousas em que me meti a falar aqui neste meu testamento, possa haver pessoas (principalmente ministros) que queiram, com aparências, persuadir que este meu testamento deve ser consumido para que nunca mais haja notícia dele, **da** parte do Soberano os conjuro para que se não faça tal consumo sem ir primeiro este meu testamento à real presença — não digo de um tribunal que tenha real poder — mas só peço que seja visto com os próprios olhos do Soberano; e depois ficará a minha alma satisfeita com a **régia** determinação; e meu testamenteiro se oporá com todas as suas forças ao que os magistrados quiserem obrar contra esta minha última vontade, que toda se encaminha a bem do Soberano e do público; e peço ao mesmo Senhor tenha muita vigilância com as suas conquistas, porque os filhos destas são muito próprios à subtração.

7 — Sei que meu filho mesmo, depois de visto este meu testamento, maior há de ser o ódio que todo o povo do Brasil lhe há de ter, só por ser filho de tal pai, mas os governadores das Capitánias onde ele habitar podem suprir

esta má vontade e segurarem-lhe assim a vida e subsistência, porque um governador, com seu respeito e o temor que dele tenham, faz suprimir toda a maldade.

- (*) Xavier da Veiga informa que o papel supra foi publicado, pela primeira vez, no órgão republicano de Ouro Preto, *O Movimento*, número de 15-04-1890. Preconício dos sistemas autocráticos, repete sem qualquer novidade os mesmos conceitos que inspiraram em todos os tempos as "conquistas" do poder: a pobreza ideológica somada à sustentação pela força e pelo medo, através de janizaros, britos e silvérios. Joaquim Silvério foi o primeiro denunciante oral; cabe, entretanto, a Basílio de Brito a primazia da denúncia escrita. Ambos usufruíram da profunda repugnância social de seus contemporâneos, inclusive do próprio sistema, vivendo em permanente terror de suas vítimas. (TJBO)
- (**) Basílio morou algum tempo em Ouro Preto, nas proximidades do Largo do Rosário, para o lado da ponte do mesmo nome. Tinha em 1804 (*Um Recenseamento* (...), por H. G. MATHIAS, Rio, 1969, pp. 67) 65 anos de idade e trazia em sua companhia dois escravos. (HGM)
- (***) Tomás Antônio Gonzaga, em representação à Coroa (R. LAPA, *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*, Rio, 1957, 2 vs), refere em 8-04-1784 que Basílio de Brito, preso na Cadeia, já com sentença para Angola, em virtude precatório vindo de Tejuco de onde tinha fugido, fora tirado da prisão e transferido por Fanfarrão Minésio para a Casa do Contrato (atual Casa dos Contos), recebendo posteriormente salvo-conduto para circular pela Capitania (menos a Demarcação Diamantina, cuja administração era autônoma). Passou o ex-contrabandista de diamantes e criminoso de morte, sob a proteção oficial, a viver em sua Fazenda do Arejo, na comarca de Sabará, (5-07-1804), apesar de ordem da Relação para ser transferido para o Rio de Janeiro. Faleceu Basílio em Sabará (12-08-1809), aos 70 anos (RAPM 1:414), de morte natural, ou antes, consumido pelas próprias entranhas. (TJBO)

98 — MOÇAMBIQUE, 2-05-1809.

Bispo de Olba, Prelado de Moçambique, Rio de Sena e Sofala, D. Vasco José da Boa Morte Lobo, Governador interino de Moçambique — Nomeação de Tomás Antônio Gonzaga para Juiz da Alfândega, por um ano.

REF. : AHU, Docs. Avs. MG, Maço 92. (ap. M. RODRIGUES LAPA, *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*, 2 vs., Rio, 1957, 2:345.)

Porquanto se acha vago o lugar de Juiz da Alfândega desta Capitania por morte do que o era, o Des. Agostinho Bernardo Delgado Pinto, HAVEMOS POR BEM, no Real Nome de S.A.R., nomear o Dr. Tomás Antônio Gonzaga para servi-lo por tempo de um ano, por nele concorrerem os requisitos necessários para o exercer, do que, na Secretaria do Estado, se lhe passe a competente povisão.

Secretaria do Governo, 2 de maio de 1809.

De OLBA RAMOS

(*) Gonzaga, como foi demonstrado por Rodrigues Lapa, arranjou-se muito bem em Moçambique, conseguindo inclusive amealhar fortuna. Casou-se em 1793 com D. Juliana de Sousa Mascarenhas, filha de Alexandre Roberto de Mascarenhas. Do matrimônio nasceu Ana Mascarenhas Gonzaga (1794); o segundo filho, Alexandre, Lapa o considera adotivo e não carnal. A filha casou-se em 1828 com Adolfo João Pinto de Magalhães, razão do desaparecimento do apelido Gonzaga em Moçambique, pois o neto, Tomás Antônio Gonzaga de Magalhães, faleceria sem descendência. (HGM)

(**) A função de Juiz da Alfândega era inerente ao cargo de Ouvidor, vago por morte do mesmo referido Des. Delgado Pinto que, em vida, se atritara sobremodo com o Governador interino, o referido Bispo de Olba, agostiniano. Este assumira o governo por morte do que o era, Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardoso (28-12-1807). Gonzaga exercia ao tempo o cargo de Procurador da Coroa, para o qual fora nomeado pelo falecido governador (1-06-1806). Em 1807, Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, que vivia em Inhambane onde constituía brilhante família e atingira os mais elevados cargos, foi nomeado Cirurgião-Mor do Regimento de Infantaria em Moçambique, provavelmente por empenhos do amigo Gonzaga. Em dezembro de 1809, já com 65 anos de idade, Gonzaga adoeceu. Veio a falecer a 16-02-1810 (sexta-feira), pois na segunda-feira seguinte lhe era nomeado sucessor no cargo. Não faleceu, pois, em janeiro de 1811, como supôs A. LIMA JR., que também supõe ter Amaral Gurgel falecido em 1805 (data em que na realidade morria José Aires Gomes em Inhambane); aquele terá morrido em fins de 1812, ou início de 1813 — quando seu espólio sofreu ação judicial. (TJBO)

99 — RIO DE JANEIRO, 19-06-1809.

Conde Linhares (D. Rodrigo de Sousa Coutinho) — aviso ao Conde de Aguiar para aprestar a partida de Joaquim Silvério dos Reis Montenegro para o Maranhão.

REF.: ANRJ.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Constando pelo officio de V. Exa., em data de 18 do corrente, que não era verídica a impossibilidade que alegava o Cel. Joaquim Silvério dos Reis Montenegro para seguir a sua viagem para a Capitania do Maranhão, tenho de rogar a V. Exa. que, por essa repartição, lhe mande satisfazer quaisquer pensões que se lhe devam, a fim de que não haja motivo algum que concorra para não se realizar a partida deste official, visto que, por esta Secretaria de Estado, se têm expedido as ordens necessárias ao mesmo fim.

Deus guarde a V. Exa.

CONDE DE LINHARES

Palácio do Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1809.

Sr. Conde de Aguiar.

(*) Para se livrar de Joaquim Silvério, a Corte o nomeou para São Luís do Maranhão, com a condição de só receber os proventos do cargo depois da posse no destino. O esforçado delator, quase compulsoriamente, foi alijado enfim. (HGM)

100 — RIO DE JANEIRO, 8-08-1809.

Secretaria do Reino (Rio de Janeiro) — Aviso ao Gov. Cap. Gen. (MG) Pedro Maria Xavier de Ataíde, autorizando dar praça de cadete a Gomes Freire de Andrada, filho do Inconfidente Francisco de Paula Freire de Andrada.

REF.: XAVIER DA VEIGA, Efemérides Mineiras, 4 vs. Ouro Preto, 1897, 3:217.

(TRANSCRIÇÃO DA EFEMÉRIDE)

8 de agosto — 1809

Aviso do Ministério do Reino, no Rio de Janeiro, ao Governador da Capitania, mandando dar praça de cadete a Gomes Freire de Andrada, a seu pedido, "não obstante ter seu pai, Francisco de Paula Freire de Andrada, sido acusado e condenado por crime de Inconfidência".

(*) De acordo com a legislação da época, filhos e netos dos condenados por crime de lesa-majestade ficavam praticamente sujeitos a uma série de restrições em seus direitos. Não obstante o rigor dos termos do Acórdão lavrado contra os Inconfidentes, abriram-se exceções no tratamento que foi dado a vários deles como seus descendentes diretos. Este Gomes Freire de Andrada, filho do Inconfidente Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, morto no degredo em Angola, seria agraciado, em 15 de novembro de 1846, pelo Imperador D. Pedro II, com o título de Barão de Itabira. (HGM)

(**) A pena acessória de infâmia, nem mesmo aos próprios Inconfidentes se aplicou. Tornava os condenados inidôneos para quaisquer cargos públicos por toda a vida — penalidade que a sentença podia estender a mais uma ou duas gerações. Francisco de Paula cumpriu em Encoge (Angola) parte de seu degredo. Subindo a Secretário da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1795), por morte de Martinho de Melo e Castro, foram os Inconfidentes Luís Vaz de Toledo, José Alvares Maciel e Francisco de

Paula autorizados a viver em Luanda, ou seja, na capital da Capitania. Francisco Antônio de Oliveira Lopes nem mesmo foi remetido ao presidio de Bié, desde logo autorizado a viver na subcapital de Benguela pelo Juiz de Fora Dr. Antônio da Silva Lisboa, brasileiro. Por aviso ministerial de 18-09-1798 foi determinado ao Gov. da Angola, Miguel Antônio de Melo, desse o apoio possível a Francisco de Paula, sendo ele designado para servir na Casa do Trem, às ordens do Inspetor, com estipêndio de 500 rs. por dia útil para vestiaria e sustento, a despeito de que "tem dado provas de desconcerto do juízo". O Secretário da Guerra e Negócios Estrangeiros, servindo ao Príncipe Regente D. João no Rio de Janeiro, a quem estavam afetas as informações sobre a petição de Gomes, filho de Francisco de Paula (já falecido em Luanda), era exatamente D. Rodrigo de Sousa Coutinho. (TJBO)

101 — SÃO LUÍS, MA, 17-02-1819.

Igreja de São João Batista, Paróquia de N. Sra. da Vitória da Catedral — Certidão de óbito de Joaquim Silvério dos Reis Montenegro.

REF.: A. LAMEGO, *Mentiras históricas*, Rio, s/d.

SECRETARIA GERAL DO ARCEBISPADO
METROPOLITANO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO

Certifico que, revendo o livro 8 de assentos de óbitos feitos na Paróquia de N. S. da Vitória da Catedral deste Arcebispado, no ano de mil oitocentos e dezenove encontrei o assentamento do teor seguinte: Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil oitocentos e dezenove, nesta Cidade do Maranhão, Freguesia de Nossa Senhora da Vitória da Catedral, faleceu com todos os sacramentos o Coronel de Milícias Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, natural da Freguesia da Sé da Cidade de Leiria, Patriarcado de Lisboa, filho d'igo Montenegro, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, natural da Freguesia da Sé na Cidade de Leiria, Patriarcado de Lisboa, filho legítimo do Capitão José Antônio dos Reis Montenegro e Dona Tereza Jerônima Figueiredo Vidal;

era casado com D. Bernardina Quitéria dos Reis Montenegro; foi inumado envolto em um manto da sua mesma Ordem e sepultado na Igreja de São João Batista. Para constar se fez este assento, em que me assino. (a) João Joaquim Lisboa. Nada mais continha o referido assentamento que foi fielmente copiado de fls. 292. *Ita in fide Sacerdotis.*

S. Luís do Maranhão, 27 de junho de 1929. (a) Cônego João dos Santos Chaves — Secretário do Arcebispado.

Carimbo da Cúria do Arcebispado do Maranhão.

Está conforme ao original.

102 — SABARÁ, 1821.

Dr. José de Sá Bitencourt — Carta a José Bonifácio de Andrada, Ministro do Reino e Estrangeiros, oferecendo-lhe a Memória Mineralógica (...) da Comarca de Sabará, de sua autoria.

REF.: IHGB (ap. RAPM 2:599).

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Nem sempre os acontecimentos filosóficos, neste país, haviam de ser criminosos; nem sempre os amantes da razão e da verdade sufocariam em seu seio sentimentos úteis e liberais. O tirano despotismo que, neste país, oprimiu, devastou e destruiu os primeiros alunos desta útil faculdade, embaraçou por muito tempo o seu exercício aos que escaparam das suas fúrias; fez o retardamento do seu progresso e sufocou no berço planos de melhoramentos bem premeditados.

2 — Com que mágoa, Exmo. Senhor, me não recordo do infernal governo do déspota Barbacena; e com que satisfação não vejo agora a V. Exa., o primeiro filósofo do Novo Mundo, à testa da direção dos negócios públicos, para dar a este ramo da ciência toda atividade neste continente onde a natureza obrou com mão liberal, prodigalizando tudo quanto há de grande, tanto no reino mineral como no vegetal. É agora, Senhor, que sinto o tempo perdido!

3 — V. Exa. sabe que, quando deixei a Universidade abrasado de um ardente desejo de ser útil à minha pátria, comprei livros, todos os vasos de vidro próprios para o estabelecimento de um laboratório, todos os reagentes e máquinas que me eram necessários, para pôr em exercício o meu gênio, fazer escola aos patrícios que dela quisessem se utilizar; e quando lançava os primeiros alicerces de meu edifício, a ambição de um Joaquim Silvério — devedor de muitas contas à Real Fazenda, este malvado tendo ouvido a alguns patrícios idéias mais liberais, achando o meio fácil de pagar o seu empenho com um relevante serviço — fez denunciar ao Visconde de Barbacena uma próxima sublevação que se tramava pelos mais dignos e eruditos patrícios de Minas Gerais.

4 — O Visconde o remete, e manda que faça a mesma denúncia ao sultão Vice-Rei Luís de Vasconcelos; o ciúme do despotismo fez dar crédito a esse malvado; e sem mais nenhuma averiguação, se procederam a prisões as mais cruéis que, até então, se tinham visto em Minas! — efeitos de um governo déspota.

5 — Homens inocentes, nada temiam, mas porque uns diziam que sabiam fundir o ferro; outros, que era da sua arte a manipulação do salitre e o fabrico da pólvora, operações das suas faculdades; foram logo suspeitos de Inconfidência.

6 — José Álvares Maciel, acabrunhado em cruel segredo, e outros muitos. Eu, perseguido até a Bahia, onde por denúncia do Visconde — só porque dele não me despedi quando, depois de fechada a devassa e por negócios de família, me retirei para a Bahia. E por ordem da Alçada, lá fui recolhido 60 dias em um segredo; e conduzido, como réu de lesa-majestade, para ser sentenciado pelo Tribunal da Alçada, onde a força da inocência e a presença de meu espírito pôde triunfar dos sofismas, sarcasmos e círculos viciosos do presidente que me fazia perguntas. E saindo a salvo, temendo novas perseguições do déspota meu denun-

ciante, voltei para a Bahia — onde residi muitos anos não dando exercício algum à minha faculdade, nem querendo mesmo ser por ela conhecido, uma vez que era um crime o apelido de naturalista.

7 — Por esta razão, relevará V. Exa. algumas faltas que houverem na *Memória* — que espero as desculpe, ficando V. Exa. persuadido dos bons desejos que tenho de ser útil nos restos de minha vida à Pátria.

Sou de V. Exa., muito respeitador, um colega amante da verdade,

JOSÉ DE SÁ BITENCOURT

ANEXO: Memória mineralógica (. . .) da comarca de Sabará.

(*) Datagem do documento: ele se situa na regência do Príncipe D. Pedro, entre 1821 e início de 1822, quando o Brasil marchava aceleradamente para a independência e José Bonifácio respondia pela Secretaria do Reino e dos Estrangeiros. (TJBO)

(**) José de Sá Bitencourt, particular amigo de José Álvares Maciel — de quem era parente — nasceu em 1755 em Caeté, vila de que seu tio, Cipriano Ferreira da Câmara, era capitão de ordenanças. Maciel andou por Sabará e Caeté pesquisando sobretudo salitre, indispensável à fabricação de pólvora, de que Tiradentes lhe dera indicações provenientes das próprias observações. Aí encontrou o colega de Coimbra. Por ocasião do complô da Inconfidência, Bitencourt achava-se em Vila Rica (26-12-1788) e, segundo suas declarações, hospedado defronte da Casa dos Contos com outro cientista, Pe. Joaquim Veloso de Miranda. Pelas *Cartas Chilenas*, sabe-se que *Damião* (Miranda) estava envolvido também em pesquisas dos minerais da terra (salitre) — o que indica estarem os dois, como Maciel, profundamente entretidos na produção da pólvora essencial ao levante mineiro. Foi objeto de suspeita, parecendo aos olhos de Barbacena identificar-se com "um doutor das partes de Sabará" nunca descoberto nas devassas. Outro suspeito, igualmente presente em Vila Rica na noite do complô, foi o Pe. Dr. José Correia da Silva, residente em Sabará onde era vigário da vara, bastante rico e douto — a ponto de Gonzaga o apontar como um dos melhores juriconsultos de Minas. Um denunciante informou a Barbacena, sigilosamente, que Bitencourt passara à Bahia pelo caminho do sertão. Averiguado isto, seria ele apontado ao Conde de Resende e à Alçada como um dos conspiradores. Tinha na Bahia parentes bem conhecidos: o desembargador aposentado Dr. Francisco de Bitencourt, e o médico recém-chegado da França, Dr. Francisco Ferreira da Câmara. Marcelino Pereira Cleto, promovido à Relação da Bahia, tendo sido escrivão auxiliar da Alçada, não teria dificuldade em, a pedido desta, encontrá-lo no Engenho da família ao sul de Salvador. Foi preso e remetido para o Rio em agosto de 1790, depois de inquirido pelo Des. Cleto em Salvador. Em

9-09-1790 já estava recolhido à Cadeia da Relação no Rio, sendo inquirido pelo Chanceler Vasconcelos Coutinho. No dia seguinte, passa por segunda inquirição — que é a última. A 12-09, Vasconcelos Coutinho remete os autos de perguntas ao Vice-Rei achando-o sem culpa, e nesta mesma data o Conde de Resende o mandou pôr em liberdade, assinando termo de responsabilidade em que se obriga a retirar-se para a Bahia e apresentar-se ao governador de lá. Correu à boca pequena que a "inocência" custara à tia e madrinha, que vivia em Caeté, duas arrobas de ouro... Em 1791, Bitencourt comprou terras em Vitória da Conquista, radicando-se lá como fazendeiro. Desde 1790, seu irmão, Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt, outro grande naturalista, era enviado pela Academia Real das Ciências de Lisboa a aperfeiçoar-se, com José Bonifácio de Andrada, em Paris e na Alemanha, tendo percorrido ainda a Rússia, Suécia, Noruega e Inglaterra; os acompanhou na peregrinação Joaquim Pedro Fragoso de Siqueira, antes de regressarem a Lisboa (1790-1798). Um terceiro cientista de valor. Celebrizado o irmão como Intendente Câmara, nomeado que foi para a direção da Extração Diamantina (7-04-1797), pouco se sabe de seu relacionamento íntimo com José de Sá. Este, na qualidade de coronel do Regimento de Auxiliares de Caeté, toma decidido partido em favor de D. Pedro às vésperas da Independência, pois em 1813, a chamado da tia, voltara a Minas para auxiliá-la, radicando-se em Caeté. Com a morte desta, José de Sá Bitencourt foi seu herdeiro universal. Os Andradas, de temperamento autocrático, devem tê-lo decepcionado depois da Independência. José de Sá Bitencourt faleceu em Caeté a 28-02-1828, aos 76 anos de idade, deixando onze filhos. Como Maciel, foi outro cientista despresado pelo obscurantismo — infelizmente para sua própria pátria. (TJBO)

103 — VILA RICA, 21-09-1821.

*Governo Provisional da Capitania de Minas,
presidido por D. Manuel de Portugal e Castro
— Ordem de demolição do padrão de infâmia
no terreno da casa onde residira Tiradentes, à
Rua de São José.*

REF.: XAVIER DA VEIGA, Efemérides Mi-
neiras, Ouro Preto, 1897, 4 vs., 3:385.

(TRANSCRIÇÃO DA EFEMÉRIDE)

21 de setembro de 1821

Instala-se em Vila Rica a primeira Junta do Governo Provisório da Província, de cuja eleição, na véspera, já fizemos menção circunstanciada.

Iniciando o seu governo com um ato de esclarecido patriotismo e puro sentimento cristão, a Junta deliberou neste mesmo dia que fosse sem demora demolido o padrão de infâmia que se erguera em Vila Rica, no ano de 1792, à memória de Tiradentes, em virtude da bárbara sentença que condenou o grande herói e mártir mineiro — sentença que é o verdadeiro "padrão de infâmia", e esse eterno na história, mas para os que a lavraram e para as leis e governo execráveis do tempo.

(*) O ato oficial parece ter sido uma homologação de manifestação popular na mesma data, que, por iniciativa própria, demolira o dito "padrão de infâmia" nas agitações porque passava todo o país a caminho direto de sua independência. Em 24-05-1822, em resultado de segunda eleição, instalou-se nova Junta do Governo Provisional (como efetivamente se denominava, e não "provisório"), ainda sob a presidência de D. Manuel de Portugal e Castro — o Último capitão-general e governador colonial de Minas Gerais. Recebida a notícia da proclamação da Independência (7-09-1822, nos campos do Ipiranga, São Paulo), D. Manuel renunciou à referida presidência, assumindo-a o Cón. Francisco Pereira de Santa Apolónia, inimigo acérrimo dos Inconfidentes na era de 1789. (TJBO)

104 — VILA RICA, 3-08-1822.

Junta da Real Fazenda (M G) — Informação ao Governo Provisional (M G) sobre bens seqüestrados ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. Governo Provisional (M G) — Ofício à Secretaria do Reino (José Bonifácio de Andrade e Silva) sobre seqüestro em bens do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.

REF.: R. TRINDADE, *Arquidiocese de Mariana*, 2.^a ed. B. Horizonte, 1953, 2 vs., 2:71/74.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Manda S.A.R. o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, que o Governo Provisional desta Província informe sobre o objeto e requerimento do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, que pede a restituição dos bens seqüestrados pelo crime suposto, como diz, e relatado Aviso de 1.º de fevereiro do corrente ano, n.º 4.

2 — O que podemos e devemos informar, à face dos documentos juntos da sentença da Alçada do Rio de Janeiro, proferida a 18 de abril de 1792, sobre o projeto formal — e manifesto por fatos e conventículos em que interveio e concorreu o Pe. José da Silva (e Oliveira Rolim) com outros eclesiásticos e seculares — de se mudar, em 1788, o governo monárquico das Minas em democrático quando se alcançasse a derrama das arrobas que faltaram nas fundi-

ções, segundo os regimentos de 1734 ou 1751; pela notoriedade do dito crime e expressa ordenação do Livro 5.º, é que foram seqüestrados os seus bens a 26 de junho de 1789.

OFÍCIO DO GOVERNO PROVISIONAL (MG) À
SECRETARIA DO REINO:

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Havendo a piedade real, por Aviso de 11 de agosto de 1802, aliviado o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim da clausura de São Bento da Saúde em Lisboa; e, por segundo Aviso de 16 de agosto de 1804 (permitido voltar ao Brasil e comarca de Diamantina, sua pátria), por não mendigar, com opróbrio do estado clerical, se dignara facilmente, a mesma piedade real, a mandar entregar o próprio patrimônio eclesiástico com seus móveis, pela enorme arrematação feita e que se acha ainda por pagar.

Isto é o que podemos levar ao conhecimento de V.

Exa.

Vila Rica, 3 de agosto de 1822.

*D. MANUEL DE PORTUGAL E CASTRO — Pres.
Francisco Pereira de Santa Apolônia.*

(*) O doc. 91 deste volume, petição do Pe. Rolim à Coroa para restituição de seu patrimônio eclesiástico (07-1803), implicava em ter perfeito conhecimento do destino dado em Minas aos seus bens seqüestrados, sendo, pois, de supor que àquela data já estivesse no Tejuco, sobretudo levando em consideração a ordem do Visconde de Balsemão ao Visconde de Anadia para ser-lhe concedido passaporte (v. doc. 87, in-fine, Lisboa, 10-11-1802). O ofício, entretanto, do governo de Minas à Secretaria do Reino no Rio de Janeiro, cria uma dubiedade quanto ao Aviso de 16-08-1804: se foi por ele que o Pe. Rolim fora autorizado a obter passaporte e regressar ao Brasil, ou se apenas o dito Aviso dispunha sobre a restituição de seu patrimônio eclesiástico — sendo esta última hipótese a mais viável, considerando o des-

pacho dado em Lisboa, a 21-02-1804, em sua petição à Coroa. O problema cronológico só poderá ser dilucidado com a localização dos documentos referidos, não encontrados até esta data. (TJBO)

(**) Por Portaria n.º 50, de 22-08-1822, o Governo Provisional de Minas determinou à Junta da Real Fazenda (MG) a restituição do patrimônio eclesiástico do Pe. Rolim. Como sua casa fora arrematada a terceiros, por ordem da mesma Junta, dispunha-se ela a entregar o produto da arrematação: 1:000\$000 rs. — o que o Pe. Rolim não aceitou, exigindo se anulasse o leilão e se devolvesse sua própria casa, vendida dolosamente pelo dito preço. Nisto tinha ele razão, pois quando da formação de seu patrimônio eclesiástico (1779) a casa fora avaliada por 2:000\$000 rs., não sendo cabível que decaísse de preço — sendo permanente a deterioração monetária já naquela época. O Côn. Raimundo Trindade, de alta idoneidade na pesquisa histórica (embora pouco cuidadoso na transcrição documental) escreve que vira em Diamantina, com data de 1825, o recibo da menor importância firmado pelo Pe. Rolim. (TJBO)

(***) Transcrição do ofício do Governo Provisional (MG) à Secretaria do Reino (Rio de Janeiro) em 11-09-1822 (V. doc. 104 neste volume). (TJBO)

105 — VILA RICA, 11-09-1822.

Governo Provisional (MG) — ofício à Secretaria do Reino (RJ) sobre a restituição dos bens seqüestrados ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.

REF.: RAPM 9:626.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

O Governo Provisional da Província de Minas Gerais tem a honra de certificar a V. Exa. para ser presente a S.A.R. o Príncipe Regente, que em observância da régia determinação expedida por V. Exa. na Portaria n.º 50, datada de 22 de agosto próximo passado, já expediu a conveniente participação à Junta da Fazenda para se restituir ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim os bens pertencentes a seu patrimônio eclesiástico.

Deus guarde a V. Exa.

Vila Rica, 11 de setembro de 1802.

*D. MANUEL DE PORTUGAL E CASTRO, Pres.
CUSTÓDIO JOSÉ DIAS
ROMUALDO JOSÉ MONTEIRO DE BARROS
LUÍS MARIA DA SILVA PINTO — Secr.*

Ilmo. e Exmo. Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva.

106 — VILA RICA, 1-02-1823.

Ouvidor Dr. Francisco Garcia Adjuto — Informação ao Governo Provisional (MG) sobre a restituição do patrimônio eclesiástico do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.

REF.: AHU, Docs. Avs. MG.

Ilmos, e Exmos. Senhores:

Concluindo, à vista dos autos que se mandaram avocar, a informação que se me exige sobre o estado da execução relativa aos bens do patrimônio do Inconfidente, o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, tenho a dizer:

2 — Que, em cumprimento da citada Ordem de 16 de setembro de 1799, se procedeu à venda dos bens móveis e de raiz do dito Inconfidente, arrematando-se, debaixo de um só lance, duas moradas de casas e alguns móveis pela quantia de 1:128\$150 rs. — fiado tudo a pagamentos de 150\$000 rs. cada ano;

3 — Que nesta arrematação entrou uma das ditas propriedades de casas na avaliação de 1:000\$000 rs., sendo estas os bens do patrimônio — não porque conste dos autos do seqüestro, mas porque o mesmo padre as apontou como tais em um requerimento que fez ao ex-Governo Provisional desta Província, o que anda junto aos respectivos autos; e

4 — Que, finalmente, o arrematante, o Dr. José Soares Pereira da Silva, tendo vendido as ditas casas pelo

mesmo preço da arrematação a D. Ana Clara Freire, tem esta sido quem tem entrado com os pagamentos, de modo que já nada se deve de tal arrematação.

É o que posso informar a Vs. Exas., que determinação como melhor lhes parecer.

Vila Rica, 1.º de fevereiro de 1823.

O Ouvidor Juiz dos Feitos da Fazenda e Fisco

FRANCISCO GARCIA ADJUTO

DESPACHO DA JUNTA DA FAZENDA:

Leve-se à presença do Exmo. Governo Provisional com os documentos relativos a este negócio.

Vila Rica, 22 de fevereiro de 1823.

*(Rubricas: APOLÔNIA
GARCIA
MAGALHÃES
BARROS
AUGUSTO MONTEIRO)*

INFORMAÇÃO DA JUNTA DA FAZENDA AO GOVERNO
PROVISIONAL:

Ilmos, e Exmos. Senhores:

A Junta da Fazenda desta Província de Minas Gerais, tendo procedido às necessárias informações a fim de se restituir os bens patrimoniais ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim em cumprimento da Portaria expedida pela Secretaria de Estados dos Negócios do Império em data de 22 de agosto do ano passado, e transmitida por Vs. Exas. à dita Junta em ofício de 11 de setembro do mesmo ano, envia a

Vs. Exas. as próprias informações obtidas e a cópia da provisão do Conselho Ultramarino de 16 de setembro de 1799 — em cumprimento da qual se procedeu à venda dos bens do dito padre, para que Vs. Exas., tomando em consideração a legitimidade com que se procedeu a semelhante venda e a boa fé dos possuidores dos mesmos — que devem ser mantidos na propriedade deles — resolvam por que maneira devem ser os mesmos proprietários espoliados da legítima posse dos mesmos bens, ou se se deve unicamente àquele padre o produto deles.

Deus guarde a Vs. Exas.

Vila Rica, 1.º de março de 1823.

FRANCISCO PEREIRA DE SANTA APOLÔNIA
FRANCISCO GARCIA ADJUTO
FERNANDO LUÍS MACHADO DE MAGALHÃES
MANUEL JOSÉ MONTEIRO DE BARROS
ANTÔNIO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS

AVISO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO IMPÉRIO:

Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do Conselho de Estado de S. M. o Imperador, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Presidente do Tesouro Público, etc. FAÇO SABER à Junta da Fazenda da Província de Minas Gerais:

2 — Que o mesmo augusto Senhor houve por bem ordenar, por Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, de 22 do corrente mês, que fosse embolsado o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim da quantia entrada nos cofres da mesma Junta, proveniente das arrematações feitas de parte de alguns bens do seu patrimônio eclesiástico, em execução das ordens dirigidas de Portugal pelo Conselho Ultramarino; e isto, a fim de se ultimar, na parte que pertence à mesma Junta, a entrega que se deve fazer

ao dito padre dos bens do seu patrimônio, como se ordenou em Portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, hoje Império, de 9 de setembro de 1822, expedida ao Governo Provisional dessa Província — que acaba de expor pela mencionada Secretaria de Estado da Justiça, entre outros embaraços para a sua execução, achar-se nos cofres da referida Junta da Fazenda o produto de vários dos ditos bens; o que tudo se participa à mesma Junta, para sua inteligência e devido cumprimento sem dúvida alguma, como nesta se lhe ordena. Anacleto Venâncio Valdetaro a fez. Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1823. João José Rodrigues Vareiro a fez escrever.

MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA

CUMPRA-SE e REGISTRE-SE.

Ouro Preto, 21 de maio de 1823.

*(Rubricas de: APOLÔNIA
GARCIA
MAGALHÃES
BARROS
AUGUSTO MONTEIRO)*

ESTÁ CONFORME.

JOÃO INOCÊNCIO DE AZEREDO COUTINHO

1824

107 — VILA RICA, 26-10-1824.

João Inocêncio de Azeredo Coutinho, Contador da Junta da Fazenda (MG) — Informação à Junta sobre os bens do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.

REF.: RAPM 9:626.

Ilmos, e Exmos. Senhores:

Em cumprimento do despacho junto, em o requerimento do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, apresento na cópia n.º 1 a provisão do Tesouro para ser o mesmo padre embolsado da quantia entrada nos cofres, proveniente das arrematações feitas de parte de alguns bens do seu patrimônio eclesiástico; e na cópia n.º 2, apresento a informação dada pelo Dr. Juiz dos Feitos à Junta da Fazenda, transmitida ao Governo, da qual se vê que o produto da arrematação de uma morada de casas — que declarou serem os bens do seu patrimônio — importou 1:000\$000 rs., que entraram na Tesouraria Geral e existem na competente conta de depósitos, onde existe maior quantia proveniente de outros bens confiscados ao dito padre e que se arremataram.

JOÃO INOCÊNCIO DE AZEREDO COUTINHO

Despacho:

Passe portaria da quantia de um conto de réis.

Ouro Preto, 12 de janeiro de 1825.

*(Rubricas de: VASCONCELOS
MAGALHÃES
BARROS
AUGUSTO MONTEIRO)*

REQUERIMENTO DO PADRE JOSÉ DA SILVA E
OLIVEIRA ROLIM:

Ilmos, e Exmos. Senhores.

Diz o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim que ele quer o pagamento de seus bens patrimoniais que se lhe arremataram e que, em consequência das imperiais ordens, se lhe mande pagar pelo seu valor; por isso PEDE a V. Exas. hajam por bem mandar satisfazer ao Suplicante o que justamente se lhe deve.

E. R. M.

JOAQUIM GOMES CARMO — Procurador

Despacho:

Com informação da Contadoria, haja vista o Dr. Procurador da Fazenda.

Ouro Preto, 23 de outubro de 1824.

*(Rubricas de: VASCONCELOS
MAGALHÃES
BARROS
AUGUSTO MONTEIRO)*

ORDEM DE PAGAMENTO (PORTARIA):

O Tesoureiro Geral, Cel. Fernando Luís Machado de Magalhães, do dinheiro que tem em depósito pertencente a Inconfidentes, pague ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim a quantia de um conto de réis, conforme o documento junto.

E com conhecimento de recibo assinado pelo dito padre, ou seu procurador, e esta Portaria, lhe será levada em conta a dita quantia de 1:000\$000 rs. nas que der de sua despesa.

Ouro Preto, 15 de janeiro de 1825.

(Rubricas de: v. acima)

REGISTRADA a fls. 4 do Livro 10 de semelhantes que atualmente serve nesta Contadoria da Junta.

Ouro Preto, 17 de janeiro de 1825.

MANUEL JOSÉ MONTEIRO DE BARROS

108 — OURO PRETO (VILA RICA), 9-09-1826.

*Testamento de Antônio José Dias Coelho, Ten.-
Gen. do Exército Imperial do Brasil, res- ponsável
pelo fracasso tático da Inconfidên-
cia Mineira.*

REF.: IPHAN, Arq. Ouro Preto.

Em nome de Deus, amém.

Eu, Antônio José Dias Coelho, Tenente-General dos Reais Exércitos Imperiais de Sua Majestade o Imperador do Brasil, de presente morador nesta Imperial Cidade de Ouro Preto, estando com saúde perfeita e em meu perfeito juízo, e entendimento que Deus me deu, temendo-me da morte, determinei fazer meu testamento na forma seguinte:

1 — Encomendo minha alma a Deus que a criou e Lhe peço a queira receber, assim como recebeu a de seu Unigênito Filho quando expirou na cruz; à SS. Virgem e a todos os Santos da Corte do Céu rogo a queiram interceder por mim para que minha alma seja salva, porque, como verdadeiro cristão, protesto e quero viver e morrer na Santa Fé Católica Romana.

2 — Sou legítimo filho de José Dias Coelho e de sua mulher Mariana Carvalho de Queirós, já falecidos, nascido e batizado na freguesia de Santo Estêvão de Regadas, co-

saber: (i) D. Laura Joaquina, filha de D. Ana, filha de João Francisco, por alcunha o "Casaca de Ferro", e de sua mulher Maria Clara, ambos já falecidos, como também já é falecida D. Ana (...), (ii) Antônio Francisco Teixeira, meu segundo filho, filho de D. Maria, já falecida, filha do Dr. José da Silveira e Sousa, chamado o "Doutor Surdo", morador na Vila de São João del Rei, já falecido. (...) Antônio Francisco foi enjeitado em casa de D. Hipólita (Teixeira), na Ponta do Morro, da Comarca de São João del Rei; (iii) Antônio José Dias, meu terceiro filho, filho de D. Maria, filha de Luís Álvares Esteves, já falecido e morador que foi na Rua Direita desta Imperial Cidade de Ouro Preto; (iv) Manuel Sabino Dias, meu quarto filho, é filho de uma parda cujo nome ignoro, moradora no arraial do Tejuco da Comarca de Serro Frio, que dizem ser filha de Constantino José das Neves, que ali morou e hoje é falecido. (...) Foi padrinho de Manuel Sabino o S.M. José Luís da Silva. Os quais quatro filhos nomeados os declaro e constituo por meus legítimos e universais herdeiros de duas partes de minha herança.

3 — Declaro que, tendo casado a dita minha filha D. Laura Joaquina com o Cap. José Antônio Fernandes, morador na Vila de Barbacena, a dotei com 5.000 cruzados, 200\$000 rs., bem vestida e trastejada. Deste matrimônio tiveram dois filhos: Antônio e Ana. E porque o mau comportamento e falta de honra e nenhuma capacidade do dito Capitão deram motivo à dita sua mulher a fugir de viver com ele, o que ele muito estimou, porque se assim não fosse faria o que em semelhantes casos faz todo homem honrado e que teme a Deus, assim viveram separados anos bastantes, com grande escândalo e menos temor de Deus, ela — prostituída à face do mundo, até que no dia 9 de agosto de 1826 foi Deus servido chamá-la, para a salvar e tirá-la da má vida em que andava, por culpa de seu bom marido sem vergonha, nem temor de Deus.

4 — Declaro que a parte de minha herança que lhe tocava, como minha filha, a aplico e ordeno se dê a seus

dois filhos legítimos, que teve de seu péssimo marido José Antônio Fernandes, por nomes Antônio e Ana, obrigado o pai a entrar para o monte da herança com o dote que lhe dei 5.000 cruzados e 200\$000 rs. em barras de ouro, para não prejudicar os mais herdeiros. E nunca, em tempo algum, se entregue a parte da herança a seu pai, José Antônio Fernandes, a fim de a não comer, como consta fez ao dote com que a dotei. E ordeno ao meu testamenteiro a meta no cofre dos órfãos onde lhe parecer, ou a conserve em sua mão, té que os dois órfãos, Antônio e Ana, tenham a idade da lei para lhes ser entregue. E à custa da minha herança, defenda dita parte da garras do dito seu pai, a fim de a não comer.

5 — Peço aos senhores: primeiro, o Cap. João José Coelho, meu irmão; segundo, o Cap. Jacinto Manuel Dias Coelho, meu irmão; terceiro, Luís Pedrosa Ferreira, morador em São Gonçalo do Tejuco; quarto, o Cap. Francisco Guilherme de Carvalho; quinto, o S.M. Antônio Ribeiro Fernandes Forbes; estes dois últimos moradores nesta Imperial Cidade; que cada um de per si e *in-solidum* queiram ser meus testamenteiros, procuradores, benfeitores e administradores gerais de meus bens que, com livre e geral administração, os possam dispor como melhor lhes parecer, em praça ou fora dela, para cumprirem tudo o que determino. (...) Ao que aceitar deixo de prêmio pelo seu trabalho a quantia de 1:000\$000 rs., a qual sairá do monte da minha herança.

6 — Meu corpo será amortalhado, como cavaleiro professo que sou da Ordem de N. Sr. Jesus Cristo, e sepultado na Capela de Nossa Senhora do Carmo desta Imperial Cidade de Ouro Preto; encomendado pelo meu Rev. Pároco e vinte sacerdotes acompanhando-me à, sepultura, depois do ofício de corpo presente. (...) Todos eles dirão missa de corpo presente por minha alma no dia de meu falecimento, ou no seguinte, por esmola de 1\$200 rs. cada uma. Pelo acompanhamento e ofício de corpo presente, se lhes dará a esmola de costume e a cera necessária. Também me

acompanharão: (i) a Irmandade do SS. Sacramento da freguezia do Ouro Preto; (ii) a do Senhor do Passos, de que sou indigno Irmão; (iii) as Ordens Terceiras do Carmo, (iv) de São Francisco de Assis, (v) de São Francisco de Paula, das quais sou Terceiro. Sou remido na de Nossa Senhora do Carmo e na de São Francisco de Assis. Também sou Irmão Terceiro na Ordem de São Francisco de Assis, na Vila do Bom Sucesso de Minas Novas; na do Carmo, no arraial do Tejuco do Serro Frio; e aí também na do SS. Sacramento e Almas. A todas as Ordens e Irmandades que, por meu falecimento, eu dever como tal, sufragando elas a minha alma com os sufrágios, se lhes pague.

7 — Os bens que possuo são: (i) Duas moradas de casas: uma defronte da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos do Ouro Preto, e outra na Rua Direita, que parte com casas do Pe. Manuel Álvares Jardim, de um lado, e com o patrimônio do Pe. Gomes José dos Reis, do outro, na qual mora Ana Batista — que nela e por minha última vontade more com sua família enquanto for viva, gratuitamente. Por sua morte, meu testamenteiro tomará conta dela para a unir à herança. Os mais bens que possuo, se há de achar em dinheiro e créditos que se me devem de empréstimos. E de todos os mais bens que por meu falecimento se acharem, de ouro e prata e móveis, tudo foi adquirido por meu trabalho e indústria, e nada de herança, que nunca tive.

8 — Declaro que nada devo a pessoa alguma, mas se alguma pessoa de verdade se queixar de que lhe fiquei devendo alguma cousa, meu testamenteiro pagará até a quantia de 12\$000 rs., jurando quem pedir a dívida.

9 — Tenho calculado o que presentemente possuo em dinheiro e créditos que se me devem de empréstimos — uma ação do Banco do Brasil, casas e mais bens — montar em cento e tantos mil cruzados. Por isto disponho de minha terça na forma abaixo declarada: (i) A N. Sra. do Carmo desta Imperial Cidade, para ser empregado no preciso de sua Capela: 200\$000 rs.; (ii) À de São Francisco de Assis, idem: 200\$000 rs.; (iii) À de São Francisco de Assis, idem:

obras de sua Capela: 200\$000 rs.; (iv) À Senhora das Mercês da freguezia de Ouro Preto, para continuar as obras de sua Capela: 100\$000 rs.; (v) Ao SS. Sacramento da freguezia de Antônio Dias, para as obras de sua Igreja: 200\$000 rs.; (vi) À do Senhor dos Perdões da freguezia de Antônio Dias, a beneficio de sua Capela: 100\$000 rs.; (vii) A N. Sra. do Rosário dos Pretos do Alto da Cruz: 100\$000 rs.; (viii) Ao Senhor de Matozinhos da Capela das Cabeças: 100\$000 rs.; (ix) Ao SS. Sacramento da freguezia de Ouro Preto: 200\$000 rs.; (x) Ao Senhor dos Passos da freguezia do Ouro Preto: 100\$000 rs.; (xi) À de São José, da mesma freguezia: 100\$000 rs.

10 — Meu testamenteiro entregará às pessoas abaixo declaradas e nomeadas as quantias que passo a declarar:

(i) A meu irmão, Cap. João José Coelho: 600\$000 rs.; (ii) A meu irmão, Cap. Jacinto José Coelho: 600\$000 rs.; (iii) A meu irmão, Cap. José Luís Coelho, morador em S. Estêvão de Regadas, Comarca de Guimarães, Arcebispado de Braga: 600\$000 rs.; (iv) À minha irmã, Maria Josefa Dias Coelho, que vive em companhia do dito meu irmão José Dias Coelho: 600\$000 rs.; no caso de algum dos referidos meus irmãos ter falecido, se entregará a quantia a seus legítimos herdeiros.

11 — Meu testamenteiro dará: (i) A minha sobrinha D. Antônia, filha de meu irmão Cap. João José Coelho: 400\$000 rs.; (ii) A minha sobrinha D. Ana, filha do mesmo: 400\$000 rs.; no caso de alguma das duas ter falecido, ficará a quantia que lhe mando dar também pertencendo à que sobreviver; (iii) A meu sobrinho, Cap. Antônio José da Silva Coelho, meu afilhado e filho de meu irmão João José Coelho: 600\$000 rs.; (iv) A meu sobrinho João Luís Coelho, filho de minha falecida irmã Joana, morador na freguezia de S. Estêvão de Regadas, Comarca de Guimarães, Arcebispado de Braga: 200\$000 rs.; (v) A Antônio, afilhado de meu irmão João José Coelho, filho de Ana Margarida, morador em São Gonçalo do Tejuco, da freguezia de Cachoeira do Campo: 100\$000 rs.; (vi) A Ana Batista, moradora em minha casa da

Rua Direita: 400\$000 rs.; e sendo esta falecida, ficará de nenhum efeito esta minha determinação; (vii) A minha afilhada Delfina, filha de minha comadre Clara Márcia de Sousa: 100\$000 rs.; (viii) Às filhas de minha afilhada Delfina, Firmina e Clarinha, a cada uma: 100\$000 rs.; (ix) Às três filhas de minha comadre acima, Maria, Rita e Justina, também a cada uma: 100\$000 rs.

12 — Meu testamenteiro escolherá à sua eleição dez órfãs, pessoas recolhidas e de bom procedimento e temor de Deus, e a cada uma dará 200\$000 rs. para o fim de se casarem. À Mesa da Santa Casa de Misericórdia desta Imperial Cidade: 200\$000 rs., para suprir aos pobres miseráveis.

13 — Meu testamenteiro mandará dizer com a brevidade possível, para sufragar a minha alma: 3.800 missas, de esmola cada uma de \$600 rs.; assim, mais 100 missas pelas almas de meu Pai e minha Mãe; 50 missas pelas almas das pessoas com que tive amizade; outras 50 missas para as almas de meus escravos. Ao todo, 4.000 missas ao preço já declarado, que importam 2:400\$000 rs. No dia que se der meu corpo à sepultura, meu testamenteiro fará repartir pelos pobres 100\$000 rs., atendendo aos mais doentes e necessitados.

14 — Ao fazer este testamento possuo 8 escravos: (i) José Vermelho; (ii) Antônio Crioulo; (iii) Matias; (iv) Manuel; (v) José Comprido; (vi) Manuel Moleque; (vii) Inocência Crioulo; (viii) Felipe; todos estes escravos, os deixo forros por minha morte. Meu testamenteiro dará a cada um 4\$800 rs., e com eles repartirá alguma roupa grossa de meu uso.

15 — Declaro que meu herdeiro Antônio Francisco Teixeira deve entrar para o monte de minha herança com 561\$266 rs., que lhe dei em 22 de novembro de 1818, em barras de ouro, como consta de um recibo que se acha em meu poder, para poder herdar com igualdade e não prejudicar aos mais herdeiros.

16 — Meu testamenteiro dará a meu afilhado, o Porta-Estandarte Antônio dos Reis Coutinho, filho do falecido Ajudante Bernardo dos Reis Coutinho, 50\$000 rs.; idem, a meu afilhado Henrique, cria de Ana Batista, da Rua Direita desta Imperial Cidade; idem, a minha afilhada, filha do carapina José Correia, cabra, morador na Praça.

17 — Meu testamenteiro não será obrigado nem compelido em Juízo a dar contas do meu testamento, senão no fim de quatro anos; se além disto, precisar de mais algum tempo, o Juiz dele lhe conceda o mais que lhe for necessário para o concluir.

18 — Tenho meu livro de razão, por mim numerado e rubricado, com 115 folhas, com o meu apelido "Coelho", cujo livro fica servindo de parte deste testamento, ao qual há de andar unido. Tudo, pois, que no dito livro estiver escrito de meu próprio punho, quero que se cumpra em Juízo e fora dele, bem entendido, só efetivamente se cumprirá o que estiver sem alguma nota do contrário e feita de meu próprio punho, ou rubricada por mim. (...)

Nesta Imperial Cidade de Ouro Preto, em 9 de setembro de 1826.

ANTÔNIO JOSÉ DIAS COELHO

Aprovado em 19 de setembro de 1826.

Aberto em 17 de janeiro de 1828, dia do óbito.

NOTAS (REFERIDAS PELOS PARÁGRAFOS):

- (*) Documento coligido pelo historiador e genealogista Saul Coelho, nobre descendente de Antônio José Dias Coelho, cujas indiscutíveis virtudes estiveram, para infelicidade dos Inconfidentes, do lado que a História nossa considera errado, estrito cumpridor de ordens a soldo de um sistema, este sim, condenado pela cultura e pelo respeito à pessoa humana. (TJBO)
- (2) A data do nascimento é 1751. Com apenas 17 anos (25-01-1769) sentou praça em Vila Rica no Regimento de Cavalaria Regular que D. Antônio de Noronha reformaria em 1775. possível tenha chegado poucos anos antes, pois consta ter sido aprendiz de alfaiate (II. G. MATHIAS, in-AMHN ...). Na reforma do RCR aparece como Cabo de Esquadra, logo promovido a

Furriel — posto em que serviu sob as ordens de Tiradentes, na 6.^a Cia. — e passa ao oficialato, no posto de Alferes, em 26-12-1771). Em menos de um mês, foi novamente promovido, agora a Tenente (24-01-1780); benesses de D. Antônio de Noronha. Neste posto, foi feito comandante do Destacamento de Paracatu. Sob D. Rodrigo José de Meneses (p. 20-02-1780), distinguise no referido comando como exator da Real Fazenda, em cobranças fiscais. Foi substituído no comando, a seu pedido (17-02-1783). D. Rodrigo encaminha à Corte seu pedido de confirmação no posto de Tenente (8-04); a patente foi expedida em Lisboa a 6-11-1783. Participa da expedição de D. Rodrigo à Demarcação Diamantina, que, de passagem pelo Serro, prende o Ouvidor Joaquim Manuel de Seixas Abranches sob acusações de tirania e corrupção; Dias Coelho retorna a Vila Rica (21-10-1783) levando os bens seqüestrados ao ouvidor preso. O Gov. Luís da Cunha Meneses o nomeia exator fiscal (24-01-1785) com plenos poderes para cobranças na Comarca do Rio das Mortes. O próprio Luís da Cunha Meneses lhe estranha os "extraordinários excessos" praticados em suas funções (17-02-1786); e (22 06-1786) determina que deixe Alvarenga Peixoto tranqüilo até o final do ano. É possível que tenha passado a hóspede do sogro de Alvarenga Peixoto, pois nos primeiros dias de maio de 1787 o poeta o expulsa de casa por encontrá-lo no quarto da cunhada, D. Maria; um mês antes (25-04), Dias Coelho escrevia a Fanfarrão (Luís da Cunha Meneses) denunciando inadimplência de Alvarenga Peixoto; Fanfarrão responde mandando prender, num caso, o indivíduo de que Alvarenga Peixoto era fiador, e noutro, ao fiador do poeta (12-05-1787)... Dias Coelho deixa as funções na Comarca em junho de 1788, com louvores de Luís da Cunha Meneses quanto aos resultados auferidos na arrecadação de 3 anos e 4 meses: 124:000\$000 rs. (cerca de 62 milhões de cruzeiros atuais). Pelo que nos contam as *Cartas Chilenas*, há de ter sido nesse período que Dias Coelho angariou respeitável fortuna. O Visconde de Barbacena, considerando seus conhecimentos da Comarca do Rio das Mortes, o encarrega (22-05-1789) de prender os chefes inconfidentes: Vig. Carlos Correia de Toledo, Alvarenga Peixoto e Luís Vaz de Toledo Piza. Este último não foi encontrado. Os dois primeiros foram entregues à Fortaleza da Ilha das Cobras no Rio de Janeiro a 6-06, um dia após lá entrar Tomás Antônio Gonzaga. Em julho, Dias Coelho estava de volta a São João Del-Rei para novas averiguações o prisões (os réus preferiram ir entregar-se diretamente em Vila Rica). Prestou depoimento nos Autos (Devassa-MG) em 5-08-1789, declarando nada saber do levante em perspectiva antes das prisões realizadas por ele a 24-05. Em setembro foi nomeado por Barbacena para o comando do Destacamento Diamantino, não obstante ser ainda tenente e o posto normalmente competir a capitão. Mal empossado no Tejuco, o Cap. (ord.) Domingos de Abreu descobre e prende o Pe. Rolim na Fazenda Itambé (Serro, 5-10-1789) com seus escravos, inclusive Alexandre da Silva. Transferidos os presos, no dia seguinte, à Cadeia do Serro, foi avisado o Ten. Dias Coelho no Tejuco, o qual vem para mandá-los escoltar até Vila Rica. A alegria de Barbacena com a notícia foi tal (9-10) que imediatamente o promove a capitão, atribuindo a Dias Coelho todo o mérito do referido sucesso. Em 27-11-1789, ainda seria encarregado de apurar a suposta participação na Inconfidência de João de Almeida e Sousa, prendendo-o e enviando com escolta para Vila Rica. Por recomendação de Barbacena (11-02 1700), Martinho de Melo e Castro, Secretário do Ultramar, não apenas o confirma no posto de capitão, como autoriza promovê-lo a sargento-mor (21-10-1790). Dias Coelho deixou o comando do Destacamento Diamantino a 28-02-1793; mal chegado a Vila Rica, Barbacena o reenvia ao Tejuco para novas investigações das quais regressa em maio, assumindo as funções de capitão no RCR em seu quartel de Vila Rica. Barbacena já lhe dera as honras de sargento-mor agredado em 29-11-1793, provocando descontentamento dos oficiais mais antigos.

Foi promovido a tenente-coronel (1801), coronel (1804) e a brigadeiro (1808), com efetivação neste posto em 1811. Foi reformado (24-01-1816) no posto de marechal. Pondo-se a serviço do Regente (depois Imperador) D. Pedro, em sua primeira viagem a Minas, o Príncipe o reverte à ativa no posto de tenente-general comandante de armas da Província (12-04-1822), sendo confirmado em 12-10-1824. Graças a algumas arbitrariedades cometidas na conscrição de tropas "voluntárias", foi definitivamente reformado em 17-04-1826, transferindo o comando de armas provincial ao Ten.-Cel. Francisco de Assis Lorena. Tinha então 75 anos de idade; faleceu dois anos depois. (TJBO)

- (5) São Gonçalo do Tejuco, depois São Gonçalo de Amarante, é a atual Amarantina, distrito de Cachoeira do Campo, MG. (TJBO)
- (6) Antônio José Dias Coelho foi prior da Irmandade do Carmo. (TJBO)
- (7) Residia na primeira casa indicada, junto da Capela do Rosário, primeiro sobrado da Rua do Sacramento, tendo defronte a ladeira que sobe para São Francisco de Paula. Segundo Manuel de Paiva, nobre historiador ouro-pretano, a casa da Rua Direita de Ouro Preto situa-se na esquina da Ladeira de Santa Quitéria, à esquerda de quem desce, sendo a primeira do trecho ora denominado Rua Paraná. (TJBO)
- (15) Antônio Francisco Teixeira (Coelho) deve ter relutantemente procurado o pai natural (1818) para conseguir a referida quantia, que acrescida de mais 90\$000 rs., utilizou em socorro financeiro a D. Hipólita Teixeira de Melo, sua mãe adotiva. (TJBO)

109 — PRADOS, 27-04-1828.

Óbito e registro do testamento de D . Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, viúva do Inconfidente Francisco Antônio de Oliveira Lopes.

REF. : Paróquia de Prados, Registro de Óbitos,
1828, fls. 42v.

Aos vinte e sete de abril de mil oitocentos e vinte e oito, faleceu com todos os sacramentos Dona Hipólita Jacinta Teixeira, viúva que ficou do falecido Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, de icterícia, e no dia vinte e nove do mesmo mês, acompanhada do Reverendo Pároco e mais sacerdotes que se puderam ajuntar, com os quais todos se fez um ofício solene segundo a disposição de seu testamento; e foi sepultada nesta Matriz de Prados, na capela-mor; foi encomendada por mim; e para constar fiz este assento, que assinei, *era ut supra*.

O Coadjutor: JOÃO ROIZ DE MELO

Fez seu solene testamento cujo teor é o seguinte:

Saibam quantos este público instrumento de testamento e última vontade, ou como em direito melhor nome e lugar haja, virem que, sendo no ano do nascimento de N. Sr. Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e sete, aos trinta dias do mês de julho do dito ano, nesta Fazenda da Ponta do Morro da freguezia de Prados, termo da Vila de São José, comarca do Rio das Mortes; sendo aí, nas casas da minha residência, aonde eu, Hipólita Jacinta Teixeira de

Melo, me acho de saúde e em meu juízo perfeito, e por entender que, como católica romana devo testar, dispor e declarar a minha última vontade para que se cumpra, ordeno este meu testamento pelo modo seguinte:

1 — Declaro que sou natural deste Bispado de Mariana, Província de Minas Gerais, filha legítima do Capitão-Mor Pedro Teixeira de Carvalho e de sua mulher D. Clara Maria de Melo. Declaro que fui casada com o Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, já falecido, de cujo consórcio não tivemos filhos, por cuja causa não tenho herdeiro descendente. Declaro que, por meu falecimento, meu corpo será envolto no hábito de São Francisco, de cuja Ordem sou Irmã Terceira, e sepultado na freguezia a que pertencço; e no dia do meu enterramento, todos os clérigos que se acharem presentes e os mais que meu testamenteiro puder juntar, me dirão missa de corpo presente e se lhes dará a esmola do costume, os quais me acompanharão à sepultura, precedendo um ofício de nove lições, gastando-se toda a cera que for necessária, não só para o clero, como para as pessoas que com decência acompanharem o meu corpo.

2 — Ordeno que todo o clérigo que acompanhar o meu corpo, sendo presbítero, dirá um oitavário fechado de missas de esmola de oitava por cada uma. Ordeno que meu testamenteiro dará ao Rev. Vigário da minha freguezia cem oitavas para este as dispor ou repartir pelos pobres que ele julgar mais necessitados. Ordeno que meu testamenteiro mandará dizer duzentas missas pelas almas de meus Pais; e pela alma de meu marido falecido, cento e cinqüenta missas; e pelas almas de meus escravos, cem missas; assim, mais outras cem missas pelas almas de todos os meus parentes; e todas essas missas e todas as que me disserem respeito à minha alma, meu testamenteiro as mandará dizer onde lhe for mais cômodo.

3 — Declaro que todas, ou quaisquer das sobreditas missas, de que meu testamenteiro apresentar certidão de já ditas, se lhe levarão em desconto. Declaro que todo es-

cravo meu que apresentar papel de coartamento ou alforria passados por mim, meus testamenteiros estarão por eles, e em Juízo terão todo o crédito, com a declaração que, se deverem alguma cousa, lhes perdão. Declaro que meu escravo Luís o deixo forro, e o meu testamenteiro lhe dará uma dobra pelos bons serviços que me fez; assim, mais Antônio de Lima e sua mulher; e porque se acha doente e impossibilitado de tratar de si, os meus testamenteiros o conservarão nas minhas fazendas e lhe darão de comer e vestir enquanto viver. Declaro de Basílio e sua mulher, pelos bons serviços que me têm feito, os declaro forros e a todos os seus filhos. Declaro que meu escravo Antônio Pedro, pelos bons serviços que me tem feito, além de o ter já forrado e lhe dado um escravo para o servir, lhe deixo cem mil réis quando esteja vivo pelo meu falecimento. Declaro que Justo, pardo, e sua mulher, os deixo forros com a obrigação de feitorizar quaisquer serviços das minhas fazendas. Declaro que Luciana, parda, e seus filhos, os deixo forros; meus testamenteiros os conservarão até tomar estado; e à sua filha Gabriela lhe deixo vinte e cinco mil réis. Declaro forros Joana, parda, e seus filhos, e ao Túdio lhe deixo vinte e cinco mil réis. Declaro forros os seguintes: Inácia, filha de Lauriana, e a esta se dará vinte e cinco mil réis; Germana; João; Davi; Jerônimo e sua mulher; Paulo, pedreiro, e sua mulher; Daniel e sua mulher; Marcos; Manuel, filho de Hipólita; Simplício e sua mulher; Antônia, mulata; Ana, crioula, e seu filho Constantino; Vitoriano, cabra, e seu irmão José; Manuel de Abreu.

4 — Declaro que meu testamenteiro dará às duas filhas de meu primo, o Cap. Pedro Joaquim de Melo, Hipólita e Cândida, duzentos mil réis a cada uma. Deixo à minha afilhada, filha do Alf. Pedro Gonçalves, cinquenta mil réis. À minha afilhada Hipólita, filha do primo Antônio Joaquim, cinquenta mil réis. À minha afilhada Hipólita, filha do primo Marcos, cinquenta mil réis. À Hipólita, filha de meu sobrinho José Teixeira, cinquenta mil réis; e às suas irmãs, a cada uma trinta mil réis. À minha afilhada Hipólita, filha do Cap. José Joaquim de Melo, cinquenta-

ta mil réis. Declaro que às filhas do meu compadre Pedro Teixeira de Carvalho, morador na Fazenda da Fortaleza, deixo a cada uma duzentos mil réis para ajuda do seu dote, e em remuneração do amor que seus pais sempre me tiveram.

5 — Declaro que o Ajudante Severino Gonçalves Monte me é devedor de certa quantia por execução e nada lhe levo porque o dito cura a minha casa; e no caso dele querer cobrar, nesse caso se levará em conta o que dever, por me dizer nada me levava. Declaro que deixo às duas filhas de Antônio José Lopes, Maria e Ana, dez mil réis a cada uma. Deixo a meu compadre Jacinto Ferreira de Aguiar sessenta mil réis, porque foi meu agregado, e podiam os meus fâmulos, ou escravos, ou inda mesmo eu, causar-lhe algum prejuízo. Deixo à Maria Rosa e sua irmã, e às suas primas Ana Maria e Adriana, dez mil réis a cada uma. Deixo ao meu sobrinho Luís Gonzaga cem mil réis para pôr o meu afilhado na escola. Deixo à Ana Joaquina, mulher de Vitoriano Gonçalves, dez mil réis. Deixo às filhas do meu falecido primo Antônio Teixeira de Carvalho, dez mil réis a cada uma; e à Senhorinha, que se acha solteira, se lhe dará quarenta mil réis.

6 — Declaro que, de idade de dezesseis anos, tomou conta da administração da minha Fazenda da Laje Antônio Francisco Teixeira, trabalhando na mesma dois escravos do dito: João Benguela, pedreiro, e Eleutério Cabra; onde esteve até a idade de vinte e cinco anos; que lhe arbitro de ordenado deste tempo de sua administração e serviço de seus escravos duzentos mil réis por cada um ano; assim, mais declaro que, desde esta idade até o meu falecimento, ou enquanto estiver empregado na administração de minhas fazenda, lavras, e todos os mais negócios de minha casa, lhe arbitro seiscentos mil réis de ordenado e serviço de seus escravos. Declaro que lhe sou devedora das seguintes quantias: do dote de sua mulher, um conto e seiscentos mil réis; que lhe deu o Ten.-Gen. Antônio José Dias Coelho, seiscentos e cinqüenta mil réis; de vários gados que,

com consentimento meu, comprou e vendeu, dos seus lucros, um conto e setecentos mil réis; cujas quantias, acima declaradas, se empregaram nos arranjos necessários da minha casa, e por isto ordeno se lhe paguem dos meus bens.

7 — Declaro que dei um papel de um pedaço de terras do Sítio do Tejuco a meu compadre Baltasar Teixeira, por este mo haver pedido fazendo-me ver ficava fora da Fazenda; mas conhecendo eu o dano que faz esta dádiva à fazenda, a reclamo e declaro sem efeito algum. E porque o dito Baltasar seja meu compadre e fosse meu escravo, e algum tempo feitorizasse alguma lavra minha, lhe deixo duzentos mil réis; e enquanto for vivo, e sua mulher, o meu testamenteiro lhe dará terras para plantar; mas no caso que mal aconselhados, o que duvido, queira alidar o dito papel, seja defendido à custa dos meus bens, e não se lhes dará cousa alguma.

8 — Declaro que instituo por meu universal herdeiro, e de todos os meus direitos, bens e ações, o que tiver nome de meu, a Antônio Francisco Teixeira Coelho, porque o criei e lhe tenho adquirido amor de filho pela obediência, respeito e amor com que me trata.

9 — Declaro e instituo por meus testamenteiros procuradores, zeladores, administradores de todos os meus bens, com todas as clarezas que em direito se requer: em primeiro lugar, ao dito meu herdeiro, Antônio Francisco Teixeira Coelho; em segundo lugar, ao Rev. Vigário Antônio Roiz Chaves; em terceiro lugar, ao Rev. João de Melo Costa; em quarto, ao Rev. João Luís Coelho; aos quais, e a cada um deles, os abono e os hei por abonados, e rogo aceitem esta minha testamentaria; e lhe assino o tempo de oito anos para dar contas; e aquele que a aceitar terá de prêmio a vintena dos meus bens.

10 — Declaro que, no tempo da minha infelicidade, alguns parentes meus e estranhos trataram dos negócios da minha casa, comprando e vendendo, e pagando algumas dívidas minhas. E porque possa acontecer, o que muito duvido, que algum tenha alguma carta ou créditos meus,

pagos, ou algum papel que eu por engano assinasse, declaro que nada devo; porque todos os negócios, dívidas e mais arranjos de minha casa, o dito meu testamenteiro e herdeiro de tudo sabe; e porque é esta a minha última vontade, hei por findo este meu testamento. E rogo às justiças de Sua Majestade o cumpram e façam cumprir e guardar. E no caso que lhe falte alguma cláusula para a validade, aqui a hei por expressada como se dela, ou delas, fizesse expressa menção. E hei por derogados e cassados outros quaisquer testamentos ou codicilos que antes deste tenha feito. E porque quero que valha o presente, e por firmeza e verdade de tudo que pedi, roguei ao Rev. José Matias Ferreira de Sousa que este me escrevesse, no qual também se assina comigo.

Ponta do Morro, 30 de julho de 1827.

HIPÓLITA JACINTA TEIXEIRA

Como testemunha que este fiz e vi assinar,

JOSÉ MATIAS FERREIRA DE SOUSA

11 — E nada mais continha o dito testamento que aqui fielmente copiei do próprio original, a que me reporto. Só se seguia a aprovação do Tabelião Manuel Ferreira de Sousa, cujo teor é o seguinte:

APROVAÇÃO

Saibam quantos este público instrumento de aprovação de testamento, última e derradeira vontade, ou como em direito melhor nome ou lugar haja, virem, que no ano do nascimento de N. Sr. Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e sete, sexto da Independência do Império do Brasil, aos trinta dias do mês de julho do mesmo ano, nesta fazenda denominada a Ponta do Morro, termo da Vila de São José, Minas, e Comarca do Rio das Mortes, e freguesia de

Prados, onde eu, Tabelião adiante nomeado, fui; e vindo aí, compareceu presente D. Hipólita Jacinta Teixeira, estando de saúde e em seu perfeito juízo e entendimento, ao meu parecer e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, à vista das respostas que me deu às perguntas que lhe fiz; e logo de suas para minhas mãos me foi dado este papel, que ocupava de escrita cinco laudas, findando em outra adonde esta aprovação principia, dizendo-me este era o seu solene testamento, última e derradeira vontade, o qual a seu rogo lhe havia escrito o Pe. José Matias Ferreira de Sousa, e depois de escrito lhe lera palavra por palavra, e pelo achar conforme ao que ela havia ditado, o assinou pelo seu próprio punho, o qual pelo presente derroga outro qualquer testamento ou codicilo que antes tenha feito; e pedia às justiças de Sua Majestade, que Deus guarde, de um e outro foro, o cumpram e guardem como no mesmo se continha e declara. E a mim, Tabelião, lhe aprovasse, o qual testamento vi e corri pelos olhos, e pô-lo achar sem risco, borrão, entrelinha, ou cousa que dúvida faça o recolherei; rubriquei com a minha rubrica que diz "Sousa". Eu aprovo e hei por aprovado tanto quanto posso e devo e sou obrigado, em razão do meu ofício, sendo a tudo testemunhas o Pe. João Roiz de Melo, o Guarda-Mor João Roiz Dantas, José Roiz Dantas, o Furriel Antônio Apolinário, e José Teixeira de Carvalho. Outrossim, pediu ela, testadora, a mim Tabelião, declarasse neste auto de aprovação que é igualmente sua última vontade, por seu falecimento, que fique liberta Fortunata, parda, mulher de Silvano, pardo; e que assim, mais Esméria, parda, filha de Arcângela; e de como assim o disse, na presença das sobreditas testemunhas, todos moradores nesta freguesia de Prados, livres e maiores de catorze anos, de mim reconhecidos, que aqui assinarão com a testadora, de que dou minha fé depois desta aprovação

lhe ser lida por mim, Manuel Ferreira de Sousa, Tabelião Público do Judicial e Notas, que a escrevi e assinei em público e razo. Em fé da verdade.

MANUEL FERREIRA DE SOUSA
HIPÓLITA JACINTA TEIXEIRA
Pe. JOÃO ROIZ DE MELO
JOÃO ROIZ DANTAS
JOSÉ ROIZ DANTAS
ANTÔNIO APOLINÁRIO
JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO

Nada mais continha a dita aprovação que aqui fielmente copiei do próprio original, a que me reporto. E para constar, fiz este assento que assinei; *era ut supra*.

O Coadjutor JOÃO ROIZ DE MELO

NOTAS (REFERIDAS PELOS NÚMEROS DOS PARÁGRAFOS):

- (*) O presente documento foi gentilmente reprografado em Prados, no Arquivo Paroquial da Matriz, pelo Dr. Dario Cardoso Vale, historiador e genealogista. (TJBO)
- (4) O testamento silencia sobre o primo Francisco José de Melo, preso na Cadeia de Vila Rica e que levado para o Hospital Militar, nele faleceu de pleurisia (hidropisia do peito) a 4-07-1790. Francisco José de Melo fora quem escrevera, na madrugada de 22-05-1789, o bilhete levado a Vila Rica por Vitoriano Gonçalves Veloso, a mando de Francisco Antônio de Oliveira Lopes e de D. Hipólita. O bilhete era dirigido ao Ten.-Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, último apelo para que fugisse para o Serro e desse início ao levante lá, prova de que os Inconfidentes do Rio da Mortes estavam dispostos e preparados para dar princípio à luta a partir do arraial de Laje (atual Resende Costa, MG), onde se noticia a concentração de cem cavaleiros armados. O Vig. Carlos Correia de Toledo dirigia-se, quando foi preso pelo Ten. Antônio José Dias Coelho, para Laje; lá já se encontrava Luís Vaz de Toledo Pisa, irmão do Vigário. Vitoriano Gonçalves Veloso pernitoiu a 22-05 em Carijós, na casa do Pe. José Maria Fajardo de Assis, que lhe recomendou destruisse o bilhete, achando-o demasiado comprometedor. Na tarde de 23-05, depois de passar por Ouro Branco (casa do Pe. Manuel Pa-checo Lopes), Vitoriano encontrou-se no Capão do Lana com a escolta que conduzia preso Tomás Antônio Gonzaga; regressou imediatamente à Ponta

do Morro. O bilhete, ditado por Francisco Antônio, dizia: "Vm., logo que receber esta, fuja. O portador lhe exorá tudo o mais." Francisco José de Melo, preso no início de setembro de 1789, achava-se a 16-09 em cela na Casa dos Contos; em 26-10, ao ser inquirido pela terceira vez, fora transferido para a Cadeia, na qual é interrogado (10-12) e acareado com Vitoriano Gonçalves Veloso. O Pe. Fajardo de Assis, antes, havia negado qualquer semelhança entre a letra do bilhete e a do réu. Tinha 56 anos e era fazendeiro no Bichinho (atual Vitoriano Veloso, MG). (TJBO)

- (5) Vitoriano Gonçalves (Veloso) é o Inconfidente condenado a açoites, com três voltas ao redor da forca em que se executara Tiradentes, no Rio de Janeiro, e degredado para Moçambique na companhia de Gonzaga e outros. Em 13-07-1789 já estava preso em Vila Rica. A mensagem oral, que completava o bilhete portado em 22-05, compreendia o seguinte apelo ao Ten.-Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada: "Fuja ou se retire para o Serro, e fale com o Pe. José da Silva (e Oliveira Rolim) e ao Beltrão (o Fiscal dos Diamantes Luís Beltrão de Gouveia e Almeida). Se o Beltrão não estiver pelo que Vm. quiser, se apodere da tropa (comandada pelo Cap. Manuel da Silva Brandão, comandante do Destacamento Diamantino, também Inconfidente) e faça um *Viva o Povo!* Estarei aqui às suas ordens." Vitoriano faleceu em Cabaceira Grande, Moçambique, por volta de 1803 — fato ignorado, ao que parece, por D. Hipólita. (TJBO)
- (ii) Antônio Francisco Teixeira (Coelho) efetivamente recebeu do pai carnal, Antônio José Dias Coelho, em 1818, já então reformado no posto de marechal, a importância de 561\$266 rs. (22-11), que o testador manda descontar de sua parte na herança (v. seu Testamento, 19-09-1826). O marechal faleceu a 17-01-1828, apenas três meses e dez dias antes de D. Hipólita, quando reconheceu publicamente o filho havido de D. Maria, irmã de Bárbara Eliodora. A dedicação do filho adotivo à heroína se reflete no usar a quantia obtida do suposto pai em benefício dela, sendo de observar o acréscimo de 90\$ sobre a quantia recebida do Bríg. Dias Coelho. (TJBO)
- (10) Punida com privação de seus bens, por ordem do Visconde de Barbacena, certamente D. Hipólita teve a convivência do então Ouvidor do Rio das Mortes, Des. Luís Ferreira de Araújo e Azevedo (1780-1790) na defesa de seu patrimônio, em sua quase totalidade herdado do pai, salvando-o pelo menos em parte com a ajuda e simpatia dos parentes e amigos do marido, em sua maioria ocultos Inconfidentes. O papel representado pelo filho adotivo transparece do parágrafo acima anotado (6), redimido pelo afeto e pela dedicação uma das vítimas da repressão em que o próprio pai teve papel saliente. Antônio Francisco Teixeira Coelho, Barão da Ponta do Morro, faleceu a 7-03-1851, com 64 anos, de pneumonia, sendo sepultado na Matriz de Prados, como D. Hipólita. Deixou 14 filhos, honrosa descendência. (TJBO)

110 — OURO PRETO, 3-02-1832.

*Conselho Geral da Província de Minas Gerais
— Proposta de lei ordenando a restituição dos
bens seqüestrados aos Inconfidentes.*

REF.: XAVIER DA VEIGA, Efemérides Mi-
neiras, Ouro Preto, 1897, 4 vs., 1:129.

O Conselho Geral da Província de Minas Gerais, considerando que por um ato arbitrário e ilegal do antigo governo despótico foram confiscados os bens de alguns mineiros assaz patriotas, pelo suposto crime de inconfidência, cujos bens foram arrecadados e ainda se arrecadam pela Fazenda Pública da Província; e considerando, outrossim, que a razão e a justiça indicam a necessidade de se restituírem tais bens aos herdeiros daqueles supostos inconfidentes, resolveu levar aos Poderes Legislativos e Executivo conjuntamente a seguinte representação:

Art. 1.^a — Os bens dos supostos réus inconfidentes confiscados arbitrariamente e ilegalmente pelo governo despótico em 1788, e que ainda se conservem em poder da Administração da Fazenda Pública, serão restituídos aos herdeiros dos mesmos supostos réus, caso ainda existam alguns descendentes em linha reta até o quarto grau.

Art. 2.^o — Os bens, que foram arrematados em hasta pública, e que o produto de sua arrematação ainda não tenha entrado para os Cofres Públicos, serão restituídos, ou o seu respectivo valor.

Art. 3.º — Os herdeiros dos supostos réus inconfidentes serão empossados dos bens referidos nos arts. 1.º e 2.º pelos Magistrados Territoriais, logo que por Lei sejam autorizados, não precisando de algum outro ato.

Sala de Sessões do Conselho Geral, 3 de fevereiro de 1832.

B. C. DE ALMEIDA

F. A. A. COUTINHO

(*) O projeto veio infelizmente muito tarde. Só sobreviviam 3 inconfidentes: Pe. Rolim, Pe. Rodrigues da Costa e José de Resende Costa (filho), não tendo sofrido seqüestro de bens este último. (HGM)

111 — REGISTRO VELHO, 20-09-1839.

Pe. Manuel Rodrigues da Costa — carta a José de Resende Costa informativa da história da Inconfidência Mineira.

REF.: IHGB, Arquivo.

Sr. José de Resende Costa.

Ilmo. amigo e senhor do coração:

É bem verdade que igualmente me alegrei com a notícia que me dá o sobrinho Manuel Francisco do estado vigoroso em que viu a V. S.^a; com respeito a negócios públicos me informa com desvantagem. O próspero acontecimento do sul é bem insignificante, pois que nada decide. Ainda se trabalha em um ponto que requeria pronta decisão. Podem prolongar como quiserem o tempo; pelo que vejo, se consumirá sempre inutilmente. O estado financeiro é na verdade lamentável; o déficit anuncia a sua má administração. Um particular que assim administrasse a sua fazenda, mereceria um tutor.

2 — Agora fui informado do projeto que apresentou Feijó; ele é um testemunho de sua penitência. Seria bom que fosse sustentado. Parece conveniente a desunião entre os chefes da rebelião; assim se desunam em opinião e se ataquem nesse princípio; porém, no ponto principal, conservarão os mesmos sentimentos.

3 — O governo otomano principiou a vacilar com a revolta dos gegos. Parece que se vai dispendo a destrui-

ção daquele colosso. As discórdias entre França e Inglaterra, entre esta e a Prússia, se compoem com facilidade. São gigantes que mutuamente se temem.

4 — Com respeito à parte de história sobre os acontecimentos da *Inconfidência* do Ouro Preto naquele fatal tempo, vou expor o de que tenho lembrança.

Em conseqüência da sentença proferida pela Relação do Rio de Janeiro, foi demolida a casa em que residiu o Alferes Joaquim José, e em lugar dela se levantou uma memória em que estavam escritos o seu nome e o seu delicto.

Logo que se anunciou o Governo Constitucional, e naquela Capital se formou um Governo Provisório, o povo, sem autoridade pública, demoliu aquele espantoso sem oposição alguma da parte do mesmo governo, e em seu lugar se levantou outro edifício.

5 — Este comportamento do povo ouro-pretano foi geralmente aplaudido, e tanto mais quanto estava bem persuadido que aquela sentença de iniquidade fora proferida, não conforme a justiça, mas conforme o sangüinário espírito de Martinho de Melo, então ministro da repartição ultramarina. O que se fez bem patente, pela exclusão de ministros que não quizeram sentenciar aquela causa sem que vagarosamente com atenção examinassem o processo, fato este tão verdadeiro que me foi comunicado pelo Desembargador Leal, que por aquele motivo foi excluído.

O Exmo. Visconde de Barbacena, que conheceu de fundo toda aquela trágica cena, disse que aquela sentença fora proferida com pena, deixando-o a pensar qual o motivo daquela severidade.

6 — Os eclesiásticos compreendidos naqueles delitos foram remetidos para Lisboa por uma ordem de Sua Magestade, a piedosa rainha D. Maria I, sendo as suas sentenças igualmente remetidas em segredo, reservando a si o conhecimento desta causa.

7 — Chegaram com efeito a Lisboa no ano de 1792, em 31 de agosto, tempo em que principiava a Regência do

Príncipe Dom João. Foram por ordem deste remetidos para a Fortaleza de São Julião da Barra, mandando ao mesmo tempo lavrar sobre o processo esta inscrição: "perpétuo silêncio". Neste momento se julgaria a sorte dos eclesiásticos mais desgraçada que a dos seculares, pois que um semelhante procedimento anunciava uma prisão perpétua.

8 — Porém o sangüinário Martinho de Melo, ou reaceando que a piedosa rainha voltasse ao governo, ou que seu augusto filho imitasse a piedade de sua augusta mãe e melhorasse a sorte dos eclesiásticos, tratou de os remeter para Angola. Porém, como não o podia executar sem que o participasse ao Príncipe, este não convindo na sua pretensão, ficou esta sem efeito.

9 — Faleceu, no entretanto, este inimigo do nome brasileiro, e pareceu então que a sorte dos eclesiásticos, tanto brasileiros, como asiáticos, melhoraria. Com efeito, com simples representação feita ao Príncipe pelo Governador da Praça, mudou a sua sorte, e foram imediatamente transferidos para os diversos conventos da Corte os quatro eclesiásticos, sendo já falecido um deles na mesma Fortaleza entre os braços de seus aflitos companheiros; os leitores julgarão quanto este golpe seria penetrante, depois de haverem sofrido aquela prisão por tempo de quatro anos. Bem que, com esta mudança, parecesse melhorar a sua sorte, não aconteceu assim a respeito de alguns, que tiveram a infelicidade de encontrar naquelas casas religiosas homens perversos, revestidos de vestimentas que inculcavam piedade. Porém o augusto Príncipe, herdeiro da piedade de sua piedosa mãe, desprezando esta política a que se dá o título de "razão de Estado", julgou dever ouvir as razões e súplicas dos desgraçados presos, o que nunca consentiu o sangüinário Melo.

10 — Abriu-se a porta da equidade e da justiça. O Padre F. foi o primeiro que entrou por ela apresentando suas súplicas que foram atendidas, e posto em liberdade depois de quase dez anos de prisão. Depois de ano e meio, debaixo da proteção de Lanes, Embaixador de Napoleão, foi

solto o Pe. José da Silva Rolim; passado pouco tempo foram soltos os dois últimos, um dos quais faleceu em Lisboa, o outro voltou ao Brasil, onde há tempos faleceu, e depois dele faleceu também o Padre José da Silva, restando ainda com vida o Padre F. na idade de 85 anos.

11 — Os seculares foram degredados para os diversos presídios de África, onde todos faleceram em breve. O Doutor José Álvares Maciel, o mais instruído brasileiro em química e maquinismo, foi empregado pelo governo a levantar uma fábrica de ferro em Angola; mas pouco sobreviveu a esta fundação. O Desembargador Gonzaga, deportado para Moçambique, teve ocasião de contrair um casamento que o aliviaria de tantas calamidades, se a consorte não estragasse as riquezas que trouxe. Enlouqueceu, e neste estado concluiu sua penosa carreira. A mesma sorte tiveram os que o acompanharam nesse degredo. Os restantes que foram degredados para Cabo Verde, não tiveram melhor sorte, à exceção de um que ainda vive; talvez a providência os conserve, isto é, a este e ao *Padre F.*, para instruir de viva voz aos colonos, e fazer-lhes ver quanto é dura sua condição.

12 — Não posso continuar, meu bom amigo ausente, porque julgo terminada a narração dos fatos pelo maior; e nem entro em reflexões que talvez desagradariam aos nossos corifeus, os chamados pais da pátria; eu chamaria antes seus inimigos, seus destruidores.

Basta; se eu falasse tudo quanto me vem à imaginação seria muito difuso. A V., meu bom amigo, o mesmo Senhor nos assista com sua graça.

Sou seu amigo velho do coração

(Rubrica do Pe. Manuel Rodrigues da Costa)

(*) José de Resende Costa e o Pe. Manuel Rodrigues da Costa foram eleitos membros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro a 19-01-1839 na categoria de sócios correspondentes. O Cón. Januário da Cunha Barbosa propôs que o agora idoso ex-Inconfidente reeditasse seu depoimento vivo sobre os acontecimentos de 1789. Atendendo à solicitação, JRC preferiu tra-

duzir o capítulo correspondente da *História do Brasil*, por Robert SOUTHEY, anotando-o com os seus esclarecimentos. Tendo escrito ao Pe. Manuel Rodrigues da Costa, transmitindo igual pedido, o documento supra é a resposta. Foram ambos eleitos sócios honorários do IHGB a 25-01-1840. JRC viria a falecer a 17-01-1841, falando a beira túmulo Silva Bivar pelo Instituto. Quanto ao sacerdote, foi o último Inconfidente a falecer (19-01-1844), sendo sepultado na Matriz de Barbacena, não tendo sido encontrados seus restos mortais quando da transferência para o Panteón do Museu da Inconfidência, pois a Igreja havia sido ladrilhada anos antes. (TJBO)

NOTAS (REFERIDAS A NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS).

- (1) A referência ao "próspero acontecimento do sul" diz respeito à expedição de Garibaldi e Canabarro a Santa Catarina. Pedro de Araújo Lima assumira a regência do Império a 0-10-1838, em meio a um desastre econômico que conduziria a nação a proclamar a maioria do Imperador D. Pedro II em 23-06-1840. (TJBO)
- (2) Parece referir-se à proposta do nome do Pe. Feijó para bispo de Mariana, informando o Ministro do Império que o velho lidador não o aceitara. (TJBO)
- (3) O Império Otomano — uma das cinco grandes potências da época — fora obrigado a aceitar a liberdade da Grécia, após a guerra de sua independência (1821-1831), e lutava então com duas grandes rebeliões: a do Egito e a da Síria; em 1841, era compelido à Convenção dos Estreitos (Bósforo e Dardanelos) com as potências européias — sendo perfeitamente acertadas as previsões do Pe. Rodrigues da Costa. (TJBO)
- (4) A versão da demolição popular, em Ouro Preto, do padrão de estigma à memória de Tiradentes, é de um homem perfeitamente atento e informado sobre a situação da província em 1821. O fato ocorreu a 21-09, ao empossar-se a Junta do Governo Provisional. V. data. (TJBO)
- (5) Por proposta do Chanceler Vascelos Coutinho (26-10-1791) o Vice-Rei nomeou no dia seguinte os juizes e rondas que deviam acordar finalmente a sentença dos Inconfidentes. O Des. Antônio Luís de Sousa Leal, agravista da Relação, assim como o Des. José Soares Barbosa, foram indicados apenas para a última ronda (3.ª) de desempate, funcionando a Alçada com seis juizes (três dentre os da Relação do Rio para completar-lhe o número), não tendo funcionado as rondas de desempate que seriam chamadas sucessivamente, em caso de desacordo na sentença. O Des. Leal já se achava em 1807 na Casa da Suplicação de Lisboa, e terá sido em Portugal (1804) a conversa referida; no mesmo tribunal, um dos mais altos da Corte, em contravasse também Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira, grande amigo de Gonzaga e ex-Intendente de Vila Rica ao tempo da Inconfidência. A observação de Barbacena reflete um certo arrependimento em relação aos excessos que cometera inicialmente, excedidos depois pela Alçada. (TJBO)
- (7) Martinho de Melo e Castro levou aos autos a despacho com o Príncipe D. João; ante o sibilino despacho, levou os autos para casa sepultando-os em seu arquivo particular. Com sua morte (1795) não seriam mais encontrados, para sorte dos padres Inconfidentes — cujas sentenças ficaram ignoradas por mais de século e meio. (TJBO)
- (8) a (10) A observação de que houvesse presos políticos, sacerdotes, oriundos da Ásia, talvez indique a extensão das idéias liberais ao tempo, mesmo dentro do império luso. A transferência dos brasileiros para os conventos

de Lisboa (1796) encontraria pleno acolhimento do sucessor de Martinho de Melo e Castro, D. Rodrigo de Sousa Coutinho. O falecimento do Pe. José Lopes de Oliveira, em São Julião da Barra, ocorreu em 1794, tendo ele então 54 anos de idade, acompanhado em seus últimos momentos pelos companheiros. Pela cronologia indicada, foram libertados: (1801) Pe. Manuel Rodrigues da Costa; (1802) Pe. Rolim; (1803) Vig. Carlos Correia de Toledo (falecido nesse ano) e Côn. Luís Vieira da Silva. O Côn. Luís Vieira da Silva teria falecido em lugar incerto (Angra?; Parati?; Soledade, onde tinha descendentes?) em 1809, (ou 1819?), sendo mais provável a primeira data, quando já alcançava os 74 anos de idade; o Pe. Rolim faleceu em Diamantina (21-09-1835) na propecta idade de 88 anos — já inteiramente senil, o que deu origem à lenda de ter ficado pobre e alterado da mente. (TJBO)

- (11) Maciel faleceu em Massangano em março de 1804, na véspera de chegarem os recursos para sua sonhada fábrica de ferros. Em 1807, ainda viviam, em Luanda, Freire de Andrada e Luís Vaz de Toledo Piza. Gonzaga teve excelente e próspera vida em Moçambique, a despeito da curiosa e romântica lenda, em curso no Brasil da época, de que fora infeliz e enlouquecera. Faleceu em 1810. Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, igualmente próspero e feliz, chegou a cirurgião-mor de Moçambique e deixou brilhante geração africana. A despeito de amigo do Imperador Pedro II, o Pe. Manuel Rodrigues da Costa jamais abdicou de seus ideais republicanos. (TJBO)

112 — RIO DE JANEIRO, 16-11-1839.

José de Resende Costa (filho) — Carta ao Côn. Januário da Cunha Barbosa, 1.º Secretário Perpétuo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

REF.: IHGB, Docs. Avs.

Ilmo. e Exmo. Sr. Côn. Januário da Cunha Barbosa,
1.º Secretário Perpétuo do Instituto Histórico e Geográfico.

Com a maior surpresa e tristes recordações foi a minha alma embatida, quando em sessão do nosso Instituto foi apresentada pelo benemérito e zeloso sócio, o Ilmo. Sr. Desembargador Rodrigo de Sousa da Silva Pontes, a sentença pela qual foram julgados os indivíduos que primeiro tentaram em Minas Gerais, em 1788, a independência do Brasil, como um fato histórico interessante à sua História, exigindo o digno Presidente, o Exmo. Sr. Visconde de São Leopoldo, em consequência da lembrança e proposta de V. S.^a que eu, como uma das vítimas daquela malfadada tentativa, desse sobre ela alguns esclarecimentos; mas no ocaso da vida, e na idade tão avançada de mais de 74 anos, pesa-me não ter força e luzes para descrever estes primeiros e malogrados brados de independência, há cinqüenta e um anos intentada e há dezoito proclamada, e gloriosamente consumada nos Campos do Ipiranga pelo imortal Senhor D. Pedro I; achando-se porém descritos por Robert Southey na sua História do Brasil ultimamente publicada em Londres, e extraídos do processo que os condenou, *eu a traduzi* e ofereço, incluso com alguns aditamentos e correções, assim como a

informação que a este respeito pedi e recebi do meu amigo e companheiro de desgraça, o Cônego Manuel Rodrigues da Costa, únicos que existimos.

Protesto a V. S.^a a consideração com que sinceramente confesso ser

De V. S.^a

Amigo e o mais atento venerador e admirador

JOSÉ DE RESENDE COSTA

(*) O Conselheiro José de Resende Costa (filho) limitou-se a traduzir o capítulo da *História do Brasil*, de Robert Southey, relativo à Inconfidência, juntando algumas notas (documento n.º 147). Tanto ele, como seu companheiro de infortúnio, o Padre Manuel Rodrigues da Costa, poderiam ter esclarecido melhor os acontecimentos de que participaram. Cite-se, mais uma vez, a omissão de Baltazar da Silva Lisboa que, testemunha presencial da execução de Tiradentes, na Cidade do Rio de Janeiro, não escreveu uma única linha sobre o fato. (HGM)

(**) Lida em sessão de 16-11-1839 (IHGB) e remetida à Comissão de História. (Lago, 2.º Secr.).

José de Resende Costa (filho) — tradução do capítulo relativo à Inconfidência Mineira, da História do Brasil, por Robert Southey.

REF.: RIHGB 8:299 (2.º ed.).

1 — Estes acontecimentos em Mato Grosso e Goiás ocorreram durante o Vice-Reinado de Luís Vasconcelos e Sousa, que sucedeu ao Marquês de Lavradio em 1778, e governou onze anos. O governo de seu antecessor, o Conde de Resende, D. José de Castro, se fez memorável pela primeira aparição de princípios e práticas revolucionárias no Brasil, que teve lugar em Minas Gerais. Um oficial de cavalaria desta província, inflamado com o exemplo dos Estados Unidos, julgou ser fácil aos seus compatriotas derubar a autoridade da mãe-pátria e estabelecer uma república independente. Não atendendo à diferença dos americanos e brasileiros em todas as suas circunstâncias, hábitos, instituições e sentimentos hereditários, costumava dizer — que as nações estrangeiras se maravilhavam da paciência do Brasil em não fazer o que a América inglesa havia feito. O seu nome era Joaquim José da Silva Xavier, porém comumente denominado o *Tiradentes*: as alcunhas têm tal uso em Portugal e no Brasil, que se encontram em documentos oficiais e na história. As suas vistas limitavam-se à Capitania de Minas Gerais, ou porque pensasse que o território era assaz extenso para formar uma república poderosa, ou perigosa a criação de uma conspiração em maior escala; esperava que o resultado induziria as outras províncias a içar o estandarte da insurreição e se estabelecesse a união federativa. A sua confiança no seu mesmo país não se firmava na opinião pública, que nunca fora perturbada, porém sobre

o estado particular dos negócios e com tanto de perigo à estabilidade do governo, quanto de descrédito à sua prudência.

2 — Os quintos desta capitania, que comutados pela capitação, por muitos anos produziam mais de cem arrobas, depois de trinta anos gradualmente declinavam, até que só produziam cinqüenta. Os povos por oferecimento voluntário se obrigaram a completar as cem arrobas quando fosse menor o produto do quinto. Se tivesse havido regularidade na cobrança, a taxa teria sido paga, até que a dificuldade da coleta e a desproporção do diminuto produto das minas convencesse o governo da necessidade de abater o imposto; foi cobrado até que abaixou o seu produto a pouco menos de noventa. Porém desde a morte do Rei D. José, em cujo tempo de ano a ano se tornou mais rápida a decadência das minas, os atrasados até 1790 se acumularam a ponto que montaram à horrorosa soma de setecentas arrobas, soma que se calculou igual a todo o ouro não amoedado que circulava então nesta capitania e mais da metade de toda a que girava nas províncias do interior, onde não havia outro meio circulante. Julgou-se que o Visconde de Barbacena, então Governador de Minas Gerais, ia forçar o pagamento de todos os atrasados. Suscitou-se conseqüentemente um susto geral entre os habitantes. Tiradentes esperou aproveitar-se dele, e com o fim de mais os irritar, propalou que a corte estava resolvida a enfraquecer o povo com o fim de os reter na obediência, para o que ia passar uma lei proibindo que alguém possuísse mais de dez escravos. A primeira pessoa a quem comunicou os seus intentos foi a um certo José Alves Maciel, natural de Vila Rica, que justamente regressava de uma viagem à Europa, e que provavelmente existiu entre os revolucionários da França, em tempo que suas vistas pareciam dirigirse com as mais retas e benévolas intenções ao progresso da humanidade e bem geral do gênero humano. Encontraram-se no Rio, arranjaram os seus planos e, passando a Vila Rica, induziram para a conspiração a Francisco de Paula Freire de Andrada, tenente-coronel comandante da tropa regular da Capitania e cunhado de Maciel, que hesitou à primeira proposta; porém aqueles lhe asseguraram

existir no Rio a favor da revolução um forte partido de negociantes, e que podiam contar com a assistência de potências estrangeiras. O Coronel Inácio José de Alvarenga e o Tenente-Coronel Domingos de Abreu Vieira foram alistados na conspiração, sendo este induzido por se lhe persuadir que a sua quota no assentamento dos atrasados montava a seis mil cruzados. O Padre José da Silva e Oliveira Rolim era um dos sócios; o Padre Carlos Correia de Toledo, Vigário da Vila de S. José, era outro. Porém a pessoa que se apresentava a todos os confederados como chefe e cabeça era Tomás Antônio Gonzaga, que gozava de uma alta reputação pelos seus talentos, espalhando-se que se encarregava de fazer as leis e arranjar a constituição da nova república.

3 — O seu plano de operações era: quando se ultimasse a lista da derrama para o pagamento dos atrasados, o grito de liberdade para sempre principiaria à noite nas ruas de Vila Rica. O Coronel Francisco de Paula a juntaria então as suas tropas com o pretexto de suprimir os amotinadores, dissimulando suas intenções até que se recebesse a inteligência do destino do governador; este residia em um lugar denominado Cachoeira, e se não havia determinado o que se faria dele; alguns dos conspiradores eram de opinião que bastava prendê-lo e conduzi-lo aos limites da Capitania, e então demiti-lo, dizendo-lhe que voltasse a Portugal, e que os povos de Minas Gerais se governariam por si mesmo. Outros opinavam que o matassem, enviando a cabeça a Francisco de Paula como sinal (*), o que seria determinado segundo as circunstâncias da prisão. Mas, ou a cabeça do governador fosse ou não trazida a Vila Rica, e apresentada às tropas e habitantes como primeiros frutos da revolução, devia fazer-se uma proclamação em nome da república, convocando os povos a unirem-se ao novo governo e declarando pena de morte aos que se opusessem. O Padre Carlos Correia havia empenhado na revolução a seu irmão, que era Sargento-Mor de cavalaria de São João Del-Rei, que se encarregou de pôr-se em emboscada na estrada de Vila Rica para o Rio, e resistir a alguma força que fosse

enviada desta cidade para suprimir a rebelião. Devia-se proclamar a remissão de todas as dívidas à coroa; franquear-se o distrito proibido dos diamantes; isenção de direitos no ouro e diamantes; a sede do governo removida para São João Del-Rei, e fundar-se uma universidade em Vila Rica.

4 — José de Resende Costa, um dos conspiradores, tinha um filho próximo a enviar a Coimbra para sua educação; mudou então de projeto; reteve-o no Brasil, para o pôr na nova universidade, envolvendo-o assim na conspiração e em suas fatais conseqüências. Deviam-se estabelecer manufaturas de todos os artigos necessários, e particularmente da pólvora, e a desta debaixo da direção de Maciel, por haver estudado filosofia, tendo viajado com o fim de instruir-se nestes objetos. Consultaram o que era concernente à bandeira da nova república. Tiradentes indicava que tivesse três triângulos unidos em um, como emblema da Trindade; Alvarenga e outros pensaram, como mais própria, a divisa que fosse mais alusiva à liberdade; portanto propuseram um gênio quebrando algumas cadeias, e por moto as palavras *Libertas quae será tamen...* Liberdade ainda que tarde... o que foi aprovado.

5 — Os conspiradores portaram-se como loucos: haviam tido discursos sediciosos em toda a parte onde se achavam e com toda a qualidade de pessoas, sem se lembrarem que, suposto estivesse descontente o povo, o governo era vigilante e forte, e que ainda existindo qualquer desejo para a diminuição de impostos, não desejavam alguma outra mudança. Maciel o percebeu quando já haviam avançado muito, e fez observações a Alvarenga dos poucos que os sustentariam nos seus desígnios: ao que respondeu Alvarenga — que proclamariam a liberdade dos escravos crioulos e mulatos; outro refletiu — que se não podia manter a insurreição, a menos que se apoderassem dos quintos, e se lhes unisse a Cidade do Rio. Alvarenga, que parece ter sido um dos mais ardentes do partido, afirmou, ao contrário, que se conseguissem dentro do país sal, ferro e pólvora suficientes para o consumo de dois anos, isto bastava. Por

alguns meses continuaram estas maquinações e várias pessoas de considerável influência e graduação parece terem sido implicadas. Muitos indícios de uma linguagem inflamatória e perigosa teve o Governador antes que se fizesse o completo descobrimento da conjuração por um homem de nome Joaquim Silvério dos Reis, a quem logo depois seguiram mais dois, que informaram o mesmo.

6 — Uma das primeiras medidas do Governador foi a publicação de suspender-se a derrama proposta, ato que minorando o descontentamento popular privou os conspiradores do seu grande pretexto e sua principal esperança. Contudo insistiram ainda em tentar fortuna; mas eram vivamente espreitados. Tiradentes achava-se no Rio quando soube ser descoberta a conjuração; imediatamente, por caminhos pouco seguidos, fugiu para Minas Gerais e escondeu-se na casa de um dos conspiradores, esperando reben-tasse a insurreição, mas foi seguido até o seu esconderijo, preso e remetido à sede do governo. O Sargento-mor, com esta notícia, foi encontrar-se com seu irmão o Padre Carlos Correia à noite; este, aterrado com tal inteligência, rogou-lhe que se escondesse; porém aquele, resolutos em conservar-se firme nos seus intentos, expediu próprios aos outros conspiradores, requerendo-lhes cumprissem seus juramentos e viessem com todas as forças que pudessem juntar neste tempo de perigo; era porém já tarde: grande número se achava preso. A evidência contra eles parece ter sido plena e completa. Na sua defesa seguiram os meios mais óbvios, acusando o principal delator como autor da conjuração, inculcando-se como tentados por ele, que era o culpado: alguns persistiram nesta afirmativa até que a falsidade lhes não podia mais valer e admitiram então a verdade da acusação que se lhes fazia.

7 — Mais dois anos haviam decorrido depois da sua prisão antes que se pronunciasse a sentença; no entanto, um deles suicidou-se, e outro morreu na prisão. Tiradentes, sendo o principal motor da conjuração, foi condenado a ser enforcado, sua cabeça levada a Vila Rica e exposta em

um poste alto no lugar mais público da vila e seus quartos igualmente içados nos lugares em que tinham havido os principais conventículos dos conspiradores. Se bem que não haja crueldade com tal disposição de um cadáver insensível, tal exposição é um ultraje à humanidade e é tempo que fiquem em desuso para sempre. A casa, em que assistiu em Vila Rica, seria arrasada e salgada, e que nunca mais no chão se edifique; e nele se levante um padrão com uma inscrição, que conserve a memória do seu crime e castigo; se a casa não fosse própria, a sentença teria execução e o proprietário indenizado pelos bens confiscados (2). A parte mais bárbara da sentença consiste em que seus filhos e netos, se os tivesse, fossem despojados das suas propriedades e declarados infames. Maciel, seu cunhado Francisco de Paula, Alvarenga e três outros tiveram também sentença de morte na forca, suas cabeças expostas defronte das suas habitações, seus bens confiscados, seus filhos e netos, segundo o espírito detestável da antiga lei, declarados infames. A única diferença das suas sentenças e a do autor da conspiração foi não serem seus corpos esquartejados. Quatro outros, e entre eles o pobre moço, que poderia estar prosseguindo seus estudos em Coimbra» e seu pai seriam enforcados; seus corpos não deviam ser mutilados, nem arrasadas suas casas, mas seus bens confiscados e seus filhos, até segunda geração, declarados infames; e assim os do conspirador, que por uma morte voluntária se livrara da prisão e do castigo.

8 — Os outros criminosos foram desterrados para diferentes lugares e diferentes prazos, segundo os seus graus de culpa. Tomás Antônio Gonzaga foi um dos que foram condenados a desterro por toda a vida. Houve dúvida sobre a parte que havia tomado: Tiradentes e o Padre Carlos Correia negaram que ele tivesse aparecido em algum dos seus conventículos, ou tomado parte na sua empresa; disseram que se haviam servido do seu nome sem seu conhecimento, e em razão da sua reputação e do peso que sua suposta sanção daria à sua causa. Tiradentes protestou que não dizia isto para salvar a Gonzaga, porquanto existia entre

eles pessoal inimizado. Não havia prova direta equivalente a este depoimento a seu favor; mas havia fundamento forte para a suspeita de ter instado com o Intendente para requerer a derrama, não só pelo déficit dos quintos de um ano (que parece era a intenção do governo), como de todos os atrasados; em sua defesa, disse, julgava que a junta da fazenda, quando tentasse a cobrança, se convenceria da sua impraticabilidade e conseqüentemente, representando-a à Rainha, obter-se-ia a remissão. Porém este estratagema era muito sutil para se considerar honesto. Os juízes creram que ele obrou em coalisão com os conspiradores com o fim de excitar o descontentamento e tumulto, e portando o condenaram. Alguns foram condenados a açoites e degredo, ou empregados nas galés; outros declarados inocentes, e entre estes o pobre homem que morreu em prisão; e dois depois de terem suficientemente expiado a suspeita que havia deles com a prisão que haviam sofrido.

9 — Estas sentenças foram minoradas em Lisboa. Tiradentes foi o único que sofreu a pena de morte: os outros condenados à mesma pena foram desterrados, uns por toda a vida, outros por dez anos; e este tempo foi depois diminuído, como o dos restantes. Portanto, ainda que a lei era bárbara, o governo português merece louvor por ter obrado com clemência; e não obstante nos pareça que nos processos dos acusados se não observaram perfeitamente as fórmulas da justiça, não pode haver dúvida no que toca à natureza e extensão do seu intento.

10 — RELAÇÃO DAS PESSOAS IMPLICADAS NA PREMEDITADA REVOLUÇÃO DE MINAS GERAIS NO ANO DE 1789.

10.1 — ONZE CONDENADOS À MORTE:

- (1) Alf. Joaquim José da Silva Xavier: único executado.

DEGREDDADOS POR TODA A VIDA:

- (2) Ten. -Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada: para as Pedras de Ancoche.
- (3) Dr. José Álvares Maciel: para Massangano.
- (4) Cel. Dr. Inácio José de Alvarenga: para Ambaca.
- (5) S. M. Luís Vaz de Toledo Piza: para Cambambe.
- (6) Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes: para Bié.
- (7) Ten.-Cel. Domingos de Abreu Vieira: para Muxima.
- (8) Salvador Carvalho do Amaral Gurgel: para Catala.

POR DEZ ANOS:

- (9) Cap. José de Resende Costa (pai): para Bissau.
- (10) José de Resende Costa (filho): para Cabo Verde.
- (11) Dr. Domingos Vidal de Barbosa: para Ilha de Santiago.

OUTROS PRESOS:

- (12) Des. Tomás Antônio Gonzaga: 10 anos para a praça de Moçambique.
- (13) Vicente Vieira da Mota: idem, para Rio de Sena.
- (14) João da Costa Rodrigues: idem, para Mos-suril.

- (15) Cel. José Aires Gomes: 8 anos, para Inhambane.
- (16) Antônio de Oliveira Costa: 10 anos, para Macau.
- (17) Vitoriano Gonçalves Veloso: idem, para Cabaceira Grande.
- (18) Fernando José Ribeiro: 10 anos, para Benguela.
- (19) Cap. João Dias da Mota: 10 anos, para Cachéu.

SACERDOTES IMPLICADOS NO PROCESSO:

- (20) Công. Luís Vieira.
- (21) Vig. Carlos Correia de Toledo.
- (22) Pe. Manuel Rodrigues da Costa.
- (23) Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.
- (24) Pe. José Lopes de Oliveira.

FALECIDO:

- (25) O Dr. Cláudio Manuel da Costa, um dos principais autores da revolução, muito conhecido por suas obras poéticas que andam impressas e sua *História sobre a Província de Minas Gerais*, suicidou-se no cárcere logo depois da sua prisão.

ABSOLVIDOS:

- (26) Cap. Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego Fortes e

- (27) Francisco José de Melo, que haviam falecido na prisão.
- (28) Manuel da Costa Capanema.
- (29) Faustino Soares de Araújo.
- (30) João Francisco das Chagas.
- (31) Manuel José de Miranda.
- (32) Domingos Fernandes, em cuja casa fora preso Tiradentes e não era dos conspiradores, como assevera Southey.

OBSERVAÇÃO:

A todos os indivíduos implicados na conjuração se cominou indistintamente pena de morte se regressassem ao Brasil.

(*) O documento supra recebeu oito notas de José de Resende Costa (filho)

NOTAS (REFERIDAS A NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS).

- (1) No relatório oficial do processo se diz que Tiradentes se incumbira de trazer a cabeça do governador; mas que ele negara isto, confessando que emprehendia prendê-lo e levá-lo com sua família à fronteira. Os juizes foram de opinião que ele esperava diminuir a sua culpa, admitindo-se esta confissão: provavelmente a intenção era a que havia declarado; mas certamente não deixaria de ir avante quando se começasse a ação. (José de Resende Costa)
- (10) A relação, além dos erros referidos e comentados por José de Resende Costa (filho), omite o nome de José de Sá Bitencourt, mandado prender pela Alçada na Bahia e posto em liberdade antes da sentença final. (TJBO)

José de Resende Costa (filho) — Notas sobre a Inconfidência Mineira, ao texto de Robert Southey, História do Brasil.

REF.: IHGB.

1 — A revolução de Minas Gerais, *prisões primeiras e Devassas* tiveram lugar no fim do Vice-Reinado de Luís de Vasconcelos e Sousa, e não no do Conde de Resende, em que foram sentenciados os cúmplices, o que se deduz da exposição de Southey. Tiradentes principiou a manifestar os seus princípios no governo de Luís da Cunha e Meneses em Minas Gerais, que sendo-lhe denunciados, os desprezou, como se declara no Acórdão da Alçada, e prosseguiu com vigor no ano de 1788, princípio do governo do Visconde de Barbacena, no qual se combinaram o dito Tiradentes e o Dr. José Álvares Maciel.

2 — Foi exatamente cumprido: As casas arrasadas, salgadas, e levantado o poste, etc. Logo porém, que se anunciou o governo constitucional e se formou em Vila Rica o governo provisório, o povo, de autoridade própria, com aplauso geral, demoliu aquele espantinho sem a menor opposição da parte do governo, e se construiu outro edifício.

3 — O Dr. José Álvares Maciel foi encarregado pelo governo de levantar em Angola uma fábrica de ferro, mas pouco sobreviveu à sua fundação.

4 — O Dr. Inácio José Alvarenga Peixoto serviu em Portugal no lugar de Juiz de Fora, e de Ouvidor da Comarca de São João Del-Rei em Minas Gerais; aqui se casou, concluído o seu lugar, e se mudou para a Campanha do Rio Verde, onde possuía ricas lavras de ouro, e exercia o posto de Coronel de Milícias. Arbitrou-se-lhe Dande para o

degredo, e tendo a indiscrição de proferir que muito lhe valera a amizade de alguns Ministros da Alçada, seus contemporâneos na Universidade de Coimbra, pois lhe assinaram para degredo um lugar marítimo de onde facilmente se evadiria, estes, sendo-lhes denunciada esta expressão, em uma segunda sessão o removeram para o presídio de Ambaca, onde, maltratado pelo comandante, viveu pouco tempo e morreu cheio de desgostos.

5 — Na prisão do Tenente-Coronel Domingos de Abreu Vieira é memorável a rara fidelidade de um seu escravo, de nome Nicolau; sendo aquele assaz adiantado em anos e valetudinário, ofereceu-se este e se lhe concedeu acompanhá-lo na sua prisão, o que cumpriu em todo o tempo, sofrendo o rigoroso segredo de anos, e acompanhando-o depois ao lugar destinado para degredo.

6 — O Desembargador Tomás Antônio Gonzaga, tão célebre pela sua original e imortal obra *Marília de Dirceu*, viveu anos em Moçambique muito estimado pelos Governadores e habitantes; compôs várias poesias, sendo a principal um poema sobre o naufrágio da nau de viagem Marialva, que ofereceu ao Governador. Casou-se com D. Juliana, senhora bastante rica; nos últimos anos de vida sofreu alguma alienação de espírito, provavelmente pelos desmandos e prodigalidade da mulher, que o reduziu à maior pobreza.

7 — O Dr. Domingos Vidal de Barbosa Lage, os Capitães João Dias da Mota, José de Resende Costa pai, e José de Resende Costa filho, foram remetidos para Lisboa na fragata Golfinho, e dali para a Ilha de S. Tiago de Cabo Verde, onde desembarcaram em princípio de janeiro de 1793, sendo Governador Francisco José Teixeira Carneiro, e Secretário do Governo o Dr. Naturalista João da Silva Feijó, natural do Rio de Janeiro, pelos quais foram tratados com a maior atenção e agasalho, permitindo ali ficassem todos.

O Dr. Domingos Vidal formou-se em França na Faculdade de Medicina e igualmente José Joaquim da Maia, natural do Rio de Janeiro, que ali faleceu antes do regresso

ao seu País, e como este asseverava ter sido *encarregado* nesta cidade, e tratava com o Ministro dos Estados Unidos da América em Paris para a cooperação da independência premeditada, e obtivera uma resposta favorável, Vidal foi muito inquirido a este respeito; viveu só oito meses, e faleceu das febres denominadas — doença da terra — no Convento de S. Francisco da Cidade de Ribeira Grande, onde sempre residiu, ocupado até os últimos momentos da esperança do hábito da Ordem de Cristo, e tença de 200\$000 réis, que esperava de Lisboa, talvez o prêmio com que o aliciaram para colherem esclarecimentos sobre a revolução.

O Capitão João Dias da Mota teve igual fim no mês seguinte.

O Capitão José de Resende Costa pai, foi provido no ano de 1794 no ofício de contador, inquiridor e distribuidor, que exerceu até o ano de 1798, em que faleceu na idade de 72 anos.

8 — Os cinco sacerdotes foram igualmente remetidos para Lisboa na sobredita fragata Golfinho, e enviados para a fortaleza de S. Julião da Barra, onde persistiram presos outros quatro anos, falecendo no entanto o Padre José Lopes de Oliveira. Em consequência de uma representação do Governador da Fortaleza, foram transferidos os quatro para diferentes conventos, onde alguns em vez de caridade experimentaram o pior tratamento dos religiosos que os presidiam. No fim de dez anos obteve a sua soltura o Padre Manuel Rodrigues da Costa; ano e meio depois, e por intervenção do Embaixador Lannes, a conseguiu o Padre José da Silva de Oliveira Rolim, a que se seguiram as do Vigário Carlos Correia de Toledo e do Cônego Luís Vieira, falecendo aquele no convento, e regressando ao Brasil os três que sobreviveram, e dos quais só existe o Padre Manuel Rodrigues da Costa, que me deu a exposição que ajunto e informações. Ocupado este vivamente no aumento e prosperidade de sua pátria, examinou em Lisboa as fábricas para as introduzir no Brasil, conseguiu trazer consigo um fabricante de panos e um vinhateiro, estabeleceu uma fábrica

daqueles, e plantações de oliveiras e vinhas. As suas pequenas forças e circunstâncias do tempo, e nenhum auxílio do governo a tão louváveis empresas, as fizeram abortar; ofereceu ao Conde Linhares planos sobre melhoramentos de estradas, povoações dos sertões e navegação dos rios. Com o regresso do Sr. D. João VI a Portugal, unido ao Visconde de Caeté, foi um dos ardentes promotores da nossa independência em Minas Gerais, pela qual foi eleito deputado para a Assembléia-Geral Constituinte, e para a legislatura de 1826, de que requereu e obteve dispensa da Câmara dos Deputados em razão de suas moléstias e idade avançada; as suas virtudes e qualidades lhe mereceram sempre o maior apreço e estima do Senhor D. Pedro I, o qual por alguns dias se demorou com a ex-Imperatriz na sua fazenda do Registro, na sua última viagem a Minas Gerais, condecorando-o com as ordens de Cristo e Cruzeiro, e dignidade de Cônego Honorário da Capela Imperial. Conta 85 anos de idade.

9 — Fernando José Ribeiro não teve parte na revolução, porém aproveitando-se da ocasião em que sobre ela se devassava, falsamente denunciou a João de Almeida e Sousa, seu inimigo, como cúmplice nela, do que então se justificou, e por isso foi aquele condenado em dez anos de degredo para Benguela, e *José Martins Borges*, a quem induzira para testemunha falsa da dita denúncia, a açoites pelas ruas públicas e dez anos de galés, único que sofreu esta pena, e *nenhum dos dois implicados na revolução*, como se colige da exposição dada por Southey.

(*) José de Rezende Costa Filho foi provido, no ano antecedente de 1793, no lugar de ajudante da secretaria do governo e da escrituração do real contrato da urre/a, e sucedendo no governo daquela capitania, em Junho de 1795, José da Silva Maldonado d'Eça, que só viveu cinco meses, foi provido por este no lugar de secretário do governo pela portaria de 20 de

julho. No ano seguinte, sucedendo no governo o Coronel Marcelino Antônio Basto, que exercia o lugar de escrivão da provedoria da real fazenda, foi nele provido em virtude da provisão do presidente do real erário de 27 de outubro de 1796, e confirmado por decreto do Príncipe Regente de 25 de outubro de 1797. Falecendo este Governador no ano de 1802, foi pelo governo interino encarregado do comando da praça da Vila da Praia, como Capitão-mor do Forte de Santo Antônio, em que fora confirmado por patente de 21 de maio de 1798, cujos empregos exerceu até o ano de 1803, em que obteve licença de passar-se a Lisboa, onde desde 1804 serviu de escriturário do real erário e da casa e estado das Senhoras Rainhas até o fim de 1809, em que por ordem do Rio de Janeiro veio encarregado de tudo o que era relativo a diamantes, de que foi depois administrador da fábrica de lapidação, primeiro escriturário, contador-geral e escrivão da mesa do tesouro até o ano de 1827, em que pela sua avançada idade e moléstias requereu e obteve a sua aposentadoria e o título de conselho. Foi nomeado Deputado para as cortes de Lisboa pela Província de Minas Gerais; como tal serviu na Assembléa-Geral Constituinte, na legislatura de 1826 a 1829, e viveu até a avançada Idade de 74 anos e alguns meses. (HGM)

ÍNDICE SISTEMÁTICO E CRONOLÓGICO

	PÁGS.
INTRODUÇÃO, por Herculano Gomes Mathias e Tarquínio J. B. de Oliveira	7
DOCUMENTAÇÃO	
1748	
1 — PRADOS, 15-09-1748 — Batistério de D. ^a Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, mulher do Inconfidente Francisco Antônio de Oliveira Lopes, missivista do marido e dos demais Inconfidentes do Rio das Mortes, e como tal punida com o seqüestro inicial de todos os bens do casal.....	11
1767	
2 — RIO DE JANEIRO, 15-07-1767 — Carta de emancipação de Joaquim José da Silva Xavier, expedida pelo Conde da Cunha, 1. ^o Vice-Rei no Rio de Janeiro, ao Provedor da Real Fazenda da Comarca do Rio das Mortes	13
1780	
3 — VILA RICA, 21-10-1780 — Carta de José Venâncio de Seixas ao Fiscal dos Diamantes José Antônio de Meireles Freire, recomendando Joaquim Silvério dos Reis	17
4 — VILA RICA, 12-11-1780 — Carta de D. Rodrigo José de Meneses, Governador Capitão General de Minas, ao Fiscal dos Diamantes José Antônio de Meireles Freire (Tejuco) recomendando Inácio Correia Pamplona.....	19

1782

- 5 - VILA RICA, 2-02-1782 Representação de Manuel Joaquim Pedroso, Ouvidor-Geral de Vila Rica, contra a arrematação do contrato das entradas a Joaquim Silvério dos Reis pela Junta da Real Fazenda de Minas 21
- 6 - LISBOA, 15-05-1782 Carla de nomeação (D. Maria I) do Dr. Tomás Antônio Gonzaga para Ouvidor-Geral de Vila Rica e sua Comarca na Capitania de Minas Gerais 24

1788

- 7 - VILA RICA, 11-09-1788 Certidão, pelo Alf. Joaquim José da Silva Xavier, da data em que o Des. Pedro José Araújo de Saldanha deixou o Rio de Janeiro com destino a Minas Gerais 27

1789

- 8 - TEJUCO, 17-06-1789 - Ofício de Antônio Barroso Pereira. Intendente dos Diamantes, remetendo precatória à Real Fazenda do Rio de Janeiro, para citação de Joaquim Silvério dos Reis, preso na Fortaleza da Ilha das Cobras 29
- 9 - VILA RICA, 19-08-1780 Petição de Inácio Correia Pamplona à Junta da Real Fazenda, para haver pagamento dos mantimentos fornecidos à Tropa do Rio vinda paru repressão da Inconfidência 30
- 10 - VILA RICA, 9-09-1789 Comprovante de fornecimentos para os cavalos e besta de Sua Majestade, que serviram aos Ministros do Rio de Janeiro (De- vassa-RJ) em sua viagem à Capitania de Minas, apresentado pelo ANSP. Manuel da Silveira Lemos 31
- 11 - SÃO JOÃO DEL-REI, 30-10-17890 (?) Carla de missivista local, para a Cidade do Porto, relatando notícias da repressão à Inconfidência Mineira 34

12 — VILA RICA, 5-11-1789 (data inicial) — Justificação em que figuram como suplicante: Antônia Maria do Espírito Santo; Ré: Real Fazenda, sendo Promotor do Fisco <i>ad-hoc</i> o Dr. Paulo José de Lana Costa e Dantas, pelo confiscado Joaquim José da Silva Xavier.....	44
13 — ILHA DAS CORRAS, 17-11-1789 (?) — Lira 64: " <i>Eu vejo aquela deusa</i> ", de Tomás Antônio Gonzaga	61
14 — RIO DE JANEIRO, 3-07-1790 — Carta de Joaquim Silvério dos Reis ao A. O. Francisco Antônio Rebelo, então em Lisboa, para obter-lhe licença de se transferir para o Reino com a família	67
 1 7 9 1	
15 — RIO DE JANEIRO, 02-1791 — Petição de Joaquim Silvério dos Reis à Junta da Real Fazenda (MG) indicando seu irmão, João Damasceno dos Reis, para representá-lo nas obrigações de seu contrato das entradas	69
16 — TEJUCO, 10-02-1791 — Ofício de Luís Beltrão de Gouveia, Intendente dos Diamantes, dirigido à Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas, sobre a isenção tributária da Extração Diamantina e o aprovisionamento de recursos financeiros a cargo da referida junta	72
17 — RIO DE JANEIRO, 15-03-1791 — Exposição de Joaquim Silvério dos Reis ao Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, reiterando pedido de se mudar para o Reino com toda sua família, pelos riscos de permanecer no Brasil	74
18 — TEJUCO, 26-03-1791 — Carta de Luís Beltrão de Gouveia, Intendente dos Diamantes, à Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro, reativando precatória para citação de Joaquim Silvério dos Reis por apropriação fiscal indébita	79
19 — VILA RICA, 14-05-1791 — Conta da assistência prestada pela Estalagem da Praça a Vicente Vieira da Mota, preso na cadeia, por ordem de João Roiz de Macedo.....	81

20 - RIO DE JANEIRO, 10-1791 — Representação de Joaquim Silvério dos Reis à Coroa, concernente à apreensão de seus bens e os de seus fiadores, risco de vida seu e do sogro, e pedido de autorização para retornarem ao Reino.....	83
--	----

1792

21 — VILA RICA, 1.º-02-1792 — Informação do Contador sobre as contas e providências determinadas e parecer do Procurador da Fazenda, José Caetano César Manitti, inseridos na execução fiscal movida pela Junta da Real Fazenda contra Joaquim Silvério dos Reis	89
22 — RIO DE JANEIRO, 21-04-1792 — Edital do bando, expedido pelo Senado da Câmara, presidido pelo Juiz de Fora Dr. Baltazar da Silva Lisboa, mandando por luminárias três dias (1, 2 e 3 de maio) em regozijo pela clemência da Soberana e por ter o Rio ficado ileso e incontaminado pela Inconfidência Mineira	92
23 — RIO DE JANEIRO, 2-05-1792 — Memória do êxito que teve a Conjuração de Minas e dos fatos relativos a ela acontecidos nesta Cidade do Rio de Janeiro desde 17 até 20 de abril de 1792, de Frei José Carlos de Jesus Maria do Desterro, Guardião do Convento de Santo Antônio.....	95
24 RIO DE JANEIRO, 23-04-1792 — Carta de missivista e destinatário ignorados, relatando sentença da Alçada e respectiva execução em Tiradentes	119
25 — RIO DE JANEIRO, 4-05-1792 — Carta de missivista não identificado ("pessoa muito inteligente") a destinatário ignorado, em Portugal, relatando julgamento dos Inconfidentes	121
20 — VILA RICA, 12-05-1792 - Requerimento de Francisco Antônio Rebelo, solicitando o pagamento dos soldos dobrados no tempo de sua viagem à Corte, portando a cópia da Devassa-MG e mais papéis do Governador da Capitania de Minas, Visconde de Barbacena	124

- 27 — VILA RICA, 16-05-1792 — Auto de arrematação da música a Manuel Pereira de Oliveira, para *Te-Deum* de regozijo pelo fracasso da conjuração de Minas, lavrado pelo Senado da Câmara e Porteiro dos Auditórios dela..... 126
- 28 — RIO DE JANEIRO, 18-05-1792 — Carta de Antônio Ribeiro de Avelar a João Roiz de Macedo (Vila Rica) sobre auxílios prestados ao Inconfidente Vicente Vieira da Mota, na iminência de seguir para degredo 129
- 29 — RIO DE JANEIRO, 18-05-1792 — Carta de Vicente Vieira da Mota a João Roiz de Macedo, nas vésperas da partida para degredo em Moçambique 132
- 30 — VILA RICA, 22-05-1792 — Fala do Vereador Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, de agradecimento à Rainha e regozijo pelo fracasso da Inconfidência, feita em sessão solene da Câmara 135
- 31 — VILA RICA, 15-05-1792 — Conta da demolição da casa da Rua de São José, em que residiu Tiradentes, propriedade do Pe. Joaquim Pereira de Magalhães, e construção do padrão de infâmia, apresentada por José Ribeiro de Carvalhais, mestre pedreiro 147
- 32 — VILA RICA, 26-05-1792 (?) — Petição do Cabo de Esquadra (EVR) José Esteves de Lorena ao Governador Capitão General de Minas Gerais, Visconde de Barbacena, para adiantamento de soldo para si e seis soldados, a fim de regressarem ao Rio de Janeiro 149
- 33 — VILA RICA, 1.º-6-1792 — Ajuste de Manuel Antônio de Carvalho, Tesoureiro da Real Fazenda, com Basílio dos Santos, de aluguel de montadas para retorno ao Rio, dos oficiais de justiça que conduziram os despojos de Tiradentes..... 151
- 34 - PARAIBUNA, 12-06-1792 — Aviso de Domingos Rodrigues, meirinho da Relação do Rio de Janeiro, ao A.O. Francisco Antônio Rebelo (Vila Rica), sobre as montadas alugadas a Basílio dos Santos, para condução dos oficiais de justiça em seu regresso 153

35 — RIO DE JANEIRO, 13-06-1792 — Carta de Domingos de Abreu Vieira a Manuel Pereira Alvim (Vila Rica), dando notícias e anunciando sua partida para o degredo de Angola, no dia seguinte.....	154
36 — RIO DE JANEIRO, 20-06-1792 — Carta de Antônio Jacinto Machado a João Isidoro da Silva Regadas (Luanda, Angola), em favor de Domingos de Abreu Vieira	158
37 — VILA RICA, 25-06-1792 — Petição de Basílio (Pereira) dos Santos à Junta da Real Fazenda, concernente ao pagamento do aluguel de três montadas aos oficiais de justiça que conduziram os despojos de Tiradentes.....	160
38 — RIO DE JANEIRO, 30-06-1792 (Aprox.) — Últimos momentos dos Inconfidentes de 1789, pelo frade que os assistiu em confissão, com notas do autor, por Frei Raimundo da Anunciação Penaforte.....	162
39 — VILA RICA, 2-07-1792 — Carta da Câmara ao Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, relatando os festejos pelo fracasso da Inconfidência	185
40 — RIO DE JANEIRO, 8-07-1792 — Carta de Antônio Jacinto Machado a Manuel Pereira Alvim (Vila Rica), sobre Domingos de Abreu Vieira, partido para Angola	188
41 — LUANDA, 24-07-1792 — Guias de marcha para os presídios de Ambaca (Inácio José de Alvarenga), Mas-sangano (José Álvares Maciel) e Cambambe (Luís Vas de Toledo), expedidas por Manuel de Almeida Vasconcelos, Governador e Capitão General de Angola	190
42 — RIO DE JANEIRO, 27-07-1792 — Representação de Joaquim Silvério dos Reis ao Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, contra o Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General de Minas, sobre a execução fiscal sofrida da Junta da Real Fazenda (MG)	194

43	— RIO DE JANEIRO, 28-07-1792 — Requerimento de licença de Joaquim Silvério dos Reis, por si e por seu sogro, Luís de Freitas Belo, e respectivas famílias, para se mudarem definitivamente para a Corte	198
44	— VILA RICA, -07-1792 — Recurso de Basílio (Pereira) dos Santos à Junta da Real Fazenda, reiterando pedido de pagamento de aluguel de montadas para os oficiais de justiça que trouxeram a Minas os despojos de Tiradentes.....	200
45	— MOÇAMBIQUE, 19-08-1792 — Carta de Tomás Antônio Gonzaga a Joaquim (?) Ferreira França, já morador no Rio de Janeiro, dando notícias da viagem e do degredo.....	202
46	— MOÇAMBIQUE, 20-08-1792 — Carta de Vicente Vieira da Mota a João Rodrigues de Macedo, primeira que escreve do degredo, comentando o julgamento e suas esperanças	205
47	— MOÇAMBIQUE, 25-08-1792 — Petição de José Aires Gomes, de revisão de sentença ao Desembargo do Paço (Lisboa)	210
48	— MOÇAMBIQUE, 25-08-1792 — Recurso de José Aires Gomes à Coroa, pedindo reforma da sentença, no sentido de um perdão geral ou redução da pena por equidade e clemência.....	223
49	— MOÇAMBIQUE, 25-08-1792 — Carta de Tomás Antônio Gonzaga a Tomás Correia Porto, comerciante no Rio de Janeiro, dando notícias da viagem e do degredo	228
50	— MOÇAMBIQUE, 25-08-1792 — Carta de Vicente Vieira da Mota a João Rodrigues de Macedo, segunda que escreve do degredo, comentando julgamento e suas esperanças.....	230
51	— VILA RICA, 15-09-1792 — Petição de pagamento de serviços à Junta da Real Fazenda, por José Ribeiro da Carvalhais, mestre pedreiro, empreiteiro da demolição da casa em que residira Tiradentes e construção do padrão de infâmia no mesmo local	234

52	— LISBOA (Cadeia da Corte), 24-09-1792 — Certidão de estarem presos Inconfidentes (4) em trânsito para seus degredos, por Antônio Gil de Miranda (Carcereiro).....	238
53	— LUANDA, 26-09-1792 — Ordem e guia de marcha para o presídio de Muxima, referente ao degredado Domingos de Abreu Vieira, por Manuel de Almeida Vasconcelos	241
54	— LUANDA, 09-10-1792 — Ordem de marcha e guia para o presídio Encoge, referente ao degredado Francisco de Paula Freire de Andrada, por Manuel de Almeida Vasconcelos.....	243
55	— VILA RICA, 16-10-1792 — Petição à Ouvidoria Geral de Vila Rica de certidão da avaliação de sua propriedade, onde morou Tiradentes, demolida e arrasada por sentença da Alçada, pelo Pe. Joaquim Pereira de Magalhães	245
56	— VILA RICA, 20-10-1792 — Petição de pagamento da indenização devida pela casa em que morou Tiradentes, demolida e arrasada por ordem da Justiça, pelo Pe. Joaquim Pereira de Magalhães.....	247
57	— VILA RICA, 24-10-1792 — Petição à Rainha (especificamente à Junta da Real Fazenda) de indenização de sua propriedade, onde morou Tiradentes, pelo Pe. Joaquim Pereira de Magalhães.....	249
58	— VILA RICA, 27-10-1792 — Portaria da Junta da Real Fazenda a Afonso Dias Pereira, Tesoureiro-Geral, para pagamento a Basílio Pereira dos Santos do aluguel das montadas que serviram aos oficiais de justiça, que trouxeram a Minas os despojos de Tiradentes	251
59	— LISBOA, -11-1792 (?) — Exposição sobre a prisão e julgamento dos réus da Inconfidência Mineira, feita pelo Des. Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira (?).....	253
60	— LISBOA, 12-12-1792 Informação do Erário Régio (Contadoria-Geral) sobre conta de 9-11-1791, da Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas, relativa à gratificação aos pedestres que prenderam o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.....	263

1793

- 61 — RIO DE JANEIRO, 02-02-1793 — Pedido de Joaquim
Silvério dos Reis à Alçada, de certidão de trechos
dos Autos da Devassa da Inconfidência Mineira,
no referente à sentença proferida contra os réus que
lhe diziam respeito..... 261
- 62 — RIO DE JANEIRO, 21-04-1793 — Lançamento de
Pagamento feito pela Santa Casa de Misericórdia ao
Dr. José de Oliveira Fagundes, advogado nomeado
para defesa dos Inconfidentes perante a Alçada 269
- 63 — JUIZ DE FORA, 14-11-1793 — Resposta do Pe. Fran-
cisco Vidal de Barbosa ao Juiz Ordinário e Presi-
dente da Câmara da Vila de Barbacena, Alexandre
Peixoto, informando sobre bens de Domingos Vidal
de Barbosa, seu irmão 271
- 64 — LISBOA, 16-11-1793 — Observações do Cap. (RIE)
Domingos Álvares Branco Moniz Barreto sobre a
Inconfidência Mineira e o direito da Coroa de Por-
tugal sobre o Brasil..... 274

1794

- 65 — VILA RICA, 30-01-1794 — S.M. Diogo da Silva
Saldanha — Folha de serviços (destaque da parte
relativa à Inconfidência) 299
- 66 — VILA RICA, -09-1794 — Petição de Tomás de Aquino
Belo e Freitas à Junta da Real Fazenda, de gratifi-
cação pela assistência médica prestada à Tropa do
Rio durante a repressão à Inconfidência..... 300
- 67 — TEJUCO, 30-09-1794 — Pedido do Cap. (RCR) à
Junta da Real Fazenda, de certidão da atestação de
seus serviços, para instruir requerimentos à Corte 302
- 68 — LISBOA, -10-1794 — Representação de Joaquim
Silvério dos Reis à Coroa, reclamando direitos sobre
suas propriedades em Igreja Nova, convertidas em
logradouros da Vila de Barbacena, erigida naquele
arraial em 14-08-1791 309

	PÁGS.
69 — VILA RICA, 24-09-1797 — Carta de José Caetano Manitti a João Rodrigues de Macedo, solicitando dinheiro, às vésperas de seu retorno ao Reino	311
70 — VILA RICA, -10-1797 (?) — Representação (anônima) à Coroa (Desembargo do Paço, Lisboa) contra o ex-Intendente do Ouro José Caetano César Manitti.....	314
 1798	
71 — LISBOA, 17-02-1798 (22-03-1798) — Admissão do recluso Manuel Maria Barbosa du Bocage no Dietário do Mosteiro de São Bento da Saúde, onde já se encontravam em reclusão o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim e outros, além do aquartelamento de tropa	317
 1799	
72 — LISBOA, 26-01-1799 — Parecer do Conselho Ultramarino à Coroa sobre destino dos bens seqüestrados aos eclesiásticos Inconfidentes	321
73 — LISBOA, -07-1799 — Petição à Coroa do Pe. Jacinto Cesário dos Reis Montenegro, irmão e procurador na Corte de Joaquim Silvério dos Reis, pedindo que suste processo de prevaricação e abuso de poder contra si e seu sogro, Luís Alves de Freitas Belo, em Campos.....	324
74 — LISBOA, -07-1799 (?) — Representação à Coroa, de Antônio Joaquim Coelho Coutinho, procurador dos habitantes de Campos dos Goitacases, reiterando providências contra os abusos e crimes de Luís Alves de Freitas Belo e Joaquim Silvério dos Reis Montenegro.....	328
75 — CAMPOS, 28-07-1799 — Carta de Joaquim Silvério dos Reis ao Vice-Rei, Conde de Resende, encaminhando Mapa da População local.....	332

	PÁGS.
76 — LISBOA, 16-09-1799 — Carta Régia (D. João, Príncipe Regente) à Junta da Real Fazenda (MG), pela Secretaria da Marinha e Ultramar (D. Rodrigo de Sousa Coutinho) mandando, provisoriamente, vender os bens deterioráveis seqüestrados aos sacerdotes Inconfidentes.....	333
77 — LUANDA, 07-11-1799 — Exposição de José Alvares Maciel, dirigida ao Secretário da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, relativa à <i>Memória para instalação da Fábrica de Ferro de Oeiras</i> (1798), agora aprovada para execução	335
78 — LISBOA, -12-1799 — Petição do Pe. Manuel Rodrigues da Costa à Coroa (Secretário da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Souza Coutinho) de revisão processual e graça de sua libertação, achando-se recluso no Convento de São Francisco de Lisboa	338

1800

79 — VILA RICA, 14-02-1800 — Carta de Basílio de Brito Malheiro do Lago a João Rodrigues de Macedo, ex-Contratador das Entradas (1776/1781) e dos Dízimos (08-1777/1783), na Capitania de Minas, abrangendo o Contrato das Entradas igualmente as Capitânicas de São Paulo, Goiás e Mato Grosso	339
80 — VILA DA PRAIA (Cabo Verde), 1800 — Informação do Cel. Marcelino A. Basto, Governador das Ilhas de Cabo Verde, dirigida à Secretaria da Marinha e Ultramar (Lisboa), sobre José de Resende Costa (filho) constante do Mapa da Administração da Real Fazenda das Ilhas de Cabo Verde	344

1801

81 — LISBOA, -02-1801 — Pedido do Pe. Manuel Rodrigues da Costa, recluso no Convento de São Francisco de Lisboa, dirigido à Coroa (Secretaria do Reino, Visc. de Balsemão), para sua libertação	345
---	-----

- 82 — RIO DE JANEIRO, 04-03-1801 — Parecer do Contador Geral (RJ) sobre os bens dos eclesiásticos Inconfidentes, dirigido ao Erário Régio 347
- 83 — LISBOA, 10-03-1801 — Aviso de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Secretário da Marinha e Ultramar acumulando a Secretaria da Real Fazenda (Erário Régio), dirigido à Junta da Real Fazenda (MG), mandando arrecadar e vender em hasta pública os bens seqüestrados aos eclesiásticos..... 349
- 84 — LUANDA, 02-04-1801 — Ofício de D. Miguel Antônio de Melo, Governador de Angola, a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Secretário da Marinha e Ultramar, sobre a fábrica de ferro de José Álvares Maciel e notícias relativas a Francisco de Paula Freire de Andrada..... 351
- 85 — LUANDA, 13-11-1801 — Ofício de D. Fernando Antônio de Noronha, Governador de Angola, ao Secretário da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre atividades científicas confiadas a José Álvares Maciel..... 356
- 86 — LISBOA, 01-12-1801 — Requerimento de certidão à Secretaria da Marinha e Ultramar (D. Rodrigo de Sousa Coutinho), dos despachos do Príncipe Regente D. João, em seu pedido de libertação, feito pelo Pe. Luís Vieira da Silva 357

1802

- 87 — LISBOA, 07-08-1802 — Requerimento do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim (Mosteiro de São Bento da Saúde), de certidão do aviso pelo qual foi libertado da reclusão no Mosteiro 363
- 88 — LISBOA, - -1802 (?) — Petição de Joaquim Silvério dos Reis ao Príncipe Regente D. João, do governador vitalício da Ilha de São Miguel, nos Açores, além de cavaladuras para seu tratamento 366

	PÁGS.
89 — LISBOA, 28-09-1802 — Ofício de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Secretário da Marinha e Ultramar, à Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais, mandando informar sobre requerimento de D. Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, viúva de Francisco Antônio de Oliveira Lopes	370
 1 8 0 3	
90 — LUANDA, 03-02-1803 — Ofício de D. Fernando Antônio de Noronha, Governador de Angola, ao Visconde de Balsemão, com remessa de sementes, no que também emprega a José Álvares Maciel para colhê-las no interior do País.....	371
91 — LUANDA, 20-04-1803 — Ofício de D. Fernando Antônio de Noronha, Governador de Angola, ao Visconde de Anadia, Secretário da Marinha e Ultramar, com notícias inclusive sobre a fábrica de ferro a cargo de Maciel.....	372
92 — TEJUCO, -07-1803 — Petição do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim à Coroa (via Secretaria da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia) sobre a restituição de seu patrimônio eclesiástico e outros bens	374
 1 8 0 4	
93 — LISBOA, 03-03-1804 — Carta de José Resende Costa (o moço) ao G. M. Gervásio Pereira Alvim, seu cunhado (São João del-Rei), apresentando o Ten.-Cel. Manuel Jacinto Nogueira da Gama e dando notícias	379
94 — LUANDA, 15-03-1804 — Ofício de D. Fernando Antônio de Noronha, Governador de Angola, ao Visconde de Anadia, Secretário da Marinha e Ultramar, agradecendo a remessa do material para a fábrica de ferro, porém inútil, porque acabava de falecer o Dr. José Álvares Maciel.....	383
95 — LISBOA, 6-04-1804 — Apresentação de Joaquim Silvério dos Reis a João Felipe da Fonseca, oficial maior da Secretaria da Marinha e Ultramar, feita por D. Rodrigo José de Meneses, Conde de Cavaleiros	385

- 96 — RIO DE JANEIRO, 17-10-1804 — Informação da Contadoria Geral sobre requerimento incluso de D. Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, viúva de Francisco Antônio de Oliveira Lopes, relativo ao seqüestro de sua meação 386
- 1 8 0 6
- 97 — SABARÁ, 25-10-1806 — Testamento de Basílio de Brito Malheiro do Lago, com transcrição das partes referentes à Inconfidência Mineira 389
- 1 8 0 9
- 98 — MOÇAMBIQUE, 2-05-1809 — Nomeação de Tomás Antônio Gonzaga para Juiz da Alfândega, por um ano, feita por D. Vasco José da Boa Morte Lobo, Governador interino de Moçambique, Bispo de Olba, Prelado de Moçambique, Rio de Sena e Sofala 393
- 99 — RIO DE JANEIRO, 19-06-1809 — Aviso do Conde de Linhares (D. Rodrigo de Sousa Coutinho) ao Conde de Aguiar, para apressar a partida de Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, para o Maranhão 395
- 100 — RIO DE JANEIRO, 8-08-1809 — Aviso da Secretaria do Reino (Rio de Janeiro) ao Gov. Cap. Gen. (MG) Pedro Maria Xavier de Ataíde, autorizando dar praça de cadete a Gomes Freire de Andrada, filho do Inconfidente Francisco de Paula Freire de Andrada 396
- 1 8 1 9
- 101 — SÃO LUÍS, MA, 17-02 1819 — Certidão de óbito de Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, passada pela Igreja de São João Batista, Paróquia de N. Sra. da Vitória da Catedral 399
- 1 8 2 1
- 102 — SABARÁ, 1821 — Carta do Dr. José de Sá Biten-court a José Bonifácio de Andrada, Ministro do Reino e Estrangeiros, oferecendo-lhe a *Memória Mineralógica (. . .) da Comarca de Sabará*, de sua autoria 401

103	— VILA RICA, 21-09-1821 — Ordem de demolição do •padrão de infâmia no terreno da casa onde residira Tiradentes, à Rua de São José, expedida pelo Go- verno Provisonal da Capitania de Minas, presidi- do por D. Manuel de Portugal e Castro.....	405
 1 8 2 2		
104	— VILA RICA, 3-08-1822 — Informação da Junta da Real Fazenda (MG) ao Governo Provisonal (MG) sobre bens seqüestrados ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. Ofício do Governo Provisonal (MG) à Secretaria do Reino (José Bonifácio de Andrada e Silva) sobre seqüestro em bens do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim	407
105	— VILA RICA, 11-09-1822 — Ofício do Governo Pro- visional (MG) à Secretaria do Reino (RJ) sobre a restituição dos bens seqüestrados ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim	410
 1 8 2 3		
106	— VILA RICA, 1-02-1823 — Informação do Ouvidor Dr. Francisco Garcia Adjuto ao Governo Provisio- nal (MG), sobre a restituição do patrimônio ecle- siástico do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim	411
 1 8 2 4		
107	— VILA RICA, 26-10-1824 — Informação de João Ino- cêncio de Azeredo Coutinho, Contador da Junta da Real Fazenda (MG) à referida junta, sobre os bens do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim	415
 1 8 2 6		
108	— OURO PRETO (VILA RICA), 9-09-1826 — Testa- mento de Antônio José Dias Coelho, Ten.-Cel. do Exército Imperial do Brasil, responsável pelo fra- casso tático da Inconfidência Mineira.....	419

1828

- 109 — PRADOS, 27-04-1828 — óbito e registro do testamento de D. Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, viúva do Inconfidente Francisco Antônio de Oliveira Lopes 429

1832

- 110 — OURO PRETO, 3-02-1832 — Proposta de lei do Conselho Geral da Província de Minas Gerais, ordenando a restituição dos bens seqüestrados aos Inconfidentes 439

1839

- 111 — REGISTRO VELHO, 20-09-1839 — Carta do Pe. Manuel Rodrigues da Costa a José de Resende Costa, informativa da história da Inconfidência Mineira 441
- 112 — RIO DE JANEIRO, 16-11-1839 — Carta de José de Resende Costa (filho) ao Côn. Januário da Cunha Barbosa, 1.º Secretário Perpétuo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro..... 447
- 113 — RIO DE JANEIRO, 16-11-1839 — Tradução do capítulo relativo à Inconfidência Mineira, da História do Brasil, por Robert Southey, feita por José de Resende Costa (filho)..... 449
- 114 — RIO DE JANEIRO, 16-11-1839 — Notas sobre a Inconfidência Mineira, ao texto de Robert Southey, por José de Resende Costa (filho) 459
- ÍNDICE ALFABÉTICO E CRONOLÓGICO 465
- ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO 481

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

— A —

- Abaeté, 305
- ABRANCHES, Joaquim Manuel de Seixas, 420
- ABREU VIEIRA, Domingos de (v. tbm. VIEIRA), 33, 100, 114, 156,
179, 182, 426, 450
- ABREU, Domingos Rodrigues de, 264
- ABREU, Luís, Vieira de (Padre), 154, 156
- ABREU, Manuel de, 431
- Academia Real das Ciências de Lisboa, 26, 115, 318, 404
- Açores, 366
- ADJUTO, Francisco Garcia (Dr.), 411, 412, 413
- AFONSO, Dom, 135
- África, 122, 136, 138, 141, 142, 170, 333, 336, 344
- AGOSTINHO (Santo), 179
- AGUIAR, Jacinto Ferreira de, 432
- Agulheiro de Sábios (Academia, Lisboa), 319
- AHU (abr.) = Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal, 30, etc
- AIRES GURGEL, Joaquim, 222
- AIRES GOMES, José (v. tbm. GOMES), 114, 207, 208, 232
- ALBERGARIA, Gregório Pereira de Sousa (Dr.), 229
- Alçada, 76, 115, 116, 117, 119, 123, 245, 246, 366, 407
- Alemanha, 404
- ALEXANDRE, escravo do Pe. Rolim (v. tbm. SILVA), 167, 393
- Algarves, 333
- Almanaque de Lisboa*, In-RIHGB 290, Apêndice, 315
- Almanaque do Rio de Janeiro*, 1792, In-ABN 59: 281, 229, 270

- Almanaque do Rio de Janeiro*, 1794, In-ABN 59: , 229, 270
- Almanaque do Rio de Janeiro*, 1799, In-RIHGB 21: 153, 229, 270
- ALMEIDA DE MELO E CASTRO, D. João (v. tbm. CASTRO), 320
- ALMEIDA, João Beltrão de, GO
- ALMEIDA, José Beltrão de (Cadete, RCR), 342
- ALMEIDA, Luís Beltrão de Gouveia e (v. tbm. GOUVEIA), 437
- ALMEIDA, Teodoro de (Padre), 319
- ALVARENGA PEIXOTO, Inácio José de (v. tbm. PEIXOTO), 12, 32, 33, 41, 42, 60, 65, 100, 115, 118, 122, 123, 166, 170, 190, 191, 244
- ALVARENGA, Manuel Inácio da Silva, 261
- ALVARES, Catarina, 281, 282
- ALVARES, Diogo (v. tbm. CARAMURU), 281
- ALVARES DE ANDRADE, Pedro (Brig.) (v. tbm. ANDRADE), 120
- ALVIM, Gervásio Pereira, 155, 157, 240, 379, 381
- ALVIM, Manuel Pereira, 32, 127, 128, 154, 156, 157, 159, 186, 188, 189
- AMARAL GURGEL, Salvador Carvalho do (v. tbm. GURGEL), 114
- Ambaca (Angola), 115, 123, 190, 191, 192, 210, 221, 337, 456, 459
- América, 171, 212, 290, 312, 313
- América Inglesa, 212, 366, 449
- Ancoche (ou Encoge), Angola, 113, 115, 179
- ANDRADA, Francisco de Paula Freire de (v. tbm. FREIRE DE ANDRADA), 32, 33, 40, 42, 43, 65, 115, 121, 144, 145, 156, 166, 168, 178, 189, 192, 221, 243, 244, 246, 351, 396, 397, 436, 437, 446, 450, 451, 454, 456
- ANDRADA, Gomes Freire de (Cadete), 396
- ANDRADA, Gomes Freire de (Ten.-Cel., PT), 317 (v. tbm. FREIRE)
- ANDRADA, Gomes Freire de (Gov. Cap. Gen. Rip. Sul), 35
- ANDRADA, José Bonifácio de, 401, 403, 404
- ANDRADA, Martim Francisco Ribeiro de, 413, 414
- ANDRADE, Pedro Alvares de (Brig.), 109, 110, 122, 173
- Angola, 64, 114, 118, 122, 123, 131, 154, 155, 156, 157, 158, 167, 183, 188, 192, 225, 335, 337, 341, 356, 384, 392, 396, 397, 443, 444
- Angra dos Reis, 446

ANÍBAL, 140
ANRJ (sigla =) Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
APM (sigla =) Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte
APOLINARIO, Antônio (Fur.), 435, 436
APOLINÁRIO, José Luís, 204
Arábia, 13
Araguaí, 367
ARAÚJO E AZEVEDO, Luís Ferreira de (Ouv.) 12
ARAÚJO E AZEVEDO, Pedro de, 125
ARAÚJO, Faustino Soares de, 114, 118, 167, 358, 458
ARAÚJO, E OLIVEIRA, João (Dr.) (v. tbm. OLIVEIRA), 39, 40
ARAÚJO, José dos Santos Rodrigues de, 267
Arcádia das Parras, Lisboa, 319
ARISTIDES, 140
Arquidiocese de Mariana, História da, por R. TRINDADE, 407
Arquivo de Angola, 356
Arquivo Distrital de Évora, 121, 253
Arquivo do Erário Régio, Lisboa, 263, 347, 349, 369
Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa (sigla AHU), 30, etc.
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (sigla ANRJ), 157, etc.
Arquivo da Secretaria Geral da Angola (Lisboa, Biblioteca Nacional),
241, 243
Arraial do Cabo Verde, 305
Arraial da Igreja Nova, 309, 310
Arraial das Lajes, 436
Arraial do Rio Abaixo, 15
Arraial de Piranga, 271
Arraial de Santa Rita do Rio Abaixo
Arraial do Tejuco, 307, 375, 422
Ásia, 135, 142, 446
Assembléia Constituinte, 240
Assembléia Legislativa, 240
ASSIS, José Maria Fajardo de (Padre), 436, 437

ATAÍDE, Pedro Maria Xavier (Gov. MG), 396
Atenas, 140
A Terra Goitacá, por A. LAMEGO, 7 vs., 332
Áustria, 115
Aveiro, 233
AVELAR, Antônio Ribeiro de, 129, 130, 133, 157, 207, 230, 232, 233,
242
AZEVEDO, Antônio de Araújo e, 320
AZEVEDO, Constantino Alves de, 11
AZEVEDO, Luís Ferreira de Araújo e (Ouv.) 320, 437
AZEVEDO, Pedro de Araújo e, v. ARAÚJO E AZEVEDO

— B —

Bahia, 136, 141, 203, 279, 281, 315, 319, 367, 371, 402, 403, 404
Banco do Brasil, 422
BANDEIRA, Francisco Gregório Pires Monteiro (Int.), 22, 27, 73,
144, 208, 253, 259, 260, 261, 262, 315, 445
BANDEIRA, Narciso José, 272
BARÃO DE ITABIRA, 396
BARÃO DE MOSSÂMEDES, 323
BARÃO DE PONTA DO MORRO (v. tbm. Antônio Francisco Teixeira
COELHO), 12, 131, 437
Barbacena (ex-Igreja Nova), 150, 152, 272
BÁRBARA ELIODORA GUILHERMINA DA SILVEIRA (v. tbm. SIL-
VEIRA), 342, 437
BARBOSA, Antônio José da Costa, 133, 207, 230
BARBOSA LAJE, Domingos Vidal de, 41, 42, 113, 116, 144, 166, 180,
183, 208, 222, 238, 239, 256, 261, 271, 273, 456
BARBOSA, Francisco Vidal de (Pe.), 197, 271, 272, 273
BARBOSA, Januário da Cunha (Côn.), 240, 444, 447
BARBOSA, José Soares, 445
BARBOSA, José Vidal de, 271, 272, 273
BARBOSA, Manuel Vidal de, 271
BARBOSA, Waldemar de Almeida, in-*Jornal do Brasil*, Rio, 26-10-1969,
60

- BARLÉU, Gaspar, *História (. . . do) Brasil (. . .) sob (. . .) João Maurício, Conde de Nassau*, trad. por Cláudio Brandão, Rio, 1940, 284
- BARRADAS, Maria do Carmo, 144
- BARRETO, Domingos Alves Branco Moniz, 274, 275, 297
- BARRETO, Ventura Mendes, 49, 50, 59
- BARROS, Antônio Augusto Monteiro de, 413
- BARROS, José da Costa Dias e, 203, 204, 220, 229
- BARROS, Luís Antônio de, 45, 46
- BARROS, Manuel José Monteiro de, 413, 417
- BARROS, Romualdo José Monteiro de, 410
- BASTOS, João Pinto, 186
- BASTOS, Manuel da Costa, 72
- BASTOS, Marcelino A. (Cel.), 239, 343, 463
- BATISTA, Ana, 422, 423, 425
- Beja, Portugal, 26
- BELÉNS, Geraldo, 207
- Belo Horizonte, Mg, 317, 407
- BELO, Luís Alves de Freitas, 16, 42, 77, 78, 87, 198, 273, 324, 328, 330, 331, 332, 367
- BELO, Luís de Oliveira, *Joaquim Silvério dos Reis em face da Inconfidência Mineira, in-Correio da Manhã*, Rio, 14-09-1941. 367
- BELTRÃO, João de Almeida, 58
- BELTRÃO, José de Almeida, 58, 60
- BENEVIDES, José de Sousa, 236, 252
- Benguela, Angola, 119, 192, 369, 373, 397, 457, 462
- BEZERRA, Francisco Antônio Pita, 192
- Biblioteca da Ajuda, Lisboa, 210, 223
- Biblioteca Nacional de Lisboa (sigla: BNL), 120
- Biblioteca do Porto, 274
- Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (sigla: BNRJ), 200
- Bié, Angola, 114, 13*1, 191, 397, 456
- Bispado de Mariana, 365, 374, 430, 445

- Bispo de Angola, 193
- Bispo de Olba, Moçambique, 204, 393, 394
- Bissau, Guiné Portuguesa, 113, 218, 222, 238, 456
- BITTENCOURT (e variantes: Bitencourt, Bethencourt, etc), Francisco, 403
- BITTENCOURT E ACIOLI, José de Sá, 145, 260, 315, 400, 403, 404, 459
- BITTENCOURT, Manuel Ferreira da Câmara e (v. tbm. CÂMARA), 404
- BNL (sigla), Biblioteca Nacional de Lisboa
- BNRJ (sigla), Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
- BOBADELA, Conde de, (v. tbm. GOMES FREIRE DE ANDRADA).
- BOCAGE, Manuel Maria Barbosa du, 317, 318, 319, 320, 381
- Borda do Campo (atual Correia de Almeida), 166, 196, 197, 367
- BORGES, José Martins, 167, 462
- BOTELHO DE LACERDA, José (Cap. EVR), 33, 43
- Botequim do Nicola, Lisboa, 319
- Botequim das Parras, Lisboa, 319
- BRAGA, Antônio Rodrigues, 127, 187
- BRAGA, Manuel da Silva, 60
- BRAGA, Teófilo, *História da Literatura Portuguesa — Bocage*, Porto, 1902, 26
- BRAGA, Tomás Rodrigues, 59
- BRANCO, Antônio de Abreu Castela
- BRANCO, Castelo (Chanc), 15
- BRANDÃO, José de Sousa, 229
- BRANDÃO, Manuel da Silva (Cap. RCR), 29, 40, 43, 133, 145, 437
- Brasil, 18, 26, 42, 65, 74, 97, 115, 118, 136, 142, 184, 194, 208, 229, 231, 232, 240, 274, 277, 279, 284, 285, 289, 291, 292, 293, 297, 324, 337, 352, 361, 372, 382, 389, 390, 391, 444, 446, 447, 449, 452, 461
- BRITO, Antônio Martins Pinto, 93
- BRITO MALHEIRO DO LAGO, Basílio de (v. tbm. LAGO), 64, 241, 258, 341, 392
- BRITO, Joaquim Camilo de, 346

BRITO, José Romão da Silva, 342
BRITO, Luís José de, 350
BRITO, Sebastião Leite Gomes de, 14, 15
BBUM, Tomás (Cel.), 325
BBUTO, 141
Buenos Aires, 115

— C —

Cabaceira Grande, Moçambique, 437, 457
Cabeça de Ferro, alcunha do Int. José Antônio de Meireles FREIRE,
Cabo Verde, arquipélago, 113, 155, 183, 218, 222, 239, 343
CABRAL, Pedro Álvares, 278
Cachéu, Guiné Portuguesa, 115, 238, 457
Cadeia da Corte, Lisboa, 238
Cadeia da Relação, Rio de Janeiro, 102, 104, 105, 107, 108, 404
Cadeia do Serro, 426
Cadeia de Vila Rica, 32, 341, 436
Cachoeira do Campo, 32, 427, 451
Caetés, 281, 315
Cais dos Mineiros, Rio de Janeiro, 150
CHAVES, João dos Santos (Côn.), 400
Calambau, 273
CALDEIRA, Antônio José Godinho, 315
CALÍGULA, 180
Calumbo, Angola, 190, 193, 241
Câmara de Caetés, 186
Câmara de Mariana, 187
Câmara de Sabará, 26, 186
Câmara de São João del Rei, 186
Câmara de São José do Rio das Mortes, 186
Câmara do Serro (Vila do Príncipe),
Câmara de Vila Rica, 26, 58, 126, 144, 185, 186, 203
CÂMARA, Cipriano Ferreira da, 403

- CÂMARA, Francisco Ferreira da, 403
- CÂMARA, João Pedro da (Dom), 323
- CÂMARA, Joaquim Pedro da, 41
- CAMARGO, Odécio Bueno de, *Paulistas na Inconfidência Mineira*,
RAPMun., São Paulo, 1945 (n.º 104), 193
- Cambambe, Angola, 113, 190, 193, 337, 456
- Caminho de Minas ou Caminho Novo ou Caminho do Rio, 150, 152
- Campanha do Rio Verde (ou da Princesa), 38, 225, 459
- Campos dos Goitacases, São Salvador dos (atual Campos, RJ), 16,
268, 324, 328
- Campos do Ipiranga, São Paulo, 406, 447
- Campo da Lampadosa, Rio de Janeiro, 102, 172
- Campo de Ourique, Portugal, 141
- CANABARRO, Davi (Gen.), 445
- Canas, Gália Francesa, 140
- Cangalheiro, Fazenda do (propr. Joaquim Silvério dos Reis), 309
- CAPANEMA, Manuel da Costa, 167, 458
- Capão do Lana, 436
- Capela Imperial, Rio de Janeiro, 58
- Capela de Nossa Senhora do Carmo, Vila Rica, 421
- Capela de Nossa Senhora da Lampadosa, Rio de Janeiro, 116
- Capela do Rosário, Vila Rica, 427
- Capitania de Goiás, 254
- Capitania do Maranhão, 395
- Capitania de Minas Gerais, 21, 24, 70, 74, 75, 83, 85, 125, 157, 162, 189,
198, 221, 233, 250, 251, 253, 254, 259, 264, 266, 274, 276, 289,
304, 347, 358, 366, 374, 376, 385, 387, 389
- Capitania de Moçambique, 118
- Capitania de Montevidéu, 297
- Capitania do Rio de Janeiro, 151, 254, 261, 294, 309, 322
- Capitania de São Paulo, 254, 261, 294, 305
- Capitólio, Roma, 141
- CARDOSO, Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral, 394

- CARDOSO, Manuel Soares, 58
- Carijós (Vila de Queluz, atual Lafaiete, MG), 32, 436
- Cariris (Índios), 283
- CARMO, Joaquim Gomes do, 416
- CARMO, José Marques do, v. MARQUES.
- CARMO, José Veloso do, 15, 16
- CARNEIRO, Francisco José Teixeira do, 239, 460
- Cartago, África, 141
- Cartas Chilenas (A s)*, por Critilo (Tomás Antônio GONZAGA), 26, 40, 59, 64, 65, 66, 73, 128, 157, 204, 221, 229, 260, 262, 301, 403, 426
- Cartas para o Brasil e Ilhas* (Cód. Governo de Angola, BNL), 192
- Cartas para os Presídios* (Cód. Governo de Angola, BNL), 242, 244
- CARVALHAIS, José Ribeiro de, 147, 148, 234, 235, 236, 237/134
- CARVALHO, Antônio Teixeira de, 432
- CARVALHO, Domingos Gonçalves de, 15
- CARVALHO, Francisco Guilherme de (Cap.), 421
- CARVALHO, Gonçalo Teixeira de (Cap.-Mor), 12
- CARVALHO, José Gomes de, 323, 380
- CARVALHO, José Teixeira de, 435, 436
- CARVALHO, Manuel Antônio de, 134, 147, 151, 152, 200, 235, 252
- CARVALHO, Pedro Teixeira de (Cap.-Mor), 11, 387, 430, 432
- Casa dos Contos*, Vila Rica (tbm. Casa dos Contratos, Casa dos Reais Contratos, Casa de João Roiz de Macedo), 24, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 43, 44, 81, 89, 124, 129, 145, 147, 149, 151, 156, 157, 158, 159, 184, 188, 200, 234, 245, 249, 251, 300, 311, 315, 316, 341, 392, 403, 437
- Casa de Fundação, Sabará, 367
- Casa de Fundação, São João del-Rei, 37, 42
- Casa da Suplicação, Lisboa, 26, 203, 445
- Casa do Trem, Rio de Janeiro, 150, 356, 397
- Casaca de Ferro, alcunha de João Francisco, 420
- CÁSSIO, 141
- CASTELO BBANCO, João Alberto de (Chanceler, RJ), 15, 59

- CASTELO BRANCO, José Joaquim Justiniano de Mascarenhas, Bispo do Rio de Janeiro, 117
- CASTRO, Antônio Manuel de Melo c, 203, 229, 264
- CASTRO, Eduardo Machado de, *A Inconfidência Mineira*, in-RAPM 6:1063, 60
- CASTRO, Francisco de Morais Pimentel e, 389
- CASTRO, João de Almeida de Melo e, 320, 361, 365
- CASTRO, José de (Dom), v. tbm. Conde de RESENDE, 165, 449
- CASTRO, José Ricaldi Pereira de, 25
- CASTRO, Luís Benedito de (Dom), Conde de RESENDE, (Cap.) 109, 110, 117
- CASTRO, Martinho de Melo e, 21, 68, 145, 194, 196, 268, 299, 318, 323, 334, 381, 396, 426, 445, 446
- Catala, Angola, 114, 456
- CATÃO, 141
- Cavalaria paga de Minas Gerais, v. tbm. RCR (Regimento de Cavalaria Regular), 27
- Caveira, Fazenda da, (propr. Joaquim Silvério dos Reis), 309
- Ceará, 239
- Cebolas, Rio de Janeiro, 150, 152, 166
- CERVEIRA, José da Mota, 25
- CHAGAS, João Francisco das, 167, 458
- Chancelaria-Mor do Reino, Lisboa, 24, 25, 26
- Chanceler da Alçada, v. Sebastião Xavier de Vasconcelos COUTINHO.
- CHAVES, Antônio Rodrigues, 433
- CHAVES, Teresa Coutinho Gonçalves, 273
- China, 136
- CHRISTO, Maria Stella Libânio, *Fogão de lenha — Quitandas e quitutes de Minas Gerais*, Petrópolis, no prelo.
- CLEMENTE VIII, 283
- CLETO, Marcelino Pereira (Des.), 31, 32, 33, 42, 156, 178, 403
- COELHO, Antônio Francisco Teixeira (v. tbm. BARÃO DA PONTA DO MORRO), 12, 427, 433, 437
- COELHO, Antônio José Dias (Cap. RCR) 12, 302, 304, 305, 308, 419, 423, 425, 426, 427, 432

- COELHO, Antônio José da Silva, 423
- COELHO, Gonçalo, 279
- COELHO, Jacinto José, 423
- COELHO, Jacinto Manuel Dias, 420
- COELHO, João José, 42, 423
- COELHO, José Dias, 41, 161
- COELHO, José Luís, 423, 433
- COELHO, NETO, Marcos, 187
- COELHO, NETO FILHO, Marcos, 187
- COELHO, Maria Josefa Dias, 423
- COELHO, Saul, 425
- Coimbra, Portugal*, 26, 28, 34, 59, 60, 142, 144, 341, 452, 454
- COIMBRA, José Vitorino (cel.), 109
- COIMBBA, Vicente José de Queirós, 93
- Coleção João Pinheiro*, IHGMG, 271
- COLOMBO, Cristóvão, 136
- Comarca de Diamantina, 408
- Comarca de Guimarães, Portugal, 419, 423
- Comarca do Rio das Mortes (sede: São João del-Rei), 14, 15, 32, 33, 36, 66, 83, 193, 238, 239, 248, 303, 304, 305, 306, 310, 366, 420, 426, 429, 435, 436, 459
- Comarca do Rio das Velhas (sede: Sabará), 305, 389, 392, 401
- Comarca de São Salvador dos Campos dos Goitacazes (c. Campos, RJ), 328
- Comarca do Serro do Frio, 304, 307, 341, 420
- Companhia de Jesus, 178
- Concílio de Trento, 375
- CONDE DE AGUIAR, D. Fernando José de Portugal e Castro, 395
- CONDE DE CAVALEIROS, D. Rodrigo José de Meneses, 385
- CONDE DA CUNHA, D. Antônio Álvares da Cunha, 13, 15
- CONDE DE LINHARES, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, 382, 395, 462
- CONDE DE RESENDE, D. José de Castro, 14, 80, 85, 87, 94, 99, 109, 117, 131, 165, 192, 268, 321, 331, 332, 403, 404, 459

- Congonhas do Campo, 144
- Conjuração (Inconfidência) de Minas Gerais, 95, 126, 192, 269, 368
- Conselho de Estado, 245, 246, 349, 413
- Conselho Geral da Província de Minas Gerais, 439
- Conselho Ultramarino, 321, 333, 334, 413
- Contadoria Geral, JRF, Vila Rica, 237, 240, 263, 264, 350, 386, 387, 415, 416
- CORTE REAL, Francisco da Silva, 308, 323, 331
- COSTA, Antônio de Oliveira, 208, 457
- COSTA, Cláudio Manuel da, 28, 118, 128, 144, 145, 168, 184, 197, 457
- COSTA, Francisca Mônica Carneiro da, 381
- COSTA, Hipólita da, 117, 184, 381, 382
- COSTA, João Alves da, 14
- COSTA, João de Melo, 433
- COSTA, João de Resende, 238, 381
- COSTA, José Antônio da, 244
- COSTA, José de Resende (Cap.), o Velho 113, 121, 130, 155, 166, 181, 196, 208, 221, 222, 238, 240, 382, 441, 452, 456, 459, 460, 461
- COSTA, José de Resende, o Moço, 113, 116, 121, 130, 155, 157, 181, 221, 222, 239, 343, 379, 440, 444, 447, 448, 449, 456, 458, 460
- COSTA, Julião Martins da, 93, 203, 239
- COSTA, Manuel Gomes da (Pe.), 11
- COSTA, Manuel Rodrigues da (Pe.), 28, 60, 117, 130, 178, 214, 220, 221, 224, 240, 338, 342, 345, 346, 360, 361, 440, 441, 444, 445, 446, 448, 457, 461
- COSTA, Maurício Ferreira da, 50, 51, 59
- COSTA, Miguel (F.), *O engenho de Alvarenga Peixoto*, Rio, 1959, 339
- COUTINHO, Antônio Joaquim Coelho, 326, 328, 331
- COUTINHO, Antônio dos Reis, 425
- COUTINHO, Bernardo dos Reis, 425
- COUTINHO, Francisco Pereira, 280

- COUTINHO, João Inocência de Azevedo, 415
- COUTINHO, José Ferreira, 187
- COUTINHO, Luís Pinto de Sousa, v. tbm. VISCONDE DE BALSEMÃO, 346
- COUTINHO, Rodrigo de Sousa (Dom), v. tbm. CONDE DE LINHARES, 240, 244, 268, 297, 320, 333, 335, 336, 338, 345, 349, 350, 351, 356, 357, 361, 365, 368, 369, 380, 381, 387, 395, 396, 397, 446
- COUTINHO, Sebastião Xavier de Vasconcelos (Chanceler), 345
- CRUZ E SILVA, Antônio Dinis da, 117, 183
- CUNHA, Francisco Ferreira da (Pe.), 59, 60
- CUNHA, Pedro Henrique da, 266, 267

— D —

- Dande, Angola, 113, 123
- DANTAS, João da Rocha, 18
- DANTAS, João Roiz (G.M.), 435, 436
- DANTAS, José Roiz, 435, 436
- DANTAS, Paulo José de Lana Costa e, 44, 47, 48, 53, 55, 39
- Demarcação (ou Extração) Diamantina, 254, 302, 304, 306, 307, 341, 392, 426
- DEMÓSTENES, 140
- Desembargo do Paço, Lisboa, 26, 64, 94, 210, 260, 262, 269, 315
- Destacamento Diamantino, 29, 426, 437
- Destacamento de Paracatu, 426
- DESTERRO, José do (Frei), 118
- DESTERRO, José Carlos de Jesus Maria do (Frei), 95, 110, 117, 118, 123
- DE THOU, Francisco Augusto, 116
- Devassa-MG, 32, 42, 58, 68, 82, 124, 128, 220, 221, 233, 256, 257, 258, 261, 266, 313, 426
- Devassa-RJ, 128, 221, 233, 262
- Diamantina, 134, 446
- DIAS, Antônio José, 420

- DIAS E BARROS, José da Costa (Ouv.), v. tbm. BARROS, 204
DIAS, Custódio José, 410
DIAS, Henrique, 41
DIAS, Manuel Sabino, 420
Dicionário Bibliográfico Brasileiro, por Sacramento BLAKE, 7 vs.,
Rio, 1883, 117
DIDEROT, 41
DINIS, Manuel da Costa, 380
DIRCEU (v. Tomás Antônio GONZAGA), 114, 118
Direito Natural (Tratado d e), por Tomás Antônio GONZAGA, 26
Distrito de Itambé, 264
Distrito do Morro de Santo Antônio, Vila Rica, 299
DOM QUIXOTE, 178
Dores do Indaiá, 58
DOROTEU (v. Cláudio Manuel da COSTA), 65
DOUTOR SURDO (alcunha do Dr. José da Silveira e SOUSA), 420
DUARTE, José, 264
DUQUE DE LAFÕES, D. João Carlos de Bragança, 115, 318, 320

— E —

- EÇA, José da Silva Maldonado d', 239, 462
Efemérides Mineiras, por J.P. Xavier da VEIGA, 4 vs., Ouro Preto,
1897, 126, 396, 405, 439
Egito, 445
El Criticón, por GRACIÁN, 66
EMAUS, José Joaquim d', 25
ENCERRABODES, Antônio Freire de Andrade,
ENCOGE, Angola, v. tbm. Ancoche, Pedras Negras de Ancoche,
243, 244, 396
Erário Régio, Lisboa, 240, 263, 349, 365, 386
Escola Politécnica, Rio de Janeiro, 117, 284, 311, 312
ESPÍRITO SANTO, Antônia Maria do, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51,
58, 59, 248, 342
Esquadrão de Guarda do Vice-Rei (EVR), 109

- Estalagem da Praça, Vila Rica, 81
- Estátua Equestre, Lisboa, 26
- ESTEVES, Luís Alves, 420
- Europa, 35, 115, 136, 165, 178, 222, 233, 244, 291, 450
- Exército Imperial do Brasil, 419
- Extração Diamantina (v. tbm. Demarcação Diamantina), 404
- Extração Diamantina do Abaeté, 58, 72
- Extremoz, 109
- Évora, Portugal, 121
- Fábrica de ferro de Oeiras, Angola, 335
- FAGUNDES, José de Oliveira (Bach.), 115, 163, 208, 220, 269, 270
- FANFARRÃO MINÉSIO, Luís da Cunha MENESES (*Cartas Chilenas*),
26, 42, 59, 64, 221, 316, 392, 426
- Pe. Faria, Bairro, Vila Rica, 299
- FARIA, Alberto, 1) *Acendalhas*, Rio, 1920
2) *Aérides*, Rio, 1918
3) *Marília de Dirceu* (Seleção), Rio, 1922, 64
- Fazenda das Almas, Distrito de Itambé, Serro, 43, 264, 426
- Fazenda do Arejo, Sabará (Propr. Basílio de Brito), 392
- Fazenda Boa Vista, São Gonçalo do Sapucaí (propr. Alvarenga Peixoto), 340
- Fazenda Borda do Campo, Barbacena (propr. José Aires Gomes),
220, 221
- Fazenda Caldeirões, Carijós, (propr. Francisco de Paula Freire de Andrada), 115, 246
- Fazenda Campos Gerais, Laje (atual Resende Costa, MG), 157, 432
- Fazenda do Cangalheiro, Barbacena (propr. Joaquim Silvério dos Reis), 309
- Fazenda da Caveira, Barbacena (propr. Joaquim Silvério dos Reis),
197, 309
- Fazenda Fortaleza, Prados, (propr. Pedro Teixeira de Carvalho), 432
- Fazenda Mantiqueira, Barbacena (propr. José Aires Gomes), 28, 220,
221
- Fazenda Mandanha, Lagoa Dourada (propr. Inácio Correia Pamplona), 20

- Fazenda Pombal, Santa Rita do Rio Abaixo (atual Ritópolis, MG),
(propr. Tiradentes e irmãos), 15, 16, 58
- Fazenda Ponta do Morro, Prados, (propr. Francisco Antônio de
Oliveira Lopes), 41, 429, 434
- Fazenda Registro Velho, Barbacena. (propr. Pe. Manuel Rodrigues
da Costa), 28
- Fazenda Ribeirão de Alberto Dias, Barbacena, (propr. Luís Alves
de Freitas Belo), 42
- FAZENDA, Vieira, *Antiqualhas (. . .) do Rio de Janeiro*, 5 vs., Rio, 1919-
24, 202, 203
- FEIJÓ, Diogo (Pe.), 441, 445
- FEIJÓ, João da Silva, 239, 460
- FERNANDES, Domingos, 458
- FERNANDES, José Antônio (Cap.), 420, 421
- FERRÃO, Bernardo da Silva, 41
- FERRÃO, João Carlos Xavier da Silva (A.O.), 160, 196
- FERREIRA, Ana, 54, 55
- FERREIRA, C.A., *Inventário dos Manuscritos da Biblioteca da Ajuda*,
Lisboa, s/d, 210
- FERREIRA, Domingos José, 77
- FERREIRA, Joaquim, 311
- FERREIRA, Joaquim José, 60, 261
- FERREIRA, José Lourenço, 41
- FERREIRA, Luís Pedrosa, 421
- FIGUEIREDO, Antônio Pereira de (Pe.), 319
- FIGUEIREDO, Maria Anselma Joaquina de, (Marília loura), 157
- Fogão de lenha — quitandas e quitutes das Minas Gerais*, por Maria
Stella Libânio CHRISTO, Petrópolis (no prelo), 82
- FOIOS, Joaquim de, 319
- FONSECA, Francisco Xavier da, 52, 59
- FONSECA, João Felipe da, 385
- FONSECA, José Veríssimo da, 28, 44, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55,
56, 57, 59
- Fortaleza da Ilha das Cobras, Rio, 29, 35, 38, 42, 64, 69, 75, 83,
85, 87, 178, 181, 197, 303, 306, 426

- Fortaleza de São Francisco do Penedo, Luanda, Angola, 191, 192, 244
- Fortaleza de São João, Rio, 239, 297
- Fortaleza de São Julião da Barra, Lisboa, 187, 443, 461
- Fortaleza de Villegagnon, Rio, 39
- Forte do Castelo, Rio, 132, 134, 155, 286
- Forte de Santo Antônio, Vila da Praia, Cabo Verde, 463
- FORTES, Antônio Ribeiro Fernandes, 421
- FORTES, Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego (Cap. LVRSP), 458
- FRADE, João Bernardo da Silveira, 183
- França, 39, 115, 145, 231, 281, 381, 403, 442, 450, 460
- FRANÇA, Antônio Ferreira (Dr.), 203
- FRANÇA, Clemente Ferreira (Dr.), 203
- FRANÇA, Gabriela de Jesus Ventura, 203
- FRANÇA, Joaquim Ferreira, 203
- FRANCISCA CÂNDIDA (RESENDE COSTA), 157, 381
- Freguezia de Antônio Dias, 423
- Freguezia de Cachoeira do Campo, 423
- Freguezia de Nossa Senhora de Prados, 11, 429, 435
- Freguezia de Ouro Preto, Vila Rica, 423
- Freguezia de Santo Estêvão das Regadas, Guimarães, PT, 419, 423
- Freguezia de São Sebastião do Rio Abaixo, 15
- Freguezia da Sé, Leiria, PT, 399
- Freguezia da Vila de São José, 178, 306
- FREIRE, Ana Clara, 412
- FREIRE DE ANDRADA, Francisco de Paula (v. tbm. ANDRADA),
100, 113, 155, 166, 183
- FREIRE, Antônio de Melo (Frei Antônio de Santa Úrsula RODO-
VALHO), 193
- FREIRE, José Antônio de Meireles (alcunha: Cabeça de Ferro),
17, 18, 19
- FREITAS, Bernardino José da Silva, 22
- FREITAS, Tomás de Aquino Belo e (Dr.), 230, 231
- FREIXO, 133, 134

— G —

- GAMA, Manuel Jacinto Nogueira da, 240, 379, 380, 381
- GAMEIRO, José Feliciano da Rocha (Des.), 110
- GARIBALDI, José, 44
- Geografia história da Capitania de Minas Gerais*, por José Joaquim da
ROCHA, Rio, Min. Reis. Exteriores, edição facsimilar, s/d, 233
- Goa, Índia, 202
- GODINHO, José Vieira, 314
- Goiás, 60, 339, 449
- Goianas (Índios), 279
- Golfinho (navio), 157, 183, 189, 239, 460, 461
- Golungo, Angola, 337, 354
- GOMES, José Aires, 28, 33, 115, 129, 130, 161, 167, 210, 219, 220, 221,
222, 223, 227, 230, 231, 342, 394, 457
- GOMES, José Marques, 129, 130, 233
- GOMES, Luís, 222
- GONÇALVES VELOSO, Vitoriano (v. tbm. VELOSO), 432
- GONÇALVES, Pedro, 431
- GONZAGA, Ana de Mascarenhas, 393
- GONZAGA, João Bernardo (Des.), 26, 203
- GONZAGA, Joaquim Antônio (Des.) 60, 117
- GONZAGA, Tomás Antônio, (v. tbm. CRITILO, DIRCEU), 23, 24, 25, 27,
28, 32, 35, 40, 41, 42, 59, 61, 64, 65, 66, 73, 114, 128, 129, 144,
145, 157, 167, 187, 196, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 220, 222,
223, 227, 228, 231, 232, 260, 262, 270, 341, 358, 392, 393, 394, 403,
436, 437
- GOUVEIA E ALMEIDA, Luís Beltrão de, 72, 79, 80, 117, 221, 224, 262
- Governo Provisional de Minas Gerais, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 414
- GRACIÁN, Baltasar, 66
- GRACOS, 141
- GRÉCIA, 445
- Guanabara, 203
- GUIMARÃES, J. Ribeiro, *Sumário de Vária História*, Lisboa, 1875, 317

Guiné Portuguesa, 131, 333

GUITES (Joaquim Silvério dos Reis), 367

GURGEL Salvador Carvalho do Amaral, 116, 118, 122, 222, 394, 446, 456

GWERCK, Nicolau Jorge, 80, 221

— H —

HERÉDIA, José João de, 130, 131

HGM (sigla): Herculano Gomes MATHIAS, Notas, 10, 15, 16, 20, 23, 30, 40, 68, 71, 73, 78, 120, 125, 157, 189, 237, 267, 268, 269, 301, 308, 310, 313, 327, 332, 369, 377, 381, 385, 393, 395/6, 440, 448, 463

História do Brasil, por Robert SOUTHEY, 449, 459

História da Conjuração Mineira, por Joaquim Norberto de SOUSA, 2 vs., Rio, 1948, 92

História filosófica e política (. . .), pelo Abade G.T. RAYNAL, col. de DIDEROT e HOLBACH, 2.^a ed., 1780, 41

História da Inconfidência de Minas Gerais, por A. LIMA J R . , 3.^a e d . , Belo Horizonte, 1968, 384

História sobre a Província de Minas Gerais, por Cláudio Manuel da COSTA (referência errônea de José de Resende COSTA F.º ao *Fundamento Histórico do poema Vila Rica*), 457

Holanda, 140

HOLBACH, 41

Hospício das Necessidades, Lisboa, 318

Hospital Militar, Vila Rica, 436

— I —

Igreja Nova (de Campolide), atual Barbacena, MG, 41, 42, 152, 197, 223, 309

Igreja e Irmandade de N.^a Sra. do Carmo, Ouro Preto, 111, 176, 248, 422

Igreja e Irmandade de N.^a Sra. do Carmo, Tejuco, 422

Igreja e Irmandade de N.^a Sra. das Mercês, Ouro Preto, 423

Igreja e Irmandade de N.^a Sra. do Rosário dos Pretos, Ouro Preto, 422, 423

- Igreja e Irmandade de N.^a Sra. do Rosário dos Pretos, Alto da Cruz,
Vila Rica, 423
- Igreja e Irmandade de São Francisco de Assis, Ouro Preto, 422
- Igreja e Irmandade de São Francisco de Assis, Minas Novas, 422
- Igreja e Irmandade de São Francisco de Paula, Ouro Preto, 422
- Igreja e Irmandade de São José, Ouro Preto, 423
- Igreja Matriz de N.^a Sra. do Pilar, Ouro Preto, 185, 187
- Igreja de N.^a Sra. dos Remédios, Luanda, Angola, 193
- Igreja de São João Batista, São Luís, MA, 399, 400
- Igreja do Senhor dos Passos, Ouro Preto, 423
- IHGB (sigla), Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio, 94,
194, 240, 268, 274
- Ilamba, Província de, Angola, 354
- Ilhas (arquipélago) de Cabo Verde, 379, 382, 444, 456
- Ilha das Cobras, Rio, v. Fortaleza, 41, 61, 68
- Ilhas Maurícias, 231
- Ilha do Príncipe, Cabo Verde, 361
- Ilha de Santiago, Cabo Verde, 113, 218, 222, 238, 239, 456, 460
- Ilha de São Miguel, Açores, 366, 367
- Império Otomano, 445
- Imprensa Régia, Lisboa, (v. tbm. Tipografia do Arco do Cego), 117
- Inconfidência Mineira, 16, 20, 26, 28, 30, 34, 42, 58, 65, 71, 92, 94, 135,
144, 145, 149, 150, 153, 156, 162, 184, 185, 196, 221, 233, 240,
247, 253, 262, 265, 268, 269, 273, 274, 299, 300, 307, 308, 313,
314, 315, 320, 349, 361, 369, 389, 396, 402, 403, 419, 426, 441,
442, 448, 449, 459
- Independência do Brasil, 12, 149, 189, 403, 404, 406, 434
- Índia, 144, 207, 209, 231, 267, 280
- Inglaterra, 115, 404, 442
- Inhambane, Moçambique, 118, 218, 222, 223, 226, 394, 457
- Intendência Geral de Polícia, Lisboa, 318, 365
- Inspetor Geral, Gabinete de História Natural, Lisboa, 382
- Irmandade da Misericórdia, Rio de Janeiro, 102, 116, 173
- Irmandade do SS. Sacramento e Almas, Tejuco, 422

Irmandade do SS. Sacramento, Antônio Dias, Vila Rica, 423
Irmandade do SS. Sacramento, Ouro Preto, Vila Rica, 421, 422
IRMÃO DO PADELA (criptônimo, *Cartas Chilenas*), Gap. Fernando
de Vasconcelos Parada e SOUSA, 262
ITAGIBA, 282
Itália, 141
Itambé, 43

— J —

JARDIM, Manuel Álvares, 422
JEFFERSON, Tomás, 42, 260
JOÃO I (Dom), 141
JOÃO II (Dom), 136
JOÃO III (Dom), 279, 280
JOÃO VI, antes Príncipe Regente, 94, 244, 333, 338, 357, 361, 366,
381, 443, 445, 462
JOÃO DAS MASSADAS (algunha de João Damasceno dos Reis FIGUEIREDO),
Jornal do Comércio, Lisboa, 320
JOSÉ I (Dom), 13, 45, 116, 180, 290
JOSÉ II (Dom), Áustria, 115, 248
Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda, v. tbm.
Junta da Real Fazenda (sigla: JRF), 324, 349, 369
Junta de Administração da Imprensa Régia, Lisboa, 382
Junta Diamantina, Tejuco, 72, 87
Junta da Real Fazenda (sigla: JRF), Vila Rica, 21, 28, 69, 72, 73,
87, 89, 118, 159, 194, 196, 200, 230, 234, 248, 249, 250, 263, 264
272, 273, 301, 304, 316, 320, 449, 353
Junta da Real Fazenda, Rio de Janeiro, 79, 83, 341, 387
Junta Provisional da Província de Minas Gerais, 237, 413, 445

— L —

LACERDA, José Botelho de (Cap. EVR), 261
Ladeira de Santa Quitéria, Ouro Preto, 427

- Lafaiete, MG (ex-Carijós, ex-Vila de Queluz), 32
- LAGO, Basílio de Brito Malheiro do, v. tbm. BRITO, 339, 340, 389
- Laje, atual Resende Costa, MG, 41, 196
- LAJE, Antônio Vidal de Barbosa, v. tbm. BARBOSA, 273
- LAJE, Domingos Vidal de Barbosa, v. tbm. BARBOSA, 39, 460
- LAJE, Manuel Vidal de Barbosa, v. tbm. BARBOSA, 273
- Lamego, Portugal, 83, 135, 399
- LAMEGO, Alberto, *Mentiras históricas*, Rio, s/d, 16, 83, 265, 324, 332, 366, 399
- LANA, Paulo José de, v. tbm. DANTAS, 46, 53, 56, 60
- Languedoc, França, 108
- LANNES, Gen., 320, 361, 365, 443, 461
- LAPA, Manuel Rodrigues, *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*, 2 vs., Rio, 1957, 26, 61, 65, 209, 228, 317, 320, 392, 393
- Largo da Carioca, Rio, 109
- Largo (ou Campo) da Lampadosa, Rio, 102, 116, 117, 167
- Largo do Ouvidor, Vila Rica, 248
- Largo do Pelourinho, Vila Rica, 28, 59
- Largo do Rosário, Ouro Preto, 392
- Largo de São Francisco de Paula, Rio, 109, 116, 117
- LEAL, Antônio Luís de Sousa, 442, 445
- LEAL, João Francisco, 269
- LEÃO, Brás Carneiro, 207, 381
- LEDO, Antônio Gonçalves, 342
- Leiria, Portugal, 16, 79, 367
- LEITE, Maximiano de Oliveira (Cap. RCR), 145
- LEITE, Serafim (S . J .) *História da Companhia de Jesus no Brasil*, 26
- LEME, Fernando Dias de Pais, 309
- LEMOS, Gaspar de, 279
- LEMOS, Manuel da Silveira, 31
- LIMA, Antônio de, 431
- LIMA JR . , Augusto de, 384, 394

LIMA, Francisco Bernardo de Abreu, 130

LIMA, José Barata de, 159

LIMA, Pedro de Araújo, 445

LIMA, Raul, 15

Lisboa, Portugal, 24, 25, 30, 35, 40, 41, 68, 80, 114, 115, 117, 118, 120, 120, 142, 155, 157, 178, 183, 187, 189, 199, 203, 210, 223, 238, 239, 240, 253, 260, 261, 263, 268, 274, 275, 308, 309, 314, 317, 318, 321, 323, 324, 327, 328 333, 334, 338, 343, 345, 349, 350, 361, 364, 365, 366, 367, 309, 371, 372, 376, 377, 379, 382, 383, 386, 404, 408, 409, 426, 442, 444, 446, 455, 460, 461, 463

LISBOA, Antônio da Silva, 191, 356, 357, 359, 360, 361, 397

LISBOA, Baltasar da Silva, 92, 93, 94, 110, 117, 270, 448

LISBOA, João Ferreira, 269

LISBOA, João Joaquim, 400

LISBOA, João de Sousa, 11

LISBOA, José da Silva, 94

LOBATO, Antônio da Silva, 229

LOBO DA SILVA, Luís Diogo (D.), 23

LOBO, Vasco José da Boa-Morte, 393

Londres, 447

LOPES, Antônio de Oliveira, 118, 167, 303, 306

LOPES, Antônio José, 432

LOPES, Francisco Antônio de Oliveira, v. tbm. OLIVEIBA LOPES, 11, 41, 42, 65, 116, 118, 121, 123, 128, 131, 144, 166, 191, 192, 197, 216, 220, 221, 223, 273, 342, 369, 456

LOPES DE OLIVEIBA, José (P e.), v. tbm. OLIVEIRA, 114, 223, 256, 261, 383, 386, 387, 397, 429, 430, 436, 437

LOPES, Manuel Pacheco, 436

LOPES, Patrício José, 154, 156

LOPES, Ponciano José, 187

LORENA, Bernardo José de, 259, 340

LORENA, Francisco de Assis, 427

LORENA, José Esteves, 149, 152, 248

Luanda, Angola, tbm. São Paulo da Assunção de Luanda, 156, 158,
189, 191, 192, 193, 241, 242, 243, 244, 335, 351, 355, 356, 371,
372, 397, 446

LUDOVICI, José Frederico, 25

LUÍS XIII, 108, 116

LUÍS XVI, 318

— M —

Macau, China, 457

MACEDO, José Agostinho de, 179

MACEDO, Antônio Rodrigues de, 341

MACEDO, Bento Rodrigues de, 187

MACEDO, João Rodrigues de, 18, 22, 23, 81, 82, 129, 130/2, 134, 187, 205,
208/9, 213/4, 22Q/1, 229, 230, 233, 261, 311, 316/6, 339/42,
367, 381

MACHADO, Antônio Jacinto, 155/59, 188/9

MACIEL, José Alvares, 32/3, 40, 43, 60, 100, 114/5, 118, 122/3, 131,
145, 166, 190/3, 196/7, 244, 246, 260, 355/7, 371/3, 383/4,
396, 402/4, 444, 446, 450, 452, 454

MACIEL DA SILVA, *Os generais do Exército Brasileiro*, Rio, 1906,
2 vs., 297

MAGALHÃES, Adolfo João Pinto de, 393

MAGALHÃES, Fernando Luís Machado de, 413

MAGALHÃES, Tomás Antônio Gonzaga de, 393

MAGALHÃES, Joaquim Pereira de (pe.), 58, 134, 147, 233, 245, 247,
248, 249, 250

MAGALHÃES, Manuel Antônio de, 229

MAIA, José Joaquim da, 42, 260, 460

MANIQUE, Antônio Joaquim de Pina, 239

MANIQUE, Diogo Inácio de Pina, 318/20, 361, 365

MANITTI, José Caetano César, 26, 32, 42, 82, 89, 91, 128, 130, 163,
208/21, 229, 234, 236, 249, 259/62, 273, 311/16, 342, 377

MÂNLIO, 141

Mantiqueira, 153

Maranhão, 18, 395, 399

MARIA I, Dona, 24, 26, 115, 442
Mariana, 15, 22, 30, 36, 41, 60, 144, 168, 208, 358
Marília de Dirceu, 12, 64, 114, 118, 460
MARINHO, José Joaquim Pereira, 369
MARQUÊS DE ANGEJA, 22
MARQUÊS DE BAEPENDI, 381
MARQUÊS DE CINQ-MARS, 116
MARQUÊS DE LAVRADIO, 449
MARQUÊS DE POMBAL, 26, 319
MARQUÊS DE PONTE DO LIMA, 320
MARQUÊS GOMES, José, 232
MARQUÊS, José Pereira (Marquésio, nas *Cartas Chilenas*) 72/3,
233, 315/6
MARTINS, Manuel (Vig.), 11
MASCARENHAS, Alexandre Roberto de, 393
MASCARENHAS, Juliana de Sousa, 393
Massangano, Angola, 114, 190, 384, 446, 456
Matias Barbosa, 161, 200
MATIAS, Herculano Gomes (sigla: HGM nas notas), 16, 157, 269, 392,
425
MATOS, Bernardino de (Pe.), 187
Mato Grosso, 60, 339, 449
Matriz de Barbacena, 445
Matriz de Prados, 12, 437
MEIRELES, Francisco de Paula (Pe.), 187
MELO, Antônio Joaquim Correia de, 187
MELO, Clara Maria de, 11, 430
MELO, Carlos Correia de Toledo (Vig.), v. tbm. TOLEDO, 36
MELO E CASTRO, Martinho de, 26, 30, 74, 78, 185, 186, 442, 443
MELO, Francisco de, 187
MELO, Francisco José de, 167, 261, 436, 437, 458
MELO GONÇALVES, Pedro de,

- MELO, Hipólita Jacinta Teixeira de, v. tbm. TEIXEIRA DE MELO,
11, 12, 369, 387, 427, 429, 434/7
- MELO, João Rodrigues de (P e .) 429, 435/6
- MELO, Joaquim de Lima e, 144
- MELO, José Joaquim de, 431
- MELO, Miguel Antônio de, 244, 337, 351, 354, 397
- Melo, Pedro Maria Xavier de Ataíde e, v. tbm. ATAÍDE, 390
- Melo, Pedro Joaquim de (Gap.), 431
- Memória histórica (. . .) dos diamantes*, por José de Resende COSTA
F.º, 240
- Memória mineralógica (...) da Comarca de Sabará*, por José de Sá
BITTENCOURT, 401, 403
- MENDONÇA. Luís Antônio Furtado de Castro do Rio de, Visconde de
BARBACENA, 177, 305
- MENESES, Joaquim José Viegas de (P e .), 117, 381
- MENESES, Luís da Cunha, v. tbm. Fanfarrão Minésio, 12, 22, 41, 59,
73, 161, 225, 261/2, 341, 367, 426, 459
- MENESES, José Narciso de Magalhães (Ten. Cel.), 331
- MENESES, Rodrigo José de, v. tbm. CONDE DE CAVALEIROS, 18, 19,
22, 25, 41, 367, 385, 426
- Mesa do Desembargo do Paço, Lisboa, 14, 15, 24, 26
- Mesa da Santa Casa de Misericórdia, 424
- Minas de Ferro de Nova Oeiras, Angola, 372, 383
- Minas Novas (do Fanado), 36, 58, 154, 233, 367
- MIRANDA, Antônio Gil, 238
- MIRANDA, Manuel José de, 167, 458
- MIRANDA, Joaquim Veloso de (P e .), 381, 403
- Moçambique, 115, 118, 123, 129, 130, 132, 179, 202/5, 209/10, 220,
222/3, 228/30, 232, 393, 437, 444, 446, 456
- MONIZ, Joaquim Alves, 15
- MONTE, Severino Gonçalves do, 431
- MONTEIRO, Augusto, 412, 414, 416
- MONTEIRO, João Rodrigues (Fur.), 33, 161, 200
- MONTEIRO, João Martins, 269
- MONTEIRO, Manuel da Rocha, 148, 235

MONTENEGRO, Bernardina Quitéria dos Reis, 400
MONTENEGRO, Jacinto Cesário dos Reis (Pe.), 324, 327
MONTENEGRO, Joaquim Silvério dos Reis, v. tbm. REIS, 309, 328,
330/1, 366/7
MONTENEGRO, José Antônio dos Reis, 399
Montpellier, França, 42
MONTESQUIEU, 45
MORAIS BRITO (Des.), 319
Morro do Pilar, 131
Morro da Queimada, Ouro Preto, 299
Mossuril, Moçambique, 456
Mosteiro de São Bento da Saúde, Lisboa, 317, 319, 361, 363/4
MOTA, Antônio José da, 342
MOTA, Claro José da, 41, 342
MOTA, João Dias da, 20, 115, 167, 183, 208, 238/9, 457, 460/1
MOTA, Tomás Dias da, 238
MOTA, Vicente Vieira da, 81/2, 114, 129/32, 134, 167, 203, 205, 208,
221, 230, 232/3, 342, 456
MOURA, Antônio José de, 25, 342
Movimento (0), Jornal, 392
MURSA, Antônio Silveira da Silva, 157
MURSA, Pedro Teixeira, 155, 157
Museu da Inconfidência, Ouro Preto, 59, 144, 156, 248, 261, 445
Muxima, Angola, 114, 156, 193, 241, 242, 244, 456
NAPOLEÃO, 443
Nataba, 283
NETUNO, 63
NEVES, Constantino José das, 420
NEVES, Domingos Rodrigues, 152/3, 248
NEVES, Inácio Parreiras, 187
NICOLAU (escravo de Domingos de Abreu VIEIRA), 80, 156, 183,
244, 460

Nimes, França, 260

NOGUEIRA, Antônio Ramos da Silva (Ouv.), 60, 229, 245, 246

NOGUEIRA DA GAMA, Manuel Jacinto, v. tbm. GAMA, 117

NOGUEIRA, Inácio (pe.), 197

NORONHA, Antônio de (OD.), 23, 58/9, 341, 426

NORONHA, Diogo de, 320

NORONHA, Fernando de, 337

NORONHA, Fernando Antônio de, 356, 371, 372/3, 383/4

Noruega, 404

Nossa Sra. de Guadalupe e Brotas (corveta), 123, 191

Nossa Sra. da Penha de França (navio), 26

Nova Oeiras, Angola, 372, 383

NUNES, Antônio (Cap.) 380

— O —

OLIVEIRA, João de Araújo e, 40 302/3

OLIVEIRA, João Fernandes de, 341

OLIVEIRA, José Lopes de (Pe.), 38, 42, 178, 197, 216, 220/1, 223,
225. 273, 446, 457, 461

OLIVEIRA LOPES, Francisco Antônio de, v. tbm. LOPES, 12

OLIVEIRA, Manuel Pereira de, 126/7, 187

OLIVEIRA, Maria Angélica Rodrigues de, 238

OLIVEIRA, Matias Alves de, 222

OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de (Sigla nas notas: TJBO), 10, 12,
15/6, 18, 20, 23, 26/9, 33, 40/3, 58/60, 64/66, 71, 80, 82, 87, 94,
115/8, 120, 123, 128, 130/1, 134, 144/5, 150, 152, 156/7, 159,
161, 183/4, 187, 189, 192/3, 196/7, 199, 203/4, 208/9, 220/2,
227, 229, 233, 237, 239/40, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 260/2,
264, 268, 270, 273, 297, 299, 301, 310, 313, 315/16, 319/20,
323, 327, 334, 337/8, 341/3, 346, 355, 361, 365, 367, 369, 377,
381/2, 384, 397, 392, 394, 397, 403/4, 406, 409, 410, 414, 425/7,
436/7, 445/6, 458

OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de, *As Cartas Chilenas — Fontes textuais*,
S. Paulo, 1972, v. *Cartas Chilenas*.

Ormuz, 135

ORNELAS, Francisco Paim da Câmara, 192
OTÔNI, Francisco Davi, 302
Ouro Branco, 436
Ouro Preto, v. tbm. Vila Rica, 126, 346, 392, 396, 405, 414, 415, 417,
419, 420, 421, 425, 439, 442, 445

— P —

PACHECO, Custódio Pereira, 15
PAIS, Antônio das Silva, 45, 46, 49
PAIS, José da Silva, 58
PAIS LEME, Fernando Dias, v. LEME.
PAIVA, Manoel de, 427
Palácio de Cachoeira do Campo, 60, 196, 197, 232
Palácio de Queluz, Portugal, 363
Palácio do Rio de Janeiro, 395
PAMPLONA, Inácio Correira, 19, 20, 30, 32, 266
Panteón da Inconfidência, 156
Paracatu, 187
PARAGEBA (Cap. Índio), 238
Paraguaçu, 281
Paraibuna, 32, 151, 153, 160, 200, 300
Parati, 446
Paris, França, 115, 281, 404
Passos, C., *A conspiração mineira da Inconfidência*, Coimbra, 1942
PASSOS VIEIRA, Gonçalo de, 126
Patriarcado de Lisboa, 399
PAULA, Francisco Fernandes de, 187
PAULISTA VELHO, Capitão, v. tbm. Antônio José da MOTA, 342
Paulistas (os) na Inconfidência Mineira, por Odécio Bueno de CA-
MARGO, São Paulo, 1945, 193
PAULO III, papa, 183
Pedra (navio), 80
Pedras Negras de Ancoche (ou Encoge), 456

PEDRO, O GRANDE, 178

PEDROSO, Manuel Joaquim (Ou v.), 18, 20, 22, 26

PEIXOTO, Inácio José de Alvarenga, v. tbm. ALVARENGA, 32, 37, 40, 116, 121, 131, 161, 166/8, 170, 180, 181, 192, 212/4, 220/1, 224/5, 260, 302/3, 339/40, 342, 426, 451/2, 454, 456, 459

PEIXOTO, João Ribeiro, 187

PENAFORTE, Frei Raimundo da Anunciação, 110, 115, 117, 123, 162, 183/4

PEREIRA, Afonso Dias, 236, 237, 250, 251

PEREIRA, Antônio (Pe.), 132, 183

PEREIRA DOS SANTOS, Basílio, v. tbm. SANTOS, 187

PEREIRA, João Manuel Guerreiro de Amorim, 267

PEREIRA, Manuel, 126, 127

Pernambuco, 61, 141, 282, 284, 286

PINTO, Agostinho Bernardo Delgado, v. tbm. DELGADO, 393, 394

PINTO, Domingos, 154

PINTO, Fernando, 172

PINTO, Frei Fernando de Oliveira, 112, 117

PINTO, Luís, Visconde de BALSEMÃO, 134

PINTO, Luís Maria da Silva, 410

PINTO, Manuel Fernandes, 73

PIRES, Domingos, 260

PIZA, Luís Vaz de Toledo, v. tmb. TOLEDO, 131, 178, 426, 436, 446, 456
Polônia, 141

POMBO, Manuel Ruela (Pe.) Os Inconfidentes em Angola, Luanda, 1932, 190, 240, 241, 242/3, 335

POMERANE, Egídio (Pe.), 229

Ponta do Morro, Prados, 437

PONTES, Rodrigo de Sousa e Silva, 447

Porto, Portugal, 26, 34, 144, 301

Porto da Estrela, Rio de Janeiro, 150

Porto Seguro, Bahia, 278

Porto do Siró, São José do Rio das Mortes, 196

PORTO, Tomás Correia, 229

Portugal, 26, 35, 65, 68, 94, 118, 121, 135, 138, 142, 144, 161, 183, 203, 233, 260, 261, 279, 281, 282, 284, 285, 286, 318, 333, 339, 391, 413, 449, 451, 459, 462

POSSER, Joaquim Guilherme da Costa, 364

Praça Quinze (ex-do Palácio), Rio, 109, 117

Praça Tiradentes, Rio, 117

Praça, Vila Rica, 150

Prados, 11, 15, 238, 429

Princesa de Portugal (nau), 130, 203

Príncipe Regente (D. João), 94, 239, 349, 351/2, 354, 358, 364, 365, 367, 369, 372, 397

Provedoria da Real Fazenda, Vila Rica, 239, 347, 374

Província Franciscana da Repartição Sul, 183

Província de Minas Gerais, 412, 430, 463

Prússia, 442

PULQUÉRIA; Francisca Teodora, 59

Pungo Andongo, Angola, 371

- Q -

Quartel General, Angola, 190, 101, 241/3

QUEIROGA, Manuel Teixeira de, 315/6

QUEIRÓS, Mariana Carvalho de, 419

Queluz, ex-Carijós, atual Lafaiéte, MG, 150, 152

Queluzito, MG, ex-Santo Amaro, 15

QUITÉRIA, Ana, 273

QUITÉRIA DOS REIS, Bernardina, v. tbm. MONTENEGRO, 78, 87, 268, 273

— R —

RAMOS, Luís da Costa, 393

RAUNAL, Guilherme Tomas (Abade), 41, 144

Real Extração Diamantina, Tejuco, 29, 72, 79, 80

Real Fazenda, Junta da, v. tbm. Junta, 73, 84/7, 90/1, 147, 186, 195, 237, 340/1, 343, 367, 351

- Real Fazenda, Rio das Mortes, 13, 59
- Real Fazenda, Rio de Janeiro, 29, 349
- REBELO, Francisco Antônio (A. O.), 20, 67/8, 77, 124, 153, 200, 215/6, 221, 225, 232, 257
- REBELO, Inácio José de Souza, 23
- REBELO, Marcos José, 127
- Recife, 26
- REGADAS, João Isidoro da Silva, 158, 189
- Regimento de Artilharia, Rio de Janeiro, 109, 117, 172, 196
- Regimento de Bragança (Infantaria), Rio de Janeiro, 300
- Regimento de Cavalaria Auxiliar, Caeté, 404
- Regimento de Cavalaria Regular, Minas Gerais (Sigla: RCR), 49, 51, 160, 166
- Regimento do Chichorro, 300, 301
- Regimento de Extremos, Rio de Janeiro, 201, 274, 297, 301
- Regimento de Infantaria, Moçambique, 394
- Regimento de Moura, Rio de Janeiro, 109, 172, 300
- Registro do Caminho Novo, 161
- Registro do Paraibuna, v. tbm. Paraibuna, 367
- Registro Velho, v. Fazenda do Registro Velho.
- REGO FORTES, Manuel Joaquim de Sá Pinto, (Cap. LVRSP), 167, 261
- Reino do Algarve, 352
- REIS, Alexandre dos (CAp.) 244
- REIS, Gomes José dos, 422
- REIS, João Damasceno dos, v. tbm. FIGUEREDO, 70
- REIS, Joaquim Silvérios dos, v. tbm. MONTENEGRO, 12, 15/8, 20/1, 29, 32, 38, 42, 67/74, 78/9, 82, 87, 89, 91, 162, 104, 196/9, 221, 261, 264, 266/8, 273, 309, 324, 327, 332, 366, 368, 385, 392, 395, 399, 402, 453
- REIS, Joaquim Vicente dos (Alf.), 325/6, 367
- Relação da África Oriental, 350
- Relação da Ásia Portuguesa, 350
- Relação da Bahia, 28, 35, 179
- Relação do Porto, 260, 315

- Relação do Rio de Janeiro, 19, 80, 113, 151, 245, 247, 331, 350, 445
- RESENDE, Antônio Pereira de, 240
- RESENDE, Antônio Xavier (A.O.), 144, 155
- Resende Costa, MG (ex-Laje), 157, 430
- Resende, José Pereira de, 240
- Ribatejo, Portugal, 318
- Ribeira Grande, Cabo Verde, 239, 461
- RIBEIRO, Antônio Gomes, 163
- RIBEIRO, Fernando José, 114, 118, 167, 457, 462
- RIBEIRO GUIMARÃES, José, 320
- RIBEIRO, José Pereira, 41, 144
- RIBEIRO, José Pinto, 325
- RICHELIEU, 116
- RIHGB (sigla), Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
202, 203
- REIHGMG (sigla), Revista do IHG de Minas Gerais, 205
- Rio de Janeiro, 12/6, 27, 30/33, 35, 37/42, 58, 60, 68/0, 71, 74, 78/80,
83/4, 86/7, 90, 92, 94/5, 117/9, 121, 129, 132, 134, 141, 144
149/52, 154, 157/62, 178, 183, 188, 191, 193/5, 197/8, 200
202/3, 205, 207/9, 212, 221, 223, 228/9, 233, 239, 240, 244
248, 254, 256/9, 261/2, 264, 267, 269, 273, 286, 297, 300, 306
311, 324, 347, 356, 358/9, 366, 381/2, 386, 392, 395/6, 414
437, 447/52, 456, 459, 460, 463
- Rio das Mortes, 11, 12, 34, 36, 39
- Rio das Pedras, 37
- Rio Santo Antônio, 132, 134, 305
- Rio de Sena, 118, 132, 231, 393
- Rio do Sono, 305
- Rio das Velhas, v. Sabará (Comarca de)
- ROCHA, Artur César da, (Pe.), 203
- RODRIGUES, Manuel, 114, 264
- ROLIM, José da Silva e Oliveira (Pe.), 16, 29, 43, 58, 117, 128, 178
299, 304, 306, 317/20, 342, 361, 363/5, 374, 376/7, 407, 409/13,
415/6, 426, 440, 444, 451, 461
- Roma, 141, 155, 180

ROWER, Frei Basílio, *O Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro*, Petrópolis, 1945, 118

Rua das Cabeças, Ouro Preto, 59

Rua da Cadeia, Rio, 109, 117, 172

Rua da Carioca, Rio, 117

Rua Direita de Antônio Dias, V. Rica, 28, 59, 144

Dua Direita de Ouro Preto, V. Rica, 246, 322, 420, 424, 425, 427

Rua Paraná, Ouro Preto, 427

Rua dos Pescadores, Rio, 157

Rua do Piolho, Rio, 109, 117

Rua da Ponte Seca, Ouro Preto, 58/9, 248

Rua do Rosário, Ouro Preto, 59

Rua do Sacramento, Ouro Preto, 427

Rua de São Francisco de Assis, Ouro Preto, 28

Rua de São José, Ouro Preto, 50, 58, 117, 134, 147, 233, 234, 245, 247, 248, 299, 316, 405

Rússia, 318, 404

— S —

SÁ, Silvestre Dias de, 220

Sabará, v. tbm. Rio das Velhas, 60, 315, 389, 400, 403

SACRAMENTO BLAKE, v. tbm. *Dicionário bibliográfico* (. . .), 117, 297

SAIÃO, José Luís, 59

SAIÃO, Luís Antônio de Velasco, 51, 59

SALDANHA, Diogo José da Silva, 299

SALDANHA, Pedro José Araújo de (O u v .), 26, 27, 32, 44, 46/54, 57, 60, 141, 197, 220, 261

SALOMÃO, 132

SALVADO, Tomás da Costa, 41

Santa Casa de Misericórdia, 156, 163, 169, 269

Santa Catarina, 445

Santa Rita (corveta), 156, 189, 244

Santo Amaro, atual Queluzito, MG, 15

- Santos, 118
- SANTOS, Antônio Domingos dos, 15
- SANTOS, Antônio da Silva (P e .), 15, 60
- SANTOS, Basílio Pereira dos, v. tbm. PEREIRA, 15, 152/3, 160/1, 200/1, 251/2, 300
- SANTOS, José da Silva, 109
- São Francisco (navio), 261
- São Gonçalo do Amarante, ex-do Tejuco, atual Amarantina, 42, 423, 427
- São Gonçalo do Sapucaí, 340
- São João da Barra, 446
- São João del-Rei, 12, 15, 34, 58, 161, 240, 379, 381, 426, 451/2
- São José, atual Tiradentes, 16, 187, 196
- São Julião da Barra, fortaleza, Lisboa, 183, 346, 377
- SÃO MIGUEL, Dionísio de (Frei), 318
- São Paulo, 36, 196, 339, 406
- São Paulo da Assunção de Luanda, v. Luanda 354, 356, 371, 373, 384
- São Sebastião do Rio de Janeiro, v. Rio de Janeiro, 92
- São Tomé, 356
- SARDINHA, Pero Fernandes, 281
- SARDINHA, Simão Pires, 117
- SARMENTO, Pedro Caetano Pinto de Morais, 29
- SOUTHEY, Robert, *História do Brasil*, 448/9
- SEIXAS, Antônia Cláudia Casimira de, 59
- SEIXAS, Maria Dorotéia Joaquina de, v. MARÍLIA morena, 41, 59
- Seminário de São José, Rio de Janeiro, 193
- SERQUEIRA, Francisco Antônio Tavares de, 203, 204, 229
- Serro, ex-Serro Frio ou do Frio, ex -Ivituruí, antiga Vila do Príncipe, 18, 40, 42, 367, 374, 436
- SILVA, Alexandre da, v. t b m . ALEXANDRE (escravo do P e . Rolim), 426
- SILVA, Antônio Dinis da Cruz e, v. tbm. CRUZ E SILVA, 163
- SILVA, Antônio Xavier da, 133

- SILVA ALVARENGA, Manuel Inácio da, 42, 117, 183, 270
- SILVA BIVAR, 445
- SILVA, Carlos José da, 20, 72, 118, 272, 273
- SILVA, Francisco de Pinho, 229
- SILVA, João Carneiro da, 134, 340, 341
- SILVA, Joaquina Marques da, 89
- SILVA, José Bonifácio de Andrada e, v. ANDRADA, 407, 410
- SILVA, José Correia da (P e .), 315, 403
- SILVA, José Luís da, 184, 363, 420
- SILVA, José de Seabra da, 319, 320
- SILVA, José Soares Pereira da, 412
- SILVA, Luís da, 133
- SILVA, Luís Vieira da (C ô n .), v. tbm. VIEIRA, 41, 56, 114, 144, 145, 178, 184, 257, 261, 262, 342, 357, 358, 360, 361, 446
- SILVA, Manuel Monteiro da, 72, 79
- SILVA NOGUEIRA, Antônio Ramos da, v. tbm. NOGUEIRA, 57
- SILVEIRA, José Antônio Apolinário da, 387
- SILVEIRA E SOUSA, José da, alcunha: Doutor Surdo, 37
- SIMÕES, Manuel Gomes Ferreira, 91, 237, 250, 251
- SIQUEIRA, Joaquim Pedro Fragoso de, 404
- SIQUEIRA, José Inácio de, 220
- Síria, 445
- Sítio das Caldas, 305
- SOARES, Ubaldo, 269
- Sociedade Literária do Rio de Janeiro, 183
- Sociedade mercantil, 353
- SÓCRATES, 140
- SOUTHEY, Robert, 240, 445, 458, 459, 462
- SOUSA, Caetano Rodrigues de, 187
- SOUSA, Carlos Antônio de, 187
- SOUSA, Clara Márcia de, 424
- SOUSA, Diogo de, 204
- SOUSA, Fernando de Vasconcelos Parada e, 29, 43, 64, 82, 262

SOUSA, Francisco José Pereira de, 15
SOUSA, João de Almeida e, 426, 462
SOUSA, João Francisco da Silva e, 207
SOUSA, João Machado de, 148, 235
SOUSA, José Matias Ferreira de, 434, 435
SOUSA, José da Silveira e, alcunha: Doutor Surdo, 12, 420
SOUSA, José de Vasconcelos Parada c,
SOUSA, Luís de Vasconcelos e, Vice-Rei, 32, 68, 74/6, 38, 84, 147,
195, 221, 303, 320, 365, 381, 382, 402, 449, 459
SOUSA, Manuel Ferreira de, 434, 436
SOUSA, Manuel Teixeira de, 246
SOUSA, REBELO, Inácio José de, v. tbm. REBELO, 144
Suécia, 404
Suíça, 140, 144
Sumário de vária história, por J. Ribeiro GUIMARÃES, PT, 1875, 317
Soledade, atual Lobo Leite, MG, 446

— T —

Tabajaras (Índios), 283
TAG (Sigla), Tomás Antônio Gonzaga, 118
TABIRA, Cap. Índio, 283
Teatro João Caetano, 116, 117
TEIXEIRA, Antônio de Brito, 420
TEIXEIRA, Antônio Francisco, 424, 432
TEIXEIRA, Baltazar, 433
TEIXEIRA, Bonifácio José, 59
TEIXEIRA, José, 431
TEIXEIRA DE MELO, Hipólita Jacinta, v. tbm. MELO, 420
Tejuco, atual Diamantina, MG, 17/19, 29, 42/3, 60, 72, 79, 187, 302,
341, 367, 377, 392, 408, 420, 426
Tipografia do Arco do Cego, Lisboa, 117, 346, 381
TIRADENTES, José Joaquim da Silva XAVIER, 12, 15, 16, 27/8, 32,
40/2, 58, 59, 60, 65, 94, 100, 107, 113, 115/7, 119/20, 128,
134, 144/7, 149, 151/2, 160/1, 166/8, 170/2, 184, 197, 200, 220,
221, 233/4, 245, 247/9, 251, 260/1, 270, 301, 341/2, 381, 403,
405, 426, 437, 445, 448, 450, 452/4, 458/9

TJBO, (sigla) Tarquínio J. B. de OLIVEIRA, v. OLIVEIRA

TOLEDO, Bento Cortês de (P e .), 117, 193

TOLEDO, Carlos Correia de (V i g .), 12, 20, 32, 40/2, 65, 100, 117, 161, 168, 187, 193, 196, 266, 302, 303, 306, 323, 338, 342, 346, 361, 377, 426, 446, 451, 453/5, 457, 461

TOLEDO, Luís Vaz de, v. tbm. PIZA, 33, 37, 113, 118, 121, 123, 166, 190/3, 196, 266, 302, 303, 396

TORRES, José Pedro Machado Coelho (D e s .), 31/3, 42, 64, 118, 156

TORRES, Manuel Alves de Carvalho, 73

Tratado de direito natural, por Tomás Antônio GONZAGA, 26

Tribunal do Santo Ofício, Lisboa, 317/9

TRINDADE, Raimundo (C ô n .), 407, 409

Trombeta, Angola, 338

— U —

Ucharia Real, 367

Universidade de Coimbra, v. tbm. Coimbra, 94, 144, 145, 187, 203, 269, 290, 300, 381

— V —

VALDETARO, Anacleto Venâncio, 414

VALE, Dario Cardoso do, 436

VALENTE, João Antônio, 110

VALENTE, Tomás de Aquino Sousa Pereira, 267

VAREIRO, João José Rodrigues, 114

Varginha do Lourenço, 150, 152, 106

VASCONCELOS, Bernardo de, 144

VASCONCELOS COUTINHO, Sebastião Xavier de, 76, 80, 87, 130, 163, 262, 265, 404, 445

VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de, 40, 58, 186, 187, 313

VASCONCELOS, Fernando de, 346

VASCONCELOS, Francisco José Teixeira de, 186

VASCONCELOS E SOUSA, Luís de, v. tbm. SOUSA, 115, 117, 127, 128, 135, 144, 145, 261, 291

VASCONCELOS, Manuel de Almeida, 156, 190/2, 241/4

- VASCONCELOS, Manuel de Santa Rita (Frei), 318, 337
- VELASCO, Francisco José Pereira de, 127
- VELOSO, DE MIRANDA, Joaquim (P e .), 145
- VELOSO, José Mariano da Conceição (Frei), 117/8, 346, 381
- VELOSO, Vitoriano Gonçalves, 118, 167, 208, 215, 436, 437, 457
- VESPÚCIO, Américo, 136, 279
- Viagem pitoresca ao velho e ao novo Rio*, por Herculano Gomes MATHIAS, 157
- VIANA, Hélio, 210
- VIANA, José Rodrigues, 271
- VICE-REI, 16, 32, 35, 38, 68, 79, 197, 199
- VIDIGAL, Manuel Nunes (T e n .), 33
- VIEIRA, Domingos de Abreu, 32, 36, 40/1, 58, 121, 128, 154, 156, 157/8, 183, 188/9, 241/2, 244, 256, 261, 451, 456, 460
- VIEIRA FAZENDA, v. tbm. FAZENDA, 94
- VIEIRA, Gonçalo de Passos, v. tbm. PASSOS, 126/7, 166, 192, 196
- VIEIRA DA SILVA, Luís (C ô n), v. tbm. SILVA, 457, 461
- Vila de Bom Sucesso de Minas Novas, 420
- Vila de Caeté, 403/4
- Vila de Campanha, 340
- Vila da Praia, Cabo Verde, 343, 463
- Vila do Príncipe, v. tbm. Serro, 304, 307
- Vila Real do Sabará, v. tbm. Sabará, 389
- Vila Rica, 12, 17/9, 21/2, 26/7, 29/44, 48, 54/8, 60, 64/5, 80/2, 85/6, 89/91, 115, 124, 126, 128/9, 135, 144, 147/52, 156/7, 160, 168, 177, 179, 184/8, 196/7, 200, 220, 221, 224, 229, 233, 234/7, 245/51, 253, 258/60, 262, 271/2, 297, 299, 300/1, 307, 311, 314, 316, 334, 339, 341, 355, 367, 381, 403, 405, 408, 411/3, 425/6, 436/7, 445, 450/2, 454, 459
- Vila de São João del-Rei, 41, 42, 167/8
- Vila de São José, 168, 434

Vila Velha, 282

VIRIATO, 65

VISCONDE DE ANADIA, 320, 361, 364/5, 368, 372/4, 376, 383/4
408

VISCONDE DE ASSECA, 16, 268, 324, 328

VISCONDE DE BALSEMÃO, 320, 345/6, 363/5, 371, 408

VISCONDE DE BARBACENA, v. MENDONÇA, Luís Antônio Fur-
tado de

VISCONDE DE CAETÉ, 462

VISCONDE CAIRU, 94

VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, 447

VISCONDE DE VILA NOVA DA CERVEIRA, 320

VOLTAIRE, 301

— X —

XAVIER, Antônia da Encarnação, 15

XAVIER, Domingos da Silva (P e .), 15

XAVIER, Joaquim José da Silva, v. TIRADENTES

XAVIER DA VEIGA, José Pedro, v. VEIGA